II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 16 de Abril de 2008 **Número 75**

ÍNDICE

PARTE A

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 11027/2008:

Declaração de utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação de parcelas necessárias à substituição do Oleoduto NATO de Porto Santo, na Região Autónoma da Madeira 17353

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência:

Despacho n.º 11028/2008:

Nomeia, em comissão de serviço, para o cargo de vice-presidente do Instituto Português da Juventude, I. P., o licenciado Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana. 17353

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11029/2008:

Despacho que designa os membros para a Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEAGA e do FEADER (CIFG) 17354

Despacho n.º 11030/2008:

Delegação de competências, nos dias 4 e 5 de Abril de 2008, no Secretário de Estado do Tesouro Finanças, Dr. Carlos Costa Pina 17354

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 11031/2008:

Permissão de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público à subdirectora-geral, engenheira Maria Teresa Ressano Garcia Vasques Castel-Branco 17354

Despacho n.º 11032/2008:

Exoneração do licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros do cargo de chefe de gabinete 17354

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11689/2008:

Lista de antiguidade — pessoal colocado em situação de mobilidade especial da ex-Inspecção-Geral da Administração Pública 17354

Aviso n.º 11690/2008:

Lista de antiguidade — pessoal colocado em situação de mobilidade especial da extinta Direcção-Geral do Tesouro 17354

Aviso n.º 11691/2008:

Lista de antiguidade — pessoal colocado em situação de mobilidade especial da extinta Direcção-Geral da Administração Pública 17355

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso n.º 11692/2008:

Delegação de competências do director de Finanças de Aveiro Telmo Joaquim da Rocha Tavares. 17355

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 11033/2008:

Lista nominativa de pessoal colocado em situação de mobilidade especial 17355

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 11034/2008:

Prorrogação do apoio financeiro à instalação e funcionamento dos gabinetes técnicos locais (GTL). 17355

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 11035/2008:

Taxas de vacinação da raiva, 2008 17356

Despacho n.º 11036/2008:

Taxa de identificação de cães 17356

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 11037/2008:

Permuta dominial de terrenos. Câmara Municipal de Vila do Conde. Construção de uma variante ferroviária na Linha da Póvoa 17356

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 11038/2008:

Concessão de permissão genérica de condução de viaturas pelo pessoal que presta serviço ao Programa Operacional Potencial Humano (POPH) 17357

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 11039/2008:

Promoção à categoria de assessor de Ana Vanda de Fátima Alambre de Almeida Nunes de Matos, Rita Maria de Nazaré dos Santos Laranjo Ferreira e Cristina Maria Torres Matela Tavares. 17357

Despacho (extracto) n.º 11040/2008:

Promoção à categoria de técnico superior principal de Maria Ana Figueira Martins 17357

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 11041/2008:

Autoriza a renovação da licença sem vencimento, por um ano, à licenciada Maria do Rosário Valente da Silva Simões dos Penedos, assessora do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 17357

Instituto de Acção Social das Forças Armadas:

Despacho (extracto) n.º 11042/2008:

Delegação de competências no tenente-coronel António Aurélio da Silva Ferreira para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17358

Despacho (extracto) n.º 11043/2008:

Delegação de competências no coronel Manuel António Francisco Lopes Calado para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17358

Despacho (extracto) n.º 11044/2008:

Delegação de competências no coronel Carlos Dias Rocha para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99. 17358

Despacho (extracto) n.º 11045/2008:

Delegação de competências no capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Soares Barata para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17358

Despacho (extracto) n.º 11046/2008:

Delegação de competências no coronel João Paulo Amado Vareta para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17358

Despacho (extracto) n.º 11047/2008:

Delegação de competências no capitão-de-mar-e-guerra Manuel António Lopes para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17358

Despacho (extracto) n.º 11048/2008:

Delegação de competências no major Manuel Lourenço Carrasco Costa para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17358

Despacho (extracto) n.º 11049/2008:

Delegação de competências no capitão-de-mar-e-guerra Manuel António Lopes para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17358

Despacho (extracto) n.º 11050/2008:

Delegação de competências no coronel Fernando Manuel Silva Ascensão para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17358

Despacho (extracto) n.º 11051/2008:

Delegação de competências no coronel Artur Parente Fraga para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99. 17359

Despacho (extracto) n.º 11052/2008:

Delegação de competências no coronel Sérgio Humberto Martins dos Santos para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17359

Despacho (extracto) n.º 11053/2008:

Delegação de competências no coronel Carlos Alberto Rodrigues Coelho para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17359

Despacho (extracto) n.º 11054/2008:

Delegação de competências no contra-almirante Reinaldo Silva Castro para autorizar despesas previstas no artigo17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17359

Despacho (extracto) n.º 11055/2008:

Delegação de competências no tenente-coronel José António Pires, para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 17359

Despacho (extracto) n.º 11056/2008:

Delegação de competências no major-general Carlos Alberto de Morais Neves Brás para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º197/99. . . . 17359

Marinha:

Aviso n.º 11693/2008:

Concurso de acesso à categoria de chefe da Polícia Marítima 17359

Aviso n.º 11694/2008:

Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima 17360

Aviso n.º 11695/2008:

Concurso de acesso à categoria de agente de 2.ª classe da Polícia Marítima 17361

Despacho n.º 11057/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de comunicações do 9304506, primeiro-grumete C RC José Ricardo Queiroz de Sousa Sarmento. 17362

Despacho n.º 11058/2008:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor da classe de comunicações de vários militares 17362

Despacho n.º 11059/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de comunicações do 9316599, primeiro-marinheiro C Ricardo Jorge Martins dos Santos 17362

Despacho n.º 11060/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de comunicações do 9318905, primeiro-grumete C RC Cátia Elisabete Espírito Santo Gaspar. 17362

Despacho n.º 11061/2008:

Ingressa na categoria de praças dos quadros permanentes, no posto de primeiro-marinheiro da classe de radaristas, o 9346903, segundo-marinheiro R RC João Filipe Rodrigues Correia 17362

Despacho n.º 11062/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de radaristas do 9305000, primeiro-marinheiro R Ricardo Nuno de Araújo Rego 17362

Despacho n.º 11063/2008:

Ingressa na categoria de praças, em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de operações do 9333906, segundo-grumete SCA RC Rui Pedro Pires Machado 17362

Despacho n.º 11064/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de comunicações de vários militares 17363

Exército:

Despacho (extracto) n.º 11065/2008:

Exoneração da Administração Pública de Margarida Cabral Sacadura Faro, assistente da carreira médica hospitalar, área funcional de anestesiologia, do quadro de pessoal Civil do Exército/HMP, a partir de 26 de Abril de 2008 17363

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11696/2008:

Notificação de Alfredo Emílio Alves Pinheiro 17363

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 11066/2008:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de director nacional adjunto da Área de Logística e Finanças do superintendente-chefe Francisco Ascenção Santos 17363

Despacho (extracto) n.º 11067/2008:

Promoção ao posto de agente principal dos agentes Altair Silva Veiga e Paulo Jorge Jesus Ferreira, ambos do CD de Aveiro 17363

Inspecção-Geral da Administração Interna:

Despacho n.º 11068/2008:

Delegação de competências no subinspector-geral Dr. Luís Manuel dos Santos Nunes Pires 17364

Despacho n.º 11069/2008:

Delegação de competências no subinspector-geral, Dr. José Vicente Gomes de Almeida . . . 17364

Despacho (extracto) n.º 11070/2008:

Renovação da comissão de serviço do inspector principal licenciado Rui de Jesus dos Reis Gomes Garção Magalhães. 17364

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 11697/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paulo Isaac Monteiro 17364

Aviso n.º 11698/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gisela Cândida de Carvalho Torquato 17364

Aviso n.º 11699/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Kendra Marina Carvalho D'Apresentação. 17364

Aviso n.º 11700/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Quaresma Vaz Alcântara 17365

Aviso n.º 11701/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Laurí Dias Cavalcanti. 17365

Aviso n.º 11702/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Emília dos Santos Cardoso . 17365

Aviso n.º 11703/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Gomes Mendes. 17365

Aviso n.º 11704/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Diana Senhorinha Melo Mendes Neves. 17365

Aviso n.º 11705/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca da Cruz Rosa Duarte 17365

Aviso n.º 11706/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Orlando Morais Canamua. 17365

Aviso n.º 11707/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Auxília Dias Lopes. 17365

Aviso n.º 11708/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadou Yaya Diallo 17365

Aviso n.º 11709/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingos Mendonça 17365

Aviso n.º 11710/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ilza Maria Martins 17365

Aviso n.º 11711/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lourenço Olinto Ramos 17365

Aviso n.º 11712/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luís Evandro Gonçalves Spencer 17366

Aviso n.º 11713/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Lino Gomes Correia 17366

Aviso n.º 11714/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rachida Boukouis. 17366

Aviso n.º 11715/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca do Rosário Almeida 17366

Aviso n.º 11716/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carla Maria das Dores Dias Xavier de Pina 17366

Aviso n.º 11717/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sunil Jagmohan Phulchand Rajpara 17366

Aviso n.º 11718/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emanuel António Tavares Moreno 17366

Aviso n.º 11719/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Auxiliadora Ramos. 17366

Aviso n.º 11720/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Albino Mendes 17366

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 11721/2008:

Aviso de data de publicitação de lista definitiva de candidatos admitidos ao concurso excepcional de ingresso para os tribunais administrativos e fiscais 17366

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 11071/2008:

Concede ao inspector-chefe João Rodrigues Pombo licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional 17366

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Rectificação n.º 832/2008:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria Regina Rodrigues Fontainha. 17367

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 11722/2008:

Listas de antiguidade do ano 2007 17367

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 11072/2008:

Declaração de utilidade pública do empreendimento da construção do Centro Nacional de Reprodução em Cativeiro para o Lince Ibérico (CNRLI). 17367

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 11723/2008:

Autentica o contrato de cessão de posição contratual em que a Saibrais cedeu à Sifucel a posição contratual derivada do contrato de concessão de exploração de depósitos de minerais de caulino — Mosteiros 17367

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Aviso n.º 11724/2008:

Nomeação definitiva de Luís Damião Revéz Rodrigues no lugar de Técnico de 1.ª Classe 17368

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas:

Despacho n.º 11073/2008:

Despacho de Subdelegação de competências do Senhor SEAAP no Gestor do Programa AGRO 17368

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11725/2008:

Listas de antiguidade do pessoal da Secretaria-Geral 17368

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 11074/2008:

Promoção automática por ter obtido a classificação de *Excelente* do funcionário António José Batista 17368

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Aviso n.º 11726/2008:

Relação dos candidatos admitidos e dos excluídos, após audiência prévia, ao concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspector superior do trabalho destinado ao provimento de 100 lugares na categoria de inspector, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2007. 17368

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 141/2008:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social denominada Associação de Solidariedade Social Via Nova 17431

Declaração (extracto) n.º 142/2008:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação Grupo de Apoio SOS Hepatites. 17432

Declaração (extracto) n.º 143/2008:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social denominada Centro Social de S. João Batista de Monforte da Beira 17432

Declaração (extracto) n.º 144/2008:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social denominada Associação Prósalis — Projecto de Saúde em Lisboa 17432

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 11075/2008:

Nomeia a licenciada Edite Nair Lopes Oliveira Mendonça para exercer o cargo de coordenadora financeira da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida. 17432

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 11076/2008:

Nomeação na sequência de concurso de enfermeiros especialistas para a área de enfermagem de reabilitação 17433

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 11727/2008:

Lista de antiguidade. 17433

Despacho n.º 11077/2008:

Nomeações na categoria de assistente administrativo especialista, precedendo concurso interno de acesso misto 17433

Despacho n.º 11078/2008:

Autorização da equiparação a bolseiro à enfermeira Dulce Sofia Gil Lúcio 17433

Hospital de Magalhães Lemos:

Deliberação n.º 1122/2008:

Requisição por um ano da técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de terapia ocupacional — Maria Inês Costa Leite Correia Silva. 17433

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia:

Aviso n.º 11728/2008:

Lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro especialista (saúde comunitária) da carreira de enfermagem . . . 17433

Hospital de Sousa Martins:

Aviso n.º 11729/2008:

Lista de classificação final da candidata admitida ao concurso institucional e interno geral de provimento para assistente de pneumologia. 17434

Aviso n.º 11730/2008:

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso institucional e interno geral de provimento para assistente de pediatria 17434

Deliberação (extracto) n.º 1123/2008:

Nomeação definitiva das Enfermeiras — Lurdes Maria Vieria dos Santos, Isabel Maria Pires Fernandes e Catarina Marques Martins. 17434

Despacho n.º 11079/2008:

Autorizada a transferência das funcionárias da Sub-Região de Saúde da Guarda Maria de Lurdes Monteiro da Fonte e Maria Amélia da Conceição Cardoso Fonseca para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins — Guarda 17434

Inspecção-Geral das Actividades em Saúde:

Despacho (extracto) n.º 11080/2008:

Requisição da técnica de informática adjunta de nível 3 Ana Paula de Oliveira Ribeiro Nunes de Castro 17434

Despacho (extracto) n.º 11081/2008:

Nomeação do inspector superior Rui Eugénio Varão Mouta na categoria de inspector superior principal. 17434

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 11731/2008:

Renovação de horário acrescido de dois enfermeiros graduados em funções na DRLVT . . . 17434

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 11082/2008:

Estabelece novas regras para os contratos de associação entre estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e o Ministério da Educação 17434

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11732/2008:

Lista de classificação final do concurso externo de ingresso para a categoria de técnico superior estagiário do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação — referência n.º 3 — licenciatura em Direito 17435

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho (extracto) n.º 11083/2008:

Reclassificação profissional de Carlos Alberto Galvão Morgado 17441

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 11084/2008:

Delegação de competências 17441

Despacho (extracto) n.º 11085/2008:

Transferência de técnico profissional de 2.ª classe 17441

Despacho (extracto) n.º 11086/2008:

Transferência de auxiliar de acção educativa 17441

Aviso n.º 11733/2008:

Homologação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo 17442

Aviso n.º 11734/2008:

Homologação de contrato de trabalho a termo certo 17442

Despacho n.º 11087/2008:

Homologação de contratos administrativos de provimento 17442

Despacho n.º 11088/2008:

Nomeações 17442

Despacho n.º 11089/2008:

Transferências 17443

Despacho n.º 11090/2008:

Transferências 17443

Despacho n.º 11091/2008:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente 17444

Despacho n.º 11092/2008:

Homologação de contrato administrativo de provimento 17444

Despacho n.º 11093/2008:

Escola Secundária João da Silva Correia — Rescisão de contrato da professora Paula Cristina Maio 17445

Contrato n.º 336/2008:

Contratos pessoal docente — 2006-2007 17445

Declaração n.º 145/2008:

Rectificação (anulação de actos) 17445

Despacho n.º 11094/2008:

Nomeação de docentes em regime de comissão de serviço 17445

Despacho n.º 11095/2008:

Contratos de pessoal docente 2007-2008 17445

Aviso n.º 11735/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Milheirós de Poiares 17445

Despacho n.º 11096/2008:

Publicação de contrato a termo resolutivo incerto 2007-2008 17446

Despacho n.º 11097/2008:

Publicação de contrato a termo resolutivo incerto, 2007-2008 17446

Aviso n.º 11736/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente — Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima 17446

Despacho (extracto) n.º 11098/2008:

Homologação dos contratos de pessoal docente 2006-2007 17446

Despacho n.º 11099/2008:

Nomeações e transferências pessoal docente — Escola Secundária de Vila Cova da Lixa . . . 17446

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 11737/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 17447

Despacho n.º 11100/2008:

Homologação de contratos de professores, 2006-2007. 17447

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 11738/2008:

Homologação dos contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos contratados a termo resolutivo certo e incerto 17447

Aviso (extracto) n.º 11739/2008:

Publicação dos contratos do pessoal docente do ano lectivo de 2007-2008 17447

Aviso (extracto) n.º 11740/2008:

Publicação dos contratos do pessoal docente do ano lectivo de 2007-2008 17447

Aviso (extracto) n.º 11741/2008:

Lista de homologação contratos administrativos de serviço docente 2007-2008 17447

Despacho n.º 11101/2008:

Homologação de contratos de serviço docente de 2007-2008 17448

Despacho (extracto) n.º 11102/2008:

Licença sem vencimento por 90 dias da professora Ana Rita Frazão 17448

Despacho (extracto) n.º 11103/2008:

Aviso de afixação de lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril 17448

Aviso (extracto) n.º 11742/2008:

Contratos de pessoal docente — 2007-2008 17448

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Rectificação n.º 833/2008:

Propostas de nomeação e transferência no ano lectivo de 2006-2007 17449

Despacho n.º 11104/2008:

Exoneração da professora Maria Sandra Freitas Castro Gomes com efeitos a 30 de Março de 2008 17449

Ministério da Cultura

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 11743/2008:

Abertura de concurso para técnico superior principal. 17449

Aviso n.º 11744/2008:

Abertura de concurso para técnico superior de 2.ª classe 17450

PARTE D

Supremo Tribunal de Justiça

Aviso n.º 11745/2008:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro do Supremo Tribunal de Justiça com referência a 31 de Dezembro de 2004. 17451

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 117/2007:

Não julga inconstitucional a norma da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, na parte em que estabelece, para a contravenção aí prevista, uma multa correspondente a 50 % do preço do respectivo bilhete, mas nunca inferior a cem vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado 17451

Acórdão n.º 344/2007:

Não julga inconstitucional a norma da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, na parte em que estabelece, para a contravenção aí prevista, uma multa correspondente a 50 % do preço do respectivo bilhete, mas nunca inferior a 100 vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado 17454

Acórdão n.º 157/2008:

Julga inconstitucional a norma constante do n.º 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro, interpretada no sentido de restringir aos meios de prova de natureza documental os meios de prova utilizáveis para o reconhecimento, no âmbito do sistema de segurança social português, dos períodos contributivos verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das ex-colónias portuguesas até à independência desses territórios. 17459

Acórdão n.º 158/2008:

Julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando interpretados no sentido de que aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, antes de 31 de Dezembro de 2003, hajam reunido os pressupostos para a aplicação do regime fixado pelo Decreto Lei n.º 116/85, de 19 de Abril e hajam requerido essa aplicação, deixa de ser reconhecido o direito a esse regime de aposentação pela circunstância de o respectivo processo ter sido enviado à Caixa, pelo serviço onde o interessado exercia funções, após a data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004 17465

Tribunal de Contas

Rectificação n.º 834/2008:

Rectificação ao Parecer sobre a CGE de 2006, publicado no *Diário da República,* n.º 44, de 3 de Março de 2008 17471

Tribunal Central Administrativo Sul

Louvor n.º 322/2008:

Louvor do Secretário de Tribunal Superior, Senhor Vítor Manuel Gomes de Campos 17471

Tribunal da Relação de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 11105/2008:

Renovação de requisição de secretária de justiça 17472

Despacho (extracto) n.º 11106/2008:

Renovação da requisição de escrivão de direito 17472

Despacho (extracto) n.º 11107/2008:

Renovação de requisição de técnica superior 17472

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2712/2008:

Deliberação de aprovação do plano de insolvência. 17472

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2713/2008:

Insolvência n.º 6320-07.6TBBRG. 17472

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2714/2008:

Sentença de declaração de insolvência e citação de credores e outros interessados, processo n.º 1894/08.7TBBRG 17472

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 2715/2008:

Insolvência n.º 1496/05.0TBFIG — 3.º Juízo. 17473

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2716/2008:

Convocação da assembleia de credores no processo de insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 3150/07.9TBFUN do 3.º Juízo Cível do Funchal 17473

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 2717/2008:

Sentença proferida na insolvência n.º 1779/08.7TBLRA para citação de credores e de outros interessados para, entre outros pontos, a data da assembleia de credores. 17473

Anúncio n.º 2718/2008:

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador, no âmbito do processo n.º 1945/07.2TBLRA-D — Sogere — Leiria — Distribuição de Produtos Alimentares. 17474

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2719/2008:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 248/07.7TBNLS, do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa 17474

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 2720/2008:

Declarada insolvência da requerida por insuficiência da massa — artigo 39.º, n.º 1, do CIRE 17475

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol

Anúncio n.º 2721/2008:

Insolvência n.º 535/07.4TBPTS 17475

Anúncio n.º 2722/2008:

Insolvência n.º 558/07.3TBPTS 17475

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 2723/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 761/07.6TBSCD, 2.º Juízo 17475

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 2724/2008:

Prestação de contas de administrador (CIRE). 17476

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 2725/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1297/08.3TBSTS — insolvente: ZULEN — Comércio, Imp. e Exp., L.da 17476

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 2726/2008:

Declaração de insolvência — insolvência n.º 881/07.7TBVCT 17476

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2727/2008:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência no processo n.º 39/06.2TYVNG — 1.º Juízo 17477

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2728/2008:

Insolvência decretada nos autos n.º 658/07.0TYVNG, em que é declarada insolvente Café Alcapone e Piano Bar, L.da 17478

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 198/2008:

Sócio n.º 22 227. 17478

Édito n.º 199/2008:

Édito sócio n.º 31695. 17478

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 337/2008:

Nomeação definitiva — professora auxiliar com exclusividade — Doutora Maria Helena Neves de Queirós Gonçalves — FCT 17478

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 11108/2008:

Constituição do júri do concurso para um lugar de professor catedrático, 1.ª Secção, Línguas e Literaturas, do 2.º Grupo, Estudos Românicos, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 17479

Despacho (extracto) n.º 11109/2008:

Nomeação definitiva na mesma categoria do Doutor Stephen Daniel Wilson, professor auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade 17479

Despacho n.º 11110/2008:

Constituição do júri de professor catedrático do 7.º grupo de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 17479

Despacho n.º 11111/2008:

Cria o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário 17479

Universidade de Évora

Despacho (extracto) n.º 11112/2008:

Doutor Miguel Maria Jonet Azevedo Coutinho, professor catedrático convidado 17484

Despacho n.º 11113/2008:

Nomeação de cargo de direcção superior do 2.º grau 17484

Aviso n.º 11746/2008:

Constituição do júri das provas de agregação em Nutrição e Alimentação Animal requeridas por Manuel d'Orey Cancela d'Abreu 17484

Despacho (extracto) n.º 11114/2008:

Nomeação definitiva do professor associado Doutor Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma 17484

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 11747/2008:

Adjunto do senhor reitor 17484

Despacho (extracto) n.º 11115/2008:

Nomeação definitiva de António Casimiro Ferreira da Costa. 17485

Despacho (extracto) n.º 11116/2008:

Rectifica uma publicação referente à admissão do Prof. Fernando Fernandez-Llimos Somoza 17486

Despacho (extracto) n.º 11117/2008:

Renovação da nomeação provisória por mais um quinquénio referente ao Doutor Carolino José Nunes Monteiro 17486

Aviso (extracto) n.º 11748/2008:

Lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2007. 17486

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 11749/2008:

Licença Sabática da Doutora Maria Zina Gonçalves de Abreu. 17486

Aviso (extracto) n.º 11750/2008:

Equiparação a bolseiro no país da Doutora Helena Paula de Freitas Caldeira Araújo 17486

Aviso (extracto) n.º 11751/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Helena Maria Pires Gaspar Tomás 17486

Aviso (extracto) n.º 11752/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Helena Maria Pires Gaspar Tomás 17486

Aviso (extracto) n.º 11753/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Ana Margarida Aires Alves Vigário . . . 17486

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 11754/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente, não docente e investigador da Faculdade de Ciências Médicas 17486

Regulamento n.º 201/2008:

Regulamento do Doutoramento em Estatística e Gestão de Informação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa 17486

Universidade do Porto

Listagem n.º 262/2008:

Listagem de subsídios atribuídos pela Reitoria da Universidade do Porto no 2.º semestre do ano de 2006 17488

Listagem n.º 263/2008:

Listagem de subsídios atribuídos pela Reitoria da Universidade do Porto, no 1.º semestre do ano de 2006 17489

Listagem n.º 264/2008:

Listagem de subsídios atribuídos pela Reitoria da Universidade do Porto no 1.º semestre do ano de 2007 17489

Despacho (extracto) n.º 11118/2008:

Anulação do despacho (extracto) n.º 10529/2008 17489

Despacho (extracto) n.º 11119/2008:

Equiparação a bolseiro de Ana Paula da Silva Dias 17489

Despacho (extracto) n.º 11120/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor Ricardo Jorge Pinto Fernandes 17489

Despacho (extracto) n.º 11121/2008:

Equiparação a bolseiro do licenciado José Virgílio Pinheiro Sacramento Santos Silva 17489

Despacho (extracto) n.º 11122/2008:

Equiparação a bolseiro da Prof.ª Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe 17489

Despacho (extracto) n.º 11123/2008:

Equiparações a bolseiro do Doutor Davide Carvalho e da licenciada Daniela Seixas 17489

Despacho (extracto) n.º 11124/2008:

Equiparações a bolseiro dos doutores Amândio Sousa e Gilberto Costa 17489

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 11125/2008:

Nomeação definitiva de Ana Isabel Gomes Guimarães 17489

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 11126/2008:

Contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Doutora Cristina Madureira dos Reis, com efeitos a partir de 18 de Março de 2008 17490

Instituto Politécnico de Lisboa

Regulamento (extracto) n.º 202/2008:

Alteração ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do curso de Dança da Escola Superior de Dança de Maiores de 23 Anos 17490

Despacho (extracto) n.º 11127/2008:

Autorização do contrato administrativo de provimento de Mariana Costa de Sá Nogueira como equiparada a assistente do 1.º triénio 17490

Despacho n.º 11128/2008:

Nomeação, após concurso, como professora-coordenadora sem agregação da docente Ilda Poças 17490

Instituto Politécnico do Porto

Declaração n.º 146/2008:

Declaração solicitando anulação de publicação de regulamento n.º 156/2008 17490

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso n.º 11755/2008:

Concurso interno de acesso misto para quatro lugares vagos na categoria de assistente administrativo especialista do quadro da ESEnfS, deste Instituto 17490

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho (extracto) n.º 11129/2008:

Equiparação a bolseira de Maria Teresa Pimentel Cardoso — ESE 17492

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 11130/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com a mestre Maria Cristina Pais Aguiar, para o Instituto Politécnico de Viseu —Escola Superior de Educação 17493

Despacho (extracto) n.º 11131/2008:

Autorização do pedido de equiparação a bolseira da Técnica Superior de 1.ª classe, Sandra Manuela Andrade dos Santos Rebelo, do Instituto Politécnico de Viseu 17493

Despacho (extracto) n.º 11132/2008:

Celebração do contrato administrativo de provimento com o mestre Luís Carlos Oliveira Carvalheiro para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação 17493

Rectificação n.º 835/2008:

Rectificação da publicação da Mestre Carla Manuela Ribeiro Henriques, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu 17493

PARTE F

Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 15/2008/M:

Nomeação para o lugar de assistente de otorrinolaringologia 17493

Aviso (extracto) n.º 16/2008/M:

Homologação da acta da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado de cirurgia plástica 17493

Aviso (extracto) n.º 17/2008/M:

Nomeação para o lugar de especialistas em enfermagem de saúde infantil e pediátrica 17493

Aviso (extracto) n.º 18/2008/M:

Contrato administrativo de provimento para a realização de estágio da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo nutrição 17493

PARTE G

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Deliberação n.º 1124/2008:

Autorizada a passagem ao regime de trabalho de tempo completo de trinta e cinco horas semanais, com efeitos a partir 1 de Março de 2008, do Dr. Alfredo José Barroco Gouveia 17494

Despacho n.º 11133/2008:

Nomeação de Isabel Maria Mendes Rodrigues para assistente de ginecologia/obstetrícia do quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis 17494

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Rectificação n.º 836/2008:

Rectificação de publicação — Sílvia Maria Soares Almeida, assistente graduada de pediatria 17494

PARTE H

Rectificação n.º 837/2008:

Rectificação de António Manuel Morgado Viana — data. 17494

Rectificação n.º 838/2008:

Rectificação de publicação — José António Simão Carmo Roseta, assistente graduado de pediatria 17494

Hospital Pulido Valente, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1125/2008:

Nomeação de duas enfermeiras especialistas deste Hospital na categoria de enfermeira-chefe 17494

Deliberação (extracto) n.º 1126/2008:

Autorizado o pedido de exoneração de uma assistente hospitalar deste Hospital. 17494

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Despacho n.º 11134/2008:

Autorizada licença sem vencimento por um ano, por circunstância de interesse público, com efeito a partir de 1 de Março de 2008, a Francisco Manuel Moniz Barreto Messias 17494

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 11756/2008:

Nomeação da Dr.ª Maria do Carmo Justino Machado para o cargo de chefe de divisão municipal da Divisão de Qualidade, Estudos e Formação 17495

Câmara Municipal de Alcochete

Aviso n.º 11757/2008:

Nomeação de António Gomes como electricista principal 17495

Listagem n.º 265/2008:

Listagem das obras adjudicadas durante o ano de 2007 17495

Câmara Municipal de Alcoutim

Aviso n.º 11758/2008:

Abertura de concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) 17496

Aviso n.º 11759/2008:

Abertura de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) 17497

Câmara Municipal de Alenquer

Aviso n.º 11760/2008:

Celebração de vários contratos a termo resolutivo 17498

Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Aviso n.º 11761/2008:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo para várias categorias. 17498

Câmara Municipal de Alijó

Aviso n.º 11762/2008:

Nomeações de Técnico Superior Assessor; Técnico Superior Principal; Técnicos Superiores de 1.ª classe; Técnico Profissional Principal; Técnico Profissional Especialista; Técnicos Profissionais de 1.ª classe; Técnico Profissional Principal; Técnico de Grau 3/ Nível 1; assistente administrativo especialista; Assistente Administrativo Principal 17499

Aviso n.º 11763/2008:

Nomeação de dois operários Calceteiros e de dois Operários Trolhas 17499

Câmara Municipal de Almodôvar

Aviso n.º 11764/2008:

Concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares de assistente administrativo principal 17499

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 11765/2008:

Nomeação de Francisco José Oliveira Carvalho na categoria de técnico de informática de grau 1 17500

Câmara Municipal de Ansião

Aviso n.º 11766/2008:

Nomeação para um lugar de técnico superior de 1.ª classe — contabilidade e auditoria 17500

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 11767/2008:

Estabelece as regras relativas à urbanização e edificação no Município de Barcelos. 17501

Aviso n.º 11768/2008:

Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de encarregado de brigada dos serviços de limpeza 17508

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso n.º 11769/2008:

Várias nomeações na sequência de concursos externos ingresso para as categorias de técnico superior de sociologia de 2.ª classe — estagiário e técnico superior de investigação social de 2.ª classe — estagiário. 17509

Aviso n.º 11770/2008:

Várias nomeações na sequência de concursos externos de ingresso para as categorias de tratador-apanhador de animais e cantoneiro de limpeza 17510

Aviso n.º 11771/2008:

Nomeação na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado para a categoria de Engenheiro Técnico Topógrafo de 1ª Classe de Ana Luísa da Costa Pereira de Carvalho e Cláudia Sofia Martins Pereira. 17510

Câmara Municipal de Beja

Edital n.º 380/2008:

Aprovação da alteração ao projecto de loteamento a levar a efeito em Beja, artigo 232.º, Secção C, freguesia de Cabeça Gorda e pertencente a PILARSOL, L.da 17510

Câmara Municipal do Cadaval

Aviso n.º 11772/2008:

Regime de estágio do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico estagiário (área de recursos humanos). 17510

Câmara Municipal da Calheta

Aviso n.º 11773/2008:

Renovação de contrato a termo certo com Tânia Patrícia Pereira Tanque, técnica superior de 2.ª classe 17510

Câmara Municipal de Caminha

Aviso n.º 11774/2008:

Contrato administrativo de provimento de Catarina João Mateus Dias 17510

Câmara Municipal de Cascais

Anúncio n.º 2729/2008:

Submeter a discussão pública o Projecto de Alteração ao Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Cascais 17511

Rectificação n.º 839/2008:

Rectificação do aviso n.º 9774/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2008 17544

Câmara Municipal de Castro Daire

Aviso n.º 11775/2008:

Nomeação como operários qualificados principais de vários funcionários 17544

Câmara Municipal de Celorico de Basto

Aviso n.º 11776/2008:

Nomeação de Tânia Filipa Machado Leite na categoria de técnico superior de comunicação social — estagiário 17544

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Edital n.º 381/2008:

Apreciação pública do Projecto de Regulamento do Espaço Internet de Lageosa do Mondego 17544

Edital n.º 382/2008:

Apreciação pública do Projecto de Regulamento do Espaço Internet de Casas do Soeiro . . . 17544

Câmara Municipal da Covilhã

Aviso n.º 11777/2008:

Concurso externo de ingresso de dois estagiários da carreira de técnico superior de 2.ª classe — gestão 17545

Aviso n.º 11778/2008:

Concurso externo de ingresso de um estagiário da carreira de técnico superior de 2.ª classe — arquitecto 17546

Câmara Municipal do Entroncamento

Aviso n.º 11779/2008:

Nomeação de José Vitorino Viegas Antunes e Daniela Alexandra Tavares Carmona na categoria de auxiliar administrativo. 17547

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 11780/2008:

Nomeação de Maria Guiomar Cabaça Rodrigues, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de biblioteca e documentação, e de Maria Isabel Beja Galamba Chicharo Sperr, Arlete Severina da Conceição Nunes Pereira Costa e António Carlos Ortega Clérigo, técnicos profissionais especialistas da carreira de biblioteca e documentação. 17547

Aviso n.º 11781/2008:

Renovação das comissões de serviço de Cidália Maria Martins Mendes, chefe de divisão de Secretariado, Notariado e Execuções Fiscais, e de Sandra Paula da Silva Granja, chefe de divisão de Informática 17547

Câmara Municipal de Gondomar

Aviso n.º 11782/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 5/99 17548

Aviso n.º 11783/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 15/87 17548

Câmara Municipal de Grândola

Aviso n.º 11784/2008:

Contratação, por tempo indeterminado, de Ana Raquel Pala Bizarro 17548

Câmara Municipal de Lagos

Rectificação n.º 840/2008:

Rectificação do aviso n.º 8076/2008, de 5 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 14 de Março de 2008 17548

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 11785/2008:

Processo disciplinar n.º 32-2007 — despedimento de Jorge Alexandre Rodrigues 17548

Aviso n.º 11786/2008:

Arquivamento do processo disciplinar n.º 16/1998 (Raquel Casanova Dias Gonçalves). . . . 17549

Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 11787/2008:

Requisição de Alzira Carmo Carneiro Pinto Ferreira a partir de 14 de Fevereiro de 2008. . . 17549

Aviso n.º 11788/2008:

Transferência de Maria da Graça Patrício Branco, a partir de 1 de Abril de 2008 17549

Aviso n.º 11789/2008:

Requisição de Rui Manuel Vitória Martins a partir de 1 de Abril de 2008. 17549

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 11790/2008:

Nomeação de Belisa de Fátima Reis Lopes Ferreira Cavaleiro para o lugar de técnico profissional de arquivo de 2.ª classe. 17549

Aviso n.º 11791/2008:

Nomeação de Susana Marisa Afonso Matias, Rui Manuel Rodrigues Correia e Maria Luísa Carvalho nos lugares de técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe. . . 17549

Câmara Municipal da Maia

Edital n.º 383/2008:

Discussão pública de alteração ao loteamento com alvará n.º 16/92 com o processo n.º 9006/07 em nome de Elevenhouse — Investimentos Imobiliários, L.da 17549

Edital n.º 384/2008:

Discussão pública de alteração ao loteamento com alvará n.º 12/75, com o processo n.º 6760/06, em nome de Nestor Domingues 17549

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 11792/2008:

Nomeação definitiva das três técnicas superiores de psicologia de 2.ª classe, Ana Sofia Rodrigues Gi Martins Silva, Joana Sara Ferraz Cruz e Paula Alexandra Machado Leite Rocha Teixeira 17550

Câmara Municipal de Mértola

Aviso n.º 11793/2008:

Direito de acesso na carreira em função do exercício de cargo dirigente (provimento da técnica superior assessora de economia Maria Margarida Cercas Fortunato na categoria de técnica superior assessora principal) 17550

Câmara Municipal de Monchique

Aviso n.º 11794/2008:

Alteração de loteamento — período de apresentação por escrito de reclamações, sugestões ou informações 17550

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Rectificação n.º 841/2008:

Rectifica o aviso n.º 5595/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2008 17550

Câmara Municipal de Moura

Aviso n.º 11795/2008:

Abertura de concursos externos de ingresso para preenchimento de vários lugares de pessoal operário 17550

Aviso n.º 11796/2008:

Abertura de concursos externos de ingresso para preenchimento de vários lugares de pessoal auxiliar 17552

Aviso n.º 11797/2008:

Concursos externos de ingresso 17553

Câmara Municipal de Nisa

Aviso n.º 11798/2008:

Licença sem vencimento de Maria João Roberto Godinho Calado 17556

Câmara Municipal de Odivelas

Aviso n.º 11799/2008:

Nomeação no cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Maria Manuela Dias dos Santos Henriques 17556

Câmara Municipal de Oliveira de Frades

Aviso n.º 11800/2008:

Nomeação de técnico superior estagiário (engenheiro florestal) — Márcio Alexandre Teixeira Pereira 17556

Aviso n.º 11801/2008:

Nomeação de técnico superior estagiário (planeamento regional e urbano) — Maria da Graça Quental Rio Gonçalves 17556

Câmara Municipal de Paços de Ferreira

Mapa n.º 20/2008:

Publicação das adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira durante o ano 2007 17556

Câmara Municipal de Paredes

Regulamento n.º 203/2008:

Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios aos Melhores Alunos das Escolas Básicas do 2.º e 3.º Ciclos e Secundárias do Concelho de Paredes 17560

Câmara Municipal de Penafiel

Edital n.º 385/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 27/85 17560

Câmara Municipal da Ponta do Sol

Aviso n.º 11802/2008:

Nomeação da Dr.ª Mirla da Silva Fernandes para secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador 17560

Aviso n.º 11803/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria Susana Soares de Jesus para a categoria de técnico superior de 2.ª classe 17561

Câmara Municipal de Ponte de Lima

Declaração n.º 147/2008:

Plano de Urbanização de Ponte de Lima 17561

Câmara Municipal do Porto

Aviso n.º 11804/2008:

Discussão pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 9/99 — Processo n.º 54022/07 17575

Câmara Municipal de Porto Santo

Rectificação n.º 842/2008:

Rectifica o aviso n.º 10 955/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008 17575

Rectificação n.º 843/2008:

Rectifica o aviso n.º 10 954/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008 17575

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 11805/2008:

Lista de obras públicas do ano 2007 17575

Câmara Municipal da Praia da Vitória

Aviso n.º 11806/2008:

Exoneração de Cátia Susana Sousa Silva Rocha, técnica superior de 2.ª classe — licenciatura em Arquitectura 17576

Aviso n.º 11807/2008:

Nomeação de Pedro Jorge Ferreira Lemos, João Manuel Brás Ferreira e José Fagundes Charamba para três vagas de operário principal — área funcional de canalizador 17576

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Regulamento n.º 204/2008:

Regulamento dos Serviços da Câmara Municipal da Ribeira Brava. 17576

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 11808/2008:

Discussão pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 148/08, referente à alteração aos lotes 5, 6 e 7 do alvará de loteamento n.º 4/88, de 29 de Abril 17586

Aviso n.º 11809/2008:

Discussão pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 197/08, referente a alteração ao lote 7 do alvará de loteamento n.º 23/92, de 14 de Agosto 17586

Aviso n.º 11810/2008:

Discussão pública para alteração ao lot. com o processo n.º 581/07, referente a alteração ao lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 24/98, de 29 de Junho de 1998 17586

Câmara Municipal de Santarém

Aviso n.º 11811/2008:

Licença sem vencimento por um ano do bombeiro de 2.ª classe José Guilherme Costa São Marcos 17586

Rectificação n.º 844/2008:

Rectificação do aviso n.º 7685/2008 — denúncia do contrato de Helena Bernardo Leça . . . 17586

Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Aviso n.º 11812/2008:

Lista de antiguidade do ano de 2007 17586

Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Aviso (extracto) n.º 11813/2008:

Lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas no ano de 2007 17587

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 11814/2008:

Renovações das comissões de serviço, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de Anabela Carvalho Santos Neto Gato, chefe de divisão de Turismo e Cultura, de Joaquim Francisco Pais da Silva, chefe de divisão de Águas/Zona Ocidental, e de José Carlos de Freitas Nunes, chefe de divisão de Modernização, Qualidade e Sistemas de Informação 17588

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 11815/2008:

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo 17588

Câmara Municipal de Sines

Aviso n.º 11816/2008:

Publicitação da decisão de elaboração do Plano de Pormenor da Cidade Desportiva 17588

Câmara Municipal de Tábua

Aviso n.º 11817/2008:

Renovação de contrato a termo resolutivo certo de seis auxiliares de serviços gerais e de três pedreiros 17588

Câmara Municipal de Tavira

Aviso n.º 11818/2008:

Requisição do técnico superior de informática Stelmo Abel da Fonseca Ferreira Barbosa para a Câmara Municipal de Tavira. 17588

Aviso n.º 11819/2008:

Licença sem vencimento da funcionária Susana Margarida Cabrita Dias Neto 17588

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 11820/2008:

Celebração de contrato com Maria Irene B. C. M. Mesquita com a categoria de técnica superior 2.ª classe biblioteca e documentação. 17588

Aviso n.º 11821/2008:

Celebração de contrato com Sara Correia, Bruno Almeida, Hugo Dias e José Faria, com a categoria de técnico profissional 2.ª classe, biblioteca e documentação. 17589

Aviso n.º 11822/2008:

Nomeação de Sara Mafalda Araújo de Sousa Basto Magro para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe/biblioteca e documentação 17589

Câmara Municipal de Vila do Bispo

Aviso n.º 11823/2008:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal — fiscal municipal — nomeação de Carlos Manuel Sousa Clímaco 17589

Câmara Municipal de Vila Flor

Aviso n.º 11824/2008:

Reclassificação profissional da assistente administrativa especialista Ivone Maria da Rocha Frederico na categoria de tesoureiro principal 17589

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

Anúncio n.º 2730/2008:

Publicação das adjudicações de 2007 17589

Câmara Municipal de Vizela

Aviso n.º 11825/2008:

Exoneração do condutor e máquinas pesadas e veículos especiais António Silva Fernandes do quadro desta Autarquia. 17591

Listagem n.º 266/2008:

Listagem de obras públicas adjudicadas por esta Câmara Municipal no ano 2007 17591

Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (São João)

Aviso n.º 11826/2008:

Lista de antiguidades dos funcionários desta junta de freguesia, reportada a 31 de Dezembro de 2007 17591

Junta de Freguesia de Conceição

Aviso n.º 11827/2008:

Publicação do quadro de pessoal 17592

Junta de Freguesia de Paranhos

Aviso n.º 11828/2008:

Nomeação de Fernando Augusto dos Santos Sequeira 17592

Junta de Freguesia de São Julião do Tojal

Aviso n.º 11829/2008:

Aviso para publicação do regulamento de recrutamento de pessoal da freguesia de São Julião do Tojal ao abrigo do regime jurídico do contrato individual de trabalho e respectivo quadro de pessoal 17592

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada

Aviso n.º 11830/2008:

Anulação de abertura de concurso interno de ingresso para admissão de um engenheiro estagiário — área de mecânica 17594

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 11831/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar do grupo de pessoal técnico, categoria técnica da carreira não adjectivada — estagiário. 17594

PARTE I

Órgãos de soberania 17596

Organismos autónomos 17604

Autarquias 17606

Entidades particulares 17622

Rectificações 17627

PARTE J

Academia de Desporto e Cultura

Anúncio (extracto) n.º 2731/2008:

Constituição da associação Academia de Desporto e Cultura. 17628

Academia Sénior de Seia

Anúncio (extracto) n.º 2732/2008:

Constituição da associação Academia Sénior de Seia. 17628

ADECA — Associação Desportiva de Castelões

Anúncio (extracto) n.º 2733/2008:

Alteração dos estatutos da associação ADECA — Associação Desportiva de Castelões 17628

ADVITA — Associação para o Desenvolvimento de Novas Iniciativas para Idosos

Anúncio (extracto) n.º 2734/2008:

Alteração dos estatutos da associação ADVITA — Associação para o Desenvolvimento de Novas Iniciativas para Idosos 17629

AEPIA — Associação dos Empresários do Parque Industrial de Adaúfe

Anúncio (extracto) n.º 2735/2008:

Constituição da associação AEPIA — Associação dos Empresários do Parque Industrial de Adaúfe 17629

A. E. R. — Associação Empresarial de Resende

Anúncio (extracto) n.º 2736/2008:

Escritura da rectificação da associação A. E. R. — Associação Empresarial de Resende . . . 17629

A. I. P. S. — Associação para a Investigação e Promoção da Saúde

Anúncio (extracto) n.º 2737/2008:

Constituição da associação A. I. P. S. — Associação para a Investigação e Promoção da Saúde 17629

ANAGREI — Associação Nacional de Alugadores de Equipamentos Industriais

Anúncio (extracto) n.º 2738/2008:

Alteração aos estatutos da associação ANAGREI — Associação Nacional de Alugadores de Equipamentos Industriais 17630

APRIL — Associação para a Promoção dos Recursos e Iniciativas Locais

Anúncio (extracto) n.º 2739/2008:

Constituição da associação APRIL — Associação para a Promoção dos Recursos e Iniciativas Locais 17632

Associação de Caça Bom Real

Anúncio (extracto) n.º 2740/2008:

Alteração de estatutos da Associação Caça Bom Real 17633

Associação de Caça e Pesca Os Amigos da Mina da Serra

Anúncio (extracto) n.º 2741/2008:

Constituição da Associação de Caça e Pesca dos Amigos da Mina da Serra 17633

Associação de Caçadores e Pescadores de Alcantarilha

Anúncio (extracto) n.º 2742/2008:

Alteração dos estatutos da Associação de Caçadores e Pescadores de Alcantarilha. 17633

Associação de Caçadores e Pescadores de S. Tiago Rio de Moinhos

Anúncio (extracto) n.º 2743/2008:

Alteração dos estatutos da Associação de Caçadores e Pescadores de S. Tiago Rio de Moinhos 17633

Associação das Comunidades de Tunes

Anúncio (extracto) n.º 2744/2008:

Alteração dos estatutos da Associação das Comunidades de Tunes 17633

Associação — Grupo Cultural Vilarense

Anúncio (extracto) n.º 2745/2008:

Constituição da Associação Grupo Cultural Vilarense 17634

Associação Internacional de Estudo e Pesquisa da Consciência

Anúncio (extracto) n.º 2746/2008:

Constituição da Associação Internacional de Estudo e Pesquisa da Consciência. 17634

Associação Musical Sinfonieta de Braga

Anúncio (extracto) n.º 2747/2008:

Constituição da Associação Musical Sinfonieta de Braga 17634

Associação Nacional de Equitação de Exterior e Trec

Anúncio (extracto) n.º 2748/2008:

Constituição da Associação Nacional de Equitação de Exterior e Trec 17634

Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Caramos — Lixa

Anúncio n.º 2749/2008:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Caramos — Lixa 17634

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 de Fafião (Briteiros Santo Estêvão)

Anúncio n.º 2750/2008:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 de Fafião (Briteiros Santo Estêvão) — Guimarães 17636

Associação Portuguesa de Greenkeepers

Anúncio (extracto) n.º 2751/2008:

Alteração dos estatutos da Associação Portuguesa de Greenkeepers 17639

Associação dos Proprietários do Aldeamento Vilamouraténis

Anúncio (extracto) n.º 2752/2008:

Constituição da Associação dos Proprietários do Aldeamento Vilamouraténis 17639

Associação de Recuperação do Casal Novo — Lousã

Anúncio (extracto) n.º 2753/2008:

Constituição da Associação de Recuperação do Casal Novo — Lousã 17639

Associação Romanos de S. Gens

Anúncio (extracto) n.º 2754/2008:

Constituição de associação sem fins lucrativos denominada Associação Romanos de S. Gens. 17640

Associação Todo o Terreno Os Cabras

Anúncio (extracto) n.º 2755/2008:

Constituição da Associação Todo o Terreno Os Cabras 17640

CICCANT — Centro de Investigação em Cultura, Comunicação Aplicada e Novas Tecnologias

Anúncio (extracto) n.º 2756/2008:

Constituição da associação CICCANT — Centro de Investigação em Cultura, Comunicação Aplicada e Novas Tecnologias 17640

Clube de Caça e Pesca, Vizinhos de Machados

Anúncio (extracto) n.º 2757/2008:

Alteração dos estatutos da associação Clube de Caça e Pesca Vizinhos de Machados 17640

Clube de Vela do Sado

Anúncio (extracto) n.º 2758/2008:

Constituição da associação Clube de Vela do Sado. 17641

Coral Luísa Todi

Anúncio (extracto) n.º 2759/2008:

Alteração dos estatutos da associação Coral Luísa Todi 17641

Covil do Dragão de Quarteira — Centro de Cultura, Desporto e Acção Social

Anúncio (extracto) n.º 2760/2008:

Constituição da associação Covil do Dragão de Quarteira — Centro Cultural, Desportivo e Acção Social 17641

Grupo Folclórico Santo André — Vila das Aves

Anúncio (extracto) n.º 2761/2008:

Constituição da associação Grupo Folclórico Santo André — Vila das Aves. 17641

IMOCAMPRAIA — Compra e Venda e Administração de Propriedades, L.da

Anúncio n.º 2762/2008:

Aumento do capital e alteração do contrato 17641

Instituto Discovery

Anúncio (extracto) n.º 2763/2008:

Constituição da associação Instituto Discovery 17641

Ordem da Rainha Santa Isabel

Anúncio (extracto) n.º 2764/2008:

Constituição da associação Ordem da Rainha Santa Isabel 17642

Pró-Montado — Associação para a Valorização do Montado

Anúncio (extracto) n.º 2765/2008:

Constituição da associação Pró-Montado — Associação para a Valorização do Montado. . . 17642

PSIENTÍFICA — Associação para a Promoção e Desenvolvimento de Actividades Educativas

Anúncio (extracto) n.º 2766/2008:

Alteração dos estatutos da associação PSIENTÍFICA — Associação para a Promoção e Desenvolvimento de Actividades Educativas 17642

SLAC — Associação Cultural Recreativa Social e Desportiva de Souto de Lafões

Anúncio (extracto) n.º 2767/2008:

Constituição da associação SLAC — Associação Cultural Recreativa Social e Desportiva de Souto de Lafões 17642

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Despacho n.º 11135/2008:

Curso de Pós-Graduação em Direito, na especialidade de Protecção de Dados Pessoais e Direito à Privacidade da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões. 17642

USINA — Associação para a Promoção de Projectos de Intervenção Social

Anúncio (extracto) n.º 2768/2008:

Constituição da associação USINA — Associação para a Promoção de Projectos de Investigação Social. 17643

PARTE L

Ministério da Economia e da Inovação

Aviso n.º 11832/2008:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de chefe da Divisão de Licenciamento e Combustíveis 17644

Aviso n.º 11833/2008:

Aviso de abertura de procedimentos concursais para cargos de direcção intermédia do 2.º grau da DGEG. 17644

Ministério da Saúde

Aviso n.º 11834/2008:

Procede à abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos. 17644

Ministério da Educação

Despacho n.º 11136/2008:

Anulação do concurso para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de equipamentos escolares da Direcção Regional de Educação do Alentejo. 17644

Ministério da Cultura

Aviso n.º 11835/2008:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau para o Arquivo Distrital de Castelo Branco 17645

Câmara Municipal da Covilhã

Aviso n.º 11836/2008:

Procedimento concursal para chefe de divisão de Finanças 17646

PARTE A

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 11027/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 90.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações) e tendo presentes os dispositivos constantes dos artigos 10.º, 13.º, 15.º e 19.º, do mesmo diploma, declaro a utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação das parcelas infra identificadas necessárias à substituição do Oleoduto NATO de Porto Santo, Região Autónoma da Madeira.

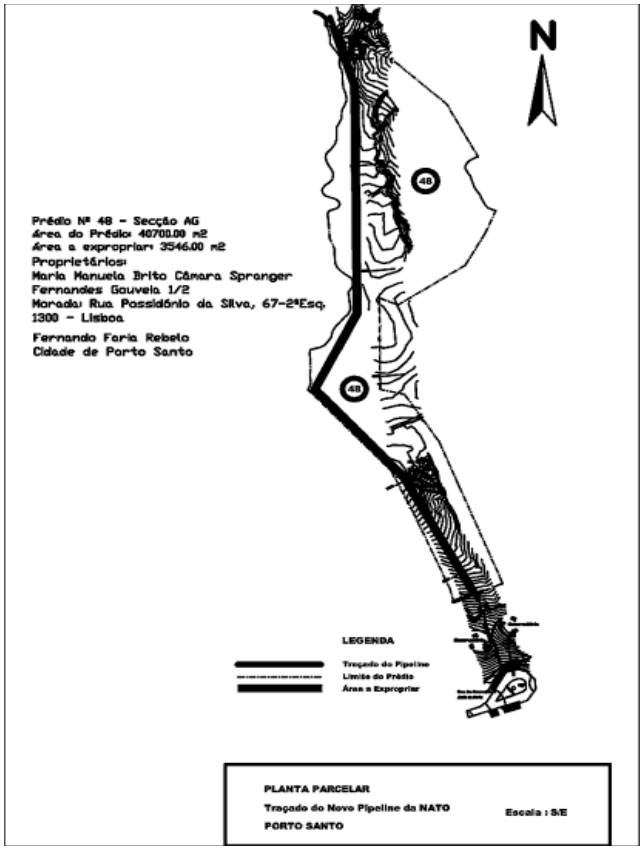
2 — Fica autorizada a Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional a tomar posse administrativa das referidas parcelas, em face da urgência e enorme interesse público no Oleoduto NATO, não só por força da deterioração do actualmente existente que esgotou o tempo de vida útil, como também por razões de segurança e delimitação de eventuais riscos e ainda pelo possível compromisso daí decorrente na condução de operações militares a partir de Porto Santo.

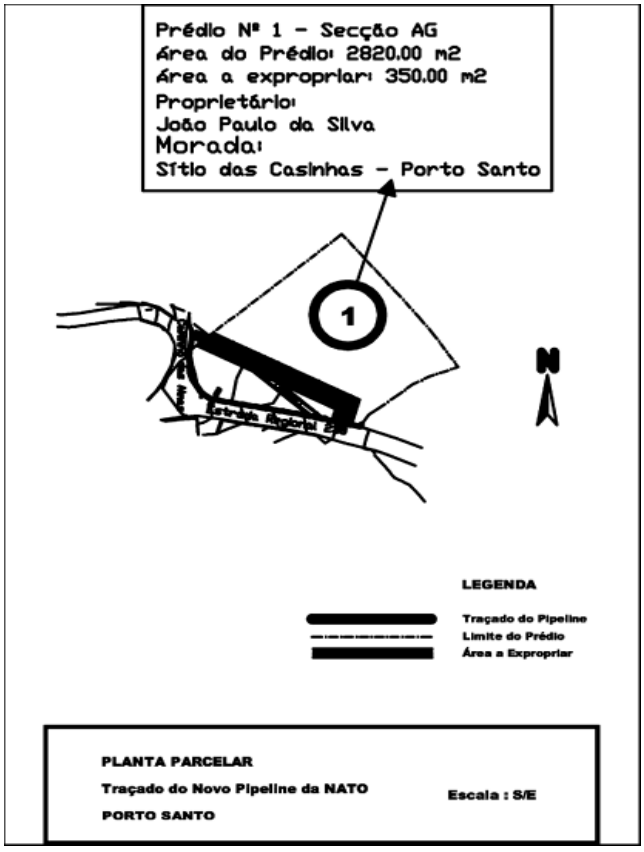
3 — Nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno a expropriar, bem como os respectivos proprietários e demais interessados conhecidos são os constantes da seguinte relação, bem como das plantas anexas ao presente despacho:

Parcela n.º 1 a expropriar: parcela de terreno com a área de 3546 m^2, sita no lugar de Vale de Touro, freguesia e concelho de Porto Santo, a destacar do prédio rústico com a área de 40 700 m^2, inscrito na matriz predial sob o n.º 48 da secção AG.

Parcela n.º 2 a expropriar: parcela de terreno com a área de 350 m^2, sita no Lugar de Casinhas, freguesia e concelho de Porto Santo, a destacar do terreno correspondente ao prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1 secção AG, com a área de 2820,00 m^2.

9 de Abril de 2008. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz.*





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 11028/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 19.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de vice-presidente do Instituto Português da Juventude, I.P., o licenciado Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana.

O licenciado Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e a experiência profissional exigidos para o lugar a prover, evidenciados no currículo

académico e profissional que faz parte integrante do presente despacho e é publicado em anexo.

O presente despacho produz efeitos a 6 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

Síntese curricular

Nome — Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana

Naturalidade — Monchique

Data de Nascimento — 10/01/1969

Formação Académica — Licenciatura — Design, pelo Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing

Formação profissional complementar: Qualidade na Administração Pública pelo INA Organização do Trabalho e Gestão de Equipas pelo IPJ Regime Jurídico das Despesas e Contratação Pública pelo IPJ Gestão de Recursos Humanos pelo INA

Actividades profissionais: Desde 1 de Agosto de 2006- Director do Departamento de Associativismo 2005-2006 — Gestor de Projecto da Linha da Juventude 2006- Coordenador Operacional do Portal da Juventude 2004-2005- Técnico Superior do Departamento de Apoio ao Associativismo Juvenil 1994/2004- Coordenador do Núcleo de Promoção e Imagem do IPJ 1999 — Assessor do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna — 1996/1997 — Coordenador Nacional de Comunicação e Imagem da Área da Juventude

Outras actividades: Participação nas Comissões Interministeriais para o Programa PIJVA e Dia da Defesa Nacional Representante do IPJ na Comissão de Acompanhamento do programa comunitário "Juventude em acção".

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11029/2008

Tornando-se necessário proceder à nomeação de membros da Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEAGA e do FEADER (CIFG), são designados, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2007, de 1 de Agosto, para a referida Comissão:

Pela Inspecção-Geral de Finanças, o Dr. José António Viegas Ribeiro, como membro efectivo, e a Dr.ª Maria Cristina Aguiar da Cunha Matos Laranjeira, como membro suplemente;

Pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, o Dr. Jaime Duarte Ramos, como membro efectivo, e o Dr. João António Canha Barreto, como membro suplente.

1 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho n.º 11030/2008

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência, de 4 a 5 de Abril de 2008, por S. E. o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Costa Pina.

2 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 11031/2008

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 19.632/2007 (2.ª série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, à Subdirectora Geral, Eng.ª Maria Teresa Ressano Garcia Vasques Castel-Branco.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que a funcionária se encontra investida à data da autorização.

2 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.*

Despacho n.º 11032/2008

Exonero, a seu pedido, o licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, do cargo de Chefe de Gabinete, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

No momento em que cessa funções, quero destacar de entre as inúmeras qualidades, profissionais e pessoais, que revelou no exercício daquele cargo, o seu profundo conhecimento da Administração Pública, dos regimes jurídicos a que, em variadas áreas, se submete, da sua história nas últimas décadas, em particular no que respeita às diferentes políticas que sobre ela foram formuladas e executadas. Aos seus conhecimentos, o Dr. Fernando Vaz de Medeiros, mercê da experiência acumulada no exercício de outros cargos públicos, sabe aliar um sentido prático, que tornou o seu desempenho um precioso auxiliar da acção do Secretário de Estado em inúmeros domínios: no apoio à formulação de reformas, na condução de processos de negociação sindical, no acompanhamento dos processos legislativos, no controlo da actividade corrente do Gabinete, na articulação com os serviços da Secretaria de Estado e com outros gabinetes governamentais. Por todas estas razões, é de justiça manifestar-lhe o meu reconhecimento e prestar-lhe público louvor.

O presente despacho produz efeitos no próximo dia 7 de Abril de 2008.

4 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11689/2008

Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade, com referência a 31/12/2007, respeitante ao pessoal colocado em situação de mobilidade especial da ex-Inspecção-Geral da Administração Pública (Gestão de Pessoal atribuída à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública), nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, se encontra afixada nestes Serviços para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro.*

Aviso n.º 11690/2008

Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade, com referência a 31/12/2007, respeitante ao pessoal colocado em situação de mobilidade especial da extinta Direcção-Geral do Tesouro (Gestão de Pessoal atribuída à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública), nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, se encontra afixada nestes Serviços para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro*.

Aviso n.º 11691/2008

Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade, com referência a 31/12/2007, respeitante ao pessoal colocado em situação de mobilidade especial da extinta Direcção-Geral da Administração Pública (Gestão de Pessoal atribuída à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública), nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, se encontra afixada nestes Serviços para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 11692/2008

Delegação de competências

CAPÍTULO I

Competências subdelegadas

SECÇÃO I

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme parte final do n.º 9 do capítulo II do despacho (extracto) n.º 27 463/2007, do director-geral dos Impostos de 31 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2007, subdelego:

1.1 — Na chefe da Divisão de Tributação e Cobrança, em regime de substituição, inspectora tributária, nível 2, Ana Maria dos Reis Fontela, as delegações constantes do n.º 8.5 até à alínea *k*), inclusive;

1.2 — Nos chefes de finanças deste distrito, a competência referenciada na alínea *a*) do n.º 8.5.

2 — No âmbito da autorização constante do n.º 11 do capítulo II do mesmo despacho, subdelego nos chefes de finanças deste distrito as competências referenciadas na alínea *k*) do n.º 8.5, quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

3 — Atento o disposto no n.º 2 do capítulo III do despacho citado, subdelego a competência para autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços, nos seguintes termos:

3.1 — No director de finanças-adjunto, José Hermínio Tavares Fernandes, até ao montante de € 4000.

3.2 — Na responsável pelo sector financeiro desta Direcção de Finanças, Arminda Maria Carvalho da Silva, até ao montante de € 1000; e

3.3 — Nos chefes de finanças deste distrito, até ao montante de € 1000.

4 — Atento o disposto no n.º 1.10 do capítulo II do despacho citado, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública:

4.1 — Nos chefes de finanças de serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro; e

4.2 — Nos chefes de finanças-adjuntos das secções de cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

SECÇÃO II

De harmonia com as competências que me foram subdelegadas pelo aviso n.º 339/2008, de 9 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2008, subdelego:

1 — No chefe da Divisão de Justiça Tributária, inspector tributário principal José Augusto Ventura da Silva, a competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência em relação aos contribuintes cuja área da sede ou residência seja a da competência de actuação do director de finanças de Aveiro; e

2 — Nos chefes dos serviços de finanças deste distrito, a competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência em relação aos contribuintes cuja área da sede ou residência seja localizada na sua área de actuação.

CAPÍTULO II

Disposições diversas

1 — Ficam revogadas quaisquer outras subdelegações efectuadas.

2 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações aqui estabelecidas.

3 — Divulgue-se pelos serviços da DGCI dependentes desta Direcção de Finanças.

4 — Promova-se a publicação do respectivo aviso no *Diário da República* através da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGCI.

5 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

21 de Janeiro de 2008. — O Director de Finanças de Aveiro, *Telmo Joaquim da Rocha Tavares*.

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 11033/2008

Nos termos do n.º 11 do artigo 13.º da lei 53/2006, de 7 de Dezembro, publicita-se a lista nominativa do pessoal colocado em sistema de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, a qual produz efeitos na presente data.

ANEXO

Nome do funcionário	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Odete Nogueira Amaral	Nomeação* . . .	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista . . .	1	269

* Em gozo de licença sem vencimento de longa duração

20 de Março de 2008. — O Presidente, *Humberto Meirinhos.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 11034/2008

O Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas, regulado pelo despacho n.º 23/SEALOT/90, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República* em 21 de Novembro de 1990, estabelece que o apoio à instalação e funcionamento dos gabinetes técnicos locais (GTL) se prolonga por um ano, eventualmente prorrogável por uma só vez e até igual período, a pedido do município, desde que informado favoravelmente pela CCDR da área. 11 GTL que se encontram em actividade solicitaram a prorrogação do apoio financeiro por um segundo ano, a saber: Chaves, Grândola, Miranda do Corvo, Miranda do Douro, Mondim de Basto, Óbidos, Oliveira do Hospital, Peso da Régua, Sabrosa, São João da Pesqueira e Tabuaço. Tendo em vista rentabilizar os investimentos públicos já feitos nos GTL atrás referidos relativamente ao 1.º ano de funcionamento e no sentido de assegurar condições por forma a que sejam atingidos os objectivos que estiveram na base da sua criação, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de

15 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, é autorizada a prorrogação do apoio financeiro solicitado por um segundo ano. A prorrogação do apoio referido ascende a um encargo global para a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de € 660.000,00, correspondendo a um valor máximo de € 60.000,00 por GTL, com a seguinte repartição plurianual:

2008	2009	Total
€ 239 673	€420 327	€ 660 000

5 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *João Manuel Machado Ferrão,* Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 11035/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, as taxas de profilaxia da raiva, em regime de campanha, são fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nelas se incluindo todos os custos administrativos e de epidemiovigilância intrínsecos à vacinação, bem como a remuneração dos médicos veterinários executores da campanha.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 81/2002, de 23 de Janeiro, determina-se:

1 — As taxas de vacinação anti-rábica a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, publicado em anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, são, para o ano de 2008, as seguintes:

Taxa N (Normal) — € 4,40
Taxa E (Especial) — € 8,80

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do referido Programa, a Direcção-Geral de Veterinária (DGV) entrega aos médicos veterinários executores € 3,51 ou € 6,74, consoante se trate da taxa N ou da taxa E, para pagamento das despesas inerentes ao serviço de vacinação anti-rábica que, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, ficam a seu cargo.

3 — À Direcção-Geral de Veterinária cabe o remanescente do valor de cada uma das taxas cobradas, destinado ao Fundo de Luta e Epidemiovigilância da Raiva Animal, acrescido de € 0,50 respeitante ao custo do boletim sanitário de cães e gatos, quando aplicável.

13 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Despacho n.º 11036/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, a taxa de identificação electrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia, e quando realizada em regime de campanha, conforme determinação da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), é fixada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, e tendo em conta que a esta identificação é ainda aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto na Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, relativa à vacinação anti-rábica em regime de campanha, determina-se o seguinte:

1 — O valor da taxa aplicável à identificação electrónica de cães, para vigorar durante o ano de 2008, é de € 12,60.

2 — O valor da taxa é constituído pelos seguintes custos decorrentes da prestação de serviços:

Remuneração do médico veterinário — € 4,00
Administração, incluindo expediente, impressos, *microchip* e manutenção da base de dados — € 8,60

13 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 11037/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, estabelece a necessidade de obter a melhor utilização social possível dos bens do domínio público ferroviário, em virtude da reestruturação operada no sector do transporte ferroviário;

Considerando que deve ser estimulado um adequado grau de intermodalidade entre os vários modos de transporte e o acesso a várias infra-estruturas ferroviárias;

Considerando o interesse manifestado pela Câmara Municipal de Vila do Conde na construção de uma variante ferroviária na Linha da Póvoa, entre os quilómetros 19,981,00 e 21,650,60, que permitisse solucionar alguns problemas de acessos a zona Industrial do Mindelo; Considerando que esta variante melhorava as condições de serviço prestadas pelos Caminhos de Ferro (CP);

Considerando que a Câmara Municipal de Vila do Conde acordou com a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., a aquisição dos terrenos necessários à construção da referida Variante, bem como a sua posterior permuta com os terrenos que integram o traçado ferroviário então abandonado;

Considerando que as obras de construção da variante foram entretanto concluídas, encontrando-se a variante presentemente afecta ao Metro do Porto, S. A., nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 261/2001, de 26 de Setembro;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 26.° do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, pode ser autorizada a mutação dominial, através de permuta, de bens integrados no domínio público ferroviário;

Considerando o interesse público subjacente a presente operação, determina-se, nos termos do disposto no artigo 26. ° do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — É autorizada a mutação dominial da parcela de terreno constante dos desenhos n.ºs 06301, 06302 e 06303, com área total de 10.074 m^2, para o efeito delimitada pelo traçado do antigo traçado do caminho-de-ferro, do domínio público ferroviário para o domínio público municipal, por permuta, da parcela de terreno

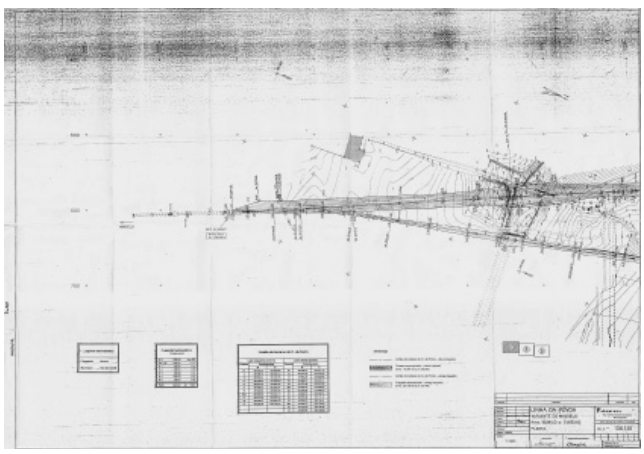
constante dos mesmos desenhos n.ºs 06301, 06302 e 06303, com a área total de 34.833 m^2, sendo 21.036 m^2 do domínio público municipal e 13.797 m^2 do domínio privado do município, para o efeito delimitada pelo traçado do designado novo traçado do caminho de ferro.

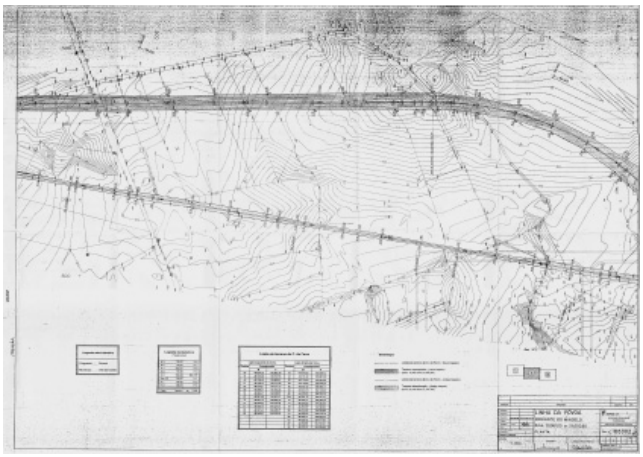
2 — A parcela de terreno recebida da Câmara Municipal, com a área total de 34.833 m^2, encontra-se presentemente afecta ao Metro do Porto, nos termos consignados no Decreto-Lei n.º 261/2001, de 26 de Setembro.

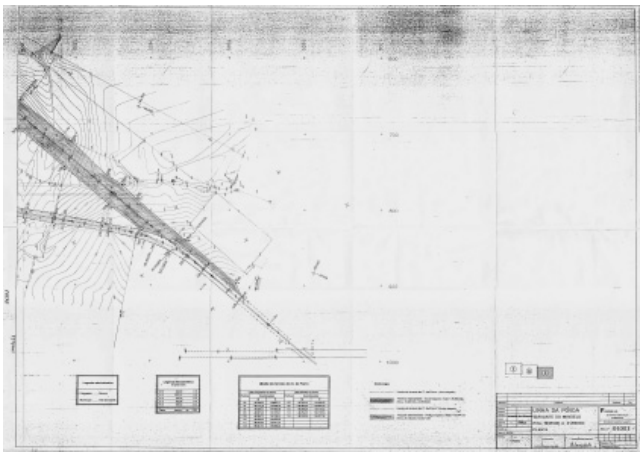
3 — O presente despacho constitui documento bastante para o registo dos bens imóveis identificados no n.º 1, na Conservatória do Registo Predial, e respectivas inscrições matriciais.

4 — Aos bens a permutar foi atribuído o mesmo valor, pelo que não há lugar a fixação de qualquer compensação no âmbito da presente permuta.

25 de Março de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.







MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 11038/2008

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Considerando que o Programa Operacional Potencial Humano (POPH) integra os programas operacionais temáticos do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) para o período de 2007-2013, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro;

Considerando que compete às comissões directivas dos programas operacionais (PO) temáticos, compostas pelo respectivo gestor e por dois vogais executivos, praticar todos os actos necessários à regular e plena execução do PO, designadamente de recepção, análise e acompanhamento das candidaturas, de garantia do cumprimento dos normativos aplicáveis aos financiamentos concedidos e de representação do PO, nos termos dos artigos 45.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro;

Considerando que tal incumbência exige a realização, a nível nacional, com carácter de frequência e regularidade, de reuniões que obrigam a deslocações frequentes junto das entidades titulares de financiamentos, das estruturas regionais do POPH e de outras entidades públicas e privadas e à permanência fora do domicílio profissional dos funcionários e dirigentes afectos às referidas acções;

Considerando que, de forma a assegurar a capacidade operacional da autoridade de gestão, designadamente em matéria de acompanhamento dos projectos, o Secretariado Técnico do POPH poderá utilizar um número limitado de viaturas;

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 19 632/2007 (2.ª série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas afectas ao POPH ao pessoal que, devidamente habilitado com carta de condução válida para a categoria do veículo a utilizar, presta serviço no POPH, nele se incluindo o presidente da respectiva comissão directiva, Rui Manuel Baptista Fiolhais, e as vogais executivas, Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe e Maria Alexandra dos Santos Vilela.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida nos números anteriores rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores e dirigentes se encontrem investidos à data da autorização.

10 de Março de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 11039/2008

Por meu despacho de 19 de Março de 2008:

Ana Vanda de Fátima Alambre de Almeida Nunes de Matos, técnica superior principal, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-Serviço Nacional de Protecção Civil, agora designado Autoridade Nacional de Protecção Civil — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Rita Maria de Nazaré dos Santos Laranjo Ferreira, técnica superior principal, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Cristina Maria Torres Matela Tavares, técnica superior principal, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

20 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira.*

Despacho (extracto) n.º 11040/2008

Por meu despacho de 19 de Março de 2008:

Maria Ana Figueira Martins, técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

20 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 11041/2008

Por despacho de 1 de Abril de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, autorizo a renovação da licença sem vencimento pelo período de um ano, à Licenciada Maria do Rosário Valente da Silva Simões dos Penedos, assessora do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, ao abrigo do n.º l do artigo 76 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 8 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro.*

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 11042/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea *e*), e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no tenente-coronel ADMIL António Aurélio da Silva Ferreira, chefe da Repartição de Administração e Finanças, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de € 2500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de € 1250, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11043/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea *e*), e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no coronel INF Manuel António Francisco Lopes Calado, director do Centro de Apoio Social de Évora, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de € 2500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de € 1250, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11044/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea *e*), e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no coronel TMAEQ Carlos Dias Rocha, director do Centro de Apoio Social de Runa, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de € 2500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de € 1 250, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11045/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Capitão-de-mar-e-guerra AN Carlos Manuel Soares Barata, Director do Centro de Apoio Social de Lisboa, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11046/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Coronel CAV João Paulo Amado Vareta, Director do Centro de Apoio Social de Braga, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11047/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Coronel CAV João Paulo Amado Vareta, Director do Centro de Apoio Social de Braga, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11048/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Major SGE Manuel Lourenço Carrasco Costa, Director do Centro de Apoio Social de Ponta Delgada, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11049/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Capitão-de-mar-e-guerra AN Manuel António Lopes, Director do Centro de Apoio Social do Alfeite, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11050/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.os 2 e 3, do artigo 12.º, do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea *e*) e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 35.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho de Direcção do IASFA, delega no Coronel de Administração Militar Fernando Manuel Silva Ascensão, Director do Centro de Apoio Social de

Oeiras, para além das suas competências previstas no n.º 2, do artigo 8.º, da citada Lei n.º 2/2004, as competências para:

1 — Conjugado com a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de 1 250 €, quando é independentemente do valor;

2 — Ao abrigo do previsto no artigo 17.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, competência disciplinar para aplicar sanções até à pena de punição pecuniária; ao abrigo do artigo 365.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, competência disciplinar para aplicar sanções até à pena de multa no caso de trabalhadores com contrato individual de trabalho;

3 — Autorizar a emissão de atestados, certidões e declarações destinados a declarar ou fazer prova de quaisquer factos patentes nos serviços que sejam devidamente requeridos.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11051/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Coronel ART Artur Parente da Fraga, Director do Centro de Apoio Social de Coimbra, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11052/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7º n.º 3, alínea e) e 9º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Coronel ADMIL Sérgio Humberto Martins dos Santos, Director do Centro de Apoio Social do Porto, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11053/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Coronel INF Carlos Alberto Rodrigues Coelho, Director do Centro de Apoio Social de Tomar, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11054/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro e a faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, delego no Contra-almirante QP-AN Reinaldo Silva Castro, Vogal do Conselho de Direcção, as competências para:

1 — Conjugado com a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de 15 000 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de 5 000 €, quando é independentemente do valor;

2 — Conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as deslocações em serviço que se efectuem em território nacional ao pessoal militar ou civil que presta serviço no IASFA.

O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11055/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Tenente-coronel QTS José António Pires, Director do Centro de Repouso do Porto Santo, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 1 250 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 500 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11056/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro e a faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, delego no major-general ENGAED Carlos Alberto de Morais Neves Brás, Vogal do Conselho de Direcção, as competências para:

1 — Conjugado com a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de 15 000 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de 5 000 €, quando é independentemente do valor;

2 — Conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as deslocações em serviço que se efectuem em território nacional ao pessoal militar ou civil que presta serviço no IASFA.

O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 11693/2008

Concurso de acesso à categoria de chefe da Polícia Marítima

1 — Abertura de concurso

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro e do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2008, do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* 2.º série do presente aviso, o concurso de acesso à categoria de Chefe da Polícia Marítima, para preenchimento de 11 lugares.

2 — Finalidade e prazo de validade do concurso

O concurso destina-se à promoção de subchefes a chefes da Polícia Marítima e extingue-se com a promoção dos opositores.

3 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais vigentes, previstas nos Decretos-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 97/99, de 24 de Março, Decretos Regulamentares n.º 53/97, de 9 de Dezembro, n.º 20/98, de 4 de Setembro e Portaria n.º 1335/95, de 10 de Novembro.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional da categoria a prover é o especificado no anexo ao Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro.

5 — Locais de trabalho

O exercício das funções de Chefe da Polícia Marítima está sujeito ao princípio da mobilidade sendo desenvolvido: no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima, em navios, aeronaves e em operações ou actividades desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso

Preencher até dia 30 de Abril de 2008, as seguintes condições:

Mínimo de cinco anos de permanência na categoria;
Boa informação de desempenho;
Qualidades de chefia.

7 — Métodos de selecção

Os métodos de selecção consistem na apreciação e ponderação do seguinte:

a) Avaliação Curricular- Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando os seguintes factores:

(1) Habilitações Literárias (*HL*) — Aplica-se o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro;

(2) Avaliação do Desempenho (*AD*) — Consideram-se as avaliações individuais do desempenho previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de Setembro dos últimos 5 anos e calcula-se a média aritmética dos itens em que foi avaliado (*M*), de forma a obter o valor *AD* através da fórmula:

$$AD=(20*M)/6$$

(3) Classificação final dos candidatos no curso de Promoção a Subchefe da Polícia Marítima (*CF*);

(4) Qualidades de Chefia (*QC*) — Calcula-se a média aritmética (*M*) dos pontos correspondentes à qualidade de chefia, prevista nas fichas de avaliações individuais do desempenho constantes do anexo C ao Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de Setembro, referentes aos últimos 5 anos, reportados ao tempo de permanência na categoria de Subchefe, de forma a obter o valor *QC*, através da fórmula:

$$QC=(20*M)/6$$

(5) Formação Profissional (*FP*) — Considera-se o número total de cursos frequentados com classificação na respectiva categoria (*TC*) e aplica-se a fórmula:

$$FP = 10+(10*TC)/15$$

b) Registo Disciplinar (*RD*) — Determinada a classe de comportamento de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 97/99 de 24 de Março (Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima) é estabelecida a seguinte correspondência:

Classe Exemplar — 20 valores
1.ª Classe — 16 valores
2.ª Classe — 12 valores
3.ª Classe — 8 valores
4.ª Classe — 4 valores

8 — Classificação

A fórmula para obtenção da classificação do concurso é a seguinte:

$$C=((HL+RD+FP)+2(CF+AD)+3QC)/10$$

C — Classificação; *HL* — Habilitações Literárias; *RD* — Registo Disciplinar; *FP* — Formação Profissional; *CF* — Classificação Final no curso de Promoção a Subchefe da Polícia Marítima; *AD* — Avaliação do Desempenho; *QC* — Qualidades de Chefia.

9 — Ordenamento final

São ordenados por ordem decrescente da classificação obtida, calculada às centésimas, e em caso de igualdade de classificação, é factor de preferência o previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas

a) As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Comandante-Geral da Polícia Marítima e remetido através dos comandos onde os candidatos prestam serviço;

b) No requerimento deve constar a identificação (NII, categoria, nome), comando onde o candidato presta serviço e menção do concurso a que é opositor;

c) Se os elementos constantes dos processos individuais dos candidatos não estiverem actualizados, o requerimento deve ser instruído com:

(1) Certidão comprovativa das habilitações literárias concluídas;

(2) Outros documentos que os opositores ao concurso considerem relevantes para a apreciação do mérito.

11 — Composição do júri

A composição do Júri é a que a seguir se indica, sendo o presidente substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: VALM José Manuel Penteado e Silva Carreira (2.º Comandante-Geral da PM)

Vogais efectivos:

CMG Luís José de Oliveira Urbano (Chefe da Divisão de Logística)

Subinspector PM Frederico José Nunes Farinha (Adjunto da Divisão de Logística)

Vogais suplentes:

CFR Fernando Manuel Carrondo Dias (Chefe da Divisão de Operações e Informações)

Subinspector PM José Gaspar Simões (2.º Comandante Regional da Polícia Marítima do Centro)

8 de Abril de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Polícia Marítima, *Orlando da Silva Paulino*, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso n.º 11694/2008

Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima

1 — Abertura de concurso

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro e do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2008, do Vice-Almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* 2.ª série do presente aviso, o concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima, para preenchimento de 29 lugares.

2 — Finalidade e prazo de validade do concurso

O concurso destina-se à promoção de agentes de 2.ª classe a agentes de 1.ª classe da Polícia Marítima e extingue-se com a promoção dos opositores.

3 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais vigentes, previstas nos Decretos-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 97/99, de 24 de Março, Decretos Regulamentares n.º 53/97, de 9 de Dezembro, n.º 20/98, de 4 de Setembro e Portaria n.º 1335/95, de 10 de Novembro.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional da categoria a prover é o especificado no anexo ao Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro.

5 — Locais de trabalho

O exercício das funções de Chefe da Polícia Marítima está sujeito ao princípio da mobilidade sendo desenvolvido: no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima, em navios, aeronaves e em operações ou actividades desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso

Preencher, até dia 20 de Abril de 2008, as seguintes condições:

- Mínimo de três anos de permanência na categoria;
- Boa informação de desempenho;
- Aptidão física e psíquica.

7 — Métodos de selecção

Os métodos de selecção consistem na apreciação e ponderação do seguinte:

a) Avaliação Curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando os seguintes factores:

(1) Habilitações Literárias (HL) — Aplica-se o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro;

(2) Avaliação do Desempenho (AD) — Consideram-se as avaliações individuais do desempenho previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de Setembro dos últimos 3 anos e calcula-se a média aritmética dos diversos itens (M), de forma a obter o valor AD através da fórmula:

$$AD = (20 * M)/6$$

(3) Classificação final dos candidatos no curso de Formação de Agentes da Polícia Marítima (CF);

(4) Formação Profissional (FP) — Considera-se o número total de cursos frequentados com classificação na categoria de agente de 2.ª classe (TC) e aplica-se a fórmula:

$$FP = 10+(10*TC)/9$$

b) Registo Disciplinar (RD) — Determinada a classe de comportamento de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 97/99 de 24 de Março (Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima) é estabelecida a seguinte correspondência:

- Classe Exemplar — 20 valores
- 1.ª Classe — 16 valores
- 2.ª Classe — 12 valores
- 3.ª Classe — 8 valores
- 4.ª Classe — 4 valores

c) Aptidão Física e Psíquica — É avaliada por exame médico, traduzindo-se o seu resultado em Apto ou Não apto.

Para verificação das respectivas condições, os candidatos devem ir ao médico da unidade dos comandos onde prestam serviço.

8 — Classificação

A fórmula para obtenção da classificação do concurso é a seguinte:

$$C = (2(HL+RD)+FP+CF+4AD)/10$$

C — Classificação:

HL — Habilitações Literárias; RD — Registo Disciplinar; FP — Formação Profissional; CF — Classificação Final no curso de formação de agentes da Polícia Marítima; AD — Avaliação do Desempenho.

9 — Ordenamento final

São ordenados por ordem decrescente da classificação obtida, calculada às centésimas, e em caso de igualdade de classificação, é factor de preferência o previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas

a) As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Comandante — Geral da Polícia Marítima e remetido através dos comandos onde os candidatos prestam serviço;

b) No requerimento deve constar a identificação (NII, categoria, nome), comando onde o candidato presta serviço e menção do concurso a que é opositor;

c) Se os elementos constantes dos processos individuais dos candidatos não estiverem actualizados, o requerimento deve ser instruído com:

(1) Certidão comprovativa das habilitações literárias concluídas;

(2) Outros documentos que os opositores ao concurso considerem relevantes para a apreciação do mérito.

11 — Composição do júri

A composição do Júri é a que a seguir se indica, sendo o presidente substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Presidente: VALM José Manuel Penteado e Silva Carreira (2.º Comandante-Geral da PM)

Vogais efectivos: CMG Luís José de Oliveira Urbano (Chefe da Divisão de Logística)

Subinspector PM Frederico José Nunes Farinha (Adjunto da Divisão de Logística)

Vogais suplentes: CFR Fernando Manuel Carrondo Dias (Chefe da Divisão de Operações e Informações)

Subinspector PM José Gaspar Simões (2.º Comandante Regional da Polícia Marítima do Centro)

8 de Abril de 2008. — O Chefe de Estado-Maior, Orlando da Silva Paulino, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso n.º 11695/2008

Concurso de acesso à categoria de agente de 2.ª classe da Polícia Marítima

1 — Abertura de concurso

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro e do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2008, do Vice-Almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* 2.ª série do presente aviso, o concurso de acesso à categoria de agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, para preenchimento de 26 lugares.

2 — Finalidade e prazo de validade do concurso

O concurso destina-se à promoção de agentes de 3.ª classe a agentes de 2.ª classe da Polícia Marítima e extingue-se com a promoção dos opositores.

3 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais vigentes, previstas nos Decretos-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 97/99, de 24 de Março, Decretos Regulamentares n.º 53/97, de 9 de Dezembro, n.º 20/98, de 4 de Setembro e Portaria n.º 1335/95, de 10 de Novembro.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional da categoria a prover é o especificado no anexo ao Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro.

5 — Locais de trabalho

O exercício das funções de Chefe da Polícia Marítima está sujeito ao princípio da mobilidade sendo desenvolvido: no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima, em navios, aeronaves e em operações ou actividades desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso

Preencher, à data da abertura do presente concurso, as seguintes condições:

Mínimo de três anos de permanência na categoria;
Boa informação de desempenho;
Aptidão física e psíquica.

7 — Métodos de selecção

Os métodos de selecção consistem na apreciação e ponderação do seguinte:

a) Avaliação Curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando os seguintes factores:

1) Habilitações Literárias (*HL*) — Aplica-se o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro;

2) Avaliação do Desempenho (*AD*) — Consideram-se as avaliações individuais do desempenho previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de Setembro dos últimos 3 anos e calcula-se a média aritmética dos itens em que foi avaliado (*M*), de forma a obter o valor AD através da fórmula:

$$AD = (20 * M)/6$$

3) Classificação final dos candidatos no curso de formação de agentes da Polícia Marítima (*CF*);

4) Formação Profissional (*FP*) — Considera-se o número total de cursos frequentados na categoria de agente de 3.ª classe (*TC*) e aplica-se a fórmula:

$$FP = 10 + (10 * TC)/9$$

b) Registo Disciplinar (RD) — Determinada a classe de comportamento de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 97/99 de 24 de Março (Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima) é estabelecida a seguinte correspondência:

Classe Exemplar — 20 valores
1.ª Classe — 16 valores
2.ª Classe — 12 valores
3.ª Classe — 8 valores
4.ª Classe — 4 valores

c) Aptidão Física e Psíquica — É avaliada por exame médico, traduzindo-se o seu resultado em Apto ou Não apto.

Para verificação das respectivas condições, os candidatos devem ir ao médico da unidade dos comandos onde prestam serviço.

8 — Classificação

A fórmula para obtenção da classificação do concurso é a seguinte:

$$C = (2 (HL + RD + CF) + FP + 3AD)/10$$

C — Classificação;
HL — Habilitações Literárias;
RD — Registo Disciplinar;

CF — Classificação Final no curso de formação de agentes da Polícia Marítima;
FP — Formação Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

9 — Ordenamento final
São ordenados por ordem decrescente da classificação obtida, calculada às centésimas, e em caso de igualdade de classificação, é factor de preferência o previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro.
10 — Formalização das candidaturas

a) As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Comandante — Geral da Polícia Marítima e remetido através dos comandos onde os candidatos prestam serviço;
b) No requerimento deve constar a identificação (NII, categoria, nome), comando onde o candidato presta serviço e menção do concurso a que é opositor;
c) Se os elementos constantes dos processos individuais dos candidatos não estiverem actualizados, o requerimento deve ser instruído com:

1) Certidão comprovativa das habilitações literárias concluídas;
2) Outros documentos que os opositores ao concurso considerem relevantes para a apreciação do mérito.

11 — Composição do júri
A composição do Júri é a que a seguir se indica, sendo o presidente substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Presidente — VALM José Manuel Penteado e Silva Carreira (2.º Comandante-Geral da PM)
Vogais efectivos:

CMG Luís José de Oliveira Urbano (Chefe da Divisão de Logística)
Subinspector PM Frederico José Nunes Farinha (Adjunto da Divisão de Logística)

Vogais suplentes:

CFR Fernando Manuel Carrondo Dias (Chefe da Divisão de Operações e Informações)
Subinspector PM José Gaspar Simões (2.º Comandante Regional da Polícia Marítima do Centro)

8 de Abril de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Polícia Marítima, *Orlando da Silva Paulino,* capitão-de-mar-e-guerra

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 11057/2008

Por despacho de 01de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de comunicações, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 26 de Dezembro de 2007, o 9304506, primeiro-grumete C RC José Ricardo Queiroz de Sousa Sarmento.
Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9312906, segundo-marinheiro C RC Amândio Alberto Rebocho Gaspar.

1 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11058/2008

Por despacho de 01 de Abril de 2008 por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de comunicações ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 31271, sargento-chefe SE Albano de Paiva Alves (adido ao quadro), o 87772, sargento-chefe SE Carlos Alberto da Ressurreição Simões (adido ao quadro) e o 2373, sargento-chefe SE Manuel Bento Raínho (no quadro), a contar de 31 de Janeiro de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva do 28771, sargento-mor SE Joaquim Pereira da Palma, em 31 de Janeiro de 2008.
Ficam colocados na escala de antiguidade no posto de SMOR SE, pela ordem indicada.

1 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11059/2008

Por despacho de 02 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de comunicações, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9316599, primeiro-marinheiro C Ricardo Jorge Martins dos Santos, no quadro, a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.
Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9327501, cabo C Marco António Silvestre Nunes e à direita do 9305102, cabo C Ricardo Domingos Pires Carola.

2 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11060/2008

Por despacho de 03 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de comunicações, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 31 de Maio de 2007, o 9318905, primeiro-grumete C RC Cátia Elisabete Espírito Santo Gaspar.
Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9321805, segundo-marinheiro C RC Celso Filipe Martins Marques e à direita do 9327705, segundo-marinheiro C RC Ricardo Miguel Gaspar Afonso.

3 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11061/2008

Por despacho de 03 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças dos quadros permanentes, no posto de primeiro-marinheiro da classe de radaristas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 282.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9346903, segundo-marinheiro R RC João Filipe Rodrigues Correia (no quadro) a contar de 28 de Agosto de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 282.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.
Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9328504, primeiro-marinheiro R Ricardo Jorge Mira Fernandes.

03 de Abril de 2008 — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11062/2008

Por despacho de 03 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de radaristas, nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9305000, primeiro-marinheiro R Ricardo Nuno de Araújo Rego (no quadro), a contar de 11 de Setembro de 2007, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante do ingresso na categoria de sargentos, no posto de segundo-sargento dos quadros permanentes do 326991, cabo R Paulo Fernando Ribeiro Pragosa, em 01 Outubro de 2004.
Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9323701, cabo R Marcos António de Jesus Paquete.

3 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11063/2008

Por despacho de 03 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças, em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de operações, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do ar-

tigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 25 de Outubro de 2007, o seguinte militar:

9333906, segundo-grumete SCA RC Rui Pedro Pires Machado.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9336006, primeiro-grumete OP RC Daniel Alexandre Moço Cristina e à direita do 9337406, primeiro-grumete OP RC Telmo Alexandre Meira Ventura.

3 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11064/2008

Por despacho de 04 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de comunicações, nos termos do artigo 286.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 19 de Fevereiro de 2008, data a partir da qual reúnem condições especiais de promoção, lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, os seguintes militares:

9314802, primeiro-marinheiro C Helder Manuel Santos Pinto
9335597, primeiro-marinheiro C Mário Bruno Bilro Oliveira
9333498, primeiro-marinheiro C Nelson João Cabrita dos Santos
9330701, primeiro-marinheiro C Sandro Miguel Romeiro Filipe
9322101, primeiro-marinheiro C Tania Filipa dos Santos Dias

Preenchendo as vagas existentes no quadro, resultantes da promoção ao posto de segundo-sargento do 9336796, cabo CCT Luís Fernando de Almeida Carlos, do 9336098, cabo C Gonçalo Filipe Pires da Costa, do 9304193 CAB CCT Carlos Martins Baptista, do ingresso na categoria de oficial do 404987, cabo CCT Paulo Jorge Nascimento Rosário e da passagem à situação de reserva do 179978 CAB CCT José Carlos da Cunha Bento.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9305102, cabo C Ricardo Domingos Pires Carola, pela ordem indicada.

4 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 11065/2008

Por despacho de 3 de Abril de 2008 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Margarida Cabral Sacadura Faro, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Anestesiologia, do quadro de pessoal Civil do Exército/HMP, exonerada da Administração Pública, a partir de 26 de Abril de 2008, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 02 de Dezembro, por força do n.º 7 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

8 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11696/2008

Nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, notifica-se Alfredo Emílio Alves Pinheiro, sem paradeiro conhecido, de que, por despacho do Secretário de Estado da Protecção Civil, exarado no parecer n.º 402/HM/2007, de 6 de Agosto de 2007, lhe foi aplicada a pena de demissão, podendo, no prazo máximo de 60 dias após a presente publicação, impugná-la ou requerer a reabertura do processo disciplinar por falta de assiduidade que lhe foi instaurado enquanto assistente administrativo principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Viação, afecto à Delegação Distrital de Braga.

1 de Abril de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 11066/2008

Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.os 1 e 13, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e por despacho de 22 de Fevereiro de 2008 do Ministro da Administração Interna, é nomeado director nacional-adjunto da Polícia de Segurança Pública para a área de logística de finanças o Superintendente-Chefe Francisco Ascenção Santos, licenciado em Ciências Militares, cuja idoneidade, a experiência e a competência profissionais comummente reconhecidas são patentes no *curriculum vitae,* anexo.

13 de Março de 2008. — O Director do Departamento, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

ANEXO

Síntese curricular

Francisco Ascenção Santos, natural de Cabo Verde, casado, nascido em 9 de Abril de 1949.

Habilitações Académicas — licenciado em Ciências Militares, Arma de Cavalaria, pela Academia Militar.

Experiência profissional:

Desde 1 de Abril de 2006 — inspector-geral da PSP;
Julho de 2001 a Março de 2006 — comandante do corpo de intervenção;
Setembro de 1999 a Julho de 2001 — comandante da PSP de Setúbal;
Junho de 1992 a Setembro de 1999 — director do Departamento de Formação da Direcção Nacional da PSP;
De 1972 a Junho de 1992 — funções de comando e pelotão, companhia e batalhão no Corpo de Trofas Pára-quedistas, com uma comissão de serviço na Guiné (1972-1974).

Formação profissional:

Curso e Auditores de Defesa Nacional;
Curso Geral de Comando e Estado-Maior;
Curso de Polícia Militar;
Curso de Operações Especiais;
Curso de Pára-Quedismo Militar;
Frequência de diversos estágios na PSP e no Exército.

Distinções:

Medalha de cruz de guerra de 3.ª classe;
Medalha militar de serviços distintos (segurança pública);
Medalha de mérito militar de 2.ª classe;
Medalha de comportamento exemplar (ouro);
Medalhas comemorativas das campanhas;
Um louvor do Ministro da Administração Interna;
Quatro louvores na PSP, sendo três de Comandante-Geral e Director Nacional da PSP;
Oito louvores no Exército, sendo quatro de oficial general.

Despacho (extracto) n.º 11067/2008

Por despachos de 19 de Março de 2008, da Directora Nacional Adjunta, para a área de Recursos Humanos, proferido no uso da competência delegada — são promovidos ao posto de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 4 de Janeiro de 2006, ficando

posicionados no escalão 1 — índice 170 da tabela salarial em vigor para a PSP, os Agentes abaixo indicados:

M/146081 — Altair Silva Veiga.
M/146179 — Paulo Jorge Jesus Ferreira, ambos do CD de Aveiro.

31 de Março de 2008. — O Director do Departamento, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Inspecção-Geral da Administração Interna

Despacho n.º 11068/2008

Nos termos do disposto nos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 3/99, de 4 de Janeiro e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, e ainda no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 28 652/2007, de 21 de Novembro, do Ministro da Administração Interna, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no subinspector-geral da Administração Interna, procurador da república, licenciado Luís Manuel dos Santos Nunes Pires, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Em matéria de recursos humanos:

1.1 — Assinar os termos de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 10. º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro;

1.2 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo mapa anual;

1.3 — Autorizar os funcionários a conduzir viaturas da Inspecção--Geral da administração Interna, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

2 — Em matéria de orçamento e realização de despesas:

2.1 — Aprovar minutas e contratos relativos a aquisição de bens e serviços até ao montante da competência do inspector-geral, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 64.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 25 000;

2.3 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento de correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes e títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

3 — Ficam ratificados todos os actos entretanto praticados.

4 — Revogo o meu despacho de 20 de Janeiro de 2006, publicado sob o n.º 2994/2006 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Fevereiro de 2006;

Publique-se no *Diário da República,* 2.ª série.

20 de Dezembro de 2007. — O Inspector-Geral, *António Manuel Clemente Lima*.

Despacho n.º 11069/2008

Nos termos do disposto nos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 3/99, de 4 de Janeiro e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, e ainda no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 28 652/2007, de 21 de Novembro, do Ministro da Administração Interna, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no subinspector-geral da Administração Interna, procurador-geral-adjunto, licenciado José Vicente Gomes de Almeida, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Em matéria de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.2 — Justificar ou injustificar as faltas;

1.3 — Conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção de licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e de licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.4 — Autorizar a frequência de acções de formação;

1.5 — Autorizar a passagem de certidões que devam ser passadas pela Secção de Pessoal, Contabilidade e Economato;

1.6 — Conceder a recuperação de vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

2 — Em matéria de orçamento e realização de despesas:

2.1 — Autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de
€ 25 000;

2.2 — Praticar todos os actos subsequentes à realização de despesas após a respectiva autorização;

2.3 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento de correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes e títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

3 — Em matéria de gestão de instalações e equipamentos:

3.1 — Superintender na utilização racional das instalações afectas à Inspecção-Geral da Administração Interna;

3.2 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

3.3 — Gerir a utilização, manutenção e conservação do equipamento afecto ao serviço.

4 — Em geral:

4.1 — Assinar a correspondência expedida no âmbito da Secção de Pessoal, Economato e Contabilidade.

5 — Ficam ratificados todos os actos entretanto praticados.

6 — Revogo o meu despacho de 23 de Janeiro de 2006, publicado sob o n.º 2995/2006 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Fevereiro de 2006.

Publique-se no *Diário da República,* 2.ª Série.

20 de Dezembro de 2007. — O Inspector-Geral, *António Manuel Clemente Lima*.

Despacho (extracto) n.º 11070/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 2 de Abril de 2008, sob proposta do Inspector-Geral da Administração Interna e obtida prévia autorização de SS. Ex.ª o Ministro da Justiça:

Renovada a comissão de serviço, por três anos, com efeitos a 1 de Abril de 2008, do inspector-chefe da Polícia Judiciária, Lic. Rui de Jesus dos Reis Gomes Garção Magalhães, como inspector principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Interna, nos termos n.os 1 *b*), 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 227/95 de 11 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

9 de Abril de 2008. — O Subinspector-Geral, *José Vicente Gomes de Almeida.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 11697/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paulo Isaac Monteiro, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 29 de Junho de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11698/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gisela Cândida de Carvalho Torquato, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 27/12/1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto--Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11699/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Kendra Marina Carvalho D'Apresentação, natural de Guadalupe, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 22/06/1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11700/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Quaresma Vaz Alcântara, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 10/08/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11701/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Laurí Dias Cavalcanti, natural de Natal, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 3 de Agosto de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11702/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Emília dos Santos Cardoso, natural de Lubango, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 21/02/1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11703/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Gomes Mendes, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 28 de Fevereiro de 1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11704/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Diana Senhorinha Melo Mendes Neves, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 07/12/1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11705/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca da Cruz Rosa Duarte, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 19/02/1981, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11706/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Orlando Morais Canamua, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 08/06/1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11707/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Auxília Dias Lopes, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 10/03/1975, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11708/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadou Yaya Diallo, natural de Pita, República da Guiné-Conacri, de nacionalidade guineense, nascido a 01/01/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11709/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingos Mendonça, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 2 de Maio de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11710/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ilza Maria Martins, natural de Pirapora, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 2 de Janeiro de 1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11711/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lourenço Olinto Ramos, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana,

nascido a 24 de Outubro de 1951, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11712/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luís Evandro Gonçalves Spencer, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 16/12/1979, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11713/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 11 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Lino Gomes Correia, natural de São Salvador do Mundo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 16/05/1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11714/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rachida Boukouis, natural de Casablanca, Reino de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascida a 24/05/1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11715/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 06 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca do Rosário Almeida, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 06/09/1958, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do decreto-lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

9 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11716/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carla Maria das Dores Dias Xavier de Pina, natural de Nossa Senhora da Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 27/05/1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

9 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11717/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sunil Jagmohan Phulchand Rajpara, natural de Maputo, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 04/04/1978, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

9 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11718/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emanuel António Tavares Moreno, natural de São Jorge de Arroios, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 31/12/1984, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

9 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11719/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Auxiliadora Ramos, natural de Nossa Senhora das Dores, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 28 de Dezembro de 1948, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

9 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade*, Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11720/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Albino Mendes, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Outubro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

9 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 11721/2008

Nos termos e para os efeitos do ponto 4.1 do Aviso n.º 4315/2008, de 20/2, in *Diário da República,* n.º 36, 2.ª Série, dá-se pública notícia de que a lista definitiva de candidatos admitidos e não admitidos ao Concurso Excepcional de Ingresso para os Tribunais Administrativos e Fiscais será afixada no Centro de Estudos Judiciários e publicitada no respectivo sítio da Internet no dia 18 de Abril de 2008.

10 de Abril de 2008. — O Director-Adjunto, em substituição da Directora, *José António Branco.*

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho (extracto) n.º 11071/2008

Por despachos de Suas Excelências os Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Justiça, de 03.03.2008 e de 27.02.2008,

respectivamente, foi concedida licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional ao Licenciado João Rodrigues Pombo, inspector-chefe do quadro da Polícia Judiciária, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2008, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Abril de 2008. — Pelo Director do Departamento, *António Barbosa.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Rectificação n.º 832/2008

Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2008, rectifica-se que onde se lê:

«Por despacho de 7 de Março do Secretário de Estado da Justiça: Licenciada Maria Regina Rodrigues Fontainhas, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, a exercer, em comissão de serviço, as funções de conservadora-adjunta na mesma conservatória — dada por finda a referida comissão de serviço, regressando automaticamente ao lugar de origem.»

deve ler-se:

«Por despacho de 7 de Março do Secretário de Estado da Justiça: Licenciada Maria Regina Rodrigues Fontainhas, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, a exercer, em comissão de serviço, as funções de conservadora-adjunta na mesma conservatória — dada por finda a referida comissão de serviço, a seu pedido, regressando automaticamente ao lugar de origem.»

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 11722/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que serão afixadas, na data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal dos quadros de pessoal da CCDRC e CCDRC/GAT, referente ao ano de 2007.

Da organização das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto nos artigos 96.º, 97.º e 98.º do Decreto-Lei acima referido.

8 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Teresa Pratas Jorge.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 11072/2008

A "Águas Algarve, S. A." pretende realizar a construção do Centro Nacional de Reprodução em Cativeiro para o Lince Ibérico (CNRLI), obra incluída nas várias medidas de compensação e de sobrecompensação ambiental associadas à empreitada de conclusão da Barragem de Odelouca, tendo solicitado, para o efeito, o abate de 138 sobreiros adultos que radicam em cerca de 3,50 hectares de povoamento de sobro, da sua propriedade denominada Herdade das Vatinhas-Cardazois situada na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que o objectivo principal é conseguir a recuperação das populações e a reintrodução em território nacional do Lince Ibérico e que em Portugal está em fase de pré-extinção de acordo com o último censo efectuado;

Considerando que Portugal desenvolveu e apresentou já a sua proposta de Plano de Conservação ex situ para o Lince Ibérico, ao Comité de Cria em Cativeiro para o Lince Ibérico (CCCLI), com o objectivo de participar no Programa de Conservação ex situ para o Lince Ibérico espanhol, o que consubstancia um esforço multidisciplinar em que colaboram entidades nacionais e internacionais;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, dado que a escolhida mereceu a aprovação técnica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e da Direcção Científico-Técnica do Programa de Conservação, sendo também a que satisfaz as rigorosas características técnicas exigidas;

Considerando que o empreendimento não está obrigado a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve, aprovou esta intervenção, condicionada a medidas de minimização;

Considerando que por Despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 13 de Fevereiro de 2008, foi reconhecida como acção de interesse público a construção do CNRLI e determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º1 e no n.º2 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, visto que a área onde se localiza a construção foi percorrida por incêndio;

Considerando, ainda, que a "Águas do Algarve, S. A." vai implementar, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, um projecto de compensação e o respectivo plano de gestão para arborização, com sobreiro, em cerca de 10,0 hectares da mesma propriedade, que possuem condições edafo-climáticas adequadas.

Assim, face ao acima exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se:

A imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, conjugado com o disposto no n.º1 do artigo 6.º do mesmo diploma.

A autorização para o abate dos sobreiros fica ainda condicionada à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, bem como ao cumprimento das condicionantes impostas pela CCDR do Algarve, no que respeita ao regime de Reserva Ecológica Nacional.

20 de Março de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 11723/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 4 do art 11º e artigo 64º do Decreto-Lei nº. 88/90 de 16 de Março que, conforme reconhecimento do so-licitador Amorim Caldeira, em 3/03/08, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, foi autenticado o contrato de cessão de posição contratual pelo qual a Saibrais Areias e Caulinos, S. A., Sociedade Anónima, cedeu à Sifucel-Sílicas, S. A., a posição contratual derivada do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, denominado Mosteiros, o qual foi celebrado em 18 de Setembro de 1991 entre a cedente e o Estado (extracto publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7 de 09-01-1997).

12 de Março de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

2611106493

Direcção Regional da Economia do Algarve

Aviso n.º 11724/2008

Nomeação definitiva de Luís Damião Revéz Rodrigues no lugar de técnico de 1.ª classe

Por despacho do Presidente da Região de Turismo do Algarve:

Luis Damião Revéz Rodrigues, Técnico de 2.ª Classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve — nomeado definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, no lugar de Técnico de 1.ª Classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve, escalão 1, índice 340.

O ora nomeado deverá aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* considerando-se exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar. (isento de fiscalização prévia).

2 de Março de 2008. — O Presidente, *António Ventura Pina.*

2611106522

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 11073/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *d*) do ponto 3 e ponto 9 do Despacho n.º 5834/2008, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* II.ª Série, n.º 44, de 3 de Março, subdelego no Gestor da Intervenção Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por Programa Agro, Engenheiro Tito Joaquim da Silva Rosa, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, e com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Relativamente à gestão das medidas e à realização de despesas no âmbito da Medida de Assistência Técnica do Programa Agro:

a) Decidir as candidaturas no âmbito das Medidas números 1, 2, 3, 4, 5 e 8 daquele Programa, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;

b) Autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,57;

c) Autorizar despesas sem concurso, atentos os condicionalismos legais, até ao limite de € 99 759,57.

2 — Relativamente à gestão dos recursos humanos afectos à Estrutura de Apoio Técnico do Programa Agro, praticar todos os actos constantes do Anexo I e Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que se refiram à matéria de pessoal, incluindo deslocações em serviço, excepto aqueles que se afigurem incompatíveis com as funções da estrutura de missão, designadamente, autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear ou exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo mencionado gestor.

4 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11725/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31de Março, faz-se público que foram distribuídas e que se encontram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do quadro de pessoal especial transitório criado junto da mesma, relativas ao ano de 2008.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* conforme estabelece o n.º 1 ao artigo 96.º do referido diploma legal.

31 de Março de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Dangues Tomás.*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 11074/2008

António José Batista, técnico profissional especialista, da carreira de agente técnico agrícola, funcionário da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte — promovido automaticamente, independentemente de concurso, a técnico profissional especialista principal, da carreira de agente técnico agrícola, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2006 e por à data de 31 de Dezembro de 2006 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves D' Oliveira Guerra.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso n.º 11726/2008

Concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspector superior do trabalho, destinado ao provimento de 100 lugares, na categoria de inspector, do quadro de pessoal do ex-IDICT, aberto pelo aviso n.º 13086-B/2007, publicado no *Diário da República,* **2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2007.**

Terminado o exercício do direito de participação dos interessados e apreciadas as alegações oferecidas, o Júri deliberou:

1 — Admitir os seguintes candidatos:

Referência — A

Abílio Álvaro Teixeira Vilaça
Abraão Paulo Martins Ferreira Duarte da Silva
Adalberto da Silva Coelho
Adelaide João Alves Freixo
Adélia Sofia Martins Mesquita
Adélio Roberto Fialho Sardinha
Adélio Tinoco Mendes
Adozinda Menezes Assunção da Costa Gomes
Adriana Cristina de Sousa Sabas
Adriana da Silva Caeiro do Vale
Adriana João Marques de Magalhães Ribeiro
Adriana Lopes Alves
Adriana Maria da Costa Fernandes do Vale
Adriano Fernando de Jesus Ferreira
Afonso Luís Torneiro Pedrosa
Ágata Susana Ferreira de Pina Marques Simões
Agostinho Guimarães Casanova da Silva
Aida Cláudia Pinto Gomes
Aida da Saudade Fernandes
Aida Henriques Pinto Teixeira do Couto
Aida Isabel Reis Duarte Alexandre
Aida Maria Calheiros Cepa Carneiro
Aida Maria de Almeida Rodrigues
Aires Joaquim Festas Aleixo
Aires Manuel Bento Ribeiro
Albertina Maria Almeida Saraiva Coelho
Albertina Maria da Costa Oliveira
Alberto Jorge da Silva Fernandes
Alberto Manuel de Beça Centeno Neves Lima
Alcinda Ema Campos Santos Dias
Alcinda Márcia Oliveira Guedes da Silva
Alcinda Maria Ramos Brandão
Alcino Miranda

Alcino Póvoas Cunha
Alda Maria Botelho Ribeiro Menezes
Alda Maria Pais Matos Pires
Alda Paula Alves Pinto
Aldina da Conceição da Cruz de Almeida Beirão
Aldina Luísa Capela Morais
Aldina Maria do Vale Nogueira dos Santos
Aldo César Barbosa da Silva Ferreira
Alexandra Barroso Moura Alves
Alexandra Cristina Barbosa da Cruz
Alexandra Cristina Capucho Ferreira
Alexandra Cristina Moutinho Teixeira Grosso
Alexandra Ferreira Guerreiro Lima
Alexandra Filipa da Costa Santos
Alexandra Filipa Pineiro Lopes Simões Reimão
Alexandra Filomena Reis da Rocha
Alexandra Inocência Rodrigues dos Santos Sousa
Alexandra Isabel Bravo Nunes Batista Tomé
Alexandra Isabel da Fonseca Bucho Duarte
Alexandra Isabel Tavares Bilelo Valério
Alexandra João Luz e Brito de Vasconcelos Batalha
Alexandra Lemos Ragu Ramos
Alexandra Maia Pedrosa
Alexandra Manuel de Matos Sebastião Pereira
Alexandra Margarida da Silva Alcobia
Alexandra Margarida Silva Domingues
Alexandra Maria de Oliveira Andrade
Alexandra Maria Fernandes Goulart
Alexandra Maria Guerra Santos Costa
Alexandra Maria Rua Farias Fortuna
Alexandra Maria Vieira do Nascimento Alves
Alexandra Marina Abreu de Meneses e Sousa
Alexandra Marina Leandro Rodrigues
Alexandra Marisa Pereira Meireles
Alexandra Matias Ferreira do Vale
Alexandra Reis e Tavares
Alexandra Sabino dos Reis Poucochinho Prates
Alexandra Sofia da Costa Pinto
Alexandra Sofia Leal da Costa Moita Monteiro
Alexandra Sofia Valente Rosa Duarte Correia
Alexandre Lopo Soares de Albergaria da Costa Pereira
Alexandre Miguel Lopes Guilherme
Alfredo Ramada Barros
Alice Lopes Relva
Alice Maria Carvalhão Geraldes Torcato
Alice Maria Moreira Lima
Alice Paula Soares da Costa
Alída Sandra Manso das Neves Lopes
Almerinda Maria Mota Cardoso
Alzira Maria dos Santos Baptista
Amadeu Luís Fernandes Oliveira de Carvalho
Amália Maria Rodrigues Amado Almeida
Amândio Filipe dos Santos de Faria Moreno Governa
Amélia Luísa dos Santos Ferreira Saraiva
Amélia Paula da Silva Martins Pereira Pinto
Amélia Sofia Sá Duarte Cid
Amílcar Carneiro Martins
Ana Alexandra da Conceição Lousada
Ana Alexandra Dionísio Barbosa
Ana Alexandra dos Santos Azevedo Pinho
Ana Alexandra Ferreira Gaspar
Ana Alexandra Tavares Marques
Ana Bárbara Sacadura Bote de Pinho Figueiredo
Ana Beatriz Villar Franco Tegethoff Sereno
Ana Bela Lourenço Gonçalves
Ana Benedita Quintela Pinto
Ana Carina da Silva Claro
Ana Carina Egídio de Sousa e Silva
Ana Carina Ferreira Guimarães
Ana Carla Mourão Pinto Sousa
Ana Carolina de Lima Braga Lopes Cordeiro
Ana Carolina Simões Rodrigues Silva
Ana Catarina Alves de Almeida Chaves
Ana Catarina da Costa Vinha
Ana Catarina de Noronha Freire
Ana Catarina de Sousa Pinto Silva Ramada
Ana Catarina Ferrão Belém
Ana Catarina Gentil Carrilho Costa Andrade
Ana Catarina Nunes Afonso
Ana Catarina Orelhas Rações Ramalho Passinhas
Ana Catarina Pereira dos Santos
Ana Catarina Rufino Jorge
Ana Catarina Torcato da Conceição Proença de Almeida e Figueiredo
Ana Cecília da Silva Teixeira Machado
Ana Celeste Nabiço Capela
Ana Cláudia Afonso de Oliveira
Ana Cláudia Baptista Pereira
Ana Cláudia Basílio de Brito Veloso
Ana Cláudia Costa de Magalhães
Ana Cláudia Costa Pereira e Rangel
Ana Cláudia Cruz Oliveira Fachada
Ana Cláudia da Silva e Sá Nunes Farinha
Ana Cláudia Gomes de Jesus
Ana Cláudia Mesquita de Carvalho
Ana Cláudia Paulino Cordeiro Moita
Ana Claúdia Sacristão Negas
Ana Cristina Antunes de Almeida
Ana Cristina Barbosa de Sousa
Ana Cristina Bastardo Cotrim Ferreira
Ana Cristina Bonifácio Jacob
Ana Cristina Cardoso Robalo
Ana Cristina Carrolo Pereira Teixeira
Ana Cristina Costa Mira
Ana Cristina da Conceição Martins Vinagre Moreira
Ana Cristina de Almeida Rosário
Ana Cristina de Matos Azinheiro Inácio
Ana Cristina de Oliveira Costa
Ana Cristina dos Ramos Carrageta
Ana Cristina dos Santos Cardoso Pires
Ana Cristina dos Santos Ferreira Alves Rodrigues
Ana Cristina Fonseca Monteiro
Ana Cristina Gomes do Nascimento
Ana Cristina Guedes Pinto e Sousa
Ana Cristina Guiné Lopes Curto
Ana Cristina Martins Roso
Ana Cristina Máximo Pereira Lopes Dias
Ana Cristina Mendes Leitão Ferreira
Ana Cristina Miranda Inácio Palhinhas
Ana Cristina Morgado Bairrada
Ana Cristina Pereira Nunes Vieira
Ana Cristina Pereira Paquete
Ana Cristina Pereira Reforço Gomes
Ana Cristina Pinto Eloy de Sousa
Ana Cristina Ribeiro Cardoso
Ana Cristina Ricardo Alves Moreira
Ana Cristina Rodrigues Fernandes
Ana Cristina Sequeira Pereira
Ana Cristina Serra Correia
Ana Cristina Silva Costa de Macedo Abrantes
Ana Cristina Soares Oliveira
Ana Cristina Viveiro Martins Rodrigues
Ana de Melo Geraldes Sequeira Borges
Ana Filipa da Conceição Lucena
Ana Filipa de Sá Oliveira Gala
Ana Filipa Ferraz Pereira Garcia
Ana Filipa Gonçalves da Silva Branco Lopes Ferreira
Ana Filipa Lagos de Matos Lopes
Ana Filipa Magalhães Mendes
Ana Filipa Ribeiro e Silva Machado
Ana Filipa Viegas dos Santos
Ana Filipa Vieira Balhau
Ana Inês da Cruz Ferreira
Ana Isabel Amador Baptista dos Santos Borges Beirão
Ana Isabel Andrade Rodrigues
Ana Isabel Araújo Fernandes
Ana Isabel da Costa Dionísio
Ana Isabel da Cruz Brito
Ana Isabel da Cunha Pereira
Ana Isabel da Silva Monteiro
Ana Isabel de Almeida Ginja
Ana Isabel de Sousa Fernandes
Ana Isabel de Sousa Machado
Ana Isabel de Sousa Martins Marques Castelão
Ana Isabel Duarte Fragoso Marques
Ana Isabel Ferreira da Silva Teixeira
Ana Isabel Guerreiro Raimundo
Ana Isabel Lambelho Costa
Ana Isabel Lopes Pantaleão do Norte
Ana Isabel Maçãs Marques
Ana Isabel Marques Beirão da Palma Guerreiro
Ana Isabel Marques Sampaio

Ana Isabel Martins Catarino
Ana Isabel Moreira da Cunha
Ana Isabel Palas Bernardo
Ana Isabel Palhais de Melo Cardoso
Ana Isabel Pinto Gomes
Ana Isabel Rebelo Igrejas de Bastos
Ana Isabel Ribeiro Lopes Fernandes Gonçalves
Ana Isabel Varela Pimentel Carreira de Azevedo
Ana João Rodrigues da Cunha e Foyos de Figueiredo
Ana Karina Lopes Cardoso
Ana Laura Mendes Januário
Ana Lúcia Batista Costa
Ana Lúcia Ferreira Ribeiro Zacarias
Ana Lúcia Gonçalves Parente Augusto
Ana Lúcia Pires Bonifácio
Ana Lúcia Ramos Gamelas
Ana Luísa Azevedo Dias Pires
Ana Luísa Azevedo Pinto Alexandre
Ana Luísa Borges Correia Joaquim
Ana Luísa Botelho Ludovino
Ana Luísa Camões Dinis
Ana Luísa Cordoeiro Marcelino
Ana Luísa da Silva Pinto
Ana Luísa da Silva Pires
Ana Luísa de Carvalho Soares
Ana Luísa de Sousa Palminha
Ana Luísa Falé da Graça Mendonça Grilo
Ana Luísa Ferreira Corado
Ana Luísa Machado Gomes
Ana Luísa Moreira de Campos Ferreira
Ana Luísa Rebelo Barroso Pires
Ana Luísa Ribeiro de Sousa Pinho
Ana Luísa Rocha Alves
Ana Luísa Sobreiro da Silva Coutada
Ana Luzia Sarmento Coelho Carneiro de Aragão
Ana Madalena de Sá Brito
Ana Mafalda Barreiros Moita Santos
Ana Mafalda de Magalhães e Meneses Nunes Pereira Kopke Esteves
Ana Mafalda de Oliveira Gomes
Ana Mafalda Durão Rodrigues do Amaral Brites
Ana Mafalda Ferreira Mendes da Conceição Cotovio
Ana Mafalda Guedes da Torre
Ana Mafalda Serra Gomes Plácido
Ana Manuela Andrade Cerqueira Borlido Barbosa Reininho
Ana Margarete Correia Filipe
Ana Margarida Baía Avó Machado dos Paços
Ana Margarida Baptista Antunes
Ana Margarida Capela Queirós
Ana Margarida Cardoso Marques
Ana Margarida Carvalheira Simões da Fonseca
Ana Margarida Chainho Amaro
Ana Margarida da Piedade Simões de Almeida Santos
Ana Margarida da Silva Neves Loureiro
Ana Margarida de Almeida Ferreira
Ana Margarida de Fátima Silva Dinis
Ana Margarida de Freitas Lameirão
Ana Margarida dos Santos Lopes da Silva
Ana Margarida Duarte Sousa Matos Bontempo
Ana Margarida Gamboa de Carvalho Pignatelli Soares
Ana Margarida Garcia Tomé
Ana Margarida Gonçalves dos Reis Cabral
Ana Margarida Grego Santos Coelho
Ana Margarida Guedes Teixeira Rodrigues
Ana Margarida Laureano Fragoso Janicas Tomásio
Ana Margarida Lima Dias de Almeida
Ana Margarida Neto Pereira Guerreiro
Ana Margarida Pereira Rodrigues de Carvalho
Ana Margarida Ramires Branco dos Santos Silva Maia Leão
Ana Margarida Rodrigues Reais Pinto
Ana Margarida Salvador de Almeida Gomes Espanhol
Ana Margarida Valente Tomás
Ana Maria Campos Fernandes de Barros
Ana Maria Carvalhinho Parrula
Ana Maria Catapirra Sardinha
Ana Maria de Abreu e Lima Pereira Marques
Ana Maria de Jesus Machado Dias Carneiro
Ana Maria de Matos Sebastião Pereira
Ana Maria de Oliveira Pinho
Ana Maria dos Santos Onofre
Ana Maria Fernandes Cavaleiro Dias
Ana Maria Ferreira Alves da Silva Neves
Ana Maria Fonseca Canário
Ana Maria Leitão Simões Santos
Ana Maria Lopes dos Santos Neto
Ana Maria Ludovina de Brito Fernandes Gomes
Ana Maria Marujo Bule Ramos
Ana Maria Mata Castro
Ana Maria Micaela Fernandes
Ana Maria Monteiro da Silva Oliveira
Ana Maria Nunes Lopes Fernandes
Ana Maria Pacheco Monteiro Ludovico Pinto de Barros
Ana Maria Paiva de Matos
Ana Maria Pereira de Lima
Ana Maria Pereira Neves Ramalho
Ana Maria Pimentão Tavares Marques
Ana Maria Ramires Nabais
Ana Maria Rosado da Silva Alexandre
Ana Maria Teixeira Martins
Ana Marina Nunes Pinto
Ana Marisa Dias Nunes
Ana Marta da Costa Filipe
Ana Marta dos Santos Correia
Ana Marta Fernandes da Silva Teias
Ana Marta Guerreiro Lima da Cunha
Ana Mirian Alves de Campos Oliveira
Ana Mónica Carneiro da Silva Vieira
Ana Olímpia Marques Marinho
Ana Olinda Pinto Morais
Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz
Ana Patrícia Ângelo Moreira
Ana Patrícia Antunes Pereira Lenho
Ana Patrícia Caldera Ferreira Marques Madeira
Ana Patrícia Duarte Machado
Ana Patrícia Lucas Coelho
Ana Patrícia Nave Lopes
Ana patrícia Reis da Silva Curado
Ana Paula Alves da Silva Ermidas
Ana Paula Alves Tavares Pinheiro
Ana Paula Barata Louro Sobreiro
Ana Paula Braga Passos
Ana Paula Coutinho Santos
Ana Paula da Conceição Cardoso
Ana Paula da Costa Oliveira Peixoto
Ana Paula da Cruz Lourenço
Ana Paula de Freitas Martins Soares
Ana Paula de Sousa Alves Lopes
Ana Paula Dias Alves Pereira
Ana Paula dos Santos Serôdio
Ana Paula Esperança Imaginário
Ana Paula Loureiro de Oliveira Peres
Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel
Ana Paula Meira Dias
Ana Paula Mesquita de Araújo
Ana Paula Pereira Rego
Ana Paula Portal Fernandes de Alves e Martins
Ana Paula Salgado Martinho
Ana Raquel Bastos de Oliveira Carvalho
Ana Raquel Borrego Morais Carreto Pires
Ana Raquel Farias Correia dos Santos
Ana Raquel Gomes Leite
Ana Raquel Moreira Machado Loureiro
Ana Raquel Pedrosa Cascais de Figueiredo
Ana Raquel Santana Vala
Ana Raquel Terceiro Marques
Ana Ricarda Evangelista e Sá
Ana Rita Agostinho Calçada
Ana Rita Alpendre Diogo
Ana Rita Alves da Rocha Soares de Moura
Ana Rita Alves de Sousa Almeida Guerra
Ana Rita Alves Rodrigues
Ana Rita Bernardo Coelho
Ana Rita da Silva Dias dos Santos
Ana Rita Domingues Marques
Ana Rita dos Santos Campôa
Ana Rita dos Santos Correia
Ana Rita Félix de Carvalho
Ana Rita Fragateiro da Cunha
Ana Rita Lopes Luís Pereira Barosa
Ana Rita Loureiro da Mota
Ana Rita madeira Borges Travassos
Ana Rita Marçal de Barros Pinto Matos Costa

Ana Rita Pinheiro da Cruz Bernardo
Ana Rita Pinto da Silva Ferreira
Ana Rita Rafael Perdigão
Ana Rita Sampaio Sousa
Ana Rita Simões Neto de Faria Pires
Ana Rosa Martins Sardinha Carmali
Ana Rosa Possantes Monteiro Domingos Ferreira da Veiga
Ana Rute da Silva Santos
Ana Rute Garcia da Cunha Barbosa
Ana Rute Júlio Azeiteiro
Ana Rute Ramalho Varela
Ana Salomé Araújo dos Santos
Ana Sofia Antunes Freire
Ana Sofia Azevedo Rodrigues
Ana Sofia Barbosa Fidalgo
Ana Sofia Belona Vasconcelos
Ana Sofia Cardoso Magalhães
Ana Sofia Carita de Oliveira Miguéns
Ana Sofia Castelo Branco da Costa
Ana Sofia Coelho Gomes
Ana Sofia Corte Real Alves da Costa
Ana Sofia da Fonseca Ferreira
Ana Sofia da Silva Freitas
Ana Sofia de Amorim Barbosa Pinto Basto
Ana Sofia de Jesus Pires Leitão Vieira Matos
Ana Sofia de Moura Pinto Ribeiro
Ana Sofia de Sousa Marques Barrela
Ana Sofia Dias Bernardo
Ana Sofia Dias Coelho
Ana Sofia do Souto Correia Braz
Ana Sofia Esteves da Cunha
Ana Sofia Esteves Martins
Ana Sofia Figueira de Sousa e Silva
Ana Sofia Fonseca Silveira
Ana Sofia Freire de Brito Ribeiro
Ana Sofia Limas Dias
Ana Sofia Lopes Vaz
Ana Sofia Martins da Silva
Ana Sofia Martins Silva Santos
Ana Sofia Mocho Ermitão
Ana Sofia Moreno Pereira Palma
Ana Sofia Nunes Duarte Afonso
Ana Sofia Oliveira Cardoso
Ana Sofia Pereira da Rocha Trancoso
Ana Sofia Pimenta de Abreu
Ana Sofia Prata Oliveira Laranjeira da Silva
Ana Sofia Queirós de Barros Dinis
Ana Sofia Rosa Afonso
Ana Sofia Sarralha Baltazar
Ana Sofia Traguil Leitão Pacheco
Ana Teresa Borges Valente de Almeida
Ana Teresa Carneiro Galante Castro da Silva
Ana Teresa Carneiro Vasconcelos Machado Pinto
Ana Teresa Pinheiro Brioso
Ana Teresa Soares Agostinho
Ana Zita Lopes Baptista de Oliveira
Anabela Aguiar Santos
Anabela Carraco da Silva
Anabela Cristina Almeida Respeita
Anabela da Costa Azenha
Anabela da Luz Lopes
Anabela da Silva Cândido
Anabela da Silva Duarte
Anabela da Silva Lopes
Anabela de Oliveira Gomes
Anabela do Sameiro Diegues da Cruz
Anabela dos Santos Ribeiro Sequeira
Anabela Eulália Correia Marques de Matos
Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro
Anabela Ferreira da Silva
Anabela Ferreira de Oliveira
Anabela Gama Trigueiro
Anabela Gameiro António
Anabela Gonçalves Rebelo
Anabela Henriques da Silva
Anabela Magueijo Baptista Lopes
Anabela Maia Pimentel
Anabela Maria Araújo de Carvalho
Anabela Martins Ferreira
Anabela Martins Rodrigues Vieira de Sá
Anabela Pereira Dias Pacheco
Anabela Rações Barradas Coelho
Anabela Sanches Pinto
André António Dinis Lopes
André Baptista Jorge da Ponte
André Coutinho Martins Ramos Alves
André de Sousa Peixoto
André Ferraz de Oliveira Strecht Ribeiro
André Loureiro Sampaio Cabouco
André Namora de Melo Teixeira
André Oliveira Ferreira Nunes de Azevedo
Andrea Celeste Teixeira Fernandes Lopes
Andrea Cristina Martins Vaqueiro
Andrea Cristina Oliveira Carvalho
Andrea Fabrízia Ribeiro Dias
Andrea Maria da Silva Godinho
Andrea Maria Torgeira Serra
Andrea Monteiro Marinho Bordalo Martins Marinho
Andrea Susana Linhas Lopes da Silva
Andrea Varandas Piedade
Andreia Catarina Oliveira Falcão
Andreia Catilina Soares Coutinho Simões
Andreia Cláudia Barreiros Gonçalves Torres
Andreia Constanço Lopes Maciel
Andreia Cristina Cardoso Pereira
Andreia Cristina da Cunha Andrade
Andreia Cristina Forte Ventura
Andreia Cristina Oliveira Pereira da Silva
Andreia do Rosário de Sá Lúcio
Andreia Dora Pedro Botelho Quintas
Andreia Filipa Correia Falé
Andreia Filipa Figueira Russo
Andreia Isabel Carvalho Nunes Caridade
Andreia Maria de Almeida Pontes
Andreia Maria dos Reis Faustino Dias
Andreia Marisa Gonçalves Vilas
Andreia Parente Coelho
Andreia Pereira Alves
Andreia Rosa Nunes Alexandre
Andreia Sofia de Figueiredo dos Santos Veiga
Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos
Ângela Afonso Santos
Ângela Cristina Carlos Cardoso
Ângela Cristina Moutinho Gomes
Ângela Cristina Ribeiro de Sousa
Ângela Cristina Trigo dos Santos Loureiro
Ângela de Jesus Martins Agostinho
Ângela Fernanda Oliveira de Brito
Ângela Filipa de Sousa Franklin Maeiro
Ângela Maria de Brito Neves Bastos
Ângela Maria Dias Mateus Ferreira
Ângela Maria Pereira Morgado da Costa
Ângela Maria Vinagreiro Peixoto
Ângelo Filipe Correia Valentim
Antero Ricardo dos Santos Almeida
Antónia Andreia da Costa Oliveira
Antónia Maria Martins Rato
Antonieta Maria de Pina Oliveira
António Adelino Domingos Coelho
António Alexandre Marinho de Oliveira Fernandes
António Alves da Fonseca
António André Rebelo Martins Mendes
António Augusto Antunes Novais
António Augusto Silva Portela
António Carlos Lúcio Prudêncio
António Carlos Proença Simão de Almeida
António César Figueiredo Silva Barros
António Ernestino Vilela Costa Dias
António Fernando Ribeiro da Silva
António Gastão Guimarães Seixas
António Gonçalves Fernandes
António Graça Lapão
António João Diegues Fernandes de Abreu
António João Duarte Prudêncio Gil
António Joaquim Campelo Tuna
António Joaquim Guerreiro Rogado Marujo
António José da Silva Ferreira
António José de Barros Braga
António José de Sousa Cerqueira
António José Elvas Rodrigues Marques Mendes
António José Gonçalves Fernandes Bernardes
António José Lourenço Correia Saraiva

António José Mendes de Oliveira
António José Moreira de Carvalho Silvestre
António José Rosas Teixeira
António José Sequera dos Santos
António Lourenço da Costa Ferreira
António Manuel Baptista Ribeiro
António Manuel Caiado Gonçalves
António Manuel da Silva Coelho de Lemos
António Manuel de Oliveira Malheiro
António Manuel dos Anjos Batista
António Manuel Ferreira Queiroz
António Manuel Gonçalves de Oliveira
António Manuel Pinto de Carvalho Elias
António Manuel Teixeira Pinto
António Máximo Falé Lopes de Carvalho
António Miguel da Silva Moreira
António Miguel Pires Maranha
António Pedro Mesquita Cruz Romão Guimarães
António Rui Raposo Guerreiro
António Sérgio Póvoa Baltazar Pinto
António Sérgio Ribeiro da Costa
Aquilino José Rodrigues Martins
Argentina Márcia Tavares de Almeida Abreu Freire
Ariana Campinho Costa
Ariana Gouveia Ribeiro
Arlete da Silva Cardoso Ribeiro Castro
Arlindo António Dias Ferreira de Sequeira
Arlindo José Lima Barros
Armanda Raquel Carvalho da Costa Sampaio
Armandina Afonso
Armandina Ângela Correia Fernandes
Armandina da Conceição Rodrigues Aguiar Ferreira de Melo
Armando dos Santos Mendes
Armando Machado Oliveira
Armando Manuel Teles Ferreira Brasil
Arminda Marisa Dias da Rocha Cruz
Artemisa Vitália Baeta da Silva
Artur Jorge Costa dos Santos
Artur Jorge Ferreira de Faria
Artur Manuel Martins Pinto Calçada
Aua Mendes Dias
Augusto César Lando Armada
Augusto Gomes da Costa
Augusto Miguel Alvito Agapito
Áurea Duarte Lourenço Amado Pinto
Áurea Maria Ribas Fernandes
Avelina Susana Moreira Aparício Oliveira
Bárbara Angélico de Sousa
Bárbara Filomena Rodrigues Bernardo
Bárbara Isabel Ferreira Soares de Moura
Bárbara Maria da Silva Cruz
Bárbara Sofia Rodrigues Pinheiro
Bárbara Soraia Silva Vinagre dos Reis Carvalho
Bárbara Vanessa Mendes Duarte Nunes da Silva
Beliza de Fátima Fernandes Carneiro Solano
Bento Augusto Leal de Sousa Lopes
Berenice Fernandes Costa Pinto Ribeiro
Bernardete Lai Sing
Berta Isabel Verde Reis Charréu
Berta Solange Fernandes da Silva Moderno
Betina Alexandra Silva Severiano
Bettina Alves Ramos
Branca Bárbara Manau Donas Reis
Branca Isabel Teixeira Ruela
Brígida Sofia Leal Henriques Matias Rodrigues
Brigite Teixeira Rodrigues
Brízida Isabel da Inês Miguel
Bruno Alexandre Barbosa Neves Batista
Bruno Alexandre Gonçalves Carvalho
Bruno Emanuel Paulino Lopes
Bruno Filipe da Silva Carvalho
Bruno José Almeida Sousa Ribeiro
Bruno Manuel André Correia
Bruno Manuel Henriques de Sousa
Bruno Marques Benite
Bruno Miguel da Mata Rodrigues Carmelino
Bruno Miguel do Carmo Pereira
Bruno Miguel dos Santos Oliveira
Bruno Miguel Ferreira dos Santos
Bruno Miguel Rodrigues Barreira
Bruno Miguel Rodrigues Félix
Bruno Miguel Simões Ferreira
Bruno Ricardo Galiano de Sousa Vicente
Bruno Ricardo Oliveira e Sousa
Camila Rosa Gonçalves Garcia Frias Gonçalves
Camilo Pedro Alves Barbosa
Cândida Alcina Torres da Costa Pessoa
Cândida da Conceição Silva Cunha
Cândida Esperança Pereira Portela
Cândida Isabel Vilarinho da Silva
Cândida Susana Quinteiro Nunes
Carina Filipa Tavares Dinis
Carina Heloisa Gonçalves Cunha da Cruz Vieira
Carina Isabel Ramos Vicente
Carina Micaela Ferreira da Silva
Carina Solange Amaral de Oliveira Pereira
Carina Vanessa Ferreira Antunes
Carla Alexandra Antunes Lacerda Lopes
Carla Alexandra Batalha Rebelo Oliveira
Carla Alexandra Bezerra Moreira
Carla Alexandra da Rocha Almeida
Carla Alexandra da Silva
Carla Alexandra Delgado da Silva Martins
Carla Alexandra Dias Ramos Branco
Carla Alexandra Ferraz Delgado
Carla Alexandra Ferreira Gouveia
Carla Alexandra Julião Ramos
Carla Alexandra Marques Bom Nogueira Opinião
Carla Alexandra Martins da Costa
Carla Alexandra Martins de Araújo
Carla Alexandra Menezes Amarante
Carla Alexandra Morgado dos Santos
Carla Alexandra Neves da Cunha Lima Espirito Santo
Carla Alexandra Oliveira da Silva
Carla Alexandra Pereira de Figueiredo
Carla Alexandra Pombinho de Campos
Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira
Carla Alexandra Teixeira de Sousa
Carla Catarina Gouveia dos Anjos Guilherme
Carla Cecília de Freitas Oliveira
Carla Cecília Pereira Teixeira Mucha
Carla Cristina Barbeiro Fonseca
Carla Cristina Condesso Martins
Carla Cristina Correia Ferraz
Carla Cristina da Costa Brazão
Carla Cristina Faria Machado
Carla Cristina Feijão da Silva Bastos
Carla Cristina Pereira Rodrigues
Carla Cristina Ribeiro Neves Rosa Lopes
Carla da Ascensão Branquinho de Freitas Alves de Lima
Carla do Rosário Aguiar da Mota Guimarães
Carla Estefânia Dinis Salvado Ferreira
Carla Estela da Silva Semedo Alves da Cunha
Carla Filipa Guerreiro Marques
Carla Filipa Leite Dias de Oliveira
Carla Guimarães da Costa Eires
Carla Isabel Alves Varela Gonçalves
Carla Isabel da Cruz Lourenço
Carla Isabel da Silva Mouco
Carla Isabel dos Santos Correia de Matos
Carla Isabel Francisco Fernandes
Carla Isabel Frederico Antas de Almeida Macedo da Cruz
Carla Isabel Pinto Ferreira
Carla Ivone dos Reis Borges Barbosa Amado
Carla Ivone Fernandes da Silva
Carla Luísa da Cruz Mendo
Carla Luísa Garcia Martins da Cunha
Carla Luísa Monteiro Aguilar Esteves
Carla Manuela Pereira Fernandes
Carla Manuela Pires Leitão
Carla Margarida dos Santos Tomás Pereira
Carla Maria Bandeira Correia Pinto Gaião
Carla Maria Bernardo Nunes
Carla Maria Caldeiras Correia
Carla Maria Chau Parreira
Carla Maria de Bastos Borrões
Carla Maria de Sousa Ferreira Alves
Carla Maria Janeco Vedor Coelho
Carla Maria Lopes Ribeiro
Carla Maria Loureiro Rodrigues
Carla Maria Raimundo Lopes
Carla Maria Sentieira Magalhães Roque da Silva Marques

Carla Maria Varandas Rego
Carla Marina Bernardo Trigo
Carla Marina Duarte dos Santos
Carla Marina Mendes da Silva
Carla Marisa da Silva Onofre
Carla Marisa Meneses Rézio Sousa
Carla Mónica de Pêra Vieira
Carla Mónica Trindade Duarte
Carla Patrícia Marques da Silva
Carla Patrícia Meireles Neves
Carla Patrícia Ribeiro de Azevedo
Carla Patrícia Ribeiro Duarte
Carla Paula Pinto Brandão
Carla Pereira Pimenta
Carla Sandra Carvalho Charrua
Carla Sofia Bettencourt Sampaio Lopes
Carla Sofia Campos Cerveira Carvalho
Carla Sofia da Silva Bento
Carla Sofia de Almeida Santos Pinto
Carla Sofia de Carvalho Santos Salvação Viegas
Carla Sofia de Macedo Lagoa
Carla Sofia de Oliveira da Silva
Carla Sofia dos Anjos Simões
Carla Sofia Gomes de Carvalho
Carla Sofia Gonçalves de Castro
Carla Sofia Guedes Batista
Carla Sofia Marques Beselga
Carla Sofia Nunes Delgado Simões
Carla Sofia Nunes Loureiro
Carla Sofia Sequeira Freitas
Carla Sofia Silva Sequeira
Carla Solange Pereira Isidoro
Carla Susana Castro Baptista
Carla Susana Macedo de Sousa e Castro
Carla Susana Marques da Silva
Carla Susana Pereira Pinto Seabra
Carla Susana Santos da Silva Faria
Carla Susete Lourenço Mateus dos Santos
Carlos Alberto Aires Henriques
Carlos Alberto Brandão Couto
Carlos Alberto Correia Ribeiro
Carlos Alberto Gonçalves Batalha
Carlos Alberto Gonçalves Duarte
Carlos Alberto Marques de Castro Fernandes
Carlos Alberto Pimentel Roque
Carlos Alberto Puga Carvalhido
Carlos Alexandre Fernandes Macedo
Carlos Álvaro Correia Monteiro
Carlos António Barroso Martins
Carlos António Mira da Silva
Carlos Batista da Costa
Carlos Emanuel Rodrigues Vinhas de Carvalho Monteiro
Carlos Fernando de Araújo Vilela Mendes Uva
Carlos Filipe Afonso Azevedo Lima
Carlos Frederico Menezes Sena Morão
Carlos Jorge dos Reis Meirinho Gonçalves
Carlos José Esteves Gil Antunes Grancho
Carlos José Gonçalves Silva Silvares
Carlos Manuel Cordeiro de Oliveira
Carlos Manuel Dias Cidade
Carlos Manuel Festas Cordeiro
Carlos Manuel Gomes Lopes
Carlos Manuel Marques da Silva
Carlos Manuel Mendes Correia
Carlos Manuel Rodrigues de Oliveira
Carlos Manuel Vieira Pinto dos Reis
Carlos Miguel de Almeida Ramos
Carlos Miguel Neves Alves Albino
Carlos Nuno Bastos da Silva Marques
Carlos Vítor Fernandes Bessa
Carmen Cecília Cruz Freire da Costa
Carmen Judite Carvalho Brites
Carmen Maria Alegria Amaro
Carmen Sofia Gato Rodrigues Polido Jorge
Carmen Sofia Vieira Lopes
Carminda Fátima Pinto Monteiro
Carmo dos Anjos Pires
Carolina da Costa de Moura Coutinho Torrinha
Carolina de Pinho Martins Rainho
Carolina Isabel de Magalhães Marques Raposo
Caroline das Neves Reis Loureiro
Catarina Alexandra Feliciano de Matos Guerra
Catarina Alexandra Lima da Costa
Catarina Alexandra Lopes dos Santos Queiroz
Catarina Alexandra Reis Simões dos Reis
Catarina Alexandra Ribeiro da Silva
Catarina Alexandra Romão Cunha
Catarina Alexandra Romão da Cunha
Catarina Alexandre Fernandes dos Reis
Catarina Elisa Gomes da Costa
Catarina Ferreira de Moura
Catarina Isabel de Almeida Trigacheiro
Catarina Isabel Duarte Martins
Catarina Isabel Ferraz do Amaral
Catarina Isabel Serôdio Amaral
Catarina Joana Martins Fernandes
Catarina Lomelino Valentim da Costa Ramos
Catarina Lurdes Magalhães da Silva
Catarina Machado Correia
Catarina Maria Ferreira Martins
Catarina Maria Puga Martins
Catarina Natércia de Sousa Duarte
Catarina Rosa Castro Osório D`Oliveira
Catarina Santos Brochado Oliveira
Catarina Sirgado Pisco dos Santos
Catarina Sofia dos Santos Costal
Catarina Susana Oliveira e Sousa Esteves de Azevedo
Cátia Alexandra Araújo da Costa
Cátia Alexandra Costa do Carmo
Cátia Alexandra Gil da Silva
Cátia Alexandra Mendes Cabrita
Cátia Alexandra Sá de Oliveira
Cátia Cristina de Almeida Pereira Pombo
Cátia Cristina Neves Faria
Cátia Diana Lopes Marques
Cátia Gerusa Magalhães de Sousa
Cátia Isabel dos Santos Neves
Cátia Joana Pais Gameiro Cunha
Cátia Marlene dos Santos Vieira Caravana
Cátia Patrícia Oliveira Santos Lopez
Cátia Patrícia Pedreiro Garcia
Cátia Patrícia Pereira Lopes
Cátia Rosário Dias Novais Ferreira
Cátia Sofia Bértolo das Neves
Cátia Sofia Dâmaso Carrasqueira
Cátia Susana Custódio Mata
Cátia Susana Merêncio Teixeira
Cátia Susana Murilhas Cláudio
Cecília Cláudia da Mota Fontes Vasconcelos
Cecília da Conceição de Oliveira Soares
Cecília Manuel Cambiais Martinho Alvarez
Cecília Susana Fernandes Soares Pereira França
Celeste Leonor de Sousa Pereira
Celeste Maria Leite Dias
Célia Alexandra Miranda da Costa Maio
Célia Cristina Carvalho Alves
Célia de Jesus Nunes Leal Agostinho
Célia do Carmo Novais Leite de Almeida
Célia dos Santos Gonçalves
Célia Duarte Parrinha Bota
Célia Fernandes Gonçalves
Célia Jorge das Neves
Célia Maria Cerdeira Carvalho
Célia Maria Crispim Feliciano Santiago
Célia Maria da Silva Honrado
Célia Maria de Almeida Guerreiro Castanheira
Célia Maria de Matos
Célia Maria Dias Valentim e Sousa
Célia Maria Ferreira Marques
Célia Maria Gomes Rodrigues
Célia Maria Marques Rocha Lima
Célia Maria Martins Ribeiro
Célia Maria Pombo Fernandes da Silva Peres
Célia Maria Soares Teixeira
Célia Marina Barbedo Coelho
Célia Marina Nóbrega Soares Reis
Celina Carvalho Teixeira
Celina da Conceição Santos Cardoso
Celma Lara Filipe Isidoro
Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino
César Alexandre Delgado de Melo
Christine Bastos Almeida

Cidália Maria Carvalho Pires
Cíntia de Lacerda Ferreira dos Santos Martins
Clara Edite Martins Santos
Clara Lúcia Guerra dos Santos
Clara Maria Teixeira Moreira
Clara Sofia Damas Freitas Carramanho
Clara Sofia Silva da Costa
Clarisse Martins Gonçalves
Cláudia Alexandra Príncipe Geirinhas
Cláudia Alexandra Ribeiro da Silva
Cláudia Alexandra Sousa Caldeira Novo
Cláudia Alexandra Torres Caçote
Cláudia Carla Lúcio Gomes
Cláudia Cristina Abrunhosa Guimarães Ferreira Henriques
Cláudia Cristina Avelar Santos
Cláudia Cristina de Sousa e Silva Moreira
Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva
Cláudia Cristina Rodrigues Gil Simões Dias
Cláudia Cristina Rodrigues Sousa Cerqueira
Cláudia Cristina Semedo Fernandes de Melo
Cláudia Cruz Dias
Cláudia Dall'Antónia Corte Real Lucena
Cláudia Fátima Arrifes Tique
Cláudia Ferreira da Vinha Barbosa do Souto
Cláudia Filipa Abreu Martins Coelho
Cláudia Gabriela Domingos Jorge de Oliveira
Cláudia Gouveia Landeiro de Campos
Cláudia Isabel Canete Capelas
Cláudia Isabel Conde Fonseca
Cláudia Isabel Oliveira Santos
Cláudia Isabel Rochinha Sá Gomes
Cláudia José Serra Vitorino
Cláudia Lopes Cunha
Cláudia Magalhães Lopes Duarte
Claúdia Margarida Coelho Botija
Claúdia Margarida Martins Rodrigues
Cláudia Margarida Pereira Pardal
Cláudia Margarida Seixas Felício
Cláudia Maria Alves Matos
Cláudia Maria Andrade Correia de Araújo
Cláudia Maria Andrade Gonçalves Lima
Cláudia Maria Linda Baptista Relva
Cláudia Maria Lopes Reto Furriel
Cláudia Maria Maravilha Rosa
Cláudia Maria Veiga Revez
Cláudia Maria Veiga Tavares da Silva
Cláudia Marisa de Almeida Marques dos Santos
Cláudia Marisa Gil Baptista
Cláudia Marisa Paulino Esteves
Cláudia Marisa Pinto Correia Rodrigues da Graça
Cláudia Ovídio Gomes
Cláudia Patrícia da Costa Marques Roupar
Cláudia Patrícia de Almeida Martins Costa Azevedo
Cláudia Patrícia Fernandes da Costa Sequeira
Cláudia Raquel Correia Pereira
Cláudia Raquel Tavares Conde
Cláudia Rita Bonucci Pias Pereira
Cláudia Simões de Oliveira
Cláudia Sofia Cláudio Domingos Pereira
Cláudia Sofia da Fonseca Agostinho Pimentel
Cláudia Sofia da Silva André Alão
Cláudia Sofia da Silva Pinto
Cláudia Sofia de Campos Amado Pereira Caramelo
Cláudia Sofia Domingues Lima Mocho
Cláudia Sofia Duarte Vieira
Cláudia Sofia Gomes Abrunhosa
Claúdia Sofia Henriques Nunes
Claúdia Sofia Lopes Bergeron e Abreu
Cláudia Sofia Mendes da Silva Gonçalves
Cláudia Sofia Oliveira da Cunha
Cláudia Sofia Pinto dos Santos Reis
Cláudia Sofia Pires Rodrigues Brás Ferreira
Cláudia Sofia Ramos André
Cláudia Sofia Ribeiro Gomes de Carvalho Ventura
Cláudia Sofia Senha Rebelo Mendes
Cláudia Sofia Teixeira Barroso
Cláudia Susana Gançalves Vaz Marques
Cláudia Vegar Alves Velho
Cláudia Virgínia Cruz da Silva
Cláudio Filipe Dias de Sousa
Clementina Isabel Lopes da Fonseca
Colorinda Fernanda Fernandes Príncipe
Cristiana Amélia Nunes Mendes
Cristiana La-Salete de Melo Fernandes
Cristiana Renata Mendes Ferreira Magalhães
Cristiana Sofia Machado Martins
Cristiano Lopes Germano
Cristina Alexandra do Nascimento Pereira
Cristina Alexandra Gaspar Ponte
Cristina Alexandra Martins Ribeiro Felgueiras
Cristina Araújo Dantas da Silva
Cristina de Jesus Martins Lourenço
Cristina de Jesus Torre Barbosa
Cristina de Jesus Vilhena Francisco Costa
Cristina Ferreira dos Santos
Cristina Gonçalves
Cristina Isabel Colaço da Silva
Cristina Isabel de Jesus Lopes
Cristina Isabel de Sousa Dias
Cristina Isabel Félix Naré Agostinho
Cristina Isabel Ferreira
Cristina Isabel Mendes Canheto
Cristina Isabel Nobre Lamy
Cristina Isabel Rodrigues Duarte
Cristina Maria Bértolo Teixeira Silva
Cristina Maria Caeiro Lopes
Cristina Maria Carvalho de Sousa Fernandes
Cristina Maria Conceição
Cristina Maria da Costa Rodrigues Poceiro
Cristina Maria da Silva Penim
Cristina Maria de Oliveira Raposo Ramos Salvador
Cristina Maria dos Santos Cardoso Margalho
Cristina Maria Esteves Madeira
Cristina Maria Fernandes dos Santos
Cristina Maria Ferreira da Silva
Cristina Maria Ferreira Magalhães
Cristina Maria Gameiro Meliciano
Cristina Maria Gomes Martins
Cristina Maria Gomes Pereira
Cristina Maria Inácio Frazão Oliveira
Cristina Maria Lopes Paulo Dias Tomás
Cristina Maria Mesquita da Costa
Cristina Maria Moreira de Barros
Cristina Maria Oliveira e Silva Nunes Duarte
Cristina Maria Pereira Pedro de Oliveira
Cristina Maria Pires Fernandes da Costa
Cristina Maria Ribeiro Braz
Cristina Maria Ribeiro Marques
Cristina Marília Ribeiro Amaral
Cristina Paula Breia Domingues
Cristina Pereira Teixeira Escaleira
Cristina Ribeiro Araújo
Cristina Sandra Domingues dos Santos
Cristina Sofia Marques de Sousa
Custódia Maria Gonçalves Parreira Martins
Custódio Pedro Brito Sousa
Dália Cristina Soares Coelho
Dália Miranda Lopes Eira
Dalila Cunha e Silva Moura de Sousa
Dalila David Coelho
Dalila Maria Camacho da Gama Fernandes Gonçalves
Daniel da Silva Pereira
Daniel Ferreira Bulas Cruz
Daniel Filipe Cardoso Ferreira
Daniel Filipe de Moura Marques
Daniel Patrício Dias Abreu
Daniela Adelaide Macedo Seixas
Daniela Alexandra Lopes de Sousa
Daniela Carla Bento dos Remédios
Daniela Cristina Nery Teixeira
Daniela dos Santos Costa
Daniela Farinha Barroso
Daniela Filipa Cardoso da Costa
Daniela Filipa Lopes Pinto de Loureiro
Daniela Maria de Araújo Nunes
Daniela Patrícia Monteiro Capelo
Daniela Patrícia Vieira Gaio
Daniela Salomé Tenreiro Morais
Daniela Santos D´Évora
Daniela Sofia de Freitas Moutinho da Costa Oliveira Sousa
Daniela Sofia Rocha Castro
Daphnie Eurélia Gomes Góis

Dário Rafael Martins Madeira
David Alexandrino Paulo Aguilar
David Eduardo dos Santos Santiago Pires
David Fernandes Pereira
David Gaspar Marinho
David Pereira Rodrigues
David Renato Carvalho Pedro do Vale
David Sérgio Cordeiro Valente Casquinha
Davide Francisco Abreu Miranda
Débora Mónica Ramires e Silva
Delmina Maria Ferreira Leitão
Denitza Naneva Panayotova
Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro
Diana Bicho Tavares Félix
Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa
Diana Cristina Ferreira Vicente
Diana Isabel de Macedo Marques
Diana Isabel Dias dos Reis
Diana Isabel Mota Fernandes
Diana Lia da Silva Rey Agra
Diana Machado Estácio Marques
Diana Marisa da Costa Pinto
Diana Micaela Freitas Machado
Dídia Marisa da Silva Ferreira
Diego Araújo Rodrigues Brito
Dina Lúcia Águas Correia
Dina Margarida Nobre Pais
Dina Marlene Bandeira Carvalho
Dinis José Fernandes
Diniz Jacinto Marçal Nunes
Diogo Carreira Rosa Ferreira Alexandre
Diogo Costa de Alves Lança
Diogo da Silva Cunha
Diogo Machado Alves de Oliveira
Diogo Manuel Pacheco Tavares
Dolson Dias Salvador
Domingos Manuel Cracel Fernandes
Dora Cristina Lopes Angelino
Dora Cristina Vales Gaiola
Dora Isabel Seco Filipe Pimentel
Dora Margarida Serrão Imaginário
Dora Marisa Pessoa Maia
Dora Teresa Dias Cardoso da Costa
Dória Patrícia Lourenço Gonçalves
Duarte Aranha Brandão de Melo
Duarte Luís Serra Neto de Almeida Calhau
Duarte Nuno Couto de Faria Taveira Peixoto
Dulce Alexandra Tavares Afilhado do Nascimento
Dulce Dília Alexandre Travassos
Dulce Lopes Neves
Dulce Maria Antunes de Almeida Gonçalves da Silva
Dulce Maria Carvalhais Pereira
Dulce Maria dos Santos de Azevedo
Dulcínia Maria Nunes Monteiro
Edgar Jacinto Domingues
Edite Maria do Vale Magalhães
Edite Rodrigues
Eduarda Francisca Almeida D'Eça Gomes de Sá
Eduarda Maria Araújo Pereira
Eduarda Maria de Oliveira Camacho
Eduarda Maria Sequeira Dias de Carvalho
Eduarda Paula Freitas Pereira Soalheiro Régio
Eliana Cristina da Silva Figueiras Pereira
Eliana Mendes Martins
Eliana Patrícia Marques Pereira
Eliane dos Santos Teixeira
Élio do Nascimento Assunção Fernandes Ramos
Elisa Cristina Vale Morais
Elisa da Conceição Lourenço Rosa
Elisa Madalena Dantas Rios Martins
Elisa Maria Martins Mendes Dias
Elisabete Carla da Silva Carvalho
Elisabete da Cunha Lopes
Elisabete da Silva Pinto Silva
Elisabete dos Anjos Lopes
Elisabete Fernandes Matos Gomes
Elisabete Gaspar Pinto
Elisabete Gomes
Elisabete Luís Melchior
Elisabete Maria Amarelo Monteiro
Elisabete Maria dos Santos Alves
Elisabete Maria Ribeiro Gonçalves Santos
Elisabete Miranda Barreira Rocha
Elisabete Rebelo Pereira
Elisabete São Jorge Simões Alves
Elisabete Soares Moreira da Rocha
Elisabete Sofia Moreira Carvalho
Elisete Vital da Rosa Fernandes
Elizabeth Alambre Pedro
Elodie de Almeida Rocha
Elsa Cristina Antunes Santos Caetano
Elsa Cristina Batista Araújo
Elsa Cristina Félix Pires Ribeiro
Elsa Cristina Rodrigues Dias
Elsa Luísa da Conceição Romba Barros
Elsa Marcelina Martins Neves dos Reis
Elsa Margarida Rajado Ferreira
Elsa Maria Ambrósio Tomé
Elsa Maria Apolinário Gonçalves
Elsa Maria Carvalho da Costa
Elsa Maria Correia Dominguez
Elsa Maria da Silva Oliveira Lopes de Almeida
Elsa Maria de Jesus Santana
Elsa Maria Farias Ferreiro Brazão Prates
Elsa Maria Ferreira Mendes
Elsa Maria Mestre dos Anjos
Elsa Maria Nocho Paulino de Andrade
Elsa Maria Santos Costa
Elsa Maria Silva Marques Domingues
Elsa Marília Mendonça Gaspar
Elsa Patrícia Ribeiro Afonso
Elsa Rute de Oliveira Bastos Viegas Viegas
Elsa Solange Martins Ferrão
Elsa Vasconcelos de Azevedo
Elza Filipa da Silva Carvalheira
Ema Filipa Mendes Fernandes
Emanuel de Almeida Simões
Emanuel João Caldeira Trôlho
Emanuel Teixeira de Queiroz Aguiar Marçalo
Emanuela Sofia Morais da Silva
Emília Anunciação Fortuna Correia Moura
Emília da Conceição Carvalho Correia
Emília de Fátima Pereira Fiúza da Cunha
Emília de Lurdes Bigares Panasco
Emília do Nascimento Dias Ribeiro de Lancastre e Távora
Emília Fernandes Patrício Gomes
Emília Maria Fernandes de Sousa
Emília Moleiro Vítor
Emília Susana de Castro Vilas
Emília Susana Pinheiro Machado
Ermelinda Rosa Suzana Sardinha Rodrigues
Ernestina da Conceição Cancelino da Silva
Ernesto Filipe Caldas Costa
Esmeralda de Matos Ventura
Esraíta Delaias Paranhos da Costa Araújo
Estela Alexandra Almeida e Silva Pais Pereira
Estela de Jesus Grade Bondia Rodrigues
Eugénia Cristina Moutinho Alves
Eugénia de Pina Cabral Rebelo Hortas Malato
Eugénia Peralta Fonseca do Espírito Santo Brísio
Eugénia Rosa Gomes Portela Cardoso
Eugénio Paulo dos Santos Azevedo
Eulália Manuela Matos Raposo
Eunice Carla Vieira de Oliveira
Eunice Cristina da Silva Ferreira Pinto
Eunice Helena dos Santos Almeida Barbosa Vicente Gonçalves
Eunice Maria Correia Marques
Eunice Maria Ferreira Pina Nunes
Eunice Maria Leite Coelho
Eurico Sousa Castro
Eva Paula Ramos Pinto
Evelina Ferreira Oliveira
Fátima Cristina Rodrigues Brás
Fátima de Jesus Neto Mira
Fátima do Rosário Clara de Sousa dos Santos
Fátima Maria Afonso
Fátima Maria da Silva Moreira
Fátima Maria Fernandes Barreto
Fátima Maria Marques de Oliveira
Fátima Maria Simões Fazenda do Couto
Fátima Sandra Domingues Garcia
Felisbela Nair de Freitas Carneiro Franco Alves

Felismina Carlota Seixas da Rocha Barros
Fernanda Barbosa Araújo da Silva Costa
Fernanda da Conceição Ferreira Pais da Fonte
Fernanda de Fátima Lopes Vilares Pereira
Fernanda Graziela Miranda Ferros
Fernanda Henriques Luís
Fernanda Manuela Prim da Silva Poças
Fernanda Maria dos Reis Marcos
Fernanda Maria Gomes Marques
Fernanda Maria Marques Biléu
Fernanda Maria Murrasseira dos Santos
Fernanda Maria Nunes dos Santos
Fernanda Maria Pinto Machado
Fernanda Maria Ribeiro Costa
Fernando António Vila Verde da Costa e Silva
Fernando Carlos da Silva Alves
Fernando César Silva Teixeira dos Santos
Fernando da Costa Gonçalves
Fernando de Oliveira Santos
Fernando João Teiga da Silva Barros
Fernando Joaquim Gomes dos Santos
Fernando Jorge Carvalho Pinto
Fernando Jorge Loureiro da Silva
Fernando José Domingues Madeira
Fernando Manuel Alves Moreira
Fernando Manuel Alves Morgado
Fernando Manuel da Conceição Fernandes
Fernando Manuel da Silva Rodrigues
Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes
Fernando Manuel Mota Neves
Fernando Mendes Figueira Henriques
Fernando Miguel Barbosa Pinto Lopes
Fernando Miguel Ferreira Vaz Rocheta
Fernando Miguel Tavares Pereira
Filipa Alexandra da Silva Gomes
Filipa Alexandra Dias Pangaio Ferreira Maia
Filipa Alexandra Guerreiro Fernandes
Filipa Alexandra Salavessa Cipriano Ferreira
Filipa Alexandra Soares Gomes
Filipa Andrea Saraiva Oliveira Teixeira
Filipa Augusta Simões Salvado
Filipa Bianca Devesa Araújo Henriques
Filipa Camacho Dias
Filipa Daniela Oliveira Rodrigues
Filipa Fidalgo Antunes Simões
Filipa Frade Teixeira
Filipa Nunes Miranda da Cunha
Filipa Pires Bráz
Filipa Raquel Fernandes da Silva Ferreira
Filipa Sofia Alves Ferreira
Filipe Agostinho Cruz Viana
Filipe André Coimbra Valente Sanches
Filipe Colim Gabriel
Filipe de Castro Santos
Filipe Júlio dos Santos Revez das Neves
Filipe Luís Viegas de Matos Canas
Filipe Manuel Espinha Soares da Silva
Filipe Manuel Monteiro Amaro
Filipe Manuel Peixoto Pereira
Filipe Miguel da Silva Carvalho
Filipe Rodrigues da Costa Lamelas
Filomena Catarina Freire Martins
Filomena Margarida Ramos Rede Ferreira
Filomena Maria Jesus Cabral
Filomena Maria Sereno Mateus Leitão
Filomena Miguel Simões
Firmina Manuela Marques Lopes
Flora Susana Malheiro Gomes
Florbela de Jesus Oliveira Alves
Florbela dos Reis Marcos de Pinho
Florbela Ferreira Bairros
Florbela Maria Fialho Carocinho Zambujeiro
Francisca Agostinha Pereira Vieira
Francisca Gabriela Domingues França
Francisco Alexandre Pereira Antunes de Oliveira Ferreira
Francisco Américo Maurício Domingues
Francisco António Ferreira dos Reis Brardo
Francisco de Sá Carneiro Sampaio
Francisco João Amado Ferreira
Francisco José Cerdeira Filipe
Francisco José da Silva Gomes
Francisco José Nicolau Domingos
Francisco José Rodrigues Esmeriz
Francisco José Taveira da Silva
Francisco Manuel da Costa Azevedo
Francisco Manuel de Oliveira Andrade
Francisco Manuel Magalhães de Oliveira
Francisco Manuel Nunes Barata Martins de Sousa
Francisco Manuel Nunes Monteiro
Francisco Miguel dos Santos Vilela
Francisco Miguel Tavares de Sequeira Viegas Penha
Franclim José de Sousa Ferreira
Frederico André Veiga Gomes
Frederico Lourenço de Oliveira
Gabriel Barbosa Campos
Gabriel dos Anjos Pires
Gabriela Alexandra Pereira dos Santos Sousa Rosa
Gabriela Cecília de Carvalho Salta Mota Gouveia
Gabriela de Barros Vieira
George Roberto dos Santos Araújo
Georgina Maria Bastos Soares de Albergaria
Germana Marta Chaves Rodrigues
Germana Reis Carneiro
Gertrudes Cristina da Silva Morgado
Gil Firmino Sanfins Couto
Gil Manuel Simões Gameiro
Gina Maria Gonçalves Pereira
Gina Maria Martins Gonçalves
Gisela Domingues Cabeçudo
Glória Maria Alves Barros
Gonçalo Filipe da Silva Bastos
Gonçalo Luís Marques Mateus Neves
Goreti Augusta Ferreira da Fonseca
Goreti da Conceição Pinto Ferreira
Graça Cristina Carrazedo Martins
Graça Manuela Branco Messias
Graça Maria de Oliveira Machado
Graça Maria Moreira de Jesus
Graça Priscila Ferreira e Sousa
Graciete de Jesus Morais Coelho Ramalheiro
Graciete Maria Sengo Branco
Graciete Valentina Paulino Heliodoro
Graciosa Maria Louro dos Santos
Guida Maria Correia Miguel Abreu
Guillermo Vinagre Neves
Hélder Adriano Gonçalves Ribeiro
Hélder António Fernandes Carrazedo
Hélder Augusto Pereira Coelho
Hélder Fernando Reis Rodrigues Cunha e Silva
Hélder Jorge Pereira Antunes Barata
Hélder Manuel de Sousa Monteiro
Hélder Nuno Velez Fortes Horta
Hélder Valter Correia de Sena
Helena Adriana Freire Vieira
Helena Alexandra Moura Dias de Magalhães Ramos
Helena Alexandra Oliveira Veiga
Helena Cláudia Ferreira da Silva
Helena da Glória Barros dos Santos
Helena Ferreira Marques
Helena Filipa Escairo Brandão Linhares
Helena Isabel Baúto Marques de Sá
Helena Isabel da Silva Maia
Helena Isabel Vasques Tabau
Helena Margarida Moreira Pinheiro Lousada
Helena Margarida Rodrigues de Castro Pereira da Silva
Helena Margarida Santos Pinto de Abreu Mendes
Helena Maria Alves de Barros
Helena Maria Barbosa Martins
Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues
Helena Maria Correia Borges da Silva Rua
Helena Maria Dias Alves da Costa Santos
Helena Maria Dias Barata de Almeida
Helena Maria Fernandes Amaro
Helena Maria Ferreira de Oliveira
Helena Maria Santos e Sousa Costa
Helena Patrícia de Leitão Barroca Ferreira
Helena Paula Seixas da Silveira Queirós
Helena Raquel Batista Justo de Oliveira
Helena Sofia Alexandre Santos
Helena Sofia Cruz Vieira Grilo Palmeiro
Helena Sofia Jesus da Fonseca
Helena Sofia Teixeira Rodrigues de Nunes Antunes

Helga Cláudia Fernandes Ribeiro Teixeira e Castro
Helga Franco Rodrigues Alves de Morais
Helga Maria Ferreira de Abreu
Hélia Susana Fernandes Oliveira Pereira de Carvalho Almeida
Hélio José Rosa Louro
Henrique Gaspar Ribeiro
Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes
Henrique Manuel dos Santos Delgado
Henrique Nuno Pinheiro Gabriel
Hermínio Carlos Silva Rodrigues
Hernâni José Venâncio Inácio
Hernâni Manuel Silva Novais
Hugo Alexandre Lourenço de Oliveira
Hugo André da Silva Guimarães Barbosa Ribeiro
Hugo André Silva Gouveia Mouco
Hugo César da Cruz Lourenço Ferreira
Hugo das Dores Baptista Rodrigues
Hugo de Matos Ribeiro da Silva
Hugo Filipe Campelo Almeida Silva
Hugo Filipe da Silva Henriques Dias
Hugo Jorge Queirós Pinto Pereira
Hugo José Vieira Alves
Hugo Manuel Martins de Almeida
Hugo Marques Alegria
Hugo Miguel Monteiro Lacerda
Hugo Ricardo Gonçalves Alves
Humberto Elísio Fonseca Monteiro
Humberto José Pereira da Fonseca Guedes Leite
Icílio António Brás Ferreira
Idalina Maria Carvalho da Cunha
Ilda Cristina Rodrigues Marques de Sousa
Ilda Maria Carvalho Rodrigues Pontes Pereira
Ilda Maria de Jesus Oliveira da Silva Moreira
Ilda Maria Pimenta Côco
Ildemaro André da Costa Teixeira Ribeiro
Ilídia Maria de Oliveira Fernandes
Ilídio Carlos Gomes Aranda
Ilídio José Leitão Fernandes
Inês Adriana Gonçalves Domingos
Inês Azevedo Maciel Barbosa
Inês Daniela Fernandes Picoto Rodrigues da Costa
Inês de Andrade da Fonseca Sousa Pinto
Inês de Melo da Costa Falcão Rovisco
Inês de Sousa Cardoso
Inês Dinis Teixeira dos Santos Carvalho
Inês dos Santos e Silva Vieira
Inês Magano Pascoal Vieira Torrão
Inês Maria de Almeida Vidal
Inês Mesquita Guimarães Gonçalves Pereira
Inês Monteiro Carvalho Meireles
Inês Raquel Bazílio Tavares
Inês Teixeira e Silva
Iolanda Marta Rodrigues Simões
Irene da Conceição Carvalho da Silva Vilela
Irene Maria Araújo Cardoso Vieira
Irene Paula Ribeiro Moura
Íria Solange do Céu Garrido
Íris Margarida Coelho Melo
Isabel Adelaide Barbosa Violante
Isabel Alexandra Barbas Valentim Martins da Conceição de Carvalho
Isabel Alexandra da Rocha Pinheiro Antunes Varanda
Isabel Alexandra Marreiros de Santa Rita e Mesquita
Isabel Alexandra Mendes Simões
Isabel Alexandra Sousa Santos
Isabel Carvalho de Araújo
Isabel Colaço Preto Xavier Lobo
Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva
Isabel Cristina dos Santos Gonçalves da Costa
Isabel da Conceição Nunes da Silva Ribeiro
Isabel da Costa Correia Gonçalves
Isabel de Fátima Nabais Hilário
Isabel de Oliveira Barbosa
Isabel de São José Soares Rosário
Isabel Faustino Peça
Isabel Gouveia Fernandes Carvalho
Isabel Madalena Sequeira Gomes
Isabel Maria Albino Morgado
Isabel Maria Barbosa Amaral
Isabel Maria Carvalho Mendes Tavares de Oliveira
Isabel Maria da Silva Caldeira de Magalhães
Isabel Maria de Amorim Coelho
Isabel Maria Dias Machado
Isabel Maria Duarte Ricardo Pereira Niza
Isabel Maria Filipe Roçadas Rodrigues Gomes
Isabel Maria Loureiro Restier Grijó Poças
Isabel Maria Martins Alves
Isabel Maria Martins Duarte
Isabel Maria Martins Rocha
Isabel Maria Meneses Monteiro
Isabel Maria Noval Eliseu de Oliveira
Isabel Maria Rodrigues Cardoso
Isabel Maria Santos Carrolo
Isabel Maria Santos Queiroz
Isabel Maria Toco Miranda
Isabel Maria Tristão da Fonte
Isabel Marina Lopes Figueiredo
Isabel Matos Carvalho
Isabel Regal Teixeira
Isabel Sofia Pinto Ribeiro Peixoto
Isabel Sofia Quintas de Almeida Garrett
Isabel Sofia Tavares de Pinho
Isaque Emanuel dos Santos Oliveira Santos
Isidoro Manuel Guerra Pestana Branco
Isilda Maria Joaquim Angelina
Isilda Maria Mendes Mariquitos
Iva Andreia Fresco Tavares de Carvalho
Iva Carina Pinto Vieira da Rocha
Iva Rosária Chande
Ivan Alexandre Lencastre Fróis
Ivo Horácio Rodrigues Azevedo
Ivone Carla Cristão Baptista Ribas Gonçalves e Vilaverde
Ivone Carla Ramos Vieira
Ivone Manuela Oliveira dos Santos Correia Martins
Ivone Maria da Cruz Sobral
Jacinta Joana Loureiro Fontão
Jaime dos Santos Rodrigues
Jaime Granado de Almeida Teixeira Botelho
Jaime Manuel Taveira Madeira
James Richard de Sá-Carneiro e Sequeira Lobo
Janete Rodrigues Fernandes
Janine Isaura Mata Alves de Azevedo Soares
Jéssica Catarina Ferrão de Pina Rodrigues
Jhonny Ricardo Nogueira da Silva
Joana Carina Rodrigues Vaz
Joana Carvalho Fernandes
Joana Castro da Fonseca Guimarães
Joana Catarina Almeida Silva
Joana Catarina da Silva e Sousa
Joana Cipriano de Azevedo
Joana Cláudia Rodrigues Vieira Batista
Joana Costa Pires de Meneses
Joana Cristina Lopes Ribeiro
Joana Cristina Marques Dias
Joana da Silva Pereira
Joana de Carvalho Faúlha Ferreira
Joana de Paiva Manso Pedroso
Joana do Rosário Orelhas Rações Ramalho Passinhas
Joana dos Santos Carvalho
Joana Duarte Oliveira Saraiva Ribeiro
Joana Filipa de Baptista Querido Ramos Mendonça
Joana Filipa Simões Cordeiro
Joana Gonçalves de Azevedo Pereira
Joana Isabel Araújo Nunes Morgado
Joana Isabel Bracourt Glória
Joana Isabel Clementino de Santiago
Joana Isabel de Araújo Ramos
Joana Luísa Abreu de Figueiredo
Joana Luísa Gomes de Sousa
Joana Luísa Rodrigues Gomes Alcântara dos Santos Ratinho
Joana Margarida Alves Fernandes
Joana Margarida Guimarães Alves Baptista
Joana Margarida Quintas Pelicano
Joana Margarida Tavares Bugalho
Joana Maria Cardoso e Castro Medeiros dos Santos
Joana Maria Freitas da Fonseca Oliveira
Joana Maria Valente Falcão de Carvalho
Joana Maria Velho Amorim
Joana Marta da Cruz Santos
Joana Marta Valente dos Santos Pinho
Joana Morais de Azevedo Teixeira
Joana Nicolau da Cruz

Joana Patrícia Dias Catarino
Joana Patrícia Fernandes Martins
Joana Patrícia Silva Amaral Ferreira
Joana Raquel da Silva Devezas
Joana Raquel Ferreira Palma de Araújo
Joana Salselas Pimentel Sanches
Joana Simões da Luz Piedade
Joana Sofia Machado Carneiro
Joana Sofia Oliveira da Silva Barros Freire
Joana Vaz das Neves Macedo Ribeiro
João Abrantes Silva
João Alberto de Sousa Monteiro Saraiva
João André Brites de Andrade de Melo Alvim
João André Matias Lucas
João António Silva Hermínio
João Bernardo Concruta Sanchez Bermejo
João Bernardo Rodrigues Gomes da Silva
João Carlos Cardoso Catarino Grilo
João Carlos Cruz Claro
João Carlos do Amaral Osório Nunes da Silva
João Carlos dos Santos Guerreiro
João Carlos Drummond Piteira Vaz de Barros
João Carlos Espanha Nunes da Silva
João Carlos Gomes Cabral de Noronha Nascimento
João Carlos Junceira Branco
João Carlos Mendes Gonçalves
João Carlos Pereira Rebelo do Carmo Parreira
João David de Freitas da Silva Rodrigues
João Dionísio Vitorino Guerreiro
João Domingos Júlio Machado
João dos Reis Martins da Silva
João dos Santos Rodrigues Martins
João Eduardo de Sales Caldeira Barreira
João Eduardo Fernandes Arrôbe Correia
João Fernando da Silva Lopes
João Fernando Moreira Ladeiro
João Fernando Ribeiro Monteiro
João Filipe Dias Afonso Parente
João Filipe Rodrigues da Silva Pereira
João José Pimentel Melo Grazina Campos
João José Rios Godinho Calado
João Luís Barradas Martins Barão
João Luís Brito e Costa Correia Ahmed
João Luís da Eira Martins
João Luís da Silva Ferreira
João Luís Vitorino Lopes
João Manuel Antunes Gomes da Silva
João Manuel Cardoso Alcobia
João Manuel da Costa Morgado
João Manuel Gomes Pinheiro Balsa Sequeira
João Manuel Lopes Jorge
João Manuel Tinoco Ribeiro da Silva
João Manuel Verdades Cordeiro dos Santos
João Marcos Guimarães Videira
João Miguel Castro de Oliveira
João Miguel Costa Vilela
João Miguel Curvelo dos Inocentes
João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro
João Miguel Gonçalves Leandro
João Miguel Silva Cordeiro
João Miguel Valdez Faria Bidarra Palmeirão
João Miguel Varela Lopes Feijão
João Nuno Barreira Gomes Teixeira
João Nuno Máximo Pedrosa
João Paulo Borges Bichão
João Paulo da Graça Costa
João Paulo de Abreu Correia Alves
João Paulo Henriques Marques
João Paulo Lopes Gil de Brito
João Paulo Mendes Escudeiro
João Paulo Póvoa Pinto Lopes Bernardino
João Pedro Almada Veríssimo
João Pedro Andrade Lopes
João Pedro Canelhas Duro
João Pedro Cecílio de Almeida Contreiras
João Pedro da Fonseca Lopes
João Pedro de Carvalho Bonifácio
João Pedro de Góis Ribeiro de Carvalho
João Pedro de Sá Loureiro de Sousa
João Pedro Madeira de Almeida Monteiro
João Pedro Marques Ferreira Lucas
João Pedro Quintanova Sanches
João Pedro Silva Alves
João Pedro Vences Rosa do Céu
João Rui Gato Marques
João Tadeu Proença Xavier
Joaquim António Falé Curro
Joaquim Domingos Pedrosa Ferreira
Joaquim dos Santos Lopes Neto
Joaquim Fernando Constantino Coelho
Joaquim Luís Soares de Almeida
Joaquim Manuel Pinto Alves
Joaquim Manuel Vasconcelos de Sousa
Joaquim Mário Fernandes Revez
Joaquim Miguel de Oliveira Morgado
Joaquim Passos Teixeira
Joaquina Chicao Martins Pires dos Santos
Jocelina Laurindo Abrantes
Joel Jorge Silva Maceda
Jorge Alexandre Fernandes Veiga
Jorge André Mendes da Cruz Reis Paredes
Jorge Augusto Guerreiro Morais
Jorge Cristiano Correia Monteiro
Jorge dos Santos Marques
Jorge Guilherme Pereira de Araújo Barbosa Teixeira
Jorge Humberto da Fonseca Almeida
Jorge Humberto Pereira Ascenso
Jorge José de Ascensão Jardim
Jorge Manuel Afonso Costa
Jorge Manuel Gonçalinho Gomes
Jorge Manuel Moura Alves
Jorge Manuel Torradas Ranhola
Jorge Maurício Marques de Queirós da Rocha Rodrigues
Jorge Miguel Neves de Gusmão Guedes
Jorge Nuno Ogando Gabriel
Jorge Paulo Ferreira dos Santos Cunha
Jorge Paulo Napoleão Garcia Inácio
Jorge Pedro Lage Rua
José António do Castelo Filipe
José Agostinho Morais Ramos
José Alberto Ramos Loureiro do Corro
José Alexandre de Almeida Faria
José Alfredo Saraiva Almeida
José António Bento Fernandes
José António Coutinho Barros
José António Domingos dos Santos
José António Martins Oliveira
José António Pires Mota
José Augusto dos Santos Pina Antunes
José Avelino Pedreiro Garrido
José Barroso
José Carlos Cardoso Lima Magalhães
José Carlos dos Reis Coelho
José Carlos Ferreira da Costa
José Carlos Ferreira Rodrigues Vale
José Carlos Honório Pereira David de Oliveira
José Carlos Patrício Antunes
José Carlos Pinheiro Bernardo Domingos
José Carlos Rodrigues Vara
José Carlos Vieira Fernandes de Faria
José Cerqueira Mendes Filho
José da Rocha Fernandes Salazar
José David Arantes da Fonseca
José Domingos Gomes Maia
José dos Santos Dias Ludovino
José Eduardo Correia dos Santos Dixo
José Fernando Cardoso de Carvalho Costa
José Fernando Soeiro Quintaneiro Barreto
José Filipe Godinho Guimarães Coelho
José Filipe Teixeira Matos
José Horácio Coelho da Anunciação
José João de Ávila Benarús da Silva Brum
José João Pires Barbosa Fernandes
José Joaquim Rodrigues de Oliveira Dias
José Luís Canudo Linguiça
José Luís Duarte dos Santos
José Luís Pereira Ribeiro
José Luís Pinto Cerqueira
José Luís Rodrigues Escoval
José Manuel Alexandre do Nascimento Costa
José Manuel Alves Carneiro
José Manuel Correia da Cunha Lopes

José Manuel da Palma Morais
José Manuel Parreira Barreto
José Manuel Rodrigues Fernandes
José Manuel Rodrigues Lobo
José Manuel Ruas Martins de Pinho
José Manuel Serôdio Nunes
José Manuel Sousa Carvalho
José Maria Mendonça Maurício
José Maria Salvado Santos Cabral
José Miguel Girão Marta Simões
José Miguel Lucas Moreira
José Miguel Marques Oliveira
José Miguel Nascimento Cordeiro Cálem Carneiro
José Miguel Pereira Moreira
José Orlando de Araújo Alves da Silva
José Paulo de Sousa Carvalho
José Paulo Faria de Sousa
José Paulo Teixeira dos Santos
José Pedro Coutinho Martins de Sousa
José Rodrigues Ferreira
Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho
Josélito Martins Santiago
Jovita Maria Beato de Matos
Júlia de Fátima Pinheiro Alves
Júlia Maria da Silveira Vilanova
Júlia Maria Duarte da Silva
Júlia Maria Teixeira da Silva
Júlia Sofia Yãnez Rodrigues
Juliana Gorete dos Santos Cruz
Juliana Peixoto Dias
Julieta Patrícia Gomes da Silva Roxo e Santos
Júlio Alexandre Alves Dias
Justa Antónia Moreira Carneiro
Juvenal Eurico Ribeiro da Cunha
Kátia Eliane Marques Florim
Kátia Solange Calado Costa e Silva
La Salete Isabel da Silva Ribeiro Nadais
Laércio Osvaldo Pereira de Novais
Lara Alarcão Fernandes
Lara Alexandra Afonso Diz Alvoeiro Neves
Lara Cristina do Amaral Carvalho
Lara Denisa da Silva Dias
Lara Filipa de Jesus Soares Velho Rua
Lara Maria Tabacão Neves
Lara Pires Gonzalez
Lara Susana Soares Afonso Alegria Ribeiro
Laura Alexandra Mendes Perpétuo Coelho dos Santos
Laura Filipa Queirós de Abreu
Laura Isabel Oliveira Morais de Sousa Girão
Laura Susana Pinto Filipe
Leandro da Costa Dias
Leandro Manuel Vieira Covas
Leonardo Passos de Almeida
Leonor Beatriz Pinto do Vale
Leonor Cristina da Costa Matos Ledo da Fonseca
Leonor da Rocha Martins Sande e Silva
Leonor de Barros Sousa Mendes
Leonor Farate Leitão
Leonor Mendes Martins Teixeira Gomes
Leonor Vidal Pereira
Liberdade da Conceição Machado Charneca Campino
Liceth Maria dos Santos dos Santos
Lídia Barbosa Maia
Lídia Maria Menino de Ouro Martins
Lídia Paula Cunha de Azevedo Machado
Lídia Raquel Santos Cunha Madeira Martins
Lígia Alexandra Marques da Cunha
Lígia Cláudia Miranda Correia
Lígia Fátima Gonçalves Cabral Mofreita
Lígia Mafalda Valdez Milagres Pontes
Lígia Maria de Azevedo Oliveira
Lígia Maria Duarte Farrica Vieira
Lígia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo
Lília Carina Bispo Martins
Lília Cristina Soares Laranjeira
Lília Maria Ramalho do Carmo Guia
Liliana Alexandra Candeias Moreira
Liliana Alexandra Pinto Pereira Gonçalves Cerejeira
Liliana Andreia da Costa Marques Felícia
Liliana Bastos Pereira Santo
Liliana Cabral da Graça
Liliana Cardoso da Silva Reis
Liliana Carolina da Cruz Alves Gomes
Liliana Catarina de Jesus Loureiro
Liliana Cristina Ribeiro Martins
Liliana Cunha Silva
Liliana da Conceição Poças Alves
Liliana da Conceição Teixeira Gomes
Liliana Isabel Rufino Pedroso
Liliana Manuela Madureira Oliveira
Liliana Margarida do Vale Duarte
Liliana Maria Mendes Vidal
Liliana Marisa Costa Paula
Liliana Marta Vital do Paço
Liliana Matias Braz
Liliana Moreira Gonçalves
Liliana Patrícia de Carvalho Ferreira
Liliana Patrícia Fernandes Mateus
Liliana Patrícia Ferreira Pereira Cardoso
Liliana Raquel Rodrigues de Sousa
Liliana Sofia da Cruz Esteves
Liliana Sofia Loureiro da Cruz
Liliana Sofia Novais Capela
Lina Isabel Martinho Esteves
Linabela do Sacramento Filhó Martins
Linda João Santos Alagoinha
Lisa Pontes Pereira
Lisbete Carina Santos Ribeiro
Liseta Rosana Bernardo Pinto
Lisete Farinha Martins
Lúcia de Jesus Leonor Correia Leitão
Lúcia Inês Pessoa da Pinha
Lúcia Maria de Almeida Araújo
Lúcia Maria Marques Coimbra
Lúcia Mesquita Pereira
Luciana Maria da Silva Pinhel
Luciana Rosa de Oliveira
Lucília Cristina Lopes de Oliveira
Lucília do Carmo Peres Nobre
Lucília Fernanda Pinto Monteiro
Lucília Teresa César Osório da Silva Duarte
Luís Alberto Pereira Ribeiro
Luís Alberto Silva Figueiredo
Luís Alexandre Ferreira Figueiredo Neto
Luís Armando André Bento
Luís Augusto Carneiro Ferreira
Luís Bartolomeu Costa de Noronha e Azevedo
Luís Carlos Piçarra Urbano
Luís Carlos Rodrigues Lopes
Luís Carlos Vieira Monteiro
Luís Daniel Braga Gonçalves da Silva
Luís Deolindo Alves Queirós
Luís Fernando Duarte Nunes Alves
Luís Filipe Azenha Sousa Custódio
Luís Filipe da Graça Rodrigues
Luís Filipe Dantas da Silva
Luís Filipe de Matos Pardal
Luís Filipe de Pinho Ferreira
Luís Filipe Fernandes Lima
Luís Filipe Marques Brandão
Luís Filipe Moreira Freire
Luís Filipe Oliveira Pereira dos Santos
Luís Filipe Parreira Inverno da Costa Martins
Luís Filipe Rego Viriato Vale Ascenção
Luís Filipe Vicente Mascarenhas
Luís Manuel Delgado Martins Miguel
Luís Manuel dos Santos Matias
Luís Manuel Miler Sobral
Luís Mário Freire Lopes
Luís Miguel Afonso da Palma Dias Gonçalves
Luís Miguel Alves Novo
Luís Miguel Batista Martins
Luís Miguel dos Santos Dias
Luís Miguel Lopes Ramos
Luís Miguel Marques Fernandes
Luís Miguel Peixoto Borges
Luís Miguel Ramires Vieira Reis
Luís Miguel Ribeiro dos Santos Mendes
Luís Miguel Rodrigues Ferreira
Luís Miguel Rolo Fernandes
Luís Nuno de Almeida e Castro
Luís Paulo Peixoto de Oliveira Pinheiro da Silva

Luís Pedro de Albuquerque Coimbra
Luís Pedro de Lemos Severino da Silva
Luís Ricardo Alves de Sá Lemos Pinto
Luís Ricardo Beato Pereira
Luís Ricardo Farinha Sequeira
Luísa Alexandra Romeiro Horta da Cruz
Luísa Cristina Alves Ruivo
Luísa Fernanda Brandão da Cruz Bárrios
Luísa Isabel da Costa Barbosa
Luísa Loução Góis Guerreiro
Luísa Manuel Figueiredo Antunes Severino Lourenço Ferreira
Luísa Manuela da Silva Pinto Pereira
Luísa Margarida de Barros Correia
Luísa Maria Borges de Freitas Oliveira
Luísa Maria Ferreira Gomes Magueijo
Luísa Maria Freitas Gomes Andias Gonçalves
Luísa Maria Lourenço Braz da Silva Damião
Luísa Maria Peneda Cardoso
Luísa Maria Rodrigues
Luísa Maria Tristão Correia Amaro de Sousa Magalhães
Luísa Olinda Coutinho Gonçalves
Luísa Paula Penedo Simões
Lurdes Patrícia Batinho Chalampita da Silva Pina
Lurdes Rebeca Guimarães Frias de Oliveira
Madalena Maria Pereira Pedrosa de Sousa
Madalena Sá Reis
Madalena Sofia Garcia Rebelo
Mafalda Gil Pereira Lopes de Almeida
Mafalda Guimarães Rosa
Mafalda Isabel Ribeiro Maçano
Mafalda Maria de Sousa Pinheiro Mira Vaz Ramalho Franco
Mafalda Sofia de Sá Lourenço
Mafalda Sofia do Nascimento Silva Carvalho
Mafalda Sofia Mendes Azenha
Magda Carina Viana Lopes
Magda da Natividade Sales dos Santos Couto
Magda Luísa Dias Maia de Freitas
Magda Maria Rodrigues Alves
Magda Sofia da Silva Vaz de Oliveira
Magda Sofia Lopes Claro
Manuel Alexandre Lopes de Sousa
Manuel António Araújo Brandão
Manuel António Castro de Sousa Nogueira
Manuel António Martins
Manuel António Moreira da Silva
Manuel António Natário Cordeiro
Manuel António Veríssimo Loureiro Figueira
Manuel Baptista de Castro
Manuel Botas Soares
Manuel Correia de Castro Silva
Manuel João Correia Neves
Manuel Joaquim Ferreira Pinto
Manuel José Ferreira de Almeida
Manuel José Veloso Ferreira da Silva
Manuel Marino Fernandes da Silva
Manuel Martins Pontes Costa
Manuel Rufino Soares de Sousa
Manuel Soares de Magalhães
Manuel Vasco Ferreira da Cunha
Manuela Alexandra Gonçalves Guerra Cabral
Manuela de Fátima Gomes Alves
Manuela Maria Soares Pontes
Mara de Jesus Martins Barata de Almeida
Mara Lúcia Ramalho Gralha
Mara Patrícia Faria Pereira
Mara Patrícia Moreira e Almeida Pereira
Marcela Teresa da Silva Santos
Márcia Alexandra das Neves Barbosa Rodrigues
Márcia Alexandra Vasconcelos Oliveira Barros
Márcia Andreia da Silva Peixoto
Márcia Cristina Estrela Alegria
Márcia Filipa Cardoso de Matos
Márcia Gabriela Ferreira Lemos
Márcia Liliana Ribeiro da Silva
Márcia Patrícia Simões Fino de Carvalho
Márcio Figueiredo de Almeida
Márcio Santos Correia
Marco Alexandre Ireia Parrulas
Marco António Alves da Silva Ermidas
Marco de Jesus Azevedo Fernandes
Marco Jorge Correia Gadanha
Marco Miguel de Aguiar Gomes da Silva Dias
Marco Miguel dos Santos Torres da Silva
Marco Paulo Gomes Monteiro
Marco Paulo Vieira Pires
Marco Régis Lacomblez Leitão
Marcos José Guerreiro Rodrigues
Margaria Cristina da Silva Grade Charraz Godinho Carrilho Costa
Margarida de Castro Barbosa de Sousa
Margarida Ermelinda Lima de Morais de Faria
Margarida Isabel da Costa Rodrigues
Margarida Isabel Pereira Oliveira
Margarida Maria de Oliveira Santos
Margarida Maria Lamy Neves de Aguilar Pimenta
Margarida Maria Martins Ferreira Brouchado
Margarida Maria Roque Dionísio
Margarida Mesquita Wandschneider Rebelo
Margarida Paula Rodrigues Gomes Castanheira de Sousa
Margarida Rosa da Rocha Trindade
Margarida Sofia de Almeida Vicente
Margarida Susana de Brito Franco de Castro
Maria Adelaide dos Santos Bernardo
Maria Albertina Maurício Tordo Dias
Maria Alcina Fernandes dos Santos
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira
Maria Alexandra Abala-Matos Venâncio
Maria Alexandra de Vieira Vidal
Maria Alexandra dos Santos Silva
Maria Alexandra Flor de Pinho da Silva Bastos
Maria Alexandra Henriques Falcão de Monte Alvão
Maria Alexandra Palma Fialho Costa Alho
Maria Alexandra Rodrigues de Almeida Azevedo
Maria Alexandra Teixeira Bento
Maria Alice Barbêdo de Freitas
Maria Alice de Almeida Silva
Maria Andreia Ávila Baptista de Sá Coutinho
Maria Antónia Graça Rocha
Maria Antónia Policarpo Lopes
Maria Antónia Rodrigues da Silva
Maria Antonieta Frutuoso Barroso Areias dos Santos
Maria Armanda Rodrigues Cordeiro
Maria Arminda Torres de Sá
Maria Augusta de Jesus Rodrigues de Sá
Maria Beatriz Curates Galiza da Graça Crespo
Maria Bebiana Martins dos Santos Couto
Maria Berenice Príncipe Martins dos Santos Pedroso
Maria Bernardete Rodrigues Sabina Rosa Calhaço
Maria Brígida Borges Domingues
Maria Cândida Jesus Pereira Teixeira
Maria Cândida Nascimento Russo
Maria Cândida Salgado de Abreu Maia
Maria Catarina dos Santos Assis
Maria Celeste dos Santos Martins Ferreira
Maria Cesaltina de Jesus da Conceição
Maria Chantal Araújo Soares
Maria Clara Alves Ferreira Nunes
Maria Clara Andrade de Carvalho e Monteiro
Maria Clara Borbinha Massano Martins Calado
Maria Clara do Ó Lemos de Carvalho
Maria Clara Marques Antunes Lopes
Maria Clara Matos das Neves
Maria Clara Oliveira de Sá
Maria Clara Teixeira Guilherme
Maria Clara Velho Lemos do Nascimento
Maria Cláudia Postiga Ribeiro
Maria Cristina Batista de Jesus
Maria Cristina Duarte Figueiredo
Maria Cristina Freitas Alves
Maria Cristina Henriques da Costa Marques
Maria Cristina Mendes de Brito Lopes
Maria Cristina Mendonça Rodrigues de Freitas
Maria Cristina Pereira Tibério Caramelo Abrantes de Figueiredo
Maria Cristina Zarça Rebelo da Cruz
Maria da Assunção Fradique Amaro
Maria da Conceição Alves da Silva
Maria da Conceição da Costa Veloso Montez
Maria da Conceição Fernandes Campos
Maria da Conceição Figueiredo Lopes
Maria da Conceição Lopes Escaleira de Sousa
Maria da Conceição Lucrécia Jorge Aleixo
Maria da Conceição Moreira Ferreira
Maria da Conceição Moreira Pinto

Maria da Conceição Oliveira de Sousa Carvalho
Maria da Conceição Piçarra Carneiro da Silva Bica
Maria da Conceição Teixeira Rodrigues
Maria da Graça Carmo Rosado
Maria da Graça Ferreira Peres Sousa
Maria da Graça Maia Amarelo Carrilho
Maria da Luz Cunha Soares Fiolhais
Maria da Luz Peixoto Fonseca
Maria da Natividade Pereira Leppert
Maria da Piedade Sá Cordeiro Bicho de Jesus
Maria das Dores Ferreira Rodrigues Machado
Maria de Fátima Araújo de Mesquita de Oliveira Pinto
Maria de Fátima Balças Gil Milheiro de Oliveira
Maria de Fátima Cardoso Monteiro da Fonseca
Maria de Fátima Carolino Vargas Maltezinho
Maria de Fátima de Abreu Sequeira
Maria de Fátima dos Anjos Santos Bigail
Maria de Fátima Fernandes Pereira
Maria de Fátima Larinhato Constâncio
Maria de Fátima Lopes da Silva
Maria de Fátima Machado Gerardo
Maria de Fátima Magalhães dos Santos
Maria de Fátima Martins Gomes Correia
Maria de Fátima Neves Pinto
Maria de Fátima Nogueira
Maria de Fátima Nunes Moreira
Maria de Fátima Oliveira dos Santos
Maria de Fátima Pereira de Carvalho Vidal Alves
Maria de Fátima Pereira Gomes Rebelo
Maria de Fátima Ribeiro Batista
Maria de Fátima Rodrigues Duarte Lã-Branca
Maria de Fátima Rosado Cortes Simões
Maria de Fátima São Pedro Louro
Maria de Fátima Veiga Mesquita
Maria de Fátima Vinagre Guerra de Matos
Maria de Guadalupe Pereira Rendeiro Marcelino
Maria de La Salete da Silva
Maria de La Salete Reino Gonçalves Dias da Silva
Maria de Lurdes Almeida Frias
Maria de Lurdes de Bessa de Sousa
Maria de Lurdes Duarte Correia de Almeida
Maria de Lurdes Fernandes Ferreira Valinhas
Maria de Lurdes Ferreira Lopes
Maria de Lurdes Gomes Monteiro
Maria de Lurdes Hébil Pires
Maria de Lurdes Leitão de Paiva Cabral Cunha
Maria de Lurdes Massapina da Rocha do Vale
Maria de Lurdes Miranda Pires
Maria de Lurdes Rosa Macedo
Maria do Carmo Cerejo Gonçalves
Maria do Carmo Henriques Antunes Cardoso
Maria do Céu Barata Filipe
Maria do Céu Nobre Lourenço Lages
Maria do Rosário Araújo Gaspar
Maria do Rosário Dias Alves da Fonseca
Maria do Rosário dos Santos Silva Tereso
Maria do Rosário Gonçalves Mota da Silva
Maria do Rosário Leitão da Costa
Maria do Rosário Luzia Vital
Maria do Rosário Paraíso de Almeida
Maria do Rosário Penedo Feio Carmelo
Maria do Rosário Pires Calhaço
Maria Dolorosa Malta Fernandes
Maria Dulce Cerdeira Belo Monteiro Nogueira
Maria Elisabete Ascenção da Silva Pereira Santos
Maria Elisabete Ferreira Mendonça
Maria Elisabete Pereira Pinto
Maria Elisabete Vieira Martins
Maria Eunice dos Santos Caridade Araújo
Maria Eunice Simões Morgado
Maria Fernanda Almeida Mota
Maria Fernanda Barros da Cunha Stichini Vilela
Maria Fernanda de Almeida Pinheiro
Maria Filomena Ferreira Pedroso
Maria Filomena Rodrigues Torçolo Magueijo
Maria Fortes Flôr
Maria Francisca Dias do Vale
Maria Francisca Fátima Vidinha Fróis
Maria Francisca Soares Pereira Alves Pimenta
Maria Gabriela da Costa Oliveira
Maria Gabriela Duarte Narciso
Maria Gabriela Mota Vieira de Macedo
Maria Gabriela Pinheiro Lopes Abelha
Maria Georgete Mendes dos Santos
Maria Goreti Carneiro Teixeira
Maria Goreti da Silva Braz
Maria Goretti Lima Barreiros
Maria Helena Carvalho de Brito da Silva
Maria Helena Claro Pinto Navarro
Maria Helena Gomes Vilela
Maria Helena Guimarães de Sousa
Maria Helena Martins Afonso
Maria Helena Paula Baptista Delgado
Maria Helena Serra de Almeida Castelo Branco
Maria Honório Silva dos Santos
Maria Idália Monteiro Repolho
Maria Idalina da Silva Rosa
Maria Idalina Ferreira Teixeira
Maria Ilídia Amorim da Cunha
Maria Inácia Nogueira de Sousa Gomes
Maria Inês Magalhães Araújo da Silva
Maria Inês Vitorino Mendes de Oliveira
Maria Isabel Antunes de Matos Ramalho Roque
Maria Isabel Brito dos Santos
Maria Isabel Cabral Picotês
Maria Isabel da Costa Sargaço
Maria Isabel da Silva Pereira Neto Ferreira
Maria Isabel de Sá Mata
Maria Isabel Gomes Vide
Maria Isabel Magalhães Mexia Monteiro da Rocha
Maria Isabel Monteiro Arcanjo
Maria Isabel Pereira Ferreira
Maria Isabel Simões Vilela Martins
Maria Jacinta Casimiro Farinha Semedo Patrício
Maria Joana Cabral Figueiredo Rebocho Christo
Maria Joana Ramos Monteiro Soares Ribeiro
Maria João Baptista Reis Vieira da Costa Santos
Maria João Barreiras Cavalheiro da Costa
Maria João Bentes Lajes Teles Maia Fazendas
Maria João Cavaco de Amorim Castro Moreira
Maria João da Fontoura Ramos
Maria João da Silva Morgado
Maria João das Neves Barbosa Amaral de Azevedo
Maria João de Bragança Ribeiro Pereira de Morais
Maria João de Brito Realinho
Maria João de Lemos Godinho Soares
Maria João Dinis Costa
Maria João dos Reis Pires
Maria João dos Santos Neves
Maria João Ferreira de Oliveira Perna Goulart
Maria João Garcia Lucas Pinto da Silva
Maria João Heleno Terrinha de Freitas
Maria João Loureiro Gomes da Silva
Maria João Mateus de Oliveira Lopes
Maria João Plácido Cardoso Sampaio
Maria João Ramos Monteiro Soares Ribeiro
Maria João Reguinga Lopes Catrola
Maria João Rodrigues Coelho
Maria João Rodrigues Vasco Mendes Alcobia
Maria João Rosa de Carvalho Ramos
Maria João Russo Canelas Francisco
Maria João Santos Bernardino
Maria João Simões Vieira Gonçalves Tomás
Maria João Teixeira da Encarnação
Maria Jorge Morais Ribeiro da Rocha
Maria José Alves da Mota Claro da Fonseca
Maria José Azevedo da Silva
Maria José Cardoso da Costa Marta
Maria José Clara Sousa
Maria José das Neves Nunes dos Santos
Maria José de Matos Dias Palma
Maria José dos Santos Carreira
Maria José Esteves Gomes da Costa
Maria José Marçal da Silva
Maria José Martins Rafael
Maria José Pereira Alves Coutinho de Quintanilha e Mendonça
Maria José Pereira da Fonseca Guedes Leite
Maria José Pereira dos Santos
Maria José Rodrigues Marques
Maria José Ruivo Canudo Bravo Martins
Maria José Sobral de Oliveira
Maria José Vieira Gomes Cruz Cesário Cardoso

Maria Júlia Pena Pós de Mina
Maria Júlia Simão Sendim
Maria Laura Ferreira Pais
Maria Leonor Campos Salazar Nogal
Maria Leonor de Lemos Costa Pinto
Maria Leonor Fernandes dos Santos
Maria Lucília Ferreira da Rocha
Maria Lucinda Soalheiro Costa
Maria Luís Gomes Miranda Teixeira
Maria Luís Lourenço da Costa Madureira
Maria Luís Vieira Cardoso Alves Teixeira
Maria Luísa da Silva Vila-Chã
Maria Luísa de Melo Sobral e Almeida Mota
Maria Luísa de Sá Carneiro Barbosa
Maria Luísa Moutinho Capela Leite Araújo
Maria Luzia da Silva e Sousa
Maria Madalena Ferreira Rodrigues
Maria Madalena Frazão de Sousa
Maria Madalena Teixeira Pires
Maria Manuel Caixeirinho de Oliveira
Maria Manuel Casal Ribeiro Monteiro da Silva
Maria Manuel de Almeida Medina
Maria Manuel Miranda Cardoso
Maria Manuela Andrade Pereira
Maria Manuela da Costa Meireles
Maria Manuela da Silva Coelho
Maria Manuela de Sousa Nascimento
Maria Manuela Ferreira Alves
Maria Manuela Ferreira Taborda
Maria Manuela Lopes Fernandes Morinha
Maria Manuela Morgado de Andrade
Maria Manuela Oliveira da Silva Duarte
Maria Manuela Pires de Carvalho
Maria Manuela Rodrigues Garrido
Maria Manuela Sousa Tavares da Silva
Maria Manuela Tomás Rodrigues de Carvalho
Maria Margarida de Castro Fernandes Farmhouse de Sousa Machado
Maria Margarida Gonçalves dos Santos
Maria Margarida Pinto Correia
Maria Marisa Henriques Pedrosa
Maria Marisa Pinto Massi Real Figueiredo
Maria Mercedes Vasconcelos Moreira Ribeiro
Maria Natal de Almeida Gama de Faria
Maria Noélia de Abreu Ornelas
Maria Odete Dias Vaz Lacerda
Maria Olinda Nunes Barbosa
Maria Orlanda Mendes Pereira
Maria Paula Pinheiro Pereira Machado
Maria Pereira da Silva Velez Mendes
Maria Raquel da Cruz Feiteira
Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota
Maria Rita Cameira Ortigão de Oliveira
Maria Rosa dos Santos Ferreira Vaz
Maria Rosa Machado dos Santos Silva
Maria Rosa Maia Salgado
Maria Rute Lima da Costa
Maria Salomé Alves Ferreira Pinto Lopes
Maria Sónia Romero Dias
Maria Susana Ferreira da Silva de Castro Mendes
Maria Teresa Azevedo Afonso
Maria Teresa Costa Fernandes
Maria Teresa de Jesus Dias Reis
Maria Teresa Gomes Cleto
Maria Teresa Henriques de Almeida Soveral da Rocha
Maria Teresa Silva Ferreira
Maria Teresa Silva Santos
Maria Teresa Viegas Guerreiro da Silva Bacalhau
Maria Vânia Marques Rosa
Maria Virgínia Martins Valente
Mariana Boavida Vieira Pires
Mariana Coelho de Azevedo Roque da Costa
Mariana Costa da Maia Rafeiro
Mariana Couto de Castro Moreira das Neves
Mariana da Silva Passos Deslandes Heitor
Mariana Dolores Valente Camões Martinho Teixeira
Mariana Rita Pereira Baptista Pires Barreto
Mariana Santos Krippahl
Mariana Sofia Simões de Oliveira
Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues
Marília Adriana Paiva Carneiro
Marília da Silva da Graça do Espírito Santo
Marília João Roque Aires
Marília Paula de Almeida Velo Ramalho
Marília Teresa Martinho Carlos Batalha
Marina Alexandra de Almeida Rana
Marina Alexandra Gomes Pereira
Marina Múrias de Mira Coelho
Marina Odete Esteves Pereira
Marina Oliveira Borges Dias de Carvalho
Marina Rocha Duarte Penaguião Valles
Mário Alexandre Rodrigues Viegas
Mário Bruno da Silva Semelhe
Mário Filipe Luna Reis Fidalgo Mendão
Mário Hugo Silva de Freitas
Mário João Serra Martins
Mário Jorge Madureira Inocêncio
Mário José Bugalhão Anselmo
Mário Rodrigo Martins Taveira Resende
Mário Rui de Sousa Milheiro
Mário Rui Pinto de Oliveira
Marisa Águas Correia
Marisa Alexandra da Cunha Luís
Marisa Alexandra de Jesus Duarte Domingos
Marisa Alexandra Henriques Pimenta
Marisa Batista Afonso de Almeida
Marisa Cecília de Sousa e Castro Oliveira
Marisa Daniela Nunes de Almeida
Marisa Orquídea Ribeiro Ouro
Marisa Silva Reis de Carvalho
Marlene Alexandra Ferreira Mendes
Marlene de Jesus Félix Barnabé
Marlene Duarte Correia
Marlene Ferreira Pacheco
Marlene Maria Araújo Soares
Marlene Maria Silva Cardoso
Marlene Sofia Carvalho Tarrio
Marta Adelaide Guimarães de Araújo
Marta Afonso Ferreira
Marta Alexandra dos Santos Prudêncio Morgado
Marta Alexandra Monteiro de Oliveira
Marta Alexandra Pinto Gomes
Marta Alexandra Soares Torres
Marta Beatriz de Bragança dos Santos Viana Pinheiro
Marta Brás Martins
Marta Carneiro dos Santos
Marta Claro Trigo Gomes Marques
Marta Cristina Lopes Coutinho
Marta da Conceição Silva Ramos Martins
Marta da Cunha Pimentel Pereira Coutinho
Marta de Jesus Simões Marques
Marta de Sousa Henriques
Marta Emília Miranda Ferraz
Marta Fernanda da Costa Figueiredo Lemos
Marta Filipa Coelho Monteiro
Marta Filomena Pontes Lourinho
Marta Gabriela Cerqueira de Faria
Marta Isabel Andrade Póvoa
Marta Isabel Camilo Mores Rodrigues
Marta Isabel Cardoso da Silva
Marta Isabel Costa Cardoso
Marta Isabel Costa Ferreira Mateus
Marta Isabel da Silva Santos
Marta Isabel Grade Costa Brás
Marta Isabel Mamede Quelhas da Rocha
Marta Isabel Miranda Caldas
Marta Isabel Pacheco Martins
Marta Isabel Ramos Fachada
Marta Isabel Simão Gomes José
Marta João Mesquita Pereira Domingues Nunes
Marta Luísa Oliveira Vieira
Marta Luísa Pinto Sequeira dos Santos Graça Diogo
Marta Machado Gomes
Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente
Marta Maria França Decq Mota
Marta Maria Pinto Ribeiro Morais Fonseca
Marta Maria Rodrigues Silva de Carvalho Marques
Marta Mariana Vilarinho Pereira
Marta Martins de Ramos Zagalo e Melo
Marta Martins Muniz Mendes Rosa
Marta Patrícia Lucena da Silva Marques
Marta Rego Ribeiro

Marta Simão Caupers
Marta Sofia da Silva Guimarães
Marta Sofia de Oliveira Andrade
Marta Sofia Pires de Almeida
Marta Sofia Trabulo Ribeiro
Marta Susana Alves Palrinhas
Marta Susana Branco Murta de Meneses Ferreira
Marta Susana Cancela Carvalho
Marta Susana da Silva Ferreira
Mateus Manuel Arezes Neiva
Mateus Souto Rodrigues de Carvalho
Maura Liliana Ferreira de Azevedo
Maurício António Martins Pereira Pinto
Melissa Ferraz Frugnolli
Merícia Pontes Basílio
Micael Alexandre Silva da Costa
Micaela Maria Castanho Fortes Soares da Fonseca
Miguel Alexandre de Jesus Ferreira Louro
Miguel Alexandre Diniz Santos
Miguel Alexandre Pita Ribeiro
Miguel Ângelo Barbosa de Araújo Rebelo
Miguel Ângelo Pignatelli Castro e Vasconcelos
Miguel Ângelo Rocha Penedo
Miguel António Marques de Brito
Miguel do Nascimento Braga
Miguel dos Santos Gomes
Miguel Ferreira Lopes Gonçalves de Andrade
Miguel João Ribeiro Monteiro de Macedo
Miguel Jorge Coutinho dos Santos
Miguel José Martins Barreira Fernandes
Miguel Lopo Vaz de São Payo
Miguel Nuno Soares Semblano Pinheiro
Miguel Pedro Rodrigues Leite
Miguel Quinta Santos
Miguel Sabino Franco e Abreu
Miguel Silva Carneiro Vale e Vasconcelos
Milene Isabel Mendes Mainho Abreu
Miraldina Camila Pulquério Soares
Miriam Ramos Linhares
Miriana Francisco Alves
Mónica Alexandra Cordeiro Girão Monteiro
Mónica Alexandra dos Santos Almeida
Mónica Carreira Baptista dos Santos Silva
Mónica Cristina da Silva Carvalho Braga
Mónica Cristina Marques Vitoriano
Mónica da Silva Martins
Mónica Duarte Carreira
Mónica Familiar de Castro Brito
Mónica Ferreira Pinto dos Santos Lopes
Mónica Filipa Carpinteiro Feliciano
Mónica Gabriela Cunha Poças
Mónica Góis Figueira
Mónica Helena Araújo Esteves
Mónica Isabel Gonçalves Alfaiate Santos
Mónica Isabel Guerreiro Rocha
Mónica Isabel Saraiva Pissarra da Silva
Mónica Leonardo Teodósio Melo de Almeida
Mónica Liliana Dias Cardoso Carvalhinho
Mónica Margarida dos Santos da Luz Lopes Rocha
Mónica Maria Moreira dos Santos Cardoso
Mónica Maria Pina Paiva da Silva Cruz
Mónica Morgado de Carvalho
Mónica Paula Correia Teles Ferradosa
Mónica Pedrosa Mota
Mónica Pereira Ferreira Gomes
Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros
Mónica Sofia Anacleto Gonçalves de Almeida Guerreiro
Mónica Sofia da Conceição Ilhéu Coimbra
Mónica Sofia da Piedade Correia
Mónica Sofia Gil Marques
Mónica Sofia Gonzalez Moreira Figueiredo
Mónica Sofia Martins Guia
Mónica Sofia Moreira da Silva Soares
Mónica Sofia Pina Moura de Mendonça Arrais
Mónica Sofia Rendeiro Vaz
Nádia Alves da Mota Veiga
Nádia Constantino Rodrigues
Nádia Filipa Ferreira Silvestre
Nádia Josefa Pinto Coelho
Nadine Nair Paulo Vasconcelos
Nancy Guadalupe Azevedo Rocha
Nancy Torres Fernandes
Natacha Mesquita de Araújo Calheiros Moreira
Natacha Morais Abito Faria da Cunha
Natacha Patrícia Bexiga Patinha
Natacha Yolanda Machado Fernandes
Natália Cristina Rodrigues Guimarães Coelho
Natália da Silva Gaspar
Natália Elisabete de Castro Rodrigues
Natália Patrícia Guimarães Pires
Natércia Silva Fortunato
Neli Maria Correia Sebadelhe de Figueiredo
Neli Mota Pereira
Nélia Cardoso Lourenço Henriques
Nélia Maria Henriques Alves
Nélia Maria Rodrigues de Oliveira
Nélia Moleirinho Batista
Nélia Vilares Valente
Nelly Coelho de Ascensão
Nelson Alexandre Brites Palma
Nelson Coelho Pereira
Nelson dos Santos Teixeira
Nelson Fernando de Sousa Ferreira
Nelson Francisco Pascoa da Silva
Nelson Jorge Lima Fernandes
Nelson Manuel de Sousa Cerqueira
Nelson Quintino Ferreira de Abreu Lages
Nelson Rodrigo Rocha Gomes
Nelson Sérgio Sobreira Domingues
Neusa Cristina Ramos Vieira
Neusa Maria Marques Pinto
Neuza Maria Bárrios Rocha
Nicolas Amaro Ramalho
Nilza Graça Ferreira Lopes
Nilza Isabel Lopes Rodrigues
Noélia Marisa Fernandes Carpinteiro
Noémia Maria Ferreira Fernandes
Nuna Poliana dos Santos Alves Amorim
Nuno Acácio Dias Assunção
Nuno Afonso da Silva Rodrigues
Nuno Alexandre Alves Lourenço
Nuno Alexandre Antunes Rocha
Nuno Alexandre de Magalhães Ribeiro
Nuno Alexandre Lopes Anjo da Cunha Areias
Nuno Alexandre Lopes Ventura
Nuno Alexandre Rodrigues Albuquerque Vaz
Nuno Alexandre Rodrigues Duque
Nuno Alexandre Rodrigues Pereira da Costa
Nuno Alexandre Santos Fernandes
Nuno André Ferradosa de Felgueiras Gonçalves
Nuno Augusto de Mira Curva Ferro
Nuno Duarte da Silva Carreira
Nuno Filipe Bernardes Correia Tavares
Nuno Filipe do Brito Correia
Nuno Filipe Fernandes Vieira
Nuno Filipe Saraiva Moreira
Nuno Filipe Tenreiro Ribeiro
Nuno Filipe Valente de Almeida Malheiro
Nuno Filipe Vilela Ferreira
Nuno Gonçalo Monteiro Cavaleiro
Nuno Gonçalves Pereira
Nuno Gonçalves Pereira Roma Carvalho
Nuno Jorge Duarte Ferreira da Cunha
Nuno Manuel Cardoso Ferreira de Lima
Nuno Miguel Alfaiate de Vidigueira Lourenço
Nuno Miguel Cordeiro Leão Ferreira Alves
Nuno Miguel Correia Martins de Carvalho
Nuno Miguel Costa Antunes Fonseca
Nuno Miguel da Costa Caetano
Nuno Miguel da Rocha Caria Russo de Almeida
Nuno Miguel das Fontes Entradas
Nuno Miguel de Almeida Caetano
Nuno Miguel de Ascenção Afonso
Nuno Miguel Ferreira de Pinho
Nuno Miguel Leitão Júlio
Nuno Miguel Marques Charrua
Nuno Miguel Marques Figueira
Nuno Miguel Palma Conde Blanco
Nuno Miguel Paulos Nabais
Nuno Miguel Pereira Caldas de Lemos Coutinho
Nuno Miguel Pereira Ribeiro
Nuno Miguel Pires da Silva

Nuno Miguel Resende Aires Duro
Nuno Miguel Rocha Veríssimo
Nuno Miguel Taveira Guedes Alves Maravilha
Nuno Miguel Varela Bentes
Nuno Miguel Veiga Pinto Ribeiro
Nuno Paulo de Sá Carneiro Soares Beirão
Nuno Rafael de Melo Chaves e Mendes Salsa
Nuno Rafael Martins Aleixo
Nuno Ricardo de Oliveira Correia
Nuno Ricardo Horta dos Santos
Nuno Ricardo Nabais de Hilário
Núria Carla Ramires Cebola Gomes
Odete Maria da Luz Ramos
Odete Marise dos Antos Alves
Odile da Silva Oliveira Barroso
Ofélia Maria Castelo dos Santos Teixeira Caetano
Olga Cristina Marques da Rocha Baptista
Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire
Olga de Jesus de Sousa Hilário
Olga Margarida Godinho Ferreira
Olga Maria Esteves de Araújo Pereira
Olga Maria Goulão Lourenço
Olga Maria Serpe Nogueira Machado
Olga Marina da Costa Cid
Olga Marlene Teixeira Dias
Olga Sofia Pinto Antunes
Olívia Cláudia Salé Reis
Olívia Mafalda Soares de Queirós de Sá Faria Henriques
Ondina Rocha da Costa
Osvaldo Coimbra Mota
Otílio Silva Hipólito
Paquita Ferreira Brito
Patrícia Alexandra Alambre Guerra
Patrícia Alexandra Aparício Ramos
Patrícia Alexandra de Jesus Silva
Patrícia Alexandra Soares Fernandes
Patrícia Andrea Ramos Cachola Ventura da Silva Dias
Patrícia Andreia Correia dos Santos
Patrícia Andreia Rabaça Campos
Patrícia Augusta Pimenta e Silva Miranda de Andrade
Patrícia Barbara Oliveira do Couto Barbosa
Patrícia Barbosa Bebiano
Patrícia Cachucho Cabral
Patrícia Carla de Faro Ferraz Martins dos Santos
Patrícia Cecília Valentim Ganhão
Patrícia da Conceição Frade Ventura
Patrícia da Costa Proença
Patrícia Daniela Oliveira Martins
Patrícia Diogo da Paz
Patrícia do Rosário Melo Antunes
Patrícia Filipa Gonçalves Duarte Santos
Patrícia Henriques Carvalho
Patrícia Inês Pinheiro Leitão
Patrícia Isabel Cardoso de Campos Paula
Patrícia Isabel Faria D'Almeida Monteiro Barbosa
Patrícia Isabel Guerreiro Cabrita
Patrícia Isabel Lobato Lapa
Patrícia Joana da Silva Ramalho
Patrícia José Marques da Silva David
Patrícia Manuel da Costa Oliveira
Patrícia Manuela de Sousa Postiga da Nova
Patrícia Margarida Esteves Soares
Patrícia Maria da Rosa Rodrigues
Patrícia Maria Martins Saragaço
Patrícia Maria Oliveira de Castro Silva
Patrícia Pintassilgo Marques Ferreira
Patrícia Raquel Abreu Monteiro
Patrícia Raquel Teixeira de Deus Martins
Patrícia Sofia Carvalho Rocha
Patrícia Sofia da Cunha Mendonça
Patrick Samory Oliveira Jauad
Paula Alexandra Amorim da Costa
Paula Alexandra da Luz Ribeiro
Paula Alexandra Ferreira Borges Araújo
Paula Alexandra Ferreira Costa
Paula Alexandra Gaspar Justo Silvestre Ferreira
Paula Alexandra Marques Morgado
Paula Alexandra Pedroso Borges
Paula Alexandra Pimentel Roque Rodrigues Teixeira
Paula Alexandra Ramos Mesquita
Paula Alexandra Ribeiro de Faria Ferreira Mendes
Paula Alexandra Simões de Oliveira Fraga
Paula Carina Almeida Pina Marques
Paula Cristina Anta Fonte Xavier
Paula Cristina Botelho Pires
Paula Cristina Cordeiro Duarte
Paula Cristina Costa Fernandes
Paula Cristina da Fonseca Vitória
Paula Cristina da Silva Gonçalves
Paula Cristina da Silva Martins
Paula Cristina da Silva Nunes
Paula Cristina da Silva Rebelo
Paula Cristina das Neves Ribeiro Próspero
Paula Cristina do Vale Cerqueira Lopes Pereira
Paula Cristina Faria de Almeida
Paula Cristina Faria Ribeiro
Paula Cristina Ferreira Reis
Paula Cristina Guimarães Fernandes Nunes
Paula Cristina Leiria de Magalhães
Paula Cristina Lopes D`Almeida
Paula Cristina Madeira Pestana Mansinhos
Paula Cristina Maia Correia Bettencourt Dias da Silva
Paula Cristina Mendes Fernandes
Paula Cristina Nogueira
Paula Cristina Oliveira de Sousa
Paula Cristina Oliveira dos Santos Silva João
Paula Cristina Sobral Abrantes
Paula Cristina Tanganho de Sousa
Paula Cristina Vaz dos Santos
Paula Cristina Vieira Mota
Paula da Conceição Espírito Santo Loureiro
Paula Fernanda de Jesus Gama da Costa
Paula Gabriela Faria Gomes Araújo
Paula Isabel de Almeida Santos
Paula Isabel Soares de Jorge Oliveira Veiga da Silva
Paula Luísa Pêgo Simões
Paula Maria de Sousa da Costa Coelho e Silva
Paula Maria Duarte dos Santos
Paula Maria Lopes Figueira
Paula Maria Pereira Neves
Paula Renata Morais Rodrigues Oliveira Carvalho Teixeira
Paula Sextina Martins de Matos
Paula Sofia Carvalheiro Cardoso
Paula Sofia Pita e Vasconcelos Pereira da Costa
Paula Susana da Costa Sobrado
Paula Susana Marques Lindeza
Paula Susana Ramos Moutinho
Paula Virgínia Mesquita da Rocha Marinho
Paulino da Costa Mateus
Paulo Alexandre Castanheira Madeira
Paulo Alexandre Covas Guerra
Paulo Alexandre da Cruz Duarte
Paulo Alexandre Ferreira da Nova
Paulo Alexandre Gonçalves Pais
Paulo Alexandre Rodrigues da Costa
Paulo Alexandre Tavares Santos
Paulo António Limas Direitinho
Paulo Armindo Gomes Ferreira
Paulo Bruno da Silva Vieira
Paulo César Pereira Leal
Paulo Diamantino de Almeida Ramos
Paulo Eugénio de Melo Raposo
Paulo Fernando Rodrigues Pinéu
Paulo Jorge Aleixo da Silva
Paulo Jorge da Costa Almeida
Paulo Jorge Esperança do Carmo
Paulo Jorge Lobato Lopes
Paulo Jorge Magarinhos da Costa
Paulo Jorge Martins Alcobia
Paulo Jorge Mateus Gomes
Paulo Jorge Monteiro Lampreia
Paulo Jorge Moura Pereira
Paulo Jorge Pereira Fernandes
Paulo Jorge Rodrigues da Nóbrega Gonçalves
Paulo Jorge Sequeira Carvalho
Paulo José Batista Palma
Paulo José Casimiro Duarte
Paulo José Fachada Dias
Paulo José Fernandes Alves
Paulo José Ministro Martins
Paulo José Oliveira Cardona de Matos
Paulo Manuel da Silva Barqueiro

Paulo Manuel Lemos Beleza Sepúlveda
Paulo Manuel Martins Mendes Ribeiro
Paulo Manuel Pereira Gonçalves
Paulo Manuel Ribeiro Cardoso
Paulo Miguel dos Santos Pinto
Paulo Miguel Oliveira Martins Torres
Paulo Ricardo Novais Vilas Boas
Paulo Rodrigo Pires
Paulo Sérgio Magalhães de Sousa e Sá
Paulo Sérgio Pereira Soares
Paulo Sérgio Ribeiro Barbosa
Paulo Sérgio Vieira de Sá Martins
Paulo Tomás Rodrigues Gonçalves
Pedro Alexandre Baptista Martinho Mamede
Pedro Alexandre Ramos Casinhas Ferreira
Pedro Andrade Fraga Girão de Sousa
Pedro André de Oliveira Santos Jorge
Pedro António Figueira Freire Pires Guerra
Pedro Azevedo Santinho Martins
Pedro David Rodrigues Morgado
Pedro de Castro Henriques Botelheiro Moreno
Pedro de Pina Brito Ferreira
Pedro Filipe Dias Faveiro
Pedro Gabriel de Freitas
Pedro Gil Barreira Gomes Teixeira
Pedro Henrique Nunes da Silva Sequeira Lopes
Pedro João Gil Simões e Silva
Pedro Jorge Cabral Monteiro
Pedro Jorge Ribeiro de Castro Teixeira
Pedro Jorge Salvador dos Santos Pala
Pedro José Leonardo Roque
Pedro Manuel Carvalho de Oliveira Magalhães
Pedro Manuel Feiteira Baptista Domingues
Pedro Manuel Leonor Ribeiro
Pedro Manuel Rocha Soares Lourenço
Pedro Miguel Afonso
Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro
Pedro Miguel Braz Duarte Carreira
Pedro Miguel Carrilho Rocha
Pedro Miguel Cordeiro Casaca
Pedro Miguel de Almeida Vasconcelos Freitas
Pedro Miguel do Souto Marques Teixeira dos Santos
Pedro Miguel Duarte Rodrigues
Pedro Miguel Fonseca de Azevedo
Pedro Miguel Garcia da Silva
Pedro Miguel Gaspar de Assunção
Pedro Miguel Gomes Ramos
Pedro Miguel Gonzalez-Camino Moreira
Pedro Miguel Lago Torres Varanda
Pedro Miguel Leal Vilariço
Pedro Miguel Manita Pereira da Cruz
Pedro Miguel Mendonça Gomes Leitão
Pedro Miguel Nogueira Pires
Pedro Miguel Pires Carvalho
Pedro Miguel Rasteiro Esperança da Guia
Pedro Miguel Salgueiro de Jesus Abelha
Pedro Miguel Vieira Casquinha
Pedro Moutinho Santos Costa
Pedro Nuno Bastos Freitas
Pedro Nuno Matos Pinto Monteiro Afonso
Pedro Nuno Palma Teles Marques
Pedro Renato Antunes da Silva
Pedro Ricardo Santos da Cruz Cardoso
Pedro Teixeira de Queiroz Aguiar Marçalo
Pedro Ulisses Moreno Máximo Pinto Mesquita
Rafael Mannarino
Raquel Andreia Vieira Morais de Almeida
Raquel Angelina Martinho Costa
Raquel Cristina Geraldo Pires Tavares dos Reis
Raquel da Silva Rodrigues
Raquel Figueiredo Freitas Lizardo
Raquel Leal Batista
Raquel Luísa Bernardo Machado Lopes
Raquel Luísa Jorge Laureano Justino
Raquel Ribeiro Cardoso Vieira
Raquel Sabino dos Reis Poucochinho
Raquel Santos Carvoeiras
Raquel Silva Carneiro Vale e Vasconcelos
Raquel Sofia Martins das Neves Pereira
Raquel Sofia Pinto de Sousa Barros
Raquel Susana de Oliveira Maia Alves
Raquel Varandas Monteiro
Raul Estêvão Ramos Trancoso
Raul Isidro Santos Matos Barbedo
Raul José Almeida Floro dos Santos Cabrita
Regina Fátima de Almeida Fernandes
Regina Maria Carvalho Rocha
Regina Maria de Almeida Chaves Cardoso
Regina Paula de Carvalho Morais
Renato Filipe Martinho Grazina
Renato Manuel Pereira Martins
Renato Miguel Fernandes Paulo
Ricardo Bruno Sequeira Miranda Rodrigues
Ricardo da Silva Palhais
Ricardo Filipe da Silva Pocinho
Ricardo Filipe Marques Gonçalves
Ricardo Francisco Filipe Carranca Novais Pimenta
Ricardo Jorge Cid Teixeira
Ricardo Jorge Gonçalves Bispo
Ricardo Jorge Guerreiro Baptista Lopes
Ricardo Jorge Ribeiro Torres
Ricardo José Gomes Antunes
Ricardo José Vidrago Malheiro Lopes
Ricardo Leonel Sampaio Coimbra
Ricardo Luís de Albergaria Samara Antunes Robalo
Ricardo Luís Figueiredo Lopes
Ricardo Manuel Azevedo Gomes
Ricardo Manuel Machado Rodrigues
Ricardo Manuel Sousa da Costa
Ricardo Miguel de Oliveira Cardoso
Ricardo Miguel Pereira Rabaça
Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça
Ricardo Sousa Carvalho
Rita Adriana Ribeiro Machado da Silva
Rita Afonso Gonçalves
Rita Alexandra de Matos da Silva Santos
Rita Alexandra Mazeda Pereira Sobrinho
Rita Bernardo Feijóo Dias
Rita Catarina Ferreira Soares Capelo
Rita Cláudia da Silva Dinis Fausto de Sousa
Rita da Conceição dos Santos da Fonseca
Rita da Costa Dias Gomes
Rita Gonçalves Borges de Araújo
Rita Guerra Santos Tavares de Melo
Rita Inês Cúcio Parada
Rita Isabel Carvalheira do Rosário Pereira
Rita Isabel Domingos da Silva Marques
Rita Isabel Marçal Afonso
Rita Isabel Martins Cardoso
Rita Isabel Milhões Bernardo
Rita Isabel Tomaz Alexandre
Rita Leite e Silva
Rita Mafalda Casqueiro Gonçalves
Rita Manuela Afonso de Oliveira
Rita Margarida Teresa Mendes
Rita Maria Moita Inglês Fernandes
Rita Maria Ramada Curto Saad
Rita Maria Tavares do Rosário Catarino
Rita Monteiro de Campos
Rita Sofia da Cruz Teimão Figueiredo
Rita Teresa Amado Ferreira
Rodrigo Miguel de Matos Bailão
Rogério Augusto Martins de Sousa Louro
Rogério Daniel da Rocha Magalhães
Rogério José Fernandes Fonseca
Rogério Manuel Raposo Meirinhos
Rogério Paulo de Azevedo Abreu Dias
Romeu Maia Barbosa Simões
Romina Carla dos Santos Lima
Rosa Cláudia Gil Gonçalves
Rosa Cristina Libânio Monteiro Carvalho de Oliveira
Rosa Emília Ferreira Pinho
Rosa Francisca Aguiar Leitão
Rosa Isabel Costa Ribeiro
Rosa Manuela Alves Simões
Rosa Maria Bastos Gonçalves Guerra
Rosa Maria Carapeto Cintra
Rosa Maria de Carvalho Raimundo
Rosa Maria dos Santos Teixeira Gonçalves
Rosa Maria Faria da Costa e Sá
Rosa Maria Galhano Estanislau
Rosa Maria Guerreiro Gomes

Rosa Maria Mota Bernardo
Rosa Maria Oliveira Henriques
Rosa Maria Pinto da Silva
Rosa Maria Pires de Moura Almeida
Rosa Maria Raimundo Soares Pacheco
Rosa Maria Raminhos Esperança
Rosa Maria Ramos Teixeira
Rosa Maria Rodrigues Bastos
Rosa Maria Sousa da Silva
Rosa Maria Torres Arantes
Rosa Maria Vieira de Freitas Borges
Rosa Marina Rodrigues da Conceição
Rosa Marlene Andrade de Almeida
Rosa Oliveira Aires dos Reis
Rosa Paula dos Santos Silva
Rosália Alexandra Cubelo Torres da Fonseca e Madeira
Rosalina Maria Tavares Martins
Rosária de Fátima da Cunha Mendes dos Santos Serra
Rosinda Mariana Roca Rua Fernandes
Ruben Jorge Marques Morais de Oliveira Juvandes
Rui Alexandre Ferreira Gomes
Rui Alexandre Henriques de Abreu
Rui Alexandre Pinto de Queirós
Rui André da Costa Vaz de Carvalho
Rui Daniel Catarino Góis
Rui Fernando Esteves Ribeiro
Rui Filipe Gonçalves de Sousa
Rui Gonçalo Alves Mendes Cordeiro
Rui Hélder de Castro Dias Gonçalves
Rui Herculano de Lima Ribeiro
Rui Jorge de Oliveira Cardoso
Rui Jorge de Oliveira Lobo
Rui Jorge Pires Carvalho
Rui José Duarte de Sá Pereira
Rui Luís Gomes Cruz
Rui Manuel da Costa Barreira Umbelino
Rui Manuel da Costa Silva
Rui Manuel Fernandes Correia
Rui Manuel Garcia Valente
Rui Manuel Gomes Pereira
Rui Manuel Leite Faria Martins dos Santos
Rui Miguel Alves Carreira Mónico
Rui Miguel de Jesus e Silva Francisco
Rui Miguel Fanzeres Ferreira
Rui Miguel Ferreira Salvado
Rui Miguel Jorge Ribeiro Soares
Rui Miguel Lino Reis Pedroso
Rui Miguel Martins Xavier
Rui Miguel Moscoso Meirinhos
Rui Miguel Paulo Carvalho da Silva
Rui Miguel Santos da Cunha
Rui Miguel Silva Martins da Silva
Rui Octacílio Lima Chaves Cândido
Rui Pedro César Damião
Rui Sérgio Fernandes Almendra Rodrigues
Rute Elisabete Santos Oliveira
Rute Isabel Dinis Garcia Gonçalves
Rute Isabel Miranda Pinheiro
Rute Isabel Rodrigues Carvalhal Costa
Rute Margarida Geirinhas Martins
Rute Marina Rocha Pascoal
Rute Marlene Teixeira Marcelo
Rute Saião Martins Calha
Rute Susana de Carvalho Rodrigues Amaro
Salomé de Jesus Figueiras Pombinho Prates Baguinho Apolinário
Salomé Ferreira Vieira
Sandra Afonso Pereira
Sandra Albertina Vidinhas Pinto
Sandra Bela Gonçalves dos Santos
Sandra Bela Oliveira Martins
Sandra Belém Martins da Rocha
Sandra Campos Nogueira
Sandra Carina Silva Gomes
Sandra Carolina de Jesus dos Santos Borges
Sandra Castelo Branco Brito Pereira
Sandra Cristina Cavaco Martins
Sandra Cristina dos Santos Ribeiro Cruz Paranhos
Sandra Cristina Filipe Figueiredo
Sandra Cristina Gomes Miranda
Sandra Cristina Martins Amado
Sandra Cristina Matos Ferreira
Sandra Cristina Miranda Cardoso Paiva
Sandra Cristina Miranda Felgueiras
Sandra Cristina Nunes Cardoso dos Santos
Sandra Cristina Pimentel Fernandes da Silva Pinto
Sandra de Barros Araújo
Sandra de Jesus Costa Bonecas
Sandra Elisabete Rodrigues Rocha
Sandra Estibeiro Rodrigues
Sandra Eugénia Carvalho dos Santos Pinheiro Pereira
Sandra Fontes Esteves
Sandra Henriques da Silva
Sandra Isabel Aguiar Rodrigues
Sandra Isabel Amorim Lourenço
Sandra Isabel Calçada Ventura
Sandra Isabel Carvalho da Rocha
Sandra Isabel Carvalho Gouveia Narciso
Sandra Isabel da Cruz Raimundo
Sandra Isabel da Rocha Moreira
Sandra Isabel de Matos Maltez
Sandra Isabel de Oliveira Ferreira de Sousa
Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões
Sandra Isabel Mendes Ferreira Simões
Sandra Isabel Monteiro Sobral de Campos
Sandra Isabel Moreira Caldeira
Sandra Isabel Moura Lopes
Sandra Isabel Pereira Lopes
Sandra Isabel Prata Miranda da Silva
Sandra Isabel Santos Simões
Sandra Isabel Vieira de Sousa
Sandra José Ribeiro dos Anjos Silva Masqueiro
Sandra Mafalda Barbosa Marques Leal
Sandra Magalhães da Rocha
Sandra Manuela Pereira da Silva
Sandra Margarida Cruz Duarte Lobo
Sandra Margarida Monteiro Ribeiro
Sandra Maria Borges Nunes
Sandra Maria Brás Franco
Sandra Maria Costa da Silva Oliveira
Sandra Maria da Silva Santos
Sandra Maria dos Santos Francês da Costa
Sandra Maria Duarte Tavares Saldanha Seabra
Sandra Maria Fernandes Casal Ribeiro
Sandra Maria Ferreira da Silva
Sandra Maria Marcelo de Sousa
Sandra Maria Mendes Simões
Sandra Maria Moreira Leitão da Silva
Sandra Maria Morgado Lourenço Galvão
Sandra Maria Pinto Caldeiras Serra
Sandra Maria Rosa Faria Real
Sandra Maria Varela Miranda
Sandra Marina Duque Rita
Sandra Marisa Alexandre Saraiva
Sandra Marisa Bela Marques Pereira
Sandra Marisa Cunha da Rocha
Sandra Marisa Dias Meira Caldas
Sandra Marisa Fernandes Torres
Sandra Marisa Monteiro Teixeira Gomes
Sandra Marisa Santos da Costa Vicente
Sandra Marisa Soeiro Figueiredo
Sandra Mendes Marques de Lobato
Sandra Oliveira Gonçalves
Sandra Paixão Ferreira
Sandra Patrícia Dias de Sousa
Sandra Patrícia Leitão Esteves
Sandra Paula Rainho Ribeiro
Sandra Regina da Silva Martinho
Sandra Sofia Braz de Almeida Nunes
Sandra Sofia Gomes Pedrosa Pinto
Sandra Sofia Pinto dos Santos
Sandra Solange Rodrigues Trigo
Sandra Teresa Neves Martins
Sandra Vilardouro Grangeia
Sandra Virgínia da Silva Matos
Sandrina Fernandes dos Santos
Sandrina Pinto dos Santos
Sandro Filipe Rosa Leitão de Macedo
Sandro Miguel Matias Martins
Sandro Ricardo Curvo Semedo Maia Leão
Sara Abigail Pereira Gomes
Sara Alexandra Guedes Cardoso
Sara Alexandra Rocha Arcanjo

Sara Almerinda Ferreira Pinto
Sara Andreia Monteiro de Sousa
Sara Cristiana da Cunha e Silva Teixeira Borges
Sara Cristina Barbosa Amado Belo
Sara Cristina de Andrade Rodrigues dos Santos
Sara Cristina Milheiro Tavares
Sara de Matos Fontes
Sara de Sousa Barros
Sara dos Santos Magalhães
Sara Elisabete Bento da Cruz Baptista do Ó
Sara Elisabete da Silva Antunes de Almeida
Sara Elisabete Teixeira da Silva
Sara Emerenciana Casal Marques de Oliveira
Sara Fernanda Soares Panela
Sara Ferreira Mascarenhas
Sara Isabel da Silva Maia
Sara Isabel Duarte Neto da Costa
Sara Isabel Fialho da Fonseca
Sara Isabel Guerreiro Muacho
Sara Isabel Nunes Ribeiro
Sara Joana Ferreira Antunes
Sara Lúcia Fernandes Leite Velasco
Sara Margarida Pires Baptista
Sara Maria Airosa Rodrigues
Sara Maria Cabral Xavier Conte de Morais Cardoso
Sara Maria Gonçalves Gomes
Sara Maria Lopes Ventura
Sara Maria Teixeira Pinto
Sara Patrícia Rios da Silva
Sara Raquel Duque Campino
Sara Raquel Leitão Ferreira da Fonseca Santos
Sara Raquel Nunes Braga
Sara Rute Rocha Veríssimo
Sara Vitália Moura Lima
Saudade do Rosário Seramota e Lopes
Saúl Correia Lourenço
Séfora Miriam Leandro Correia Monteiro
Serafim Manuel Barbosa Moutinho
Sérgio Alexandre Dias Antunes
Sérgio Alexandre Martins Pereira Paiva de Sousa
Sérgio Davide dos Santos Gomes
Sérgio Filipe Alves Lima
Sérgio Filipe Carvalho Marques
Sérgio Filipe da Silva Lopes
Sérgio Filipe Dias de Sequeira Serra
Sérgio Filipe Santos Nota Moreira
Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca
Sérgio Luís Roque Pereira Cardoso
Sérgio Manuel Basto Cândido Serdoura de Miranda
Sérgio Manuel Maneiras Laranjinho
Sérgio Miguel Leonardo Figueiredo
Sérgio Miguel Marques Ferreira
Sérgio Miguel Pereira da Silva
Sérgio Paulo Ribeiro Jacinto
Sérgio Paulo Vieira Duarte
Sérgio Plácido Oliveira
Sérgio Ricardo Mendes Garcia
Sérgio Rodrigues Fragoso do Vale
Silvia Alexandra Esteves Teixeira
Sílvia Alexandra Rodrigues da Rocha
Sílvia Andrea Pires Bacelar Pinto
Sílvia Andreia da Costa Leal
Sílvia Andreia de Sousa Ribeiro e Ferreira Braga
Sílvia Antunes Carreira
Sílvia Batista Ribeiro
Sílvia Catarina Henriques de Sousa
Sílvia Catarino da Silva Morais
Silvia Cristina de Morais Ferreira Esteves
Sílvia Cristina Fernandes Lopes de Almeida
Sílvia Cristina Figueiras dos Reis Santos
Silvia Cristina Magno Pinto
Silvia Daniela Vieira da Silva Pereira
Sílvia Filipe Nogueira
Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita
Sílvia Isabel Guerreiro Martins
Sílvia Isabel Martins Alexandrino Guerreiro
Silvia Lopes Ferreira
Silvia Manuela Branco Simões da Silva
Sílvia Maria Cunha da Silva
Sílvia Maria da Encarnação Pereira
Sílvia Maria Fernandes Vilas Boas Dias
Sílvia Maria Magalhães Moreira
Sílvia Marisa da Costa Barbosa
Sílvia Mavilde Rodrigues Lima Ribeiro
Silvia Moreira
Silvia Patrícia Lopes Gabriel
Sílvia Raquel Salvador Matoso Galveia
Sílvia Susana Martins Sampaio
Silvina Adelaide Calhau Costa Hilário
Silvina Goneta de Sousa
Simone de Jesus Rodrigues
Simone Manuela Dias de Magalhães
Sira Tilinha Loureiro de Castro de Oliveira da Silva
Sofia Bacelar Bezerra de Carvalho Cerqueira
Sofia Beatriz da Costa Silva
Sofia Carlos Areias Teles
Sofia Cristina do Carmo Ribeiro Rodrigues Raposo
Sofia da Cruz Cipriano Mascarenhas
Sofia da Graça Silvério Esteves Quinaz
Sofia Daniela Miguel Mendes
Sofia do Carmo da Cunha Alves
Sofia Dolores Portilho Soares
Sofia Isabel Alves Vieira Neves
Sofia Isabel de Matos Lampreia
Sofia Isabel Dias de Oliveira
Sofia Isabel dos Santos Trigueiro
Sofia Isabel Ferreira da Cruz e Sampaio de Freitas
Sofia Isabel Lopes Andrade de Abreu
Sofia Manuela de Andrade Afonso Gonçalves Nunes
Sofia Margarida Gonçalves Veríssimo Parada
Sofia Maria dos Anjos Frias Brito
Sofia Marisa Amaro Esteves
Sofia Raquel Soares Cardoso
Sofia Rente Ramalho
Sofia Ribeiro Pereira
Sofia Solas Valentim
Sofia Torrão de Campos
Sofia Vilas Boas Quintas
Solange de Sousa Jesus Vicente
Sónia Alexandra Correia Caldeira
Sónia Alexandra de Andrade Machado Padrão
Sónia Alexandra de Jesus Monteiro
Sónia Alexandra Fernandes Rodrigues
Sónia Alexandra Ferreira Azeredo Faria
Sónia Alexandra Mendes Ferreira
Sónia Alexandra Mendes Ferreira Magalhães
Sónia Alexandra Nogueira Cunha
Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes
Sónia Ana de Oliveira Abrantes
Sónia Anastácia Costa
Sónia Augusta Rodrigues Ramadas
Sónia Berta Alves e Silva
Sónia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira
Sónia Catarina Branco Pinto
Sónia Catarina Ferreira da Silva
Sónia Catarina Morgado Moreira de Almeida
Sónia Cláudia Teixeira Pinto
Sónia Cristina das Dores Carapinha Camões
Sónia Cristina Fernandes Faria Correia
Sónia Cristina Freitas dos Santos
Sónia Cristina Latourrette Pereira
Sónia Cristina Liberato Dixon Ferreira
Sónia Cristina Miguens Prata
Sónia Cristina Pereira Rodrigues
Sónia Cristina Pontes Almada
Sónia Cristina Santos Azevedo
Sónia da Conceição Antunes da Fonseca Silva
Sónia da Conceição Rodrigues Mendes
Sónia da Costa Pereira
Sónia da Encarnação Fragoso Ramos
Sónia da Graça Esteves Morais
Sónia Filipa da Cruz Lima de Andrade e Silva
Sónia Filipa Pinto Simões da Silva
Sónia Filipa Ramos Lopes de Sousa Ferreira
Sónia Isabel Antunes Gomes Augusto
Sónia Isabel Rodrigues Domingos Bento
Sónia Lucília Moreira da Cunha
Sónia Magda Fernandes Lomar
Sónia Manuela Malheiro Dias
Sónia Margarida Ferreira Alves
Sónia Margarida Marques dos Santos
Sónia Margarida Pinto Bernardes

Sónia Maria Alves Vilaça de Brito
Sónia Maria Bettencourt Simões Melo
Sónia Maria Correia Marques
Sónia Maria da Silva Cunha
Sónia Maria Pinto Raminhos
Sónia Maria Silva de Matos
Sónia Mariana Pereira de Andrade
Sónia Marina Oliveira Botelho Mourão
Sónia Marina Rodrigues Grabulho
Sónia Mércia Pereira Mourinho
Sónia Patrícia Campos Gomes
Sónia Patrícia da Rocha Pereira
Sónia Patrícia Gomes Nogueira Drago
Sónia Patrícia Rodrigues de Oliveira
Sónia Patrícia Teixeira Vilela da Silva
Sónia Pereira Casaleiro
Sónia Raquel dos Reis Sevivas
Sónia Raquel dos Santos Gonçalves
Sónia Raquel Ferraz Bastos
Sónia Sofia Policiano Quelhas Cardoso
Soraia Borges da Silva
Soraia de Seixas Rasoilo
Soraia Patrícia dos Reis Pissarra Jorge
Susan Christina Macedo da Costa
Susana Afonso Ribeiro Santarém Andrade
Susana Alexandra da Graça Fontoura
Susana Alexandra Lopes Guedes Pizarro de Andrade
Susana Alexandra Soares Lopes Guimarães
Susana Alice de Matos Neves
Susana Alice Martinho da Silva
Susana Andreia Lucas Nunes Ribeiro
Susana Araújo Malheiro Freixinho
Susana Catarina Sousa Machado
Susana Cláudia Castanheira Lopes Pinto
Susana Cláudia Machado de Sousa Lobo
Susana Correia da Silva
Susana Cristina Bernardo Rosa Pereira
Susana Cristina Coelho de Aguiar
Susana Cristina Cordeiro Gomes
Susana Cristina da Silva Paulo
Susana Cristina Gamito Fernandes Baptista
Susana da Conceição de Moura Dourado
Susana da Costa Vieira
Susana da Silva Tavares dos Santos
Susana Dias Moreira Lopo
Susana dos Santos Sousa
Susana Eugénia Osório da Silva
Susana Faria Correia
Susana Ferrão do Vale
Susana Gabriela Santos Cipriano Figueiredo
Susana Isabel Anjo Lapo
Susana Isabel Arriaga Queda
Susana Isabel de Matos Ferreira
Susana Isabel do Vale Pereira dos Santos
Susana Isabel dos Santos Grou
Susana Isabel Moreira Maio
Susana Isabel Silvério Nunes Valentim
Susana Isabel Vargas de Almeida
Susana Isabel Vargas Penedo
Susana Isabel Vicente Monteiro Guerra das Neves
Susana Janela Birra Salgado de Barros
Susana Lúcia Veia Leitão dos Santos Ramos
Susana Mafalda de Castro e Cunha
Susana Manuel de Castro Vieira Magalhães
Susana Margarida de Almeida Pereira Cardoso
Susana Margarida de Oliveira Carreira
Susana Margarida Seabra Vital Leitão
Susana Maria Aranha Ribeiro
Susana Maria Cordas Durão
Susana Maria Cordeiro Domingues Lourenço
Susana Maria Costa Simões
Susana Maria da Rocha Salazar Ribeiro
Susana Maria da Silva Branquinho Ribeiro
Susana Maria da Silva Rafael Martins
Susana Maria de Freitas Oliveira
Susana Maria de Oliveira Lamas
Susana Maria Esteves do Prozil de Araújo
Susana Maria Ferreira de Abreu
Susana Maria Ferreira Gravato
Susana Maria Gonçalves Pádua
Susana Maria Gouveia da Silva
Susana Maria Lopes Assis
Susana Marília da Costa Monteiro
Susana Marisa Vilaça Batista Alves Matias
Susana Martins Teixeira
Susana Patrícia Barrias de Barros
Susana Paula Angelina dos Santos
Susana Paula Carneiro Soares da Costa
Susana Paula Ferreira Lopes
Susana Paula Iria Pereira
Susana Paula Ribeiro de Oliveira
Susana Pinto Batista Marques Pereira
Susana Pinto de Sousa
Susana Pires Pinhal
Susana Raquel Abrantes Costa Ramos da Silva
Susana Raquel da Costa Couto
Susana Raquel Pereira de Jesus
Susana Reis Baltazar
Susana Rita Gomes Simões Baptista
Susana Sofia Carvalho Marinho Monteiro de Queirós
Susana Sofia Martins Duarte
Susana Sofia Nunes Alexandre
Susana Tavares Martins Ferreira
Susete Regina Machado da Costa e Silva
Suzana de Fátima da Silva Fernandes
Suzete Cristina Cardoso de Campos Cardoso
Tânia Alexandra Oliveira Barbosa
Tânia Beatriz Duarte da Paz Valente
Tânia Catarina Henriques Simões Dâmaso da Silva
Tânia Cristina Gonçalves Silva
Tânia Cristina Jorge da Silva
Tânia Filipa Abreu Ferreira França Amaral
Tânia Gandaio da Silva
Tânia Isabel Aniceto Raposo
Tânia Isabel Martins da Silva
Tânia Isabel Simões Costa
Tânia José de Abreu Silva
Tânia José Lemos Marques Ramos
Tânia Luísa Figueiredo Costa
Tânia Marina Gonçalves da Cruz Soares
Tânia Patrícia Lopes Rodrigues
Tânia Raquel Osório de Paiva
Tânia Sofia Afonso Soares Gonçalves
Tânia Sofia Correia Salsinha Dias
Tânia Sofia Rodrigues Teixeira
Tânia Sofia Teodoso Nunes Ruivo
Tatiana Paiva Dias Pereira
Telma Cristina Lucas dos Reis
Telma Isabel Felício Neto Lopes
Telma Liliana Mota Nogueira
Telma Maria Calado Messias
Telma Maria Marta de Andrade Alves
Telma Monteiro Marques Duarte Quintino
Telma Patrícia Forte Cascalheira Nunes
Telma Sofia Martinho da Silva Rijo
Telmo Alexandre de Alge Cadavez
Teresa Alexandra Caliço dos Santos
Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro
Teresa Andreia Almeida Machado
Teresa Augusta Gonçalves Pires
Teresa Carla Nobre Cardoso Pestana
Teresa Catarina Martins Azevedo
Teresa Cecília de Sousa Tavares da Silva
Teresa Correia de Jesus
Teresa da Conceição Bernardo Fialho de Sousa
Teresa da Conceição Marques Madeira
Teresa Isabel Almeida Rodrigues
Teresa Isabel Costinha do Amaral Pina
Teresa Isabel Cunha Rodrigues
Teresa Margarida Capela Martins Almeida
Teresa Maria de Carvalho Rocha Bernardo Sequeira
Teresa Maria Fernandes Costa
Teresa Maria Gonçalves Nunes
Teresa Maria Rodrigues Pinela
Teresa Maria Vieira Lisboa Cardoso
Teresa Marina Marques
Teresa Novo Lima Amorim
Teresa Patrícia Aires de Matos da Silva Sobral
Teresa Patrícia Lourenço Neto
Teresa Paula do Couto Rodrigues Nunes
Teresa Pelarigo dos Santos
Teresa Sofia Brás Gomes

Teresa Susana Boino Godinho Alves Farias
Teresa Susana Paiva Esteves
Teresinha Barata Farinha Rafael
Tiago Adriano Simão Mestre
Tiago Alberto de Sousa Afonso
Tiago André Caiado da Fonseca
Tiago André Tinoco Varanda Pereira
Tiago António Neves Ferreira
Tiago Ferreira Morais
Tiago Filipe de Azevedo Gomes Eiras
Tiago Francisco Ferreira Faria Morais
Tiago José Serra Fernandes
Tiago Luís Gomes Anselmo Correia
Tiago Szabo Rio Neiva Vieira
Tomé de Oliveira Martins
Tony Andrew Moniz da Costa
Túlia Alexandra Rodrigues Monteiro Santana
Valéria Vitorina Martins Soares
Valter da Silva Alves
Vanda Cristina Lourenço Farinha
Vanda Isabel Trindade Pinela da Cunha Lobo
Vanda Margarida Veiga Salgado dos Reis
Vanda Maria Candoso Frias Pinto de Carvalho
Vanda Maria Casademont Paula
Vanda Marisa Teixeira da Costa e Santos
Vanda Rute Lourenço Dionísio
Vanda Sofia Lopes Esteves
Vanessa Alexandra Geraldes de Vasconcelos Miguel
Vanessa Alexandra Vermelho Marcos
Vanessa Andreia da Silva Fonseca Pinto Madureira
Vanessa Andreia Sacramento Jesus
Vanessa Fernandes Guerreiro Antunes
Vanessa Ferreira Borges Gerardo
Vanessa Filipa André Gonçalves
Vanessa Patrícia da Guia Reboredo
Vanessa Sofia Marques Ferraz Teixeira
Vanessa Tatiana da Conceição Illescas Antunes
Vânia Alexandra Barros da Cunha Osório de Castro
Vânia Alexandra Oliveira Fernandes
Vânia Andreia de Lemos Gonçalves
Vânia Catarina Pinto Lopes da Cunha Leite
Vânia Cristina Pereira Guerreiro
Vânia Isabel de Azevedo Martins
Vânia Isabel Mendes Rodrigues
Vânia Maria Soares Gomes
Vânia Patrícia Filipe Magalhães
Vânia Raquel Pedroso Magalhães
Vânia Rute Dâmaso Néné
Vânia Rute Lopes dos Santos
Vânia Sofia Monteiro Alves
Vasco André da Silva Rodrigues
Vasco Djalm Montenegro Araújo de Castro Neves
Vasco Leandro Pereira do Espírito Santo Oliveira
Vasco Manuel Cordas da Rosa Dias
Vasco Manuel da Silva Abreu Portugal Seijo
Vasco Miguel dos Reis Marques
Vasco Praça de Araújo e Silva
Vera Alexandra Almeida Correia Alves
Vera Alexandra Cardoso de Oliveira
Vera Alexandra Rangel de Lima
Vera Cristina Fernandes Alves Carvalho
Vera Cristina Teixeira dos Santos
Vera Filipa Inácio de Sá e Seixas
Vera Lia Baptista da Silva Leal
Vera Lisa Serra Correia
Vera Lúcia Afonso Póvoas
Vera Lúcia da Silva
Vera Lúcia da Silva Fernandes Caetano
Vera Lúcia de Carvalho Sequeira
Vera Lúcia Fernandes Simões
Vera Lúcia Guerreiro Nobre
Vera Lúcia Jorge Gaiola Ferreira
Vera Lúcia Marcão Camacho
Vera Lúcia Mateus de Almeida
Vera Lúcia Medeiros e Silva
Vera Maria Valente da Silva Londreira
Vera Mónica da Fonseca Pinto
Vera Mónica Neves Lucas Correia Arcanjo
Vera Mónica Nogueira Casaca
Vera Patrícia de Andrade Ferreira Querido
Vera Patrícia Martins Barreira
Vera Patrícia Sousa da Silva
Vera Sofia Rasteiro Fragoso
Vera Susana Gavancha Magro
Verónica dos Santos Oliveira Rodrigues
Verónica Gonçalves Maia
Verónica Nóbrega Vaz
Verónica Sancha Eusébio Castanheira
Verónica Serra Dias Domingues Pereira
Vilma Maria Jerónimo Botequilha
Vilma Rodrigues Dias
Virgília Maria Antunes Ferreira Dias
Virgolino Castanheiro Damásio
Vitalina Gomes Costa Silva
Vítor Emanuel Pacheco da Costa
Vítor Manuel Freitas Vieira
Vítor Manuel Gomes Geada
Vítor Manuel Lourenço Rebouta
Vítor Manuel Mendes Morais
Vítor Manuel Mira Batista
Vítor Manuel Quintas Pinho
Vladimiro Ruivo Martins
Yara Kalpurnya de Almeida Eloy Moita
Zélia Margarida Antunes Marques
Zélia Maria Castro Fernandes
Zélia Maria Lopes Guerreiro Santos
Zinda Lurdes Thomson Bemposto
Zita Manuela Maia da Costa

Referência — B

Abel Fernando do Nascimento Pinto
Abílio dos Prazeres Castanheira
Abílio Jorge de Carvalho Duarte
Abílio José Sequeira Lopes
Acácio Jorge Patrício dos Santos
Adelina Sofia Apolinário Sarmento
Adelino Manuel de Sousa Mendes
Adília de Fátima Fernandes Presado
Adolfo Miguel Gaspar Cidrais
Adriana Filipa Ramalho Espinhal
Adriana Sofia Batista Monteiro
Afonso Dinis Miranda Mateus
Ágata Luísa Andrade Tavares
Agostinho Coutinho dos Santos
Agostinho Fernandes de Almeida
Alberto Manuel Rebelo da Carvalho
Alcino Tomé dos Santos Domingos Antunes
Alexandra Ambrósio Polido
Alexandra Carolina Monteiro Atanasio
Alexandra Manuela Pereira Pinto de Oliveira Dias
Alexandra Margarida Henriques Monteiro
Alexandra Miguel Margalho Figueira Falé
Alexandra Morais Rodrigues
Alexandra Sá Almeida
Alexandra Sofia Chaves Pipa
Alexandra Sofia da Silva Franco
Alexandra Sofia Rosa Jerónimo
Alfredo Hugo Chaves de Campos
Alfredo Jorge Pinto Ramos Pena
Alfredo Miguel Pinto Coelho Amaral
Altino Manuel Silva Sampaio
Álvaro Filipe Viegas de Lima
Amadeu José Ferreira Pinto Reis de Pinho
Amália Maria Neiva Araújo
Amélia Sofia Nunes Barbosa da Veiga Testos do Rio de Carvalho
Américo José Tavares Pereira
Ana Alexandra Rocha Malha Valente Prata dos Santos
Ana Barreiros Vaz Pato
Ana Caetano Carreira Faria Conceição
Ana Carla Salgado Nunes
Ana Catarina Da Costa Ferrão
Ana Catarina da Silva Bicho
Ana Catarina de Matos Oliveira Neto
Ana Catarina Fernandes Pécurto
Ana Catarina Larcher das Neves Santos Carvalho
Ana Catarina Machado de Sousa
Ana Catarina Soares Afonso Alegria Ribeiro
Ana Cecília Peixoto Afonso Lopes
Ana Clara da Silva Marques
Ana Cláudia Roxo Correia
Ana Cristina Alves Marques

Ana Cristina Araújo Santos Godinho
Ana Cristina Caldeira da Silva Gouveia Carvalho
Ana Cristina da Costa Ferreira Simões
Ana Cristina de Araújo Martins
Ana Cristina dos Santos Ribeiro
Ana Cristina Guedes de Oliveira Gonçalves
Ana Cristina Loureiro Duarte
Ana Cristina Mesquita Dionísio Penedo
Ana Cristina Morais Oliveira Moreira
Ana Cristina Rosa Martins
Ana Daniela Ermida de Frias
Ana do Carmo Veloso de Castro
Ana Elisabete Nabo Pires Valentim
Ana Filipa Caetano dos Santos
Ana Filipa Correia Antunes Bento
Ana Filipa da Silva Mota de Oliveira
Ana Isabel Bugalho Pinto Nuno Marques
Ana Isabel Coelho Correia
Ana Isabel Conrado Batista
Ana Isabel da Silva Pereira Martins
Ana Isabel Lemos do Carmo Pereira dos Santos
Ana Isabel Mendes Simões Bacalhau
Ana Isabel Palhinha Geraldo Soares Vieira
Ana Isabel Pires dos Santos de Andrade Cruz
Ana João dos Santos Gaiolas
Ana Júlia Ribeiro Fernandes Correia
Ana Leonor Narciso Vicente
Ana Lisa Português Valagão de Mendonça
Ana Lúcia Dias Pereira Leão Mingacho
Ana Lúcia do Nascimento Dias
Ana Luísa Ferreira Fernandes Moreira
Ana Luísa Frutuoso Barroso Areias
Ana Luísa Marçal Afonso
Ana Luísa Peres Madeira
Ana Margarida Cravino Serra
Ana Margarida da Silveira Torrinha
Ana Margarida Diniz Quirino da Fonseca
Ana Margarida Monteiro Nunes
Ana Margarida Nunes dos Santos
Ana Margarida Paiva Marques
Ana Margarida Rodrigues Vieira
Ana Margarida Sousa Moreira
Ana Margarida Tomás Oliveira Pascoal de Sousa
Ana Maria Caralinda Zorro
Ana Maria da Silva Escarigo
Ana Maria Ferreira Bernardes de Seabra
Ana Maria Garcez Clara
Ana Maria Gomes Alves
Ana Maria Lopes da Costa
Ana Maria Monge Aires
Ana Maria Padrão Dias
Ana Maria Tavares Cascais Palavra
Ana Maria Teixeira de Macedo
Ana Marta Amado Simões
Ana Marta de Abreu Pereira
Ana Nunes Pimpão
Ana Patrícia Cardoso Maneiras
Ana Patrícia Pacheco Estevinha
Ana Patrícia Silva Garcez
Ana Paula Bernardo Lourenço
Ana Paula da Conceição Ferreira
Ana Paula de Castro Brito de Amaral
Ana Paula Gomes Barros
Ana Paula Morgado de Abreu Duarte
Ana Paula Pereira de Barros Leal
Ana Paula Ricardina Fernandes
Ana Raquel Antunes Carvalho
Ana Raquel Castro dos Santos Borlido
Ana Raquel Marques Simões
Ana Raquel Teixeira Moreira de Paiva
Ana Rita Abrantes Martins
Ana Rita Carvalho Sousa Lima
Ana Rita da Fonseca Costa
Ana Rita da Silva Peneda
Ana Rita da Silva Ramos Lopes
Ana Rita Ferreira de Mesquita
Ana Rita Gonçalves Freire
Ana Rute Alves Mendes dos Santos
Ana Rute Leal de Barão Rola Morins
Ana Serrano da Cunha Luz
Ana Sílvia Matos de Araújo
Ana Sofia da Costa Lemos
Ana Sofia da Cunha Coutinho
Ana Sofia de Santos e Sousa Coelho
Ana Sofia Dias da Mota Duarte
Ana Sofia dos Santos Vitória
Ana Sofia Ferro Filipe
Ana Sofia Gonçalves Pedro Pires
Ana Sofia Lopes Caravalho
Ana Sofia Lourenço Polónia
Ana Teresa Lopes da Fonseca
Ana Vera Cerveira Rodrigues Loureiro
Anabela de Oliveira Mata Mendes Moço
Anabela dos Santos Antunes
Anabela Lopes Figueiredo
Anabela Maravilhas Marques
Anabela Marçal Ramos
Anabela Maria Galvão Calado
Anabela Maria Gonçalves Caladao Pereira Bastos
Anabela Marisa Apolinário Ferreira
Anabela Pinelo Mariz
Anabela Santos Rodrigues Graça Vieira
André Agostinho Florêncio Fernandes
André Ferreira Correia Valadares
André Filipe Ferreira Andrade
André Gonçalo Veiga Lousinha
André Guimarães Vareta Silveira Machado
André Lourenço Dias de Oliveira
André Manuel Gonçalves Brantes
André Martins Gonçalves
André Rução Clemente
Andréa Cristiane de Jesus Pereira
Andrea Filipa Ferreira Dias
Andreia Cristina Marques Martins Lourenço
Andreia Isabel Simões Duarte
Andreia Maria Magalhães Vieira Ribeiro
Andreia Patrícia Pires Neves António
Andreia Sofia Abrantes Oliveira
Andreia Sofia Rodrigues Cacho
Ângela Alexandra Valente de Abreu
Ângela Júlia Fernandes Vieira
Ângela Margarida Robusto Leitão da Silva
Ângela Maria Lopes da Silva
Ângela Maria Silvestre Ministro
Ângela Maria Vaz Pinto Brandão de Almeida
Angélica Alves da Silva
Ângelo Miguel Braz de Sousa
Aníbal Armando de Castro Serra Mateus
Antónia Alexandra Alves Ferraz
Antónia Maria Mota Gomes
António Augusto Rodrigues Pascoal Alves
António Cardoso de Oliveira
António Carlos Tavares Dias Joaquim
António da Cunha Lorena Brito
António de Freitas Cardoso
António Eduardo Paiva Nobre
António Eduardo Ribeiro Pais de Sá
António Emanuel Lopes Pinto
António Fernando Nogueira de Andrade
António Filipe Monteiro dos Santos Vieira Rodrigues
António Gonçalo Vento Silva
António Hermínio Carvalho Monteirinho
António Joaquim Espinho Remexido
António Jorge Figueiredo da Silva
António Jorge Pais Ferreira Coelho
António Jorge Viais dos Santos Bernardino
António José da Cruz Ferreira
António José de Aguiar Monteiro Pinho
António José de Almeida Guedes e Silva
António José Figueiredo Costa
António José Leite Jorge
António José Lourenço Gomes Lopes
António José Nunes Rosado
António José Teixeira Caiado
António Lúcio de Bessa Alves Ferreira
António Luís Antunes
António Manuel Cardoso de Carvalho Costa
António Manuel Dias Poeiras Ludovino
António Manuel Ferreira Lopes
António Manuel Gonçalves de Almeida
António Manuel Neves da Silva
António Manuel Santa Fernandes da Costa

António Manuel Teixeira Cardoso
António Maria Capela de Campos Tavares
António Miguel da Silva Magalhães
António Miguel Paixão Facão
António Nuno Gonçalves Martins
António Pedro Rosa Dias Simões
António Sérgio Duarte Alves
Ariana Soraia Jacinto Abrantes
Arlindo Manuel Alves Teixeira Sousa
Armanda Maria Ferreira Bastos Couto
Armando Miguel da Costa Trindade
Armando Neves da Silva
Arménio Octávio de Carvalho Ribeiro
Arminda Susana Moreno da Silva Sendas
Artur Agostinho Barbosa Vieira
Artur Filipe Moreira dos Santos
Artur Jorge de Sousa Pereira Lourenço
Augusto José Gonçalves da Costa
Ausenda Cristina Nelson Machado
Bartolomeu de Matos e Cepa
Beatriz Cortês dos Santos Simões Dâmaso
Bento Joaquim Mestre Rogado
Bernardino Manuel Carvalho Reis e Silva
Bertina Mendonça Alexandre
Brígida Armanda Sousa Marcelino
Bruno da Costa do Vale
Bruno de Magalhães Nogueira Barata
Bruno Gonçalo Antunes Carvela
Bruno Gonçalo Corvo Sequeira
Bruno Gonçalo Rodrigues Barbosa
Bruno Manuel Ferreira de Sousa
Bruno Miguel Cardoso Batista
Bruno Miguel Cardoso e Cardoso
Bruno Miguel da Fonseca Marques
Bruno Miguel da Silva Lima
Bruno Miguel dos Reis Silveirinha
Bruno Miguel Guerreiro da Silva
Bruno Miguel Navio da Costa e Silva
Bruno Miguel Rodrigues Pires
Bruno Tiago Bernardo Ramos
Cândida Martins Morgado
Carina Alexandra Garcia Lourenço
Carina Catarino Teixeira
Carina do Nascimento Nunes Araújo
Carina Maria Oliveira Pimentel
Carla Alexandra Ramos Miranda
Carla Alexandra Reis Lousão
Carla Alexandra Rosa da Silva
Carla Cristina Costa da Silva Grãos Duros
Carla Fernanda da Silva Teixeira Selada
Carla Fernanda Resende Paiva
Carla Filipe Godinho Belga
Carla Filomena Junqueira Neves Lopes
Carla Fortunata das Dores Nascimento
Carla Isabel Vidal Rodrigues
Carla Leonor Bandola Godinho
Carla Manuela Araújo Ferreira
Carla Manuela Guerreiro da Silva Aleixo Martins
Carla Manuela Magalhães Nogueira Lúcio
Carla Maria Correia Fernandes
Carla Natércia da Silva Ferreira
Carla Patrícia Vilela Rodrigues
Carla Renata Santos Barros
Carla Sofia Alves da Silva Carvalho
Carla Sofia de Sousa Bártolo da Fonseca
Carla Sofia Duarte Roque
Carla Sofia Moreira Cordeiro
Carla Sofia Nobre Jorge
Carla Sofia Ribeiro Simões
Carla Sofia Rodrigues Lajes
Carla Susana Mafra de Sousa
Carlos Abel Carvalho Pereira
Carlos André Carvalho da Rocha Ruão
Carlos Augusto Fernandes Rabaçal
Carlos Augusto Marques Rebelo da Silva
Carlos Duarte da Rocha Félix
Carlos Eduardo Ribeiro da Cunha
Carlos Filipe Alves Fraga
Carlos Filipe dos Santos Lima
Carlos Jorge da Silva Rita
Carlos Jorge do Carmo Pinheiro
Carlos José Alves Simões Ferreira Ramalho
Carlos Luciano Lopes Cordeiro
Carlos Manuel Barnabé Agostinho
Carlos Manuel de Matos Carvalho Faria Galvão
Carlos Manuel dos Reis Santos
Carlos Manuel Duarte Carolino
Carlos Manuel Figueira Carvoeiras Baiôa Monteiro
Carlos Manuel Fraga Marques
Carlos Manuel Lopes da Silva e Melo
Carlos Manuel Neto dos Santos
Carlos Manuel Pereira da Costa
Carlos Manuel Rodrigues Boa
Carlos Manuel Silva Mirra
Carlos Manuel Simões da Costa Montermor
Carlos Miguel da Silva Durão
Carlos Miguel Rodrigues Pedroso
Carlos Serafim Oliveira Froufe
Cármen Manuela Batista Gonçalves
Cármen de Jesus Miranda Teixeira
Cármen Faria Gaspar
Cármen Susana de Deus Rodrigues
Caroline Almeida Aragão Cabral
Casimira de Jesus Gonçalves Mendes Couto
Catarina Alexandra Fernandes Cardoso
Catarina Almeida da Cunha
Catarina Correia Almeida Ribeiro
Catarina Gabriela Teixeira Magano
Catarina Isabel dos Santos Roseiro
Catarina Sofia Agua Dias Pessoa
Cátia Andreia dos Santos Curado
Cátia Isabel do Carmo Faria
Cátia Marisa Afonso Martins
Cátia Raquel Pereira dos Santos
Cecília da Encarnação Pereira
Cecília Henriques da Costa
Cecília Isabel de Oliveira Barbosa
Celeste da Ascenção Videira Pinto da Cunha
Celestino Nuno da Costa Rodrigues Teixeira
Célia Catarina Teixeira Frias
Célia Faria Monteiro
Célia João Costa Figueiredo
Célia Maria do Carmo Toureiro
Célia Martins Luís Borges
Célia Regina Marques Botelho
César António da Cruz Castiajo
César Augusto dos Santos Martins
César Miguel Batista Guerreiro
Cidália Cristina Pestana Bandarra
Cidália Maria da Conceição Ribeiro
Cilene Cristina Vara Vicente
Cláudia Alexandra Leite Valente
Cláudia Andrea Lopes da Fonte
Cláudia Brito Teixeira Fonseca
Cláudia de Brito Moreira
Cláudia Garcia Barreiro
Cláudia Godinho dos Santos
Cláudia Isabel Alves de Paiva Teles Gomes
Claúdia Manuela de Azevedo Vilela
Cláudia Maria Gregório Gonçalves
Cláudia Marina Aires Ribeiro
Cláudia Massano Lopes de Carvalho
Claúdia Patrícia Oliveira Fernandes
Claúdia Renata Vilela Batalha
Cláudia Sofia da Silva Guerra
Claúdia Sofia Dias dos Santos
Claúdia Sofia Fernendes Rosa
Cláudia Sofia Oliveira Aires
Claúdia Sofia Quaresma Marques
Cláudia Susana da Cunha Santiago Soares
Cláudio André Matos dos Santos
Cláudio Emanuel Salvado da Silva Martins
Cláudio Miguel Louro Almeida Pinto
Cosme Martins das Neves
Cristiano Devesa Dias
Cristina de Lurdes Rebelo Todo Bom
Cristina Esteves Pires da Silva
Cristina Isabel do Nascimento Correia
Cristina Isabel Monteiro Gromicho Ferreira
Cristina Isabel Pascoal Rodrigues
Cristina Isabel Santos Vitória
Cristina Madureira dos Reis

Cristina Maria da Costa Correia Silva
Cristina Maria Ferreira de Almeida Saraiva
Cristina Maria Monteiro Marques Holbeche Fino
Cristina Maria Paulino Rosa Pinto Ribeiro
Cristina Maria Santos Gonçalves Lourenço
Cristina Maria Vieira e Sousa
Dália da Silva Henrique dos Santos
Daniel Martins Sebastião
Daniel Mendes de Almeida
Daniela Alexandra Baptista Fernandes
Daniela da Silva Pereira de Melo
Daniela João Rosa Coelho Morais da Costa
Daniela Martins Guerreiro
Danny Saraiva
Dário Santos Soares
David Arlindo Bernardes da Silva
David Cabanas Alves
David João Cardoso Namorado Neves
David João Cruz Pina Marques
David Manuel Ribeiro Cipriano
David Miguel Veiga Carrapiço Cachopo Rebocho
David Nunes dos Santos
David Sousa Domingues
Débora Filipa Rodrigues Moita
Delmar Ferreira Jorge
Diamantino Augusto da Silva Amaral
Diana dos Santos Magalhães
Dina Alexandra Gomes Domingues Angélico
Dina Isabel Fialho Murcho
Dina Maria de Carvalho Martins
Dina Maria Néné Rosa
Dina Rosália dos Reis Cardoso
Dinis Miguel Lavrador Soares
Diogo António Remechido dos Anjos
Diogo Jorge Pereira Pinto Mota
Diogo Miguel de Almeida Botas
Djayr Tayor da Graça Teixeira Santa Rosa
Domingos André da Costa Teixeira
Domingos Joaquim Bravo
Domingos Manuel Valadares Mendes
Donzília de Jesus Queiroga Marques
Dora Luísa dos Santos Lança
Dora Sofia Marques Pereira
Duarte Miguel Meireles Rodrigues Pinto Sanfins
Duarte Nuno Caetano das Neves
Edmundo Alcino Jorge Tavares
Eduarda Cunha Marques de Jesus Campos
Eduardo Miguel de Almeida Coelho
Eduardo Ramos Rebelo
Elena Olegovna Yarova Pereira
Eli Alexandre Lourenço de Abreu
Elisa Margarida Patrício Raposo
Elisabete do Carmo Mendes Rodrigues
Elisabete Ferreira Nunes
Elisabete Godinho da Fonseca
Elisabete Guerreiro da Costa
Elisabete Maria da Costa Moreira
Elisabete Medeiros da Costa Veiga
Elizabeth Simão Carvalho
Eloisa Rodrigues Casals
Elsa Alexandra Vieira da Cunha
Elsa Cristina Neto dos Santos Caeiro
Elsa Jofre Pereira Dias Ferreira
Elsa Maria Antunes de Oliveira
Elsa Maria da Cruz Caetano
Elsa Maria Silva Teles
Elsa Raquel Lages Almeida
Ema de Jesus Pedro Baptista
Emanuel Altino Pinto Varandas
Emanuel da Costa Castro
Emilia Machado Alves
Emília Maria Magro Casimiro
Emilia Paula Teixeira Lima
Emílio Francisquinho Jacob Santos Salgueiro
Êna Nascimento Carneiro de Jesus dos Prazeres Bonfim
Enrique Manuel Leitão Ferreira
Estela Maria Ferreira Garcia
Eugénia da Conceição Filipe Carvalho
Eugénia Maria de Jesus Vaz
Eunice Leia Silvestre Gonçalves
Eunice Raquel Gomes Cardoso da Silva marques
Eva de Almeida Melo Monteiro
Eva Maria Marçal Pereira
Eva Sofia Loureiro de Gouveia Lemos Belo
Fabiana Ferreira Fraga
Fátima Alexandra Moreira Ferreira
Fátima Marisa de Oliveira e Silva Pereira
Fátima Úrsula Neto Gomes
Felisbela Maria da Silva Morais
Felisberta Correia Barros
Felisberto Alexandre Pereira Rodrigues
Fernando Alberto Ferreira Castro Lobo
Fernando Jorge Figueiredo de Oliveira
Fernando Jorge Pinto dos Santos
Fernando José de São João Varela Nunes
Fernando Manuel Caetano Luís
Fernando Manuel Pereira
Fernando Marcondes Rocha
Fernando Nuno da Conceição Tavares
Fernando Tiago Gonçalves Lisboa Pereira
Filipa Alexandra da Fonseca Canez Teodósio
Filipa Antunes da Silva Ribeiro
Filipa Catarina Pinheiro Caetano
Filipa Daniela Silva Abrantes Miranda
Filipa Isabel Ferreira Mourão Cartaxo
Filipa Raquel Ferreira Lemos
Filipa Rocha Pité
Filipa Susana dos Santos Pinto
Filipe Alberto Dantas de Matos
Filipe Alexandre da Costa Santos
Filipe Bráz de Azevedo
Filipe Daniel de Oliveira Magalhães
Filipe de Carvalho Moutinho
Filipe Humberto Faria Campelo
Filipe Vasques de Carvalho Gouveia Tojeiro
Filomena Bela Correia dos Santos
Filomena Maria Sá Neiva Ferros
Filomena Maria Vicente Póvoa da Costa
Flávio Humberto Galego
Florinda Alexandra de Jesus Salgueiro
Francisco António Ramalho Ortigão Delgado
Francisco de Assis Vieira Ribeiro
Francisco José Barbosa Freixo
Francisco Manuel Cachapa Conceição Cadete
Francisco Resende de Almeida e Vasconcelos Póvoas
Frede Miguel Morais Fernandes
Frederico André Almeida de Montezuma Pinto Barbosa
Gabriel António de Bianchi Fernandes de Carvalho
Gabriel Santágueda dos Santos Claro
Generosa dos Anjos Alves Pinto
Gentil Monteiro Abel Traça Júnior
Georgea de Jesus Ribeiro Pratas
Gilberto Manuel Dias
Gilda Isabel dos Santos Ramos
Gisela Maria de Albuquerque e Alves Craveiro Duarte
Gisela Sofia Ramalho Gomes Caridade
Gonçalo Barral Isidro Pereira Gomes
Gonçalo Eduardo Dias Ventura de Carvalho
Gonçalo José Quinteiro Mendes
Gonçalo Manuel Pinto Basto San Miguel
Gonçalo Miguel Martins Ferreira
Gonçalo Nuno Branco Antunes Baptista
Gonçalo Nuno Monteiro Aires de Sá
Gonçalo Pereira Fernandes Caleia Rodrigues
Gonçalo Rodrigo Faísca Bento
Graça Conceição Ricardo Sobral
Graça Cristina da Cruz Seabra
Graça Joana Augusto Resende
Gustavo Jacinto de Azevedo Rodrigues
Gustavo Manuel Coelho Martins das Neves
Gustavo Ramsés de Sousa Seia
Hélder Bruno Freire Gaspar Ramos
Hélder Edgar da Silva Moreira
Hélder Emanuel Teixeira Vaz
Hélder Fernando Lourenço Gonçalves
Hélder Filipe Ferreira Oliveira Duarte
Hélder Francisco da Silva Gonçalves
Hélder Miguel Lopes Ferreira
Hélder Nuno Iglésias Costa
Hélder Renato da Silva Rocha
Hélder Rodrigo Lopes Guilherme
Hélder Valdemar Correia Martins

Helena Margarida Oliveira de Moura
Helena Maria Brás Rodrigues
Helena Maria Sobrinho Guedes Queiroga
Helena Maria Viana Maltês da Costa
Helena Marta Azedo Figueira
Helena Sofia Brissos Camacho
Hélia Costa Seguro
Hélia Isabel Moutinho Pineu
Henrique Manuel Fernandes Gomes
Henrique Manuel Torres Heitor Ferreira Estrela
Henrique Meggi
Henrique Miguel de Pinho Tavares
Henrique Paulo Mourão de Carvalho
Hugo António Ribeiro Mendes
Hugo Filipe Figueiredo Cardoso
Hugo Gonçalo Gomes Sobreira
Hugo Manuel Neto Constantino
Hugo Miguel Barreira Gomes
Hugo Miguel Dias Martins
Hugo Miguel Luís Duarte da Silva
Hugo Miguel Martins Monteiro
Hugo Miguel Peladinho de Sousa Marques
Hugo Patrício Seixas
Hugo Pinto Nunes
Hugo Renato Estima Rodrigues Oliveira
Humberto José de Sousa Borges
Humberto Manuel da Conceição da Silva Oliveira Estaca
Ilídio José Sobral da Costa
Ilídio Manuel Pereira Louro
Inês Andreia das Neves Ferreira Martins
Inês Barreto Magalhães Nogueira da Costa
Inês Coimbra Henriques de Matos Fernandes
Inês Isabel de Sousa Almeida
Inês Luísa Andrade Santos
Inês Moreira Simões de Almeida
Inês Pacheco Dias Rodrigues Soares
Inês Ribeiro dos Santos Carvalho
Inês Ribeiro Machado Coelho da Silva
Inês Romana Ângelo Gomes Marques
Isabel Alexandra da Silva Correia
Isabel Alexandra de Melo Canelas Sobral Domingues
Isabel Clara Neves da Rocha Marques
Isabel Cristina Gonçalves de Carvalho
Isabel Cristina Pires Pimpão
Isabel Cristina Torres Caseiro
Isabel da Conceição Oliveira de Sá
Isabel Henriques da Silva
Isabel Maria da Fonseca Pereira
Isabel Maria de Carvalho Soares
Isabel Maria de Castro Leite da Rosa Pinheiro
Isabel Maria de Freitas Balhau Jorge
Isabel Maria Fernandes Pereira Caldeira
Isabel Maria Ferreira Leandro Vilela
Isabel Patrícia Veríssimo de Brito
Isália Cristina dos Santos Castanho
Isaura Salete Ferreira Pereira
Isidro Nuno da Cruz Vilaça
Isménia de Jesus Teixeira Andrade
Ivo Alexandre da Cruz Vilaça
Ivo Filipe Afonso da Silva
Ivo Filipe Figueira Pires Neves
Ivone da Conceição de Almeida Rodrigues de Azevedo
Ivone Maria Ferreira Soares Alvim Braga
Joana Alves Barbosa
Joana Capelo dos Santos
Joana do Amaral Pacheco de Azuaga
Joana Filipa Carvalho Manso
Joana Isabel Mourinho de Almeida
Joana Veloso Barreleiro
João Artur Ribeiro Claro Russo
João Calouro Ferreira Alves
João Carlos da Fonseca Cunha
João Carlos de Almeida e Horta
João Carlos Ferreira Malhão
João Carlos Nuno Xavier
João Carlos Pacheco de Almeida
João Filipe Barreiros de Faria
João Filipe Rego da Silva
João José Pereira Dias
João Leonardo Gigante Nabais
João Manuel Bucho Gama
João Manuel Dias Alves Coelho
João Manuel Ferreira da Costa
João Manuel Franco Neto
João Manuel Lima Ferreira
João Manuel Martins Valadas
João Manuel Rosa Mesquita
João Marco Soeiro Gonçalves
João Miguel Pereira Lopes
João Miguel Pinto Pereira
João Miguel Sousa Martins
João Nuno Esteves Pina
João Nuno Maximino Mimoso
João Nuno Saraiva Manso
João Paulo da Costa Gomes Agostinho
João Paulo Leite Martins Pinto
João Paulo Mendes Ramos
João Paulo Rosado Caldeira
João Pedro da Costa Marques
João Pedro de Almeida Guimarães Branco
João Pedro Gomes da Cunha
João Pedro Marques Júlio
João Pereira Cabanas Gonçalves André
João Raúl Ferreira
João Ricardo Ferreira da Silva Gamito
João Ricardo Morgado Martinho
João Rui Ribeiro de Oliveira
João Tiago Barata da Silva Alexandre
Joaquim Alberto da Silva Amaral
Joaquim Alexandre Fontes Ferreira Gomes
Joaquim Augusto da Silva Alves
Joaquim Manuel Teixeira Pinto de Moura
Joaquim Miguel Baptista Martins
Joaquim Nunes Boto
Joaquim Pedro Santana de Jesus
Joel Alexandre Vieira Dias Amorim
Joel Oliveira Guedes de Pinho
Jorge Agostinho de Carvalho Vaz dos Santos Silva
Jorge Alberto Correia Nogueira
Jorge Alexandre Aguiar da Costa
Jorge Alexandre Ferreira Carvalho
Jorge Arsénio Tiago Araújo
Jorge Bernardo Gonçalves
Jorge Burguette de Bacelar Theriága
Jorge Filipe de Brito Fernandes
Jorge Humberto Bispo Prata
Jorge Manuel Almeida Ginja
Jorge Manuel Clemente Sousa
Jorge Manuel da Silva Carneiro Praça Freitas
Jorge Manuel da Silva Delgado Nunes
Jorge Manuel dos Santos Martins
Jorge Manuel Frias Pereira
Jorge Manuel Melenas da Palma
Jorge Manuel Pereira Fernandes
Jorge Manuel Ramoa Ferreira
Jorge Manuel Serras de Carvalho Rocha
Jorge Miguel Machado Ribeiro
Jorge Miguel Oliveira Nunes de Carvalho
José Alberto de Almeida Cerqueira da Silva
José Alberto Saraiva Martins
José André Pires Tinoco
José Aníbal Rodrigues Vasconcelos Esteves
José António de Barros Trovisqueira Batista da Silva
José António Pinheiro Romão
José António Rodrigues Rei
José Armando do Carmo Santos
José Carlos Barroso Soutinho
José Carlos da Silva Alves dos Santos
José Carlos da Silva Couto
José Carlos de Araújo Mesquita
José da Silva Lobo
José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva
José Eduardo do Couto Teófilo Braga
José Fernando de Pina Catarino Pires
José Fernando Meireles da Silva
José Filipe Gomes Alves Bernardo Cardoso
José Granja da Costa
José Henrique Gomes Martins
José João Lameirão Borges
José Joaquim Peixoto Pereira
José Luís Rodrigues Brissos
José Luís Santos Gonçalves

José Manuel de Oliveira Gomes
José Manuel dos Santos Ventura de Figueiredo
José Manuel Morgado Martins
José Manuel Torres dos Santos
José Manuel Vaqueiro Mendes
José Miguel Galveias Cascais Moreira
José Miguel Martins Ribeiro
José Nelson Fernandes Ferreira
José Nuno Sá Duarte de Rodrigues Cid
José Orlando de Almeida Marinhas Fontes Letra
José Paulo Almeida da Nova Leite
José Paulo da Silva Lobato
José Paulo Marques Maciel
José Pedro Barroso Pereira Pinto Nogueira
José Pedro Cardoso Marinheiro
José Pedro Saraiva do Patrocínio
José Peixoto Marques
Júlio Filipe da Piedade Martins
Júlio Manuel Leitão Diniz
Justa Patrícia Martins Dias Mendes
Lara Patrícia Moreira Martins Roxo
Lara Susana dos Santos Neto de Andrade Patrício
Laura dos Santos Machado Pires Afonso
Laura Isabel Jorge da Silva
Laura Maria Osório de Meneses Braga Coutinho
Laura Paulina Agostinho
Lázaro João Matos
Leandra Sofia de Matos Rodrigues
Leonor Teixeira Lucas
Licínio Martim Vieira
Lídia Barbosa Carvalho
Lídia Luís Mateus
Liete Soares Marta Salvador
Lígia do Carmo Coelho Gaudêncio
Lígia Maria Cunha Vieira
Liliana Celeste Roriz Leiras Ferreira
Liliana de Fátima Sobral Guerreiro
Liliana Fernanda Pereira Alves
Liliana Filipa Ferraz Monteiro Pereira
Liliana Isabel de Faria Salmim Lagarto
Liliana Lopes Cardoso Ramalho
Liliana Maria de Oliveira Carneiro Pinto
Liliana Marisa Gonçalves Martins Mendes
Liliana Patrícia Rodrigues de Sousa Pereira
Liliana Raquel Moreira Alves Teixeira
Liliana Sofia Pires de Freitas
Loreta Margareta Lopes Mendes
Lúcia Alves Coelho
Lúcia Chaves de Castro Tavares
Lúcia de Jesus Gonçalves Afonso
Lúcia Maria Monteiro de Sousa
Luís Alexandre da Silva Nogueira
Luís Alexandre Sousa Camilo
Luís António de Castro Ribeiro
Luís António Dias Lopes
Luís Carlos Ferreira Matos Silva
Luís Filipe Andrade Martins
Luís Filipe da Silva Prata Monteiro
Luís Filipe Marrão
Luís Filipe Martins Cabrita
Luís Filipe Rodrigues Faria
Luís Francisco Caetano Coelho Filipe Martins
Luís Manuel Cruz Cabete
Luís Manuel de Jesus Guedes da Silva
Luís Manuel Duarte Lopes
Luís Manuel Veigas Cepeda
Luís Miguel Alves Dias
Luís Miguel Bastos dos Santos de Lima
Luís Miguel Castanheiro Carvalho
Luís Miguel Cristóvão Ribeiro
Luís Miguel Cunha Barrias
Luís Miguel e Silva Serra
Luís Miguel Gouveia de Jesus Ricardo
Luís Miguel Miranda Ferreira
Luís Miguel Moutinho Ribeiro Cotrim
Luís Miguel Paiva Antunes
Luís Miguel Pinto Teixeira
Luís Miguel Quintas
Luís Paulo Coelho Neto
Luís Paulo da Costa Fernandes
Luís Pedro da Cruz Bárrios Curralo
Luís Pedro Fonseca da Silva
Luís Pedro Matos Cordeiro Gama
Luísa Cristina Salgado e Cunha
Luísa Cristina Simões Caires
Luísa Gabriela Duro dos Santos
Luísa Maria Alves Mealha Stigter
Luísa Maria de Morais Machado Carqueja
Luísa Maria Melo da Rocha Moreira Ferraz
Mafalda Alexandra Cabral Oliveira
Mafalda de Sousa Rodrigues do Couto Cardoso
Mafalda Margarida Amorim Oliveira de Sousa
Mafalda Sofia da Costa Mota
Magda Cristina Santinhos Fabela
Magda Isabel Pereira Spínola
Magda Isabel Vieira Velos
Magda Sofia Plácido Veloso Ressurreição
Manuel António Freitas Costa
Manuel António Mendes Valadas
Manuel Armindo Marques Castelão
Manuel Ilídio Rodrigues Gomes
Manuel Joaquim Oliveira Abrantes
Manuel Maria Aragão Gomes Vieira da Silva
Manuel Pedro Gaspar Rodrigues
Manuel Pinto Afonso
Manuel Severo de Aguiar Albuquerque Arantes
Manuela Fernandes Agarez
Manuela Mónica Rafael Portela
Manuela Salomé dos Santos Sousa
Maohmed Irfan Maohmadiquebal
Marcela Raquel de Sá Reis
Marcelo José de Carvalho Alves Ferreira
Márcia Isabel Branco Marinho da Cunha
Márcia Isabel Saraiva Rodrigues
Márcia Marisa Gonçalves Batista Telo
Márcio Paulo Almeida Ferreira
Marco André dos Santos Fernandes
Marco António dos Santos Nisa
Marco António Fernandes Gil
Marco António Pereira dos Santos Vaz
Marco Daniel Lopes Cabral Marques
Marco Paulo Brito Teixeira
Marco Paulo dos Santos Nunes
Marco Paulo Magalhães Azóia Bento
Marco Paulo Marques Filipe
Marco Paulo Moreira Lima
Margarida Cristina Viana da Silva Romão
Margarida Manuela Teixeira Leitão Medeiros
Maria Adelaide Rodrigues Vaz Machado Sanfins
Maria Alexandra Chaves de Freitas Cardoso
Maria Alexandre Duarte dos Santos
Maria Alice Coelho da Costa Rodrigues
Maria Ângela Magalhães Coutinho
Maria Antónia de Oliveira Ferreira Pinto
Maria Armanda Vaz Alves
Maria Cândida Barreto de Freitas
Maria Carlos Lopes Lourenço
Maria Clara de Jesus Gonçalves
Maria da Conceição da Silva Oliveira
Maria da Conceição Duarte Lopes
Maria da Conceição Lopes Fernandes
Maria da Fé Vieira de Lemos
Maria da Glória Salgado Gonçalves
Maria Daniela Barata de Oliveira
Maria de Deus Dias Branco
Maria de Fátima Alves Queiroz Patrício
Maria de Fátima Almeida Bragadeste
Maria de Fátima de Sousa Alves
Maria de Fátima Domingos Correia Martins
Maria de Fátima Domingues Caldas
Maria de Fátima Ferreira Araújo Afonso Reis
Maria de Fátima Ferreira Cardoso e Silva Valado
Maria de Fátima Pereira Pires
Maria de Fátima Soares dos Santos
Maria de Fátima Tavares Bastos
Maria de Fátima Viveiros Cunha
Maria de Lurdes Ferreira Caiado
Maria de Lurdes Ferreira da Silva
Maria de Lurdes Martins Pires
Maria do Rosário Vicente da Silva
Maria do Sameiro Morais Rodrigues
Maria dos Anjos Bernardo Serra

Maria dos Santos Boaventura Candeias Correia
Maria Eduarda Alves Batista
Maria Eduarda de Pinho Oliveira
Maria Elisa Casado Madeira
Maria Elisabete da Silva Pinheiro
Maria Elisabete Gonçalves da Silva
Maria Elisabete Martins de Oliveira
Maria Ermelinda Rodrigues Cerqueira
Maria Fernanda Castiço dos Santos
Maria Fernanda de Freitas Silva
Maria Fernanda Lobo Ferreira Gonçalves
Maria Filipa Campos Pontes Fernandes Lima
Maria Filipa Marques Bartolomeu
Maria Gabriela de Sousa Rodrigues
Maria Gentil Machado Correia
Maria Helena Cardoso da Silva e Sousa
Maria Helena Moreira Diogo
Maria Helena Noronha Mendes
Maria Helena Pires Jesus Pereira
Maria Helena Rodrigues Monteiro
Maria Inês Batista Pereira dos Santos
Maria Inês de Oliveira Martins
Maria Inês Reis Moreira dos Santos
Maria Isabel da Silva Vieira
Maria Isabel Fernandes Lopes
Maria Isabel Landeiro Bargão Pires Henriques
Maria Isabel Magalhães Machado e Couto
Maria Isabel Pinto Duarte Russo
Maria Joana Nogueira de Vasconcelos
Maria João Bessa Sargaço
Maria João Campos Resende Faria
Maria João da Cunha Gonçalves da Costa
Maria João de Jesus Gonçalves Garcia Pereira
Maria João de Oliveira Sousa Pinto
Maria João Marques Fonseca
Maria João Peixoto Moreira
Maria João Pinto Guedes
Maria João Rocha Afonso
Maria João Sá Granja
Maria José da Conceição Dias Marques Feliciano
Maria José Ferreira Medeiros
Maria José Loureiro Moreira Padrão
Maria José Nunes Portas
Maria José Pinto Valério
Maria José Ribeiro Antunes
Maria José Sarabando Coelho Padinha de Oliveira
Maria Lúcia Franco Filipe Padilha
Maria Manuel da Costa Rodrigues
Maria Manuel Ferreira dos Santos Gamelas
Maria Manuel Pimpão Gabriel
Maria Manuela da Costa Gomes
Maria Manuela da Silva Reis Soares
Maria Manuela de Paiva Mateus
Maria Manuela dos Santos Melo Rodrigues
Maria Manuela Marques Luís de Oliveira
Maria Manuela Moreira Carneiro
Maria Margarida Romãozinho Lopes Dias Jesus
Maria Moisés Salgado Pereira Coutinho
Maria Palmira de Carvalho Pinto
Maria Paula da Costa Andrade Ferreira
Maria Raquel de Assis Azevedo de Sousa
Maria Rodrigues Santos Carvalho
Maria Sofia Dias Lopes
Maria Teresa Figueiredo Ferreira Duarte
Maria Teresa Simões Almeida
Maria Tereza Fernandes Bhatt
Marília Raquel Martins Vieira
Mário Augusto de Jesus Piteira
Mário Augusto Pinto Vieira
Mário Filipe Lopes de Atalayão Valença
Mário João Figueiredo Duarte
Mário Jorge Moreira de Sousa
Mário Rui Neves dos Santos
Marisa Alexandra Afonso Marques
Marisa Alexandra da Cunha Fernandes Baltazar
Marisa Alexandra da Silva Carvalho Coelho
Marisa Alexandra Regadas Bernardes
Marisa Canelas Lucas
Marisa do Carmo Nunes da Rocha
Marisa Meireles Vaz
Marisa Susana Luís Rosa Biscaia Rei
Marisa Susete Sarmento Fontes
Marlene de Fátima Cardoso Miranda
Marta Alexandra Figueira dos Santos Caetano Mendes
Marta Alexandra Quintã Pinto
Marta Cristiana Cordeiro Girão de Almeida Santos
Marta Cristina Pinela Quintas
Marta de Jesus Afonso Fernandes
Marta de Sousa e Malva
Marta Filipa de Campos Barroso Vieira
Marta Isabel Pinto Neves
Marta Isabel Ribeiro Silva
Marta Lucinda Dias de Macedo
Marta Luísa da Paz de Mattos Coelho
Marta Maria Graça e Canas
Marta Maria Lobato Correia da Fonseca
Marta Sofia da Silva Fernendes
Marta Sofia dos Santos Ferreira de Brito Oliveira
Marta Sofia dos Santos Martins
Marta Sofia Mesquita Lima
Marta Susana Silvestre Gouveia Martins
Mateus André Pinto Torres Alpoim
Mauro Jorge da Silva Fernandes
Miguel Afonso Bi Gonçalves
Miguel Ângelo Correia Ferreira Soares dos Santos
Miguel Ângelo da Costa Vicente Marques
Miguel Ângelo Oliveira da Silva Almeida
Miguel Ângelo Sampaio Branquinho Barradas
Miguel António Bastos Brandão
Miguel Azevedo Pinto da Cruz
Miguel Fernando da Costa Marques
Miguel Filipe Madalena Monsanto
Miguel Horta e Vale Otero dos Santos
Miguel Neno de Almeida
Miguel Teixeira Condeço
Milton Dias Ferreira Gomes
Mónica Alexandra Dias Pereira
Mónica Batista Milheiro
Mónica Correia Almeida
Mónica Cristina Dias Inácio
Mónica Ferreira Pinto Brandão
Mónica Isabel de Carvalho Gertrudes
Mónica Isabel Guimarães Correia de Oliveira
Mónica Nazaré Alves Lopes
Mónica Raquel de Assunção Rocha
Mónica Sofia Borrego Mendes
Mónica Sofia Marques Aguiar da Costa Reis
Mónica Sofia Martins Fernandes Lopes Cardoso
Nádia Cristina Coelho Martins
Nanci Natacha Maria Pereira e Marques da Silva
Nanete Robalo de Sousa
Natacha Filipa do Monte Moreira da Rocha Beleza
Natália Oliveira Ferraz
Natércia Joana Negrão de Carvalho
Natércia Patrícia Rebelo de Carvalho
Nelson Alexandre Dimas de Oliveira
Nelson David Madaleno Soares
Nelson Duarte Pereira Mendes
Nelson Fernando Cabeda Rocha
Nelson Joaquim Duarte da Costa
Nelson Joaquim Leite de Resende
Nelson Monteiro Lopes Fortes
Neuza Gabriela da Silva e Sá
Nuno Alexandre de Melo Pádua de Mora
Nuno Alexandre Dias Rocha
Nuno Alexandre Pereira Carmelo
Nuno Alexandre Pires dos Santos
Nuno Alexandre Soares Domingues
Nuno André Tisa de Barros Brás
Nuno Fernando Figueiredo Salvado
Nuno Filipe Ferreira Sobral
Nuno Filipe Marques Anacleto
Nuno Filipe Martins Fernandes
Nuno Filipe Valente Martins
Nuno Gonçalo Azóia Lopes
Nuno Jorge de Lima Santos
Nuno Jorge de Queiroz Leite
Nuno Jorge Ladeiras de Sousa
Nuno Manuel Vieira Barbas
Nuno Maria Sanches de Azevedo Mendes
Nuno Miguel Azevedo Santa Comba
Nuno Miguel Bernardo de Sousa

Nuno Miguel Cardoso Tereso
Nuno Miguel Castanho de Matos
Nuno Miguel da Silva Ribeiro
Nuno Miguel de Almeida Lobato
Nuno Miguel de Oliveira Gonçalves
Nuno Miguel de Seixas Costa Pereira
Nuno Miguel Férias Matrola
Nuno Miguel Lobão Santo Amaro Ferreira
Nuno Miguel Lopes Raposo
Nuno Miguel Marques do Couto
Nuno Miguel Marques Simões
Nuno Miguel Martins Louro
Nuno Miguel Mateus Flores Mendes
Nuno Miguel Moreira da Silva
Nuno Miguel Palma Rosa
Nuno Miguel Ramos Martins
Nuno Miguel Rodrigo Figueiredo
Nuno Miguel Rodrigues Maravilha da Silva
Nuno Ricardo de Almeida Correia
Nuno Tavares Tropa de Sousa Ramos
Octávio da Silva Alves Esgueira
Octávio Filipe das Neves Madureira
Odete da Conceição Nabais Lourenço
Odete Vaz Alves
Olga Margarida Henriques Pereira
Olga Sofia Diz Simões
Olívia Fernandes da Silva
Ondina Luísa Fernandes
Ondina Maria Ferreira de Freitas
Orlando Abílio Dias Viegas
Orlando José dos Santos da Costa
Orquídea Maria dos Santos Ribeiro
Patrícia Alexandra da Encarnação Afonso
Patrícia Alexandra Pereira Leal
Patrícia Cardoso Santos
Patrícia Corgas da Silva Tejo
Patrícia Ferraz de Oliveira Strecht Ribeiro
Patrícia Isabel Achando da Silva Mendes
Patrícia Isabel Bestes Fabela
Patrícia José de Almeida Correia
Patrícia Liliana Barbosa Pinto
Patrícia Maria de Matos Ribeiro
Patrícia Raquel da Silva Leite Pinto
Patrícia Ribeiro de Almeida
Patrícia Salomé de Oliveira Reis
Patrícia Santana Carlos Pacheco de Medeiros
Patrícia Sofia Ferreira Marques Costa
Paula Alexandra Esteves Rodrigues
Paula Alexandra Frias Rebelo
Paula Alexandra Lourenço dos Santos
Paula Anabela Pereira Ribeiro
Paula Cristina Abrantes Fernandes das Neves
Paula Cristina Cunha Ribeiro Lima
Paula Cristina da Silva Sousa Pais
Paula Cristina dos Santos Augusto
Paula Cristina Duarte Gomes
Paula Cristina Louro de Passos Bastos
Paula Cristina Monteiro Matos
Paula de Queiroz Rodrigues de Sousa Loureto
Paula Maria Melo e Castro
Paula Sofia Inácio da Silva
Paulo Alexandre Batista Cruz Dinis
Paulo Alexandre Carvalho Picão
Paulo Alexandre Lopes Antunes Bento
Paulo Alexandre Mendonça Santos
Paulo Alexandre Viegas Dantas
Paulo André Ribeiro Ferreira Pêgo
Paulo Carlos Alves Vieira
Paulo César da Silva Fernandes
Paulo César de Oliveira Fontão
Paulo Fernando Afonso Gonçalves
Paulo Fernando Pinto de Matos
Paulo Gustavo de Figueiredo Leitão
Paulo Jorge Conceição Pinto
Paulo Jorge da Silva Freixinho
Paulo Jorge Ferreira Lafuente de Oliveira
Paulo Jorge Morgado Jacinto
Paulo Jorge Norte Castanheira
Paulo Jorge Ribeiro
Paulo Jorge Silva Duarte Faustino
Paulo José Coelho Madeira
Paulo José de Vasconcelos Simão
Paulo Martins Melo
Paulo Rafael dos Santos Palhinha
Paulo Renato Ruivo Mendes
Paulo Sardinha Ribeiro
Pedro Alexandre Alves
Pedro Alexandre Cordeiro Aniceto
Pedro Alexandre Correia Ramos da Costa
Pedro Alexandre da Rocha Almeida
Pedro António de Matos Saraiva
Pedro António Filipe da Silva
Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra
Pedro Cristóvão Fonseca
Pedro Daniel de Sá Pinto
Pedro Filipe Belga Bação
Pedro Filipe Carvalho Passão
Pedro Filipe da Silva Pais
Pedro Filipe Margalho Mendes
Pedro João Coelho Pereira
Pedro Joel de Sousa Ribeiro
Pedro Jorge Ribeiro Guedes
Pedro José Garcia Fernandes
Pedro Luís de Sousa Salgueiro
Pedro Luís Pereira Portela dos Reis
Pedro Manuel da Ponte Antono
Pedro Manuel Rodrigues Francisco
Pedro Marcos Santana Rodrigues
Pedro Miguel Almeida da Silva Luz
Pedro Miguel Carreira de Sousa
Pedro Miguel Castiço Barbosa
Pedro Miguel da Fonseca Santos
Pedro Miguel da Silva Moita
Pedro Miguel de Almeida Prata
Pedro Miguel de Magalhães Oliveira
Pedro Miguel de Matos e Sousa Rodrigues
Pedro Miguel do Carmo Barata
Pedro Miguel Fonseca de Sousa
Pedro Miguel Gonçalves Correia
Pedro Miguel Gouveia de Almeida Ildefonso
Pedro Miguel Lopes Lima Duarte
Pedro Miguel Machado Correia
Pedro Miguel Martins Barbosa
Pedro Miguel Mendes Courinha
Pedro Miguel Peniche Lente
Pedro Miguel Soares Vieira
Pedro Miguel Virgínia Leal Gonçalves
Pedro Ricardo Morais Bandeiras Unas
Pedro Simão Meireles Rodrigues Pinto Sanfins
Rafael Jaime Navarro Azriel
Rafael Rosete Marques
Raquel Alexandra da Silva Ferreira
Raquel Inês Marreiros Cabrita Vieira
Raquel Joana Redol Guerreiro Semedo da Silva
Raquel Maria Ferreira Coelho
Raquel Marina Coelho Marques
Raúl Rebelo das Dores
Regina dos Santos Serra Metrena Coelho
Renata Novais Morim
Renato Fernandes Machado
Renato Filipe Moreira Rebelo
Renato João Simões Rodrigues
Ricardo Ademar Gaspar Alves
Ricardo André Castro Baptista
Ricardo André Fernandes Machado
Ricardo António do Nascimento Ribeiro
Ricardo António Gualdino do Porfírio
Ricardo Dias de Almeida Costa Coelho
Ricardo Ferreira Miranda
Ricardo Jorge da Costa Luís
Ricardo Jorge das Neves Abreu
Ricardo Jorge Lucas Cristóvão
Ricardo Jorge Marques Fonseca
Ricardo Jorge Vaz Ramos
Ricardo Manuel Santa Bárbara dos Santos Eusébio
Ricardo Miguel Gomes Simões Baptista
Ricardo Miguel Marques Fernandes Cosme
Ricardo Nuno Carneiro Ferreira Leça
Ricardo Nuno Oliveira Gomes
Ricardo Nuno Soares da Silva
Rita Alexandra de Jesus Fonseca Lopes
Rita Cláudia Casacas e Silva Gazimba Simão

Rita Cristina Henriques Alves Correia
Rita Gabriela Dias Pereira
Rita Inês Modesto Pires
Rita Isabel Simões Pinto Ferreira
Rita Joana Batista Pinto
Rita Joana Ventura Pinho Rodrigues
Rita Liliana Dias Barbosa
Rita Madeira de Jesus Mendes
Rita Margarida Trindade Serra Correia
Rita Margarida Vieira Cidade
Rita Maria Bonifácio Simões Pereira
Rita Pereira Nina Carreira Cordeiro
Rita Salvador Marques Sales
Rodrigo Filipe Antunes Lourenço
Rodrigo Miguel Lourenço Rodrigues
Rogério Alberto Valente Magalhães
Rogério Fernandes Figueira
Romeu Ferreira Menezes Bragança
Rosa Maria da Silva Ribeiro
Rosa Maria dos Santos Cardoso
Rosa Maria Pires da Silva
Rosária Sofia Silva Cardoso
Ruben Manuel Cidré Moreno Miranda
Rui Alexandre Salgado Carreira
Rui Eduardo Martins Lorena de Oliveira
Rui Emanuel Galvão Carvalho
Rui Filipe Coelho de Sousa
Rui Filipe Martins Neves dos Reis
Rui Filipe Mesquita Dias
Rui Filipe Piteira Freitas dos Santos
Rui Humberto Afonso Dourado Campos
Rui Jorge Magalhães de Moura Ferreira
Rui Jorge Pinto Dias
Rui Jorge Rodrigues Ferreira
Rui Jorge Veloso de Carvalho
Rui Manuel Baltazar Dias Correia
Rui Manuel Dias Ferreira
Rui Manuel Fernandes Reis
Rui Manuel Lopes Rodrigues
Rui Manuel Mourato Bento
Rui Manuel Pereira Duarte
Rui Manuel Ribeiro Botelho
Rui Manuel Silva Monteiro
Rui Manuel Torrão Rebolo
Rui Miguel Antunes da Costa
Rui Miguel Correia Ramos da Costa
Rui Miguel de Almeida Vicente
Rui Miguel dos Santos Gomes
Rui Miguel Lobato Duque
Rui Nelson Carreira Antunes
Rui Nelson Reis Carreira
Rui Nuno da Cunha e Silva Nogueira
Rui Pedro Alexandre Lopes
Rui Pedro de Sousa Gonçalves
Rui Pedro Gonçalves Salgado Santos
Rui Pedro Pereira dos Santos Capelo
Rui Pedro Pimentel Grácio
Rui Tiago Rocha Paiva
Rute Alexandra Runa Matias Fialho
Rute Catarina Baptista de Carvalho Duarte
Rute Correia Nunes
Rute Isabel dos Santos Nelhas
Sâmia da Conceição Gonçalves Ferreira
Samuel Augusto Paulo Serra
Samuel de Deus Oliveira Travassos
Samuel Pedro Cota Rodrigues Valente Varandas
Sandra Carla Baptista Pereira
Sandra Carla Nunes Taylor dos Santos Lança
Sandra Carvalho Dias
Sandra Catarina Abrunhosa Pereira
Sandra Cristina Bemaventurança Beja
Sandra Cristina Benfica e Castro
Sandra Cristina Caridade Soares Martins
Sandra Cristina da Piedade Francisco
Sandra Cristina da Silva Fernandes
Sandra Cristina de Almeida Ferreira
Sandra Cristina de Oliveira Fernandes
Sandra Cristina Félix Pacheco de Matos
Sandra Cristina Fernandes Rolim
Sandra Cristina Joaquim Roda
Sandra Cristina Martins Mota Fatelo
Sandra Filipa Ferreira Rocha
Sandra Isabel da Silva Alves
Sandra Isabel Gonçalves Custódio
Sandra Isabel Marques da Silva Romão
Sandra Isabel Marques Silveiro
Sandra Isabel Parreira Chainho
Sandra Isabel Pereira da Gama
Sandra Isabel Santinho de Campos
Sandra Maria Alves da Rocha
Sandra Maria Guedes de Almeida de Oliveira
Sandra Maria Melo dos Santos Caldas
Sandra Maria Pereira Pinto
Sandra Maria Pratas Leite
Sandra Mónica Lopes Silva
Sandra Paula Simões Lopes
Sandra Raquel Araújo Lima
Sandra Regina de Carvalho Fernandes Gomes
Sandra Sofia Moreira Boaventura Carreira
Sandra Vanessa Raposo Graciano Rebelo Gonçalves
Sandrina Gonçalves da Silva
Sara Cristina Costa da Silva Militão Simões
Sara Filipa Antunes Bragança Fernandes
Sara Maria Gomes de Freitas Cruz
Sara Maria Mesquita dos Santos
Sara Maria Quaresma Boavida
Sara Monteiro Campeã da Mota
Sara Mouro de Figueiredo
Sara Nogueira Correia de Azevedo
Sara Oliveira Lopes
Sara Rodrigues Pinto Cardoso
Sara Valentim Pires de Almeida
Sarogini Carmen Monteiro
Selwin Sá da Bandeira Wever
Sérgio António Neves Lousada
Sérgio de Resende Di Nunzio
Sérgio Dias da Costa
Sérgio Filipe Barata Mendonça Perfeito
Sérgio Filipe Gonçalves Almeida
Sérgio Filipe Rodrigues Pereira
Sérgio Jesus Costa Matias Dias
Sérgio Luís Fernandes Rebelo
Sérgio Manuel Pires Nunes
Sérgio Nuno de Matos Branco
Sérgio Paulo Carvalho Torres
Sérgio Rui Araújo de Moura
Sérgio Rui Rodrigues Ruivo
Sharmila Regina Monteiro
Sidónio Santos Sansana
Sílvia Alexandra Almeida Vaz de Carvalho
Sílvia Cláudia Mesquita Teixeira
Sílvia Cristina Lé Dias
Sílvia Cristina Nogueira Morais
Sílvia Esmeralda Martins Fernandes
Sílvia Gabriela Brás de Azevedo
Sílvia Manuela Marinho Machado
Sílvia Margarida Carvalho Raimundo
Sílvia Maria Ferreira Antunes
Sílvia Maria Macedo de Moura
Sílvia Maria Oliveira Pereira
Sílvia Patrícia Granja Baptista Lopes
Sílvia Patrícia Pereira Pires Ricardo
Sílvia Paula Mendes Alves
Sílvia Viegas Coelho
Sílvio Nelson da Rocha Morgado
Simão Manuel Beira Rodrigues Dias
Sofia Aleixo Martins da Silva
Sofia Alexandra Alves Almeida
Sofia Alexandra Castanheira Carvalho Nunes Barata
Sofia Alexandra Palma Guerreiro Cavaco
Sofia Cristina Mendonça Gaspar
Sofia da Palma Neto Llach Correia
Sofia da Silva
Sofia Isabel Madeira Vicente
Sofia Leonor Vilhena de Sousa Alves
Sofia Maria da Silva Godinho
Sofia Maria Feijão Mota
Sofia Pimentel de Deus Figueira Morais Abrantes
Sónia Alexandra Araújo Almeida
Sónia Alexandra Barros Fernandes
Sónia Alexandrina de Araújo Peixoto
Sónia Clara Monteiro da Silva Campos

Sónia Cristina Robalo Batista Esteves
Sónia Cristina Santos Ferreira
Sónia Cristina Tavares Pinto
Sónia Isabel Castelo Branco Lourenço
Sónia Isabel de Matos Almeida
Sónia Isabel dos Santos Almeida
Sónia Isabel Teixeira Honrado
Sónia Manuela de Castro Fonseca Silva
Sónia Margarida Abranches Martins
Sónia Margarida do Carmo Lopes Diogo
Sónia Maria Coelho Neto
Sónia Maria da Silva Teixeira
Sónia Maria de Matos Teixeira da Costa
Sónia Marina Viegas de Lima
Sónia Marisa Capelo Alves de Matos
Sónia Terreira Sousa
Susana Amaral Maia Pimpão
Susana Augusta Reis Carneiro
Susana Bernardo Fernandes
Susana Blanchard Parracho Feteira
Susana Carina Ferreira Gonçalves
Susana Catarina dos Santos Milheirão
Susana Cláudia Correia Duarte Pingo
Susana Cristina Branco Peneda Santos
Susana Cristina Guedes Borges Martins Ferreira
Susana Cristina Jerónimo Teixeira
Susana Cristina Marques Caramelo
Susana de Jesus Monteiro Paulo
Susana de Matos Silva Caio
Susana Ferreira Carneiro
Susana Filipa Borges Freitas Vilas Boas
Susana Flores dos Aidos Rebordão Teixeira
Susana Guimarães de Carvalho
Susana Isabel da Silva Soares
Susana Isabel de Assis Tavares Rijo
Susana Isabel de Sousa Vieira
Susana Isabel Revez do Carmo Saleiro
Susana Lourenço Ramos Silva
Susana Lúcia Avelino Santos Mareco
Susana Margarida Anselmo Sena
Susana Margarida da Costa Duarte Castelo Caetano
Susana Margarida Jacinto Gomes
Susana Maria Azevedo Oliveira
Susana Maria Campos Ferreira Varandas
Susana Maria da Costa Monteiro
Susana Maria de Oliveira Gonçalves
Susana Maria Esteves do Carmo
Susana Maria Ferreira Duarte
Susana Maria Ruas Baptista
Susana Martins da Luz
Susana Miranda de Barros
Susana Raquel Pinheiro Calado
Susana Sílvia Ferreira
Susete Maria da Silva Pereira
Susete Oliveira e Silva Lamego
Susy da Silva Santos
Suzana Barbosa Valente
Suzana Gabriela Maçãs Marques
Tânia Daniela Felgueiras de Miranda Lima
Tânia Daniela Nunes de Sousa
Tânia Isabel Mourão Rodrigues Pereira
Tânia Marisa Coelho Barbosa
Tânia Raquel Ferreira Coelho Ribeiro e Silva Claro Russo
Tânia Sílvia Rodrigues Marques
Teresa Alexandra Graça da Costa
Teresa Catarina Carvalho Martins
Teresa da Conceição Ângelo Evangelista
Teresa do Carmo Martinho Capucho
Teresa Isabel do Nascimento Guerreiro
Teresa Isabel Machado Celorico
Teresa Isabel Pires Gonçalves
Teresa Isabel Sequeira Andrade de Paiva
Teresa Margarida da Silva Antunes Leite
Tiago Alexandre Rosa Miranda
Tiago André de Sousa Matos
Tiago André Martins de Azevedo Abreu
Tiago António Lucas Arsénio
Tiago Bruno Borges Rodrigues Mesquita de Carvalho
Tiago Cadêncio Fialho
Tiago Dinis Magalhães Costa Serrão
Tiago Filipe Pereira Simões
Tiago Jorge Margarido Marques
Tiago Jorge Valejo de Campos Correia
Tiago José de Almeida Leite Gomes
Tiago Leopoldo Barata
Tiago Miguel Costa Petulante
Tiago Miguel da Costa Lopes
Tiago Torres Caldas
Tomás David Pedro
Tomé Gomes Silva
Tóni Filipe Gonçalves Barreiros
Túlia Filipa da Cruz Raimundo
Ulisses Ricardo Pereira Fernandes
Valentim Pereira dos Santos Coelho
Valter Mendes Fernandes Falcão
Valter Nicolau Mendes da Silva
Vanda de Jesus Mendão Colaço
Vanda Inês Ferreira Duarte de Carvalho
Vanda Lúcia Miranda da Silva Rodrigues Fernandes
Vanessa Alexandra Castro Pires dos Santos
Vanessa de Jesus Salvador
Vanessa Lopes Pires Moreira
Vânia Carolina Salvado Raposo
Vânia Isabel de Magalhães Ribeiro Martins
Vasco Filipe Moreira Espinheiro
Vasco Luís de Matos Correia Baptista
Vera Cibele Neves Marques
Vera da Conceição Ferreira Mendes
Vera Filipa Lopes Francisco
Vera Lúcia Almeida Peres
Vera Lúcia Cruz de Jesus Cabica
Vera Lúcia Machado Veloso
Vera Lúcia Monteiro Gomes
Vera Lúcia Ramos Brandão
Vera Lúcia Santos Pinto Correia Lopes
Vera Mónica Batista Soares Coimbra Mateus
Vera Sofia Carneiro de Miranda Magalhães Cerejo
Vera Susana Arêlo Nunes
Vera Teresa Gomes Vairinho
Verónica Angélica Marques de Sousa
Verónica da Costa Esperança
Vilma Varela Van Harten
Virgínia da Silva Ribeiro
Virgínia Manuela Vaz do Carmo Rebocho
Vítor Bruno Areias Peixoto
Vítor Eugénio Pires dos Santos
Vítor Fernando de Sousa Dias
Vítor Hugo Catana da Encarnação
Vítor Hugo Marques da Silva Meira
Vítor José Afonso
Vítor José Teixeira Freitas
Vítor Manuel da Conceição Gregório Velez
Vítor Manuel da Silva Simões
Vítor Manuel Gaudêncio Amado
Vítor Manuel Jaime Sobral
Vítor Manuel Monteiro Felgueiras
Vítor Manuel Moreira Campos Ferreira
Vítor Manuel Oliveira dos Reis
Vítor Manuel Silva Azevedo
Vítor Manuel Torres Ferreira
Zélia Rita Gonçalves de Freitas
Zita Manuela de Matos Dias

Referência — C

Abílio Manuel Mendes Xavier
Abílio Pires Zacarias
Adelaide Otília Moreira da Silva
Adelina Isabel Lôpa Silva Marques
Adelina Susana Coelho Moreira
Adelino Manuel Pereira do Vale
Adriana de Macedo Azevedo
Alberto José Soares Cerdeira
Alberto Manuel de Paiva Sacadura Fonseca
Alcides Chaves de Campos
Alcides do Nascimento Rei Velho
Alcino Marques Teixeira Pereira
Alda Maria Nunes de Oliveira
Alexandra Emília Leite Alves Pereira
Alexandra Isabel Gonçalves Rodrigues
Alexandra Isabel Pereira Junqueiros Rosa Mateus
Alexandra Manuela Ribeiro Gonçalves Osório

Alexandra Maria da Silva Braga
Alexandra Marisa Coelho Ribeiro
Alexandra Sofia Adauta Matias de Matos
Alexandra Sofia Silva Fernandes
Alexandre Augusto de Sousa e Cunha
Alfredo Jaime Azevedo Martins
Alice Maria Carvalho Magalhães
Alvarina Ferreira da Silva Monteiro
Álvaro Miguel Vicente de Moura Pinto
Amadeu Fernando Costa Monteiro de Magalhães
Amaro Agostinho Fernandes Vieira
Américo Fernando dos Santos Marques
Amílcar Miguel Campos Salgado
Ana Alexandra Barbosa Pereira
Ana Beatriz Dekker Guimarães Pestana
Ana Cândida Rodrigues Alves
Ana Carina de Carvalho Queiroz
Ana Carina Marques Esteves
Ana Catarina Azevedo dos Santos
Ana Catarina Contente Azedo
Ana Catarina Dinis Martins
Ana Catarina dos Santos Conceição
Ana Cláudia Nolasco Pinto de Figueiredo
Ana Cláudia Pinto Tavares
Ana Cristina Fernandes Curral
Ana Cristina Simões Claro
Ana Cristina Soares Pombinho Felgueiras
Ana Cristina Zeferino Ribeiro
Ana Filipa Fernandes Gonçalves Oliveira Martins
Ana Gabriela Lucas Gaspar Fernandes
Ana Isabel Bastos Vilhena Pereira
Ana Isabel de Almeida Vicente
Ana Isabel Gaspar Lopes
Ana Isabel Gonçalves de Matos Barros Salazar Vidal
Ana Isabel Isidoro Nobre
Ana Isabel Marques Correia de Mira Coelho
Ana Isabel Seixas Pires
Ana Lúcia Lavos Tomásio
Ana Luísa Almeida Teodósio Jacinto
Ana Luísa Cantante de Almeida Cordeiro
Ana Luísa Gomes Clérigo
Ana Luísa Ramos Silva
Ana Mafalda Pimentel Rebelo
Ana Márcia Rodrigues Pêgo
Ana Margarida da Silva Pinto
Ana Margarida de Sousa Paixão
Ana Margarida Oliveira Mendes Ferreira
Ana Margarida Pereira Galó
Ana Margarida Ramos de Almeida
Ana Margarida Rodrigues Morais
Ana Maria Alves Malha
Ana Maria Cordeiro de Oliveira
Ana Maria das Neves Fernandes
Ana Maria de Oliveira Rocha
Ana Maria Lourenço Ferreira
Ana Maria Ribeiro da Fonseca
Ana Maria Sarreira Tomás Silva Rego Monteiro
Ana Maria Simões Castanheira de Carvalho
Ana Maria Soares Marques Ferreira
Ana Maria Tavares Gonçalves
Ana Marina Martins Madeira
Ana Matilde da Cunha Mesquita e Cardoso
Ana Orquídea Jorge Lopes Monteiro
Ana Patrícia da Silva Carrancho
Ana Patrícia Ferreira de Sousa
Ana Patrícia Freitas Pacheco Vieira de Medeiros
Ana Patrícia Gomes Tavares
Ana Patrícia Simões Ferreira Fernandes
Ana Paula Almeida Martins
Ana Paula Bragança Trigo Barros
Ana Paula Coelho Mendes Jorge
Ana Paula Costa de Sousa
Ana Paula Duarte Tavares
Ana Paula Jorge Ferreira
Ana Paula Moreira Barbosa
Ana Paula Rodrigues Pinto
Ana Paula Sequeira
Ana Raquel Cunha da Rocha
Ana Raquel Linhares Fernandes
Ana Raquel Silva Santos
Ana Rita Abreu Teles
Ana Rita dos Santos Costa
Ana Rita Garcia da Costa
Ana Rita Sá Oliveira de Miranda Barbosa
Ana Rita Torres Teixeira Mendes de Sousa
Ana Rita Toscano Barata da Silva
Ana Sofia Castro Lima Seromenho
Ana Sofia da Fonseca Ferreira
Ana Sofia Dias Cordeiro
Ana Sofia Fernandes Ventura
Ana Sofia Martins Mestre
Ana Sofia Morais Alves
Ana Sofia Oliveira da Silva Ferreira
Ana Sofia Oliveira Gamito
Ana Sofia Rodrigues Campizes
Ana Teresa Gonçalves Tavares
Ana Teresa Medeiros Calheiros Rodrigues
Anabela Andrade de Oliveira
Anabela Cabete Mota
Anabela Cardoso Vaz
Anabela Carneiro Fonseca
Anabela de Brito Patrão
Anabela de Sousa Cardoso
Anabela Gaspar Loureiro Salvador
Anabela Marques Ferreira
Anabela Martins Ricardo
Anabela Martins Rodrigues
Anabela Nunes Mouquinho Rosa
André da Cunha Pereira
André do Vale Santos
Andrea Filipa de Sousa Pacheco
Andrea Maria da Costa Faria
Andrea Sofia Monteiro Santiago
Andreia Carina Fontinha de Oliveira
Andreia Carina Pino Marques
Andreia Cláudia Fonseca Magina
Andreia da Rocha Santos
Andreia de Fátima Marques de Sousa
Andreia Denise Pires da Costa Ferreira Duarte Marques
Andreia Marlene Marques Lopes
Andreia Reis Lopes
Andreia Sofia Botelho Soares
Andreia Susana Carvalho Soares
Ângela Raquel Machado Vieitas Duarte
Aníbal António de Carvalho Cavaleiro Madeira
Anselma Maria Resende Pereira de Jesus
António Bruno Gonçalves de Sousa Pina
António Carlos Gomes Marques Pereira
António Eusébio Pereira Cardoso Martins
António José Abreu Pereira
António José Albuquerque Freitas
António José da Mota Torres Rebocho
António José Dinis Miraldes
António José Fernandes Antunes
António José Gonçalves de Araújo
António José Marques Valente Patinhas
António José Miranda Vaz
António José Pereira Gouveia Pinto
António José Robalo dos Santos
António Luís Mesquita Xavier
António Manuel Cavaco da Silva
António Manuel de Sousa Sampaio Ribeiro
António Manuel Laranjeiro Nunes Gonçalves
António Manuel Maia Alves Pinto
António Manuel Pereira Conceição
António Miguel Gomes Matos de Oliveira
António Paulo de Sousa Salgado Alves
António Pedro da Cruz Guerreiro
Armandino José Pires Carvalho
Arménia Margarida Ferreira Pires
Arnaldo Bruno Costa Rosmaninho
Arnaldo Paulo Marques da Silva Fernandes
Artur André Miranda Borges
Belchior José Nobre Lourenço
Bruna Filipa Fernandes Martins
Bruno Alexandre Frazão da Piedade
Bruno António Ganhão Sardinha
Bruno Daniel Ferreira Rodrigues
Bruno de Castro Garcia do Couto Cabral
Bruno Edgar dos Santos Reis
Bruno José Soares Ferreira Dias
Bruno Manuel dos Santos Almeida e Silva

Bruno Miguel Alves dos Reis
Bruno Miguel Cardoso Teixeira
Bruno Miguel Fernandes Pereira
Bruno Miguel Gonçalves de Almeida
Bruno Ricardo da Conceição Brunheta
Camila Leal de Oliveira Ramos
Carina Alexandra Gonçalves Pinto Anunciação
Carla Alexandra da Silva Morais Leite
Carla Alexandra da Silva Pires Maia
Carla Alexandra das Neves Abreu
Carla Alexandra de Almeida Arroyo Duarte
Carla Alexandra Ferreira Baptista
Carla Alexandra Ferreira de Sousa Oliveira
Carla Alexandra Pinto Freitas
Carla Alexandra Ponces Louro
Carla Amélia Azevedo Dias Pires
Carla Amélia Lemos dos Santos Gomes
Carla Andreia Almeida Santos
Carla Cristina da Silva Rosado
Carla Fontinha Ricardino
Carla Guedes de Oliveira
Carla Irene Henriques de Castro
Carla Isabel da Cunha Rodrigues e Aragão Valga
Carla Isabel Gomes Fernandes Oliveira
Carla Isabel Martins Miranda
Carla Isabel Trindade Pereira da Costa Galvão
Carla Manuela Rabaça Araújo
Carla Margarida Lopes Pereira
Carla Maria Branco Perdigão Gomes
Carla Maria Ferreira
Carla Maria Morais da Fonseca Rosado
Carla Maria Soares de Oliveira Carvalho
Carla Marisa Pimentel Pereira
Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves
Carla Mónica Freire da Silva
Carla Patrícia Felgueiras Grego
Carla Sofia Abel Jones Neves
Carla Sofia Bastos Pereira Santo Ferreira
Carla Sofia Geraldes Teiga
Carla Sofia Lindo Pereira Lopo
Carla Susana Feliciano Peixinho Ferreira Esteves
Carla Susana Silva Pinheiro Moreira
Carlos Abel Almendra Frias Vieira
Carlos Augusto de Castro Pinheiro
Carlos Filipe Martinho Paulino de Sousa
Carlos Jerónimo Barros de Oliveira
Carlos Jorge Silva Riço
Carlos José Miraldes da Costa
Carlos Lourenço Moreira de Barros
Carlos Luís Azevedo Almeida
Carlos Manuel Cardoso Pereira
Carlos Manuel da Costa Sousa Cruz
Carlos Manuel da Fonseca Santos
Carlos Manuel da Silva Santiago
Carlos Manuel Dias
Carlos Manuel Fernandes Banaco do Amaral Tavares
Carlos Manuel Lopes de Sousa
Carlos Manuel Marto Farinha
Carlos Manuel Nunes dos Reis Gonçalves
Carlos Manuel Oliveira Pousado
Carmelinda Maria Alves Veiga Gomes
Carmem Olívia Teixeira
Catarina Alexandra Baptista Magalhães de Carvalho
Catarina Alexandra Dias Mendes Gomes
Catarina Alexandra Nobre Trindade
Catarina Leite de Almeida Sequeira Braga
Catarina Maria Cruz Valentim
Catarina Maria de Oliveira Pinho
Cátia Andreia Alves Luzio
Cátia Carolina Faísca de Matos
Cátia Daniela Morais Teixeira
Cátia Sofia de Castro Oliveira
Cátia Susana da Silva Moutinho
Cecília Fernandes Monteiro
Cecília Gomes Silva
Celeste Maria da Costa Pereira
Célia Alexandra Lourenço da Silva Picanço
Célia Cristina Craveiro Serôdio
Célia de Jesus Morais Andrade Pereira
Célia Margarida Domingos Morais
Célia Margarida Gomes Lourenço Antunes
Célia Maria da Loura Marques de Faria
Célia Maria de Jesus da Luz
Célia Maria Gonçalves Miguel de Mendonça
Célia Maria Oliveira Falcão
Célia Maria Viegas Ramos
Célia Miguel Ribeiro
Célia Mimosa Gomes Martins
Célia Regina Agostinho Carvalho Roda
Célia Sofia de Jesus Franco
César Emanuel da Silva Rodrigues
César Miguel Ferreira Baptista
Cidália Maria Gomes Marques
Cidália Maria Martins
Cidália Sandra Magalhães Ferreira
Cíntia Maria Quitéria Fernandes
Cláudia Alexandra Francisco Santos Correia
Cláudia Andrea Cabral Ferreirinha
Cláudia Antunes Gonçalves Fernandes Henriques Fialho
Cláudia Filipa Reis Duarte
Cláudia Isabel da Silva Reis
Cláudia Manuela Pinto Gomes Calais Romano
Cláudia Maria dos Santos Marques
Cláudia Maria Duarte Matos Coelho Garrido
Cláudia Maria Figueiredo Quintreiro
Cláudia Maria Lopes Pereira Soutelo
Cláudia Marina da Fonseca Gonçalves
Cláudia Marisa Santos de Sá
Cláudia Patrícia Pires Zacarias
Cláudia Patrícia Serapicos Alves
Cláudia Raquel Costa do Amaral
Cláudia Sofia Baptista Pereira
Cláudia Sofia dos Santos Pinto
Cláudia Sofia Parente Dias Pinheiro
Cláudia Susana Marques Bernardo
Cláudio de Castro Garcia do Couto Cabral
Cláudio Manuel Pereira Rodrigues
Cláudio Miguel Mota Ribeiro
Clodomira Dias Serrão
Conceição Madeira Alves
Conceição Maria Moura da Cunha
Constantino Valentim Amado
Crispim Aníbal Choupina Pereira
Cristiana Agostinho Correia Ferreira Fernandes
Cristiana Alexandra Lopes Gomes
Cristina Alice Coelho Pinheiro
Cristina Bianca Dias Freitas
Cristina Carina Pascoal
Cristina Fernandes da Silva
Cristina Isabel Maneiras Carvalho
Cristina Isabel Miranda Abreu Soares Fernandes Leal
Cristina Lucília dos Santos Francisco de Lemos
Cristina Manuela Ribeiro Cardoso
Cristina Maria Daniel Grumete
Cristina Maria Gonçalves Cardoso
Cristina Maria Neves Viana Guedes
Cristina Maria Pacheco Gomes da Silva
Cristina Maria Salgueiro Neves Pinto Clemente
Cristina Maria Tavares da Silva
Cristina Maria Torres Matela Tavares
Cristina Preto Chimeno
Cristina Raquel André Laranjeira Nunes
Cristina Sofia da Silva Felisberto
Dália Rosa Martins Vieira
Dalila Eduarda da Costa Conceição Oliveira Baptista
Daniel Durão Brito
Daniel Filipe de Azevedo Rodrigues
Daniel José Fonseca dos Santos
Daniel Lopes Morais
Daniela Leite Pintor
Daniela Ramos Ferreira Leite
Daniela Sofia Meneses Quinteiro
Dário Miguel Pessoa Pereira
Dário Santos Soares
David Augusto Ferreira Vieira
Deolinda Maria da Costa Rodrigues Alves
Deolinda Susana Pereira Valério Janeiro
Diana Andreia Ribeiro Pereira
Diana Sofia Teixeira Gonçalves
Dilara Daniela Bezerra Miranda
Dina Maria Ribeiro Martinho Reis
Dina Paula dos Reis Rodrigues

Dina Sofia Martins Conduto
Dinis José Viegas Guerreiro Leonardo
Dinora Cristina Almeida Caetano
Diogo Alexandre Alves Baptista
Dora Maria da Silva Airosa Madaíl
Dora Sofia Domingos Godinho
Dorinda Palma dos Santos
Duarte Filipe da Silva Novais Costa
Duarte Miguel da Costa Silva Gonçalves de Moura
Duarte Nuno Pereira de Lima
Edgar Filipe dos Santos Ferreira de Brito Oliveira
Eduarda Cristina Teixeira Cerqueira de Miranda
Eduarda Maria Heleno dos Passos Infante
Eduardo António Almeida do Nascimento
Eduardo Jorge Penacho Ribeiro
Élia Cristina Horta Florêncio
Élia Revez Guerreiro
Elisa Cristina Nogueira Gonçalves
Elisa Maria Mouta Peixoto
Elisabete Maria Meira de Figueiredo
Elisabete Maria Pinto Colaço
Elisane Cavalcanti Ferreira Ramos
Elizabete Barbosa Guimarães
Elsa Campos Leite Cunha
Elsa Clara Almeida Madeira
Elsa Cristina de Jesus Pereira
Elsa Cristina Peixoto Lima da Cunha
Elsa Margarida Guerreiro Pereira Mendonça
Elsa Maria Costa Ramos de Lopes de Carvalho
Elsa Maria da Costa Sousa Gouveia
Elsa Nádia Oliveira da Rocha
Elsa Paula Estrela Gago
Elsa Rute Godinho Pereira da Silva Lavos
Emanuel José Amorim Malheiro
Emanuela Moreira Abrantes Maia
Emídio Alberto Rodrigues Miranda
Emília Maria Lopes dos Santos
Ermezinda Maria Rodrigues Alves
Esmeralda Cristina Fernandes Alegre Duarte
Eugénia Maria Coelho Ferreira
Eva Maria Lopes Castanheira e Freire Côrte-Real
Fabrícia Sofia Lourenço Cadete
Fátima Alexandra Araújo Alves
Fátima Cristina Franco de Brito Tavares
Fátima Isabel Coelho Nunes
Fátima Margarida Marques dos Santos
Felicidade Maria Santos da Silva
Felisbela de Sousa Vitorino
Felisbela do Céu Pito Rodrigues
Felisbino Manuel Codesso Gomes
Ferdinando Emanuel Rebelo Ferreira
Fernanda Amélia Paraíso Ferreira
Fernanda Clotilde Namora e Silva Faria de Almeida
Fernanda da Conceição Barradas
Fernanda da Conceição Mira Barbeiro
Fernanda Maria da Silva Soares
Fernanda Maria Resende Pereira Jesus
Fernanda Maria Rodrigues Gonçalves
Fernanda Salomé Monteiro Vilela Correia
Fernando Alberto Bruçó
Fernando Carlos Correia André
Fernando Carlos da Silva Alves
Fernando Ceita da Silva
Fernando dos Santos Nobre
Fernando Jorge de Carvalho Cerqueira Lopes
Fernando Jorge Ferreira dos Santos
Fernando José Cabral da Silva
Fernando José Cardoso de Almeida
Fernando José dos Reis Machado
Fernando José Pereira de Matos
Fernando José Silva Varela
Fernando Manuel Figueiredo Neves
Fernando Manuel Gonçalves Martins
Filipa Alexandra dos Santos Goulão
Filipa Carrilho Nobre de Vilhena Veludo
Filipa Isabel Matias Simões
Filipa Margarida Tavares Lopes dos Santos
Filipa Osório de Castro Lopes Correia
Filipa Raquel Ponte Rosado
Filipa Susana de Oliveira Barros
Filipe José Martinho Fernandes da Silva Rolão
Filipe José Nova Fiães
Filipe Lêdo Vilela
Filipe Miguel Coutinho do Amaral Simões
Filomena Idalina Moinhos de Magalhães
Flávio José Trindade Sousa da Cruz Francisco
Florbela Gomes Barros
Florbela Neponuceno Lucas
Francisco Carlos Barbosa da Fonte
Francisco Gregório Borges
Francisco Hormigo Mateus Rodrigues
Francisco José Baptista Pereira
Francisco José Oliveira Rosas
Francisco Manuel Fernandes Esteves
Francisco Manuel Marinho Trincão
Francisco Manuel Miranda Inácio
Frederico Joaquim de Matos Fazenda dos Reis
Gabriela Alexandra Gonçalves Duarte
Gabriela Brites da Silva Rodrigues
Gerardo Enrique Bogalho Ayala
Germano Paulo Fernandes Pereira
Gil Manuel Pinto Lopes
Giovani Gonçalves Oliveira
Gisela da Conceição Correia de Almeida e Costa
Gisela Guerra Garcia
Gisela Maria Serra Varela
Giselda Alexandra de Sousa Pão Trigo
Glória Maria Freitas da Rocha Garganta
Gonçalo Nuno Boto Ferreira Pinto
Gonçalo Nuno Rosa Carrilho Lopes Laranjo
Graça da Conceição Teixeira Pereira
Helder João da Silva Cerqueira Barbosa
Helder Manuel de Almeida Fernandes Alves
Helder Manuel dos Santos Jordão
Helder Miguel de Castro Alves
Helder Roger Silva Pais
Helder Rui Matias Rebelo
Helena Cristina Pacheco da Silva Dias Ribeiro
Helena Ferreira de Sousa
Helena Manuela Pinheiro Gomes
Helena Maria Pinto Carvalho
Helena Maria Teixeira Gonçalves Freitas
Hélia da Conceição Henriques Aniceto
Hélio António da Silva Fernandes
Heloisa Maria Moreira Cardoso
Henrique Manuel Ferreira Botelho Violante
Henrique Paulo da Silva Azevedo
Hermínia Maria Bessa Silva
Hermínia Maria Rodrigues Martins
Hugo Aparício Valentim Gonçalves Grácio
Hugo Filipe dos Santos Gonçalves
Hugo Manuel Gonçalves de Carvalho
Hugo Miguel Coxixo Cortes
Hugo Miguel da Costa Ferreira
Hugo Miguel dos Santos Mendo
Hugo Miguel Marcelino Leite
Hugo Rodrigo Serralheiro Henriques
Humberto Alexandre das Neves Vaz
Humberto Carlos de Andrade Vaz
Hussein Bruno Jamil Jauad
Ilda Maria Quezado da Silva
Inês de Jesus Ribeiro da Silva de Vilhena e Santos
Iolanda Cristina Moita Dias
Irene Marante dos Santos Leitão
Irene Verde Fernandes
Isabel Alexandra Cardoso Salvador Pinto
Isabel Clara Costa Leitão
Isabel Cristina Grangeia Machado
Isabel de Jesus Costa dos Reis
Isabel Margarida de Almeida Vieira Moreira
Isabel Maria Barreira Rodrigues
Isabel Maria da Conceição de Campos Chinês
Isabel Maria da Silva Mendes Teixeira
Isabel Maria da Silva Peixoto
Isabel Maria Domingues
Isabel Maria dos Reis Diniz
Isabel Maria Garcia Duarte
Isabel Maria Mateus Fonseca
Isabel Maria Rodrigues Cardoso Pereira
Isabela Eunice Teixeira de Oliveira
Isilda de Oliveira Magriço
Isilda Maria Gonçalves Veiga

Isménia José Barradas Estríbio
Ivete Cecília Leal dos Santos Pedro
Ivone Alexandra de Sousa Belez
Ivone Marcelina de Moura e Sousa
Ivone Marisa Correia de Araújo Alexandre
Jacinta Maria de Aguiar Pereira Oliveira
Jacinta Maria Quitério Jacinto
Joana Cristina Teixeira de Oliveira
Joana de Oliveira Rocha
Joana Isabel Mesquita Eugénio
Joana Mafalda da Silva Ramos
Joana Maria Neves Moreira Abrantes
Joana Rodrigues Souto Alves
João António Escudeiro Jacinto
João António Gonçalves Catalão
João Augusto Farinha Dias
João Carlos da Silva Saldanha
João Carlos de Freitas Moutinho da Costa Oliveira
João Carlos Sebastião Neves
João Ferreira Braga
João Gustavo Ferreira da Silva de Mendes Matias
João Inácio Tavares Roberto
João José Augusta Gueidão
João José Cardana Moreira da Silva
João José Vaz Rato Sena Sereia
João Luís Bravo Machado
João Luís Rodrigues Guedes
João Manuel Franco Neto
João Manuel Guedes Lemos
João Manuel Ribeiro da Silva
João Manuel Salvador Neto
João Miguel Ferreira Pires
João Miguel Gomes da Silva
João Miguel Morgado Martins
João Paulo de Sousa Magalhães Monteiro
João Paulo Luís Coelho
João Pedro Almeida Perdigão Seleiro Mestre
João Pedro Marques Carlos
João Rafael Sousa da Cunha
Joaquim Adelino dos Santos Teixeira
Joaquim Francisco Xavier Neto
Joaquim Jorge Ferreira Lopes
Joaquim José da Costa Almeida
Joaquim José de Sousa Lopes dos Santos
Joel da Costa Cordeiro de Jesus
Joel Jorge Silva Maceda
Jorge Alberto Alves dos Santos
Jorge Fernando dos Santos Cardoso
Jorge Filipe Portela Coutinho de Almeida
Jorge Manuel Duque Lobato
Jorge Manuel Isasca Cabral
Jorge Manuel Lourenço Barbosa
Jorge Manuel Moreira de barros
Jorge Manuel Pena Morgado
Jorge Manuel Pereira Costa
Jorge Manuel Ribeiro Machado Nogueira de Sousa
Jorge Miguel André Serina
Jorge Miguel Crujo Salgado
Jorge Miguel Menezes Abreu
José Alexandre Andrade de Portugal Dias
José António Barbosa Barros
José António Monteiro Coelho dos Santos
José António Neto Alves Falcato
José Carlos Areias
José Carlos Serrão Salvador
José Filipe Barbosa Anastácio
José Francisco Guerreiro Neves
José Henrique Coelho Esteves
José Henrique Ferreira Almeida
José Manuel Bravo Rosado
José Manuel Campos Marinho
José Manuel Ivo Carvalho Vicente
José Manuel Vila
José Mário Mesquita Rodrigues
José Marques Pinto Vieira Coelho
José Miguel Fonseca Regada
José Miguel Lopes Santos Caetano
José Pedro Afonso Príncipe Diogo
José Pedro Marques Afonso
Judite Marlene Medeiros Bartolomeu
Júlia Mafalda Mourão Carvalho
Juliana Cecília Veloso Gomes
Kajal Surendra Parshotam
Laura Elisabete Faial Gomes
Laura Maria Godinho Ferreira Francisco
Laura Maria Teixeira Fernandes Almeida
Laurentina Faria Amorim dos Santos Ribeiro
Lénia Cláudia Martinho Carlos
Leonel Carvalho Severino de Barros
Leonel Gonçalves dos Santos
Leonor dos Prazeres Perdigão
Licínio José Martins
Lídia da Conceição Martins
Lídia Maria Viera de Nóbrega
Lígia Isabel Ferreira das Neves
Lígia Maria Baptista Monteiro
Liliana Andreia da Fonseca Lourenço
Liliana Catarina Duarte Soares
Liliana Cláudia da Conceição Fernandes
Liliana da Graça Xavier Pinho
Liliana da Silva Quartau
Liliana Dias Rodrigues Pereira
Liliana Gregório Fonseca
Liliana Isabel Quintã Pinto
Liliana Isabel Viana Felgueiras
Liliana Jesus de Oliveira
Liliana Marisa dos Santos e Silva
Liliana Patrícia da Silva Porto
Liliana Raquel de Jesus Araújo Pinto
Liliana Raquel Pinto da Silva
Lina de Fátima Lopo Montês Ferreira
Lina Maria Garcia da Costa
Lourença Parente Gomes
Lúcia Margarida Rodrigues Coimbra
Lúcia Maria Cunha
Lúcia Maria Rodrigues de Sá Balão
Luciano Miguel Duro Pereira da Fonte
Luís Alberto Guerreiro da Conceição Cacito
Luís Alberto Santos de Carvalho
Luís António Marques Leitão
Luís Cláudio Monarca de Almeida
Luís Filipe Grelado Aniceto
Luís Filipe Ramos Pinheiro Zacarias
Luís Henrique Valas Ramos
Luís Manuel da Silva Fernandes
Luís Manuel Fernandes Calado
Luís Manuel Nogueira da Silva Rocha Pedroso
Luís Manuel Pina Nunes
Luís Miguel Campos Dias Pereira
Luís Miguel Da Silva Cabral
Luís Miguel do Espírito Santo Teotónio
Luís Miguel Pereira de Matos
Luís Miguel São Joanico Janicas Tomasio
Luís Miguel Teixeira Rodrigues
Luís Miguel Valente Marques
Luís Pedro Lopes Batista
Luísa Alexandra Canas Pereira
Luísa Alexandra da Costa Santos
Luísa Margarida Rodrigues de Matos
Luísa Maria da Costa Roxo
Luísa Maria Mota Martins
Luísa Maria Pires Branco
Luísa Maria Pires Torres
Luísa Sofia Saraiva da Fonseca
Lurdes Maria da Silva Gomes
Luzia Paula Fiães Pinto
Madalena Fonseca Ferreira Sebastião
Madalena Maria Oliveira Ferrão
Mafalda Sofia Gonçalves Bastos
Magda Alexandra Sousa Gonçalves
Magda Rita Evaristo Alves
Manuel António Coutinho Duarte Rodrigues
Manuel António Ribeiro
Manuel Augusto Pereira Fernandes
Manuel Augusto Vaz Dias
Manuel de Jesus Pombinho Guimarães
Manuel Jorge dos Santos do Rosário
Manuela Cristina Gonçalves Marinho
Mara Cristina Branco Fernandes
Márcia Dias Lopes
Márcia Sofia da Silva Gonçalves
Márcio dos Santos Ferreira

Marco Alexandre Anes Rodrigues
Marco António Garcia da Silva
Marco Aurélio Carrilho Ferrão da Costa
Marco Aurélio da Silva Gonçalves Padrão
Marco Paulo Gomes da Silva Santos
Marco Paulo Mendes Martins
Marco Paulo Pereira Rodrigues
Marco Paulo Soares da Silva
Marco Rafael de Sousa Costa
Marcos António Marques Gonçalves Henriques
Marcos José Botelho da Silva
Margarida Alexandra Ceia Martins
Margarida Elisa Lopes de Magalhães Fernandes
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Neves
Margarida Maria de Sousa Pereira
Margarida Maria Roxo Alves Jacinto
Margarida Modesto Galego Rodrigues de Jesus
Maria Adília Martins Rodrigues Afonso
Maria Alcide Cardoso do Nascimento
Maria Alexandra Cardoso Pereira
Maria Alexandra de Sousa Pinto Ribeiro
Maria Alexandra Ferreira Lopes Pinto dos Santos
Maria Amélia da Rocha da Silva Moura Ferreira
Maria Ângela Martins Pires
Maria Angelina Araújo de Morais Castro
Maria Arminda de Barros Coelho Turicas
Maria Cândida Ribeiro de Oliveira
Maria Carmem Ferreira dos Santos de Oliveira
Maria Catarina Fonseca Baptista
Maria Catarina Véstia Nunes Correia
Maria Celeste Godinho Pereira Trindade
Maria Celeste Vieira Maia
Maria Clara Lopes Ferreira
Maria Cristina dos Santos Cordeiro
Maria da Assunção Gonçalves Sousa
Maria da Conceição Cunha Lucas
Maria da Conceição Dias Palma
Maria da Conceição dos Santos Esteves
Maria da Conceição Fernandes Miranda Mesquita Morais
Maria da Conceição Gonçalves Batista Cardoso
Maria da Conceição Moreira Pires
Maria da Conceição Neves e Sousa
Maria da Conceição Oliveira Pires Gaiolas
Maria da Conceição Ramalho de Carvalho Janeiro
Maria da Conceição Rodrigues Candeias
Maria da Glória dos Santos Vieira Martins
Maria da Glória Pereira Rodrigues
Maria da Glória Respeita Canelhas Panasco
Maria da Graça Vaz Almendra Xavier
Maria da Luz Carvalho de Vasconcelos
Maria da Purificação Vieira da Silva
Maria de Fátima Aranha Canané
Maria de Fátima Bernardo Antunes
Maria de Fátima Carvalhosa Lopes
Maria de Fátima Costa Guerreiro Rodrigues Mineiro
Maria de Fátima de Jesus Rupino
Maria de Fátima Fernandes Carvalho
Maria de Fátima Garcia Duarte
Maria de Fátima Gonçalves Passos Ferreira Alves
Maria de Fátima Guerra Dias
Maria de Fátima Marques dos Santos
Maria de Fátima Oliveira Caseiro
Maria de Fátima Pinto Queirós Duarte
Maria de Lurdes da Costa Tinoco
Maria de Lurdes Dias Pereira
Maria de Lurdes Duarte Ferreira
Maria de Lurdes Ferreira da Silva
Maria de Lurdes Pereira Clemente Ventura
Maria de Lurdes Rodrigues Fernandes
Maria do Carmo Gonçalves Lemos Simões
Maria do Céu Cavaco Modesto Alfares
Maria do Céu Periquito Reis
Maria do Céu Ramos Custódio
Maria do Rosário Alves Meneses Soares
Maria do Rosário da Silva Santana Louro
Maria do Sameiro de Faria Magalhães
Maria dos Anjos de Figueiredo Saraiva
Maria dos Milagres Tenente Loureiro
Maria Elisabete dos Santos Pires
Maria Elisabete Rodrigues Martins
Maria Emília de Sousa Pinto da Silva
Maria Emília Fernandes Marques Oliveira
Maria Eugénia Ribeiro de Castro Pinho
Maria Fátima Ribeiro Borges
Maria Fernanda Cerqueira Pereira
Maria Fernanda Tavares da Costa
Maria Flora da Encarnação Castanheira
Maria Goreti Ferreira de Sá
Maria Guiomar Carneiro Teixeira
Maria Helena Belo Tavares
Maria Helena da Conceição Pacheco
Maria Helena de Carvalho Pedrosa
Maria Helena de Sousa Teixeira
Maria Hortense Martins Nunes
Maria Inês Soares Amaral Sampaio
Maria Isabel de Almeida Lucas Machado Grácio
Maria Isabel de Oliveira Salgueiro
Maria Isabel Marques Aparício
Maria Isabel Rocha Queiroz
Maria Isabel Vilela de Sousa
Maria João Belo Carrilho Maurício da Costa
Maria João Cavaco Dionísio Palma
Maria João Esteves Fernandes Loureiro
Maria João Figueiredo Barbosa
Maria João Jacinto Correia Bastos
Maria João Lampreia Gonçalves
Maria João Martins Vassalo Abreu
Maria João Ramos Leuschner Fernandes
Maria João Ribeiro Teodoro Pacheco Teixeira
Maria João Saraiva Pina Simões
Maria José Louro de Matos Filipe
Maria Lina Santos Geraldes
Maria Lúcia dos Santos Gonçalves
Maria Luísa Fernandes de Carvalho e Silva
Maria Luísa Peixoto Godinho de Lima Caio
Maria Luísa Rodrigues de Almeida
Maria Madalena da Silva Nunes Rebelo
Maria Madalena Estrela da Silva Lourenço
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro
Maria Manuela Barata Cardoso Robalo Martins
Maria Manuela Cardoso Duarte da Rocha
Maria Manuela dos Santos Vitorino
Maria Manuela Gomes Linhares Duarte Carrilho Martins da Costa
Maria Manuela Lopes Carvalho Gomes
Maria Margarida Cabral Formosinho Simões
Maria Odete da Cunha Parreira
Maria Paula Martins Farinha Tavares
Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves Gomes da Silva
Maria Vítor de Matos Santos
Mariana Salgado Marques dos Santos
Mariana Sofia da Costa Ferreira Oliveira Azevedo
Marília Elisabete Fernandes Machado
Marina Andreia da Cunha Moreiras Pinto Teixeira
Mário Augusto Barbosa da Fonte
Mário Gonçalo Louro Grave
Mário Jorge Bessa Lopes
Mário Jorge Martins Fonseca
Mário José Macedo Marques
Mário Manuel Morais Teixeira
Marisa de Fátima Silva Guerreiro
Marisa Fernanda dos Santos Bernardino
Marisa Isabel de Sousa Moreira
Marisa Teixeira Gouveia
Marisol Gonçalves Pinguelo
Marlene da Costa Martinho
Marlene Elisabete Leitão Matos
Marta Alexandra Fernandes Gomes
Marta Alexandra Ferreira Rosado
Marta Alves da Cruz Lobo
Marta Andreia de Oliveira Martins
Marta Filipa dos Santos Rodrigues
Marta Filipa Gil Dias
Marta Flor Nogueira Gonçalves Leite
Marta Frazão Ferreira Fernandes Pinheiro
Marta Isabel Messias Calvinho Martins
Marta Isabel Ribas Neves de Pinho
Marta Joana Rodrigues Vieira
Marta Manuela de Melo Ferreira de Moura
Marta Maria de Sousa Henriques Gonçalves
Marta Natália da Costa e Silva
Marta Sofia da Cunha Lucas Pinto
Marta Sofia Mendes Antunes

Marta Susana Ribeiro Barata
Marta Susana Vilela Pereira Lopes da Silva Miguel
Mercedes da Conceição Ribeiro Fernandes
Miguel Ângelo Alves de Assunção de Almeida
Miguel Ângelo Correia Costa
Miguel António Rosas Fernandes
Miguel António Ventura Lourenço Pires
Miguel Aquiles Serra Carvalho
Miguel Maria Carvalho Lira
Miguel Pato Bingre de Almeida
Milena Duarte Serrano
Mirene Gisela Leal
Mónica Alexandra Cancelinha de Sousa
Mónica Alexandra Ramos Lopes
Mónica Catarina Pavoeiro da Silva Peralta
Mónica Cristina Baptista Nunes dos Santos
Mónica Daniela Correia Bessa
Mónica Maria Alves Martins
Mónica Maria Gonçalves Bastos
Mónica Patrícia Machado Martins
Mónica Sandra Abreu Tomás
Mónica Sofia Rodrigues Seco
Nádia Patrícia Pinto Afonso Covas
Nancy Oliveira Cardozo
Natacha Alexandra Correia de Jesus Silva
Natália de Freitas Mendes
Natália Sofia Luís Machado
Natércia Isabel Sousa Lapas
Nelma Margarida Jorge de Oliveira
Nelson Joaquim Rodrigues Guerra
Nelson Ramalho Galinha
Nelson Ramos Costa
Noémia Costa Laires
Nuno Alexandre Alcário Salvador
Nuno Alexandre Ferreira das Neves Lourenço
Nuno Alexandre Peão de Magalhães Cardoso
Nuno André da Silva Vieira
Nuno António Gonçalves Morais
Nuno Aurélio Lopes dos Santos
Nuno Carvalho Pires Preto
Nuno Fernando Barbosa Tavares Amaro
Nuno Filipe Azevedo Oliveira
Nuno Filipe Cardoso Andrade
Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão
Nuno Filipe Ferreira Faro
Nuno Gonçalo Bigotte Oliveira Santos
Nuno Henrique Castanheira Mourato
Nuno Jorge de Sousa Marques e Silva
Nuno Manuel Figueira Corchado
Nuno Manuel Ribeiro Miranda
Nuno Manuel Teixeira Antunes
Nuno Miguel Borges da Silva
Nuno Miguel Cabrita Oliveira
Nuno Miguel Cruz Matias
Nuno Miguel Galvão Pires
Nuno Miguel Gomes Marantes
Nuno Miguel Guerreiro Justo
Nuno Miguel Lopes
Nuno Miguel Lourenço Antunes
Nuno Miguel Lourenço Gomes Calais
Nuno Miguel Machado Teixeira
Nuno Miguel Nunes Neves da Silva
Nuno Miguel Saraiva Cabral
Olga Isabel Ferreira da Silva
Olga Maria Ferreira Carvalho
Olinda da Silva Oliveira
Olívia Mendes Alves
Orlanda Margarida Duarte Cabaço
Orlando António Martins Preto
Óscar Augusto Gomes Borges
Osvaldo Francisco Fernandes da Costa
Osvaldo Ribeiro Martins Nunes
Patrícia Alexandra Moreira Ferreira
Patrícia Alexandra Pereira Pinto
Patrícia Carina Rodrigues Afonso Barão
Patrícia Coelho Pereira Ramos Boal
Patrícia Correia Serra
Patrícia Cristina Teixeira Gonçalves
Patrícia Isabel Fialho Marnel Batista Canas
Patrícia Joana da Silva Rodrigues
Patrícia Margarida Pedro Silva
Patrícia Marina de Sousa da Silva
Patrícia Moreira Oliveira Pedrosa
Patrícia Pereira Rodrigues
Patrícia Raquel Leitão Correia
Paula Alexandra Cardoso Gomes
Paula Alexandra da Fonseca Barata
Paula Alexandra Gomes de Miranda
Paula Alexandra Nogueira Ferreira
Paula Alexandra Queirós da Silveira Baldaia
Paula Celeste Grilo Freire
Paula Cláudio Diaz Gonçalves
Paula Cristina Candeias Serra Ricardo
Paula Cristina Castilho Correia
Paula Cristina da Cunha Magalhães
Paula Cristina de Almeida Peixoto
Paula Cristina de Carvalho Mendes
Paula Cristina de Dourado Reboredo
Paula Cristina Dias Domingos Drummond do Valle
Paula Cristina do Rosário
Paula Cristina dos Santos Guerreiro
Paula Cristina Fernandes Guerra Ribeiro
Paula Cristina Fradinho Azougado
Paula Cristina Lemos Neto
Paula Cristina Lourenço Correia
Paula Cristina Machado Lopes
Paula Cristina Ribeiro Duarte
Paula Cristina Rodrigues da Conceição
Paula Cristina Samelo Alfaiate
Paula Cristina Telo de Andrade
Paula Cristina Trindade Salgueiro de Pina Cabral
Paula Cristina Zingalho Belchior
Paula de Lurdes Moreira Magalhães Lopes
Paula Filomena Ferreira da Silva
Paula Isabel Roque de Almeida Louro
Paula Raquel Pedro Feliciano
Paula Sofia Costa Tojal
Paulino Daniel Fernandes de Matos
Paulo Alexandre Alves da Silva
Paulo Alexandre Alves Martins Pereira
Paulo Alexandre Barroso Simões
Paulo Alexandre Parreira Marcos
Paulo Alexandre Lopes Farinha
Paulo André Soares Anedda Medinas
Paulo António Pinto Alves
Paulo César de Oliveira Martins
Paulo Jorge Casimiro Meleiro
Paulo Jorge Coelho Neto
Paulo Jorge da Mota Oliveira
Paulo Jorge dos Santos Amaral
Paulo Jorge Fernandes Senra
Paulo Jorge Ferreira da Silva
Paulo Jorge Fontainhas Roseta
Paulo Jorge Gonçalves Macau
Paulo Jorge Rocha Garcez
Paulo Jorge Rodrigues Freitas
Paulo Jorge Rodrigues Osório Pinto
Paulo Jorge Santos Graça
Paulo Jorge Severino Saraiva
Paulo José Ferreira Monteiro Rosa
Paulo José Gomes Brito
Paulo Marques Guerreiro
Paulo Miguel Areal de Sousa
Paulo Miguel Carvalho de Cerqueira Pinto
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas
Paulo Renato Raposo Ferreira
Paulo Rogério Loureiro Rodrigues
Pedro Alexandre Martins Pimentel Costa Julião
Pedro António da Silva Pedroso
Pedro Ferreira do Amaral Ribeiro Laia
Pedro Filipe Mira Correia Granja
Pedro Jorge Dias Lima da Silva
Pedro José Alves Valente Pereira
Pedro Manuel Alves dos Santos
Pedro Manuel Cruz Mata da Nazaré
Pedro Manuel Durães Barbosa Granja
Pedro Miguel Abreu da Silva
Pedro Miguel Batista Borges
Pedro Miguel Calisto Vicente de Ataíde e Sá
Pedro Miguel Cheicho Marques
Pedro Miguel da Silva Abreu
Pedro Miguel da Silva Ferreira dos Santos

Pedro Miguel Ferreira da Cunha Aleixo
Pedro Miguel Grelado Aniceto
Pedro Miguel Pinto Monteiro
Pedro Miguel Pires Gonçalves Domingues
Pedro Miguel Varanda Abrantes
Pedro Nuno das Neves Pereira Vital
Pedro Nuno de Sousa
Pedro Nuno Fernandes Maia
Pedro Pinto dos Santos
Pedro Rodrigo Monteiro Pedro
Pedro Teodoro Cardoso Rodrigues Pinto
Polidoro Teixeira Figueiredo
Rafael Alexandre Tralhão Gomes
Raquel Alexandra da Costa Baptista da Silva Glummert
Raquel Nair Carvalho de Cerqueira Pinto
Raquel Rodrigues Castanheira Ribeiro Costa
Raquel Vandra da Mota Pinto
Regina Maria de Oliveira Gaspar
Renata da Conceição Cardim Direitinho Correia
Renata Manuela de Araújo Marques Oliveira
Renata Mesquita Videira
Renato Costa Leite
Renato Miguel Lourenço dos Santos
Ricardo Albero Patrício dos Santos
Ricardo Alexandre Cardoso de Almeida
Ricardo António Gonçalves das Neves
Ricardo João Dias Pena
Ricardo Jorge Alcobia Granja Rodrigues
Ricardo Jorge de Almeida Couceiro
Ricardo Jorge Fonseca Malheiro
Ricardo Jorge Henriques Acciaiuoli de Freitas
Ricardo Jorge Marques Guimarães
Ricardo José Santos Silva
Ricardo Luís Alves Nunes
Ricardo Paulo Reis Antunes dos Santos
Ricardo Pinto
Ricardo Sérgio Carqueijeiro Marques Caeiro
Rita Isabel Teixeira Villar
Rita Maria Espinhaço Gonçalves dos Santos
Rita Maria Ramos Loureiro Antunes
Rita Sofia Mendes Martins
Rodrigo Filipe dos Reis e Rosa Rodrigues
Rodrigo Filipe dos Santos de Carvalho
Rodrigo Gonçalo Toito Alberto
Rosa Alexandra Ameixa Samoqueiro
Rosa Cristina da Silva Vieira
Rosa Luísa Fernandes Antunes Caroço
Rosa Maria Queirós da Silveira Baldaia
Rosa Natália Rodrigues Lopes
Rosália de Jesus Martins Fragoso Dionísio
Rosária Alves Moreira
Rosária Maria Mendes da Silva
Rosemere Eliane Ferreira da Fonseca
Rui Américo Farinha Pedro
Rui Carlos Gonçalves Lopes
Rui Carlos Martins Machado
Rui Correia Antunes
Rui Daniel Carvalho Rocha
Rui Filipe Alírio
Rui Filipe Freitas Araújo
Rui Filipe Saleiro Lima
Rui João Gonçalves
Rui Jorge Tavares Santos
Rui Manuel Barros Galhardo
Rui Manuel da Cunha Andrade
Rui Manuel Dias Mamede
Rui Manuel Pereira João
Rui Miguel Amaral Costa
Rui Miguel da Silva Pereira
Rui Miguel de Morais Zamith Nicola
Rui Miguel dos Santos Cardoso
Rui Miguel dos Santos Marcelino Pereira
Rui Miguel Gil Pires
Rui Miguel Gonçalves Pereira da Costa
Rui Miguel Gouveia Gomes
Rui Miguel Lavrador Gonçalves
Rui Miguel Moreira Mota
Rui Miguel Pirra Brito Candeias
Rui Miguel Simões Ferreira
Rui Paulo Pimenta da Silva Braga
Rui Pedro de Sousa Coutinho
Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva
Rui Silva Antunes
Rute Celina da Silva Rodrigues
Rute Manuela Novais Figeiroa
Rute Marina Ferreira Amado
Salomé de Jesus Guimarães dos Santos
Sandra Albertina da Silva Pereira
Sandra Cláudia Gerardo Machado
Sandra Cristina dos Reis Correia
Sandra Cristina Monteiro de Almeida
Sandra Cristina Pinto Quintas
Sandra Cristina Soares Sousa
Sandra Cristina Valente de Sousa Barbosa
Sandra da Conceição Laranjeira
Sandra do Rosário Santos de Sá
Sandra Filipa Azeitona Sarnadas Portilheiro
Sandra Francisco Proença Pinto Pedrosa
Sandra Gonçalves de Sousa
Sandra Isabel Bernardo Gonçalves
Sandra Isabel Dinis Ferreira
Sandra Isabel Ferreira da Silva Pinto
Sandra Isabel Guerreiro Ramos
Sandra Isabel Marques
Sandra Margarida Ferreira Gonçalves Alves da Costa
Sandra Margarida Pombo Trindade
Sandra Maria Bastos Cabral
Sandra Maria Borges da Costa
Sandra Maria Cordeiro Rosa da Silva
Sandra Maria Félix Cardoso Pires
Sandra Maria Ferreira Teixeira
Sandra Maria Fortunato Viola
Sandra Maria Gomes Torres Galego
Sandra Maria Gonçalves Ferrete
Sandra Maria Martins da Rocha
Sandra Maria Silva Alves
Sandra Marisa Alvoeiro Silva Santos Martins Pombo
Sandra Paula da Costa Sousa Marinho
Sara Andreia da Cruz Martins
Sara Cláudia Gaspar Carimo Rodrigues
Sara Cristina Caliça Cardoso
Sara Daniela Rodrigues e Silva
Sara Elisa Estrela Medina dos Santos
Sara Filipa Fernandes Vilas Boas
Sara Freire Caetano
Sara Patrícia da Silva Pinto
Sara Raquel de Oliveira Maia
Sara Sofia Vaz Peralta
Sara Susana Vieira Peixoto
Sénia Maria Teixeira Pereira
Sérgio Barreto Magalhães Nogueira da Costa
Sérgio Condeço Lourenço
Sérgio de Almeida Costa Tomás
Sérgio Eduardo de Oliveira Ferreira
Sérgio Filipe Lagido Lima Torres
Sérgio Gabriel Ferreira de Oliveira
Sérgio Helder da Costa Miranda Pereira
Sérgio Luís Gomes Tomás Ribeiro
Sérgio Manuel Chaves Gonçalves
Sérgio Mauro Carnapete Alves Menezes
Sérgio Miguel Carreiro Ramalhete
Sérgio Paulo Duro Pereira da Fonte
Sérgio Paulo Martins Parente
Silvana de Albasini Chande
Sílvia Alexandra Borges Freitas Vilas Boas
Sílvia Alexandra da Rosa Pereira Bastos de Sousa
Sílvia Alexandra Fontelas Cardoso Melro
Sílvia Alexandra Pereira Alves de Magalhães
Sílvia de Castro Paço Nascimento
Sílvia Fernanda Rodrigues Barbosa Ribeiro Mangerona
Sílvia Isolina de Sá Gonçalves
Sílvia Maria Carvalho Silva Rodrigues
Sílvia Maria da Canhota Escudeiro Rodrigues
Sílvia Maria dos Santos Alves
Sílvia Maria Esteves Maçorano
Silvino Augusto Abrantes de Castro Soares
Sofia Alexandra Júlio do Carmo
Sofia Alexandra Teixeira Caetano
Sofia Basto São Jorge Simões
Sofia Magda Santos Lopes
Sofia Manuela Ribeiro Moura
Sofia Margarida Pissarra de Araújo Rodrigues Boléo

Sofia Margarida Pontes Cabrita
Sofia Maria Fernandes Rebelo
Sofia Maria Rodrigues Alves Barreiros
Sofia Mira Chinelo
Sofia Mónica Dias Narciso Rodrigues
Solange Maria dos Santos Costa
Sónia Alexandra Carvalho Polido
Sónia Alexandra Fernandes dos Santos
Sónia Alexandra Marques de Oliveira
Sónia Catarina Rodrigues Fontes
Sónia Cláudia da Silva Pereira
Sónia Cláudia de Azevedo Pinho
Sónia Cláudia Monteiro de Melo Vitorino de Almeida Dinis
Sónia Coelho Costa
Sónia Cristina de Sousa Braga
Sónia Cristina dos Santos Casaca
Sónia Cristina Gonçalves Cardoso
Sónia Cristina Loureto da Silva Ferreira
Sónia Cristina Monteiro Queirós
Sónia Fernandes da Ponte Viveiros
Sónia Isabel Bravo Rio
Sónia Isabel Dias Lúcio
Sónia Isabel dos Santos Costa Rio
Sónia Isabel Gonçalves Malafaia Gamito
Sónia Isabel Mateus de Almeida Figueiredo
Sónia Margarida Rodrigues Pereira
Sónia Margarida Viana da Conceição
Sónia Marisa Cabral Marques
Sónia Marisa Miguel da Silva
Sónia Marisa Pinto dos Santos Rocha
Sónia Míriam Correia de Freita
Sónia Patrícia da Costa Coelho
Sónia Sofia Rodrigues de Oliveira
Susana Alexandra de Castro Ferreira
Susana Alexandra Miranda Lombo
Susana Alexandra Ribeiro Antunes
Susana Carla Carvalho Domingues
Susana Catarina Ferreira de Sousa
Susana Cristina da Silva Jorge
Susana Cristina Pimentel Pinto
Susana Cristina Pinheiro Campos
Susana Daniela Martins Nogueira
Susana das Dores Santos
Susana de Jesus Miranda Fernandes
Susana do Nascimento Guerreiro Rabeca
Susana Fernandes de Oliveira
Susana Frazoa Thenaisie Osório
Susana Isabel Paulo Rodrigues de Carvalho
Susana Margarida Ferreira Figueiredo
Susana Margarida Ladeira Damas da Silva
Susana Margarida Lopes Nunes
Susana Margarida Pereira Pires
Susana Maria Carreira Dias Pinto
Susana Maria Girão Osório Sampaio de Almeida
Susana Maria Lopes dos Santos
Susana Maria Martins Cardoso
Susana Maria Monteiro Magalhães
Susana Patrícia Franco Resende
Susana Roque Cipriano Martinho Pereira
Susana Videira Tavares Janeiro
Tânia Isabel dos Reis Serôdio Guerreiro
Tânia Luísa Inês Guerreiro Lopes
Tânia Rita Poeiras Andrade
Telma Maria da Costa Coelho Correia
Telmo Emanuel Vale Lima de Oliveira e Silva
Telmo Luís Teixeira Galveia
Teresa Cristina Meireles de Abreu Carvalho
Teresa Isabel do Nascimento Montês e Reis Gavela Marques
Teresa Isabel dos Santos Baptista
Teresa Manuela Freitas Pinto Resende
Teresa Margarida Rodrigues da Fonseca
Teresa Maria dos Santos Correia
Teresa Maria Martins Alves Ferreira
Teresa Paula Moleirinho da Silva
Teresa Pinho dos Santos Fernandes
Teresa Sofia Cardoso Miranda
Tiago António Goulão Rosa
Tiago Augusto Moreira dos Santos
Tiago de Moura e Sá Bordalo
Tiago dos Santos Botelho
Tiago Filipe Ferreira da Silva
Tiago Jorge Dias Fânzeres
Tiago José Alvito Agapito
Tiago José Teixeira Pereira
Tiago Luís Branco Malheiro
Tiago Maria Couto Figueiredo de Oliveira
Tiago Moreira Cavaco Falcato
Tiago Nuno Moreira Salgado Ribeirinha
Valentim Jorge Ascenção Ribeiro
Vanda Cristina Dos Santos Caeiro Viriato
Vanda Marisa Nunes Pinheiro Pisco
Vanda Patrícia da Costa Domingos
Vânea Cristina Manso Mendes
Vânia Cristina Ferreira da Cunha
Vânia Inês Esteves Vasconcelos
Vânia Maria Pereira Guedes Lopes
Vânia Raquel Macedo de Castro
Vânia Sofia da Silva Caetano Verças Ferreira
Vasco Jorge de Oliveira de Pinho
Vasco Macedo da Rocha Leal
Vera Cristina Marques Bailote
Vera Eunice Caseiro Silva Jordão
Vera Lisa de Oliveira Marques
Vera Lúcia Beato Silva Carapito
Vera Lúcia da Costa Almeida
Vera Lúcia Pinheiro Pinto
Vera Lúcia Ribeiro Pereira
Vera Maria de Mena Pereira Tancredo
Vera Mónica Oliveira Ferreira
Vera Paula Rodrigues Ferreira de Oliveira
Verónica Alexandra da Graça Teixeira
Victor Nelson Pinto Basílio
Vítor Manuel Cardoso Dias
Vítor Manuel Carvalho Beiçudo
Vítor Manuel de Sousa Gomes
Vítor Manuel Gomes Pereira
Vítor Manuel Martins Arêde
Vítor Manuel Tomás Vieira
Vitória Alexandra Nunes Pires
Zaida Tomás Rico Machado
Zélia Sofia Soares Magalhães

Referência — D

Adriana Arminda Alves da Silva
Alexandre Miguel Moura da Costa
Alina Raquel Félix Rodrigues
Ana Augusta Dias da Silva
Ana Catarina Calado Santos
Ana Cláudia Moreira Dias
Ana Cristina Antunes Correia
Ana Cristina Correia Gomes
Ana Cristina Dias Brás
Ana Cristina Monteiro Primo Jaleca
Ana Cristina Morais Ribeiro
Ana Cristina Tavares Teixeira
Ana Daniela Almeida Espírito Santo
Ana Dora Rodrigues Pontinha
Ana Filipa da Luz Rodrigues Vilhena
Ana Isabel Dias Abraço Vicente
Ana Isabel dos Santos Marques de Castro Oliveira
Ana Isabel Figueiredo de Campos
Ana Isabel Guapo Murta Gomes
Ana Isabel Plácido Fernandes
Ana Luísa Chaves Roque
Ana Margarida Freire Godinho
Ana Margarida Sarilho Ferro
Ana Margarida Videira da Silva
Ana Maria de Sousa Esteves
Ana Maria Fernandes Peixoto Ferreira
Ana Patrícia Teixeira Pereira
Ana Paula Oliveira Ribeiro
Ana Paula Simões Vieira
Ana Paula Valério Marques
Ana Paula Vaz Edra
Ana Raquel Moreira Faria de Almeida
Ana Rita Contente Brites de Oliveira
Ana Rita da Silva Fernandes Narigueta
Ana Rita Navalho de Sampaio Rebelo
Ana Rosário Pinho Sousa Tavares
Ana Sofia Falcato Soares
Ana Sofia Ferraz Alves

Ana Sofia Ferreira de Paiva Martins
Ana Sofia Gomes de Magalhães Ferreira Canto
Ana Sofia Gomes Ferreira de Sousa
Ana Sofia Gusmão Peixoto
Ana Sofia Lourenço Estevens
Ana Sofia Metela Morais
Ana Teresa Vilas Conde Vitorino Gramacho
Ana Violeta Oliveira Morais de Sousa Girão
Anabela Clara Pinto Esteves
Anabela Luísa Alves Martins Novo
Anabela Neto Venâncio
André Correia da Rocha
André Filipe Lourenço Almeida Miranda
Andreia Alexandra Ribeiro Freitas
Andreia Cristina Cabecinha Rodrigues
Andreia Fernandes Jorge
Andreia Filipa Morgado Furtado
Andreia Lúcia Gonçalves Adrião
Andreia Sofia Brotas da Costa Loureiro
Annabel Dias Barrocas Fernandes
António Carlos Sousa Pedro Pires
António José Botelho Macedo
António José Marques Mota
António Luís Moura dos Santos Moreira
António Manuel Martins Messias
Armindo Jorge Alves de Melo
Bárbara Lisete Moreira Gomes
Bruna Teresa Vicente Albino
Bruno António de Oliveira Dias
Carina Fátima Teixeira Alves
Carina Sofia Barata Duarte
Carla Alexandra Santos Mesquita Ferreira
Carla Alexandra Santos Miguel
Carla Inês Fernandes Simões
Carla Isabel Oliveira e Silva Ribeiro
Carla Manuela Silva Alves
Carla Maria da Cunha Mendes Lopes
Carla Maria de Oliveira Esteves Caninas
Carla Rute Calvão Alves
Carla Sofia de Sousa Teixeira Martins Pires
Carla Sofia Fernandes Barreira
Carla Sofia Marques da Cruz
Carla Susana da Silva Pessoa
Carlos Alberto Ribeiro Salvador Costa
Carlos Castro de Amorim
Carlos Jorge de Sá Mendes
Carlos Manuel Mendes Pocinho
Carolina Juliana da Costa Pereira Pinto
Cátia Cristina Gonçalves Cabrita
Cátia Manuela Gonzalez Gomes
Cecília Manuela Araújo Cardoso
Célia Susana de Oliveira Ribeiro Alves
César Augusto do Novo Dias
Clara Cristina de Azevedo Cabrita
Clara Maria Ferreira de Almeida
Clara Maria Guiné Martins
Cláudia Cristina da Conceição Pereira
Cláudia Manuela Mesquita da Rocha
Claúdia Susana de Carvalho Gertrudes
Cláudia Susana de Lima Vieira
Cláudia Susana Mendes Neves
Cristiana Damasceno Loureiro
Cristina Maria Pereira Cardoso
Dália Sofia Ramalho Pito
Daniela Maria Paulo Lamas
Dário Filipe Veiga Zabumba
David Sérgio de Moura Ribeiro
Diana Torrão Patoilo
Diogo de Matos Rodrigues
Dulce Maria Simões dos Santos Vaz
Eduardo José e Castro Vinhas
Eliana Marina Sarandão de Sousa
Elisa Alexandra Campos Reis
Elisa Margarida Costa de Jesus Pereira
Elisabete Cristina Oliveira Martins Jacob
Elisabete Peixoto da Cunha
Elsa Catarina de Oliveira Jorge
Elsa Ferreira Correia
Elsa Maria Rocha Nogueira
Emanuel Pereira Bonifácio
Emília Graça Dourado Telo Ferraz Pereira André
Emília Ribeiro de Matos Fernandes
Estela Maria Neto Correia
Fátima Alexandre Dias de Alves
Fátima Isabel Cordeiro Mirante
Fayaz Bahadurali
Fernanda Cristina Pires Trigo
Fernanda Salgado esteves
Fernando Alberto Pinho Tavares
Fernando António Fernandes de Abreu
Fernando José de São João Varela Nunes
Fílipa Alexandra Esteves da Silva
Filipa Isabel Pedro Bispo
Filipa Moura da Silva Milhano
Filipe Alexandre Augusto da Costa e Sá
Flávio Abreu Guimarães de Sousa
Flora Maria Costa Leiria
Francelina Flor de Sousa Correia
Francisca Margarida Antunes Granja Rosa Vieira
Francisco José Matias Martins
Francisco José Rodrigues de Lemos
Georgina Maria da Silva Alves
Gisela Alexandre Timóteo Fernandes
Guida Maria de Sousa Brandão
Guilherme Amaro dos Santos
Hega Cristina Lopes Balixa
Helder António Fernandes da Silva
Helga Sofia Neves Vaz Martins
Henrique Bernardo da Silva
Hermenegilda dos Santos Domingos
Hugo Alberto Fernandes Camilo
Hugo Alexandre Louro Filipe
Hugo Daniel Graça Mangerição
Hugo Filipe Araújo Ferreira Martins
Hugo Miguel Fernandes Serrasqueiro
Humberto José de Oliveira Dias
Inês Carneiro Ferreira
Inês da Conceição Feio Parreira
Inês Lopes Bastos
Íris de Fátima Faria Santos
Isabel Maria Ribeiro de Castro
Isabel Sofia Garcia do Vale
Jacinta Cláudia Araújo Vilaça
Joana Alexandra Pereira Antunes
Joana de Carvalho David Chaves
Joana Ferreira da Silva Roma Torres
Joana Figueiredo Martins
Joana Filipa Gonçalves Brantes
Joana Filomena da Madalena Rodrigues
Joana Isabel Ferreira dos Santos Pina
Joana Luísa Pombo Velho de Oliveira
Joana Madeira da Silva
Joana Maria Frias Medeiros de Pimenta
Joana Maria Mogas de Aguilar
Joana Maria Nery Girão Felgueira
Joana Patrícia Ventura Pereira
João António Dias Soares
João Manuel Lamas Gonçalves
João Manuel Salgado Ferreira Pereira Coutinho
João Miguel Neves Gusmão Pires
João Nuno Cortês Fernandez Ruivo
João Paulo Rasquinho Carvalho
Joaquim António Aroso Dias Ferreira
Joaquim Manuel Valente Rocha Cortes
José Alexandre de Almeida Fernandes Dias
José Alfredo Pereira Solteiro
José Carlos Miguel Ribeiro
José Carlos Moura Barbosa Lopes da Silva
José Eduardo Martins Felgueiras
José Manuel Carvalho Dantas
Lígia Maria Moreira Cardoso
Liliana da Cruz Marques
Liliana Elisabete Assunção Rocha
Liliana Marília Lage da Silva
Lina Dulce Magalhães de Carvalho
Lourenço Vaz Gil Lopes
Lúcia Maria de Lemos Cabral
Luís André Neto Gaspar da Silva
Luís Manuel Coutinho
Luís Miguel Fernandes Dias
Luís Miguel Simões Duarte
Luís Nuno Segurado Diniz Ribeiro

Luísa Maria Ricardo Trigo
Manuel António Lopes da Fonseca Pedroso
Manuel João Alves Gonçalves
Manuela da Ascenção Argaínha Oliveira
Margarida Alexandra Pereira Sampaio
Margarida Coelho Ferreira
Margarida de Fátima Gomes da Costa Coutinho Teixeira
Margarida Estácio Marques Mendes Gaspar Gonçalves de Araújo
Margarida Isabel de Matos Inácio
Margarida Isabel Ramos Roque
Margarida Maria Mendes Borges Bento
Maria Alexandra Garcia da Silva
Maria Celina Sampaio da Costa
Maria da Conceição Morais Gomes
Maria de Aires Rodrigues Batista
Maria de Fátima de Carvalho da Conceição Pereira
Maria de Fátima Fernandes da Graça
Maria de Lurdes Silva Surrador
Maria do Céu Ferreira Veloso
Maria do Rosário Fino Leote de Carvalho
Maria Fernanda Antunes de Oliveira
Maria Helena Sidoncha Romeiro de Sousa
Maria Inês Damião Portela
Maria João Costa Lança
Maria João da Silva Gonçalves
Maria João Leão Canudo
Maria José das Neves Chorro
Maria José Miranda Pires Quintas
Maria José Vinagre Oliveira
Maria Jovelina Gomes Correia
Maria Leonor Nobre Alves
Maria Lúcia Franco Filipe Padilha
Maria Luísa Farinha Caeiro
Maria Lurdes Leal Monteiro
Maria Mafalda Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira Baptista de Almeida
Maria Manuela da Costa Silva
Maria Manuela de Mendonça Machado de Araújo
Maria Manuela Nunes Portugal Carvalho Melo Dinis
Maria Margarida Feitor Pintão Moreno Antunes
Maria Margarida Henriques Barbosa
Maria Teresa de Oliveira Gaspar Rodrigues
Mariana da Costa Ramos
Mariana Fernandes de Barros
Mário Jorge Cordeiro Correia
Mário Jorge Oliveira Barros
Marise Vicente
Marta Andrêa Vilela Carvalho
Marta Isabel da Silva Rafael
Marta Maria Rebelo dos Santos
Marta Sofia Lacerda da Fonseca Pinto Cardoso
Mauro Daniel Mesquita Dionísio Penedo
Mayra Erminda Ramalho Romão
Mónica Carla Gonçalves Pereira
Mónica José Ciríaco Pinheiro Pombinho de Matos
Mónica Maria Barbosa Lobo
Mónica Sofia Martins Correia
Nádia Vanessa Pereira Guedes Rodrigues
Natacha Horta Ferreira Lino
Nélia Rute Quinteira Cabral
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás
Nuno Fernando Figueiredo Salvado
Nuno Gonçalo Simões Antunes
Nuno Manuel Barrigó Tenda
Nuno Miguel Vieira Rodrigues da Silva
Núria Filipa Serrador Simões
Olga Isabel da Luísa e Santo
Olga Manuela Oliveira Nunes de Carvalho
Patrícia Alexandra Anico Gazimba Bacalhau
Patrícia Dolores Neves Santo da Rocha
Patrícia Fonseca
Patrique Nelson Ramos Nunes
Paula Cristina de Oliveira
Paula Cristina do Vale Carvalho Cunha
Paula Cristina Guerreiro Nobre
Paula Cristina Pinto dos Santos
Paula Inês Fernandes da Silva Gomes
Paula Margarida Araújo Ferreira
Paula Maria Fernandes de Almeida Rodrigues
Paula Marisa Cruz Noronha
Paulo Edgar Taveira Dias
Paulo Nuno Lourenço de Abreu
Paulo Sérgio Curado Batista
Paulo Viriato de Albuquerque e Meneses
Pedro Afonso Guimarães da Silva
Pedro Filipe Fonseca Mesquita
Pedro Miguel Carreira de Sousa
Pedro Miguel Fernandes Borregana
Pedro Miguel Saraiva dos Santos
Raquel das Chagas Franco de Abreu Gomes
Raquel Eliana Lourenço Grazina
Raquel Juliana Batista Lourenço Rondão
Raquel Marta Neves dos Santos Garcia
Renato Paulo da Costa e Silva
Ricardo Daniel Lopes Almeida
Ricardo Jorge Fernandes Valente
Ricardo Jorge Pereira Felisberto
Ricardo Jorge Ribeiro Escada
Ricardo Miguel Nunes Roque
Rita Alves Rodrigues Bastos Candeias
Rita Cândida de Sousa Forte de Sá
Rita Isabel Cordas Durão
Rita Isabel Horta Roque Oliveira
Rosária Pereira de Brito
Rui Filipe de Almeida Castro Rua
Rui Jorge Poinhas Correia
Rui Nuno Espinha Nunes
Rui Pedro Lousa das Neves
Rute Catarina Batista de Carvalho Duarte
Rute Cristina Martins Ribeiro Sousa da Silveira Mesquita
Rute Isabel de Sousa Romão
Ruth Isabel Menaia Condeço
Sandra Cristina do Espirito Santo Ventura
Sandra Cristina Roque Correia
Sandra Duarte Mendes Assunção Constantino
Sandra Isabel Rodrigues Baptista da Costa
Sandra Marisa da Rocha Magalhães
Sandra Marques Lucas Correia
Sandra Rita da Costa Fonseca Teixeira
Sara Alexandra Gonçalves Catalão
Sara Carolina Freitas Morais Bento Baptista
Sara Cristina dos Santos Neto
Sara Natércia da Rocha Alves
Sara Rute Janeiro Magalhães
Sílvia Ana Carneiro Leite Teixeira
Sílvia Cristina Cláudio Nunes
Sílvia da Conceição de Carvalho Fernandes
Sílvia Esmeralda Martins Fernandes
Sofia de Queirós Salgado
Sofia Isabel Afonso Andrade de Assunção
Sofia Silva dos Reis
Sónia Araújo Silva
Sónia Cristina Alves Coelho
Sónia Pires Gonçalves
Soraia Isabel Domingues Marcos Falcão
Susana Cecília de Brito Gomes Guerreiro
Susana Conceição da Cruz Nascimento
Susana da Silva Pinto de Campos
Susana das Neves Pereira da Silva
Susana Isabel Casaca Figueiredo Bandarra
Susana Maria Alves dos Santos
Susana Maria Pimentinha Tavares Dias
Tânia Gisela Cutelo Mendonça Esperanço
Tânia Silva Augusto
Telmo Jorge Vieira Prazeres
Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão
Teresa da Conceição Ângelo Evangelista
Teresa de Jesus da Costa Torres
Tiago Daniel Adriano Fernandes
Tiago Manuel Dias Canário
Tiago Manuel Nunes de Andrade Romão
Tiras Leonor Dias Romão Lobo dos Santos
Vanda Isabel Roldão Canelas Vaz Serra
Vanda Raquel Borges Marques Sabino Reino
Vânia Sofia Mantas Caixas
Vera Cristina Calção Canelas
Vera Lisa Brandão Tavares
Vera Lúcia Almeida Peres
Vera Lúcia Canatário Ribeiro Curado
Vera Lúcia Monteiro Gomes
Verónica Fernandes Solheiro
Verónica Filipa Vieira Prazeres

Vítor Manuel Bordona de Sousa Paixão
Vítor Ramiro de Almeida Fernandes
Vivian Ivanise Dias de Almeida Romão de Matos

Referência — E

Abel Cláudio Fernandes Ribeiro
Alexandre Pedro Moreira Duarte
Ana Carina de Sá Ferreira
Ana Cecília Rocha Bertão Lança Pancada
Ana Cristina da Fonseca Santos
Ana Gisela Barreleiro de Sousa
Ana Luzia Martins Brito da Silva
Ana Paula Godinho Dinis da Silva Pires de Melo
Ana Rita Coelho Roldão
Ana Sofia Viegas Marques
Anabela de Jesus Vasquez
Anabela de Oliveira Branco
Anastásia Mendes Ramos
André Bastos Veiga
António José das Neves Alves
António Manuel Faustino Maria
Bruno Jorge Pinto Godinho
Bruno José Rodrigues Guilhar de Morais Fernandes
Bruno Miguel Pires de Jesus Nunes
Carina Serrano Esteves Carvalhal
Carla Alexandra Samões Gonçalves
Carla Cristina Mendes Rodrigues
Carla Cristina Moreira Carreira
Carla Susana Torres Monteiro
Carlos Alberto Martins Ferreira
Carlos Miguel Pires Lourenço
Catarina Isabel António Pires
Cátia Alexandra Lopes Gabriel
Cristina Maria de Matos Pereira
Dária Marisa Romão Matias Dias
Eloísa Maria Oliveira dos Santos Borges
Elsa Alexandra Henriques Gonçalves
Elsa Susana Mendes Alves dos Santos
Emanuel José Dias Gavinho
Fernando de Almeida Pinho
Fernando dos Santos Ventura Leandro
Filipa da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos
Filipe Delgado da Conceição
Frederico Emanuel Ribeiro Carvalhinho
Hélder Filipe de Castro Moura
Helena Isabel Mestre Viegas
Hugo David da Conceição Dias Ribeiro de Matos
Inês Casimiro Gonçalves
João Filipe Fidalgo Calado Pinto de Carvalho
João Pedro dos Santos Costa
Joaquim Jorge Santiago
Joaquim Martins Cavaca
Joaquina das Neves Correia Pinto
Joel Ricardo Magalhães Pereira da Silva
Jorge Daniel Santos Ramalho
Jorge Miguel Marques Morgado
José Alberto Moreira de Castro
José Henrique Saraiva de Tovar Faro
José Manuel da Rocha Pinho
Júlia Margarida Ribeiro Correia
Laura Magda Neves da Fonseca Domingues da Mota
Marcos Filipe Afonso Alves
Margarida Duarte Tainha Constantino
Maria Alice Minhalma Cavaco
Maria Augusta Moreira da Silva
Maria de Fátima Santos da Silva
Maria do Carmo da Câmara Correia de Lemos Quintela
Maria Gomes Melvill de Araújo
Maria Helena Leão Brandão Ramos
Maria Madalena de Amorim Nunes Magalhães
Maria Margarida de Campos Bizarro
Maria Rute da Cruz Henriques
Maria Teresa Ribeiro Braga Teixeira
Mário Cornelis Adrianus Van Der Hoeven Borges
Mário Sérgio de Sousa Arandas
Natália Sofia Leocádio Parente
Nuno Miguel Ferreira Martins Carneiro
Nuno Ricardo dos Santos Pinto
Orlando Miguel dos Santos Martins
Patrícia Alexandra Vieira David Ribeiro Lopes
Patrícia Maria Garcias Santos
Paulo Dinis de Oliveira Pereira
Pedro Alberto Adrião Fonte
Pedro Miguel Moreira Dias
Rita Goulart e Castro Brandão Ferreira
Rita Isabel Miranda da Cunha Seixas
Rui Nuno Martins José
Sandra Cristina de Freitas Ribeiro
Sandra Cristina Maia Campos
Sandra Maria Gouveia de Almeida Araújo
Sérgio Nuno Telo Simões Penedo
Sílvia Maria Bruno Lourenço Pereira
Sónia Isabel Ferreira Soares
Susana Clotilde Gomes Costa
Susana Isabel Pereira Leite
Susana Maria de Jesus Rola
Susana Paula Marum Leal
Teresa de Jesus Pinto Cabano
Teresa Lara Martins Correia Garcia da Rocha
Vânia Liliana Xisto Leão Gonçalves
Vítor Manuel da Costa Ferreira

Referência — F

Abílio Ramos Coelho
Adelaide da Conceição Barreira dos Santos
Adélia Maria Caeiro Leal
Aida Maria Pedroso dos Santos Melo
Aida Sofia da Costa e Silva
Alberto Jorge de Sousa Martins
Alberto José Teixeira Vieira
Alberto Manuel Gonçalves da Cruz
Alexandra Cristina da Silva Lanceiro Fernandes
Alexandra Cristina Machado Ferreira Ramos
Alexandra Isabel Loureiro Pereira Coelho Amaral
Alexandra Maria Ferreira Batista Neves
Alexandra Maria Ferreira Estêvão
Alexandra Maria Guerreiro Branquinho Arvelos
Alexandrina Nicole Tavares de Almeida
Alexandrina Peres Alves
Alice Cristina dos Santos Miranda
Alice Cristina Paradela Delgado da Silva
Alice Maria Rodrigues Martins
Alina Sofia Coelho Esteves
Almerinda Rosa Monim Formigo Pedroso
Ana Adelaide Barreiros de Sousa Gonçalves
Ana Bárbara Ramalho Correia Freitas Cardoso
Ana Carla da Anunciação Alfredo
Ana Catarina Cativo Oliveira
Ana Catarina Gonçalves Peixoto Braga
Ana Catarina Martins da Costa Matos
Ana Catarina Peixoto Pereira da Silva
Ana Célia Pereira da Silva Sousa
Ana Cidália Barroso Grilo
Ana Clara Wallenstein Teixeira Estanqueiro
Ana Cristina Berto Marcelino
Ana Cristina de Jesus Dias Rodrigues Teles
Ana Cristina Galrão Saraiva
Ana Cristina Garcia Carneiro
Ana Cristina Louro Valério Gaspar
Ana Cristina Rosa Bernardino
Ana Cristina Sampaio de Melo
Ana Cristina Silva Bugio
Ana Cristina Trigo Relvas de Morais
Ana Filipa Gama Pinto da Cruz
Ana Filipa Patrão Costa de Sousa
Ana Filipa Roseira Rodrigues
Ana Filipa Tonim Lopes
Ana Isabel Alves Borges
Ana Isabel Gomes Silvestre
Ana Isabel Guerreiro Latas
Ana Isabel Maciel Linhares
Ana Isabel Pereira Cid da Conceição
Ana Isabel Romeira Pires Jecas
Ana Isabel Rosa Pereira
Ana Isabel Soares Batista
Ana Isabel Vicente Tavares Dias
Ana Leonor de Almeida Duarte
Ana Lúcia Araújo Hipólito Valente Cabral
Ana Lúcia Carvalho Dionísio Rodrigues
Ana Lúcia Vieira Nunes e Sousa

Ana Luísa Banza Gonçalves Matias
Ana Luísa Carvalho Gomes
Ana Luísa Santos Silva
Ana Luísa Vitorino Assunção
Ana Mafalda Arnaut Pires da Silva Almeida
Ana Mafalda da Conceição de Jesus Duarte
Ana Margarida Alves da Rocha
Ana Margarida Jordão Neves
Ana Margarida Palma Monteiro
Ana Margarida Palmeira da Silva
Ana Margarida Pontes Caldeano
Ana Maria Esteves Arriaga de Jesus Lopes
Ana Maria Matias Dias Coroado
Ana Marina Moura Freitas Pereira
Ana Marisa da Fonseca Carvalho
Ana Marisa Fernandes da Paz
Ana Marisa Matias Regadas
Ana Marta Gomes Calambra
Ana Patrícia de Campos Bica
Ana Patrícia Silva Barbosa
Ana Paula Caixinha Castelo
Ana Paula da Costa Gil Jerónimo
Ana Paula de Aguiar Martins
Ana Paula Fernandes dos Santos Costa
Ana Paula Lopes Martins
Ana Paula Magalhães da Rocha
Ana Paula Pereira da Rocha
Ana Paula Pereira de Sousa de Almeida
Ana Paula Rodrigues Garcia Pratas
Ana Paula Rodrigues Lopes Martins
Ana Paula Taveira de Campos Rocha Leite
Ana Raquel Fraga Bandeira Lima
Ana Rita Branquinho Pereira Baptista
Ana Rita da Mata Lourenço
Ana Rita Silva Guerra
Ana Rita Torres Laranjeira
Ana Rita Valinho dos Santos Marques
Ana Sílvia Albino Martins
Ana Sofia Aguiar Carvalho Batista
Ana Sofia Cabim Caixado
Ana Sofia Costa de Freitas
Ana Sofia de Jesus Ferreira Santos
Ana Sofia de Oliveira Vaz Vieira
Ana Sofia Fernandes Alexandre
Ana Sofia Fernandes Dias de Carvalho Barrias
Ana Sofia Gonçalves de Oliveira
Ana Sofia Marques Afonso Roque Dias
Ana Sofia Neves Freire
Ana Sofia Ruivo Sabino
Ana Sofia Salvador Cabral
Ana Sofia Vagueiro Barrela
Ana Vanessa Teixeira Guedes Raimundo
Anabela Bastos Canelas Dias
Anabela Correia da Silva Mondim
Anabela da Silva Matos Oliveira
Anabela de Sousa Antão
Anabela Fernanda de Carvalho Antunes Coelho
Anabela Lopes Ferreira Salvador Gomes
Anabela Oliveira Varanda
Anabela Pinto Saraiva Oliva
André Filipe Cardoso Braga Agostinho
André Frederico Cardoso Cortiço Rodrigues Pereira
André Rodolfo da Silva Freitas
Andrea Jesus Campanhe
Andreia Cristina Serra Courelas
Andreia de Oliveira Saraiva
Andreia do Rosário Martins Correia
Andreia Filipa Jorge Bastos
Andreia Gomes da Silva
Andreia Gonçalves Martins
Andreia Isabel Perez Pereira da Silva Silveira
Andreia Liliana dos Santos Fonseca
Andreia Merícia Encarnação Ornelas
Andreia Mora Garcia Marques
Andreia Patrícia Gomes Silvestre
Andreia Patrícia Lopes Fernandes
Andreia Patrícia Rodrigues Mota
Andreia Raquel Torres da Fonseca Macedo
Ângela Luciana da Cunha Marinho
Ângela Marina de Jesus Dias
Ângela Nobre Leandro
Angelina Rosa Ribeiro Gonçalves
Antonino João Almeida Galvão Carvalho
António Carlos Pina Martins
António de Freitas Caniço
António José Alexandre Castanheira
António José de Bessa Carvalho
António José Pinto Pedrosa
António Luís Costa Assis Cadorio
António Manuel Robalo Gomes Raposo
António Manuel Teixeira Maduro
António Maria da Costa Valente
António Nuno Pimentel Félix
Araci Maria do Rosário Jesus
Ariana Cristina Cabral Morais Saraiva de Carvalho
Armandina Maria Velozo da Silva Montez
Arménio Antunes Clisante de Sousa
Arminda Maria Anselmo Oliveira
Atilde Manuela Delgado Torres
Benvinda Manuela Lemos Machado
Berta Manuela Machado de Sousa
Branca Maria Franco Pereira
Brigite Adelaide do Rosário Vicente
Bruna Isabel Soares da Silva
Bruno Alexandre Rodrigues Pereira Monteiro
Bruno Francisco Brotas Lúcio
Bruno Miguel Fernandes Monteiro
Bruno Miguel Lopes Gonçalves
Bruno Miguel Lourenço Branco Ramos Cardoso
Bruno Miguel Moreira Néné
Bruno Miguel Pereira Gordinho
Bruno Miguel Rocha Horta Neves Barata
Carla Alexandra Ferreira Lopes
Carla Alexandra Lopes da Cunha
Carla Alexandra Lousã Machado
Carla Alexandra Monteiro Gomes
Carla Alexandra Neves Carvalheiros
Carla Alexandra Nunes
Carla Alexandra Nunes Martins
Carla Cristina da Cruz Ferreira Fernandes
Carla Cristina Filipe de Carvalho
Carla Cristina Gameiro Crachat
Carla Daniela Couto Sá
Carla Elisabete Antunes Pereira da Costa
Carla Isabel Ferraz de Oliveira
Carla Isabel Martins de Macedo Pereira
Carla Manuela Rodrigues Oliveira
Carla Margarida Pedroso Mota Alves
Carla Margarida Rodrigues Vasco
Carla Maria Lima Amorim Afonso
Carla Maria Lopes Mendes
Carla Maria Maia Dias
Carla Maria Miranda Novais
Carla Maria Pereira Franco
Carla Marina da Silva e Coutinho
Carla Marina Dias Braz de Sousa
Carla Patrícia de Carvalho Valente
Carla Patrícia dos Santos Pinto
Carla Sofia Batalha Gomes
Carla Sofia da Silva Viveiros
Carla Sofia de Almeida Lampreia
Carla Sofia dos Santos Gonçalves
Carla Sofia Ferro Alpalhão
Carla Sofia Lopes Duarte
Carla Sofia Marques Bártolo
Carla Sofia Melo Nascimento
Carla Sofia Pinto Girão Constantino
Carlos Alberto Cadavez Carneiro
Carlos André Pinto da Silva
Carlos da Conceição Lim Pratas
Carlos Granja Garcia Brás
Carlos Jorge Duarte Miranda
Carlos Manuel Esteves Simões Pereira
Carlos Manuel Pires Pereira
Carlos Miguel dos Santos Guardado
Carlos Miguel Figueiredo Afonso
Carlos Miguel Mendonça Martins
Carlos Rafael Andrade Cruz Ferreira
Carlos Viegas Pacheco
Cármen Dolores Ávila José
Carolina Calado Spencer
Carolina Maria Lopes Neves

Catarina dos Santos Costa
Catarina Isabel Fonseca Paulos
Catarina Luís Baptista
Catarina Sampaio Barbedo Dias
Cátia Andreia da Silva Batista
Cátia Filipa da Costa Martins
Cátia Liliana Rodrigues Afonso
Cátia Marisa Serra Batista Carrasqueiro
Cátia Vanessa Santos Ribeiro
Cecília Leal Pereira
Celeste da Conceição Castelão Barreira
Celeste Maria Dos Santos Oliveira Mendes
Célia Cristina Soares Vieira
Célia de Jesus Fialho Quintas
Célia Margarida da Silva Gomes
Célia Maria Nunes dos Santos
Cidália Domingues Gonçalves
Cidália Fernandes Monteiro
Cidália Teixeira Lima
Cláudia Arminda da Cunha Vieira
Cláudia Coelho Valente Brandão
Cláudia Isabel Afonso dos Santos Silva
Cláudia Luena de Sousa Marinho
Cláudia Manuela Oliveira da Silva
Cláudia Margarida Dias Ferreira
Cláudia Maria Magalhães Isidro
Cláudia Maria Monteiro Guedes Dias Ferreira
Cláudia Maria Moreira Martins
Cláudia Marina Freire de Andrade Marques
Cláudia Patrícia Foutinho de Oliveira Ferrão
Cláudia Sofia de Sousa Sá e Moura
Cláudia Sofia Félix Mendonça
Cláudia Sofia Moreira Lopes
Cláudia Sofia Oliveira Jesus
Cláudia Sofia Sustelo Agostinho Nota
Cláudia Vanessa da Silva Rodrigues Pereira
Cláudio André Pereira Gonçalves
Clotilde Marques Pereira
Conceição Maria Martins Castanheira
Constantina Rosa Banha Gomes
Constantino José Batina Martins
Cristiana Dias de Almeida
Cristiana do Rosário Caldeira Agapito
Cristiana Isabel Ferreira Daniel
Cristiana Pereira da Rocha
Cristiano João Martins Fernandes
Cristiano Manuel Couto Pinto
Cristina Calha Cordeiro
Cristina Isabel Montez Luís
Cristina Manuela Pereira de Carvalho
Cristina Margarida do Couto Gomes Cruz
Cristina Maria da Silva Teixeira Barros
Cristina Maria de Sousa Moreira
Cristina Maria Jorge Silva
Cristina Maria Matos Alves
Cristina Maria Pinto de Carvalho
Cristina Maria Soares Cardoso
Cristina Paula Carvalho Magalhães
Dalila Silvestre Escórcio
Daniel Zaidam Chantre Ferrage
Daniela Alexandra Marques Ribeiro da Silva
Daniela Alexandra Rodrigues dos Santos Bastos
Daniela Alexandra Sequeira Marques
Daniela Deolinda Aparício Nogueira
Daniela Guita Avelar Fernandes Marujo
Daniela Paula de Brito Mendes Barata
Delfina Paula Magalhães Teixeira
Délia Isabel da Silva Gonçalves
Deolinda Maria Lima Peixoto
Diana Lopes
Diana Marta Salgado e Sá
Dilma Susana do Vale Garrido
Dina do Carmo Marques Nunes
Dina Susana de Seixas Lopes
Dinis Teixeira Candeias
Dolores Daniela de Figueiroa Telles Camacho e Mendes
Dora Cristina Fernandes Peixoto
Dora Maria da Luz Calão Luciano Paulo
Dora Sofia Pereira Chainho
Duarte Fernando Tito Carvalho Almeida da Silva
Duarte Miguel de Sá Dias da Costa
Edite de Fátima Vila Nova do Rosário
Edmundo José Ferro Entradas
Eduarda Maria Domingues Pedro
Eduardo Cruz de Macedo Basto
Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro
Elda Catarina da Silva Gregório Alves
Elda Maria Costa Spínola
Élia da Conceição de Barros Ralha Afonso
Elisabete Alexandra Araújo Gomes
Elisabete Alexandra Pimenta de Oliveira
Elisabete Andreia Pereira Jacinto
Elisabete dos Santos dos Ramos Martins Braz
Elisabete dos Santos Luís
Elisabete Gomes Serrano Moreira
Elisabete Sofia Vieira Carvalho
Elsa Alexandra Cardoso Figueira
Elsa Alexandra do Vale Campos
Elsa Alexandra Lamas Borges
Elsa Cristina da Silva Lino
Elsa Cristina Gomes Pacheco
Elsa Maria Costa de Araújo e Castro
Elsa Maria de Almeida Alves
Emanuel Ramos Rosa
Emília Rosa da Silva Chilro
Emílio Fernando de Carvalho Vasques
Emílio Manuel Araújo Machado
Ercílio Manuel Martins Fernandes
Ermenando António dos Santos Silva
Estela Márcia Barreiro Santos
Estela Maria de Jesus Coelho Oliveira
Estela Maria Rocha da Silva
Etelvina Maria Pereira Dourado
Eugénia Maria Braga Mendes
Eunice da Luz Justino Quintas
Eva Cristina Vitorino Rosa
Eva Patrícia Duarte Gonçalves
Fernanda Isabel Esperança dos Santos
Fernanda Maria Candeias da Cunha Rodrigues
Fernando Jorge Cordeiro Correia Aguiar
Fernando Jorge Polido da Silva
Fernando Jorge Teixeira
Fernando Miguel Vieira de Carvalho Monterroso
Fernando Pires Robalo
Fernando Simões Gonçalves
Filipa Alexandra Montemor Leal
Filipa Andreia Carvalho da Costa Cardoso Rodrigues
Filipa Isabel de Sousa Grilo
Filipa Joana Lourenço Menezes
Filipa Margarida Sá Carriço
Filipa Miguel Afonso Comparado
Filipa Nogueira de Sousa Gomes
Filipe Carlos de Castro Tapada Ribeiro Vieira
Filipe Joel Freitas Leite
Filipe Ricardo Oliveira Magalhães
Filipe Teixeira Mendes
Filomena Gorete Pires Gonçalves Pires
Filomena Maria Antunes Guerra da Cunha Casalta
Florbela de Jesus Santos Vaz
Florbela Martins da Silva
Francisca Paula Espinho Rodrigues de Amaral
Francisco Paulo Viena Lima da Costa
Glória Cristina de Carvalho Moreira
Gonçalo Filipe Martins Lourenço de Carvalho Antunes
Graciete Almeida Alves
Graciete Marisa Martins Henriques
Gracinda Maria Moreira Cardoso
Guida Meneses da Silva Lourenço
Hélder António Aljustrel Valente Reis
Hélder Manuel Túbal Raposo
Helena Guedes Guerreiro Mascarenhas
Helena Isabel Fraga Rola
Helena Maria Blanc Capinha Corado
Helena Maria Cação da Luz Reis
Helena Paula Silva Lanceiro de Braz Antunes Freitas
Henrique dos Santos Vilhena
Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes
Hildegarda Lima Gonçalves da Luz
Hugo Aguiar Cruz
Hugo David Guerreiro da Silva
Humberto Jorge Valentim Leitão
Ilda Cristina Senra Martins

Inácia de Jesus Veloso Fernandes
Inês Alexandra Andrade de Oliveira Magalhães
Inês Freitas Soares
Inês Marta de Viveiros Nunes Pereira Monteiro
Inês Sangreman Proença Pires de Lima
Inês Sofia Simões Rangel
Iolanda Sofia de Martins Bastos
Irene do Rosário Ferreira de Oliveira
Iria Marisa Monteiro Ferreira
Isa Alexandra Vital Ruivo
Isa Maria Cardoso Baptista
Isa Marlene da Silva Oliveira
Isabel Alexandra Ramos Duarte Mineiro Fazendeiro
Isabel Castanho Paes Narciso Simões
Isabel Cristina Barros Quitério
Isabel Cristina da Rocha Bernardo
Isabel Cristina Loureiro Correia
Isabel Cristina Teles Grilo Barreiros
Isabel Fátima Escobar Baldo
Isabel Maria Ferreira da Silva Coroa
Isabel Maria Gomes Polido
Isabel Maria Lopes Cordeiro
Isabel Monteiro Cosme da Silva
Isabel Pereira dos Santos
Iva Susana Pires Brandão
Jaime António Bernardino Alves
Joana Carreiro Meireles Rodrigues
Joana Cristina Meireles Chaves Diniz Lino
Joana Isabel Valentim Ferreira
Joana Isabel Vieira dos Santos
Joana Mafalda Moreira Menezes
Joana Maria da Conceição e Matos
Joana Maria Janeira da Costa Pereira
Joana Maria Vasconcelos Ribeiro Umbelino
Joana Pinho Duarte Bastos
Joana Raquel Alves dos Santos
Joana Ribeiro Monteiro
Joana Rita Sereno Seita Duarte
Joana Simões de Carvalho Pereira Cartaxo
Joana Viana Ferreira Sousa Machado
João António Guerreiro Camacho
João Bernardino dos Santos Lima
João Bernardo Mendes Correia Bessone Mauritti
João Carlos de Pinho Triães
João Fernando Loureiro Acúrcio
João Filipe Barbosa Pérola
João Filipe Costa Martins
João Gilberto Lopes Santos
João Luís de Jesus Leal
João Luís Redondo Veríssimo
João Manuel Fernandes
João Manuel Franco Rodrigues Costa
João Manuel Meira dos Santos
João Manuel Pereira Figueiredo
João Paulo Nogueira Estanislau
João Paulo Rodrigues de Azevedo
João Pedro da Conceição Marques
João Pedro Ferreira Teixeira
João Reinaldo Abrunhosa Marçal
Joaquim António Bogalho Marques
Joaquim Luís Francisco de Oliveira
Jocelina Maria Ribeiro da Graça
Joela do Vale Pereira
Jorge Filipe Barros de Lemos
Jorge Manuel Quintas Mateus
Jorge Manuel Rodrigues dos Santos Passos
Jorge Miguel da Costa Soares de Ávila
Jorge Miguel Rodrigues Claro
José Alberto Santos Cavaco
José António Costa Pereira
José António Passinhas Narciso
José António Pereira da Costa
José Carlos Cerquera de Carvalho
José Carlos Ferreira Dias
José Carlos Melgueira Antas
José Duarte Bezerra de Sá
José Joaquim dos Santos Vieira
José Manuel Caseiro Fernades Rente
José Manuel Janela Fonseca
José Manuel Miranda Araújo
José Manuel Soares dos Santos
José Paulo Regada Ferreira
José Pedro da Silva Paulo Demeyere
José Pedro Melo e Castro Carvalho Araújo
José Rafael de Abreu Gonçalves
José Renato Cardoso de Sousa
Josina Rosa Esgueira Mendes Cardoso Figueiredo
Judite Margarida Góis Estrela Matias
Júlio César Matos Cosme de Paiva
Júlio Paulo da Cruz Abrantes
Karina Ismael
Lara Damas Lopes dos Santos
Lara Sofia Fernandes Esteves
Laura Maria Bastos Pereira Saraiva Seixas
Laura Maria de Azevedo Fernandes
Laura Susana Tavares Lemos
Laurinda Augusta Monteiro Briga
Leandro Costa Marques
Leandro José Rodrigues Gomes
Leonel dos Santos Fonseca
Leonel Geraldes Silva
Leonor Conde Búzio Figueiredo
Lídia Maria Antunes Lopes
Lídia Natália Moreira da Silva
Lígia Flávia Barroso de Sousa Ferreira
Lígia Isabel Quesado Pacheco Pereira
Lígia Maria Marques da Silva
Liliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves
Liliana Cristina da Silva Cepas Rainha
Liliana Emanuela Pereira Barbosa
Liliana Isabel Baltazar Patrício
Liliana Lisa Mourão Alves de Macedo
Liliana Marcela Moreira Simões
Liliana Maria da Silva Cunha
Liliana Marisa Lopes Afonso Carril
Liliana Rosa Madureira Pedro
Liliana Salete Barreiros Samico
Liliana Sofia Faria Cristóvão
Lina Maria dos Santos Prates
Lina Sofia Mendes Oliveira Martins
Linda Plácida Pereira da Costa Raposo
Lisete Dias Sanches
Lisete Manuela Ribeiro Costa
Lúcia Manuela Lourenço da Fonseca Almeida
Luciana Catarina Coelho Borges
Luciana Maria Mota e Sousa
Ludovina Maria Martins
Luís Daniel Lereno Moreira
Luís Filipe Alves Guedes da Fonseca Oliveira
Luís Filipe Candeias Martins
Luís Filipe dos Santos Brandão
Luís Filipe Gonçalves de Pinho
Luís Filipe Ribeiro Ferreira
Luís Filipe Sousa Dias
Luís José Ribeiro Gonzaga Grego
Luís Manuel de Sousa Moreira Monteiro da Silva
Luís Manuel Marques Gomes
Luís Miguel Baptista Gonçalves
Luís Miguel Ferro Carmona
Luís Miguel Figueiredo Rosa
Luís Miguel Pinheiro
Luís Miguel Ribeiro Gaspar
Luís Miguel Valada Pedrosa da Silva
Luís Nuno Figueiredo e Sousa
Luísa da Conceição Pinelo
Luísa Maria Almeida Lavrador
Luísa Maria Martins Pinto
Luísa Maria Moreira Assunção
Lurdes Cristina Fernandes Canhoto
Lurdes Cristina Rodrigues Braz Pires
Madalena Maria Martins Dias Alves de Pinho
Madalena Sandmann Corte Real
Mafalda Sofia da Costa Fernandes
Mafalda Sofia Ferreira Fernandes
Manuel António Ferreira da Silva
Manuel Bernardo Martins Orge Alonso
Manuel da Costa Rodrigues
Manuela Filipa dos Santos Frederico Gonçalves
Manuela Maria Lourenço Ferreira
Márcia Alexandra Lima Gomes
Márcia Moraes Lacerda
Márcia Susete Ferreira Pereira

Márcio Diogo da Silva Augusto
Marco António de Melo Gaspar
Margarida Alexandre do Nascimento Afonso
Margarida da Graça Gonçalves Nogueira Estanislau
Margarida Gomes Marques Martins
Margarida Maria da Cunha Paiva
Margarida Maria Matos Barros
Margarida Sofia Dias Rodrigues
Maria Adelaide Mendes Santos
Maria Adelaide Pinheiro
Maria Albertina Moreira Teixeira Silva Casaca
Maria Alexandra Nunes Lemos Figueiredo
Maria Amélia Almeida Faca Mestrinho
Maria Amélia Gonçalves Gomes
Maria Amélia Moreira dos Santos Ribeiro
Maria Antónia Fonseca Matos Silvestre
Maria Arminda da Cunha Leite Agostinho
Maria Arminda Mota Pinto Silva
Maria Augusta Lopes Correia
Maria Áurea da Silva Monteiro Torres
Maria Benilde Gabriel de Almeida
Maria Celeste da Conceição Ferreira
Maria Clara Pacheco Marcelino da Costa
Maria Cláudia Alves Pereira da Silva Fernandes
Maria Cristina Silva Belchior
Maria da Conceição Barradas Baptista Leitão
Maria da Conceição Marques Mendes Lopes de Araújo
Maria da Luz Veneno Santos
Maria Daniel Parreira Afonso Leandro
Maria de Fátima Afonso Fernandes
Maria de Fátima Cardoso dos Santos Ramos e Barbosa
Maria de Fátima dos Santos Lourenço
Maria de Fátima Fernandes Costa Lopes
Maria de Fátima Prelhaz Rodrigues Barreto
Maria de Fátima Sequeira Dias Moreira
Maria de La Salette da Silva Machado
Maria de Lurdes Barbudo Ferreirinho Pereira
Maria de Lurdes Fernandes Resende
Maria de Lurdes Palminha Pereira Gomes
Maria de Lurdes Ramos Tomás Henriques
Maria do Carmo da Cruz Barroso
Maria do Carmo Dias Mendes
Maria do Carmo Rodrigues
Maria do Céu Agostinho Figueiredo Simões Presa
Maria do Céu Colaço dos Santos
Maria do Céu Gama Trigueiro
Maria do Céu Gomes Machado
Maria do Céu Paulico Diogo
Maria do Céu Vieira da Rocha
Maria do Rosário da Cruz Grácio
Maria do Rosário Gomes da Silva
Maria do Rosário Pais de Azevedo Andrade Correia
Maria do Rosário Tomás Rosa
Maria do Rosário Versteeg Guedes Salgado Antas
Maria do Sorriso Pinto Bernardo
Maria Eduarda Abrunhosa da Silva Caridade
Maria Elvira Rosendo Póvoa Correia
Maria Fátima Abreu Macedo Caleiro
Maria Fernanda Almendra Gomes
Maria Fernanda Rego Valente Ferreira
Maria Filomena Correia da Luz
Maria Filomena Fernandes Carreiro
Maria Filomena Saraiva dos Passos de Almeida
Maria Flora Ferreira de Carvalho
Maria Helena Antunes Campos Torres
Maria Helena Caeiro Alas Medinas Guerra
Maria Helena da Costa e Silva
Maria Helena de Almeida Pires
Maria Helena Leal de Barros
Maria Helena Magalhães da Silveira Ribeiro
Maria Helena Ribeiro Gonçalves Lopes
Maria Helena Rocha Ribeiro Sá Marques
Maria Inês Cerqueira Vieira
Maria Inês Pinto Santos de Carvalho
Maria Isabel Teixeira Carvalho
Maria Inês Fernandes
Maria Ivone Palas Mateus
Maria João Amaro Martins
Maria João Carreira Roque Palma
Maria João da Costa Rebelo
Maria João Fernandes Rebordão
Maria João da Silva Ferreira
Maria João de Jesus Dias da Silva
Maria João dos Santos Oliveira
Maria João dos Santos Pais
Maria João Paiva Manatos
Maria José Alves Ricardo
Maria José Costa Veiga de Sousa
Maria José Dionísio Robalo Correia das Neves
Maria José Gil dos Reis
Maria José Leitão Fernandes Carriço de Almeida
Maria José Ramos Barão
Maria Leonor dos Reis Ramos
Maria Luísa Alves Saraiva
Maria Luísa de Paula Barroso Monteiro
Maria Luísa Rodrigues Fragoso
Maria Luísa Rolaça Monteiro Nogueira
Maria Manuela Gomes Aguilar
Maria Margarida Cardeira Seno
Maria Matilde Alves Esteves
Maria Paula Ribeiro Louro
Maria Rosália Caeiro Alas Medinas Guerra
Maria Teresa da Fonseca da Costa
Maria Teresa Duarte de Sequeira
Maria Violante Branco Pereira dos Reis
Maria Vitalina Santos Serrano Lucas
Mariana Agostinho Tomás
Mariana Cristina Prudêncio Lucas de Vasconcelos
Mariana da Luz Rodrigues de Vasconcelos
Mariana Gomes Fonseca Guerra
Mariana Patrícia de Almeida Cardoso
Marília Elisabete Fernandes Machado
Marina Alexandra da Silva Nunes
Marina do Rosário Cabete de Oliveira
Marina Miranda dos Santos
Mário Alexandre do Patrocínio Ferreira
Mário José Dias Cardoso Leal
Mário José Rodrigues Serrano
Mário Manuel Galvão
Mário Miguel Lavadinho Madalena Oliveira
Marisa Alexandre Mestre Martins
Marta Alexandra Correia Frade
Marta Alexandra Peixoto de Sousa
Marta Alexandra Poeiras Pereira
Marta Andreia da Conceição Rodrigues
Marta Cristina Pereira Cruz Pires
Marta Filipa Cataluna Gonçalves
Marta Isabel Ferreira de Sousa
Marta Lídia Figueiredo Oliveira
Marta Priegue de Oliveira
Marta Raquel Duarte Gil Pereira
Marta Ribeiro Soares Medeiros
Marta Sofia Dias Barbosa
Marta Sofia dos Santos Amaral Freire
Marta Sofia Ferreira Alves
Marta Sofia Ferreira dos Santos
Marta Sofia Palmeira Ribeiro
Marta Sofia Salvador Giga da Terra
Marta Sofia Sousa da Cunha
Marta Vânia Dias Teixeira
Martinho Barrias Gonçalves
Mavíldia Lina Lima da Silva
Melissa Alexandra Carvalho Lopes
Michelle Justina Rocha Azevedo
Miguel Ângelo de Oliveira Bola
Miguel Ângelo Oliveira Pinheiro
Miguel Duarte da Silva Pereira Carmo Soares
Milena da Conceição Sousa Costa e Silva
Miriam Filipe da Costa
Miriam Liliana da Silva Pádua
Nádia Filipa Nicolau Leitão
Natacha Alves Cabral
Natacha Morais Quintela
Natália Maria Almeida Fragoso
Natália Moreira
Natércia Maria Barreto Machado
Natércia Maria Duarte Pintor
Nelson Bruno Oliveira Costa
Nelson Jorge da Silva Oliveira Gonçalves
Noémia Alves Salgado da Cunha
Noémia Sofia Borges Nunes
Nuno Carlos Guerra Moura

Nuno Filipe Pombo Soares Nunes
Nuno Franclim Santana Ricardo
Nuno José da Costa Gouveia
Nuno Miguel Afonso de Oliveira Prata
Nuno Miguel Cristina Ramos
Nuno Miguel da Conceição Figueira Carvalho
Nuno Miguel dos Santos Ribeiro
Nuno Miguel Frade dos Reis Pina
Nuno Miguel Magalhães Correia
Nuno Portugal Neto Capaz
Nuno Ricardo Correia Bernardo Valente
Odete da Conceição Nunes Relvas Salvado
Odete Maria Silva Costa
Odete Marinela Jacinto Albuquerque
Odília Maria Rocha Gouveia
Olga Filipa Carvalho Henriques Fernandes
Otília Maria Jaime Arcas
Patrícia Alexandra de Almeida Bispo
Patrícia Alexandra Honório Contreiras Manso
Patrícia Alexandra Pinto Bandeira Garcês
Patrícia Alexandra Ramos dos Santos
Patrícia Andreia Ferreira Araújo
Patrícia Cristina Lourenço Nunes
Patrícia Esperança Lopes
Patrícia Figueiredo Janeiro Chaves
Patrícia Isabel Martins Luís
Patrícia Isabel Portela de Oliveira
Patrícia Raquel Santos Silva
Paula Alexandra Costa Serrano Morais
Paula Alexandra da Conceição Gomes Pascoal
Paula Alexandra Nobre Garcia Feiteira
Paula Carla Fernandes Morais da Cunha Granja
Paula Cristina Barroso Ferreira
Paula Cristina Correia Santos
Paula Cristina da Costa Pinto
Paula Cristina da Silva Rego
Paula Cristina Fortes de Faria
Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte
Paula Cristina Lourenço da Fonseca
Paula Cristina Monteiro Teixeira de Carvalho
Paula Cristina Santos Pereira
Paula Maria Alves Vitória
Paula Painho Cordeiro
Paulo Alexandre Antunes dos Santos
Paulo Alexandre Correia Ferreira
Paulo Alexandre Magalhães Ribeiro
Paulo Fernando Marrafas Conde
Paulo Filipe Fernandes Ferreira Chora
Paulo Gil Lopes Ramalho
Paulo Jorge Azevedo Martins
Paulo Jorge Campina Peres de Almeida
Paulo Jorge da Costa Vargues
Paulo Jorge de Almeida Aguiar e Matos
Paulo Jorge Martins Vaz
Paulo Jorge Simões dos Santos
Paulo Jorge Teixeira Dias Machado de Oliveira
Paulo Manuel Miranda de Sousa
Paulo Sérgio Leocádio Bernardo
Paulo Vítor da Silva Carvalho Lisboa
Pedro Alexandre Ramos Duarte Mendes
Pedro Bicó do Quental Gonçalves
Pedro David Gomes
Pedro de Almeida Marques
Pedro Jorge de Jesus Bogalho
Pedro José Teixeira Moura
Pedro Machado de Sousa Baptista
Pedro Manuel Pedrosa Custódio
Pedro Miguel Alves Ribeiro Pinto Santos
Pedro Miguel Brito e Costa Correia Ahmed
Pedro Miguel Cerlheiro Neves
Pedro Miguel da Silva Carvalho
Pedro Miguel dos Santos Pires Guerra
Pedro Miguel Fernandes de Senna Fernandes
Pedro Nuno Bessa Vieira
Pedro Nuno Lucas Santos
Pedro Vasco Sobral Camelo
Raquel Alexandra Batista Correia
Raquel Cristina da Cunha Gonçalves
Raquel de Vasconcelos Prata Ramos
Raquel João Rocha e Carmo Coelho Ribas
Raquel Mafalda Cardoso Pereira Stock
Raquel Maria Cabral Macedo Oliveira
Raquel Maria Malato Dinis
Raquel Miriam de Sousa Duarte
Raquel Sandra Carvalho Dores
Raquel Teresa Araújo Sequeira Alves do Rego
Raul Leonel da Costa Correia
Renato de Sousa Matos
Ricardo Filipe Nunes Soeiro de Carvalho
Ricardo Jorge Gonçalves da Conceição
Ricardo Manuel Nóbrega Carioca
Ricardo Miguel da Silva dos Reis
Ricardo Nuno da Silva Lopes Cardoso
Ricardo Nuno de Sá Rego
Rita Catarina Mendes Paulos
Rita Garcia Dias
Rita Isabel Eichmann Sesinando
Rita Margarida Basílio Cardoso
Rita Mónica Costa Pereira
Rodrigo José Ferreira Gonçalves
Romeu Orlando Pereira Rodrigues
Rosa Fernanda Silva dos Santos Barros
Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro
Rosa Maria de Oliveira Neves Gestosa
Rosa Maria Ferreira Santana Mila Filipe
Rosa Maria Ribeiro Chiquita Pereira Neves
Ruben Augusto dos Santos de Faria Morena Governa
Rui Henriques Nunes Fernandes
Rui José Prudêncio
Rui Manuel Gonçalves Paulo
Rui Miguel Entradas Silva
Rui Miguel Gonçalves Pereira Martins
Rute Isabel Bispo Bernardino
Rute Isabel Caldas Coutinho
Rute Miriam Soares dos Santos
Rute Susana Monteiro Garcia
Salete Rodrigues Pereira
Sandra Ascensão Sabina dos Santos
Sandra Carla Lage Gomes Constantino da Silva
Sandra Cristina de Freitas Henriques
Sandra Cristina de Lemos Martins
Sandra Cristina dos Santos Bento
Sandra Cristina Martins de Almeida Hermenegildo
Sandra Cristina Pereira Águas Amado
Sandra Cristina Relvas Martins
Sandra Cristina Rodrigues dos Santos Paisana
Sandra Ilídia Pimenta Antunes
Sandra Isabel da Cruz Café
Sandra Isabel dos Santos Pires
Sandra Isabel Fonseca Carriço
Sandra Isabel Marques Tomé Simões
Sandra Isabel Pereira Tomás
Sandra Isabel Pocinho de Jesus Miranda
Sandra Luísa Ferreira dos Santos
Sandra Margarida Nunes Moura Duarte
Sandra Margarida Paz Alves
Sandra Maria Alves Santos
Sandra Maria Ferreira da Costa
Sandra Maria Lopes Moniz
Sandra Maria Marcos Meleiro
Sandra Maria Pereira Pinho Dias
Sandra Maria Rebelo de Araújo
Sandra Marina Fernandes Martins
Sandra Marize Montez e Silva Rodrigues
Sandra Marques Jorge
Sandra Patrícia Araújo Bento
Sandra Reino Gonçalves Mendes
Sandra Sofia Rodrigues Nobre Simplício
Sandrina Cardoso Ferreira
Sandrina Morais Antunes
Sara Calado da Maia Sampaio
Sara Cristina Amiguinho da Câmara Leme
Sara da Conceição Pereira Pinto
Sara de Sá e Castro Pereira Ruivo
Sara dos Santos Viegas Palma
Sara Isabel da Mata Almeida Machado
Sara Isabel dos Santos Goulão
Sara Margarida Carvalho Marques da Silva
Sara Maria Belo Velez
Sara Marlene Ferreira Fernandes
Sara Raquel de Freitas
Sara Rodrigues de Almeida

Sérgio Alexandre de Oliveira Marques
Sérgio Augusto da Silva Nogueira
Sérgio Henrique de Oliveira Rodrigues Ludovino
Sérgio Manuel Carvalho Ferreira
Silvana Caldeta de Brito Soares
Sílvia Alexandra dos Santos Ribeiro Pinto
Sílvia Andreia Alves Reis
Sílvia Andreia Ferreira Neves
Sílvia Andreia Rocha de Azevedo Pereira
Sílvia da Costa Oliveira
Sílvia do Carmo Cabrita Lopes Vicente
Sílvia Faustino Peça
Sílvia Gonçalves Nabais
Sílvia Isabel Claudino Freire
Sílvia Maria Correia de Almeida
Sílvia Maria Costa Gomes Leite
Sílvia Maria Reis Duarte
Sílvia Patrícia Fernandes da Silva
Sílvia Sofia Pacheco Messias Silva da Conceição
Silvina Alexandra Inácio Ferreira
Sofia Alexandra Pereira Basto
Sofia Cristina Duarte Vicente Moreira Esteves
Sofia da Silva Ferreira Mota
Sofia Gomes Geadas
Sofia Helena Monteiro Carvalho da Silva
Sofia Isabel Ferrão Lourenço
Sofia Isabel Moreira Novo Antunes
Sofia Mariana Dias Caldeira Maia
Sofia Marlene de Sousa Barros Fernandes
Solange Marisa da Silveira Gonçalves
Sónia Alexandra de São José Ribeiro
Sónia Carla Tavares Mota
Sónia Cecília Vieira
Sónia Cristina dos Santos Ruivo
Sónia Gisela de Sousa Monteiro
Sónia Isabel Coelho Costa
Sónia Isabel Moço Rocha
Sónia Maria de Sousa Monteiro Nouws
Sónia Maria Ferreira Santos Carloto
Sónia Maria Gomes Fernandes
Sónia Maria Pereira Amaral
Sónia Marisa Martins Ferreira Fernandes
Sónia Merino Casneuf Gouveia
Sónia Patrícia Almeida Gomes
Stella Renata Traça de Oliveira
Susana Alexandra Oliveira Medeiros
Susana Andrea Ferreira Taveira
Susana Arminda de Castro Pires
Susana Celeste Leitão da Silva
Susana Costa Veiga
Susana Cristina Agostinho Fernandes Centúrio
Susana Cristina Bigotes dos Reis
Susana Cristina Gomes Moreira Ribeiro de Carvalho
Susana Cristina Lopes Barbosa
Susana da Conceição de Sousa Lobo Ferreira
Susana da Conceição Rodrigues Pascoal
Susana da Conceição Rosado Soares
Susana do Rosário Martins dos Reis
Susana Ester Martins Ramos Trindade
Susana Fátima Amor Fernandes
Susana Figueiredo Oliveira
Susana Filipa Silva Fernandes
Susana Gonçalves Martins
Susana Isabel Loureiro Morais
Susana Isabel Pereira Ribeiro
Susana Luísa Silva Pinto
Susana Margarida Reis Martiniano Glória
Susana Margarida Vieira Costa Caetano de Passos Queirós
Susana Maria Carvalho Russo
Susana Maria Correia Esteves
Susana Maria Dias dos Santos
Susana Maria Dias Pereira
Susana Maria Fonseca Pires
Susana Maria Raimundo Peixoto Vasconcelos
Susana Marisa Paulo Teixeira
Susana Mónica Lourenço Dias
Susana Patrícia Rosa Mendes
Susana Sanches Tourais
Susana Sofia Gomes da Silva da Costa
Suzete do Nascimento Matias Salvador
Tânia Alexandra Ferreira e Sousa Henrique
Tânia Cristina Aldeia Martins
Tânia Inês Vicente Dias Charrua
Tânia Lúcia Morais Thompson
Tânia Luísa de Sousa Nunes Leirinha
Tânia Maria Fernandas Teles Nogueira
Tânia Patrícia Ferreira Sanda
Tânia Patrícia Marques Grilo
Tânia Raquel Crispim Conceição Silva
Tânia Sofia Fernandes Talete
Tânia Sofia Pires Martins
Tânia Sofia Rodrigues Pimentel
Tânia Sofia Tavares de Carvalho Ribeiro Libório
Tatiana Ferreira da Luz Pereira
Tatiana Matos de Jesus Ferreira
Telma do Rosário Santos Lourenço Figueiras
Telma Sofia da Luz Durão
Telmo Neves Correia Mendes Pires
Teodorico Gaspar dos Santos
Teresa Alexandra de Jesus Batista
Teresa Alexandra Pacheco Marreiros Pereira
Teresa Cristina Carvalho da Silva Ferreira
Teresa da Encarnação Mendes Duque
Teresa Graça Andrade Caldeira
Teresa Isabel Arsénio Carloto
Teresa Manuel Castelo Branco Madureira Nabo
Teresa Maria Maneca Lima
Teresa Sofia Câncio da Silva Weber
Teresa Sofia Pancada Silva Fortes
Teresa Sofia Rodrigues Ferreira
Teresa Susana Simões Martins
Tiago André Soares do Amaral
Tiago Domingos Pereira da Costa Bastos
Tiago Henrique Quintela de Lemos
Tiago João Alves Maria Correia Pinto
Tiago João Soares Flambó
Tiago José Ferreira Lapa da Silva
Tiago Luís dos Santos Mota
Tiago Miguel Antunes Teotónio
Tiago Miguel Neves Figueira
Vanda Helena Rosa Martinho
Vanda Paula Castro Oliveira de Almeida Gouveia
Vanessa Celine Desserre Martins
Vanessa de Jesus Silva
Vanessa Raquel Gomes Pedro
Vanessa Sofia Macedo Figueiras
Vânia Cláudia Pilão Pires Alpoim de Andrade
Vânia Lara Rico Martins
Vasco Gonçalo Domingues Mendonça
Vasco Miguel dos Santos Ramos
Vasco Vital Campos
Vera Alexandra Nunes Pacheco
Vera Cristina Leal Morousso
Vera Cristina Oliveira Deodato
Vera Leonor Vaz Pinto da Cruz
Vera Lígia Varela Sardinha de Sá
Vera Lúcia Araújo de Almeida
Vera Lúcia Doutel Fernandes Dias
Vera Lúcia Galhos Menezes Estrela
Vera Mónica Ribeiro Brenha Teixeira
Vera Susana Sampaio Cerqueira
Verónica Inês Soares Magalhães
Verónica Salomé Moreira da Rocha
Virgínia Bernardino Caetano
Vítor João Dourado Gonçalves
Vítor José Larouco Gomes
Vítor Manuel Afonso Calçada
Vítor Manuel Aires Taveira
Vítor Manuel Laiginhas Afonso
Vítor Manuel Pereira Mendes
Vítor Manuel Ramos Pires
Vítor Miguel Trindade Palmeiro
Vitória Maria Pratas Arsénio
Zara Miriam Rocha da Silva e Ferreira de Sousa
Zélia Maria Almeida Mateus
Zélia Maria Soares Teixeira
Zita Alexandra Morais Roça
Zulmira Fátima Antunes Mendes

2 — Manter a decisão de exclusão relativamente aos seguintes candidatos, nos termos e pelos fundamentos correspondentes às alíne-

as indicadas, bem como pelos constantes das respostas do Júri aos que ofereceram alegações, e que resumidamente se indicam:

Referência — A

Abdulaziz Vera Cruz Dias da Graça *ab*),ag),ah)
Adelaide Josefa de Campos Videira *q*),x),z),aa),ad),ai),ak),al)
Adriano Miguel Ribeiro Maia *af*)
Alfredo Manuel Lopes Pereira *ac*)
Alina Raquel de Sousa Ponte *q*),x),z),aa),af),ai),ak),al)
Ana Alexandra Gonçalves de Vila Branco *ab*),ah)
Ana Carolina Baptista Afonso *ac*)
Ana Catarina de Matos Silvestre *ab*),ah)
Ana Cláudia Aly Martinho Simões *ab*),ah)
Ana Cláudia da Cruz Tavares *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Ana Claúdia Morais Pereira Vale *a*)
Ana Cristina Castanheira Garcia *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Ana Cristina Coelho Barros Ab),ah)
Ana Cristina Lucas Laranjeira *a*)
Ana Cristina Marques Pinho Ab),ah)
Ana Felicidade Filipe Antunes Calçada *q*),x),ai)
Ana Filipa Domingos dos Santos Af)
Ana Isabel de Matos Gésero Ab),ah)
Ana Isabel do Carmo Sequeira Carvalho Ab),ah)
Ana Isabel Martins Fernandes da Silva *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Ana Isabel Valério Santa Clara Gomes Ab),ah)
Ana Luísa da Silva Gonçalves Machado *a*)
Ana Luísa Fernandes da Silva Bigares *q*),z),aa),af),ak),al)
Ana Margarida Reis Carvalho *ab*),ah)
Ana Marta Rebelo Patrício *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Ana Patrícia Martins Semedo *a*)
Ana Paula Cardoso Tranchete *a*)
Ana Paula Rodrigues Portela *af*)
Ana Sofia Folgado Ferreira *q*),s),x),z),aa),ab),ah),ai),ak),al)
Ana Sofia Jacinto Domingues *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Ana Sofia Mano Pereira *ah*)
Ana Sofia Marçalo Machado *af*)
Ana Sofia Simões dos Prazeres Pereira da Silva *ab*),ah)
Ana Teresa de Sousa Roleto Baptista Simões *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Ana Vanessa Abreu Cardoso *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Anabela Maria Raminhos Chaveiro *af*)
Anabela Martins da Costa *z*)
André Filipe Carvalho de Seixas e Xavier Rodrigues *af*)
André Gameira Matos Miller Mendes *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Andreia Campaniço Felício *q*),x),z),aa),ad),ai),ak),al)
Andreia Eduarda dos Santos Afonso R. Fonseca da Silva *af*)
Andreia Pinto Faustino *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
António Gonçalo Bento Silva *ac*)
António Marcos da Cunha Cruz *ac*)
António Miguel Marcos Matias *ac*)
Ariana de Oliveira Mendes *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Arnaldo da Cruz Borges *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Bárbara Susana Lourenço de Figueiredo *ab*),ag),ah)
Benilde Joaquina Pereira Moreira dos Santos *ab*),ah)
Bruno Miguel Borges da Costa Pereira Ramos *a*)
Bruno Miguel Carvalho Machado *ab*),ah)
Carina da Silva Ferreira André *ac*),af)
Carla Manuela Vieira Fernandes *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Carla Maria Cunha Vieira *ac*),af)
Carla Maria Gonçalves Teixeira Meireles *a*)
Carla Sofia da Silva Grosso *ab*),ah)
Carla Sofia Pires Braz de Oliveira *ac*)
Carlos Alberto Soares Teixeira *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Carlos Daniel de Freitas Paiva Marinho Pinto *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Carlos Manuel dos Santos Carqueia *ac*)
Carlos Miguel Vilão Leitão *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Cátia Alexandra Domingues Lourenço *ab*),ah)
Cátia Alexandra Duarte Lobo *ab*),ah)
Clara Isabel Leite dos Santos Nunes *ab*),ah)
Cláudia Alexandra dos Santos da Cruz *af*)
Cláudia Isabel Teixeira Barreira de Figueiredo *a*)
Cláudia Sofia Martins Ramos Alves *a*)
Cristela Sofia Chainho Faustino *ac*)
Cristiana Maria Pina Alves Moreira *ac*),af)
Cristina Isabel Fernandes Pereira Guerreiro Gonçalves *ab*),ag),ah)
Daniel José Simões Marques Pinto *ab*),ag),ah)
David Nelson Magalhães de Oliveira Crespo *ab*),ah)
Diana Rafaela Soares Canêdo Oliveira Duarte *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Dora Daniela Ferreira Fernandes *ac*)
Dora Susana Monteiro Pereira *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Edgar Nunes Fernandes *ac*),af)
Edite Damasceno Loureiro *ab*),ah)
Elisabete Gonçalves Moras Baldo *a*)
Elisabete Machado Patrício *a*)
Elsa Jovita Santos Gomes *a*)
Ema Otília Costa de Oliveira *a*)
Emídio Alberto Rodrigues Miranda *ac*)
Emília de Fátima Almeida de Sousa Ribeiro Castro *q*),s),x),z),aa),ag),ah),ai),ak),al
) Estela Alexandra Pires Ribeiro de Fidalgo Canaveira *ab*),ah)
Ester Patrícia Marouco Inácio de Sousa Evangelista *ab*),ah)
Fátima Andrea Lopes Cardoso Paiva Matos *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Feliciano Silvino Gonçalves Santinho *ac*),af)
Fernanda Maria Meireles Coxito *q*),x),z),aa),ad),ai),ak),al)
Fernanda Rosa Martins Coelho Ferreira *a*)
Fernando Paulo de Matos Ferreira Monteiro Santos *af*)
Filipa Cláudia Carvalho de Freitas *ac*),af)
Filipa de Jesus Romão *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Filipa Isabel Jardim Dinis *ab*),ah)
Filipa João Rodrigues de Oliveira de Lemos Magalhães *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Filipa Maria Azevedo Santos *ab*),ah)
Filipe Alexandre da Silva Paula *ab*),ac),af),ag),ah)
Filipe Narciso Alberto Magalhães *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Filomena Alves Rodrigues Carvalho Rocha *a*)
Filomena Idalina Moinhos de Magalhães *ac*)
Francisco José da Silva *ab*),ah)
Francisco José Ferreira São Marcos *ab*),ah)
Gabriela Alexandra Gonçalves Duarte *ac*)
Georgina da Conceição Martins Ramalhinho Ginja *ac*)
Graça Mónica Spínola Nunes *ab*),ac),af),ah)
Gustavo Manuel Correia Nunes Sobreira *ac*),af)
Helena Emília Cunha Rodrigues *ab*),ag),ah)
Helena Isabel Nunes Ramos *a*)
Helena Maria Félix Moedas Henriques *ab*),ah)
Helga Júlia Rocha Guedes *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Inês Falcão da Costa *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Inês Manuela Oliveira Rodrigues Pereira *ac*)
Isabel Joana Pedrosa de Carvalho Maurício *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Isabel Maria Martins da Silva Mendes *a*)
Isabel Maria Rodrigues Pereira *q*),x),z),aa),ab),af),ag),ai),ak),a*l*) Isabel Oliveira *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Isilda Maria Ribeiro Simões *ac*)
Jane Cristine Garcia Ramusga Botas *ab*),ah)
Joana Maria Freitas Amorim Pinto Costa *ab*),ah)
Joana Marisa Ribeiro Azeredo *ac*),af)
Joana Nogueira Gomes Carvalho Campos *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Joana Rita Ramos Dinis Fernandes *ac*)
Joana Sofia de Almeida Barbosa *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
João Manuel Lopes das Neves *ac*),af)
João Paulo Conde Rodrigues *ac*)
João Pedro de Sousa Campos Alves Pimenta *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
João Ricardo Gonçalves de Jesus Mendes *ac*)
Jorge Manuel Monteiro dos Santos Vieira Rodrigues *ac*),af)
José Carlos Gomes dos Santos *z*)
José Carlos Mendes Mateus *ab*),ag),ah)
José Carlos Vitorino Galhetas *ac*),af)
Laura dos Reis Mendes Rodrigues Velosa *q*),x),z),aa),af),ai),ak),al)
Leandro Gabriel Pedro Siopa *ac*)
Leonardo José Oliveira de Azevedo *u*),ac),af)
Leonor Isabel Duarte de Moura e Silva *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Lídia da Conceição dos Santos Bernardo *ab*),ah)
Lídia Maria Lopes dos Reis *a*)
Lígia Catarina Pinhão Gonçalves *a*)
Liliana Gonçalves de Fundo *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Liliana Sofia Neves Ferreira dos Santos Pinto *ac*),af)
Luci Guiomar Carvalho Malta *ab*),ah)
Luís Alberto da Costa Leão Pinto *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Luís Alexandre Gomes Ribeiro *ac*),af)
Luís Filipe Guerra de Oliveira Rodeiro *ab*),ah)
Luís Miguel Fraga Ribeiro *ac*),af)
Luísa Margarida Marques Alves Miguel *q*),aa),ak)
Madalena Maria Sousa da Silva Grosso *a*)
Magda Manuela Nogueira Ribeiro *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Magda Marisa Madruga Vicente *ac*)
Magda Sofia das Neves Rato Barrigoto *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Manuel Amadeu de Sousa Ávila *ac*)

Mara Alexandra Duarte Jorge Buco *ad*)
Márcia Sofia Correia Simões *af*)
Marcie Leiras Pereira *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Margarida da Graça de Sousa Moreira *ac*),af)
Margarida Maria de Sousa Pereira *ac*)
Maria Adelaide Batalha Franco *q*),s),x),z),aa),ac),af),ai),ak),al)
Maria Arlete Pereira da Silva *ab*),ah)
Maria Cristina Medeiros Laneiro *q*),x),z),aa),ac),ai),ak),al)
Maria da Luz Melício Silva *ac*)
Maria de Fátima Costa Figueiredo *af*)
Maria de Fátima Venera Rebelo Vara *ac*)
Maria do Rosário dos Santos Vieira *ab*),ag),ah)
Maria Fernanda Pimenta Sequeira *ab*),ah)
Maria Helena da Piedade Zacarias Peralta *ab*),ac),af),ag),ah)
Maria Helena Graça Gonçalves da Silva *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Maria Helena Madaleno Gonçalves *ab*),ah)
Maria Isabel Felicíssimo Ramos *ab*),ag),ah)
Maria Isabel Martins Moreira Monteiro de Morais *ac*),af)
Maria João Ferreira Lopes Neves *ab*),ag),ah)
Maria João Guimarães Gomes Marques *z*)
Maria João Lopes Ferreira *ab*),ag),ah)
Maria José Paulo dos Santos Filipe *ac*)
Maria Lúcia Mestre Costa Silva *ab*),ah)
Maria Manuel Correia Martins Batalha *ab*),ag),ah)
Maria Paula Ramos de Macedo Monteiro *a*)
Maria Paula Vasconcelos Machado e Rocha Ferreira *a*)
Maria Teresa da Cruz Pedro *z*)
Maria Teresa Madeira Martins *ac*)
Maria Teresa Paz de Matos e Silva de Oliveira *a*)
Mariana Alves da Rocha *ab*),ah)
Mário Fernando Madeira Nazaré *ab*),ag),ah)
Marlene Gonçalves Pereira *ac*)
Marta de Carvalho Malhadas *ab*),ah)
Marta Isabel Martins Viana Gil Leitão *ab*),ah)
Marta Lúcia dos Reis Imaginário *ab*),ah)
Mauro Renato Galiano de Sousa Vicente *a*)
Nuno Gonçalo Janeiro Pimenta *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Nuno José Leitão Rijo *ab*),ah)
Nuno Ricardo da Silva Ramos *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Oriana Maria Arneiro Mendes *ab*),ag),ah)
Patrícia Alexandra Barreto Ceia Barradas Fraústo *ab*),ag),ah)
Patrícia Fernanda Teles Dias da Luz Martins *ab*),ag),ah)
Paula Albertina Afonso D'Oliveira Correia Mendes Maia *af*)
Paula Alexandra Amorim Augusto *ac*)
Paula Alexandra Seixas Dias Correia *ab*),ag),ah)
Paula Cristina Crispim Finuras *ah*)
Paula Cristina Godinho Barreto Duarte *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Paula Cristina Grade Lopes *a*)
Paula Cristina Rodrigues Ramadas *af*)
Paula Cristina Vicente Henriques *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Paula Luísa Lopes Spínola Teixeira de Aguiar Moura *af*),ah)
Paula Maria Dantas Parente Cancela Covêlo *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Paula Maria Sousa Vieira da Rocha *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Paulo Alexandre Mendes Ribeiro *q*),x),z),aa),ad),ai),ak),al)
Paulo Fernando Alves Marques *af*)
Paulo Jorge da Silva Costa *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Paulo Ricardo Ceriz dos Santos *ac*),af)
Pedro David Rafael Almeida *ac*),af)
Pedro Miguel Cardoso Martins *a*)
Pedro Miguel de Nascimento Carvalho Fernandes *ac*)
Pedro Miguel Dias da Cruz *a*)
Raquel Rodrigues Maia de Carvalho *ac*)
Raquel Sofia Fernandes Terroso *a*)
Ricardo Antunes Maio *q*),x),z),aa),ac),af),ai),ak),al)
Ricardo Bruno Esteves Teófilo Ávila *q*),x),z),aa),ac),ai),ak),al)
Ricardo Emanuel Lourenço Mendes dos Reis *af*)
Rosa Isabel Moreira da Silva da Cruz *ab*),ag),ah)
Rosa Maria Espadinha Romeiras Palma *ac*)
Rosa Maria Pereira Neves Laranjeira *q*),x),aa),ai),ak)
Rui Aparício Martins Ribeiro Lopes dos Santos *q*),z),aa),ab),ah),ak), al)
Rui Valdemar dos Reis Alves *ac*)
Salvador Rosado Fonseca Silva dos Santos *ac*),af)
Sandra Benvinda Monteiro Pereira *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Sandra Cristina Cura Tomé Gonçalves *af*)
Sandra da Conceição Vieira Carneiro *ab*),ah)
Sandra Isabel Martins Paiva *a*)
Sandra Maria Pereira Gil *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Sandra Mónica Godinho da Silva *ab*),ag),ah)
Sandra Rosa da Silva Teixeira Ferreira *ab*),ah)
Sara Filipa Leitão de Maia Moreira *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Sara Inês Ramalhete Pereira *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Sara Isabel Costa do Nascimento Correia Benko *q*), x), z), aa), ai), ak), al)
Sérgio Nuno Agraínho Rodrigues *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Sílvia Maria Mendes Fradinho *a*)
Sofia Isabel Barreiros Guerra *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Sofia Margarida Pratas Ligeiro *ab*),ag),ah)
Sofia Maria Tenório Ferreira Guimarães *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Sónia Cristina Rodrigues dos Anjos *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Sónia Cristina Teixeira Campos Castro *ab*),ah)
Sónia Marina Guerreiro de Sampaio *ac*)
Sónia Marisa Oliveira de Almeida Massa *q*),z),aa),ab),ag),ah),ak), al)
Sónia Marta Ramos de Jesus *ab*),ag),ah)
Sónia Patrícia Martins Setúbal *ab*),ah)
Susana Cristina Simões Pratas *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Susana Isabel Monteverde Pereira *a*)
Susana Manuela Garcia Polido Madeira *a*)
Susana Micaela Pombo Vieira *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Susana Morais Ferreira *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Susana Patrícia Maia Dias *a*)
Susana Sofia da Silva Valentim de Carvalho Quadros *z*)
Susete Cristina da Silva Moutinho *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Teresa Cristina Antunes Pereira *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Tiago Manuel Fernandes Gonçalves *ac*)
Tiago Pedro Fernandes Fonseca Machado *a*)
Tomás Manuel Trigo Martins *ac*)
Valéria Cristina Lopes Ferreira *u*)
Valter Jorge dos Anjos Nicolau Ribeiro *q*),s),t),x),z),aa),ai),ak),al)
Vânia Patrícia Marques Gonçalves de Freitas Moreira *ab*),ah)
Virgílio Ribeiro Gregório *q*),x),z),aa),ai),ak),al)

Referência — B

Adriana da Conceição Lopes Silva *ah*)
Aida Cecília Fernandes Monteiro *ac*)
Albertina Maria Carneiro Areias *ac*)
Albertina Puati Loureiro *ac*)
Alberto Sérgio Brásio Lourenço Silva *ac*)
Alda Carina Afonso Vilarinho Rodrigues *ac*)
Aldino de Brito Ramos *ac*)
Alessandra Poço Barge *ac*)
Alex Sousa Bernardo *q*)
Alexandra Isabel Larguito das Neves Carneiro Alexandre *ac*)
Alexandra Margarida Neves Dias *ac*)
Alexandra Maria Cardeira Ferreiro dos Santos Ferrilho *ac*)
Alexandra Maria Santos Silveira Ramos Cruz *ac*)
Alexandra Marlene Cruz Gonçalves *ac*)
Alexandra Sofia Alves da Costa Dias *ac*)
Alexandre Emanuel Rato Calvo *ac*)
Alexandre Jorge Póvoa Baltazar Pinto *ac*)
Alexandre José Simões Duarte *ac*)
Alexandre Martins Lima *ac*)
Alexandre Miguel Perez dos Santos *ac*)
Alexandrina Esteves Carvalheira *ac*)
Alexandrina Maria Bouça Nova Ferreira Cunha *ac*)
Alfredo José Martins Nogueira Baptista *ac*)
Alfredo Martinho Soares Teixeira *ac*)
Alfredo Pereira Bastos *ac*)
Alfredo Serafim Campos Soares Pereira da Silva *a*)
Almerinda Luzia Coimbra Oliveira de Afonseca *ac*)
Álvaro Jorge Vicente Braga Ferraz *ac*)
Álvaro Manuel Quintas Carvalho *ac*)
Ana Carina Silva Freitas *ac*),ah)
Ana Catarina Dias Vaz *ac*)
Ana Catarina Serra Miranda *ac*)
Ana Cláudia Nunes Carvalho *ac*)
Ana Cristina Alves Tavares *ac*)
Ana Cristina Correia Catarino *ac*)
Ana Cristina Cosme Ferraz *ac*)
Ana Cristina de Melo Pinto *ac*)
Ana Cristina do Rosário Duarte da Luísa *ac*)
Ana Cristina Duarte Ribeiro dos Santos Costa *ac*)
Ana Cristina Ferreira Coelho *ac*)
Ana Cristina Gomes Dias *ac*)
Ana Cristina Gonçalves Monteiro Teixeira *q*)
Ana Cristina Lagoa Vitorino *ac*)
Ana Cristina Morais Ribeiro *ac*)
Ana da Silva Summavielle *q*)
Ana Eduarda Gonçalves de Barros *ac*)
Ana Filipa da Silva Pereira Dantas *ac*)

Ana Filipa do Nascimento Valente Rosado da Conceição *q*)
Ana Isa Agostinho das Neves *ac*)
Ana Isabel Calhau Janeiro Machuco *ac*)
Ana Isabel Candeias da Graça *ac*)
Ana Isabel da Costa Meira *ac*)
Ana Isabel Ferreira Belchiorinho Farola Neves *q*)
Ana Isabel Macedo da Cunha Viana Oliveira e Costa *ac*)
Ana Isabel Marques Rodrigues *ac*)
Ana Isabel Narciso Valente da Rocha *ag*),ah)
Ana Isabel Pimenta Leitão *af*)
Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga *ac*)
Ana Luísa Augusto Meireles *q*)
Ana Luísa Gomes de Almeida *ac*)
Ana Luísa Nobre Faísca Santos Martins Navarro Ferreira *ac*)
Ana Luísa Ramalho Neutel Cid Carreteiro *ac*)
Ana Mafalda da Cruz Alves de Matos *ac*)
Ana Manuel Ferreira Santos Novo *ac*)
Ana Margarida Alves Rodrigues Varanda *ac*)
Ana Margarida Cardoso Costa *ac*)
Ana Margarida da Silva Mariano Batista *ac*)
Ana Margarida Isidro Simões *ac*)
Ana Margarida Semedo Duarte Ferreira *ac*)
Ana Maria Afonso Pinto *ac*),af)
Ana Maria Almas Neves *ac*)
Ana Maria Almeida Pires *ac*)
Ana Maria da Cunha Dantas *ac*)
Ana Maria de Oliveira Tavares *ac*)
Ana Maria de Sousa Esteves *ac*)
Ana Maria Ferreira Morgadinho *ac*)
Ana Maria Marques Mendes *ac*)
Ana Maria Relvas Guimarães *q*)
Ana Maria Ribeiro Marques Lopes *ac*)
Ana Marisa Fernandes Palma *ac*)
Ana Patrícia da Fonseca Cardoso dos Santos *ac*)
Ana Patrícia Freitas Terceiro *ag*),ah)
Ana Patrícia Goulão Carreto *ac*)
Ana Paula Antunes D' Almeida Barata Vasques *ac*)
Ana Paula Carona Henriques *a*),ac)
Ana Paula de Sousa Calado *ac*)
Ana Raquel Gaspar Fernandes *ac*)
Ana Raquel Gomes de Conde Martins *ac*)
Ana Rita Barreiros da Costa Silva Duarte *ac*)
Ana Rita da Soledade Cristóvão *ac*)
Ana Rita de Sousa de Lemos Pereira *ac*)
Ana Salomé Diniz Monteiro do Vale Cardoso Ferreira *ac*)
Ana Sofia de Almeida Rodrigues Nunes *ac*)
Ana Sofia de Oliveira Matos Costa *q*)
Ana Sofia Fernandes Borges Pinto *a*),ac)
Ana Sofia Santos Nepomuceno *ac*)
Ana Teresa Bragança Rebelo *ac*)
Ana Teresa de Aguiar Oliveira *ac*)
Anabela Calmeiro de Matos *ac*)
Anabela da Costa Vieira *ac*)
Anabela Gomes dos Santos Ferreira *ac*)
Anabela Gregório Dias *ac*)
Anabela Neves Alves de Pinho *ac*)
Anabela Vidinha Grazina *ac*)
André Manuel Ferreira Figueiredo Pereira *ac*)
André Marques da Fonseca *ac*)
Andrea Raquel Moreira Maia *ac*)
Andrea Susana Saleiro Gonçalves da Silva *ac*)
Andreas Morais da Cunha *a*),ac)
Andreia Félix Gonçalves *ac*)
Andreia Raquel Torres da Fonseca Macedo *ac*)
Ângela Maria Martins Costa *ac*)
Ângela Marina Marques Resende *ac*)
Ângela Marlene de Jesus Ricardo *ac*)
Ângela Patrícia Teixeira Fernandes *ac*)
Ângelo Miguel Teixeira *ac*)
Antónia Maria de Sousa Loureiro Pinto Cruz *ac*)
António Gonçalo Santos da Silva Moura *ac*)
António João Sabino Gonçalves *ac*)
António José da Silva Barbosa *q*)
António José Gonçalves Fraga de Sampaio Rocha *ac*)
António José Teixeira de Sousa *ac*),ah)
António Júlio Carvalho Vieira *ac*)
António Luís de Oliveira Santos Gil Mata *ac*),af)
António Luís Ildefonso Fachada *ac*)
António Manuel Neves Marques *ac*)
António Manuel Robalo Caiado da Costa Silva *ac*)
António Miguel Antunes Mendes *ac*)
António Miguel Clara do Carmo Gadanho *a*),ac)
Aristides Alberto da Costa Rodrigues *ac*)
Arlete Dolores Marques Eduardo *ac*)
Arlete Maria Brandão Fernandes Mendes *ac*)
Armando Maria Freitas de Sousa Basto *ac*)
Armindo Fernandes Lanção *ac*),ah)
Artur Jorge Chouzende Moreira *ac*)
Artur Jorge Dos Santos Almeida *ac*),ah)
Artur Jorge Palma Parreira Cortez *ac*)
Artur José André Xavier *ac*)
Aurora do Céu Gonçalves Batista *ac*)
Beatriz de Muzio Platineti Paulo *ac*)
Belizandra Paula Alves Teixeira *ac*)
Bento Manuel da Silva Rocha *ac*),af)
Bruno Alexandre de Sousa Leitão *ac*),ah)
Bruno Henrique Marques Soares *ac*)
Bruno Miguel de Sousa Couto *af*)
Bruno Miguel Dias Curado *af*),ag),ah)
Bruno Miguel Gonçalves Barreira *q*),ac)
Carina Filipa Rodrigues Fernandes *ac*)
Carina Isabel Matos Rosa *ac*),af)
Carla Alexandra Vaz Machado *af*)
Carla Dulcineia Mendes Teixeira Ferreira *s*),ag),ah)
Carla Helena Vaz Salgueiro *ac*)
Carla Isabel Nunes Jordão *ac*)
Carla Maria da Cunha Mendes Lopes *ac*)
Carla Maria de Abreu Ferreiro Grilo *ac*)
Carla Maria Gonçalves Moura *ac*)
Carla Maria Lopes Teixeira *ac*)
Carla Maria Portela Dias *ac*)
Carla Marina Martins Ferreira *ac*),ah)
Carla Patrícia Airoso Cesteiro *ac*)
Carla Patrícia dos Santos Oliveira *ac*)
Carla Sofia Capela Reis *ac*)
Carla Sofia Nogueira Luís *ac*)
Carlos Alberto Gomes Rebelo *ac*)
Carlos Alberto Henriques Duarte Lopes *ac*)
Carlos Alexandre Osório Paiva *ac*)
Carlos Castro de Amorim *ac*)
Carlos Daniel Fernandes da Silva *ac*)
Carlos David de Sousa Gonçalves *ac*)
Carlos Dinis da Silva Torres *ac*)
Carlos Eduardo de Sousa Rosa *ac*)
Carlos Ferreira Ramos Casimiro *ac*)
Carlos Filipe Monteiro Vieira Gonçalves *ac*),ah)
Carlos Gaspar Brandão Correia Martins *ac*)
Carlos Jorge Ferreira *ac*)
Carlos José Vaz Guterres *a*),ac)
Carlos Manuel da Costa Teixeira de Sousa *ac*)
Carmen Josefa Valente Vilarinho de Oliveira Melo *ac*)
Catarina Capelo dos Santos *ac*)
Catarina da Luz Ramos Duarte *q*),ah)
Catarina de Lancastre Ponce Álvares *ac*)
Catarina Filipa Martins Dias Fernandes *ac*)
Catarina Freire Rocha *ac*)
Catarina Isabel Alves Lourenço Galinha *ac*)
Catarina Sofia Patrício Cabral Mota *ac*)
Cátia Alexandra Abreu e Costa de Matos Gonçalves *ac*)
Cátia Marisa Tomé Neves *ac*)
Cátia Soares Cardoso *ac*)
Cátia Vânia Rodrigues Afonso *ac*)
Célia Cristina Rodrigues Fialho *ac*)
Célia Filomena Pinheiro Maximino Delgado Nunes *ac*)
Célia Marisa Martins Figueiredo do Espírito Santo *ac*)
Celina Mateus Inácio *ac*)
Cláudia Alexandra Esteves de Melo e Cunha *ac*)
Cláudia Alexandra Fernandes Domingues *ac*)
Cláudia Cristina Alves da Mota *ac*)
Cláudia da Silva Antunes *ac*)
Cláudia da Silva Martins *ac*)
Cláudia Isabel Pontes Rupia *ac*)
Cláudia Maria Oliveira Guedelha *af*)
Cláudia Maria Rodrigues dos Santos Gomes *ac*)
Cláudia Susana de Carvalho Gertrudes *ac*)
Cláudia Virgínia Lopes dos Santos Barbosa *ac*),ag)
Clodomira Dias Serrão *ac*)
Clotilde da Conceição Ferreira Nogueira *ac*)
Corina Farias Lopes *q*),ac),ah)
Cristina dos Remédios Pereira Custóias *ac*)
Cristina Isabel Cardoso do Nascimento Baptista *ac*)
Cristina Isabel Picado Mota Cardoso *a*),ah)

Cristina José Miguel Pintado *ac*)
Cristina Maria Pereira Amaral Gomes *ac*)
Cristina Maria Souteiro Gama *ac*)
Cristina Sofia Pereira de Almeida Pinto *ac*)
Daniel Alçada de Almeida Ribeiro Bonina *ac*),af)
Daniel Gouveia de Abreu *q*),ad),af),ag),ah)
Daniel Monteiro Guimarães *ac*)
Daniela Cunha Pimenta *ac*)
Darlinda Ferreira da Silva *ac*)
David Ferreira Gouveia *ac*)
David João de Castro Lima *ac*)
David Jorge Lopes Lages *ac*)
David Tavares Leão *ac*)
Décio Bruno dos Santos Ferreira *ah*)
Deolinda Fernanda Neto Gomes *ac*)
Diana Alexandra de Oliveira Branco *ag*)
Diana Martins Ferreira Lopes *ac*)
Diana Rute Gião de Matos Santos da Silva Pinheiro *ac*)
Diana Torrão Patoilo *ac*)
Dina Paula Dias Gonçalves *ac*)
Diogo Clemente da Silva *ac*)
Dora Catarina Simões Augusto Cardoso *ac*)
Duarte Pedro Mexia de Matos Sepúveda da Fonseca *ac*)
Dulce Maria Rodrigues da Silva Ramôa *ac*)
Edite Maria Almeida Correia *q*)
Edite Natália Ferreira da Cruz *ac*)
Eduarda Cristina Duarte de Magalhães Coutinho *ac*)
Élia Mara Costa Baltazar Garcia *af*)
Elis Shaida Raichande Mussa Ossmane *ac*)
Elisa Maria dos Santos Marques *ac*)
Elisabete da Conceição Henriques *ac*)
Elisabete Duarte Oliveira Ferreira *ac*)
Elisabete Maria São Joanico Oliveira Pereira *ac*),af)
Elisabete Neto Gonçalves *ac*)
Elisabeth Moreira Dias *ac*)
Elizabeth Verdasca Neves *ac*)
Elsa Cristina Baia Marino *ac*)
Elsa Maria Araújo Brandão *ac*)
Elsa Ramos Oliveira Diogo Candeias *ac*)
Elza de Fátima Rego Pires Monteiro *q*),ac)
Emanuel Carmo Leal *ac*)
Estrela Dias Pascoal *ag*)
Eugénia Sandra Carvalho Pinto *ac*)
Eunice dos Anjos Henriques Caldeira dos Santos *ac*),af)
Eurico André de Jesus Rodrigues *ac*)
Fabrício Félix Tabuada Barros *ac*)
Fátima Cristina Ferreira Fazendeiro Curto *ac*)
Feliciano Augusto Vasco *ac*)
Fernanda Cristina Pires Trigo *q*),ac)
Fernando Augusto da Costa Pires *ac*)
Fernando Gonçalves João *ac*)
Fernando Jorge Silva Almeida *ac*),af),ag),ah)
Fernando Manuel Fontinha Camilo *ac*)
Fernão Vasco Cardoso de Bettencourt Leote do Rego *af*)
Filipa Alexandra Esteves da Silva *ac*)
Filipa Pereira Tomé *ac*)
Filipe Gomes Coelho *q*),ac)
Filipe Manuel Maciel Coelho *ac*)
Filipe Miguel Marques Mateus *ac*)
Filipe Ricardo Mouta de Castro *ac*)
Filipe Sereno Quaresma Teixeira Ribeiro *ac*)
Filomena Cristina Martins Pires *ah*)
Filomena Raquel Salvado Caniça *a*),ac)
Flávio Dias Saraiva Querido Leal *q*),ac)
Florbela da Saudade Lampreia Ramos *ac*)
Francisca Luísa Rodrigues Brinca *ac*)
Francisco António da Silva Roque do Vale *ac*)
Francisco António Ferreira Rosmaninho *ac*)
Francisco Jorge Correia de Queirós *ac*)
Francisco José Caetano da Silva *ac*)
Francisco José do Carmo Mendes Valente *ac*)
Francisco José Safara Ribeiro Alface *ac*)
Francisco Tiago da Costa Carreto Clamote *ac*)
Frederico João Gonçalves dos Santos Branco Martins *ac*)
Gabriela Alexandra Pinto Cabana *ac*)
Gil Duarte Leitão Feio *ac*),ag),ah)
Gina Maria Gomes Mendes *ac*)
Gisela Maria da Costa Rodrigues *ah*)
Gisela Virgínia Vieira Pereira *ac*)
Glória Sofia do Couto Lopes *ac*)
Gonçalo Jorge Monteiro Tátá *ac*)
Gonçalo José Azevedo Teixeira Garcia Florêncio *ac*)
Gonçalo Nuno Gil Rosado e Silva *q*),ac)
Gonçalo Rocheta Mateus *af*)
Gonçalo Rodrigo de Coito Soares Goulart Leitão *ac*)
Guilherme de Jesus de Oliveira Cardoso *ac*)
Guilherme Ricardo Barroco Machado Pereira *ac*)
Hélder de Jesus Moreira da Silva *ac*)
Hélder José Alves Marrucho dos Santos *ac*)
Hélder Manuel Cordeiro Agante *ac*)
Hélder Marciel Oliveira dos Santos *ac*)
Helena Maria Cardoso Ribeiro Lousada *ac*)
Helena Sofia de Sousa Costa *ac*)
Helena Valente Vargas *ac*)
Henrique Alberto Abreu da Fonseca *ac*)
Henrique Caetano Fernandes Correia da Ponte *ac*)
Henrique José Moura Ferreira *ac*)
Hernâni de Oliveira Carreira *ac*)
Hernâni José Pereira Sobral *ac*),ag),ah)
Hugo Alexandre da Silva Carulo *ac*)
Hugo Alexandre Gomes da Costa *ac*)
Hugo Barbas de Neves Trindade *ac*)
Hugo Filipe Araújo Ferreira Martins *ac*),af)
Hugo Filipe Maia Duarte Ferreira Borges *ac*)
Hugo Gaspar de Oliveira Ferreira *a*)
Hugo Miguel Barreira Nunes *af*)
Hugo Miguel Ferreira Varanda *ac*)
Hugo Miguel Macedo Gonçalves *ac*)
Idilia Rita Marques Alves Dinis *ac*)
Ilia Rosa Afonso Ramos *ac*)
Ilídio José Gomes Loução *ac*)
Inês da Conceição Feio Parreira *ac*)
Inês Daniela Pinheiro de Vasconcelos *q*),af)
Inês de Fátima Afonso Mariz *ad*),af)
Inês Martins Varanda *ac*)
Isabel Alexandra da Silva Raposo Veloso *ac*)
Isabel Alexandra de Queirós Morais Ferreira *ac*),af)
Isabel Cristina dos Santos Moreira Joaquim *ac*)
Isabel Margarida de Carvalho Rosado Saianda *ac*)
Isabel Maria Garcia Pequito *ac*)
Isabel Maria Gonçalves do Vale *ac*)
Isabel Sofia Garcia do Vale *ac*)
Isadora Martins de Sousa Beatriz Sancho *ac*)
Isilda Gonçalves Carvalho *ac*)
Ivo Monteiro dos Santos *ac*)
Joana Couvreur de Oliveira Pardal Monteiro *ac*)
Joana de Almeida Correia Rêgo de Freitas Leite *ac*),ag),ah)
Joana Espregueira Cruz de Meneses Malheiro *q*),ac)
Joana Isabel Cunha de Azevedo Machado *ac*)
Joana Manuela Ferreira Balhau Jorge *ac*)
Joana Maria Vieira Robalo Ferreira de Almeida Guimarães *ac*)
Joana Pires Ribeiro Moscoso *ah*)
João Alberto Coelho Sousa *ac*),ag),ah)
João Alexandre Ferreira de Baptista Almeida *ac*)
João António Carvalho de Araújo *ac*)
João António Lajoso Viana *ac*)
João Carlos da Silva Mendes Lourenço *af*)
João Carlos Estrela da Silva Rocha dos Santos *q*)
João Carlos Martins Breia *ac*)
João Carlos Pereira Morgado Barbosa *ac*)
João Ferreira de Carvalho Castro Nunes *ac*)
João Filipe Rodrigues Antunes *ac*)
João Luís da Graça de Magalhães Correia *ac*)
João Manuel Branquinho e Costa Soares *ac*)
João Manuel da Silva Fernandes Muranho *ac*)
João Manuel Ferreira Martins *ac*)
João Maria Faia Russo *q*),ac)
João Miguel Gomes Fachada *af*)
João Paulo da Conceição Góis *ac*),af)
João Paulo Monteiro Neves Vaz Rebordão *ac*)
João Paulo Pacheco da Silva *ac*)
João Paulo Teixeira da Silva *ac*)
João Pedro Bragança Pinto Gonçalves *ac*)
João Pedro Henriques Cândido *af*)
João Pedro Ventura Lopes de Almeida *q*),ac)
João Pedro Xastre dos Santos *s*)
Joaquim Celso Oliveira Monteiro *ac*)
Joaquim de Carvalho Ferreira *q*),ac)
Joaquim Manuel Venâncio Gomes *ac*)
Joaquim Pedro Lourinho Caeiro *ac*)
Joel Ferreira Alvarenga *ac*)
Joel Tito da Cruz Pinto *ac*)

Jorge Almiro Barceló Caldeira Pinto Paiva *a*),ac)
Jorge Manuel da Silva Lameiras *ac*)
José Alain Machado de Freitas *ac*)
José Alberto Gonçalves de Almeida Cardoso *ac*),ah)
José Alberto Martins Henriques *ac*),af)
José Alberto Rito da Silva Antunes *ac*)
José Andrade Queirós Ferreira *ac*)
José Augusto Costa Valezim *q*)
José Carlos Miguel Ribeiro *ac*)
José Eduardo Mateus Roxo *a*),ac)
José Eduardo Mendes Rodrigues *q*),ac)
José Francisco de Almeida Vicente *ac*)
José Francisco Rebola Casaleiro *ah*)
José Joaquim da Silva Campos *ac*)
José Joaquim Mendes Alves *ac*)
José Júlio Pina Almeida *ac*)
José Luís Curralo Gonçalves *a*),ac)
José Luís de Pinto Fortunato Gaspar *ac*)
José Manuel Abranches Campos *q*),ac)
José Manuel Tavares Penacho *ac*)
José Miguel Batista Brandão *ac*)
José Miguel Borges da Silva *ac*)
José Miguel da Rocha Magalhães Leite *ac*)
José Miguel Grilo Dias *af*)
José Miguel Oliveira Barros *ac*),ag)
José Paulo Carvalho Azevedo *ac*)
José Pedro dos Ramos Martins Bráz *ac*)
José Simão Morgado Resendes *ac*),ah)
Juan Nuno Simão de Sousa *ac*)
Judite Lucinda Miranda Botas *q*)
Juliana Maria Machado da Silva *ac*)
Juliana Rodrigues Martins *ac*)
Júlio Freire de Meneses Pestana *ac*)
Lara Cristina dos Santos Antunes Pereira *ac*),af)
Lara Sofia da Silva Tagarroso *ac*)
Lara Susana Soares Afonso Alegria Ribeiro *ac*)
Laura de Lurdes da Silva *ac*)
Leonor Casimiro Corrêa de Oliveira Luís *ac*)
Lia Maria Pinto Dinis Minhava *q*),ac)
Licínio Gonçalo Ribeiros *ac*)
Lília Maria da Silva Marques *ac*)
Liliana Alexandra Lopes Martins Nabais *ac*)
Liliana Carvalho Pereira *a*),ac)
Liliana Manuela da Silva Caldas *q*),ac)
Liliana Maria Geria de Jesus *ac*)
Liliana Ramos Oliveira *ac*)
Liliana Silva Martins *ac*)
Lina Eduarda Caridade Faria *af*),ag),ah)
Lisa Alexandra Borges da Costa Pereira Ramos *ac*)
Lísia Alexandra da Costa Marques *ac*)
Lúcia Maria Cardoso de Carvalho *q*)
Lúcia Maria Ferreira de Sousa *ac*)
Lucília Maria Aires de Carvalho Rasteiro *ac*)
Ludmila Flor Munhoz Pacheco *ac*)
Luís Carlos da Costa Coelho *ac*)
Luís Carlos Miranda Alves *ac*)
Luís Carlos Tato Leite Pereira Coutinho *q*)
Luís Eduardo Seabra de Oliveira *af*)
Luís Fernando Loureiro Morais *ah*)
Luís Filipe Marcelino Batista *ac*)
Luís Filipe Rosa Vital da Silva *ac*)
Luís Manuel Correia Ferreira Bentes *ac*)
Luís Manuel Moreira Pires *a*)
Luís Maria Cordeiro Bártolo *ac*)
Luís Miguel Campos Dias Pereira *ac*)
Luís Miguel da Costa Gomes Agostinho *ac*)
Luís Miguel de Almeida Gomes da Costa *ac*)
Luís Miguel de Carvalho Nunes *ac*)
Luís Miguel Paio Cid *ac*)
Luís Miguel Pires Lourenço *ac*)
Luís Nuno Lérias Moura *ac*)
Luís Pedro Tavares da Silva Oliveira *ac*)
Luís Pedro Vieira Amaro Cabrita *ac*)
Luís Teófilo Nunes Fortunato *ac*)
Luísa Alexandra de Sá Marques *ah*)
Luísa Carla Lourenço Mendes *ac*)
Luísa Claúdia Pires Vaz *ac*)
Luísa Maria Batista dos Santos *ac*),ag),ah)
Luísa Paula Feliciano Francisco *ac*)
Mafalda de Jesus Gaspar Linhol *ac*)
Mafalda Gertrudes Leones Trigueiro dos Santos *ac*)
Mafalda Rangel Pedrosa *ac*),ag),ah)
Magda Sofia Florindo Pratas *ac*)
Magda Sofia Gonçalves Lourenço Rodrigues *ag*),ah)
Manuel Agostinho Rodrigues da Costa *ac*)
Manuel António Lopes Garcia *q*),ac),af)
Manuel António Machado Carvalho *ac*)
Manuel Francisco Pereira Valela e Palma Calhau *ac*),ah)
Manuel Jorge Martinho de Sousa *q*)
Manuel Novais Fernandes *af*)
Manuela Maria da Silva Monteiro Antunes *ac*)
Manuela Ribeiro Ferreira *ac*)
Mara Cristina Pilré Neto *ac*)
Márcia Coelho Aires *ac*)
Márcia Sofia Cardoso da Costa Leite *ac*)
Márcia Sofia Frescatada Rosa *ac*),ah)
Marco António Antunes Clara *ac*)
Marco António Graça da Costa *ac*)
Margarete Fonseca Silva Duarte Eufrásia Cabral Costa *ac*)
Margarida Alexandra Martins Oliveira *ac*),ah)
Margarida Alexandra Pereira Sampaio *ac*)
Margarida Isabel Cunha Domingues *ac*)
Margarida Maria da Apresentação Oliveira *ac*)
Margarida Raquel Ramos Cardoso Martins *af*)
Margarida Sofia Xavier Nobre *ac*)
Maria Adelina Gonçalves Jerónimo *ac*)
Maria Alexandrina Penelas da Eira *ac*)
Maria Alice Antunes Pinto Diogo *ac*)
Maria Alzira Rafael Pimenta Guerra *ac*)
Maria Amélia Frias Mendes *q*),ac)
Maria Augusta Gomes Neves *q*)
Maria Cândida Magalhães Rodrigues *q*)
Maria Cristiana Príncipe Cardoso *q*)
Maria Cristina de Almeida Marques das Dores Carraça *q*),ac)
Maria da Conceição de Jesus Manata Tavares Penacho *ac*)
Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos *ac*)
Maria da Graça Lourenço Tavares *ac*)
Maria de Fátima Almeida Cardoso *ac*)
Maria de Fátima Simões Ferreira Vilaça *ac*)
Maria de Lurdes da Silva Santos *ac*)
Maria de Lurdes Veloso Nogueira *ac*)
Maria de Lurdes Vidal Pereira *ac*)
Maria de Matos Costa Correia *ac*)
Maria do Rosário Azedo da Silva Rato *ac*)
Maria do Sameiro Queirós Domingues *ac*)
Maria Elisabete Gonçalves Abreu *ac*)
Maria Emilia Herdade Barreiros *ac*)
Maria Fernanda Pereira Pires *ac*),ag)
Maria Goreti da Silva Azeiteiro Faria *ac*)
Maria Helena Correia de Araújo Krippahl *ah*)
Maria Helena Ferreira Fernandes *ac*)
Maria Helena Gonçalves Ribeiro *ac*)
Maria Irene Bastos Fernandes *ac*)
Maria Isabel de Jesus Oliveira *ac*)
Maria João Coelho de Magalhães *ac*)
Maria João Farias Pais Neto de Castro *ac*)
Maria João Feitor Pintão Moreno Antunes *ac*)
Maria João Paes Cardoso Loureiro *ac*)
Maria João Pinto da Silveira Egito da Fonseca *ac*)
Maria João Seabra Pereira *ac*)
Maria João Sofio Silva Mendes *q*),ac)
Maria José Carvalho Amaro Teixeira *ac*)
Maria José dos Santos Matos *ac*)
Maria José Fernandes Martins *ac*)
Maria José Ferreira Governo Picciochi *q*)
Maria José Matos Pereira Vieira *ac*)
Maria José Pereira Gaspar *ac*)
Maria Luísa Coutinho Mendes Moreira *ac*)
Maria Luísa Pais Mamede Fonseca *ac*)
Maria Luísa Santos Barandas *ac*)
Maria Manuel Ribeiro Mendes *ac*)
Maria Manuela de Jesus Cristóvão Gomes *ac*)
Maria Manuela Galiano de Morais Fonseca *ac*)
Maria Natália Rodrigues Liberal Ferreira *ac*)
Maria Odete Godinho Pedrosa *ac*)
Maria Silvia Rodrigues Luís *ac*),af),ah)
Mariana Angélica Barros Paulo *ac*)
Marina Arminda Ribeiro Soares *af*)
Marina Fernanda da Costa Neves *ac*)
Mário Delfim Ramalho Sotto Mayor *ac*)
Mário João Sampaio Gomes *ac*)
Mariza Fernandes Pinheiro *ac*)

Mariza Pais Fernandes *ac*)
Marlene Gomes Pedrosa *ac*)
Marta da Silva Machado *ac*)
Marta Isabela Raposo Monteiro Pereira *ac*)
Marta Patrícia Moreira e Sousa Pereira Vagarinho *ac*)
Marta Patrícia Ribeiro Salvador *ah*)
Mayra Silvana Oliveira da Silva Ramos *ac*)
Miguel Ângelo Lourenço da Costa *ac*)
Miguel Ângelo Rodrigues de Almeida *ac*)
Mike Araújo Azevedo *ac*)
Mónica Alexandra Torres Caçote *ac*)
Mónica Cristina Viana Veiga *ac*),af)
Mónica da Conceição Pereira Guido Henriques *q*),ac)
Natália do Céu Pires Afonso *ac*)
Natália Isabel Machado Pinheiro *q*)
Natália Silvina Conceição Maria *ac*),af)
Natércia Maria Gonçalves Afonso Fernandes *ac*)
Neiva Vicência Negreiros de Carvalho *ac*),ag),ah)
Nélia do Carmo Pereira Raposeiro *ac*)
Nélia Mendonça Guerreiro *q*),ac)
Nelson Carlos Simões Raposo Brás *ac*)
Nelson Costa da Cunha *q*),ac),ad)
Nelson Filipe Abrantes Lourenço *ac*)
Nelson Paulo Cardeira da Silva *ac*)
Nérie Jacqueline Ramalho Garcez da Silva Martins *ac*)
Neusa Filipa Mendes da Silva *ac*),ag),ah)
Noélia Maria Laia Ferreira de Almeida Vicente *ac*)
Nuno Alexandre Lourenço Morais *ac*)
Nuno André Costa de Castro *ac*)
Nuno António Barbosa Pinto Xavier Forte *ac*),af)
Nuno Bartolomeu Mendes Godinho de Alvarenga *ac*)
Nuno dos Santos Mendes *s*)
Nuno Duarte Guedes Rodrigues *ac*)
Nuno Filipe Baptista Duarte *ac*)
Nuno Francisco Martins Redondo Correia da Costa *ac*)
Nuno José do Casal Ribeiro Mendes Ramos *ac*)
Nuno Miguel da Silva Leitão *af*),ag),ah)
Nuno Miguel de Oliveira Moreira Fernandes *ac*),af)
Nuno Miguel Fernandes Pinto *ac*)
Nuno Miguel Ramos Figueiredo *ac*)
Nuno Paulo dos Santos Martins Viegas *ac*)
Nuno Rafael Jorge Felício *ac*)
Octávio Simeão Bernardes Coelho de Oliveira *q*)
Olga Cristina Albuquerque Duarte *ac*),af)
Orlando Aurélio Santos Baptista *ac*)
Orlando Lopes dos Santos *ac*)
Otília Maria Teixeira Lopes *ac*)
Patrícia Alexandra Correia Fernandes Pereira Cunha *ac*)
Patrícia Alexandra Martins Cardoso Paínço *ac*)
Patrícia Elisabete Vidal Russo Pinto *ac*)
Patrícia Liliana Mourão Diniz *ag*),ah)
Patrícia Maria Azevedo Moniz *ac*)
Patrícia Maria Gomes Figueiredo *ac*),ah)
Patrícia Martins Póvoa *af*)
Patrícia Orlanda da Cunha Ferreira *ah*)
Patrícia Ricardo Saraiva *ac*)
Patrícia Rute Vasco de Oliveira *ac*)
Patrícia Sofia Gonçalves Pereira *ac*)
Patrícia Solange Carvalho Maçorano *ac*)
Patrício Miguel de Jesus Sineiro *ac*)
Paula Alexandra da Silva Bastos *ac*)
Paula Alexandra Monteiro Dias *ac*)
Paula Brísida Marques Pinheiro *ac*)
Paula Cristina Agostinho Teixeiró Lopes *ac*)
Paula Cristina Dias Ferreira Nicodemos *ac*)
Paula Cristina Domingues Figueiredo *ac*)
Paula Cristina Fernandes Mendes de Sousa Pereira *ac*)
Paula Cristina Filipe Olas *ac*)
Paula Cristina Gomes dos Santos *ac*)
Paula Cristina Peixoto André Brás *ac*),ag),ah)
Paula Maria Fernandes Rodrigues *ac*)
Paula Rita Pereira dos Reis *ac*)
Paulo Almeida Valoura *ac*)
Paulo Antero Alves de Oliveira *ac*)
Paulo Cipriano da Costa *ac*)
Paulo Gilberto Loureiro Gomes da Costa *ac*)
Paulo Jorge da Silva Gomes *af*),ag),ah)
Paulo Jorge Dinis Tomás *ac*)
Paulo Jorge Marques Loureiro *ac*)
Paulo Jorge Pinto Machado *af*)
Paulo Jorge Sampaio Pissarra *ac*)
Paulo José dos Santos Ventura *q*),ac)
Paulo José Gomes Brito *ac*)
Paulo Luís Camacho Rodrigues Brás *ac*)
Paulo Mariano dos Santos *ac*),af)
Paulo Nuno Lourenço de Abreu *ac*)
Paulo Roberto Torres Real *ac*)
Paulo Sérgio Leaça Vieira Farinha *ac*)
Pedro Duarte Coutinho de Fernades Teixeira *ac*)
Pedro Filipe Barbosa Anastácio *af*)
Pedro Filipe Tadeia Ferreira *ac*),af),ag),ah)
Pedro Guilherme dos Santos Marques *ac*)
Pedro José Ferreira da Silva *af*)
Pedro Manuel Martins Fernandes da Silva *ac*)
Pedro Manuel Neves Soares *ac*)
Pedro Manuel Redol Rodrigues Marques Gonçalves *ac*)
Pedro Miguel Canadas Vale de Gato *q*)
Pedro Miguel Corte Moura *ac*)
Pedro Miguel da Costa Nunes Portugal *ac*)
Pedro Miguel Esteves Assunção *ac*)
Pedro Miguel Ferreira Gonçalves *ac*)
Pedro Miguel Martins dos Santos *ac*)
Pedro Miguel Nunes Fragueiro *a*)
Pedro Miguel Trindade Salgueiro Pina Cabral *ac*)
Pedro Miguel Zacarias Andrade *ac*)
Pedro Nuno da Silva Machado *ac*)
Pedro Nuno Falcão Moreira de Sousa e Silva *ac*)
Pedro Nuno Sousa Gomes *ac*)
Pedro Ricardo da Rocha Florindo *ac*)
Pedro Ricardo Vieira Direito dos Santos *ac*)
Pedro Tiago Rocha Pinheiro *ac*)
Petra Figueiredo Cordeiro de Almeida *ac*)
Poliana dos Santos Leal Correia *ac*)
Quirino Manuel de Oliveira Fidalgo dos Santos *ac*)
Raquel Alexandra Batista Correia *ac*)
Raquel Oliveira da Silva *ac*)
Regina Maria Pedro Batista *ac*),af)
Renata Carina Lopes da Silva *ac*)
Renato Manuel Gonçalves Teixeira *ac*)
Ricardo António Canas Louzado *ac*)
Ricardo Cláudio da Conceição Fernandes *ac*)
Ricardo Jorge Alves de Oliveira *ac*)
Ricardo Jorge de Sousa Almeida *a*)
Ricardo Jorge Gonçalves dos Santos *ac*)
Ricardo José Diogo Cordeiro *ac*)
Ricardo José Lopes Antunes Bento *ac*)
Ricardo Leitão Pires *af*)
Ricardo Miguel Lisboa *ac*),ah)
Ricardo Serafim da Cunha Rodrigues *ac*)
Rita Cristina Francisco Cruz Rosa *ac*)
Rita Cristina Rodrigues Cabral *ac*)
Rita Daniela Bessa Sargaço *ac*)
Rita Maria Gonzalez e Silva Carreira *ac*)
Rita Maria Marques de Almeida *q*),ac)
Rita Maria Pedrosa Santos *ac*)
Rita Raquel Brito Pereira *a*)
Rogério Paulo Alves Lopes *ac*)
Rosa Alexandra do Vale Folhas Fernandes *ac*)
Rosa Conceição Pinto Meneses *ac*)
Rosa Maria Barbosa Capa *ac*)
Rosa Maria Miranda Carreiras Franco *ac*)
Rosa Maria Rodrigues Carneiro *ac*)
Rosa Maria Rodrigues da Silva *ac*)
Rosária de Fátima da Silva Ribeiro Barata *ac*),ah)
Rosilene Pinto Torres Alpoim Gonçalves *a*)
Ruben Miguel Lopes Rodrigues *ac*)
Rui Alexandre Antunes Vitorino Luís *ac*),af),ag),ah)
Rui António Martins Ferreira *ac*)
Rui Daniel Oliveira da Rocha Ferreira *ah*)
Rui Fernando Ferreira Esteves *ac*)
Rui Filipe Soares de Almeida *ac*)
Rui Francisco de Almeida Marques Metelo *ac*)
Rui Jorge da Rocha Soares *ac*)
Rui Manuel Cabral Carreira Coelho *ac*)
Rui Manuel de Almeida Gaspar *af*)
Rui Mário Ortolá de Matos *ac*)
Rui Nuno Baltazar Martins *ac*)
Rui Nuno Espinha Nunes *ac*)
Rui Pedro Carvalho Fernandes Lima *ac*)
Rui Pedro Dias Oliveira *ac*)
Rui Pedro Louzeiro Fialho Borralho *ac*)
Rui Tamagnini Moz Alves *ac*)

Rute Alexandra de Jesus Pereira Martinho *ac*)
Rute Catarina Martins Machado *ac*)
Rute da Conceição Alves dos Santos *q*),ad)
Rute Diana Pereira Ribeiro *ac*)
Rute Paulo Horta *ac*)
Salomé Maria Travado Bulhões *ac*)
Sandra Cristina dos Santos Vieira Martins *ac*)
Sandra Gabriela Pereira Albuquerque *ac*),af)
Sandra Isabel Almeida Sousa *ac*),ah)
Sandra Isabel da Silva Dias *ac*)
Sandra Isabel Domingos dos Santos *ac*)
Sandra Isabel Moura Abílio *ac*),ag)
Sandra Isabel Parente Borlido da Veiga Torres *ac*)
Sandra Isabel Pereira Dinis *ac*)
Sandra Manuela da Costa Braga *q*),ac)
Sandra Manuela Loureiro Meneses Simões *ac*)
Sandra Margarida Jesus Tomásio *q*)
Sandra Maria Conchinha Almeida Santos Pinto *ac*)
Sandra Marina Reis Ferreira *ac*)
Sandra Orquídea Ortiga Brás *ac*)
Sandra Paula Sebastião Sobreira *ac*)
Sandra Rosa Marques Castanho *ac*)
Sandra Sofia dos Anjos Sousa Moreira *ac*)
Sara Cardoso Gil *ac*)
Sara Catarina Fernandes Monteiro *ac*)
Sara Cristiana Pito Valente *ac*)
Sara Cristina Bica Gonçalves *ac*)
Sara Inês Leitão Pereira *ac*)
Sara Patrícia Antunes Bernardino *ac*)
Sara Patrícia da Silva Gomes *q*),ac)
Sara Raquel Morgado Pires *ac*)
Sara Raquel Pena Matias da Silva *ah*)
Sara Raquel Pereira do Casal Ferreira *ac*)
Sara Rolim dos Santos Palma *ac*),af)
Sérgio Alexandre Almeida das Dores *ac*)
Sérgio Cláudio Monteiro Ferreira *ad*)
Sérgio David Fernandes Macedo *ac*)
Sérgio Filipe Machado de Carvalho *ac*)
Sérgio Miguel da Luz Pote *ac*)
Sérgio Nuno Almeida Rodrigues *ac*)
Sheila de Vasconcelos Cirilo *ac*)
Sílvia Alexandra Franco Viegas *ac*)
Sílvia da Liberdade Dias Freitas *ac*)
Sílvia Fernanda Lemos de Abreu *ac*)
Silvia Isabel de Seixas Lopes Roleira Marinho *ac*)
Silvia Morais Gonçalves *ac*)
Silvia Patrícia Duarte Rolo Lucas Romba *ac*)
Sofia Cristina Rodrigues Fialho *ac*)
Sofia do Carmo Prates Kruz *ah*)
Sofia Isabel Barbosa e Silva de Araújo Rangel Tsou Ferráz *ah*)
Sofia Luísa de Jesus Oliveira *ac*)
Sofia Monteiro de Matos Duarte André *ac*)
Sofia Patrícia Marques Gonçalves *ac*),ah)
Sofia Santana Martins *ac*)
Sofia Silva dos Reis *ac*)
Sofia Tchum de Gouvêa Falcão *q*),ac),ad),af)
Sofia Teixeira Alves *ac*)
Sónia Alexandra Branco Francisco *ac*)
Sónia Filipa Nazário Pereira *ac*)
Sónia Isabel Caldeira Romero *ac*),ah)
Sónia Isabel Lourenço da Silva *ac*)
Sónia Isabel Romano dos Santos *ac*)
Sónia Margarida Costa Oliveira *ac*)
Sónia Maria Alves de Faria *ac*)
Sónia Maria Elói Amaro *ac*)
Sónia Marília de Almeida e Castro *ac*)
Sónia Marisa da Silva Gonçalves *ac*)
Sónia Marisa Mamede Figueiredo *ac*)
Sónia Marisa Marcelino da Costa Faustino *af*)
Sónia Sofia Correia da Silva *q*),ac)
Susana Alexandra Esteves Viana *ac*)
Susana Cristina Dionísio Palminha *ac*)
Susana Cristina Monteiro de Azevedo Fonseca *ac*)
Susana Curião Alves *ac*)
Susana Fernandes Fonseca *q*)
Susana Isabel da Costa Marques *ac*)
Susana Isabel da Silva Pais *ac*)
Susana Isabel Ferreira da Silva *ac*),ah)
Susana Isabel Marques dos Santos Seara Pires de Andrade *ac*)
Susana Isabel Mendes Armário *ac*)
Susana Isabel Rosas de Almeida Teixeira *ac*)
Susana Margarida Abrantes Soutinho *ac*)
Susana Margarida da Silva Conde *ac*)
Susana Margarida da Silva Dias Lourenço *q*),ac)
Susana Margarida Ferreira Monteiro *ac*)
Susana Margarida Morais Regalo *ac*)
Susana Margarida Seiça Pereira *ac*)
Susana Maria Ribeiro Cortez *ac*)
Susana Marta Teixeira Carvalho Lopes *ac*)
Susana Raquel Rodrigues Gomes *ac*)
Susana Sofia Gaspar Capela *q*)
Susete Patrícia Viana Romão *af*),ah)
Sylvia Filipa Oliveira *ac*)
Tânia Alexandra Martinho dos Santos Reis *ac*)
Tânia Filipa dos Santos Ferreira *af*)
Tânia Marisa Sequeira de Araújo Marques Onofre *ac*)
Tatiana de Matos Póvoas *af*)
Tatiana Raquel Pereira Saldanha *ac*)
Telma Sofia Belo Eiró Machado *ah*)
Teresa Alexandra Lopes Matos *a*)
Teresa Cristina Cordeiro Valente Fernandes Rodrigues *q*),ac)
Teresa de Jesus Correia Xavier da Silva *q*),ac)
Teresa Margarida de Azeredo Freitas *ac*)
Teresa Maria Ferreira de Almeida Boavida Gonçalves *ac*),ag),ah)
Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida *ac*),ag),ah)
Teresa Paula de Sousa Pinto *ac*)
Tiago Alexandre Rodrigues Soares *af*)
Tiago André Oliveira da Venda *ac*)
Tiago Daniel Barbosa Alves *q*),ad)
Tiago Filipe Escaropa Patrão *ah*)
Tiago Miguel Martins Leocádio *af*)
Tiago Rodrigues Correia *ac*)
Tiago Santos Guimarães *af*)
Tiago Vítor Guimarães Tempéra *ac*)
Vanda Isabel Roldão Canelas Vaz Serra *ac*)
Vanda Susana de Carvalho *ac*)
Vanessa Pombal Ventura *ac*)
Vânia Cristina Ribeiro Faria *q*),ac),af)
Vasco Daniel Dias Matias *ac*),ag)
Venília Maria Chagas Romão Silveira *ac*),af)
Ventura Miguel da Silva Ourives *ac*)
Vera Armanda Moreira da Silva *ac*)
Vera João Gulipa Leal Soares de Carvalho *ac*),ag),ah)
Vera Lúcia Rodrigues Gonçalves Lima *q*),ac)
Vera Luísa Marques Tavares *ac*)
Vera Rute Pinto Augusto *ac*)
Vera Sofia Leonardo Fernandes Vieira *ac*),af)
Verónica Santos Domingues *ac*)
Vítor Hugo da Silva Pereira *ac*),af)
Vítor José Freira Manteigas *ac*)
Vítor Manuel Antunes da Silva *q*),ac)
Vítor Manuel Fernandes Rodrigues *q*)
Zulmira Maria Antunes Neves *ac*)

Referência C

Acácio Bruno Agostinho Baptista *ac*)
Acácio Eugénio Coelho Rebelo *ac*)
Adelina Cândida da Cunha Abreu *ac*),af),ah)
Adriana Maria Coelho Mendes *ac*)
Agostinho Arnaldo da Silva Cardoso *ac*)
Alberto dos Santos Ribeiro *af*),ah)
Alda Isabel Simão dos Santos *q*)
Alexandra da Silva Custódio *ac*)
Alexandra Isabel Raposo Bastos *ac*)
Alexandra Maria Chambel Rato *af*)
Alexandre Miguel Barão Rodrigues *ac*)
Alzira Rosas Ferreira Simari *ac*)
Amadeu Pedro Meireles Passos *q*)
Amílcar Jorge Lopes Pereira *ac*)
Ana Bárbara Ferreira Azzollini *q*)
Ana Beatriz dos Santos Seixas *q*),af),ah)
Ana Carla Cabral Sequeira Neto Magalhães *q*),ah)
Ana Catarina Botelho Cunha *ac*)
Ana Cristina Bagagem Costa *q*)
Ana Cristina Carvalho Torres *ac*)
Ana Cristina Letras Ferreira *ac*)
Ana Cristina Margalo de Campos *ac*)
Ana Cristina Silva Lima *q*)
Ana Daniela Forte Soares *ac*),af)
Ana Filipa Dinis de Matos Marques *ac*)
Ana Filipa Melo Caldeira Alves *ac*)

Ana Filipa Pirralho Martins *ac*)
Ana Isabel André Amado Ferreira *af*)
Ana Isabel Carmona Pereira Louro *a*)
Ana Isabel Miranda Duarte Aguiar *q*),af),ah)
Ana Isabel Pereira Marques *ac*)
Ana Isabel Viegas Baptista Marques *ac*)
Ana Lúcia de Sousa Fortunato *ac*)
Ana Luísa Albuquerque Ferreira Baptista *ac*)
Ana Margarida Catarino Silva Alho *a*),af)
Ana Margarida Coelho Alves *af*)
Ana Margarida de Oliveira Monteiro *ac*)
Ana Maria Costa do Amaral e Pereira *am*)
Ana Maria Cracel da Silva *ac*)
Ana Maria de Quelha Bolhosa e Sousa *q*),ac)
Ana Marta Dias Martins de Almeida *ac*)
Ana Paula Cerqueira da Mota *ac*)
Ana Paula Lopes Ribeiro *ah*)
Ana Paula Pereira da Costa Dias *ac*)
Ana Paula Ribeiro Fernandes Faias *ac*)
Ana Raquel de Sousa Ribeiro *ac*)
Ana Raquel Vieira e Silva Braga do Patrocínio Soares Abelha *ac*)
Ana Rita Ribeiro Fernandes *ac*)
Anabela Cardoso Reis *ab*),ac),af),ah)
Anabela Gonçalves Monteiro *ac*)
Anabela Mota Ribeiro *ac*)
Anabela Neves Alves de Pinho *ac*)
André Ricardo Serôdio Lionço *ac*)
Andrea Maria de Almeida Mota *ac*)
Andrea Rita da Costa Oliveira *ac*)
Andreia Fabiana de Sousa Almeida *q*),ac),af)
Andreia Filipa Bento Fernandes *ac*)
Andreia Filipa Jorge Bastos *ac*),af)
Andreia Filipa Leonardo Lopes *ac*)
Andreia João Pires da Fonseca *q*),ac)
Andreia Sofia Freitas Sendão *ac*)
Andreia Sofia Marques Ângelo Ramos *q*),ad)
Andreia Solange Jacinto Abrantes *ac*)
Andreia Susana de Melo Rodrigues Pacheco Fernandes *af*)
Ângela Cristina Vaz Ferreira Martins *ac*),af)
Ângela Maria Domingues Lages *ac*),af)
António José Barroso Azevedo *ac*)
António José Vicente César Laureano *ac*)
António Lopes Ferreira *ac*)
António Manuel Rodrigues Boa *ac*)
António Manuel Teixeira Marques *af*)
António Marcos da Cunha Cruz *ac*)
António Pedro Almeida Antunes Coelho *af*)
António Sérgio Soares Machado *q*)
Armando Dias Pires *ac*)
Arsénio Óscar dos Reis Inácio *ac*)
Augusto José de Urjais Gonçalves Oliveira Gomes *ac*)
Ausenda Pereira Duarte *ac*)
Avelino Estêvão Pimentel de Oliveira *ac*)
Barbara Almeida Biu *ac*)
Bárbara Negrão de Paula Ferreira da Costa *ac*)
Branca Regina Gomes dos Santos *q*)
Bruna Andreia Oliveira Loureiro *ac*)
Bruno Alberto Ferreira Lomba *ac*)
Bruno Alberto Simões da Conceição *ac*)
Bruno Alexandre do Amaral Gonçalves Riquito *ac*)
Bruno Luís Granadeiro Tomé *ac*)
Bruno Ricardo Pereira Gonçalves da Costa *ac*)
Bruno Tiago Ferreira Rodrigues *ac*)
Cândida da Conceição Conde de Paiva *ac*)
Carina da Costa Branco *ac*)
Carina Filipa das Neves Pereira *ac*)
Carina Raquel Mendes Jordão *ac*)
Carina Sofia Nunes Francisco *a*),ac)
Carla Alexandra da Mota Santos *a*)
Carla Alexandra dos Santos Sousa Coelho *ac*)
Carla da Conceição Ferreira Janeiro Lisboa *ac*)
Carla de Almeida Neves *ac*)
Carla Isabel de Paços Couteiro *a*)
Carla Isabel Leite Felizardo *q*)
Carla Manuela Silva Alves *ac*)
Carla Maria da Silva Ramos *af*)
Carla Maria Silva Oliveira Lima *a*),ab),ah)
Carla Ondina Abano Teixeira *ac*)
Carla Sofia de Aguiar Oliveira *ac*)
Carla Sofia dos Santos Rocha *ac*)
Carla Sofia Guerreiro da Silva Estradas *ac*)
Carla Sofia Monteiro Oliveira *q*)
Carla Sofia Pereira Sopa *ac*),ah)
Carla Sofia Pires Braz de Oliveira *ac*)
Carla Sofia Rodrigues da Fonseca Cunha *ab*),ah)
Carla Sofia Silva Farinha *ac*)
Carla Sofia Teles Godinho *ac*)
Carlos Augusto Fernandes Rabaçal *ac*)
Carlos Manuel da Gama Pires *ac*)
Carlos Manuel Martins Tavares *ac*)
Carmen Anjos Pereira *ac*)
Cátia Cristina Barroco Carujo *q*),af)
Cátia Sofia Jordão das Neves *ac*)
Cátia Sofia Marques de Carvalho *q*),ad)
Cátia Vanessa Guedes Oliveira *af*)
Célia Alexandre da Silva Ventura *ac*)
Célia da Fé Carvoeiras Nobre *q*),ac)
Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira *ac*)
Célia Maria Abrunheiro Arriaga *ac*)
Célia Maria Pires Marques Soghmahian *ac*)
Célia Marques Neves *ac*)
Celina Marques Garcia *ac*)
Cheila Alexandra Ruivo Esteves *ac*)
Clara Sofia Gonçalves Pinto *ac*)
Clarisse Vistas Machado *ab*),ah)
Cláudia Alexandra Pereira Morim de Carvalho *ac*)
Cláudia Cristina Alves Gomes *ac*)
Cláudia Mariana Rocha Correia *ac*)
Cláudia Patrícia Carvalho da Silva Gonçalves *af*)
Cláudia Sivana Lopes Vilbró *ab*),ah)
Cláudia Sofia Carregosa Ferreira da Silva *ac*)
Cláudia Sofia de Sá Rodrigues Francisco *ab*),ad),ah)
Cláudia Susana Felício Cunha *ab*),ac),ah)
Cláudia Susana Pereira Sousa *ac*)
Cláudio Miguel Parracho Dias *ac*)
Cristiano Cardoso *ac*)
Cristina da Conceição Fernandes Baptista *q*),ac)
Cristina Isabel Gonçalves Monteiro *ac*)
Cristina Isabel Silvestre Cesário Gomes *q*),ac),ad)
Cristina Margarida do Carmo Tome *ac*)
Cristina Maria Sá Novais *ac*)
Cristina Paula Carvalho Magalhães *ac*)
Cristina Sofia Sousa Correia da Silva *ac*),ad),af)
Dália da Conceição Gralha Ribeiro *ac*)
Daniel Alexandre Galiano Galvoeira *af*)
Daniel Fernandes do Carmo Francisco *ac*)
Daniel Fernandes Serra *ab*),ah)
Daniel Ricardo Marques Cavaleiro *ac*)
Daniela Alexandra Correia da Silva *ac*)
Darlinda Ferreira da Silva *a*)
David Anselmo da Silva Belo *ac*)
Delfina de Melo Belo *ac*)
Diana Rute Rodrigues Correia *ac*)
Dina Isabel Ramos Dinis Fernandes *ac*)
Diná Raquel Gonçalves de Pina Ferrão Pereira *ac*)
Dinis Alexandre da Silva Reis *ac*)
Domingos Jacinto de Araújo e Sousa *ac*)
Dora Maria Anica Pontes Canelas *ac*)
Dora Marisa de Magalhães Ribeiro Martins *ac*)
Dores Maria de Araújo Rocha *ab*),ah)
Eduardo Miguel Simões Barra *ac*)
Eduardo Nelson Bastos Milheiro *ac*)
Elisabete Alves Pacheco *q*),ad)
Elisabete Fernanda Magalhães Carvalho *q*),ac)
Elizabete Pina Miguel *ac*)
Elsa Catarina Vitorino Abrantes Costa *q*)
Elsa Maria da Costa Pereira *q*)
Estela Susana Gomes Soares Teixeira *ac*)
Fátima Andreia Veríssimo Mamede *q*)
Fátima Manuela da Cruz Fernandes *ac*)
Fátima Maria Esparteiro de Matos *ac*)
Fernanda Isabel Batista Dias *ac*)
Fernanda Maria Pereira Nunes *ac*)
Fernando Cruz Cipriano Mascarenhas *ac*)
Fernando Francisco Barbosa Simões *ac*)
Fernando Luís Peixoto Coelho *ac*)
Fernando Nataniel Sousa Ribeiro *ac*)
Filipa Margarida Ribeiro da Costa *ac*),af)
Filipe António Alves Dantas *ab*),ac),ah)
Filipe Marçal de Oliveira Paulo Ferreira *ac*)
Filipe Miguel da Rocha Correia *ac*)
Filomena Ascenção Tavares Almeida *q*)

Flávia Manuela Pereira da Silva *ac*)
Francisco Costa de Mendonça Loulé *ac*)
Francisco José Costa Valezim *q*)
Francisco Manuel de Carvalho Gomes *ac*)
Francisco Miguel Marreco Gouveia *ac*)
Gabriela Dolores Fonseca Carneiro Vieira Marques Ferreira *ac*)
Georgeta Alexandra Heitor Figueiredo *ac*)
Geraldo Filipe Lemos Peixoto *ab*),ah)
Gil Salvador Peso *a*),ac)
Gilberto Fernando Alves Ferreira *q*),ac)
Graça Maria Nobre Gonçalves *a*)
Gregório Soares Cassamá *ab*),ah)
Helder Fernando Rodrigues Mendes Fialho *ab*),af),ah)
Hélder José Navalhinhas Varanda *ac*)
Helena da Conceição Pestana Fiqueli *ac*)
Helena Isabel Cabrita Lopes *ac*)
Helena Margarida Carreira Pedro *af*)
Helena Paula Ferreira Tavares *q*)
Henrique Luís Morgado Faustino *ac*)
Hílton José Pita Ferreira de Oliveira *ac*)
Hugo Alexandre Leitão Costa *ac*)
Hugo Alexandre Martins Ferreira *af*)
Hugo André da Costa Patrício *ac*)
Hugo Daniel Gonçalves Vaz *q*)
Hugo Filipe Teixeira Malcato *ac*)
Hugo Miguel Nunes Monteiro *ac*)
Humberto Ferreira Alves Júnior *ab*),ac),ah)
Ilda Isabel Gomes Rodrigues *ac*)
Inês Daniela Pinto Rendo *ac*),af)
Lola Manuela Pinto Ramos *ac*)
Irene Cristina Cortes Borbinha Barreto *ac*)
Irondina Andana Ramos *ac*)
Isa Cristina Santos Martins Aleixo *ac*)
Isabel Maria Batista Domingos Gonçalves Brás *af*)
Isabel Maria Gonçalves Ganilho Lourenço Branco *ac*)
Isabel Sofia Teixeira Gonçalves *ac*)
Joana Espregueira Cruz de Meneses Malheiro *q*)
Joana Isabel da Silva Bastos *ac*)
Joana Márcia Correia de Carvalho *af*)
Joana Margarida Cardoso Tristão Barroso Mendes de Lopes *q*),ac)
Joana Maria Martins Marques Rosa *ac*)
Joana Rocha Martins *q*),ac)
João Armando Trigo dos Santos Loureiro *ac*)
João Cristiano de Almeida Moura *ac*)
João Filipe Carrilho de Sousa *af*)
João Filipe Rego da Silva *ac*)
João Horácio Nunes Domingos da Fonte *q*)
João Leonardo Pereira Martins *ac*)
João Manuel Pontes Felizardo *ac*)
João Mário Ferreira Moreno *q*),ab),ad),af),ah)
João Miguel Pina do Nascimento *af*)
João Nuno Graça Rodrigues Braz *ah*)
João Paulo das Neves Duarte *ac*)
João Pedro Baptista Martins *ac*)
João Pedro Bastos Silva *ac*)
João Pedro Roxo Rodrigues *q*),af)
João Ricardo Bárrios Luz *ac*)
Jorge Alexandre Martins Portijo *ac*)
Jorge Filipe dos Santos Silva *ac*)
Jorge Luís Monteiro de Carvalho *ac*)
Jorge Manuel Alves Marques *ac*)
Jorge Manuel Bragadesto Bonito *q*)
Jorge Manuel Ferreira Barbosa *ac*)
Jorge Miguel Leitão Costa *ac*)
Jorge Monteiro Rodrigues *ac*),af)
José Alberto Moreira da Silva *q*)
José Carlos Vasco Jecas *ac*)
José Gonçalo Pato Tomás Vieira *q*)
José Manuel Araújo Peixoto *ac*)
José Manuel Batista Pires *ac*)
José Manuel Soares dos Reis *ac*)
José Manuel Torres dos Santos Ribeiro *ac*)
José Miguel Dantas Parente Cancela Covelo *q*),af)
José Nuno da Nóvoa Martins Coelho *ac*)
Júlio André Lopes da Rocha *ac*)
Júlio Manuel Antunes Pissarra *ac*)
Lara Damas Lopes dos Santos *ac*)
Laudelina Susete Araújo Simões *ac*),af)
Laura Isabel da Silva de Oliveira Reis *q*)
Leo Picky Prazeres Jesus Bonfim *af*)
Liliana Cristina da Silva Veiga *ac*)
Liliana Isabel Guiomar Magalhães da Costa *q*),ab),ah)
Liliana Margarida da Costa Vicente *ac*)
Liliana Maria Ferreira Vicente *ac*)
Liliana Marlene Moreira da Silva *ac*)
Liliana Raquel Gomes de Pinho *ac*),af)
Liliana Sofia Fernandes Pereira *ac*)
Lina Raquel Reis Vieira *ac*)
Luciana Vitória Ventura dos Santos Lobão *ac*)
Lúcio Soares de Castro *ac*)
Luís Carlos da Graça Santos *ac*)
Luís Filipe Cunha Lucas *ac*)
Luís Filipe da Costa Rebelo *ac*)
Luís Filipe da Fonseca Ribeiro *ac*)
Luís Filipe Duarte Soares *ac*)
Luís Filipe Martins Simões *ac*)
Luís Manuel Pereira Alves *af*)
Luís Miguel Ferreira dos Santos *ac*)
Luís Miguel Tavares de Barros *ac*)
Luís Miguel Teiga da Silva Barros *ac*)
Luísa Andreia Moras Ramos Paiva *q*),ab),ah)
Lurdes do Carmo Teixeira de Matos *ac*)
Magda Alexandra Vaz Aires *ah*)
Magda Sofia Ribeiro Martins *ac*)
Manuel Franklin do Espirito Santo Macieira *ac*)
Marcelo José Simão Antunes *q*)
Márcia Maria Martins Ramos *ac*)
Márcia Raquel Moreira da Silva *ac*)
Márcio Filipe Henriques Coutinho *ac*)
Marco Nuno Mendes Forte Henriques *af*)
Marcus Alexandre Tavares Monteiro *ac*)
Margarida Isabel Fernandes de Sá *ac*)
Margarida Maria Lopes Padeiro de Melo *ac*)
Maria Adélia da Costa Araújo *ac*)
Maria Áurea Ramalho Gomes de Sousa Neto *ac*)
Maria Cristina da Silva Diógenes Moreira Silva *ac*)
Maria da Conceição Cruchinha de Matos da Silva *af*)
Maria da Conceição Teixeira da Silva *ac*)
Maria da Conceição Vilaça Pinto *ac*)
Maria da Luz Lopes Semedo Moreira *ac*)
Maria da Nazaré Antunes Louro *ac*)
Maria de Fátima Machado Roxo *af*),ah)
Maria de Fátima Pratas de Almeida *ac*)
Maria de Jesus Guerreiro Inocêncio de Sousa *q*)
Maria de Lurdes Rodrigues Gonçalves *ac*)
Maria Delfina dos Santos Reis *ac*)
Maria do Carmo Brandão Mendes *q*),ac)
Maria do Sameiro Gonçalves Peixoto *ac*)
Maria Emília Gonçalves Rebelo *ac*)
Maria Emília Olas Henriques *af*)
Maria Gabriela Ribeiro Barata *ac*)
Maria Garmendia dos Santos *q*),ad)
Maria Helena Rodrigues de Assunção *q*)
Maria Jacinta Pereira Machado *a*)
Maria João Falardo Ramalho das Neves *ac*)
Maria João Neno Escobar *af*)
Maria José Noivo Tomás *ac*)
Maria Madalena Félix Damasco *ac*)
Maria Manuel Gomes de Oliveira *ab*),ah)
Maria Manuela da Fonseca Louro *ac*)
Maria Manuela Gomes Pimenta da Silva *ac*)
Maria Margarida Chantre Barreto *ac*)
Maria Odil Amado de Assunção Ferreira *ac*)
Maria Paula da Silva Gonçalves Duarte *q*),ac),ah)
Maria Perfeita Domingues do Pio *ac*)
Maria Teresa Moreira de Almeida *q*)
Maria Virgínia da Rocha Vieira de Sousa *ac*)
Mariana Luísa Pimentel dos Santos Margalho *af*)
Mariana Oliveira Maia Serra *ac*)
Marisa Cláudia da Cruz Morgado *ac*)
Marisa Vaz Oliveira Ranito *ac*)
Marta Alexandra Elias Amorim Sendão da Rocha *ac*)
Marta Isabel Carrajola Carvalho Raimundo *q*)
Miguel Nuno Janota Tomásio *ah*)
Modesta de Fátima Miranda Ratinho *ac*)
Mónica Andreia Covas Crespo *ac*)
Mónica da Costa Felício *ac*)
Mónica Elsa de Abreu Ferreira Neves Leitão *ac*)
Mónica Isabel Duarte Mendonça dos Santos *ac*)
Mónica Leonor da Silva Oura *ac*)
Mónica Raquel Silva Nunes *q*),ac),af)
Mónica Rodrigues Adrego *ac*),ah)

Natércia Manuela Marques Silva *ac*),af)
Nélia Mónica Alves Grilo *af*)
Nelson Botelheiro Guerreiro *ac*)
Nelson Miguel Rodrigues de Sousa *ac*),af)
Nelson Orlando da Florência Codinha Silvério *ac*)
Nelson Rafael dos Santos Tomé *ac*)
Nilza Maria Pires Rocha Borges *ab*),ah)
Norberto Nunes *ac*)
Nuno Alexandre Madeira Cavaco *af*)
Nuno Álvares de Sá Potes Cordovil *ac*)
Nuno António Ribeiro Pacheco *ac*)
Nuno César Vieira Fontes *q*),ac)
Nuno Daniel Reverendo Almeida *ac*)
Nuno Fernando de Almeida Duarte Castilho *ac*)
Nuno Joaquim Andrade Raimundo *q*)
Nuno Miguel Nunes Valente Alves *ac*)
Ofélia Solange Melo Valente da Silva *ac*)
Olinda Maria Tavares da Silva Marques Cruz *ac*)
Olindina Jesus Pereira Novo *ab*),ah)
Orieta Rosana Dias de Carvalho *ac*)
Orquídea Maria dos Santos Ribeiro *ac*)
Osvaldo Daniel Ferreira Pinho *ac*)
Otília Armanda Lopes de Carvalho de Araújo Pizarro *ah*)
Patrícia Alexandra da Costa Baixa *ac*)
Patrícia Carvalho Guerreiro *ac*)
Patrícia da Conceição Moreira de Sousa Pereira *ah*)
Patrícia de Jesus Coelho Brás *af*)
Patrícia Isabel Palma Rodrigues *a*),ab),ac),af),ah)
Patrícia Margarida Ferreira Vieira *ac*)
Paula Alexandra Ferreira de Azevedo *a*),ac)
Paula Cristina Barros Fernandes *ac*)
Paula Cristina de Oliveira Ferreira de Melo *ac*)
Paula Cristina Lima Freitas *ac*)
Paula Cristina Lourenço Estevens *ac*)
Paula Cristina Luísa *ac*)
Paula Fernanda de Oliveira Meireles *q*)
Paula Isabel Ferreira Baptista *q*),ac)
Paula Manuela Borges Colaço Morgado *q*)
Paula Manuela Carvalho da Silva Mota *ac*)
Paula Maria da Silva Ribeiro Pontes *ac*)
Paula Sofia Ferreira Marques *ac*)
Paulo Alexandre Alves de Sá *ac*)
Paulo Filipe do Casal Ribeiro Mendes Ramos *ac*)
Paulo Jorge Azevedo Martins *ac*)
Paulo Jorge Ferreira da Costa *ac*)
Paulo Jorge Guedes Gouveia Reis *ac*)
Paulo Jorge Lopes dos Santos *ac*)
Paulo Jorge Rodrigues Ferreira *q*),ac),ad),af)
Paulo José Cardoso Tenente *ac*),af)
Paulo Leonel Andrade Ganhão *ac*)
Paulo Manuel Quintas Gonçalves *ac*)
Paulo Ricardo Cerqueira Mota *ab*),ah)
Pedro Alexandre Homem de Gouveia da Silveira Pereira *ac*)
Pedro Daniel Farinha Sequeira *q*)
Pedro Galvão Marques *ac*),af)
Pedro Gonçalo Bandeira Mendes *q*)
Pedro Joaquim Afonso Pinela *ac*)
Pedro José Marques Silva *ac*)
Pedro José Teixeira Salvação Barreto *ac*),af)
Pedro Miguel Carvalho Arruda *ac*)
Pedro Miguel Lourinho Ferreira Teixeira *a*)
Pedro Nuno Raimundo Pinhal Coelho *ac*)
Raquel Correia Borges *ac*)
Raquel Marta Lopes Simões *q*),af),ah)
Raquel Neto Certal *ac*),af)
Ricardo Francisco Costeira Mendes Margarido *af*),ah)
Ricardo José Coimbra Neto *ac*)
Rita Alexandra Lérias Mendes Paixão *ac*)
Rita Joana Jalles Durão *ac*)
Roberto Davide Freitas Sousa *ac*)
Rosa de Fátima Vieira da Fonseca *ac*)
Rui Alberto Dias Gomes *ah*)
Rui Alexandre Domingues da Silva *ac*)
Rui Alexandre Gamboa Paixão *ac*)
Rui Fernando Rafael do Couto Serrenho *ac*)
Rui Filipe Oliveira Araújo *ac*)
Rui Manuel Carvalho de Paiva *ac*)
Rui Miguel Rocha Passinhas *q*)
Rui Sérgio Oliveira Miguel *ac*)
Rute Alexandra Fusco Lopes *af*)
Rute Mendes de Matos *ac*)
Sandra Cristina Costa Barros *ac*)
Sandra Cristina Dias Caramelo *ac*)
Sandra Isabel Gomes Roque *ac*)
Sandra João Fernandes Crespo *ac*)
Sandra Maria Dias Figueiredo *ac*)
Sandra Maria Henriques Ribeiro *ac*)
Sandra Maria Rodrigues Sequeira *ac*)
Sandra Patrícia dos Santos Gameiro *ac*),af),ah)
Sandra Raquel de Matos Ferreira Canastra *ac*)
Sandra Sofia Gomes Ferreira *ab*),ah)
Sandrine Borges da Silva *ac*),af)
Sara Alibay Jamal *ac*),af)
Sara Manuela Diogo Pinto *af*)
Sara Moura Martinho *q*)
Sara Mouro de Figueiredo *ac*)
Sara Patrícia da Costa Rodrigues *ac*)
Sérgio Artur Ribeiro Enes *ac*),af)
Sérgio Bernardino Meireles dos Santos *ac*)
Sérgio Miguel Rosete Cera *af*)
Sérgio Miguel Torrado de Sousa Cardoso *ac*)
Sérgio Nuno Almeida Rodrigues *q*),s)
Sérgio Ricardo Pontes Antunes *ac*)
Sílvia Andreia Redinha Ferreira *ac*)
Sílvia de La Salete da Cunha Barbosa *ac*),af)
Sílvia Letícia Neves Rangel *ac*)
Sílvia Liliana da Silva Azevedo *a*)
Sílvia Maria Antunes Ferreira *ac*)
Sílvia Maria Ferreira Moreira Da Silva *a*),q),af)
Sílvia Noémia da Costa e Silva *a*)
Sílvia Rafaela da Cunha Abreu *ac*)
Silvie Vieira Cardiga *q*)
Sofia Isabel Costa Borges de Melo *ac*)
Sofia Mateus Inácio *ac*),af)
Solange Daniela Leite Macedo *ac*)
Sónia Alexandra Rosa Lage *ac*)
Sónia Catarina Ferreira Oliveira *ac*)
Sónia Margarida dos Santos Cavaleiro *q*),ac)
Sónia Margarida Esperanço da Silva Raposo *ac*)
Sónia Paula Peixoto Tinoco *ac*)
Sónia Rodrigues Moreira *q*)
Sónia Valéria Fonseca Nunes *ac*)
Susana Alexandra Brites da Costa Henriques *ac*)
Susana Cristina da Silva Marques Ângelo *q*)
Susana Cristina Martins Ramalho *ac*)
Susana Filomena Figueiredo de Carvalho *ac*)
Susana Isabel Bastos Matos Freitas Pinto *ac*)
Susana Isabel Brito Nilha Guerreiro *ab*),ah)
Susana Isabel dos Santos Neto *q*)
Susana Isabel Miranda Vilas Boas *ab*),ah)
Susana Maria Marques Machado *ac*)
Susana Raquel Martins Ferreira *af*)
Suse Carina Gaspar Antunes *ac*)
Tânia Cristina Viana de Sousa *q*)
Tânia Sofia Batista Cerejo *ac*)
Tânia Sofia Pereira Madeira *q*)
Teresa da Conceição Gonçalves de Freitas *ac*)
Teresa Manuela Ferreira Dias *ac*)
Tiago José Soares Formoso *af*)
Tiago Miguel David Jerónimo *af*)
Tiago Moreno Panza *ac*)
Tiago Rodrigues Correia *ac*)
Valter Franco da Silva *ac*),af)
Vanda Margarida Rodrigues Domingos *ac*)
Vanessa Ismael *ac*),af)
Vasco Otelo Coutinho Henriques *ab*),ac),ah)
Vera Lúcia de Jesus Fino Ramos *ac*)
Vera Lúcia Ferreira Figueiredo *ac*)
Vera Lúcia Lopes Pardal *ac*)
Vera Lúcia Oliveira Rodrigues *ac*)
Virginie Vaz Pinheiro *af*)
Vítor António Dias Gomes *ab*),ah)
Vítor Manuel da Conceição Gregório Velez *ac*)
Vítor Manuel da Cruz Pinto Morais *ac*)

Referência D

Alessandra Poço Barge *ac*)
Alfredina de Jesus da Cunha Veiga *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Ana Catarina Dias Vieira da Silva *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Ana Catarina Serra Miranda *ac*)
Ana Cláudia Rebelo Teixeira Vieira *ac*)

Ana Cristina Proença de Matos *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Ana Isabel Dias Martins *ac*)
Ana Luísa Coelho da Silva *ac*)
Ana Luísa Martins Pereira *ac*)
Ana Rita de Sousa de Lemos Pereira *ab*),ah)
Ana Sofia Simões Bento Baptista *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Ana Teresa Duarte Alves da Mata *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Anabela Luís Coelho *ac*),af)
Anabela Neves da Silva *ag*),ah)
Anchura Juma Achá *u*),ac),ag)
Andreia Sara da Silva Rocha *q*),x),z),aa),ac),ai),ak),al)
Ângela Maria Araújo da Costa *ac*)
António Joaquim Amorim Santos *ac*)
Armindo Fernandes Lanção *ac*),ah)
Aurea Maria Mateus Roxo *a*)
Bárbara Cachada Cardoso *ac*)
Belizandra Paula Alves Teixeira *q*),s),x),z),aa),ac),ai),ak),al)
Bruno José Perdigão Borges *ac*)
Carla Patrícia da Silva e Sousa Reis *ac*)
Carla Sandra Mota Castro *ac*)
Carla Sofia Alves da Silva Carvalho *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Cecília da Costa Ferreira e Pereira *ab*),ac),ah)
Célia Pereira Ferreira *ac*)
Cidália Maria Duarte Jorge *ac*)
Clara Maria de Jesus Oliveira Peralta *a*)
Cláudia Marina Aires Ribeiro *ac*)
Damião Daniel Coutinho dos Santos Lima *q*),s),y),x),z),aa),ai),aj),ak),al)
Daniela Ferreira da Costa Leite *ac*)
Dina da Conceição Tavares Martins e Macedo *ac*)
Dulce João da Silva Figueiredo *ac*)
Eduardo Carrilho Jordão do Rosário Monteiro *ac*)
Elis Shaida Raichande Mussa Ossmane *ac*)
Elisabete da Conceição Magalhães da Silva *af*)
Elsa Maria Arantes de Sousa *ac*)
Elsa Mónica Fernandes Ribeiro *ab*),ah)
Eugénia Maria Dias Lucas *ac*)
Fernando Manuel Leal *ac*)
Francisco António da Silva Roque do Vale *ac*)
Gabriela Roque Antunes *ac*)
Gisela Virgínia Vieira Pereira *ac*),af)
Gonçalo Nuno Branco Antunes Baptista *ac*)
Gonçalo Pedro Santos Seco *ac*)
Grimaneza Lídia Passos Teixeira *ac*)
Helga Margarida Gonçalves Lopes *q*),s),x),z),aa),ad),ai),ak),al)
Hugo Alexandre Caridade Soares *s*),ac)
Hugo Leandro Moutinho Guerra Monteiro *ac*)
Inês Sofia Caiado Marques Lopes *ac*)
Inês Solange Soares Alencastre *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Isabel Maria Carreira Ferreira *ab*),ag),ah)
Isaura da Purificação Fernandes de Figueiredo *ac*)
Ivone Cristina Amaral Gonçalves *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Ivone Cristina Gomes Araújo *ac*)
João Filipe Rodrigues Antunes *ac*)
Joaquim Manuel Neves Martins *ac*)
Jorge Miguel Barata Farinha Rafael *q*),y),x),z),aa),ai),aj),ak),al)
José Miguel Borges da Silva *ac*)
José Paulo Carvalho Azevedo *ac*)
Liliana Sofia Vital Gonçalves *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Luís Miguel Correia de Almeida *ac*)
Mafalda Gertrudes Leones Trigueiro dos Santos *ac*)
Manuel de Jesus Rodrigues Veloso *ac*)
Maria Caetano Carreira Faria Conceição *ac*)
Maria da Conceição Salgado Gonçalves *ac*)
Maria da Graça Ribeiro Barbosa *a*)
Maria de Fátima Correia Cardoso Neves *ac*),af)
Maria de Guadalupe Comparada Almeida *ac*)
Maria do Céu de Almeida Leal Santiago *a*)
Maria do Céu Mendes de Sousa *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Maria dos Anjos Bernardo Serra *ac*)
Maria João Rocha Afonso *ac*)
Marta Adriana Lino Carracho Cardoso Macedo *ac*)
Marta Érica Gonçalves Fernandes *ac*)
Marta Sofia Dias de Brito Martins *ac*)
Miguel Gomes Borges *ab*),ac),ah)
Mónica Cristina Barão Costa Santos *ac*)
Mónica Maria Tavares Gonçalves *ab*),ag),ah)
Nádia Romeu Aguiam *ab*),ac),af),ah)
Nuno Manuel Alves da Rocha *ac*)
Nuno Miguel Marques dos Santos *q*),y),x),z),aa),ai),aj),ak),al)
Patrícia Isabel Leonardo Ribeiro *ac*)
Paula Cristina Domingues Figueiredo *ac*)
Paulo Sérgio dos Santos Pereira *ac*)
Pedro Miguel Esteves Assunção *ac*)
Pedro Miguel Mendes Marques *ac*)
Pedro Nuno da Silva Machado *ac*)
Rafael de Cirne e Patacas *ab*),ag),ah)
Ricardo da Costa Barata *q*),y),x),z),aa),af),ag),ai),aj),a
Ricardo Jorge Fernandes Marques *q*),s),y),x),z),aa),ac),af),ai),aj)
Rita Alexandra Palmela Certã *ac*)
Rita Cristina Francisco Cruz Rosa *ac*)
Rosa Maria Gonçalves Pires Ferreira *ab*),ac),ag),ah)
Rui Miguel Simões de Azevedo *ac*)
Sandra Cristina Ribeiro Gonçalves *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Sandra Isabel Antunes Luís *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Sandra Manuela da Silva Marques *ac*)
Sandra Marina Morgado Gonçalves Martins *ab*),ac),ag),ah)
Sandrina da Silva Lopes *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Sara dos Anjos dos Santos Silva *ac*)
Síria Alves de Barros *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Sofia Alexandra Romão Louro *q*),s),x),z),aa),ai),ak),al)
Sónia de Jesus Monteiro Barbosa Fernandes *ac*)
Sónia Marília de Almeida e Castro *ac*),af)
Susana Margarida Moreira de Macedo *ac*)
Susana Maria da Costa Monteiro *ac*)
Susana Maria Oliveira da Silva *ac*)
Susana Martins da Luz *ac*)
Susana Paula Ajuda Camacho *ac*)
Susana Sofia Ramos *af*)
Tânia Marisa Coelho Barbosa *ac*)
Teresa Maria Gonçalves Berenguer *ac*)
Valéria Gomes Vieira Félix Vaz *ac*)
Valérie Antunes dos Santos *ac*)
Vânia Cristina da Silva Pinto Saraiva *ac*)
Vera Cristina Silva Sousa Pinto *ac*)
Vítor César Ribeiro Fernandes *q*),y),x),z),aa),ai),aj),ak),al)
Vítor Hugo da Silva Pereira *ac*)

Referência — E

Adosinda Marília de Jesus Carreira Borges *ac*)
Adriana Santos Correia *ac*)
Afonso Artur Marcelino do Amaral Guerra *ac*)
Alberto Sérgio Brásio Lourenço Silva *ac*)
Alexandra Sofia Braz Tomé *ac*)
Alexandrina Maria Bouça Nova Ferreira Cunha *ac*)
Alice Maria Carvalho Alves *ac*)
Almerinda Rosa Monim Formigo Pedrosa *ac*)
Ana Cláudia de Oliveira Serra e Pereira *ac*),ah)
Ana Cláudia Nunes Carvalho *ac*)
Ana Cláudia Rebelo Teixeira Vieira *ac*)
Ana Cristina dos Santos Branco Correia da Silva *ac*)
Ana Cristina Gomes Dias *ac*)
Ana Cristina Guedes de Oliveira Gonçalves *ac*)
Ana Cristina Serra Ribeiro *ac*),ah)
Ana da Natividade da Silva Gonçalves *ac*)
Ana Isabel de Almeida Loução *x*),z),aa),ak),al)
Ana Isabel Sousa Gonçalves *ac*)
Ana Isabel Teixeira Guerreiro *ac*)
Ana Maria Cordeiro de Oliveira *ac*)
Ana Maria da Silva Roque Caetano *ac*)
Ana Marta Aleixo Figueiras dos Santos *ac*)
Ana Patrícia Latas da Costa *ac*)
Ana Paula de Sousa Calado *ac*)
Ana Raquel Machado e Costa *ac*)
Ana Sofia Oliveira Gamito *ac*)
Ana Teresa Bragança Rebelo *ac*)
Ana Teresa Trindade Gomes *q*),x),z),aa),ai),ak),al)
Anabela Guedes Monteiro *ac*)
Anabela Helena Nogueira Soares Moreira *ac*)
Andreia Alexandra Covas Pereira *ac*)
Andreia Solange Jacinto Abrantes *ac*)
Ângelo Miguel Branquinho Bernardo *ac*)
António da Cunha e Lorena de Brito *ac*)
António de Freitas Caniço *ac*)
António Fernando da Silva Sousa *ac*)
António José da Cruz Ferreira *ac*)
António José das Neves Amaral Cordeiro *ac*),ah)
António José Lourenço Gomes Lopes *ac*)
António Nuno Pimentel Félix *ac*)
Arnaldo Miguel de Jesus Fonseca *ac*)
Artur Jorge Chouzende Moreira *ac*)

Augusto Valente da Costa *ac*)
Berenice Fernandes Costa Pinto Ribeiro *ac*)
Bruno do Nascimento Madureira *ac*)
Bruno Filipe dos Santos Mariano Mendes Caliço *ac*)
Bruno José da Silva Morais *q*),r),ac)
Bruno Miguel Damasceno Reigada *ac*)
Cândida da Conceição Conde de Paiva *ac*)
Carina Raquel Mendes Jordão *ac*)
Carla Cecília Palha Vinhas da Costa *ac*)
Carla Juliana de Abreu *ac*)
Carla Maria da Silva Ramos *ac*),af)
Carla Maria Ferreira *ac*)
Carla Maria Lopes Teixeira *ac*)
Carla Maria Pereira Franco *ac*)
Carla Patrícia dos Santos Pinto *ac*)
Carla Sofia Miranda Pires Quintas *ac*)
Carla Sofia Pereira da Cruz e Silva *ac*)
Carlos Alberto Ventura Fidalgo Belo *ac*)
Carlos Daniel Fernandes da Silva *ac*)
Carlos Filipe Vilarinho Marques *q*),r),y),x),z),aa),ac)
Carlos Gaspar Brandão Correia Martins *ac*)
Carlos Jorge Miguel Grácio *ac*)
Carlos Manuel Cardoso de Azevedo *ac*)
Carlos Manuel da Gama Pires *ac*)
Carlos Manuel de Jesus de Oliveira *ac*)
Carlos Miguel Cardoso Vale Guimarães Oliveira *ac*)
Carlos Miguel Martins do Nascimento *ac*)
Catarina do Patrocínio Morais Cunha *ac*),ag)
Catarina Miriam Gonçalves Abreu *ac*)
Catarina Portela Miguens Cancela *ac*)
Cátia Alexandra Ângelo da Costa Rodrigues *ac*)
Cláudia Marina Aires Ribeiro *ac*)
Cláudia Massano Lopes de Carvalho *ac*)
Cláudia Sofia Mónica de Oliveira *ac*)
Cláudia Sofia Raposinho Lourenço Serpa *ac*)
Cláudio Manuel Ramires *ac*)
Cristiano Manuel Couto Pinto *ac*)
Cristina Isabel Monteiro Gromicho Ferreira *ac*)
Cristina Salgado Marques *ac*)
Dália Cristina Gonçalves dos Santos *ac*)
Daniel Monteiro Guimarães *ac*)
Daniel Sim Sim *ac*)
Daniela Alexandra Baptista Fernandes *ac*)
Daniela Guita Avelar Fernandes Marujo *ac*)
David Tavares Leão *ac*)
Diana Santos Magalhães *ac*)
Dora Luísa dos Santos Lança *ac*)
Doroteia Hélia Valério Martins *ac*)
Dulce Sofia Eleutério Lourenço *ac*)
Eduardo Amílcar Teixeira da Cruz *ac*)
Eduardo Jorge Rodrigues de Figueiredo *ac*)
Eliana Cristina Duarte Reis Casaleiro *ac*)
Eliana Margarida da Silva Bento *ac*)
Eliana Marisa de Sousa Costa *ac*)
Elis Shaida Raichande Mussa Ossmane *ac*)
Elisa Margarida Patrício Raposo *ac*)
Elisabete Fernanda Magalhães Carvalho *ac*),af)
Elizabeth Moreira Dias *ac*)
Elsa Cristina de Jesus Pereira *ac*)
Elsa Raquel Lages Almeida *ac*)
Emílio Manuel Araújo Machado *ac*)
Eugénia Maria Dias Lucas *ac*)
Fátima Isabel Ramos Duarte Mendes *ac*)
Fernando Carlos Ferreira Pires *ac*)
Fernando Manuel Pereira *ac*)
Fernando Nataniel Sousa Ribeiro *ac*)
Filipe Ricardo Oliveira Magalhães *ac*)
Filomena Cristina Martins Pires *ac*)
Francisco António Vieira das Neves *ac*),af)
Frederico André Almeida de Montezuma Pinto Barbosa *ac*)
Georgeta Alexandra Heitor Figueiredo *ac*)
Helena Bouceiro da Mota *ac*)
Inês Marques Salgado *ac*)
Inês Sofia dos Santos Reis Umbelino *q*),x),z),aa)
Íris Vanessa Jesus Martins *ac*)
Isabel Alexandra da Silva Raposo Álvaro Veloso *ac*)
Isabel Alexandra Ramos Duarte Mineiro Fazendeiro *ac*)
Isabel Cristina dos Santos Moreira Joaquim *ac*)
Isabel Maria da Silva Peixoto *ac*)
Isabel Maria Rodrigues Cardoso Pereira *ac*)
Isaura Salete Ferreira Pereira *ac*)
Ivone Marcelina de Moura e Sousa *ac*)
Joana de Castro Martins *ac*)
Joana do Amaral Pacheco de Azuaga *ac*)
Joana Filomena da Madalena Rodrigues *ac*)
Joana Rita Lopes Martins *ac*)
João Cristiano de Almeida Moura *ac*)
João Luís Algarvio Costa *ac*)
João Manuel Franco Neto *ac*)
João Pedro Xastre dos Santos *ac*),af)
Jorge Alexandre de Oliveira Maia *ac*)
Jorge Manuel Dias da Costa Viegas *ac*)
José Carlos de Bastos Roque *ac*)
José Daniel Lucas Amado *ac*)
José Filipe Reina de Carvalho *ac*)
José Joaquim dos Santos Vieira *ac*)
José Joaquim Moreira de Carvalho Brites *ac*)
José Luís Borges Paulo *ac*)
José Manuel Ferreira Carvalho *ac*)
José Miguel da Rocha Magalhães Leite *ac*)
José Miguel Oliveira Vitorino *ac*)
José Paulo Carvalho Azevedo *ac*)
Laura de Lurdes da Silva *ac*)
Laura Martins de Andrade *ac*)
Lénea Teresa da Silva Lourenço *ac*)
Licínio Gonçalo Ribeiros *ac*)
Liliana Carvalho Pereira *a*),ac)
Liliana do Carmo da Silva Marques *ac*)
Lucília Maria Aires de Carvalho Rasteiro *ac*)
Luís Filipe Alves Guedes da Fonseca Oliveira *ac*)
Luís Filipe Gonçalves de Pinho *ac*)
Luís Filipe Lacão Aleixo *ac*)
Luís Miguel Neves *ac*)
Madalena Isabel Palma dos Santos *ac*)
Mafalda Gertrudes Leones Trigueiro dos Santos *ac*)
Mafalda Isabel de Castro Durães Lira *ac*)
Mafalda Leonardo Costa *ac*)
Mara Cristina Pilré Neto *ac*)
Márcia Alexandra de Lima Gomes *ac*)
Marco Augusto Salazar da Costa *ac*)
Maria Caetano Carreira Faria Conceição *ac*)
Maria Clara da Costa Rocha *ac*)
Maria da Conceição Gonçalves Miranda *ac*)
Maria de Fátima Almeida Fernandes de Sousa *ac*)
Maria do Céu Agostinho Figueiredo Simões Presa *ac*)
Maria do Rosário Alves Meneses Soares *ac*)
Maria Goreti Martins Morais *ac*)
Maria João Matias Marques Rosa *ac*)
Maria João Tavares de Sá Pereira Capelo *ac*)
Maria Luísa Coutinho Mendes Moreira *ac*)
Maria Luísa de Paula Barroso Monteiro *ac*)
Maria Luísa Pais Mamede Fonseca *ac*)
Maria Moisés Salgado Pereira Coutinho *ac*)
Maria Paula Rocha Lima Torres *ac*)
Mário José Dias Cardoso Leal *ac*)
Marlene Gomes Pedrosa *ac*)
Marta Alexandra Ferreira Gamboa *ac*)
Marta Filipa Gil Dias *ac*)
Marta Jorge de Vasconcelos Pinto *ac*)
Mateus André Gonçalves de Sousa *q*),r),y),x),z),aa)
Matilde Alexandra Rodrigues *ac*)
Mayra Silvana Oliveira da Silva Ramos *ac*)
Modesta de Fátima Miranda Ratinho *ac*)
Mónica Ângela Silva Ferreira *ac*)
Mónica Cerdeira Cardoso *ac*)
Mónica Cristina Barão Costa Santos *ac*)
Natércia Marreiros de Oliveira Pacheco Custódio *ac*)
Nelson Gomes dos Santos *ac*)
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás *ac*)
Neusa Filipa Mendes da Silva *ac*)
Neuza Gabriela da Silva e Sá *ab*),ac)
Nuno Alexandre Lourenço Morais *ac*)
Nuno Miguel Fernandes Almeida *ac*)
Nuno Raul Sousa Bingre do Amaral *ac*)
Nuno Tavares Tropa de Sousa Ramos *ac*)
Patrícia Cardoso Santos *ac*)
Patrícia Carla dos Santos Pires *ac*)
Patrícia Dolores dos Santos Raimão Lopes *ac*)
Patrícia Isaura Pires Gonçalves *ac*)
Paula Cristina da Silva Carneiro Alírio *ac*)
Paula Cristina Filipe Olas *ac*)
Paula Cristina Ramos Henriques *ac*)

Paula Susana Freire das Neves *ac*)
Paulo Alexandre Ferreira Sobral *ac*)
Paulo Augusto Gomes Vilarinho *ac*)
Paulo Jorge Barreiros Martins *q*),r),y),x),z),aa)
Pedro Manuel Neves Soares *ac*)
Pedro Miguel Esteves Assunção *ac*)
Pedro Miguel Galamba Doudinho *ac*)
Ricardo Jorge Ferreira de Bessa Ribeiro *ac*)
Ricardo Luís de Carvalho Oliveira *ac*)
Ricardo Manuel Gouveia Teodoro *ac*)
Rita Maria Pedrosa Santos *ac*)
Rodrigo José Ferreira Gonçalves *ac*)
Rogério Paulo Alves Lopes *ac*)
Rosa Maria Ferreira Santana Mila Filipe *ac*)
Rosa Maria Pinto Gonçalves *ac*)
Rosária de Fátima da Silva Ribeiro Barata *ab*),ac)
Rui António de Pina Dias *a*),ac)
Rui Humberto Afonso Dourado Campos *ac*)
Rui Pedro Carvalho Fernandes Lima *ac*)
Salomé Maria Travado Bulhões *ac*)
Sandra Amorim Serralheiro Fernandes *ac*)
Sandra Cristina Correia Lopes Loureiro *ac*)
Sandra Cristina Lopes Albano Braz Duarte *ac*)
Sandra Isabel dos Santos Pires *ac*)
Sandra Marques Lucas Correia *ac*)
Sandra Sofia dos Anjos Sousa Moreira *ac*)
Sara Almeida Soares *ac*)
Sara Mouro de Figueiredo *ac*)
Selma Regina do Carmo Ferraz Vingada *ac*)
Serafim Rui Santos Sousa *ac*)
Sérgio Augusto de Sousa Couto *l*)
Sérgio Manuel Pires Nunes *ac*)
Sérgio Paulo Carvalho Torres *ac*)
Sílvia Andreia Ferreira Neves *ac*)
Sofia Alexandra Duarte Taliscas de Almeida Ferreira *ac*)
Sofia Silva dos Reis *ac*)
Sónia Alexandra da Conceição Chaves *ab*),ac),ah)
Sónia Isabel Poças Pinto *ac*)
Sónia Sofia Correia da Silva *q*),ac)
Sónia Sofia Sousa Monteiro Rocha dos Santos *q*),ac)
Stéphanie Sofia dos Prazeres Teixeira *q*),ac)
Susana Cristina Lança Rodrigues *ac*)
Susana Isabel da Silva Pais *ac*)
Susana Margarida da Silva Tavares *ac*)
Susana Margarida Ferreira Monteiro *ac*)
Susana Margarida Marçal Vicente *ac*)
Susana Margarida Moreira de Macedo *ac*)
Susana Maria da Costa Monteiro *ac*)
Tânia Cristina Aldeia Martins *ac*)
Tânia Filipa Elvas de Andrade Simões *ac*)
Tânia Lúcia Morais Thompson *ac*)
Teresa Margarida Parente de Almeida *ac*)
Teresa Maria Gonçalves Berenguer *ac*)
Vânia Daniela Oliveira Gonçalves *ac*)
Vasco Filipe Moreira Espinheiro *ac*)
Vera Mónica Batista Soares Coimbra Mateus *ac*)
Vera Susana Lopes de Brito *ac*)
Virgínia Maria Lima Pedroso Simões *ac*)
Vítor Manuel da Conceição Gregório Velez *ac*)

Referência — F

Ada Maria Lopes Marques *ac*)
Adelino Manuel Nunes Cordeiro *ac*)
Adriana Isabel Fernandes Lopes *ac*)
Adriana Maria Coelho Mendes *ac*)
Adriana Maria Pereira Marques Teixeira *ac*)
Adriana Patrícia Marques de Lima *ac*)
Aida Maria Teles de Aguilar Mexêdo Machado *ac*)
Aida Olímpia Freitas Ferreira *ac*)
Albino Augusto Gomes Malheiro *af*)
Alcino Correia Xavier da Silva *ac*)
Alda Augusta dos Reis Borges Barbosa Amado *ac*)
Alda Cristina Pereira da Costa Bernardes *ac*)
Alexandra Margarida Marques de Pádua Gonçalves *ac*)
Alexandra Micaela Martins Lopes *af*)
Alexandra Sofia de Jesus Nunes *ac*)
Alexandrina Maria Oleiro Carocinho Louro *ah*)
Alice Glória Milheiro Rodrigues Pinto *ac*)
Alice Vanessa de Freitas Teixeira *af*)
Ana Alexandra Candeias Rodrigues *af*),ag),ah)
Ana Amélia Barbosa Martins Sousa Santos *af*)
Ana Carina Azevedo Potes *ac*)
Ana Carina Fonseca Lima Salvado *u*)
Ana Catarina de Almeida Costa Vilhena Páscoa *ah*)
Ana Clara Leal Rodrigues *a*)
Ana Cláudia Rebelo Teixeira Vieira *ac*)
Ana Cristina Correia Marques *ac*)
Ana Cristina Ferreira Pinto *ac*)
Ana Cristina Margalo de Campos *ac*)
Ana Cristina Pereira Simão *ac*)
Ana Dulce Avelino Silvestre dos Santos *ab*)
Ana Fabíola Martins Pereira da Silva *ac*)
Ana Filipa da Silva Pimenta *ac*)
Ana Filipa da Silva Ramos *ah*)
Ana Filipa Ribeiro David *ac*)
Ana Isabel Correia de Figueiredo *ac*)
Ana Isabel Couteiro Alexandre *ac*)
Ana Isabel da Silva Almeida Santos *ac*)
Ana Isabel Marques Gouveia *ac*)
Ana Isabel Neves Duarte *ac*)
Ana Isabel Rodrigues Henriques *ac*)
Ana Isabel Rodrigues Saraiva *ac*)
Ana Lúcia Bernardo da Fonseca Manata Baleia *ac*)
Ana Lúcia Jorge Lopes dos Santos *ac*)
Ana Luísa de Azevedo Correia *ac*)
Ana Luísa de Barros Gonçalves Pereira *a*)
Ana Mafalda de Oliveira Silva *q*),ai),aj),ak),al)
Ana Margarida Barbas Martins *ac*)
Ana Margarida dos Santos Pires *ac*)
Ana Margarida Maia Antunes de Melo *ac*)
Ana Margarida Queiroz Alvadia *ac*)
Ana Margarida Rodrigues Morais *ac*)
Ana Maria Abrantes Lopes Roberto *ag*),ah)
Ana Maria Candeias Hipotecas Silva *ac*)
Ana Maria Igreja Magalhães Ferreira *ac*)
Ana Marta Aleixo Figueiras dos Santos *ac*)
Ana Marta de Carvalho Mendão das Neves Carvoeiro *ah*)
Ana Patrícia Monteiro da Silva *ac*)
Ana Patrícia Pais Martins *ac*)
Ana Paula Azevedo Pires *ac*)
Ana Paula Ferreira Salgado de Oliveira Pereira *ah*)
Ana Paula Filipe Pinto Escada *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Ana Paula Pereira de Andrade *q*),ai),aj),ak),al)
Ana Paula Ricardo Nascimento *ac*)
Ana Raquel Mendonça Caeiro *ac*)
Ana Rita da Silva Torre *ac*)
Ana Rita Pinheiro Geraldo *ah*)
Ana Rita Silva Pires *ac*)
Ana Rita Vicente Parrinha *ac*)
Ana Sofia Carvalho Valadas *ac*)
Ana Sofia Mendes da Cunha Gomes *ah*)
Ana Sofia Mendes Farinha *q*),af),ag),ah),ai),aj),ak),al)
Ana Teresa de Ascensão Moutinho Barros *ac*)
Ana Teresa Inácio Santos *ac*)
Anabela Batista Candeias Alfredo Pereira *a*)
Anabela Esteves Ferreira *ac*)
André Filipe de Azevedo Borges *ac*)
Andreia Filipe Botelho Ferreira *q*),ai),aj),ak),al)
Andreia Luísa Coelho Cruz *ac*)
Andreia Margarida Oliveira Lapão *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Andreia Patrícia Costa Pepe *ac*)
Ângela Cristina Flores Rodrigues *ah*)
Ângela Sofia da Costa Silva Gonçalves de Moura *ac*)
Antonica Moreira Maria *ac*)
António César Caiadas Quinta *a*)
António João Sá América *ac*)
António José Gabriel da Rocha *ac*)
António José Rodrigues da Costa *ac*)
António Manuel Cavaco da Silva *ac*)
António Manuel Gonçalves Raposo *ac*)
António Manuel Gonçalves Simão *ac*)
António Miguel Marcos Matias *ac*)
António Ovídio Marques Domingues *ac*)
António Vítor da Silva Pereira *ac*)
Armanda Oliveira Luís *ac*)
Arménio Jorge Antunes Pinho *ah*)
Áurea Isabel Marques Fernandes de Barros *ac*)
Áurea Maria Rodrigues Veiga Brandão Ruela *ac*)
Bárbara Chaves de Almeida Nogueira *ac*)
Bernardete da Silva Faustino *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Bruno António Marques Ganhão Filipe *ac*)

Bruno Filipe dos Santos Mariano Mendes Caliço *ac*)
Cândida Bregieiro Soares *ac*)
Carina da Luz Oliveira *ah*)
Carina Marlene Silva Oliveira *ac*)
Carina Raquel Mendes Jordão *ac*)
Carla Alexandra Bastos Missa de Freitas *ac*)
Carla Alexandra do Rosário Viegas Cascão *af*),ah)
Carla Alexandra Ferreira Costela Bastos *ac*)
Carla Alexandra Maia Correia *q*),af),ai),aj),ak),al)
Carla Cristina Ribeiro Cupido *ac*)
Carla Joana Gonçalves da Rocha *ac*)
Carla José Fernandes Lopes *ac*)
Carla Maria Custódio dos Santos *ac*)
Carla Maria Valério Marques *ac*)
Carla Marina Carvalho Rocha dos Santos *ac*)
Carla Marina Limpo Paulino *ac*)
Carla Sofia Canelas Parreira *ac*)
Carla Sofia Farinha Marçal *af*)
Carla Sofia Ferreira Francisco *ac*)
Carla Sofia Jesus Romana Duarte *ac*)
Carla Sofia Mesquita de Sousa *ac*)
Carla Sofia Moreira Cordeiro *ac*)
Carla Sofia Pereira da Cruz e Silva *q*),ai),aj),ak),al)
Carla Sofia Soares Marinho *ac*)
Carla Sofia Teixeira Cavaleiro *ac*)
Carlos Alberto Cabral Farias *ac*)
Carlos Alberto da Silva Pires *ac*)
Carlos Eduardo Ferreira Carvalho *ac*)
Carlos Jorge Anes Ramos *ac*)
Carlos Manuel Branco Gomes *ac*)
Carlos Manuel de Oliveira Andrade *ac*)
Carlos Manuel Gonçalves *af*)
Carlos Manuel Meruje Pires da Cruz *ac*)
Carlos Manuel Pereira Barbosa *ac*)
Carlos Miguel Duarte de Figueiredo *ac*)
Carlos Miguel Esteves Mendes *ac*)
Carlos Miguel Martins do Nascimento *ac*)
Carolina Maria de Albuquerque e Silva Gonçalves *a*)
Carolina Roseiro e Maia Cavaleiro Sanches *q*),af),ag),ai),aj),ak),al)
Catarina de Sousa Pereira *ac*)
Catarina Sofia Sousa Pinto Dias de Carvalho *ac*)
Cátia Carmem Abreu de Jesus *ab*)
Cátia Cristina Alves Teixeira Santarém Pereira da Silva *ag*),ah)
Cátia Ferreira Spenser *af*)
Cátia Isabel Cavaco Samorano Pina *ac*)
Cátia Sofia Duarte Soares *ac*)
Cátia Vanessa Marques Correia *ac*)
Cátia Zenaide Marques Quaresma Pinguinha *ac*)
Cecília Filipa Meira Machado *ac*)
Celeste Amélia Pimenta Brochado *a*)
Célia de Jesus Cangarato Palma *ac*)
Célia Maria Mira Rebotim Moreira *ac*),ah)
Celine Maciel Fernandes *ac*)
Celso Rafael Gonçalves de Carvalho *ac*)
Cidália dos Reis Baptista *ac*)
Clara Sofia Gonçalves Pinto *ac*)
Cláudia Correia Pires *ab*)
Cláudia Cristina Alves Gomes *ac*)
Cláudia Cristina Henriques Lopes de Castro *ac*)
Cláudia da Silva Pinto *ac*)
Cláudia Margarida Barrigas Lopes *ac*)
Cláudia Maria Serpa Garcia *ac*)
Cláudia Martins Rodrigues *ac*)
Cláudia Sofia Carregosa Ferreira da Silva *ac*)
Cláudia Sofia Martins Fernandes Ribeiro *ac*)
Cláudia Sofia Raimundo da Silva *ac*)
Cláudia Sofia Silva Magalhães Sobral *ac*)
Cláudia Susana Fernandes Ribeiro de Meireles *ac*)
Cristiana Marisa Seixas de Oliveira *ac*)
Cristina de Jesus Babaroca Onofre *ab*)
Cristina Isabel Lopes Rosela Rodrigues *ac*)
Cristina Manuela Campos Ferra *ah*)
Cristina Maria de Barros Machado *af*)
Cristina Maria dos Santos Henriques Pratas *ac*)
Cristina Mega Tenente Maruta *ac*)
Cristina Sofia Sousa da Silva *af*)
Dalila do Amaral Cordeiro Baptista *ac*)
Daniela Areias da Silva Rodrigues *ac*)
Daniela Cristina Fugas Teixeira *ac*)
Daniela Cristina Rebelo do Vale *q*),ai),aj),ak),al)
Daniela Marisa Ferreira de Jesus *ac*)
Daniela Sofia Gomes de Matos *ac*)
Danilo Mahomed Bava *ac*)
Débora Olívia Godinho Valente Martins *ac*)
Deolinda Paula dos Santos Silva *ac*)
Diogo Carvalho da Silva Janeiro *ac*)
Domingos Manuel Assunção Valente Rodrigues *ac*)
Dora Isabel Afonso Miguel Dias *ac*)
Dora Isabel Pires Delgado *ac*)
Doroteia Zita Mouta e Alves de Sousa *ac*)
Dulce Helena Coelho Mendes *ac*)
Elisa Maria Sarmento Roque *ah*)
Elisabete Ferreira Marques *af*),ah)
Elisabete Maria Machado Soares *ac*)
Elsa Martins Travassos Romão *ac*)
Emília Manuela Vaz Velho Gonçalves *ah*)
Estefânia Gonçalves da Silva *ac*)
Eunice Mariana Neves de Freitas *af*)
Fernanda Cristina Ambrósio de Carvalho Lucas *ac*)
Fernanda Françoise Hacke e Senra *ac*)
Fernanda Maria dos Reis Morgado *ah*)
Fernanda Maria Leitão Duarte *ac*)
Filipa Alves Costa Botelho de Sousa *af*)
Filipa Cadilon Almeida *ag*),ah)
Filipa Sofia Machado Vieira Vaz *ac*)
Filipe André Coimbra Valente Sanches *ac*)
Filomena Mendes Ribeiro *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Francisco José Epifânio Rocha *ac*)
Franclim Tiago da Silva Ribeiro *ac*)
Gilberto Moura Teixeira *ac*)
Gisela Lucília Oliveira de Brito Camba *ac*)
Glória da Conceição Duarte da Rocha Ferreira *ac*)
Gonçalo António Sebastião Jorge *ac*)
Gonçalo Nuno Oliveira Ribeiro *ac*)
Grace Kelly Marques Oliveira *ac*)
Hélder Filipe Dias Ferreira *ac*)
Hortense da Silva Santos Aguiar *ac*)
Hugo Filipe dos Santos Monteiro *ac*)
Hugo Miguel Camarneiro Lopes Maranha *ac*)
Idalina Alves Lopes *ac*)
Idalina Gomes *ah*)
Iolanda Marisa Bernardo de Oliveira *ac*)
Irene Helena de Almeida Silva Teles *ac*)
Íris Vanessa Jesus Martins *ac*)
Isabel Cristina Alves Ribeiro *ac*)
Isabel Cristina Guedes Pereira dos Reis *ac*)
Isabel da Silva Santos Vieira *ac*)
Isabel José Guerreiro Dias *ac*)
Isabel Maria Carocha Vilela *ac*)
Isabel Maria da Silva Ferreira *ac*),ah)
Isabel Maria Martins Lourenço *ac*)
Isabel Maria Ribeiro Pereira Goulão *ac*)
Isabel Saize Fernandes Batista *ac*)
Isilda Marlene Trindade Moreira *ac*)
Itianete Marinela Armas Carmelino *ac*)
Ivone Maria Arede Marques *ac*)
Joana das Neves Proença Barreiras *ah*)
Joana Ferreira Santos *ac*)
Joana Isabel Fonseca Ferreira *ac*)
Joana Isabel Rocha Zózimo *s*),ah)
Joana Mafalda Amaral Vieira *ac*)
Joana Margarida Pereira Fernandes *ac*)
Joana Maria Paredes de Freitas da Silva Abreu *a*)
Joana Patrícia Amaral Novo *ac*)
Joana Pereira de Almeida de Bettencourt da Câmara *ac*)
Joana Rita dos Santos Ramos *s*)
Joana Rita Oliveira Mendes *ac*)
Joana Rita Versteeg Guedes Salgado *ac*)
João Manuel Costeira Mendes Margarido *af*)
João Manuel do Carmo Pires *ac*)
João Manuel Rocha Cabrita *ac*)
Joaquim Domingos da Silva Alves *ac*)
Joaquim José Fernandes Felgueiras *af*)
Jorge Cruz Mendes *ac*)
Jorge Humberto Bento de Almeida *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Jorge Manuel Pinto Barbosa *ac*)
Jorge Miguel Esteves Fontes *ac*)
José Carlos Dinis de Castro *ac*)
José Carlos dos Santos Gonçalo *q*),ai),aj),ak),al)
José Carlos Jarmela Tomás *ac*)
José Carlos Vieira Correia *ac*)
José Manuel Ventura Casimiro *ac*)

José Maria Ribeiro Galambas *ac*)
José Paulo de Lemos Pereira Miranda *ac*)
Judite Fernandes dos Santos *a*)
Júlio César de Melo *ac*)
Katia Raquel Silva de Oliveira *q*),ai),aj),ak),al)
Lara Manuel Salvador Roxo *af*),ah)
Lénea Teresa da Silva Lourenço *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Lia Pires de Lima Teixeira Torres *ac*)
Lídia Isabel Canteiro da Águeda *ac*)
Liliana do Rosário Oliveira Simões *ah*)
Liliana Filipa Lopes de Abreu *q*),ai),aj),ak),al)
Liliana Isabel de Almeida Guimarães C. De Azevedo Trindade *ac*)
Liliana Maria Pinto Ferreira da Mota Pereira *ac*)
Lubélia Maria Machado Lopes de Azevedo *ac*)
Luciana Maria Lopes Monteiro de Oliveira *q*),ai),aj),ak),al)
Lucília Margarida Furtado de Sousa *ac*)
Lúcio Manuel Santos Ribeiro Alves *ac*)
Luís Filipe Almeida Brandão da Cruz *q*),ai),aj),ak),al)
Luís Manuel Dias Ribeiro *s*),ag)
Luís Miguel Neves *ac*)
Luís Pedro Monteiro Pereira Estrela Dias *af*)
Lurdes da Nazaré Lopes *ac*)
Mafalda Alexandra Lobo Pereira da Silva *ac*)
Mafalda Isabel da Cruz Ferreira *ac*)
Mafalda Silva Fernandes *ac*)
Mafalda Sofia Rosa Seoane Elias *ac*)
Mafalda Sofia Santos Morgado Rodrigues *ac*)
Manuel João Fernandes Faria Louro *q*),ag),ah),ai),aj),ak),al)
Manuel Pedro de Sousa Bacalhau *af*)
Manuela Maria Sousa de Moura *ac*)
Márcia Patrícia Ribeiro Andrade *ac*)
Marco Alexandre Francisco Antunes *ac*)
Marco António da Silva Santos *ac*)
Margaret de Oliveira Almeida *ac*)
Margarida da Conceição Silva Oliveira Ferreira *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Maria Alexandra Ramires Barros *ac*)
Maria Alexandra Rocha da Costa e Silva *ac*)
Maria Alice Batista *ac*)
Maria Antonieta Cláudio Serra *ac*)
Maria Barreira Venâncio *af*),ah)
Maria Beatriz Baleca Rodrigues *ac*)
Maria da Conceição Barradas Moreno Carreiras *a*)
Maria da Conceição Diogo Loureiro *ac*)
Maria das Dores Carvalho de Moura *ac*)
Maria de Fátima Martins Fernandes *a*)
Maria de Fátima Venera Rebelo Vara *ac*)
Maria de Nazaré Pedrosa e Silva Loureiro *ac*)
Maria do Céu Baptista Antunes Gonçalves *ac*)
Maria do Céu Grenho Capucho Pereira *q*),ai),aj),ak),al)
Maria do Rosário de Sousa Nolasco de Medeiros *ac*)
Maria Elisabete Atilano dos Santos *ac*)
Maria Eugénia Monteiro Martins Alves Coelho *ac*)
Maria Graciete de Sousa Bacalhau Paixão *ac*)
Maria Isabel Fernandes de Almeida Avisado *ac*)
Maria Joana Marques Gomes da Silva Proença de Amorim *ac*)
Maria João Capela Fernandes *ac*)
Maria João de Sousa Moreira *ac*)
Maria João Ganhão da Silva *ah*)
Maria João Guimarães Dias *ac*)
Maria João Murteira Franco *s*)
Maria João Pereira e Handel de Oliveira *ac*)
Maria José Coutinho Ribeiro Pereira Gomes *ac*)
Maria José da Mata Picado *ac*)
Maria Luísa Batista Ferreira *ah*)
Maria Luísa Rosário Valezim *q*),ag),ah),ai),aj),ak)
Maria Madalena Damião Carreira *ac*)
Maria Manuela Coutinho Soares *ah*)
Maria Manuela Gonilho Pina *ag*),ah)
Maria Manuela Pereira Romeiro *a*)
Maria Margarida Rocha Costa e Silva *ac*)
Maria Pia Teixeira Peixoto da Rocha Páris *ag*),ah)
Maria Teresa Mittermayer Madureira da Rocha Rodrigues *ac*)
Maria Teresa Ribeiro de Figueiredo *ac*)
Mariana Francisca Chichorro Salvador *a*)
Marília Costa Pedro *q*),ai),aj),ak),al)
Marina Oliveira Teves *ah*)
Marina Sofia Menino Claro *ac*)
Mário dos Santos Martins *ac*)
Mário Jorge Gonçalves de Oliveira *ac*)
Marisa de Fátima Correia Ferreira da Silva *ac*)
Marisa La Salete Monteiro Vaz *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Marisa Oliveira Moura Tapadinhas *ac*)
Marisa Ventura da Silva Barril *af*),ag),ah)
Marlene Gomes Valente *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Marlene Luís Nogueira Hermenegildo *ac*)
Marlene Viana Trindade Jordão *ac*)
Marta Alexandra Costa Dias Moreira *af*)
Marta Alexandra Rebelo de Almeida *ac*)
Marta Cristina João Charneca *ac*)
Marta Gouveia da Silva Pereira *af*),ah)
Marta Isabel Figueiredo Pinto Reis *ac*)
Marta Oliveira da Costa *ac*)
Melany Angel de Almeida Ribeiro e Caballero Colmenero *ac*)
Miguel Renato Machado Rodrigues *ac*)
Miguela Cristina Neto Monteiro *ac*)
Modesta de Fátima Miranda Ratinho *ac*)
Mónica Cristina Fachada de Campos *ac*)
Mónica Cristina Pereira Leonardo *ac*)
Mónica Medeiros Sousa *ac*)
Nadir Lopes Vaz Resende *q*),ag),ah),ai),aj),ak),al)
Nadir Marisa Ferreira Grise da Cruz Oliveira *ag*),ah)
Nélia Teixeira dos Ramos *ac*)
Nelson Jorge Pinto de Carvalho *ac*)
Nicole Nunes Gomes *ac*)
Nuno Álvaro Pratas Gonçalves Vilhena *ac*)
Nuno José Sousa Guerreiro *ac*)
Nuno Miguel Domingos Piteira Segurado *ac*)
Nuno Miguel Nogueira Neves *ac*)
Nuno Miguel Priosta Peças *ac*)
Olga Gouveia da Silva Carlos *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Olinda da Conceição Videira Santos *ac*)
Olinda Maria Figueira Fernandes Oliveira *ac*)
Olívia Maria Lourenço Bernardino Martins *ac*)
Patrícia Alexandra Marques Leitão *ab*)
Patrícia Batista Dias *af*)
Patrícia Cláudia Silva Bastardo *ac*)
Patrícia Isabel Estrela do Carmo Raposo *a*)
Patrícia Lopez Moreira *ac*)
Patrícia Maria Pacheco de Oliveira Nunes *ac*)
Patrick de Oliveira Pitta Simões *q*),af),ag),ah),ai),aj),ak),al)
Paula Alexandra Lucas Jorge Brás *ac*)
Paula Alexandra Sousa da Silva *s*)
Paula Cristina Cotrim Salvador *ac*)
Paula Cristina Fontes Pinto *ac*)
Paula Cristina Freire Guerra Moura de Carvalho *ac*)
Paula Manuela Oliveira Santos *ac*)
Paulo Jorge Carrilho Moreira *af*), *ag*), *ah*)
Paulo Jorge Mousaco da Costa *a*)
Paulo Jorge Paiva Gameiro *ac*)
Pedro Alexandre de Sousa Lopes *ac*)
Pedro Alexandre Torres Coelho *ac*)
Pedro Machado da Fonseca Pereira *ac*)
Pedro Miguel Antunes Barata *ab*)
Pedro Miguel Cordeiro dos Santos Gaspar *ac*)
Pedro Miguel da Silva Mesquita Pereira *ac*)
Pedro Miguel Miguéns de Matos Namorado *ac*)
Pedro Miguel Pala de Sá *ac*)
Pedro Nuno Lima Ribeiro Marques da Silva *q*),af),ai),aj),ak),al)
Rafael Jorge Guerreiro Rodrigues *ac*)
Rafaela Almeida Pereira Basílio *ac*)
Raquel Sofia Ribeiro Gonçalves *ac*)
Raul Carlos de Luz Perdigão Silva *ac*)
Raul Isidro da Silva de Oliveira Rodrigues *ag*),ah)
Ricardo Almeida Costa Tomaz *ac*)
Ricardo Jorge Gomes de Carvalho *ac*)
Rita Alexandra Ferreira Brandão de Abreu Ribeiro *ac*)
Rita Andreia dos Reis Ribeiro *ac*)
Rita das Neves Guimarães *ac*)
Rita de Freitas Figueiredo Dias *ah*)
Rita Filipa Figueiredo dos Santos Ribeiro *ac*)
Rita Isabel Neto de Sousa *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Rita Maria Martins Appleton Figueira *ac*)
Rodrigo Feliz Marques da Silva *ab*)
Rogério Cerqueira Pires *ac*)
Rosa Maria Amorim Neiva *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Rosa Maria Nogueira da Encarnação *ac*)
Rui António Madeira Frederico *ac*)
Rui António Seguro Apóstolo *ac*)
Rui Fernando da Silva Oliveira *a*)
Rui Pedro Rilhó Duarte *ac*)
Rute Cristina Pereira Alves Parreira *ac*)
Rute Isabel Matos Perna Baião *q*),ai),aj),ak),al)

Sameiro de Jesus Martins Pinto *ac*)
Sandra Cristina Dias Caramelo *ac*)
Sandra Cristina Lopes Albano Braz Duarte *ac*)
Sandra Cristina Neto Bastos *ac*)
Sandra Cristina Silva Canhoto *ac*)
Sandra Isabel Lourenço Galrito *ac*)
Sandra Isabel Monteiro Morais *ac*)
Sandra Luzia Esteves Oliveira *q*),ac),ai),aj),ak),al)
Sandra Maria Dias Alves *ac*)
Sandra Maria Gomes Ferreira *ag*),ah)
Sandra Maria Leão Capote *ac*)
Sandra Maria Magalhães Gomes da Silva *ac*)
Sandra Maria Marques dos Santos *ac*)
Sandra Mónica de Almeida Vieira *ac*)
Sandra Susana da Silva Marques *ac*)
Sara Cristina de Leitão Barroca Duarte *ac*)
Sara Daniela Ferreira Alves *ah*)
Sara Isabel Gomes Alvarinhas *ac*)
Sara Margarida Ribeiro Melo dos Santos Faria *ac*)
Sara Sofia Ramos Ventura Guerreiro da Rocha e Silva *s*)
Sérgio Filipe Ferreira Silva Pinto *ac*)
Sílvia Clara Cachulo de Matos *ac*)
Sílvia Karina Teixeira Pinto *ac*)
Sílvia Márcia Horta Santos *ac*)
Sílvia Marta de Jesus Gil Pimentel da Silva *ac*)
Sílvia Susana Colaço Gomes *ac*)
Sílvia Susana da Rocha Pinto Magalhães *q*),ai),aj),ak),al)
Sofia Cristina Correia Magalhães *ab*)
Sofia Isabel dos Santos Cantante *a*)
Sónia Cordeiro dos Santos *ac*)
Sónia Cristina Pereira Revez *a*)
Sónia Cristina Pópulo Correia *ac*)
Sónia Fanico Martins *ag*),ah)
Sónia Isabel Correia Baldo *ac*)
Sónia Luísa Borges Formigo *ac*)
Sónia Maria de Lima Lopes *ac*)
Sónia Maria Janeiro Túbal *ac*)
Sónia Maria Maia Carrilho *ac*)
Sónia Maria Raimundo Figueira Aguilar *ac*)
Sónia Marina Guerreiro de Sampaio *ac*)
Sónia Marta Costa da Cruz Neto *ac*)
Sónia Patrícia Carneiro Fernandes *ac*)
Sónia Patrícia Lopes Nunes *ac*)
Sónia Regina Lopes Mendes Barbosa da Costa Pinto *ac*)
Sónia Sofia Acúrcio Figueiras *ac*)
Sophie Élodie Fachada *ac*)
Susana Emanuela Dias Vaz e Costa *ac*)
Susana Filipa Coelho Rafael *ac*)
Susana Isabel de Jesus Rodrigues *ac*)
Susana Isabel Pereira Teixeira *ac*)
Susana Lurdes Fernandes Elias *ac*)
Susana Margarida dos Ramos Fonseca *af*)
Susana Margarida Figueiredo Salvador *ac*)
Susana Maria Vieira Martinho Filipe Graça *ac*)
Tânia Andreia Santos Carvalho *ac*)
Tânia Fernandes Miranda *af*),ag),ah)
Tânia Isabel Carvalho Marques *ac*)
Tânia Raquel Fernandes Loureiro *ac*)
Tatiana da Costa Mendes *ac*)
Teresa Dulce da Silva de Jesus Maia *ac*)
Teresa Margarida Lourenço Neto *ac*)
Teresa Maria Vaz Penetra Feliz Silva *q*),ai),aj),ak),al)
Teresa Mónica Costa de Oliveira Duarte *ac*)
Teresa Rebelo Neves Vinhas Frade *ac*)
Tiago Daniel de Sousa Ferreira *ac*)
Tiago dos Santos Caeiro *ah*)
Tiago Jorge Cristóvão Arrobas da Silva *ac*)
Tiago Laranjeira de Sampaio e Melo Santos *a*)
Tiago Miguel Marques Cardoso *q*),ai),aj),ak),al)
Tito Romeu Gomes de Sousa Maia Mendes *ac*)
Valdemar Valério Mestre *ac*)
Vanessa Alves Esteves *ac*)
Vanessa Araújo Pereira *ac*)
Vanessa Cândido César Lopes *ac*)
Vanessa Cristina Ramos Batalhas *ac*)
Vânia Sofia Vale Vieira de Sousa *ac*)
Vera Cristina Simões Pinheiro *ac*)
Vera Lúcia de Jesus Fino Ramos *ac*)
Vera Lúcia Figueira Lourenço *ac*)
Vera Mendonça do Carmo Brás *ac*)
Verónica Frazão Prestes Cláudio Ferreira *ac*)
Verónica Sousa Pereira *ac*),af)
Virgínia Leonor Pulga Cortes Rodrigues *ac*)
Vítor Jorge de Sousa Teixeira *ac*)
Vítor Manuel de Rosa Formigal Navalho *a*)
Zita Cristina dos Santos Tomás da Silva *ac*)
Zita Helena Duarte Rodrigues Cardoso *ac*)
Zulmira Maria da Silva Dias *ac*)

a) — Candidatura fora de prazo;
q) — Falta de declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
s) — Falta de assinatura no requerimento de candidatura;
u) — Não possui nacionalidade portuguesa, ou não se situa em nenhum dos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
x) — Não comprovou não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
y) — Não cumpriu os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
z) — Não possui robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função a que se candidata;
aa) — Não comprovou ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
ab) — Não comprovou possuir carta de condução de veículos ligeiros;
ac) — Não comprovou ser detentor de habilitação literária adequada, de acordo com o exigido na al. *b*) do ponto n.º11 do Aviso de Abertura do concurso;
ad) — Não formalizou a candidatura através de requerimento a que alude o n.º 13 do Aviso de Abertura do concurso;
af) — Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, documento comprovativo de ser detentor de habilitação literária adequada, de acordo com o exigido na al. *b*) do n.º 14 do Aviso de Abertura do concurso;
ag) — Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, fotocópia do Bilhete de Identidade;
ah) Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, documento comprovativo de ser detentor de carta de condução de veículos ligeiros;
ai) — Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, documento comprovativo de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
aj) — Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
al) — Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, documento comprovativo de possuir robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função;
ak) — Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
am) — Por não se verificar o previsto no artigo 2.º do Decreto lei 101/2003, de 23/05, isto é, ter decorrido um "período mínimo de 3 anos de provimento em lugar do quadro de pessoal do serviço ou organismo para onde foram recrutados", através de recrutamento externo;

2.1 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 8 dias úteis, para o Inspector-Geral do Trabalho.
3 — Os candidatos admitidos serão oportunamente notificados do dia, hora e local para a prestação da prova escrita de conhecimentos, através da publicação de Aviso no *Diário da República,* 2.ª série.
3.1 — Informa-se, desde já, que, durante a prova escrita de conhecimentos, apenas poderá ser consultada legislação não anotada.
3.2 — Os candidatos portadores de deficiência, deverão indicar, caso se justifique, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso, à Autoridade para as Condições do Trabalho, os elementos necessários de adequação das suas capacidades de comunicação/expressão à realização da prova escrita de conhecimentos.

8 de Abril de 2008. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 141/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo

dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento nº. 2 à inscrição nº. 37/2004, a fls. 48 Verso do Livro nº. 10 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 28-02-2008, nos termos do nº. 4, do artigo 9º., do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade Social Via Nova
Sede — Rua D. Pedro de Castro, nº. 1 — Vila Real
Fins — Apoio a crianças e jovens, apoio a pessoas idosas, à família e à comunidade.

7 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611106625

Declaração (extracto) n.º 142/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 07/05, a fls. 38, 38 Verso e 39, do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efectuado em 17/03/2008, nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Grupo de Apoio SOS Hepatites
Sede — Praça Mota Veiga, Lt. O, subcave Dta. — Lisboa

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611106605

Declaração (extracto) n.º 143/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição nº. 81/88, a fls. 16 e 16 Verso o Livro nº. 4, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 27-02-2008, nos termos do nº. 4, do artigo 9º., do Regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo em 02-04-2008, pelo averbamento nº. 1, à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social de S. João Baptista de Monforte da Beira
Sede — Freguesia de Monforte da Beira, concelho de Castelo Branco
Fins — Contribuir para a promoção da população inicialmente da freguesia de Moimenta da Beira.
Admissão de sócios — Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos ou pessoas colectivas.
Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar quotas durante seis meses.

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611106656

Declaração (extracto) n.º 144/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria nº. 466/86 de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento nº. 14, à inscrição nº. 5/90, a fls. 33 Verso e 34 do Livro nº. 1 e fls. 1 Verso e 77 do Livro 2, das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efectuado em 18-03-2008, nos termos do nº. 4, do artigo 9º., do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Prósalis — Projecto de Saúde em Lisboa
Sede — Rua José Estêvão, nº. 137 — 2º. — Lisboa

8 de Abril de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

2611106669

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 11075/2008

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de Maio, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 22/2008, de 7 de Fevereiro, criou a estrutura de missão "Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida" e designou os Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como as autoridades nacionais de referência para a execução e gestão do "Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida 2007-2013", nos termos e para os efeitos do disposto na Decisão n.º 2006/1720/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro.

Atendendo a que, nos termos do n.º 16 da referida resolução, o coordenador financeiro da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida é nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, da solidariedade social, da educação e do ensino superior, sendo-lhe atribuído o estatuto remuneratório correspondente ao cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

Considerando a necessidade de nomear o coordenador financeiro da Agência Nacional e que a licenciada Edite Nair Lopes de Oliveira Mendonça possui o perfil académico e profissional demonstrativo de aptidão e experiência profissional adequados ao exercício do referido cargo, evidenciados pelo *curriculum vitae,* publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e do n.º 16 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de Maio, determina-se:

1 — Nomear a licenciada Edite Nair Lopes Oliveira Mendonça para exercer o cargo de coordenadora financeira da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

26 de Fevereiro de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira,* Secretário de Estado Adjunto e da Educação. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

Síntese curricular

1 — Nome: Edite Nair Lopes Oliveira Mendonça.

2 — Formação académica: licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Moderna.

3 — Experiência profissional:

Agência Nacional para os Programas Comunitários Sócrates e Leonardo da Vinci (desde Agosto de 2004):

a) Coordenadora financeira — Elaboração de Orçamentos no âmbito das convenções de funcionamento dos programas comunitários a gerir pela AN; classificação de documentos contabilísticos; elaboração de informação de controlo financeiro e de gestão; previsão, gestão e satisfação de necessidades de financiamento; gestão de fluxos de entrada e saída de fundos de tesouraria, acompanhamento e monitorização de contas bancárias.

b) Técnica Financeira — Levantamento das actividades necessárias à execução do plano anual de actividades, e sua orçamentação; cabimentação e execução de despesa; Gestão de fornecedores; Gestão de tesouraria.

c) Gestora de Formação — Levantamento de necessidades de formação; Elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e controlo do plano de formação; Execução do Balanço Social.
d) Auditora Externa — Planeamento, execução e avaliação das auditorias; Apoio financeiro às equipas técnicas.

APAV — Associação Portuguesa para a Análise do Valor (de Novembro de 1999 a Agosto de 2005):

a) Secretária Geral — Planeamento e dinamização das actividades e projectos anuais; gestão financeira; gestão de recursos humanos.
b) Organização de Eventos — Planeamento, Logística, Execução e Balanço.
c) Gestora de Projectos — Concepção de candidaturas a medidas dos Quadros Comunitários de Apoio (II e III); planeamento e orçamentação; acompanhamento e controlo da execução; apuramento e balanço final.

4 — Formação complementar: Curso "Auditorias Internas", organizado pela CEV — Consultores em Engenharia do Valor, Lda, em 2006; Seminário "CAF in action", organizado pelo EIPA (European Institute for Public Administration), Maastricht, em 2005; Workshop "A Formação como uma obrigatoriedade nas empresas", organizado pelo INEDEM, Lisboa, em 2005; Curso "A responsabilidade da prestação de contas nos Serviços e fundos Autónomos", organizado pelo INA, Algés, em 2005; Curso "POCP avançado", organizado pelo INA, Algés, em 2004; Pós-graduação em Vendas, organizado pela GTIE — Gestão Total, Lda, em 2004; Curso "Inglês Comercial", organizado pela PT Contact, S. A., em 2003; Seminário "O modelo Estratégico de Jack Tesmer", organizado pela Gestão Total e pelo Jack Tesmer Institute, em 2003;
5 — Outras Actividades: Membro da Comissão Consultiva para a Formação da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade Social, da Família e da Criança; membro da equipa CAF — Common Assessment Framework (Auto — Avaliação Organizacional), da Agência Nacional para os Programas Comunitários Sócrates e Leonardo da Vinci.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho (extracto) n.º 11076/2008

Por despacho de 26 de Março de 2008 do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, por delegação, foi autorizada, após aprovação em concurso, a nomeação definitiva na categoria de Enfermeiro Especialista (Enfermagem de Reabilitação), da Carreira de Enfermagem, com efeitos a 01 de Abril de 2008, e para os seguintes locais de trabalho dos seguintes funcionários:

Centro de Saúde de Celorico de Basto

Emília Magalhães Ferreira

Centro de Saúde de Guimarães

Carla Cristina Morais Pereira
Teresa da Conceição Mota Coelho

(Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

8 de Abril de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 11727/2008

Nos termos do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada na Secção de Pessoal a lista de antiguidade do pessoal ao serviço nesta Sub-Região de Saúde, com referência a 31 de Dezembro de 2007, para consulta dos interessados.
Os funcionários e agentes, ao abrigo do artigo 96º do já citado diploma legal, dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

8 de Abril de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 11077/2008

Por despacho de 27 de Março de 2008, do Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, exarado por delegação, foram nomeados na categoria de assistente administrativo especialista, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Alcochete, precedendo concurso interno de acesso misto, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 52, de 14 de Março de 2007, aviso n.º 4792/2007, os profissionais:

Fernando Manuel Paulo Mota
Maria da Conceição Espiga Cafum Teles Saturnino
Ana Cristina Gonçalves Correia

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de Março de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro.*

Despacho n.º 11078/2008

Por despacho do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, de 2008/03/28, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, com efeitos a 03/04/2008, da enfermeira, Dulce Sofia Gil Lúcio, para a frequência do curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, na Escola Superior de Saúde de Portalegre, no período de 3 de Abril a 2 de Agosto de 2008, às 5.ª e 6.ª feiras, a tempo inteiro.

1 de Abril de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro.*

Hospital de Magalhães Lemos

Deliberação n.º 1122/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, de 13 de Março de 2008:

Maria Inês Costa Leite Correia Silva, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de terapia ocupacional, do quadro de pessoal do Hospital de São Marcos — autorizada a exercer funções neste Hospital, em regime de requisição pelo período de 1 ano.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Abril de 2008. — A Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França.*

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Aviso n.º 11728/2008

Concurso Interno Geral de acesso para provimento de uma vaga na categoria de Enfermeiro Especialista, área Enfermagem Comunitária da Carreira de Enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção -Seia.

Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 33.º, do Decreto Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro, torna-se publica a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga na categoria de Enfermeiro Especialista (Saúde Comunitária) da Carreira de Enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, aberto através do aviso n.º 3953/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 34 de 18 de Fevereiro de 2008:

Lista de Candidatos Admitidos

Georgina Maria Costa Soares Santos
Helena Isabel Loureiro Gomes

Isabel Maria Ribeiro Fernandes
Marta Cristina Dias Gomes

7 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins Alves da Silva.*

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 11729/2008

Nos termos do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final da candidata admitida ao concurso institucional e interno geral de provimento para Assistente de Pneumologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2008:

Dra. Maria Filomena Simão Fernandes Luís — 17,5

Foi dado cumprimento ao preceituado nos artigos 100º e 102º do Código do Procedimento Administrativo.

A acta da reunião da classificação final da candidata que a integra foi homologada, após confirmação de cabimento orçamental por parte da Direcção-Geral do Orçamento de 25 de Março de 2008, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Sousa Martins de 04 de Abril de 2008, de que cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 35 do já citado Regulamento.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão.*

Aviso n.º 11730/2008

Nos termos do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso institucional e interno geral de provimento para assistente de pediatria, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro de 2007:

Dr. Pedro Miguel Cabral de Carvalho — 17,7 valores.
Dr.ª María Isabel Fernández González — 14,6 valores.

Foi dado cumprimento ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A acta da reunião da classificação final dos candidatos que a integram foi homologada, após confirmação de cabimento orçamental por parte da Direcção-Geral do Orçamento de 25 de Março de 2008, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins de 4 de Abril de 2008, de que cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 35 do já citado Regulamento.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão.*

Deliberação (extracto) n.º 1123/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda de 04 de Abril de 2008, foram nomeadas definitivamente enfermeiras especialistas (área de saúde materna e obstétrica do quadro de pessoal deste Hospital Lurdes Maria Vieira dos Santos escalão 2 índice 160, Isabel Maria Pires Fernandes escalão 3 índice 175 e Catarina Marques Martins escalão 1 índice 153, da estrutura remuneratória da carreira de enfermagem, considerando-se exoneradas da anterior categoria à data da aceitação do novo lugar.

9 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão.*

Despacho n.º 11079/2008

Por despacho do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 19 de Março de 2008:

Autorizada a transferência das funcionárias da Sub-Região de Saúde da Guarda Maria de Lurdes Monteiro da Fonte e Maria Amélia da Conceição Cardoso Fonseca para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins — Guarda

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão.*

Inspecção-Geral das Actividades em Saúde

Despacho (extracto) n.º 11080/2008

Por meu despacho de 31 de Março de 2008 e por despacho da presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação de 27 de Março de 2008, foi autorizada a requisição, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, da técnica de informática-adjunta de nível 3 Ana Paula de Oliveira Ribeiro Nunes de Castro, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia Industrial, para exercer funções da mesma categoria na Inspecção-Geral das Actividades em Saúde, com efeitos a 1 de Abril de 2008.

1 de Abril de 2008. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto.*

Despacho (extracto) n.º 11081/2008

Por meu despacho de 1 de Abril de 2008, o licenciado Rui Eugénio Varão Mouta, inspector superior, foi nomeado definitivamente na categoria de inspector superior principal, ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a 28 de Junho de 2006.

1 de Abril de 2008. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto.*

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 11731/2008

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 29.03.08, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, foram renovados os regimes de horário acrescido até 30.06.08 dos Enfermeiros Graduados, abaixo descriminado e com efeitos a 01.04.08:

Marco António Brai Teodoro Valente Ruivo;
José Manuel Perguiça Guerreiro.

7 de Abril de 2008. — O Delegado Regional, *Adelino de Jesus Antunes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 11082/2008

Considerando:

A estabilização geral da rede de oferta educativa dos ensinos básico e secundário;

A necessidade de expansão da rede de ofertas educativas de cariz profissional e profissionalizante de forma a satisfazer as metas de formação do país;

A inserção dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação na rede pública de ensino;

A qualidade do serviço prestado ao longo dos anos por estes estabelecimentos de ensino às populações que servem;

A necessidade de introduzir alterações à forma como se desenrolam as relações entre estes estabelecimentos de ensino e o Estado e

Ouvida a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo,

Determino o seguinte:

1 — O presente despacho aplica-se aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que tenham celebrado contrato de associação com o Ministério da Educação para o ano lectivo de 2007-2008, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro e do Despacho n.º 256-A/ME/96, publicado na 2.ª série do DR, de 11 de Janeiro de 1997, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 19411/2003, publicado na 2.ª série do DR, de 11 de Outubro de 2003.

2 — Para o ano lectivo de 2008/2009, o número de turmas abrangidas pelo contrato de associação a celebrar com cada um dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo a que se refere o número anterior,

corresponde ao exacto número de turmas que cada um deles constituiu no âmbito do contrato de associação celebrado para o ano lectivo de 2007-2008.

3 — Relativamente ao número de turmas que vierem a ser constituídas nos termos do número anterior e para efeitos do cálculo do apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação em conformidade com os critérios estabelecidos no Despacho n.º 256-A/ME/96, com as alterações decorrentes do Despacho n.º 19411/2003, o total da contrapartida financeira a suportar pelo ME, no âmbito do respectivo contrato de associação, corresponde ao montante resultante do custo médio/turma em cada estabelecimento de ensino vezes o número de turmas autorizadas.

4 — Para o ano lectivo de 2008/2009 e relativamente a cada contrato de associação que vier a ser celebrado, o valor do custo médio por turma, será o correspondente ao resultado da divisão do total da contrapartida financeira suportada pelo ME no ano lectivo de 2007-2008, pelo número de turmas a constituir no próximo ano lectivo, nos termos do número 2.

5 — O valor total da contrapartida financeira para o ano lectivo de 2008/2009, calculado nos termos dos números 3. e 4., será ajustado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, em função da percentagem correspondente à actualização anual das remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e, bem assim, da eventual correcção dos encargos com a Segurança Social do pessoal abrangido pelo contrato de associação.

6 — O pedido, por parte do estabelecimento de ensino particular e cooperativo, ou da Direcção Regional de Educação respectiva, no sentido do aumento ou diminuição do número de turmas para os anos lectivos 2009/2010 e seguintes, para além de devidamente fundamentado, carece sempre de autorização do membro do governo responsável pela área da educação, mediante prévio parecer da respectiva Direcção Regional de Educação.

7 — Nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação, as matrículas dos alunos por ele abrangidos e respectivas renovações, estão subordinadas às regras e prioridades estabelecidas na legislação aplicável.

8 — A distribuição do número de turmas globalmente contratualizado por nível de ensino, ano ou curso, é da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de ensino.

9 — Para efeitos de cálculo do custo médio/turma a partir do ano lectivo de 2009/2010 e consequente pagamento, aos estabelecimentos de ensino, da contrapartida financeira a suportar pelo ME, nos termos dos números 3. e 4., deverão aqueles, no decurso do mês de Outubro, exportar para o Sistema de Informação do Ministério da Educação, da responsabilidade do Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação (abreviadamente designado MISI), todos os dados necessários para o apuramento daqueles valores com observância do que se encontra contemplado no Despacho n.º 256-A/ME/96, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 19411/2003.

10 — Para fins estatísticos, a actualização dos dados referidos no número anterior, deverá ser efectuada no decurso dos meses de Fevereiro e Agosto de cada ano.

11 — Para efeitos do referido no número 9., devem os estabelecimentos de ensino proceder à instalação de uma aplicação informática de exportação de dados devidamente certificada pela MISI, de acordo com as especificações técnicas definidas em manual técnico produzido pela MISI e para cuja obtenção deverão os interessados contactar aquele serviço, sito na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 5.º andar, em Lisboa.

12 — Confirmada, expressamente, por parte do estabelecimento de ensino, a veracidade dos dados exportados e obtido o acordo a que se referem os números 3. e 4. do presente despacho, o Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, procederá à transferência de verbas nos termos contratualmente acordados, através das respectivas Direcções Regionais de Educação.

13 — Os contratos de associação a que se reporta o presente despacho devem ser renovados no decurso do mês de Setembro de cada ano, de acordo com minuta aprovada pelo membro do governo competente, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo constar do aditamento aos mesmos o número de turmas constituídas e o custo médio de cada uma delas.

14 — A verificação de veracidade dos elementos declarados é, nos termos da lei, competência da Inspecção-Geral da Educação.

15 — São revogados os números 1., 1.1., 1.2., 2. e 2.1., do Despacho n.º 256-A/ME/96, publicado na 2.ª série do DR, de 11 de Janeiro de 1997, com a redacção introduzida pelo Despacho n.º 19411/2003, publicado na 2.ª série do DR, de 11 de Outubro de 2003.

3 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11732/2008

Concurso externo — referência 3 — para o preenchimento de 13 lugares existentes na categoria de estagiário da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aberto por despacho do secretário-geral, de 17 de Julho de 2007, cujo aviso foi publicado em 30 de Julho de 2007:

No termos dos artigos 39.º, n.º 3, e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ficam os candidatos ao concurso acima mencionado notificados do seguinte:

1 — Lista de classificação final, homologada por despacho do secretário-geral, de 7 de Março de 2008:

	Classificação	Serviços
Rosalina Maria Tavares Martins	15,33	(*a*)
Andrea Cristina Aleixo Garcia	15,30	(*d*) (*a*) (*b*) (*c*) (*e*)
Rui Jorge Pires Carvalho	14,80	(*a*) (*c*) (*e*) (*d*) (*b*)
Joana Castro da Fonseca Guimarães	14,63	(*b*)
Pedro Miguel Pires Carvalho	14,37	(*a*) (*c*) (*b*) (*d*) (*e*)
Telma Liliana Mota Nogueira	14,23	(*a*) (*c*) (*b*) (*d*) (*e*)
Maria Manuela Lopes Morgado	14,23	(*a*)
Verónica Gonçalves Maia	14,13	(*a*)
Susana Margarida Silva Pires	14,13	(*a*)
Rui Luís Gomes Cruz	14,07	(*a*)
Catarina Alexandre Fernandes dos Reis	14,00	(*a*)
Raquel Dias Lopes Sabino Pereira	13,90	(*a*)
Dora Cristina Vales Gaiola	13,87	(*a*) (*d*)
Mariana Alves da Rocha	13,83	(*b*) (*a*) (*c*) (*e*) (*d*)
Ana Filipa Gonçalves da Silva Branco Lopes Ferreira	13,77	(*a*)
Ana Isabel Rebelo Igrejas de Bastos	13,77	(*a*)
Daniela dos Santos de Brito	13,73	(*a*)
Ana Raquel Bastos de Oliveira Carvalho	13,73	(*a*) (*b*) (*c*) (*e*) (*d*)
Joana Patrícia Fernandes Martins	13,67	(*c*) (*a*)
Paulo José Casimiro Duarte	13,60	(*a*)
Célia Duarte Parrinha Bota	13,53	(*a*)
Sérgio Filipe Dias de Sequeira Serra	13,47	(*a*)
Rosa Manuela Alves Simões	13,47	(*b*) (*c*)
Marta Luísa Pinto Sequeira dos Santos Graça Diogo	13,47	(*a*) (*d*)
Mariana Rita Pereira Baptista Pires Barreto	13,30	(*a*)
Ana Mafalda Guedes da Torre	13,23	(*a*) (*c*)
Maria Beatriz Curates Galiza da Graça Crespo	13,20	(*a*)
Ana Rita Marçal de Barros Pinto Matos Costa	13,20	(*a*)
José Paulo de Sousa Carvalho	13,13	(*b*)
Jorge Manuel Gonçalinho Gomes	13,10	(*a*) (*b*)
Ana Isabel Alvarez de Antunes Ferreira	13,10	(*a*)
Jorge Augusto Guerreiro Morais	13,07	(*a*)
Ana Francisca Bettencourt Rivière Heitor	13,07	(*a*)
Germana Marta Chaves Rodrigues	13,07	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Ana Catarina de Noronha Freire	13,03	(*a*)
Carina Artemísia Dias Pereira	13,00	(*a*)
Rute Isabel Miranda Pinheiro	13,00	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Ana Raquel Santana Vala	12,97	(*a*) (*c*) (*d*)
Olga Margarida Godinho Ferreira	12,90	(*a*) (*c*)
Isabel Marina Lopes Figueiredo	12,90	(*a*)
Susana Cristina Coelho de Aguiar	12,87	(*a*)
Gabriel Barbosa Campos	12,83	(*b*)
Pedro Miguel Leal Vilariço	12,83	(*a*)
Rui Miguel Moscoso Meirinhos	12,80	(*a*) (*d*)
Sérgio Alexandre Martins Pereira Paiva de Sousa	12,80	(*a*)
Ana Laura Mendes Januário	12,77	(*a*) (*c*) (*b*) (*d*) (*e*)
Anabela Vaz Llorente Soares de Martins Pereira	12,73	(*a*)
Miguel do Nascimento Braga	12,70	(*a*)
Paula Suzana Marques Lindeza	12,70	(*a*)
Mónica Margarida dos Santos da Luz Lopes Rocha	12,67	(*a*)
Sérgio Filipe Santos Nota Moreira	12,67	(*a*)
Carla Alexandra Martins da Costa	12,63	(*a*) (*b*) (*c*)

	Classificação	Serviços
António Manuel Pinto Marçal Grilo	12,63	(*a*)
Cláudia Sofia Carneiro de Oliveira Reis	12,60	(*b*) (*c*) (*a*)
Jorge Tiago Veiga Quaresma Viana Barra	12,60	(*a*)
Patrícia Manuela de Sousa Postiga da Nova	12,53	(*b*) (*c*)
Magda Sofia da Silva Vaz de Oliveira	12,53	(*a*)
Luís Alberto Pereira Ribeiro	12,50	(*a*)
Ana Cristina Guiné Lopes Curto	12,47	(*e*)
Isaque Emanuel dos Santos Oliveira Santos	12,43	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Eunice Alexandra Patinho Limpo Ramalho Fernandes	12,43	(*a*)
Carlos Manuel Marques da Silva	12,37	(*a*) (*c*)
Sónia Sofia Policiano Quelhas Cardoso	12,37	(*a*)
Elisabete Fernandes Matos Gomes	12,37	(*a*)
Milena Conceição Sena Casado	12,33	(*a*)
Sandra Cristina Nunes Cardoso dos Santos	12,23	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
David Alexandrino Paulo Aguilar	12,20	(*a*)
Linabela do Sacramento Filhó Martins	12,20	(*e*)
Vanessa Alexandra Vermelho Marcos	12,17	(*a*)
Aua Mendes Dias	12,17	(*a*)
Rui Jorge de Oliveira Lobo	12,03	(*a*) (*b*) (*c*)
Maria João dos Santos Neves	12,03	(*b*) (*c*) (*a*) (*d*) (*e*)
Marta Lúcia dos Reis Imaginário	12,03	(*a*) (*c*) (*b*) (*d*) (*e*)
Teresa Maria Vieira Lisboa Cardoso	12,00	(*a*)
Patrícia Manuel da Costa Oliveira	12,00	(*a*)
Tiago Alberto de Sousa Afonso	11,93	(*e*)
Melissa Ferraz Frugnoli	11,93	(*a*)
Marta Isabel Ramos Fachada	11,93	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Helda Celene Garcia Correia	11,90	(*a*)
Ana Luísa Botelho Ludovino	11,90	(*d*)
Natacha Morais Abito Faria da Cunha	11,90	(*c*)
Liliana Marisa Costa Paula	11,90	(*a*) (*c*) (*b*) (*d*) (*e*)
Laércio Osvaldo Pereira de Novais	11,87	(*a*)
Hélder Nuno Velez Fortes Horta	11,87	(*a*) (*e*)
Maria Margarida Ferreira Lamas	11,87	(*a*)
Paula Alexandra Ferreira Borges Araújo	11,87	(*a*) (*b*)
Ana Cristina Miranda Inácio Palhinhas	11,83	(*a*)
Cristina Pereira Teixeira Escaleira	11,83	(*a*) (*d*)
Sandra Isabel de Oliveira Ferreira de Sousa	11,80	(*a*)
Maria João Bentes Lages Teles Maia Fazendas	11,80	(*a*)
Carla Alexandra da Silva	11,80	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Liliana Andreia da Costa Marques Felícia	11,80	(*a*)
Tânia Beatriz Duarte da Paz Valente	11,80	(*a*) (*b*) (*c*)
Márcia Filipa Cardoso de Matos	11,77	(*a*)
Ana Sofia Pereira da Rocha Trancoso	11,70	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
António Ernestino Vilela Costa Dias	11,70	(*b*) (*a*)
Cíntia de Lacerda Ferreira dos Santos Martins	11,70	(*a*)
Dora Cristina Amador de Sousa	11,67	(*a*)
Ana Isabel Marques Sampaio	11,67	(*a*) (*d*)
Rosa Maria Mota Bernardo	11,63	(*a*) (*b*) (*d*)
Diego Araújo Rodrigues Brito	11,63	(*b*)
Leonor Farate Leitão	11,63	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Fernando Joaquim Gomes dos Santos	11,63	(*a*)
Sílvia Manuela Branco Simões da Silva	11,60	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Maria de Fátima Oliveira dos Santos	11,60	(*b*)
Tânia José de Abreu Silva	11,60	(*a*)
Tiago José Serra Fernandes	11,57	(*a*)
Marlene Maria Silva Cardoso	11,57	(*a*)
Paula Alexandra Ramos Mesquita	11,57	(*a*)
Dulce Alexandra Tavares Afilhado do Nascimento	11,53	(*a*)
Paulo Miguel Oliveira Martins Torres	11,47	(*a*)
Filipa Raquel Fernandes da Silva Ferreira	11,47	(*a*) (*b*) (*c*)
Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa	11,47	(*a*)
Ana Rita Gaspar Tudela de Azevedo	11,43	(*a*)
Linda João Santos Alagoinha	11,43	(*d*) (*e*)
Joana dos Santos Carvalho	11,40	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Anabela de Oliveira Gomes	11,40	(*a*)
João Carlos Drummond Piteira Vaz de Barros	11,37	(*a*)
Susana Paula Ribeiro de Oliveira	11,37	(*a*) (*b*)
Custódia Maria Gonçalves Parreira Martins	11,33	(*a*) (*d*) (*e*)
Helena Raquel Baptista Justo de Oliveira	11,30	(*a*) (*c*)
Maria de Fátima Nogueira da Silva	11,27	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Carla Cristina Peixoto da Costa Vieira Mesquita	11,20	(*a*)
Carla Cristina Feijão da Silva Bastos	11,20	(*a*)
Isabel Maria Rodrigues Cardoso	11,20	(*a*) (*b*) (*c*)
Liliana Isabel Rufino Pedroso	11,17	(*a*)
Ana Lúcia Ramos Gamelas	11,13	(*b*) (*c*)
Patrícia Isabel Guerreiro Cabrita	11,13	(*a*)
Anabela Magueijo Baptista Lopes	11,10	(*a*)
Sandra Maria Brás Franco	11,07	(*a*)
Marisa Daniela Nunes de Almeida	11,03	(*a*)
Maria Isabel Martins Moreira Monteiro de Morais	11,00	(*a*)
Andreia Isabel Carvalho Nunes Caridade	10,97	(*a*)
Neusa Cristina Ramos Vieira	10,97	(*e*)
Carina Isabel Ramos Vicente	10,93	(*a*)
Sandra Albertina Vidinhas Pinto	10,93	(*a*)
Maria de Fátima Machado Gerardo	10,87	(*a*)
Rosa Maria Guerreiro Gomes	10,83	(*d*) (*a*) (*b*) (*c*) (*e*)
Patrícia Carla de Faro Ferraz Martins dos Santos	10,73	(*a*)
Ricardo Manuel Azevedo Gomes	10,73	(*b*) (*c*)
Mónica Sofia da Piedade Correia	10,67	(*a*)
Ângela Filipa de Sousa Franklin Maeiro	10,63	(*a*)
Helena Sofia Marinho de Magalhães	10,57	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Nelson Sérgio Sobreira Domingues	10,50	(*a*)
Alexandra Isabel da Fonseca Bucho Duarte	10,49	(*a*)
Edite Damasceno Loureiro	10,37	(*a*) (*b*) (*c*) (*d*) (*e*)
Anabela dos Santos Ribeiro Sequeira	10,33	(*a*)
Raul Estêvão Ramos Trancoso	10,33	(*b*)
Carlos Alberto Correia Ribeiro	10,27	(*c*) (*b*) (*d*) (*e*)
Luís Manuel Delgado Martins Miguel	9,93	(*a*)

(*a*) Serviços centrais — Lisboa.
(*b*) Direcção Regional de Educação do Norte — Porto.
(*c*) Direcção Regional de Educação do Centro — Coimbra.
(*d*) Direcção Regional de Educação do Alentejo — Évora.
(*e*) Direcção Regional de Educação do Algarve — Faro.

Os candidatos com a mesma classificação foram graduados, de acordo com o previsto no aviso de abertura do concurso, com as preferências legais e com os critérios definidos pelo júri na acta n.º 1.

Candidatos que não obtiveram aprovação na prova de conhecimentos:

Ana Cristina Pinto Eloy de Sousa.
Ana Isabel Marques Beirão da Palma Guerreiro.
Ana Jordão Nogueira de Lemos.
Ana Luísa da Costa Gouveia.
Ana Luísa da Silva Pinto.
Ana Paula Alves da Silva Ermidas.
Andreia Filipa Correia Falé.
António Joaquim Guerreiro Rogado Marujo.
Carla Alexandra Pombinho de Campos.
Catarina Sofia de Vasconcelos Lopes Marques.
Célia Alexandra Miranda da Costa Maio.
Cláudia Sofia Cláudio Domingos Pereira.
Custódio Pedro Brito Sousa.
David Emanuel da Silva Cameira.
Elsa Maria de Jesus Santana.
Fernanda Manuela Prim da Silva Pôças.
Fernando Carlos da Silva Alves.
Graciete de Jesus Morais Coelho Ramalheiro.
Helena Sofia Jesus da Fonseca.
João Carlos Mendes Gonçalves.
João Filipe Dias Afonso Parente.
Jorge Fernando Torres da Costa.
José Manuel Parreira Barreto.
Justina da Visitação de Oliveira Ferreira de Sousa.
Luís Miguel Afonso da Palma Dias Gonçalves.

Manuel José Ferreira de Almeida.
Marcos Daniel Pinto Jovo.
Margarida Sofia de Almeida Vicente.
Maria Armanda da Costa Pereira.
Maria Cândida Nascimento Russo.
Maria de Fátima dos Reis Antunes.
Maria do Rosário Pires Calhaço.
Maria Fernanda de Almeida Pinheiro.
Mónica Isabel Gonçalves Alfaiate Santos.
Nuno Alexandre Rodrigues Pereira da Costa.
Nuno André Ferradosa de Felgueiras Gonçalves.
Paula Cristina Godinho Barreto Duarte.
Pedro Miguel da Silva Cunha Rodrigues.
Pedro Miguel Santos Correia.
Rita Isabel Milhões Bernardo.
Salomé de Jesus Figueiras Pombinho Prates Baguinho Apolinário.
Sandra Belém Martins da Rocha.
Sandra Maria Fernandes Casal Ribeiro.
Sara Isabel Duarte Neto da Costa.
Sérgio Rodrigues Fragoso do Vale.
Sónia Patrícia Campos Gomes.
Susana Dias Moreira Lopo.
Tânia Raquel Osório de Paiva.
Vanessa Sofia Marques Ferraz Teixeira.
Vera Lúcia Marcão Camacho.

Candidatos que faltaram à prova de conhecimentos:

Adelaide João Alves Freixo.
Adriana Cristina de Sousa Sabas.
Adriana Lopes Alves.
Ágata Susana Ferreira de Pina Marques Simões.
Aida Henriques Pinto Teixeira do Couto.
Alcina Ema Campos Santos Dias.
Alda Maria Botelho Ribeiro Menezes.
Aldina Luísa Capela Morais.
Aldina Maria da Costa Francisco.
Aldina Maria do Vale Nogueira dos Santos.
Alexandra Isabel Bravo Nunes Batista Tomé.
Alexandra Maia Pedrosa.
Alexandra Manuel de Matos Sebastião Pereira.
Alexandra Maria de Jesus Gilberto.
Alexandra Maria de Oliveira Andrade.
Alexandra Maria Rua Farias Fortuna.
Alexandra Sabino dos Reis Poucochinho Prates.
Alexandra Sofia da Costa Pinto.
Alexandre Miguel Lopes Guilherme.
Amadeu Luís Fernandes Oliveira de Carvalho.
Amélia Paula da Silva Martins Pereira Pinto.
Ana Alexandra da Conceição Lousada.
Ana Alexandra dos Santos Azevedo Pinho.
Ana Alexandra Gonçalves de Vila Branco.
Ana Alexandrina Caetano Carneiro Diogo Martins.
Ana Barbara Sacadura Bote de Pinho Figueiredo.
Ana Bela Lourenço Gonçalves.
Ana Benedita Quintela Pinto.
Ana Carolina de Lima Braga Lopes Cordeiro.
Ana Catarina Alves de Almeida Chaves.
Ana Catarina de Matos Silvestre.
Ana Catarina de Sousa Pinto Silva Ramada.
Ana Cecília da Silva Teixeira Machado.
Ana Cláudia Afonso de Oliveira.
Ana Cláudia Aly Martinho Simões.
Ana Cláudia Basílio de Brito Veloso.
Ana Cláudia da Silva e Sá Nunes Farinha.
Ana Cristina Barbosa de Sousa.
Ana Cristina de Oliveira Costa.
Ana Cristina de Oliveira Mendes.
Ana Cristina dos Ramos Carrageta.
Ana Cristina Lucas Laranjeira.
Ana Cristina Marques Pinho.
Ana Cristina Novais César do Souto.
Ana Cristina Pereira Reforço Gomes.
Ana Cristina Soares Oliveira.
Ana Filipa Domingos dos Santos.
Ana Filipa Ferraz Pereira Garcia.
Ana Filipa Vieira Balhau.
Ana Isabel Ferreira da Silva Teixeira.
Ana Isabel Guerreiro Raimundo.
Ana Isabel Lopes Pantaleão do Norte.
Ana Isabel Martins Catarino.
Ana Isabel Valério Santa Clara Gomes.
Ana Luísa Azevedo Dias Pires.
Ana Luísa de Sousa Palminha.
Ana Luísa Falé da Graça Mendonça Grilo.
Ana Luísa Rocha Alves.
Ana Mafalda Serra Gomes Plácido.
Ana Margarete Correia Filipe.
Ana Margarida Baptista Antunes.
Ana Margarida Godinho da Silva.
Ana Margarida Gonçalves da Gama e Lorena de Spínola.
Ana Margarida Ramires Branco.
Ana Margarida Reis Carvalho.
Ana Maria Mata Castro.
Ana Maria Paiva de Matos.
Ana Maria Pereira de Lima.
Ana Maria Ramires Nabais.
Ana Marta Guerreiro Lima da Cunha.
Ana Patrícia Caldera Ferreira Marques Madeira.
Ana Patrícia Duarte Machado.
Ana Paula Barata Louro Sobreiro.
Ana Paula Braga Passos.
Ana Paula dos Santos Serôdio.
Ana Paula Pereira Rego.
Ana Raquel Farias Correia dos Santos.
Ana Raquel Moreira Machado Loureiro.
Ana Rita Alves de Sousa Almeida Guerra.
Ana Rita Lopes Luís Pereira Barosa.
Ana Rita Madeira Borges Travassos.
Ana Rita Pinheiro da Cruz Bernardo.
Ana Rita Rafael Perdigão.
Ana Sofia Antunes Freire.
Ana Sofia Azevedo Rodrigues.
Ana Sofia Calhoca Claro de Almeida.
Ana Sofia da Cunha Santos.
Ana Sofia Dias Coelho.
Ana Sofia Esteves Martins.
Ana Sofia Lopes Vaz.
Ana Sofia Pimenta de Abreu.
Ana Sofia Queirós de Barros Dinis.
Ana Zita Lopes Baptista de Oliveira.
Anabela Aguiar Santos.
Anabela da Silva Cândido.
Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro.
Anabela Pedroso Madeira.
Anabela Sameiro Diegues Cruz.
Andrea Cristina Oliveira Carvalho.
Andrea Fabrízia Ribeiro Dias.
Andrea Varandas Piedade.
Andreia Cristina Cardoso Pereira.
Andreia Garcia Carrilho Martins.
Andreia João Gago da Silva de Morais.
Andreia Marisa Gonçalves Vilas.
Andreia Pereira Alves.
Andreia Sofia Pereira de Jesus.
Ângela Afonso Santos.
Ângela Cristina Carlos Cardoso.
Ângela de Jesus Martins Agostinho.
Ângela Fernanda Oliveira de Brito.
Antónia Maria Martins Rato.
Antonieta Maria de Pina Oliveira.
António César Figueiredo e Silva Barros.
António Lourenço da Costa Ferreira.
António Manuel Teixeira Pinto.
Ariana Campinho Costa.
Artemisa Vitália Baeta da Silva.
Artur Jorge Ferreira de Faria.
Bárbara Filomena Rodrigues Bernardo.
Bárbara Susana Lourenço de Figueiredo.
Bárbara Vanessa Mendes Duarte Nunes da Silva.
Basílio Joaquim dos Santos Moreira da Silva Cardoso.
Benilde Joaquina Pereira Moreira dos Santos.
Bernardete Lai Sing.
Berta Solange Fernandes da Silva Moderno.
Betina Alexandra Silva Severiano.
Bruno José Almeida Sousa Ribeiro.
Bruno Miguel do Carmo Pereira.
Cândida Susana Quinteiro Nunes.
Carla Alexandra Alves da Silva Campos.
Carla Alexandra Dias Furtado Ribeiro.
Carla Alexandra dos Reis Dias.
Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira.

Carla Cecília de Freitas Oliveira.
Carla Cristina Pereira Rodrigues.
Carla Isabel Francisco Fernandes.
Carla Isabel Pinto Ferreira.
Carla Ivone dos Reis Borges Barbosa Amado.
Carla Margarida dos Santos Tomaz Pereira.
Carla Marina Mendes da Silva.
Carla Marisa Meneses Rézio Sousa.
Carla Patrícia Lopes Neto.
Carla Paula Pinto Brandão.
Carla Sofia da Silva Grosso.
Carla Sofia de Almeida Santos Pinto.
Carla Sofia de Melo Martins.
Carla Sofia Marques de Matos.
Carla Sofia Nunes Loureiro.
Carla Susana Santos da Silva Faria.
Carlos Jorge dos Santos Silva.
Carlos Manuel Gomes Rocha.
Cármen Maria Alegria Amaro.
Carminda Fátima Pinto Monteiro.
Carmo dos Anjos Pires.
Catarina Alexandra Lima da Costa.
Catarina Alexandra Romão Cunha.
Catarina Isabel Duarte Martins.
Catarina Lomelino Valentim da Costa Ramos.
Catarina Lopes de Barros Fernandes Galvão de Mello.
Catarina Natércia de Sousa Duarte.
Catarina Sofia dos Santos Costal.
Catarina Susana Oliveira e Sousa Esteves de Azevedo.
Cátia Alexandra Correia Dâmaso.
Cátia Alexandra Gil da Silva.
Cátia Cristina de Almeida Pereira Pombo.
Cátia Gerusa Magalhães de Sousa.
Cátia Patrícia Pedreiro Garcia.
Cátia Susana Murilhas Cláudio.
Célia Maria Gomes Rodrigues.
Célia Maria Pombo Fernandes da Silva Peres.
Clara Sofia Damas Freitas Carramanho.
Clarisse Martins Gonçalves.
Cláudia Alexandra Sousa Pinto.
Cláudia Cristina Abrunhosa Guimarães Ferreira Henriques.
Cláudia Cristina Rodrigues Sousa Cerqueira.
Cláudia Ferreira da Vinha Barbosa do Souto.
Cláudia Filipa Mendes Deusdado.
Cláudia Gabriela Domingos Jorge de Oliveira.
Cláudia João da Silva Timóteo Vinhais de Sá.
Cláudia Margarida Martins Rodrigues.
Cláudia Maria Andrade Correia de Araújo.
Cláudia Maria Marquês de Oliveira Valadas Lopes.
Cláudia Marques dos Santos.
Cláudia Patrícia da Costa Marques Roupar.
Cláudia Sofia Henriques Nunes.
Cláudia Sofia Lopes Bergeron e Abreu.
Cláudia Sofia Ramos André.
Cláudia Sofia Senha Rebelo Mendes.
Cristina Alexandra Chumbinho Dias Moura Pereira Santos.
Cristina Araújo Dantas da Silva.
Cristina Isabel Colaço da Silva.
Cristina Isabel de Sousa Dias.
Cristina Maria Carvalho de Sousa Fernandes.
Cristina Maria Gameiro Meliciano.
Cristina Maria Lopes Paulo Dias Tomás.
Cristina Maria Moreira de Barros.
Cristina Maria Pires Fernandes da Costa.
Cristina Maria Ribeiro Marques.
Cristina Marília Ribeiro Amaral.
Cristina Martins Coelho Querido.
Cristina Paula Breia Domingues.
Dália Miranda Lopes Eira.
Daniel Ferreira Bulas Cruz.
Daniel Filipe Cardoso Ferreira.
Daniel Filipe de Moura Marques.
Daniela Farinha Barroso.
Daniela Filipa Cardoso da Costa.
Daniela Salomé Tenreiro Morais.
Daniela Sofia Rocha Castro.
Dário Rafael Martins Madeira.
David Nelson Magalhães de Oliveira Crespo.
Diana Bicho Tavares Félix.
Diana Marisa da Costa Pinto.
Dídia Marisa da Silva Ferreira.
Dina Marlene Bandeira Carvalho.
Dora Margarida Serrão Imaginário.
Dória Patrícia Lourenço Gonçalves.
Dulce Maria dos Reis Antunes Coutinho da Costa.
Edite Maria do Vale Magalhães.
Eliana Mendes Martins.
Eliana Patrícia Marques Pereira.
Elisa Maria Martins Mendes Dias.
Elisabete da Cunha Lopes.
Elisabete dos Santos Salvador.
Elisabete Maria Azogado Constantino.
Elisabete Miranda Barreira Rocha.
Elisabeth Gaspar Pinto.
Elizabeth Alambre Pedro.
Elsa Cristina Antunes Santos Caetano.
Elsa Maria Correia Dominguez.
Elsa Maria da Silva Oliveira Lopes de Almeida.
Elsa Maria Gomes Oliveira.
Elsa Maria Silva Marques Domingues.
Elsa Rute de Oliveira Bastos Viegas Viegas.
Emanuel João Caldeira Trôlho.
Ernesto Filipe Caldas Costa.
Estela Márcia da Silva Martins.
Eunice Carla Vieira de Oliveira.
Eunice de Barros Correia Lopes Simões Brito.
Evelina Ferreira Oliveira.
Fátima do Rosário Clara de Sousa dos Santos.
Fernanda Maria Gomes Marques.
Fernanda Maria Marques Biléu.
Fernanda Maria Murrasseira dos Santos.
Fernando António Rodrigues da Silva Coutinho Oliveira.
Fernando António Vila Verde da Costa e Silva.
Fernando César Silva Teixeira dos Santos.
Fernando Jorge Loureiro da Silva.
Fernando Manuel Alves Morgado.
Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes.
Filipa Alexandra Dias Pangaio Ferreira Maia.
Filipa Daniela Oliveira Rodrigues.
Filipa Frade Teixeira.
Filipe Miguel da Silva Carvalho.
Filomena Margarida Ramos Rede Ferreira.
Francisca Gabriela Domingues França.
Francisco Alexandre Pereira Antunes de Oliveira Ferreira.
Francisco Américo Maurício Domingues.
Francisco José Ferreira São Marcos.
Francisco Manuel Nunes Barata Martins de Sousa.
Francisco Manuel Nunes Monteiro.
Gabriela Cecília de Carvalho Salta Mota Gouveia.
Gertrudes Cristina da Silva Morgado.
Gonçalo Afonso da Glória Pereira Santos.
Gonçalo Luís Marques Mateus Neves.
Guida Maria Correia Miguel Abreu.
Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira.
Helena da Glória Barros dos Santos.
Helena Isabel Baúto Marques de Sá.
Helena Maria Barbosa Martins.
Helena Sofia Teixeira Rodrigues de Nunes Antunes.
Helga Cláudia Fernandes Ribeiro Teixeira e Castro.
Helga Estorninho dos Santos Silva Mota.
Helga Franco Rodrigues Alves de Morais.
Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes.
Hermínio Carlos Silva Rodrigues.
Hernâni Manuel Silva Novais.
Humberto Elísio Fonseca Monteiro.
Humberto Gomes Sintra.
Ilídia Maria de Oliveira Fernandes.
Inês de Andrade da Fonseca Sousa Pinto.
Inês Máximo Pestana.
Irene Maria Araújo Cardoso Vieira.
Isabel Adelaide Barbosa Violante.
Isabel Alexandra Barbas Valentim Martins da Conceição de Carvalho.
Isabel Colaço Preto Xavier Lobo.
Isabel Madalena Sequeira Gomes.
Isabel Maria dos Santos Queiroz.
Isabel Maria Loureiro Restier Grijó Poças.
Isabel Maria Mendes Nunes Guerreiro.
Isabel Regal Teixeira.
Isilda Maria Mendes Mariquitos.
Ivone Carla Ramos Vieira.
Jacinto António Mouta de Resende Pinto.
Jhonny Ricardo Nogueira da Silva.

Joana Costa Pires de Menezes.
Joana Cristina Lopes Ribeiro.
Joana de Carvalho Faúlha Ferreira.
Joana do Rosário Orelhas Rações Ramalho.
Joana Duarte Oliveira Saraiva Ribeiro.
Joana Filipa de Batista Querido Ramos Mendonça.
Joana Francisca Gonçalves dos Santos Branco Martins.
Joana Gonçalves de Azevedo Pereira.
Joana Margarida Tavares Bugalho.
Joana Marta Andrade Silva Delgado Lameiras Porto Gomes.
Joana Marta da Cruz Santos.
Joana Marta Valente dos Santos Pinho.
Joana Nicolau da Cruz.
João Abrantes Silva.
João Benardo Rodrigues Gomes da Silva.
João Carlos Cardoso Catarino Grilo.
João Carlos do Amaral Osório Nunes da Silva.
João Carlos Ferreira dos Santos.
João Carlos Junceira Branco.
João Fernando Ribeiro Monteiro.
João Luís Barradas Martins Barão.
João Manuel Cardoso Alcobia.
João Manuel Lopes das Neves.
João Manuel Tinoco Ribeiro da Silva.
João Marcos Guimarães Videira.
João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro.
João Miguel Varela Lopes Feijão.
João Paulo Borges Bichão.
João Pedro da Fonseca Lopes.
Joaquim Manuel Vasconcelos de Sousa.
Jocelina Laurindo Abrantes.
Jorge Paulo Napoleão Garcia Inácio.
José Alberto Ramos Loureiro do Côrro.
José António Domingos dos Santos.
José António Pires Mota.
José Carlos Pinheiro Bernardo Domingos.
José Eduardo Correia dos Santos Dixo.
José João de Ávila Benarús da Silva Brum.
José Manuel Alexandre do Nascimento Costa.
José Manuel Alves Carneiro.
José Manuel Correia da Cunha Lopes.
José Miguel Pereira Moreira.
José Paulo Faria de Sousa.
Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho.
Júlia Sofia Yañez Rodrigues.
Júlio Alexandre Alves Dias.
Lara Pires Gonzalez.
Leonor Beatriz Pinto do Vale.
Lídia Barbosa Maia.
Lídia da Conceição dos Santos Bernardo.
Lídia Maria Menino de Ouro Martins.
Liliana Bastos Pereira Santo.
Liliana Cunha Silva.
Liliana Matias Braz.
Liliana Patrícia Fernandes Mateus.
Lisa Pontes Pereira.
Lisbete Carina Santos Ribeiro.
Liseta Rosana Bernardo Pinto.
Lúcia Maria Cardoso Ramalho Fernandes Pardal.
Luciana Rosa de Oliveira.
Luís Alberto Silva Figueiredo.
Luís Carlos Piçarra Urbano.
Luís Filipe Moreira Freire.
Luís Manuel Miler Sobral.
Luís Miguel Lopes Ramos.
Luís Miguel Peixoto Borges.
Luís Miguel Ramires Vieira Reis.
Luís Paulo Peixoto de Oliveira Pinheiro da Silva.
Luísa Sofia Cotrim dos Santos.
Madalena Sá Reis.
Mafalda Guimarães Rosa.
Mafalda Sofia Mendes Azenha.
Manuel António Natário Cordeiro.
Manuel António Veríssimo Loureiro Figueira.
Manuel Martins Pontes Costa.
Manuel Soares de Magalhães.
Manuel Vasco Ferreira da Cunha.
Manuela de Fátima Gomes Alves.
Mara Alexandra Leal Domingos Marques.
Mara Lúcia Ramalho Gralha.
Marcela Teresa da Silva Santos.
Márcia Alexandra Vasconcelos Oliveira Barros.
Márcia Cristina Estrela Alegria.
Márcia Liliana Ribeiro da Silva.
Marco Alexandre Ireia Parrulas.
Marco António Alves da Silva Ermidas.
Margarida Susana de Brito Franco de Castro.
Maria Adelaide dos Santos Bernardo.
Maria Alexandra de Vieira Vidal.
Maria Arlete Pereira da Silva.
Maria Cesaltina de Jesus Conceição.
Maria Clara Marques Antunes Lopes.
Maria Cristina Henriques da Costa Marques.
Maria da Conceição Alves da Silva.
Maria da Conceição da Costa Veloso Montez.
Maria da Conceição Fernandes Campos.
Maria da Conceição Lopes Escaleira de Sousa.
Maria da Conceição Oliveira de Sousa Carvalho.
Maria de Fátima Araújo de Mesquita de Oliveira Pinto.
Maria de Fátima Larinhato Constâncio.
Maria de Fátima Pereira Gomes Rebelo.
Maria de Fátima São Pedro Louro.
Maria de Fátima Velasco Félix Sanches.
Maria de Fátima Vinagre Guerra de Matos.
Maria de La Salete Reino Gonçalves Dias da Silva.
Maria do Carmo Bento Polaco.
Maria do Rosário dos Santos Vieira.
Maria Dolorosa Malta Fernandes.
Maria Fortes Flor.
Maria Francisca Fátima Vidinha Fróis.
Maria Francisca Soares Pereira Alves Pimenta.
Maria Gabriela Duarte Narciso.
Maria Goreti da Silva Braz.
Maria Honório Silva dos Santos.
Maria Isabel Gomes Vide.
Maria Isabel Pereira Ferreira.
Maria João Barreiras Cavalheiro da Costa.
Maria João Bragança Ribeiro Pereira de Morais.
Maria João Cavaco de Amorim Castro Moreira.
Maria João dos Reis Pires.
Maria João Ferreira Lopes Neves.
Maria João Ramos Monteiro Soares Ribeiro.
Maria João Rodrigues Coelho.
Maria Jorge Morais Ribeiro da Rocha.
Maria José de Matos Dias Palma.
Maria José Sobral de Oliveira.
Maria Leonor Campos Salazar Nogal.
Maria Leonor Fernandes dos Santos.
Maria Lucília Ferreira da Rocha.
Maria Luís Gomes Miranda Teixeira.
Maria Luísa Moutinho Capela Leite Araújo.
Maria Manuel de Almeida Medina.
Maria Manuela Ferreira Taborda.
Maria Manuela Oliveira da Silva Duarte.
Maria Manuela Pereira Patronilo.
Maria Margarida Pinto Correia.
Maria Marisa Pinto Massi Real Figueiredo.
Maria Odete Dias Vaz Lacerda.
Maria Paula Laranjeira Borges.
Maria Pereira da Silva Velez Mendes.
Maria Rita Cameira Ortigão de Oliveira.
Maria Teresa Costa Fernandes.
Maria Teresa Gomes Cleto.
Mariana Boavida Vieira Pires.
Mariana Coelho de Azevedo Roque da Costa.
Marília João Roque Aires.
Marília Paula de Almeida Velo Ramalho.
Marina Alexandra de Almeida Rana.
Marina Alexandra Gomes Pereira.
Marina Dulce dos Reis de Oliveira Rodrigues Crespo.
Marina Oliveira Borges Dias de Carvalho.
Marisa Batista Afonso de Almeida.
Marisa Quaresma dos Reis.
Marlene Ferreira Pacheco.
Marlene Sofia Carvalho Tarrio.
Marta Adelaide Guimarães de Araújo.
Marta Alexandra Fernandes da Silva.
Marta Alexandra Monteiro de Oliveira.
Marta Carneiro dos Santos.
Marta da Conceição Silva Ramos Martins.
Marta Isabel Andrade Póvoa.
Marta Isabel Camilo Mores Rodrigues.

Marta Luísa Oliveira Vieira.
Marta Sofia de Oliveira Andrade.
Marta Susana Alves Palrinhas.
Marta Susana Cancela Carvalho.
Marta Susana Taveira Duarte.
Miguel Alexandre Pita Ribeiro.
Miguel Ângelo Rocha Penedo.
Miguel António Marques de Brito.
Miguel José Martins Barreira Fernandes.
Mónica Andreia Rodrigues Fidalgo.
Mónica Carreira Baptista dos Santos Silva.
Mónica Isabel Guerreiro Rocha.
Mónica Liliana de Oliveira Sampaio Melo.
Mónica Liliana Dias Cardoso Carvalhinho.
Mónica Sofia da Conceição Ilhéu Coimbra.
Mónica Sofia Gonzalez Moreira Figueiredo.
Mónica Sofia Pina Moura de Mendonça Arrais.
Mónica Sofia Simões de Sousa.
Nádia Alves da Mota Veiga.
Natacha Iolanda Machado Fernandes.
Neli Mota Pereira.
Nélia Cardoso Lourenço Henriques.
Nélia Vilares Valente.
Nelson dos Santos Teixeira.
Nelson José dos Santos Alves.
Noémia Maria Ferreira Fernandes.
Nuno Alexandre Lopes Anjo da Cunha Areias.
Nuno Alexandre Lopes Ventura.
Nuno Gonçalo Monteiro Cavaleiro.
Nuno Jorge Duarte Ferreira da Cunha.
Nuno José Leitão Rijo.
Nuno Miguel Cordeiro Leão Ferreira Alves.
Nuno Miguel Correia Martins de Carvalho.
Nuno Miguel da Silva Veríssimo.
Nuno Miguel das Fontes Entradas.
Nuno Miguel Farinha Ribeiro.
Nuno Miguel Marques Charrua.
Nuno Miguel Marques Figueira.
Nuno Miguel Nogueira Diogo Martins.
Nuno Miguel Ribeiro Saldanha.
Nuno Miguel Rocha Veríssimo.
Olga Marina da Costa Cid.
Olinto Terra Teodoro.
Patrícia Alexandra Alambre Guerra.
Patrícia Alexandra Nabais Camilo.
Patrícia Andreia Correia dos Santos.
Patrícia Cecília Valentim Ganhão.
Patrícia da Conceição Frade Ventura.
Patrícia da Costa Proença.
Patrícia Fernanda Teles Dias da Luz Martins.
Patrícia Isabel Cardoso de Campos Paula.
Patrícia Isabel da Silva Coutinho.
Patrícia Isabel Lobato Lapa.
Patrícia Lopes Tadeu Malveiro Castelhanito.
Patrícia Maria da Rosa Rodrigues.
Patrícia Maria de Sousa Tavares.
Patrícia Maria Martins Saragaço.
Patrícia Raquel Abreu Monteiro.
Patrícia Sofia da Cunha Mendonça.
Paula Alexandra Amorim da Costa.
Paula Alexandra Ferreira Costa.
Paula Alexandra Pedroso Borges.
Paula Cristina do Vale Cerqueira Lopes Pereira.
Paula Cristina Guimarães Fernandes Nunes.
Paula Cristina Hilário de Matos.
Paula Cristina Lopes d'Almeida.
Paula Maria de Sousa da Costa Coelho e Silva.
Paula Pinto Leite Cabral Oliveira.
Paula Susana Ramos Moutinho.
Paulo Alexandre Tavares Santos.
Paulo António Limas Direitinho.
Paulo Eugénio de Melo Raposo.
Paulo Jorge Magarinhos da Costa.
Paulo Jorge Rodrigues da Nóbrega Gonçalves.
Paulo José Batista Palma.
Paulo Ricardo Novais Vilas Boas.
Pedro Andrade Fraga Girão de Sousa.
Pedro André de Oliveira Santos Jorge.
Pedro de Castro Henriques Botelheiro Moreno.
Pedro de Pina Brito Ferreira.
Pedro Filipe Rodrigues Cabrita.
Pedro Manuel Feiteira Baptista Domingues.
Pedro Miguel de Almeida Vasconcelos Freitas.
Pedro Miguel Manita Pereira da Cruz.
Pedro Miguel Nogueira Pires.
Pedro Miguel Rasteiro Esperança da Guia.
Pedro Miguel Vieira Casquinha.
Raquel Andreia Vieira Morais de Almeida.
Raquel Ribeiro Cardoso Vieira.
Raul Martins de Sousa.
Regina Fátima de Almeida Fernandes.
Ricardo Bruno Sequeira Miranda Rodrigues.
Ricardo José Vidrago Malheiro Lopes.
Rita Alexandra de Matos da Silva Santos.
Rita Bruno da Costa Lozano Lopes.
Rita Isabel Marçal Afonso.
Rita Mafalda Casqueiro Gonçalves.
Rita Margarida Gomes Pinheiro.
Rita Maria Moita Inglês Fernandes.
Romina Carla dos Santos Lima.
Rosa Francisca Aguiar Leitão.
Rosa Maria Carapeto Cintra.
Rosa Maria de Carvalho Raimundo.
Rosa Maria Raminhos Esperança.
Rosália Alexandra Cubelo Torres da Fonseca e Madeira.
Ruben Jorge Marques Morais de Oliveira Juvandes.
Rui Alexandre Henriques de Abreu.
Rui Filipe Gonçalves de Sousa.
Rui Manuel Fernandes Correia.
Rui Miguel Silva Martins da Silva.
Rui Pedro Raposo Cortez.
Rute Elisabete Santos Oliveira.
Rute Isabel Dinis Garcia Gonçalves.
Rute Marília de Sousa Santos Pinheiro Coelho.
Rute Susana Marques Caseiro Águas.
Sandra Campos Nogueira.
Sandra Carolina de Jesus dos Santos Borges.
Sandra Cristina Campos Mendes.
Sandra Eugénia Carvalho dos Santos Pinheiro Pereira.
Sandra Fontes Esteves.
Sandra Henriques da Silva.
Sandra Isabel Amorim Lourenço.
Sandra Isabel Carvalho da Rocha.
Sandra Isabel Carvalho Gouveia Narciso.
Sandra Isabel de Matos Maltez.
Sandra Isabel Santos Simões.
Sandra Isabel Vieira de Sousa.
Sandra Maria Costa da Silva Oliveira.
Sandra Maria de Sousa Santa Marinha.
Sandra Maria Duarte Tavares Saldanha Seabra.
Sandra Maria Morgado Lourenço Galvão.
Sandra Marisa Alexandre Saraiva.
Sandra Marisa Bela Marques Pereira.
Sandra Marisa Santos da Costa Vicente.
Sandra Mónica Godinho da Silva.
Sandro Ricardo Curvo Semedo Maia Leão.
Sara Alexandra Guedes Cardoso.
Sara Andreia Monteiro de Sousa.
Sara Cristina Milheiro Tavares.
Sara da Conceição Cordeiro Massa.
Sara Isabel Nunes Ribeiro.
Sara Raquel Duque Campino.
Sara Rute Rocha Veríssimo.
Sara Vitália Moura Lima.
Séfora Miriam Leandro Correia Monteiro.
Sérgio Filipe da Silva Lopes.
Sérgio Luís Roque Pereira Cardoso.
Sérgio Manuel Maneiras Laranjinho.
Sérgio Miguel Pereira da Silva.
Sérgio Paulo Vieira Duarte.
Sérgio Plácido Oliveira.
Sílvia Andrea Pires Bacelar Pinto.
Sílvia Cristina Fernandes Lopes de Almeida.
Sílvia Maria Magalhães Moreira.
Sílvia Marisa da Costa Barbosa.
Silvina Goneta de Sousa.
Sira Tilinha Loureiro de Castro de Oliveira da Silva.
Sofia da Cruz Cipriano Mascarenhas.
Sofia Isabel Lopes Andrade de Abreu.

Sofia Manuela de Andrade Afonso Gonçalves Nunes.
Sofia Margarida Pratas Ligeiro.
Sofia Maria dos Anjos Frias Brito.
Sofia Marisa Amaro Esteves.
Sónia Ana de Oliveira Abrantes.
Sónia Anastácio Costa.
Sónia Augusta Rodrigues Ramadas.
Sónia Catarina Morgado Moreira.
Sónia Cristina Pontes Almada.
Sónia da Encarnação Fragoso Ramos.
Sónia da Graça Esteves Morais.
Sónia Jorge Costa Pires.
Sónia Lucília Moreira da Cunha.
Sónia Magda Fernandes Lomar.
Sónia Manuela Malheiro Dias.
Sónia Margarida Marques dos Santos.
Sónia Maria da Silva Cunha.
Sónia Maria Pereira Martins.
Sónia Patrícia Martins Setúbal.
Soraia Borges da Silva.
Susana Alexandra Lopes Guedes Pizarro de Andrade.
Susana Araújo Malheiro Freixinho.
Susana Cláudia Castanheira Lopes Pinto.
Susana Cristina Simões Pratas.
Susana dos Santos Sousa.
Susana Lúcia Veia Leitão dos Santos Ramos.
Susana Margarida Aragão Pereira.
Susana Maria Agonia Dourado.
Susana Maria Aranha Ribeiro.
Susana Maria Collares Vieira Lopes Saramago.
Susana Maria Cordas Durão.
Susana Maria Cordeiro Domingues Lourenço.
Susana Maria de Freitas Oliveira.
Susana Maria Gouveia da Silva.
Susana Maria Mota e Silva de Figueiredo Bettencourt.
Susana Marília da Costa Monteiro.
Susana Martins Teixeira.
Susana Paula Carneiro Soares da Costa.
Susana Paula Ferreira Lopes.
Susana Pires Pinhal.
Susana Raquel Abrantes Costa Ramos da Silva.
Susana Raquel Fernandes Vieira Martins.
Susana Raquel Pereira de Jesus.
Tânia Alexandra Oliveira Barbosa.
Tânia Isabel Simões Costa.
Tânia José Lemos Marques Ramos.
Tânia Patrícia Lopes Rodrigues.
Tatiana Paiva Dias Pereira.
Telma Maria Calado Messias.
Telma Patrícia Forte Cascalheira Nunes.
Teresa Cecília de Sousa Tavares da Silva.
Teresa Isabel Monteiro Foz Ascenso Gorjão.
Teresa Maria Augusto.
Teresa Maria Fernandes Costa.
Teresa Patrícia Lourenço Neto.
Teresa Paula do Couto Rodrigues Nunes.
Teresa Sofia Brás Gomes.
Teresa Susana Boino Godinho Alves Farias.
Tiago André Caiado da Fonseca.
Tiago Ferreira Morais.
Túlia Alexandra Rodrigues Monteiro Santana.
Valéria Cristina Lopes Ferreira.
Vanda Maria Casademont Paula.
Vanda Paula Moreno da Conceição.
Vanda Rute Lourenço Dionísio.
Vanda Sofia Lopes Esteves.
Vanessa Andreia Sacramento Jesus.
Vanessa Ferreira Borges Gerardo.
Vanessa Filipa André Gonçalves.
Vanessa Susana Ferreira e Silva.
Vânia Alexandra Fernandes Honrado.
Vânia Andreia de Lemos Gonçalves.
Vânia Catarina Pinto Lopes da Cunha Leite.
Vânia Maria Soares Gomes.
Vânia Patrícia Marques Gonçalves de Freitas Moreira.
Vânia Raquel Pedroso Magalhães.
Vera Lúcia da Silva.
Vera Lúcia Fernandes Simões.
Vera Lúcia Guerreiro Nobre.
Vera Lúcia Mateus de Almeida.
Vera Mónica Nogueira Casaca.
Zélia Margarida Antunes Marques.
Zélia Maria Castro Fernandes.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do acto de homologação da presente lista cabe recurso hierárquico a interpor para o Secretário de Estado da Educação, no prazo de 10 dias úteis.

3 — A lista de classificação será afixada nos locais a que se refere o n.º 21 do aviso de abertura do concurso, bem como no sítio da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, em *www.sg.min-edu.pt.*

21 de Janeiro de 2008. — A Primeira Vogal Efectiva, em substituição da Presidente, *Maria da Conceição Rodrigues de Melo e de Ferreira Marques.*

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 11083/2008

Por meu despacho de 06 *de* Março *de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi,* Carlos Alberto Galvão Morgado, guarda-nocturno do quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do distrito de Braga, nomeado definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de auxiliar de acção educativa, da carreira de auxiliar de acção educativa do mesmo quadro distrital de vinculação, ao abrigo do disposto nas alíneas *b*) e *e*) do artigo 4º e n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

11 de Março de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho (extracto) n.º 11084/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do CPA, publicado no D.R., 1.ª série de 31 de Janeiro de 1996, no ponto 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e nos números 11 a 14 do Despacho n.º 7465/2008, publicado no D.R., 2.ª série de 13 de Março de 2008, delego a competência da avaliação do desempenho dos docentes, sem assento no Conselho Pedagógico e na Assembleia da Escola Secundária D. Afonso Sanches — Vila do Conde, no professor titular do quadro de nomeação definitiva do código 530, José Alberto de Sousa e Silva.

7 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena do Santos Jerónimo.*

Despacho (extracto) n.º 11085/2008

Por despacho de 2007.08.01 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo e por despacho de 2008.04.03 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência do Técnico Profissional de 2.ª Classe, Norberto João Oliveira Silva, do quadro distrital de vinculação de Portalegre, para o quadro distrital de vinculação de Braga, produzindo efeitos à data do último despacho. (não carece de visto do Tribunal de Contas)

7 de Abril de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira.*

Despacho (extracto) n.º 11086/2008

Por despacho de 8 de Abril de 2008 do director regional-adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da auxiliar de acção educativa de nível 1 Florinda Júlia Pereira Santos Fonseca, do quadro distrital de vinculação do Porto, para o quadro distrital de vinculação de Viana do Castelo, produzindo efeitos à data do despacho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Abação

Aviso n.º 11733/2008

Foi homologado por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada através do Despacho 24941/2006 de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 223 de 5 de Dezembro de 2006, os Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, de 01 de Fevereiro a 31 de Agosto de 2007, referente aos Auxiliares de Acção Educativa:

Nome	Categoria	Contrato
Ana Maria de Sousa Mendes	Auxiliar de acção educativa	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.
Aurora Maria Alves Oliveira Soares	Auxiliar de acção educativa	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.
Isabel Conceição Oliveira Magalhães	Auxiliar de acção educativa	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.
José Carlos Ribeiro Martins	Auxiliar de acção educativa	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.
Liliana Alexandra Alves Abreu	Auxiliar de acção educativa	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.
Maria Agostinha Gomes Silva Mendes	Auxiliar de acção educativa	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.
Maria de Fátima Moreira Dias Coelho	Auxiliar de acção educativa	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.
Maria Isabel Neves Ramalho	Auxiliar de acção educativa	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.
Maria Rosa Lima Oliveira	Auxiliar de acção educativa	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Firmino de Sousa Antunes Lopes.*

Aviso n.º 11734/2008

Homologado por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada através do Despacho 24941/2006 de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 223 de 5 de Dezembro de 2006, os Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, de 22 de Fevereiro a 31 de Agosto de 2007, referente às Assistentes de Administração Escolar abaixo mencionadas:

Nome	Categoria	Contrato
Andreia de Freitas Fernandes.	Assistentes de administração escolar.	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.
Maria Elisabete Leite Gonçalves.	Assistentes de administração escolar.	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Firmino de Sousa Antunes Lopes.*

Despacho n.º 11087/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada através do Despacho 24941/2006 de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 223 de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Provimento, referente ao ano lectivo 2007-2008, dos seguintes docentes não pertencendo aos quadros:

Nome	Grupo	Início de contrato
Ana Patrícia Pereira Neves	100	24/09/2007
Dora Isabel Alves Fernandes	110	24/10/2007
Júlia Maria Magalhães Félix	200	24/09/2007
Mónica da Costa Luís Bouça Nova	210	03/09/2007
Américo Jorge Vieira Rodrigues	220	03/09/2007
Aurora Cristina Magalhães Ribeiro	230	03/09/2007
José Manuel Castro Correia de Oliveira	230	03/09/2007
Marisa Susana Rodrigues Costa Gonçalves	230	03/09/2007
Sandra Patrícia Fernandes de Jesus	230	24/09/2007
Sónia Maria Pinto Oliveira	230	02/11/2007
Daniela Alexandra Ferreira Freitas Bastos Castro.	240	03/09/2007
Faustino dos Santos Tomé Gonçalves Pissaro.	240	03/09/2007
Laura do Rosário Lisboa Fernandes	240	03/09/2007
Luzia Susana Magalhães Correia	240	24/09/2007
Rute Cristina Novais Batista	240	24/09/2007
Sofia Margarida Ribeiro Rodrigues Seabra Frade.	250	24/09/2007
Marco António dos Santos Costa	260	03/09/2007
Sérgio Dinis da Costa Rocha	290	03/09/2007
Ana Cristina Ferreira Carneiro	330	24/09/2007
Mafalda Fonseca Tavares da Silva Henriques.	330	24/09/2007
Rosa de Jesus Braga Ribeiro	400	03/09/2007
Ana Patrícia Lopes da Costa	420	01/10/2007
Helena Sofia de Carvalho Martins	500	03/09/2007
Noélia Maria Fernandes Mateus	500	03/09/2007
Ana Paula Silva Carvalho	510	03/09/2007
Vírginia da Conceição Moura Duarte	510	24/09/2007
Maria do Rosário da Silva Macieira	520	03/09/2007
Susana Margarida Ferreira Lopes	520	24/09/2007
Celina Isabel Barata Gonçalves	530	04/09/2007
Carlos Manuel Leite Oliveira	600	24/09/2007
Paulo Jorge Martins Mourão	620	03/09/2007
Andrea Helena Barros Alvim	910	15/10/2007

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Firmino de Sousa Antunes Lopes.*

Agrupamento de Escolas Cávado Sul — Barcelinhos

Despacho n.º 11088/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Cávado Sul — Barcelinhos, no uso de competências delegadas de acordo com o Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006 foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica de Braga (03) nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de

Abril, Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 e Decreto-Lei n.º 121/2005, 26 de Julho, os Docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Fernanda Isabel Loureiro Morais Leite	100
Alexandra Miranda Barbosa	110
Carla Sofia Félix Ferreira	110
Luísa Paula Cruz Furtado	110
Sandra Maria Lopes do Carmo	110
Sandra Marisa Maio Dias	110
Ana Filipa Leão de Almeida	200

8 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa.*

Despacho n.º 11089/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Cávado Sul — Barcelinhos, no uso de competências delegadas de acordo com o Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006 foram transferidos, nos termos alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 e Decreto-Lei n.º 121/2005, 26 de Julho, os Docentes abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Da Escola/QZP	Código	Para a Escola/QZP	Código
910	Aurora Martins Gomes	De Braga	03	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675
910	Maria Berta Pereira da Silva	EB1/JI da Póvoa de Chavão	201406	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675
910	Rosa Maria Pinto Viana	EB1/JI S.Brás, Barcelinhos	253170	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675
910	Fernanda Maria Lobo Monteiro	De Braga	03	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675

8 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa.*

Despacho n.º 11090/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Cávado Sul — Barcelinhos, no uso de competências delegadas de acordo com o Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006 foram transferidos nos termos alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 e Decreto-Lei n.º 121/2005, 26 de Julho, os Docentes abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Da Escola/QZP	Código	Para a Escola/QZP	Código
100	Laura da Silva Machado	JI Devesa, Areias Vilar	611712	JI Montinho, Varzea	621390
100	Maria Augusta de Freitas Pereira	EB1/JI Terras de Bouro	293532	JI Devesa, Areias de Vilar	611712
100	Maria da Cruz Pires Ricardo Matos	EB1/JI Elvira Barroso, Gilmonde	234898	JI Montinho, Varzea	621390
100	Maria de Fátima Tenreiro dos Santos	JI Igreja(Covas)	615663	JI Devesa, Areias de Vilar	611712
100	Margarida Augusta Fernandes Moreira	de Braga	03	EB1/JI S.Brás, Barcelinhos	253170
100	Maria do Carmo Fernandes Pereira	de Braga	03	JI de Barcelinhos	604252
100	Maria Isabel Martins Moreira	de Braga	03	JI de Pereira	641479
100	Maria Elsa Padrão Ferreira Cruz Dias Mendanha	de Braga	03.	EB1/JI Igreja, Remelhe	227160
100	Maria Olinda Salazar Rodrigues de Oliveira	de Braga	03	EB1/JI Igreja, Remelhe	227160
110	Marina Lobarinhas Miranda Cruz	EB1 Pontinha, Chorente	265597	EB1/JI S.Brás, Barcelinhos	253170
110	Maria Isabel Gomes Araújo Craveiro	EB1/JI Paço, Alvelos	240345	EB1/JI Igreja, Remelhe	227160
110	Maria Bernardete Duarte Nascimento	EB1 Igreja, Pedra Furada	227171	EB1/JI Igreja, Carvalhal	227110
110	António Manuel Beleza Gonçalves Vaz	EB 1 S. Martinho -Carvalhos	271524	EB 1 Fonte (Montinho), Varzea	223074
110	Teresa Leonor Sampaio Lino Ferreira Vaz	EB 1 S. Martinho -Carvalhos	271524	EB 1 Fonte (Montinho), Varzea	223074
110	Paulo Jorge Franco Rodrigues de Carvalho	de Braga	03	EB 1 Outeirinho, Macieira de Rates	260575
110	Ana Maria Loureiro Machado de Araújo	de Braga	03	EB 1 /JI Paço, Alvelos	240345
110	Fernanda Maria da Costa Ferreira Barbosa	de Braga	03	EB 1 Fonte (Montinho), Varzea	223074
110	Fernando Avelino Gomes Loureiro	De Braga	03	EB 1 Fonte (Montinho), Varzea	223074
110	Filomena Ribeiro Gomes	de Braga	03	EB1 Devesa, Areias de Vilar	219400
110	Inácio José Pinto Teixeira	de Braga	03	EB 1/JI Quintão, Gueral.	293301
110	Maria Bernardete Lopes de Oliveira	de Braga	03	EB 1 Outeirinho, Macieira de Rates	260575
110	Maria da Graça Peixoto Carvalho Gonçalves	de Braga	03	EB 1 S. Martinho, Carvalhos	271524
110	Maria Júlia da Cunha Costa Dias	de Braga	03	EB 1/JI Torre, Rio Covo Sta. Eugénia	278610
110	Maria Manuela Alves Lage	de Braga	03	EB1 S.Martinho,Carvalhos	271524

Grupo	Nome	Da Escola/QZP	Código	Para a Escola/QZP	Código
110	Maria do Rosário da Rocha Coelho	de Braga	03	EB1 Devesa, Areias de Vilar	219400
200	Francisco Armando Ferreira de Freitas Lopes	EB 2, 3 Manhente	343663	EB2, 3 Rosa Ramalho	343675
230	Vítor Evangelista Alves da Veiga	EB 2, 3 Manhente	343663	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675
240	José Manuel Viera de Matos	EB2, 3 Caldas de Vizela	340467	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675
260	Luís Manuel de Brito Correia de Matos	EB2, 3 /Secundária de Paredes de Coura	343833	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675
300	Maia da Conceição da Silva Costeira	E.Secund/ 3 Arquitecto Oliveira Ferreira	403337	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675
420	Maria da Graça Carneiro Ramos	EB 2, 3 Manhente	343663	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675
510	Manuela Cláudia Azevedo Gomes	E.Secund/3.º de Ponte da Barca	403167	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675
520	Orlanda Amélia Fernandes Ferraz	Escola 2, 3 Pevidém	342622	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675
620	Flora Maria Simões Guerra Rodrigues	EB 2, 3 de Lijó	343651	EB 2, 3 Rosa Ramalho	343675

8 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa.*

Despacho n.º 11091/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Cávado Sul — Barcelinhos, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24941/2006 de 5 de Dezembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano escolar 2006-2007 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Cristiana Isabel Lopes Araújo	110-1.º Ciclo	28-02-2007
Sílvia Marisa Moutinho Polido Ferreira	110-1.º Ciclo	28-02-2007
Ana Isabel Pereira Gomes Viana	230-Mat/CN	12-09-2006
Carla Simone Saldanha Antunes	230-Mat/CN	29-09-2006
Carlos Alberto Silva C.Portas Magalhães	290-EMRC	01-09-2006
Maria Luísa M. N. Vila Verde M Novais	400-Hist.C.S.	12-09-2006
Flávio Romeu de Sousa Freitas	500-Matemática	12-09-2006
Paulo Severo Gil Monteiro	510-Física/Química	21-09-2006
Sandra Patrícia Martins da Silva	520-Biologia	17-10-2006
Elsa Manuel C. S. da Quinta e Costa	550-Electr./Inform.	21-09-2006

9 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa.*

Escola Secundária/3 de Felgueiras

Despacho n.º 11092/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, referente ao ano escolar 2007-2008, conforme despacho n.º 24 941/2006, no uso de delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento dos professores desta escola abaixo indicados:

Grupo	Nome	Código
290	Domingos Cristiano Guimarães Almeida Magalhães	401687
290	José Camilo Teixeira Dias	401687
300	Joaquim Carlos da Rocha Santos	401687
300	Maria de Fátima Oliveira Pereira	401687
300	Paula Cristina dos Santos Mendes	401687
330	Carla Amélia Teixeira Otero	401687
330	Maria Alice Ribeiro de Andrade	401687
400	Carla Marisa Azevedo Santos	401687
400	Cidália Maria Nogueira Neves Castro Silva	401687
410	Alexandra Maria Alves Coutinho Castelar Guimarães Gomes.	401687
410	António de Jesus da Silva Ribeiro	401687
410	Carlos Januário Martins Fernandes	401687
410	João Carlos Freitas Alves	401687
420	Dulcínia Maria dos Santos Dias	401687
420	Ivone Sílvia Fernandes da Silva	401687
420	Maria Emília Gonçalves Moreira	401687
420	Paulo Jorge Santos Camilo	401687
430	Célia Lopes Guerra	401687
430	Maria da Graça Casal Neves Moutinho	401687
500	Ana Raquel de Oliveira Ribeiro Ferreira	401687
500	Ana Rita Pereira Marques	401687
500	Armando Jorge Pereira Ribeiro Leite Cunha	401687
500	José Filipe Silva Mendes	401687
500	Liliana Marisa Martins da Costa	401687
500	Marisa Alexandra Meira de Sousa	401687
500	Merícia Ramos da Silva Carneiro Paiva	401687
500	Sara Inês Machado de Oliveira	401687
500	Sónia Daniela Oliveira Martins	401687
520	Catarina Vieira Maia	401687
520	Nelson Bruno Martins Marques da Costa	401687
520	Susana de Castro Gonçalves	401687
520	Susana Raquel Fonseca de Campos	401687
520	Sérgio Paulo Soares Martins	401687
530	Fernanda Isabel Dias Bastos Rodrigues	401687
550	Isabel Maria Teixeira	401687
550	Paula Maria Gonçalves de Magalhães	401687
620	Cecília do Céu Oliveira de Faria	401687
620	Cláudio José Fernandes Laranjeira	401687
620	Erica Georgete Moreira de Sousa	401687
620	Filipe José da Conceição Oliveira	401687
620	João Pedro Coelho de Almeida	401687
620	Maria Inês Esquível Sequeira Braga Costa	401687
620	Maria João Ferreira de Carvalho Botelho	401687
620	Nuno Filipe Carvalho Silva	401687
620	Pedro José Vilaça Ribeiro	401687
620	Rodrigues Miguel Leite de Moura da Silva Mata	401687
620	Sílvia Gabriela da Silva Oliveira Barbosa	401687
620	Sílvio João Sequeira Cardoso	401687
620	Sofia de Barros Silva	401687
620	Sónia Isabel Carvalho Brandão	401687

18 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Miguel da Silva Araújo.*

Escola Secundária João Silva Correia

Despacho n.º 11093/2008

No uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 233 de 05 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, e no uso da competências que me foram conferidas pelo n.º 1.6 do despacho n.º 23 106/2006 de 13 Novembro, e por meu despacho de 27 de Setembro de 2007, foi autorizado a seu pedido a rescisão do contrato à Professora Paula Cristina Pereira de Figueiredo Maio, Professora do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. Contratada em Regime da Função Pública, com efeitos a partir 08 de Abril de 2008.

9 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Amélia da Silva Violante.*

Escola Secundária/3 Macedo Cavaleiros

Contrato n.º 336/2008

Por despacho de 17 de Julho de 2007, do Presidente da Comissão Provisória, da Escola S/3 de Macedo de Cavaleiros, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte no Despacho n.º 24 941/2006, Delegações de Competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os contratos administrativos de provimento dos docentes, abaixo indicados, no ano lectivo 2006-2007.

Nome do docente	Grupo	Data homologação
Alberto Manuel de Sousa Pais	EMRC	1 de Setembro de 2006
Marco Filipe Ribeiro de Sá Pereira	620	12 de Setembro de 2006
Sandra Maria Fernandes Grilo Pinto	550	29 de Setembro de 2006
Anabela Rosa Fresco Martins Nascimento	500	26 de Fevereiro de 2007

17 de Julho de 2007. — O Presidente da Comissão Provisória, *Adérito do Nascimento Carabineiro.*

Agrupamento de Escolas do Marão

Declaração n.º 145/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.º série n.º 69, de 8 de Abril de 2008, consideram-se sem efeito os despachos n.º 10302/2008 e 10303/2008, relativos à Licença sem Vencimento da Professora, Deolinda Maria Mateus Bessa Pereira, com provimento definitivo em lugar do quadro, do grupo 230.

8 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ercília Gonçalves Costa.*

Despacho n.º 11094/2008

Nomeação de docentes do quadro de Escola para o exercício de funções de Professores Titulares, em regime de Comissão de serviço, por 1 ano, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

Grupo	Nome	Departamento
230	Deolinda M.ª Mateus Bessa Silva Pereira	Matemática Ciências Experimentais
600	João Paulo Mota Freitas Baptista	Expressões
330	Maria Dias Vicente Antunes	Línguas
400	Maria José Cerqueira Ferreira Sampaio Pinto	Ciências Humanas e Sociais

9 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ercília Gonçalves Costa.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhas

Despacho n.º 11095/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhas, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º24941/2006 da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, foram homologados os contratos referentes ao Ano Lectivo 2007/08, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º, e artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Alda Marisa da Silva Santos Magalhães	230
Alexandra Júlia Tavares de Sanchez Moura	510
Ana Catarina Amaro Carvalho	290
Ana Paula Azevedo da Silva	320
Andreia Fabiana dos Santos Fangueiro	510
António Fernando Ferreira Valério	530
Carla Maria de Castro Saraiva	290
Cátia Alexandra Pinho Gomes	110
Daniela Cláudia de Matos Machado	220
Emília Joaquina da Silva Martins	240
Joana Isabel do Espírito Santo Sinval	320
Jorge Alves Cardoso	290
Maria Beatriz da Cunha Barreiro	520
Maria João Gomes de Araújo Pinto Barbosa	530
Maria Laurinda Carreira Barros	500
Maria Luísa Gomes Monteiro Moreira	500
Miguel Ângelo dos Reis Queirós Rodrigues	550
Rosa Branca Morais da Silva Pereira	520
Rui Manuel da Silva Ribeiro	420
Sónia Ercília Sousa Morgado	600
Susana Margarida Silva Pereira	520

3 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Côrte-Real de Eça Guimarães*.

Agrupamento de Escolas de Milheirós de Poiares

Aviso n.º 11735/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no expositor da sala do pessoal não docente da escola sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do mencionado pessoal com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização da lista cabe reclamação à Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

9 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Gomes da Costa Oliveira.*

Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral

Despacho n.º 11096/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Monsehor Jerónimo do Amaral, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 24941/2006 de 5 de Dezembro, foi homologado o contrato a termo resolutivo incerto referente ao ano lectivo 2007-2008 da docente abaixo mencionada:

Raul de Oliveira Braga Lopez — Grupo 620 — Código 342233

7 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Marilde Flávia Vicente Castro Camposana*.

Despacho n.º 11097/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 24941/2006 de 5 de Dezembro, foi homologado o contrato a termo resolutivo incerto referente ao ano lectivo 2007-2008 da docente abaixo mencionada:

Sílvia Maria Mecias dos Santos Saldanha Pombo — Grupo 910 — Código 342233

8 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Marilde Flávia Vicente Castro Camposana.*

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima

Aviso n.º 11736/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/1999, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para efeitos de reclamação.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Amâncio Vieira Cerqueira.*

Despacho (extracto) n.º 11098/2008

Por despacho de 3 de Janeiro de 2008 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do despacho n.º 24 941/2006, publicado no Diário das República, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento (Decreto Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro), relativos ao ano escolar 2006-2007, os docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo	Início
Pedro Miguel Pereira da Rocha	330	14/09/2006
Inês Maria Alves Fundevila Araújo	420	20/10/2006
Isabel Maria Monteiro da Silva Leite de Matos	500	13/10/2006
Sandra Isabel da Venda Miranda	500	14/09/2006
Ilda Goreti da Costa Vale	510	10/10/2006
Rosa Branca Morais Silva Pereira	520	10/10/2006
Filipa Pereira Araújo	550	2/10/2006

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Amâncio Vieira Cerqueira.*

Escola Secundária de Vila Cova da Lixa

Despacho n.º 11099/2008

Nomeação e transferência dos docentes

Por despacho de 15 de Março de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram autorizadas as transferências referentes ao ano lectivo de 2006-2007 nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec. Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64 e do artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Dec. Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro e do Dec. Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho dos Educadores/Professores dos Quadros de Escola e de Zona Pedagógica a seguir mencionados:

Transferência de QE para QE

Grupo	Nome	QE	Nome	QE
500	Ana Amélia Duarte Sousa Aires	345 111	Escola Secundária de Vila Cova da Lixa	403 430
500	Carla Margarida Moreira Carvalho	346 032	Escola Secundária de Vila Cova da Lixa	403 430
510	Maria Alice Filipe Gonçalves	401 973	Escola Secundária de Vila Cova da Lixa	403 430
620	Sónia Gabriela Pimenta Monteiro	344 400	Escola Secundária de Vila Cova da Lixa	403 430

Transferência de QZP para QZP

Grupo	Nome	QZP	Nome	QZP
510	Joana Maria Mota Vieira Martins	02	Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega	22
520	Filomena Maria Brás de Matos	02	Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega	22
400	Franklin Adalberto de Oliveira Salgado	03	Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega	22
410	Paula Cristina Branco da Silva Faria Louro	03	Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega	22
520	Maria José Marinho Moreira Teles	03	Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega	22
300	Maria João da Costa Freitas	04	Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega	22
500	Cláudia Luísa Taveira de Magalhães Sousa	04	Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega	22
520	Emília Gomes Mota	04	Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega	22
510	Delfina Machado Almeida	08	Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega	22

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armindo Gomes Coelho.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Júlio Dinis de Ovar

Aviso n.º 11737/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de Pessoal Não Docente da Escola Secundária c/3º Ciclo do Ensino Básico de Júlio Dinis de Ovar, a lista de antiguidade do referido Pessoal Não Docente, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Da referida lista cabe reclamação a interpor à presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 96º do referido decreto-lei.

8 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Antónia Valente de Castro Vidal de Castro.*

Agrupamento de Escolas de Vila de Rei

Despacho n.º 11100/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de delegação de competências delegada no n.º 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro, foram homologados os contratos referentes ao ano 2006-2007 dos seguintes docentes não pertencentes ao quadro, colocados neste Agrupamento de Escolas:

Nome	Grupo de Docência
Maria Afonso Almeida Nunes Maio	230
Tiago Rodrigo Castilho Esteves Forte	250
Matilde da Conceição Moreira Ferreira	290
Maria de Fátima Afonso Gaspar	500
Marta Inês Madeira Andrade Afonso	500
Sofia dos Santos Frade Tomás Ferreira	520
Maria Alexandra Roque Baptista Fael Runa	530
João Paulo Geraldes da Silva	550
Emanuel Rebelo de Azevedo	610

9 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Sousa da Silva.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas D. António Ataíde

Aviso n.º 11738/2008

Joaquim Fernandes Pereira Valada, presidente da comissão provisória do Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, faz saber que, no uso das competências delegadas no n.º 1.2 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo e incerto (Decreto-Lei n.º 20/2006 e Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro), referentes ao ano lectivo de 2006-2007, das docentes contratadas abaixo mencionadas:

Nome	Início de funções	Fim de contrato
Vânia Maria Mocho de Bastos Couto	02-04-2007	02-08-2007
Cláudia Sofia de Abreu dos Santos Pinto Praça	03-04-2007	31-08-2007

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *Joaquim Fernandes Pereira Valada.*

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira

Aviso (extracto) n.º 11739/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Sala dos Snrs Professores da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola, reportada até 31 de Agosto de 2006.

Os snrs professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviços, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

28 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Albino Frazão Correia.*

Aviso (extracto) n.º 11740/2008

Por despacho de 12 de Junho de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1-09-2005, nomeados nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/3003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do 1 artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02-01, os professores do quadro de nomeação definitiva das escolas de ensino básico 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QE	Código	Para o QE	Código
39	Madalena Martins Rosa da Silva	Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ourém.	402357	Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira.	401419
39	Vitória Maria Nunes Fortunato	Escola Secundária Engenheiro Acácio Calazans Duarte.	400180	Escola secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira.	401419
39	Yleni Teresa Vieira Esteves	Escola Secundária Professor Reynaldo dos Santos.	400403	Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira.	401419
41	Ângela Maria Soares Rodrigues	Escola Secundária Anselmo de Andrade.	400877	Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira.	401419

12 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Albino Frazão Correia.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo Fernando Namora

Aviso (extracto) n.º 11741/2008

Lista de homologação de contratos administrativos de serviço docente, celebrados no ano lectivo 2007-2008, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/04, de 16 de Agosto, homologados por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no Despacho n.º 23739/2006, de 21 de Novembro:

Nome	Grupo
Ana Alexandra Rodrigues Esteves	620
Ângela Margarida Águas Duarte	500
Carlos Manuel Gonçalves Marques	550
Cláudia Sofia Mira Martins	550
Jorge Manuel Trancoso Ramos	430
Luís Filipe Clara Salvador	410

Nome	Grupo
Maria de Fátima Tavares Silva Marques	410
Patrícia Tello Polleri Teixeira Gomes	600
Rita Maria Ouro Batista Palma Pisco	500
Sérgio Gonçalves Honorato Santos	520

2 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria João Palhais Pereira da Silva.*

Escola Secundária Infante D. Pedro

Despacho n.º 11101/2008

Por despacho de 8 de Abril de 2008 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento, referentes ao ano escolar de 2007-2008, dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros para a Escola Secundária Infante D. Pedro, código 400269:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Marília Miranda Gouveia Lopes	300	16/10/2007
Carla Alexandra dos Santos Calado	420	13/09/2007
Diogo José Ferreira Garrett	430	03/09/2007
Maria Virgínia Pereira Cunha Simões Pereira	430	14/09/2007
Heloísa Pereira Relva	500	03/09/2007
Vânia Carina Rodrigues Cerqueira	500	25/09/2007
Ana Margarida Rodrigues Pereira Dantas Martins Areias	510	14/09/2007
António Sérgio Caeiro Madeira	520	13/09/2007
Ana Isabel Ferreira da Silva	550	03/09/2007
Andrea Sofia Barbosa dos Santos Graça	550	03/09/2007
António José Esteves da Silva	550	03/09/2007
Clara Cristina Marques de Sousa	550	03/09/2007
Cristina Maria Gouveia Santos	600	13/09/2007
Maria João Lima dos Reis Corte-Real	620	03/09/2007

8 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alexandra Otero Moraleja.*

Agrupamento de Escolas José Relvas

Despacho (extracto) n.º 11102/2008

Por despacho de 3 de Março de 2008 da presidente do conselho executivo do Agrupamento de EscoAlas José Relvas, Alpiarça, no uso da competência delegada no n.º 9 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foi concedida licença sem vencimento, pelo período de 90 dias, com efeitos a 4 de Março de 2008 à docente Ana Rita Jacob Lopes Coelho Frazão do QZP grupo 550, nos termos do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro:

8 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Fernandes da Silva Coelho.*

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril

Despacho (extracto) n.º 11103/2008

Aviso de afixação de lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Funcionários deste Agrupamento de Escolas, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os Funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação desde aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Filipe Pereira de Noronha Trancoso.*

Escola Secundária de Seomara da Costa Primo

Aviso (extracto) n.º 11742/2008

Por despacho da presidente do conselho executivo, no uso das competências delegadas nos n.os 1.2 e 1.3 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos seguintes docentes:

Luís Álvaro Tomaz Fernandes Pires — grupo 300.
Brígida Costa Macedo Diogo — grupo 320.
Guida Maria Barata Sobreira Correia de Oliveira — grupo 330.
Ana Paula Ramalho Ribeiro Santos Oliveira — grupo 400.
Maria José Melo Dias — grupo 400.
Patrícia Alexandra Ramalho de Almeida Alves — grupo 400.
Hugo Filipe Pedrosa Marques — grupo 410.
Ana Cristina Conceição Mira Lopes Pereira Jorge — grupo 420.
Cláudio António Tavares Chaparro — grupo 420.
Susana Maria Fernandes Ladeira — grupo 420.
Ana Cristina Ferreira Santos Costa — grupo 430.
Carlos Chambel Lopes — grupo 430.
Elsa Maria Fernandes Machado — grupo 430.
Maria Conceição Gallhano Martins — grupo 430.
Maria de Lurdes Melo Figueira Vicente — grupo 430.
Rui Alberto do Rosário Relvas — grupo 430.
Teresa Maria de Almeida Rodrigues Pinto — grupo 430.
Carla Alexandra Biléu Ferreira — grupo 500.
Isabel Alexandra da Rocha Correia dos Santos — grupo 500.
Paula Cristina Batuca Vivas — grupo 500.
Susana Maria Martins dos Santos Assunção — grupo 510.
Miguel Ângelo Gaspar Bexiga — grupo 520.
Ana Lúcia Fernandes Costa Duro — grupo 550.
Ana Marta Ribeiro Resende Dias — grupo 550.
Cristina de Jesus Marques Centeio — grupo 550.
Francisco José Albino Faria Castro e Silva — grupo 550.
Ricardo Martins Gaspar — grupo 550.
Rui Miguel Melão Raposo — grupo 550.
Sónia Alexandra Jerónimo Gigante — grupo 550.
Telmo Alexandre Miranda Antunes — grupo 550.
Vasco de Sousa Ventura Silva — grupo 550.
Irene Teresa Barriga de Sá Ramalho — grupo 600.
Sérgio Miguel Coelho dos Reis — grupo 600.
Rui Filipe Cardoso Pereira — grupo 620.
Rui Miguel Cabrito Barroso — grupo 620.

7 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria de Almeida Pereira.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Básica 2, 3 de D. José I

Rectificação n.º 833/2008

Rectifica-se o aviso n.º 9312/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 61 de 27 de Março de 2008, por terem sido omitidos dados relativos às propostas de nomeações/transferências do ano lectivo de 2006-2007, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, da docente abaixo indicada.

Grupo	Nome	Escola/QZP de Provimento	Código	Escola/QZP Novo Provimento	Código	Minuta
910	Ângela Paula Fernandes Martins	QZP do Algarve	08	EB 2,3 D José I	340753	4

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Raul Manuel Fonseca J. T. Pina.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Estoi

Despacho n.º 11104/2008

É autorizada a exoneração da Professora do Quadro de Zona Pedagógica de Nomeação Definitiva do grupo 330 (Inglês), Maria Sandra Freitas Castro Gomes, a seu pedido com efeitos a 30 de Março de 2008, nos termos conjuntos do artigo. 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro e do n.º 1 do Despacho n.º 23106/06, de 13 de Novembro.

28 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dulce Diogo.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 11743/2008

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de técnico superior principal do quadro de pessoal do ex-Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 27 de Março de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do ex-Gabinete das Relações Culturais Internacionais, constante do mapa anexo à Portaria n.º 767/98, de 15 de Setembro.

1 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento do lugar indicado e caduca com o seu preenchimento.

2 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º P20080616, não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

3 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover e tendo em vista a prossecução das atribuições e competências definidas no n.º 1 e alíneas *i*) e *m*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2007, de 29 de Março, e ainda no artigo 3.º da Portaria n.º 367/2007, de 30 de Março.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é em Lisboa, no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, sito na Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 21–A, 1070-072 Lisboa.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Os constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

b) Os candidatos deverão possuir: Licenciatura em Gestão e Administração Pública; conhecimentos linguísticos, informáticos, da estrutura e competência da UE e das diversas instituições da mesma; experiência em práticas concursais europeias; conhecimento da realidade cultural portuguesa e internacional; capacidade de trabalho em grupo; facilidade de relação; disponibilidade para viajar; experiência na organização e promoção de eventos culturais; experiência em publicidade e divulgação de iniciativas e conteúdos culturais.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo *curriculum* profissional.

7.1 — 1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso:
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.2 — 1 — A entrevista profissional de selecção será valorizada de 0 a 20 (zero a vinte) valores.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos quando solicitada.

9 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 (zero a vinte) valores, resultando da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

10 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos prazos e termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido à Directora-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, sito na Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 21-A, 1070-072 Lisboa, sendo entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, e dele devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos e outros);
d) Menção expressa das funções desempenhadas e indicação da actual categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere possível de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão levados em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
c) Documento autêntico ou autenticado das acções de formação;
d) Fotocópia autenticada e completa (expressão quantitativa e qualitativa) das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso;
e) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa);
f) Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — Assiste ao júri, nos termos do nºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a faculdade de exigir do candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como solicitar ao serviço a que o candidato pertence os elementos considerados necessários, designadamente o seu processo individual.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Catarina Sofia Castanheira Nunes, Subdirectora-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

1.º Vogal — Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho, Directora de Serviços das Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

2.º Vogal — Isabel Maria Fonseca Ferreira, Chefe de Divisão de Estratégia e Avaliação do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.

14 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Março de 2008. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto.*

Aviso n.º 11744/2008

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-gabinete das relações culturais internacionais.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 27 de Março de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do ex-Gabinete das Relações Culturais Internacionais, constante do mapa anexo à Portaria n.º 767/98, de 15 de Setembro.

1 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento do lugar indicado e caduca com o seu preenchimento.

2 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º P20081350 não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

3 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover e tendo em vista a prossecução das atribuições e competências definidas no n.º 1 e alíneas *i*) e *m*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2007, de 29 de Março, e ainda no artigo 3.º da Portaria n.º 367/2007, de 30 de Março.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é em Lisboa, no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, sito na Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 21–A, 1070-072 Lisboa.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Os constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

b) Os candidatos deverão possuir: Licenciatura em Direito; conhecimentos linguísticos, informáticos, da estrutura e competência da UE e das diversas instituições da mesma; do direito administrativo e do direito europeu e da contratação internacional; experiência em práticas concursais europeias; conhecimento da realidade cultural portuguesa e internacional; capacidade de trabalho em grupo; facilidade de relação; disponibilidade para viajar; experiência na organização e promoção de eventos culturais; experiência em publicidade e divulgação de iniciativas e conteúdos culturais.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo *curriculum* profissional.

7.1.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso:

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.2 — 1 — A entrevista profissional de selecção será valorizada de 0 a 20 (zero a vinte) valores.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos quando solicitada.

9 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 (zero a vinte) valores, resultando da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

10 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos prazos e termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido à Directora — Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, sito na Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 21 — A, 1070-072 Lisboa, sendo entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, e dele devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos e outros);

d) Menção expressa das funções desempenhadas e indicação da actual categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere possível de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão levados em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11 — 2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;

c) Documento autêntico ou autenticado das acções de formação;

d) Fotocópia autenticada e completa (expressão quantitativa e qualitativa) das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso;

e) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa);

f) Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — Assiste ao júri, nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a faculdade de exigir do candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como solicitar ao serviço a que o candidato pertence os elementos considerados necessários, designadamente o seu processo individual.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Catarina Sofia Castanheira Nunes, Subdirectora-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

1.º Vogal — Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho, Directora de Serviços das Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

2.º Vogal — Isabel Maria Fonseca Ferreira, Chefe de Divisão de Estratégia e Avaliação do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.

14 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Março de 2008. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto.*

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aviso n.º 11745/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Supremo Tribunal de Justiça com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Ao abrigo do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Março de 2008. — O Administrador, *Pedro dos Santos Gonçalves Antunes*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 117/2007

Processo n.º 215/06

Acordam na 3ª Secção do Tribunal Constitucional

I — **Relatório.** — 1 — O Ministério Público interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70º, n.º 1, alínea *a*), da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), da sentença do Tribunal Judicial de Oeiras (2.º Juízo de Competência Criminal), de 14 de Dezembro de 2005, que absolveu a arguida Carla Elisabete Ramos Tavares da contravenção de que vinha acusada e que consistia em fazer-se transportar num autocarro de uma carreira de transporte colectivo de passageiros sem que estivesse munida do correspondente título de transporte válido. Para tanto, a sentença recorrida, invocando a jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto à cominação de penas fixas para ilícitos criminais, nomeadamente, os acórdãos n.os 95/2001, 202/2000 e 124/2004, recusou aplicação à norma constante do artigo 3.º, n.º 2, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, que considerou violar os princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, consagrados nos artigos 1.º, 13.º, n.º1, 18.º, n.º1, 25.º,n.º1 e 30.º, n.º1, da Constituição, por estabelecer para a contravenção em causa uma multa de valor fixo.

2. Tendo o recurso prosseguido, alegaram o Ministério Público e a arguida (ora recorrida), ambos concordando com a decisão do Tribunal Judicial de Oeiras.

O Ministério Público salienta que o facto de estarmos em presença de uma infracção com a natureza de transgressão ou contravenção, regendo-se ainda pelo Código Penal de 1886, não altera, na matéria que é objecto do recurso, a situação quanto à desconformidade das penas fixas à Constituição, remetendo na íntegra para a jurisprudência do Tribunal Constitucional referida na decisão recorrida, concluindo nos seguintes termos:

> «1 — É inconstitucional, por violação dos princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, a norma constante do artigo 3º, nº. 2, alínea *b*) do Decreto-Lei nº. 108/78, de 24 de Maio, na medida em que estabelece uma pena de multa de valor fixo, que o Tribunal terá sempre de aplicar em caso de condenação.
>
> 2 — Termos em que deverá confirmar-se a decisão recorrida quanto à questão de inconstitucionalidade que é objecto de recurso».

A recorrida sustenta que cabe declarar, em sede de fiscalização concreta de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da norma em causa, por violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade.

II — **Fundamentação.** — 3. O Tribunal Judicial de Oeiras (2.º Juízo de Competência Criminal) recusou a aplicação da norma constante do artigo 3º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, com fundamento na violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, consagrados nos artigos 1º, 13º, n.º 1, 18º, n.º 1, 25º, n.º 1, e 30º, n.º 1, da Constituição.

É a seguinte a redacção daquela disposição legal:

> «Artigo 3º
>
> 1 — . . . . . .
>
> 2 — Nos casos em que a cobrança seja feita por qualquer outro processo, os infractores pagarão o preço do bilhete correspondente ao seu percurso, acrescido de uma multa de montante de:
>
> *a*) 50 % do preço do respectivo bilhete mas nunca inferior a cem vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado, na hipótese de não terem adquirido qualquer título válido de transporte;
>
> *b*) . . . . . »

É inegável que a norma em causa estabelecia, para um ilícito de natureza contravencional, uma multa de valor fixo, caso se verificasse a situação descrita no tipo (utilização de transporte colectivo de passageiros sem título válido). Não era um montante absolutamente fixo, porque era calculado em função do preço do respectivo bilhete ou do mínimo cobrável no transporte utilizado, consoante o maior produto, mas era seguramente uma pena fixa, no sentido de não graduável pelo juiz dentro de uma moldura penal abstracta que estabelecesse um mínimo e um máximo (Cf., sobre diversas acepções da expressão pena fixa, acórdão n.º 83/91, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Agosto).

Entretanto, a Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, veio substituir este regime sancionatório, definindo a falta de título de transporte válido como contra-ordenação punida com coima de valor mínimo correspondente a 100 vezes o montante em vigor para o bilhete de menos valor e de valor máximo correspondente a 150 vezes o referido montante, com respeito pelos limites máximos previstos no artigo 17.º do regime geral do ilícito de mera ordenação social (artigo 7.º) e mandando punir como contra-ordenações as anteriores contravenções, sem prejuízo do regime mais favorável (artigo 14.º). Intervenção legislativa esta que se insere num "pacote legislativo" visando a erradicação das contravenções ainda subsistentes, substituindo-as por contra-ordenações, e que além desse diploma incluiu a Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho e a Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho.

4. Importa começar por dar nota de que a questão de constitucionalidade que é objecto do presente recurso foi apreciada pelo Tribunal Constitucional nos acórdãos n.º 579/2006 (*Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Janeiro de 2006) e n.º 679/2006, que tiveram por objecto a mesma norma que é objecto do presente recurso (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/78), e pelo acórdão n.º 5/2007, que versou sobre a norma da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º, norma esta que estabelece a sanção para a ultrapassagem da paragem para que o título era válido. Nos três casos, essencialmente repetitivos, no teor da sentença recorrida, das alegações apresentadas e da decisão do Tribunal, foi confirmado o juízo de inconstitucionalidade sendo as normas apreciadas sido julgadas inconstitucionais por violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade.

Todavia, nenhuma das decisões foi tomada por unanimidade, registando cada uma delas dois votos de vencido. E, efectivamente, também agora se vai divergir do entendimento adoptado.

5. Não se põe em dúvida o entendimento firmado pela jurisprudência do Tribunal, aliás bem identificada na sentença recorrida, de que a cominação, para ilícitos criminais, de penas insusceptíveis de individualização pelo juiz viola os princípios constitucionais referidos. Como pondera o acórdão n.º 124/2004 (*Diário da República,* I-Série A, de 31 de Março), filiando-se no Acórdão n.º 95/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de Abril de 2002, em que essa doutrina começou por ser firmada:

«[...] O princípio da culpa, enquanto princípio conformador do direito penal de um Estado de Direito, proíbe — já se disse — que se aplique pena sem culpa e, bem assim, que a medida da pena ultrapasse a da culpa.

Trata-se de um princípio que emana da Constituição e que, na formulação de José de Sousa e Brito (loc. cit., página 199), se deduz da dignidade da pessoa humana, em que se baseia a República (artigo 1º da Constituição), e do direito de liberdade (artigo 27º, n.º 1); e, nos dizeres de Jorge de Figueiredo Dias, vai buscar o seu fundamento axiológico "ao princípio da inviolabilidade da dignidade pessoal: o princípio axiológico mais essencial à ideia do Estado de Direito democrático" (Direito Penal Português. As Consequências Jurídicas do Crime, Lisboa, 1993, página 73).

Pois bem: um direito penal de culpa não é compatível com a existência de penas fixas: de facto, sendo a culpa não apenas princípio fundante da pena, mas também o seu limite, é em função dela (e, obviamente também, das exigências de prevenção) que, em cada caso, se há-de encontrar a medida concreta da pena, situada entre o mínimo e o máximo previsto na lei para aquele tipo de comportamento. Ora, prevendo a lei uma pena fixa, o juiz não pode, na determinação da pena a aplicar ao caso que lhe é submetido, atender ao grau de culpa do agente — é dizer: à intensidade do dolo ou da negligência.

A previsão pela lei de uma pena fixa também não permite que o juiz, na determinação concreta da medida da pena, leve em consideração o grau de ilicitude do facto, o modo de execução do mesmo e a gravidade das suas consequências, nem tão-pouco o grau de violação dos deveres impostos ao agente, nem as circunstâncias do caso que, não fazendo parte do tipo de crime, deponham a favor ou contra ele.

Ora, isto pode ter como consequência que o juiz se veja forçado a tratar de modo igual situações que só aparentemente são iguais, por, essencialmente, acabarem por ser muito diferentes. Ou seja: prevendo a lei uma pena fixa, o juiz não tem maneira de atender à diferença das várias situações que se lhe apresentam. Mas, o princípio da igualdade — que impõe se dê tratamento igual a situações essencialmente iguais e se trate diferentemente as que forem diferentes — também vincula o juiz.

A lei que prevê uma pena fixa pode também conduzir a que o juiz se veja forçado a aplicar uma pena excessiva para a gravidade da infracção, assim deixando de observar o princípio da proporcionalidade, que exige que a gravidade das sanções criminais seja proporcional à gravidade das infracções.

Por isso, a norma legal que preveja uma pena fixa viola o princípio da culpa, que enforma o direito penal, e o princípio da igualdade, que o juiz há-de observar na determinação da medida da pena. E pode violar também o princípio da proporcionalidade. E isto é assim, quer a pena que a norma prevê seja uma pena de prisão, quer seja uma pena de multa.

Jorge de Figueiredo Dias (Direito Penal Português cit., página 193), depois de dizer que decorre da Constituição que a determinação da pena exige cooperação — "mas também, por outro lado, uma separação de tarefas e de responsabilidades tão nítida quanto possível entre o legislador e o juiz" — , sublinha que "uma responsabilização total do legislador pelas tarefas de determinação da pena conduziria à existência de penas fixas e, consequentemente, à violação do princípio da culpa e (eventualmente também) do princípio da igualdade".

Este Tribunal, no seu Acórdão n.º 202/2000 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de Outubro de 2000), debruçou-se sobre a norma constante do artigo 31º, n.º 10, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto — que mandava aplicar a pena fixa de interdição do direito de caçar por um período de cinco anos àquele que caçasse em zonas de regime cinegético especial em épocas de defeso ou com o emprego de meios não permitidos — e concluiu que a mesma era inconstitucional, por violar os princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade. Escreveu-se aí:

"Deve, pois, reconhecer-se que a cominação, pela norma em análise, de uma pena fixa, de *quantum* legalmente determinado sem possibilidade de individualização de acordo com as circunstâncias do caso concreto, não se acha em conformidade com a exigência de que à desigualdade da situação concreta (do facto cometido e das suas "circunstâncias") corresponda também uma diferenciação da sanção penal que lhe é aplicada, e que esta seja proporcional às circunstâncias relevantes de tal situação concreta.

Os princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade implicam, na verdade, o juízo de que a cominação de uma pena de interdição do direito de caçar invariável de cinco anos para o "crime de caça" do artigo 31º, n.º 10, da Lei n.º 30/86 é materialmente inconstitucional".

Importa, então, saber se a norma *sub iudicio* prevê uma pena fixa, pois, tal sucedendo, ela é constitucionalmente ilegítima nos termos que se deixaram apontados.

[...] Decorre, na verdade, dos princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade a necessidade de a lei prever penas variáveis: é que, só desse modo o legislador abre ao juiz a possibilidade de graduar a pena, fixando-a entre o mínimo e o máximo que a lei prevê, de acordo com todas as circunstâncias atendíveis (grau de culpa, necessidades de prevenção e demais circunstâncias), por forma a punir diferentemente situações que, sendo aparentemente iguais, são, em si mesmas, diferentes, e de modo também a evitar o risco de aplicar penas desproporcionadas às infracções cometidas, tendo em consideração todo o quadro que envolveu a prática de cada uma delas. Ou seja: só prevendo o legislador penas variáveis, pode o juiz adequar a pena à culpa do agente, às exigências de prevenção e, bem assim, às demais circunstâncias que ele deve considerar para encontrar, em concreto, a pena ajustada a cada caso.

Esse resultado não o pode, com efeito, o juiz atingir, lançando mão do instituto da atenuação especial da pena ou, sendo o caso, do da dispensa de pena, a que faz apelo o acórdão n.º 83/91 para ver consagrada, na norma *sub iudicio*, uma pena que, tão-só tendencialmente, é uma pena fixa, e não uma pena rigidamente fixa: é que, desde logo, a atenuação especial da pena pressupõe que a pena (de prisão ou de multa) aplicável ao caso seja variável (cf. o artigo 73º do Código Penal); e, depois, supõe a ocorrência de um quadro de circunstâncias com valor fortemente atenuativo ("quando existirem circunstâncias anteriores ou posteriores ao crime, ou contemporâneas dele, que diminuam por forma acentuada a ilicitude do facto, a culpa do agente ou necessidade da pena", diz o n.º 1 do artigo 72º do mesmo Código). E, quanto à dispensa de pena, também só pode recorrer-se a ela, quando, estando em causa uma infracção de pequena gravidade (recte, uma infracção punível com prisão não superior a seis meses, ou só com multa não superior a cento e 20 dias), o juiz verificar que são "diminutas" "a ilicitude do facto e a culpa do agente"; que o "dano" já foi "reparado"; e que "à dispensa de pena" se não opõem "razões de prevenção" (cf. o artigo 74º do mesmo Código).

Estes mecanismos são, de facto inaptos para — como se escreveu no citado Acórdão n.º 202/2000, a propósito da atenuação especial da pena — "dar conta da necessária adequação da pena em concreto às circunstâncias a considerar — à culpa do agente e às necessidades de prevenção".

Recorrendo, de novo, aos dizeres do Acórdão n.º 202/2000:

"Não pode aceitar-se o argumento de que, interpretando a norma em causa como prevendo uma pena apenas "tendencialmente fixa" ela não viola o princípio da igualdade e da proporcionalidade, do qual decorre que a gravidade das penas (e das medidas de segurança) há-de ser proporcional à gravidade das infracções, encaradas sob o ponto de vista, respectivamente, da culpa e das necessidades de prevenção geral (e, para aquelas medidas, da prevenção especial, perante a perigosidade do agente)".

E, mais adiante, ponderou ainda o mesmo Acórdão n.º 202/2000:

"A admissão de que o recurso a estas possibilidades, previstas na lei geral — de atenuação especial da pena e de dispensa de pena — , bastaria para permitir a graduação, no caso concreto, de uma pena prevista na lei como de duração fixa, assim a tornando proporcional às circunstâncias deste, se coerentemente seguida, conduziria, aliás, à conclusão da desnecessidade de previsão de quaisquer molduras penais abstractas, satisfazendo-se as exigências constitucionais da igualdade e da proporcionalidade através daqueles institutos gerais".»

Todavia, o facto de se continuar a perfilhar esta a orientação não conduz a que se julgue inconstitucional a norma em causa, essencialmente porque estas razões que levaram a considerar inconstitucional a cominação de penas fixas para ilícitos de natureza criminal, não são transponíveis para a apreciação da conformidade constitucional das penas pecuniárias fixas estabelecidas nos demais domínios sancionatórios, designadamente e limitando-nos ao que interessa para o caso, para os ilícitos contravencionais punidos com uma sanção de natureza exclusivamente pecuniária insusceptível de ser convertida ou substituída por pena privativa da liberdade e sem qualquer outro efeito senão a perda patrimonial que é inerente ao seu cumprimento.

6. Até à revisão de 1982, o texto constitucional somente fazia referência à "lei criminal" e aos "crimes" [cf., a título de exemplo, os artigos 29.º, 30.º, 32.º e 167.º, alínea *e*), na versão originária], omitindo qualquer referência às contravenções. A partir daquela revisão, a Constituição passou referir o ilícito criminal e o ilícito de mera ordenação social, continuando a silenciar a existência do ilícito contravencional [cf. artigos 32.º, n.º 10 e 165.º, n.º 1, alínea *c*)]. Quanto ao último, a Constituição apenas diz expressamente que "nos processos de contra-ordenação são assegurados ao arguido os direitos de audiência e de defesa" e que é da competência reservada da Assembleia da República "legislar sobre o regime geral dos actos ilícitos de mera ordenação social". Perante esta evolução, o Tribunal passou a considerar que, ao contrapor o ilícito criminal ao ilícito de mera ordenação social, omitindo toda a referência à figura das contravenções (que era tradicional no direito português até ao Código Penal de 1982), a Constituição deixa entender claramente que ela desapareceu como tipo sancionatório autónomo — para efeitos de relevância constitucional específica, entenda-se — , pelo que as contravenções que subsistirem (ou que fossem ex novo criadas) têm de ser tratadas de acordo com a natureza que no caso tiverem: criminal ou de mera ordenação social.

Nesta linha, disse ainda recentemente o Tribunal no acórdão n.º 230/2006, www.tribunalconstitucional.pt, retomando o que dissera no acórdão n.º nº 61/99 (*Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Março de 1999):

"3.1. Efectivamente, haverá, em primeira linha, que acentuar que, independentemente da questão de saber se, após a Revisão Constitucional operada pela lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, é possível a criação, ex novo, de contravenções, o que é certo é que a norma em apreço veio instituir (e para se utilizarem algumas das palavras do artigo 3º do Código Penal de 1886) a previsão de um comportamento consubstanciado na prática de um "facto voluntário" "punível" (*in casu* tão só com uma pena pecuniária) e que "consiste unicamente na violação ou na falta de observância das disposições preventivas das leis e regu-

lamentos, independentemente de toda a intenção maléfica" (cf., sobre o conceito de contravenção, Eduardo Correia, Direito Criminal, I, 218 a 221, e Cavaleiro de Ferreira, Direito Penal, ed. da A.A.F.D.L., I, 168).

De outro lado, atento o momento temporal em que a norma em apreço foi editada (1992), a sanção pecuniária nela prevista não podia ser convertível em prisão, por se ter de haver por revogado, pela entrada em vigor do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o artigo 123º do Código Penal aprovado pelo Decreto de 16 de Setembro de 1886 (cf., quanto a este último aspecto, por entre outros, os Acórdãos deste Tribunal números 188/87 e 308/94, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de, respectivamente, 5 de Agosto de 1987 e 29 de Agosto de 1994).

Ora, torna-se inquestionável que o comportamento em causa (o não pagamento da «taxa» de portagem devida pela utilização das auto-estradas) não pode ter uma ressonância ética tal que o haja de o qualificar como um crime; e, se se ponderar que esse comportamento foi, já em 1992, tido como integrando um ilícito passível de ser publicamente sancionado com uma pena meramente pecuniária, então (tal como se disse no referido Acórdão n.º 308/94, embora a propósito de outra norma) há-de concluir-se que "o tratamento que lhe deve ser conferido há-de ser o correspondente às contra-ordenações, para as quais a Constituição não exige a prévia definição do tipo e da punição concreta em lei parlamentar".

[…]

3.1 — 2. E, a este propósito, convém respigar alguns passos que se podem ler no citado Acórdão n.º 308/94.

Assim, disse-se nesse aresto, a propósito da questão de saber se era possível, no caso ali apreciado, a criação de um novo tipo contravencional:

"[...]

Ou seja: o Governo poderia criar aqui esta nova infracção contravencional, uma vez que não lhe corresponde sanção restritiva de liberdade, isto a admitir que a figura das contravenções ainda tem cobertura constitucional (…)

Tradicionalmente, quer a definição de cada concreto ilícito contravencional, quer a fixação da respectiva pena, sempre puderam ser efectuadas por regulamento, inclusivamente por regulamentos locais, como expressamente resultava do preceituado no artigo 486º do velho Código Penal de 1886. E o mesmo entendimento se manteve na generalidade da doutrina e na jurisprudência, após a entrada em vigor da Constituição de 1976.

Com a revisão constitucional de 1982, suscitou-se o problema de saber qual o destino, em geral, da figura das contravenções. A este propósito, escrevem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3ª ed., anotação X ao artigo 168º, pág. 673):

Ao referir o ilícito de mera ordenação social, omitindo toda a referência à figura das contravenções (que era tradicional no direito português até ao Código Penal de 1982), a Constituição deixa entender claramente que ela desapareceu como tipo sancionatório autónomo, pelo que as contravenções que subsistirem (ou que forem ex novo criadas) têm de ser tratadas de acordo com a natureza que no caso tiverem (criminal ou de mera ordenação social).

Ora, dúvidas não restam que, no caso vertente, não deparamos com uma infracção com a ressonância ética suficiente para poder ser qualificada como de natureza criminal. E, assim sendo, e também porque lhe não corresponde qualquer sanção privativa ou restritiva da liberdade, o tratamento que lhe deve ser conferido há-de ser o correspondente às contra-ordenações […]".

7. Não se ignora que o Tribunal tem desenvolvido este tipo de considerações a propósito de verificação de constitucionalidade de aspectos formais ou competenciais das contravenções e que não é uma questão desta natureza que agora está em apreciação. Mas delas retira-se que a apreciação das questões de constitucionalidade colocadas pelo ilícito contravencional não pode fazer-se por mera transposição das ponderações efectuadas a propósito de questões semelhantes no domínio do ilícito e das penas criminais, com base numa pressuposta identidade de género entre os dois tipos de ilícito que — independentemente do critério que se perfilhasse, face ao direito positivo infra-constitucional, ou no plano doutrinário, de distinção entre crimes e contravenções ou de separação entre o "ilícito criminal administrativo e o de justiça" — , a Constituição não acolhe.

Por outro lado, o facto de o legislador ter mantido o processamento e julgamento desse tipo de ilícito — face ao texto constitucional, desse tertium genus de ilícito — subordinado a um regime de processo penal simplificado, de natureza judicial e não administrativa (cf. Decreto-Lei n.º 17/91, de 10 de Janeiro), nada permite inferir sobre a sua natureza que necessariamente se projecte no modo como o seu regime substantivo se relaciona com os referidos princípios constitucionais.

Deste modo, embora os princípios da culpa, da proporcionalidade e da igualdade vinculem também o legislador ordinário na configuração dos ilícitos contravencionais (como nos de contra-ordenação) e respectivas sanções (cf. acórdão n.º 547/2001), eles têm, aqui, um diferente grau de exigência, designadamente o primeiro daqueles princípios, que é o nuclear na argumentação do Tribunal a propósito da proibição de penas criminais fixas, porque não está em causa o direito à liberdade (artigo 27.º, n.º1) e só de modo muito remoto — e nunca por causa da sua invariabilidade — uma sanção estritamente pecuniária, num ilícito sem qualquer efeito jurídico estigmatizante, pode contender com o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º), que é de onde o Tribunal tem deduzido o princípio da culpa na "Constituição criminal".

Aliás, no domínio do direito de mera ordenação social — e, para o confronto com os princípios constitucionais em causa, uma contravenção punida apenas com multa não se diferencia de uma contra-ordenação punida apenas com coima, porque ambas significam exactamente o mesmo na esfera jurídica do destinatário da sanção — , o Tribunal já admitiu a constitucionalidade de penas fixas, como dá conta o acórdão n.º 74/95 quando, confrontado com a possibilidade de, na situação aí apreciada, o jogo interpretativo conduzir a uma identificação entre o máximo e o mínimo da moldura penal, afirma que "a jurisprudência deste Tribunal, plasmada nos Acórdãos n.º 83/91 (*Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Agosto de 1991) e n.º 441/93, tem sido a seguinte: [...] dos princípios constitucionais da justiça, igualdade e proporcionalidade «não decorre necessariamente, de forma directa ou indirecta, a ilegitimidade constitucional de todas as chamadas penas fixas», não existindo assim um obstáculo constitucional a uma sanção contra-ordenacional dessa natureza".

É certo que a estruturação dos sistemas punitivos de modo a permitir à entidade decisora — em último termo, o juiz — a individualização da sanção, mesmo daquela que só tenha expressão pecuniária, de modo a levar em conta as especificidades de cada caso, o grau de ilicitude e culpa e a situação pessoal do agente, se apresenta como a mais consentânea com os princípios da igualdade e da proporcionalidade. Mas essa exigência pode ser superada desde que, pela natureza do ilícito sancionado e pela medida da sanção pecuniária fixa prevista, esta última apareça razoavelmente proporcionada relativamente à gama de comportamentos susceptíveis de recondução ao concreto tipo de ilícito. Como diz o Conselheiro Benjamim Rodrigues no voto de vencido aposto no acórdão n.º 579/2006, "não se vê que o legislador ordinário, colocado perante a possibilidade de verificação de infracções contravencionais (contra-ordenacionais) em massa, decorrente da opção legislativa de punir a esse título comportamentos violadores de simples regras de conduta ou de ordenação da comunidade social ou de colaboração com o Estado, não possa conferir maior relevo às exigências postuladas pelo princípio da legalidade em detrimento do sentido apontado pelo princípio da culpa e, nesse seu juízo, proceder a uma maior concretização das sanções aplicáveis nesses tipos de ilícito, afrouxando a necessidade da intervenção do juiz no apuramento efectivo do montante da sanção a aplicar, sem que possa sustentar-se existir uma violação intolerável dos princípios da igualdade e proporcionalidade".

Acresce que o juízo sobre essa necessidade de intervenção judicial individualizadora não pode abstrair do montante da sanção legalmente prevista, não sendo indiferente que esteja em causa uma pena pecuniária de montante elevadíssimo ou uma quantia acessível ao comum das pessoas, em que haverá um claro desfasamento entre o investimento na recolha séria de elementos para essa tarefa diferenciadora e a sua expressão prática, que também é lícito ao legislador levar em conta. Ora, neste aspecto, o montante da multa fixa agora em causa pode objectivamente considerar-se moderado, em termos de valores absolutos, porque o tipo de cobrança a que o infractor se furta é característico de carreiras em percursos urbanos ou de periferia, em que o mínimo cobrável no transporte em causa, correspondendo a trajectos curtos, é necessariamente baixo. O que, aliás, é patente no caso, em que estava em causa uma multa de €144,40 (1,44 x 100) e bem justifica que se questione a praticabilidade da averiguação judicial sistemática das circunstâncias que podiam justificar a uma individualização e graduação da sanção, "averiguação que poderia mesmo, ou impor um esforço que não parece exigível, ou, pelo seu carácter rotineiro, conduzir a situações de injustiça relativa" (cf. declarações de voto do Conselheiro Mota Pinto no acórdão n.º 579/2006 e do Conselheiro Pamplona de Oliveira no acórdão n.º 5/2007).

8. Posto isto, tem de concluir-se que a norma que é objecto do presente recurso não colide com os mencionados princípios.

Pune-se o comportamento de utilização de meio de transporte colectivo de passageiros sem título válido de transporte, nos casos em que a cobrança não é feita por agente cobrador mas por outro processo, prevendo que o infractor pague, além do preço do bilhete correspondente ao seu percurso — aspecto que não está em causa, porque não respeita ao segmento sancionatório — acrescido de uma multa de "50 % do preço do respectivo bilhete, mas nunca inferior a cem vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado". Conduta do agente que, para ser punida, tem de ser, no mínimo, culposa (sobre a controvérsia acerca da vigência

do Decreto-Lei n.º 108/78 e a relação das infracções aí previstas com o crime de burla relativos a serviços constante da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 220.º do Código Penal, cf. acórdão da Relação de Lisboa, de 21/4/2004, Proc. 2163/04). Trata-se de forçar o utente a adequar o seu comportamento à evolução do sistema de cobrança nos transportes colectivos de passageiros, criando uma sanção suficientemente dissuasora do incumprimento da obrigação legal de pagar o preço do transporte, desmotivando para uma conduta cuja generalização importa prevenir porque, além da consequência imediata na relação entre o prestador do serviço e o utente, tornaria menos eficiente a prestação do serviço público em causa, porque obrigaria a mobilizar recursos para a cobrança ou o controlo sistemático.

Ora, retomando a declaração de voto do Cons.º Benjamim Rodrigues, cujas razões neste passo se acompanham:

"Antes de mais importa notar, que não estamos, porém, perante uma sanção que se possa considerar rigidamente fixa.

Na verdade, a sanção prevista apenas coloca na mesma posição os infractores que utilizem, sem título válido, o transporte durante um mesmo percurso ou ainda aqueles em que o valor de 50 % do preço do respectivo bilhete seja inferior a cem vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado. Nos outros casos, a sanção é objectivamente variável.

Todavia, existem razões que podem sustentar, no plano constitucional, essa opção legislativa de igualação sancionatória.

A sanção pune a utilização dos transportes sem título válido de transporte, nos casos em que a cobrança do preço não é feita por cobrador.

O fim que ela prossegue é, pois, o de desencorajar, pelo modo tido como eficaz, a utilização dos transportes sem o pagamento da contraprestação devida pela prestação do transporte e de, por essa via, procurar garantir, na maior medida possível, a amortização dos custos do investimento e da prestação do serviço.

Ora, estes serviços de transporte são serviços de interesse geral, porquanto satisfazem necessidades básicas dos cidadãos, que são prestados em regime de concessão de serviço público e que estão sujeitos a princípios específicos, como o da universalidade, ou do acesso do maior número possível de pessoas, mesmo as economicamente desfavorecidas, neste se incluindo a inadmissibilidade legal da possibilidade de escolha do contraente e de recusa de contratar, possível relativamente a outros bens.

Deve notar-se, por outro lado, que a prestação de serviços deste tipo corresponde, de resto, a um modo de o Estado se desincumbir da tarefa fundamental cometida no artigo 9.º, alínea *d*) da Constituição ("promover o bem estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais…").

[...]

Por estas razões, os preços relativos à prestação dos serviços de transporte são, por via de regra, "preços normativos" e não preços estabelecidos por acordo das partes ou segundo mecanismos de livre funcionamento do mercado, em cuja determinação intervêm, de modo relevante, factores normativos e ponderações "políticas" que são efectuadas pela competente Administração Pública, situando-se, normalmente, em patamares que se situam abaixo do que resultaria daquele mercado.

Mas demandando a actividade de prestação de tais bens avultados investimentos, não poderá, correspondentemente, o legislador deixar de adoptar, como se disse, já, instrumentos que garantam, eficazmente, o pagamento dos preços devidos.

Ora, se os preços são fixados em função de um paradigma económico dos seus utilizadores, que procura colocar todos os consumidores no mesmo plano, quanto à possibilidade de poder aceder a tais bens, dentro de uma óptica de igualdade de oportunidades, não se vê que o legislador, optando pela conformação de um ilícito contravencional (ou contra-ordenacional) perspectivado para conferir eficácia ao dever do seu pagamento/cobrança, não possa, por decorrência desses mesmos princípios, estabelecer um padrão de pena igual para todos aqueles que o violem, desde que ele se situe dentro de valores que não sejam desadequados, e exista uma infracção a punir.

A sanção fixa corresponderá, deste modo, a uma transposição para o campo sancionatório dos mesmos princípios a que obedece, precisamente, o estabelecimento dos preços normativos e a conformação do dever do seu pagamento/cobrança, maxime, dos princípios da proporcionalidade e da igualdade."

Reprime-se, afinal, um comportamento que tira vantagem da massificação da prestação do serviço e em que a eventual diversidade das motivações individuais é pouco significativa no que revela de atitude perante a ordenação social que se quer assegurar e é indiferente no plano das consequências desse comportamento para o regular funcionamento do sistema de transportes colectivo de passageiros. Por outro lado, a multa não graduável é determinada por um método de cálculo que ainda reflecte a gravidade concreta da infracção e que, em qualquer caso, privilegiando claramente a finalidade dissuasora, não parece afastar-se de montantes razoavelmente suportáveis pelo comum das pessoas. A evolução legislativa mostra, aliás, que, tendo agora optado pelo sistema de sanções pecuniárias susceptíveis de graduação, o legislador fixou o limite mínimo da coima a um nível que grosso modo corresponde à multa de montante fixo anteriormente cominada.

Assim sendo, impõe-se concluir que a norma em causa não viola os preceitos e princípios constitucionais com fundamento nos quais a sentença recorrida lhe recusou aplicação, pelo que deve conceder-se provimento ao recurso para a sentença ser reformada em conformidade.

9. **Decisão**

Pelo exposto, concedendo provimento ao recurso, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, na parte em que estabelece, para a contravenção aí prevista, uma multa correspondente a 50 % do preço do respectivo bilhete, mas nunca inferior a cem vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado;

b) Ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o decidido quanto à questão de constitucionalidade;

c) Sem custas

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2007. — *Vítor Gomes — Bravo Serra — Gil Galvão — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 344/2007

Processo n.º 215/06

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — *Relatório*. — 1 — O Ministério Público interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70º, n.º 1, alínea *a*), da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), da sentença do Tribunal Judicial de Oeiras (2.º Juízo de Competência Criminal), de 14 de Dezembro de 2005, que absolveu a arguida Carla Elisabete Ramos Tavares da contravenção de que vinha acusada e que consistia em fazer-se transportar num autocarro de uma carreira de transporte colectivo de passageiros, sem que estivesse munida do correspondente título de transporte válido. Para tanto, a sentença recorrida recusou aplicação à norma constante do artigo 3.º, n.º 2, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, com fundamento em violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, que considerou consagrados nos artigos 1.º, 13.º, n.º 1, 18.º, n.º 1, 25.º, n.º 1 e 30.º, n.º 1, da Constituição, por estabelecer, para a contravenção em causa, uma multa de montante fixo.

Pelo acórdão n.º 117/2007 (3.ª Secção), o Tribunal concedeu provimento ao recurso, decidindo não julgar inconstitucional a norma da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, na parte em que estabelece, para a contravenção aí prevista, uma multa correspondente a 50 % do preço do respectivo bilhete, mas nunca inferior a cem vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado.

2 — Deste acórdão interpôs o Ministério Público recurso para o Plenário, ao abrigo do artigo 79.º-D da LTC, com fundamento em que tal julgamento é contraditório com o juízo de inconstitucionalidade formulado, quanto à mesma norma, no acórdão n.º 579/2006.

O recurso para o Plenário foi admitido, tendo apresentado alegações, somente, o Ministério Público. Reproduz, no essencial, o que alegara perante a Secção e conclui nos termos seguintes:

> «1 — É inconstitucional, por violação dos princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, a norma constante do artigo 3º, nº. 2, alínea *b*) do Decreto-Lei nº. 108/78, de 24 de Maio, na medida em que estabelece uma pena de multa de valor fixo, que o Tribunal terá sempre de aplicar em caso de condenação.
>
> 2 — Termos em que deverá confirmar-se a decisão recorrida quanto à questão de inconstitucionalidade que é objecto de recurso».

II — *Fundamentação*. — 4 — Nada obsta ao conhecimento do recurso pelo Plenário.

Designadamente, verifica-se que o acórdão recorrido julgou a questão de constitucionalidade da referida norma em sentido oposto ao decidido pelo acórdão n.º 579/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Janeiro de 2006, satisfazendo-se, assim, o pressuposto estabelecido pelo n.º 1 do artigo 79.º-D da LTC.

Efectivamente, pelo acórdão n.º 579/2006, com fundamentação retomada no acórdão n.º 679/2006, o Tribunal julgou inconstitucional a norma que é objecto do presente recurso, considerando que a cominação de uma pena de multa de montante fixo para os ilícitos contravencionais em causa viola os princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade.

E sobre esse mesmo problema — a questão da constitucionalidade da cominação de *penas fixas* para o ilícito contravencional punido com pena de multa — embora versando sobre a norma da alínea *b*) do

n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, que estabelece a sanção para a ultrapassagem da paragem para que o título era válido, recaiu o acórdão n.º 5/2007, também no sentido da inconstitucionalidade.

5 — Lembremos o caso: o Tribunal Judicial de Oeiras (2.º Juízo de Competência Criminal) recusou a aplicação da norma constante do artigo 3.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, com fundamento na violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, consagrados nos artigos 1.º, 13.º, n.º 1, 18.º, n.º 1, 25.º, n.º 1, e 30.º, n.º 1, da Constituição.

É a seguinte a redacção daquela disposição legal:

«Artigo 3.º

1 — . . . . . .

2 — Nos casos em que a cobrança seja feita por qualquer outro processo, os infractores pagarão o preço do bilhete correspondente ao seu percurso, acrescido de uma multa de montante de:

a) 50 % do preço do respectivo bilhete mas nunca inferior a cem vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado, na hipótese de não terem adquirido qualquer título válido de transporte;

b) . . . . . .»

Entretanto, a Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, veio substituir este regime sancionatório, definindo a falta de título de transporte válido como contra-ordenação punida com *coima* de valor mínimo correspondente a 100 vezes o montante em vigor para o bilhete de menos valor e de valor máximo correspondente a 150 vezes o referido montante, com respeito pelos limites máximos previstos no artigo 17.º do regime geral do ilícito de mera ordenação social (artigo 7.º) e mandando punir como contra-ordenações as anteriores contravenções, sem prejuízo do regime mais favorável (artigo 14.º). Intervenção legislativa esta que se insere num "pacote legislativo" em que, além desse diploma, se incluiu a Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, visando a erradicação das contravenções que ainda subsistiam no nosso ordenamento jurídico, substituindo-as por contra-ordenações.

Recorde-se que se pune o comportamento de utilização de meio de transporte colectivo de passageiros sem título válido de transporte, nos casos em que a cobrança não é feita por agente cobrador mas por outro processo, sujeitando o infractor — além do pagamento do preço do bilhete correspondente ao seu percurso aspecto que não está em causa, porque não respeita ao segmento sancionatório — a uma multa de "50 % do preço do respectivo bilhete, mas nunca inferior a cem vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado". Trata-se de forçar o utente a adequar o seu comportamento à evolução do sistema de cobrança nos transportes colectivos de passageiros, criando uma sanção suficientemente dissuasora do incumprimento da obrigação legal de pagar o preço do transporte, desmotivando para uma conduta cuja generalização importa prevenir porque, além da consequência imediata na relação entre o prestador do serviço e o utente, tornaria menos eficiente a prestação do serviço público em causa, porque obrigaria a mobilizar recursos para a cobrança ou o controlo sistemático.

É inegável que a norma em causa estabelecia, para um ilícito de natureza contravencional, uma *multa* de montante fixo, caso se verificasse a situação descrita no tipo (utilização de transporte colectivo de passageiros sem título válido). Não era um montante absolutamente fixo, na medida em que o montante da multa era calculado em função do preço do respectivo bilhete ou do mínimo cobrável no transporte utilizado, consoante o maior produto; mas era uma *pena fixa*, no sentido de não graduável pelo juiz dentro de uma moldura penal abstracta que estabelecesse um mínimo e um máximo (Cf., sobre diversas acepções da expressão *pena fixa*, acórdão n.º 83/91, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Agosto).

6 — Deve começar-se por salientar que não há divergência entre o acórdão recorrido e o acórdão fundamento quanto à inconstitucionalidade da cominação, *para ilícitos criminais,* de penas insusceptíveis de individualização pelo juiz. Também no acórdão recorrido se acompanha o que no acórdão n.º 124/2004 (*Diário da República,* 1.ª série-A, de 31 de Março), filiando-se no Acórdão n.º 95/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de Abril de 2002, se pondera:

«[...] O princípio da culpa, enquanto princípio conformador do direito penal de um Estado de Direito, proíbe — já se disse — que se aplique pena sem culpa e, bem assim, que a medida da pena ultrapasse a da culpa.

Trata-se de um princípio que emana da Constituição e que, na formulação de José de Sousa e Brito (*loc. cit.,* página 199), se deduz da dignidade da pessoa humana, em que se baseia a República (artigo 1º da Constituição), e do direito de liberdade (artigo 27º, n.º 1); e, nos dizeres de Jorge de Figueiredo Dias, vai buscar o seu fundamento axiológico "ao princípio da inviolabilidade da dignidade pessoal: o princípio axiológico mais essencial à ideia do Estado de Direito democrático" (*Direito Penal Português. As Consequências Jurídicas do Crime,* Lisboa, 1993, página 73).

Pois bem: um direito penal de culpa não é compatível com a existência de penas fixas: de facto, sendo a culpa não apenas princípio fundante da pena, mas também o seu limite, é em função dela (e, obviamente também, das exigências de prevenção) que, em cada caso, se há-de encontrar a medida concreta da pena, situada entre o mínimo e o máximo previsto na lei para aquele tipo de comportamento. Ora, prevendo a lei uma pena fixa, o juiz não pode, na determinação da pena a aplicar ao caso que lhe é submetido, atender ao grau de culpa do agente — é dizer: à intensidade do dolo ou da negligência.

A previsão pela lei de uma pena fixa também não permite que o juiz, na determinação concreta da medida da pena, leve em consideração o grau de ilicitude do facto, o modo de execução do mesmo e a gravidade das suas consequências, nem tão-pouco o grau de violação dos deveres impostos ao agente, nem as circunstâncias do caso que, não fazendo parte do tipo de crime, deponham a favor ou contra ele.

Ora, isto pode ter como consequência que o juiz se veja forçado a tratar de modo igual situações que só aparentemente são iguais, por, essencialmente, acabarem por ser muito diferentes. Ou seja: prevendo a lei uma pena fixa, o juiz não tem maneira de atender à diferença das várias situações que se lhe apresentam. Mas, o princípio da igualdade — que impõe se dê tratamento igual a situações essencialmente iguais e se trate diferentemente as que forem diferentes — também vincula o juiz.

A lei que prevê uma pena fixa pode também conduzir a que o juiz se veja forçado a aplicar uma pena excessiva para a gravidade da infracção, assim deixando de observar o princípio da proporcionalidade, que exige que a gravidade das sanções criminais seja proporcional à gravidade das infracções.

Por isso, a norma legal que preveja uma pena fixa viola o princípio da culpa, que enforma o direito penal, e o princípio da igualdade, que o juiz há-de observar na determinação da medida da pena. E pode violar também o princípio da proporcionalidade. E isto é assim, quer a pena que a norma prevê seja uma pena de prisão, quer seja uma pena de multa.

Jorge de Figueiredo Dias (*Direito Penal Português cit.,* página 193), depois de dizer que decorre da Constituição que a determinação da pena exige cooperação — "mas também, por outro lado, uma separação de tarefas e de responsabilidades tão nítida quanto possível entre o legislador e o juiz" — , sublinha que "uma responsabilização total do legislador pelas tarefas de determinação da pena conduziria à existência de penas fixas e, consequentemente, à violação do princípio da culpa e (eventualmente também) do princípio da igualdade".

Este Tribunal, no seu Acórdão n.º 202/2000 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de Outubro de 2000), debruçou-se sobre a norma constante do artigo 31º, n.º 10, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto — que mandava aplicar a pena fixa de interdição do direito de caçar por um período de cinco anos àquele que caçasse em zonas de regime cinegético especial em épocas de defeso ou com o emprego de meios não permitidos — e concluiu que a mesma era inconstitucional, por violar os princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade. Escreveu-se aí:

"Deve, pois, reconhecer-se que a cominação, pela norma em análise, de uma pena fixa, de quantum legalmente determinado sem possibilidade de individualização de acordo com as circunstâncias do caso concreto, não se acha em conformidade com a exigência de que à desigualdade da situação concreta (do facto cometido e das suas "circunstâncias") corresponda também uma diferenciação da sanção penal que lhe é aplicada, e que esta seja proporcional às circunstâncias relevantes de tal situação concreta.

Os princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade implicam, na verdade, o juízo de que a cominação de uma pena de interdição do direito de caçar invariável de cinco anos para o "crime de caça" do artigo 31º, n.º 10, da Lei n.º 30/86 é materialmente inconstitucional".

Importa, então, saber se a norma sub iudicio prevê uma pena fixa, pois, tal sucedendo, ela é constitucionalmente ilegítima nos termos que se deixaram apontados.

[...] Decorre, na verdade, dos princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade a necessidade de a lei prever penas variáveis: é que, só desse modo o legislador abre ao juiz a possibilidade de graduar a pena, fixando-a entre o mínimo e o máximo que a lei prevê, de acordo com todas as circunstâncias atendíveis (grau de culpa, necessidades de prevenção e demais circunstâncias), por forma a punir diferentemente situações que, sendo aparentemente iguais, são, em si mesmas, diferentes, e de modo também a evitar o risco de aplicar penas desproporcionadas às infracções cometidas, tendo em consideração todo o quadro que envolveu a prática de cada uma delas. Ou seja: só prevendo o legislador penas variáveis, pode o juiz adequar a pena à culpa do agente, às exigências de prevenção e, bem assim, às demais circunstâncias que ele deve considerar para encontrar, em concreto, a pena ajustada a cada caso.

Esse resultado não o pode, com efeito, o juiz atingir, lançando mão do instituto da atenuação especial da pena ou, sendo o caso, do da dispensa

de pena, a que faz apelo o acórdão n.º 83/91 para ver consagrada, na norma sub iudicio, uma pena que, tão-só tendencialmente, é uma pena fixa, e não uma pena rigidamente fixa: é que, desde logo, a atenuação especial da pena pressupõe que a pena (de prisão ou de multa) aplicável ao caso seja variável (cf. o artigo 73º do Código Penal); e, depois, supõe a ocorrência de um quadro de circunstâncias com valor fortemente atenuativo ("quando existirem circunstâncias anteriores ou posteriores ao crime, ou contemporâneas dele, que diminuam por forma acentuada a ilicitude do facto, a culpa do agente ou necessidade da pena", diz o n.º 1 do artigo 72º do mesmo Código). E, quanto à dispensa de pena, também só pode recorrer-se a ela, quando, estando em causa uma infracção de pequena gravidade (recte, uma infracção punível com prisão não superior a seis meses, ou só com multa não superior a cento e 20 dias), o juiz verificar que são "diminutas" "a ilicitude do facto e a culpa do agente"; que o "dano" já foi "reparado"; e que "à dispensa de pena" se não opõem "razões de prevenção" (cf. o artigo 74º do mesmo Código).

Estes mecanismos são, de facto inaptos para — como se escreveu no citado Acórdão n.º 202/2000, a propósito da atenuação especial da pena — "dar conta da necessária adequação da pena em concreto às circunstâncias a considerar — à culpa do agente e às necessidades de prevenção".

Recorrendo, de novo, aos dizeres do Acórdão n.º 202/2000:

"Não pode aceitar-se o argumento de que, interpretando a norma em causa como prevendo uma pena apenas "tendencialmente fixa" ela não viola o princípio da igualdade e da proporcionalidade, do qual decorre que a gravidade das penas (e das medidas de segurança) há-de ser proporcional à gravidade das infracções, encaradas sob o ponto de vista, respectivamente, da culpa e das necessidades de prevenção geral (e, para aquelas medidas, da prevenção especial, perante a perigosidade do agente)".

E, mais adiante, ponderou ainda o mesmo Acórdão n.º 202/2000:

"A admissão de que o recurso a estas possibilidades, previstas na lei geral — de atenuação especial da pena e de dispensa de pena — , bastaria para permitir a graduação, no caso concreto, de uma pena prevista na lei como de duração fixa, assim a tornando proporcional às circunstâncias deste, se coerentemente seguida, conduziria, aliás, à conclusão da desnecessidade de previsão de quaisquer molduras penais abstractas, satisfazendo-se as exigências constitucionais da igualdade e da proporcionalidade através daqueles institutos gerais".»

Todavia, estas razões, que se reafirmam perante a cominação de penas fixas para ilícitos de natureza criminal, que foi o domínio normativo relativamente ao qual o Tribunal as adoptou, não são transponíveis, sem mais, para a apreciação da conformidade constitucional das penas pecuniárias fixas estabelecidas nos restantes espaços sancionatórios. Designadamente, limitando-nos ao que interessa para o caso, não são procedentes perante ilícitos contravencionais punidos com multa, sanção que, comungando com a pena de multa criminal a natureza de sanção pecuniária, se distingue desta em aspectos que são essenciais para o confronto com os referidos princípios constitucionais.

7 — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que aprovou o novo Código Penal, permaneceram em vigor as normas relativas a contravenções constantes do Código Penal de 1886 e de legislação avulsa. Assim, persistiu no ordenamento jurídico-positivo, como categoria autónoma de ilícito, a contravenção que, no conceito dado pelo artigo 3.º do Código Penal de 1886, é "o facto voluntário punível que unicamente consiste na violação ou na falta de observância das disposições preventivas das leis e regulamentos, independentemente de toda a intenção maléfica".

Anteriormente, o Decreto-Lei n.º 232/79, de 24 de Junho, que pela primeira vez consagrara entre nós, como categoria de ilícito formalmente positivado, o ilícito de mera ordenação social, protagonizara uma tentativa de eliminação das contravenções puníveis com pena de multa, ao estabelecer, no n.º 3 do artigo 1.º, que "são equiparáveis às contra-ordenações as contravenções ou transgressões previstas pelas lei vigentes a que sejam aplicadas sanções pecuniárias". Porém, o Decreto-Lei n.º 411-A/79, de 1 de Outubro, de pronto revogou este preceito, evitando que se consumasse esta transformação automática e em bloco das contravenções punidas com multa em contra-ordenações.

Surgiu, depois, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que veio instituir o novo regime do ilícito de mera ordenação social e respectivo processo. Mas, nessa ocasião, o legislador absteve-se de eliminar ou converter em contra-ordenações as contravenções vigentes, assim se mantendo a situação, criada em 1979, de existência destas três categorias de ilícito: criminal, contravencional e contra-ordenacional (ou de mera ordenação social).

Todavia, o elenco das contravenções foi sendo progressivamente reduzido e o respectivo espaço ocupado, pontualmente ou em blocos sectoriais (v. g., nos domínios rodoviário, fiscal, laboral, de urbanismo e construção, de infracções anti-económicas), pela criação de contra-ordenações e, em casos muito contados, pela tipificação da conduta correspondente como ilícito criminal. Movimento este que culminou com a Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, que, além de transformar determinadas contravenções em contra-ordenações, converteu, em bloco, as contravenções e transgressões residuais em contra-ordenações (artigo 35.º).

Esta persistência temporária de uma categoria penal como as contravenções, a par da institucionalização legal de um ilícito de mera ordenação social, é explicável, como diz Figueiredo Dias, *O Movimento da Descriminalização e o Ilícito de Mera Ordenação Social*, in *Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinário,* vol. I, pág. 25, porque "o legislador terá receado os efeitos práticos nocivos que poderiam ligar-se a uma global e automática transformação das contravenções vigentes em contra-ordenações; tanto mais, pode acrescentar-se, quanto essa transformação não poderia ser total, pois que na nossa ordem jurídica existem ainda inúmeras contravenções puníveis só, ou também, com penas de prisão e que, por conseguinte, em caso algum poderiam ser convertidas em contra-ordenações".

Porém, a permanência desta categoria no instrumentário punitivo do Estado ao nível infraconstitucional não implica o reconhecimento da sua identidade perante a ordem axiológico-constitucional com o ilícito criminal e suas consequências jurídicas. Mesmo admitindo que as contravenções se mantiveram legalmente, desde a reforma penal de 1982 até à sua recente extinção, como constituindo uma espécie dentro do género das infracções formalmente incluídas no direito penal, na tradicional classificação bipartida do Código Penal de 1886, essa etiqueta não lhes comunica automaticamente todas as consequências ou todas as normas e princípios da chamada "Constituição criminal". O que releva para responder à questão de constitucionalidade colocada não é o reconhecimento de que se trata, no plano do direito infraconstitucional ou dogmático de uma categoria penal, mas o relacionamento de um e outro ilícito e respectiva sanção com a ordem jurídico-constitucional.

8 — Na verdade, até à revisão de 1982, o texto constitucional somente fazia referência à "lei criminal" e aos "crimes" [cf., a título de exemplo, os artigos 29.º, 30.º, 32.º e 167.º, alínea *e*), na versão originária], omitindo qualquer referência às contravenções. A partir daquela revisão, a Constituição passou referir o ilícito criminal e o ilícito de mera ordenação social, mas continuou a silenciar a existência do ilícito contravencional [cf. artigo 168.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*) da versão de 1982; artigo 32.º, n.º 8 da versão de 1989; e artigos 32.º, n.º 10 e 165.º, n.º 1, alínea *c*) *e d*), na actual redacção]. E, quanto ao ilícito de mera ordenação social, a Constituição apenas diz expressamente que "nos processos de contra-ordenação são assegurados ao arguido os direitos de audiência e de defesa" e que é da competência reservada da Assembleia da República "legislar sobre o regime geral dos actos ilícitos de mera ordenação social".

Perante esta evolução do texto constitucional, o Tribunal passou a considerar que, ao contrapor o ilícito criminal ao ilícito de mera ordenação social, omitindo toda a referência à figura das *contravenções* — que, embora com reservas doutrinárias (cf. p. ex., Eduardo Correia, *Direito Criminal*, I, pág. 22; Figueiredo Dias, *O Problema da Consciência da Ilicitude em Direito Penal*, 3ª ed.., pág. 405) até ao Código Penal de 1982 era tradicionalmente considerada como uma espécie dentro do género das infracções penais — , a Constituição deixa entender, claramente, que ela desapareceu como tipo sancionatório autónomo — para efeitos de relevância constitucional específica, entenda-se — , pelo que as contravenções que subsistissem (ou que fossem *ex novo* criadas) tinham de ser tratadas de acordo com a natureza que no caso tivessem: criminal ou de mera ordenação social.

Nesta linha, ainda recentemente, disse o Tribunal no acórdão n.º 230/2006, www.tribunalconstitucional.pt, retomando o que dissera no acórdão n.º 61/99 (*Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Março de 1999):

"3.1 — Efectivamente, haverá, em primeira linha, que acentuar que, independentemente da questão de saber se, após a Revisão Constitucional operada pela lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, é possível a criação, *ex novo*, de contravenções, o que é certo é que a norma em apreço veio instituir (e para se utilizarem algumas das palavras do artigo 3º do Código Penal de 1886) a previsão de um comportamento consubstanciado na prática de um "*facto voluntário*" "*punível*" (*in casu* tão só com uma pena pecuniária) e que "*consiste unicamente na violação ou na falta de observância das disposições preventivas das leis e regulamentos, independentemente de toda a intenção maléfica*" (cf., sobre o conceito de contravenção, Eduardo Correia, *Direito Criminal*, I, 218 a 221, e Cavaleiro de Ferreira, *Direito Penal*, ed. da A.A.F.D.L., I, 168).

De outro lado, atento o momento temporal em que a norma em apreço foi editada (1992), a sanção pecuniária nela prevista não podia ser convertível em prisão, por se ter de haver por revogado, pela entrada em vigor do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o artigo 123º do Código Penal aprovado pelo Decreto de 16 de Setembro de 1886 (cf., quanto a este último aspecto, por entre outros, os Acórdãos deste Tribunal números 188/87 e 308/94, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de, respectivamente, 5 de Agosto de 1987 e 29 de Agosto de 1994).

Ora, torna-se inquestionável que o comportamento em causa (o não pagamento da «taxa» de portagem devida pela utilização das auto-estradas) não pode ter uma ressonância ética tal que o haja de o qualificar como um crime; e, se se ponderar que esse comportamento foi, já em 1992, tido como integrando um ilícito passível de ser publicamente sancionado com uma pena meramente pecuniária, então (tal como se disse no referido Acórdão n.º 308/94, embora a propósito de outra norma) há-de concluir-se que "*o tratamento que lhe deve ser conferido há-de ser o correspondente às contra-ordenações, para as quais a Constituição não exige a prévia definição do tipo e da punição concreta em lei parlamentar*".

[…]

3.1 — 2 — E, a este propósito, convém respigar alguns passos que se podem ler no citado Acórdão n.º 308/94.

Assim, disse-se nesse aresto, a propósito da questão de saber se era possível, no caso ali apreciado, a criação de um novo tipo contravencional:

«[...]

Ou seja: o Governo poderia criar aqui esta nova infracção contravencional, uma vez que não lhe corresponde sanção restritiva de liberdade, isto a admitir que a figura das contravenções ainda tem cobertura constitucional (…)

Tradicionalmente, quer a definição de cada concreto ilícito contravencional, quer a fixação da respectiva pena, sempre puderam ser efectuadas por regulamento, inclusivamente por regulamentos locais, como expressamente resultava do preceituado no artigo 486º do velho Código Penal de 1886. E o mesmo entendimento se manteve na generalidade da doutrina e na jurisprudência, após a entrada em vigor da Constituição de 1976.

Com a revisão constitucional de 1982, suscitou-se o problema de saber qual o destino, em geral, da figura das contravenções. A este propósito, escrevem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada, 3ª ed., anotação X ao artigo 168º, pág. 673*)*:*

Ao referir o ilícito de mera ordenação social, omitindo toda a referência à figura das contravenções (que era tradicional no direito português até ao Código Penal de 1982), a Constituição deixa entender claramente que ela desapareceu como tipo sancionatório autónomo, pelo que as contravenções que subsistirem (ou que forem ex novo criadas) têm de ser tratadas de acordo com a natureza que no caso tiverem (criminal ou de mera ordenação social).

Ora, dúvidas não restam que, no caso vertente, não deparamos com uma infracção com a ressonância ética suficiente para poder ser qualificada como de natureza criminal. E, assim sendo, e também porque lhe não corresponde qualquer sanção privativa ou restritiva da liberdade, o tratamento que lhe deve ser conferido há-de ser o correspondente às contra-ordenações […]».

Não se ignora que o Tribunal tem desenvolvido este tipo de considerações a propósito de verificação de constitucionalidade de aspectos formais ou de competência legislativa relativa a contravenções e que não é uma questão desta natureza que agora temos para apreciação. Todavia, ainda recentemente, no acórdão n.º 221/2007 (Plenário), em que estava em causa um problema de sucessão de ilícitos contravencionais e contra-ordenacionais, reafirmou esta mesma ideia e lembrou que, "para alcançar tal conclusão, o Tribunal assumiu ser decisivo tratar-se de infracções que correspondem a um comportamento — "o não pagamento da taxa de portagem devida pela utilização das auto-estradas" — que "não pode ter uma ressonância ética tal que o haja de qualificar como crime" e para as quais foi definida uma "pena meramente pecuniária", insusceptível de ser convertida em prisão".

Daqui se retira que a apreciação das questões de constitucionalidade colocadas pelo ilícito contravencional não pode fazer-se por mera transposição das ponderações efectuadas a propósito de questões semelhantes no domínio do ilícito e das penas criminais, argumentando a partir de uma pressuposta identidade de género entre os dois tipos de ilícito que — independentemente do critério que se perfilhe, face ao direito positivo infraconstitucional ou no plano doutrinário, de distinção entre crimes e contravenções ou de separação entre o "ilícito penal administrativo" e o "ilícito penal de justiça" — , a Constituição não acolhe.

9 — Por outro lado, o facto de o legislador ter mantido o processamento e julgamento desse tipo de ilícito — face ao texto constitucional, desse *tertium genus* de ilícito — subordinado a um regime de processo penal simplificado, de natureza judicial e não administrativa (cf. Decreto-Lei n.º 17/91, de 10 de Janeiro), nada permite inferir sobre a natureza do ilícito e da sanção que necessariamente se projecte no modo como o seu regime substantivo se relaciona com os referidos princípios constitucionais. A qualidade do órgão que pronuncia a sanção nada lhe comunica no plano dos seus efeitos na esfera jurídica do sujeito a que é aplicada. A judicialização da apreciação da infracção com observância dos quadros formais do processo penal decorre da preocupação de assegurar as garantias do arguido, não da preocupação de conferir ao ilícito apreciado ressonância ética, nem de projectar na comunidade ou de fazer cumprir à sanção aplicada outro fim que não seja o de contra-motivo ou advertência meramente social, que não exprime a censura ético-jurídica que vai ligada à pronúncia das penas criminais. Que não é a solene advertência e o "*pathos*" social purgativo próprios do julgamento e da sentença que se procura obter torna-se, desde logo, evidente pelo facto de se permitir a oblação voluntária.

Com efeito, a multa contravencional — quer o seu pagamento seja voluntário, quer decorra de acatamento da sentença, quer resulte da execução coerciva desta — traduz-se e esgota-se sempre numa sanção de natureza exclusivamente pecuniária, insusceptível de ser convertida ou substituída por pena privativa da liberdade (cf., quanto que este último aspecto, entre outros, os Acórdãos deste Tribunal n.os 188/87 e 308/94, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de, respectivamente, 5 de Agosto de 1987 e 29 de Agosto de 1994). Não tem qualquer outra consequência que não seja a perda patrimonial que é inerente ao seu cumprimento, esgotando-se os seus efeitos no mero desembolso do montante pecuniário em que consiste, quer o agente se livre do procedimento pela oblação voluntária (artigo 125.º, n.º 5, do Código Penal de 1886), quer o deixe seguir até ao fim e a sanção lhe seja imposta pela decisão judicial condenatória.

Assim, a designação *multa* não identifica esta sanção com a pena criminal com o mesmo nome (o que é de gritante evidência aí onde vigore o "sistema dos dias-de-multa"), com que tem em comum, apenas, o facto de se tratar de uma sanção pecuniária. Substancialmente — (i) por poder ser paga voluntariamente, extinguindo-se com isso o procedimento; (ii) por não ser passível de substituição por pena privativa de liberdade; (iii) por corresponder a uma infracção em que a sanção não se liga à personalidade ética do agente e à sua atitude interna e (iv) por não lhe estarem legal e socialmente ligados ou atribuídos quaisquer efeitos estigmatizantes — identifica-se substancialmente com a *coima,* denominação recuperada para servir ou funcionar como elemento do critério formal de determinação do ilícito de mera ordenação social.

Deste modo, não pondo em dúvida que os princípios da proporcionalidade e da igualdade e mesmo o princípio da culpa também vinculem o legislador na configuração dos ilícitos contravencionais (como nos de contra-ordenação) e respectivas sanções (cf. acórdão n.º 547/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Julho) é diferente o limite que deles decorre para a discricionariedade legislativa na definição do que o legislador pode assumir e o que deve ser deixado ao juiz na determinação concreta da sanção.

Designadamente, não ocorre aqui colisão com nenhum dos preceitos constitucionais em que se funda a afirmação de violação do princípio da culpa, que é o nuclear na fundamentação da referida jurisprudência do Tribunal a propósito da ilegitimidade constitucional de penas criminais fixas. Na verdade, não está em causa minimamente o direito à liberdade (artigo 27.º, n.º1) porque a multa contravencional, diversamente da multa criminal, não tem prisão sucedânea. E só de modo muito remoto — e nunca por causa da sua invariabilidade — uma sanção estritamente pecuniária, num ilícito sem qualquer efeito jurídico estigmatizante, pode contender com o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º), que é de onde o Tribunal tem deduzido o princípio da culpa na "Constituição criminal".

Como diz Figueiredo Dias, *O Movimento da Discriminalização…*, pág. 29, a propósito da culpa na imputação das contra-ordenações, também perante uma categoria de infracções, punidas "*independentemente de toda a intenção maléfica*", não se trata de uma culpa, como a jurídico-penal baseada numa censura ética dirigida à pessoa do agente, à sua abstracta intenção, mas apenas de uma imputação do acto à responsabilidade social do seu autor.

Assim entendido, o princípio da culpa pode ser pressuposto da imposição da sanção (fundamento), mas não é um factor constitucionalmente necessário da sua medida concreta (limite individual), não significando a cominação de uma multa contravencional fixa, por si só, violação dos artigos 1.º e 27.º, n.º 1, da Constituição.

10 — Verifica-se que no domínio do direito de mera ordenação social o Tribunal tem admitido a constitucionalidade de sanções pecuniárias (coimas) fixas. É do que dá conta o acórdão n.º 74/95 (*Diário da República,* 2.ª série, 12 de Junho de 1995) quando, confrontado com a possibilidade de, na situação aí apreciada, o jogo interpretativo conduzir a uma identificação entre o máximo e o mínimo da moldura penal, afirma que "a jurisprudência deste Tribunal, plasmada nos Acórdãos n.º 83/91 (*Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Agosto de 1991) e n.º 441/93, tem sido a seguinte: [...] dos princípios constitucionais da justiça, igualdade e proporcionalidade «não decorre necessariamente, de forma directa ou indirecta, a ilegitimidade constitucional de todas as chamadas *penas fixas*», não existindo assim um obstáculo constitucional a uma sanção contra-ordenacional dessa natureza".

Ora, para o confronto com os princípios constitucionais em causa, uma contravenção punida, apenas, com *multa* não se diferencia de uma contra-ordenação punida com *coima*, porque estas sanções significam

exactamente o mesmo na esfera jurídica do respectivo destinatário: apenas e só o sacrifício patrimonial. Neste domínio, em que a punição não é baseada numa censura ética e em que prevalece a função admonitória, é constitucionalmente suportável que a sanção seja legalmente tarificada, reduzindo a intervenção mediadora do juiz na individualização da sanção, em homenagem a exigências de prevenção geral e de eficácia da dissuasão.

11 — Reconhece-se que a estruturação dos sistemas punitivos de modo a permitir à entidade decisora — em último termo, ao juiz — a individualização da sanção, mesmo daquela que só tenha expressão pecuniária, de modo a levar em conta as especificidades de cada caso, o grau de ilicitude e de culpa e a situação pessoal do agente, se apresenta como a que realiza de modo mais intenso os princípios da igualdade e da proporcionalidade. Mas as exigências destes princípios são ainda respeitadas quando, pela natureza do ilícito sancionado e pela medida da sanção pecuniária fixa prevista, esta última apareça como razoavelmente proporcionada relativamente à gama de comportamentos susceptíveis de recondução ao concreto tipo de ilícito.

Na verdade, não se vê que constitua entorse intolerável dos princípios constitucionais da igualdade e proporcionalidade que o legislador ordinário, colocado perante a possibilidade de verificação de infracções contravencionais (ou contra-ordenacionais) em *massa*, decorrente da opção legislativa de punir a esse título, com penas meramente pecuniárias sem quaisquer efeitos pessoais, comportamentos violadores de simples regras de conduta ou de observância da ordenação social ou de colaboração com o Estado não possa conferir maior relevo às exigências postuladas pelo princípio da legalidade em detrimento do sentido apontado pelo princípio da culpa e, nesse seu juízo, proceder a uma maior concretização das sanções aplicáveis, afrouxando a necessidade da intervenção do juiz no apuramento efectivo do montante da sanção a aplicar.

É certo que, embora não seja rigorosamente fixa, a sanção prevista coloca na mesma posição os infractores que utilizem, sem título válido, o transporte durante um mesmo percurso, com insensibilidade à situação económica do infractor, ou ainda todos aqueles em que o valor de 50 % do preço do respectivo bilhete seja inferior a cem vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado. Todavia, existem razões que podem sustentar, no plano constitucional, essa opção legislativa de *igualação* sancionatória.

O fim que ela prossegue é o de desencorajar, pelo modo tido como *eficaz*, a utilização dos transportes sem o pagamento da contraprestação devida pela prestação do transporte e de, por essa via, procurar garantir, na maior medida possível, a amortização dos custos do investimento e da prestação do serviço. Ora, estes serviços de transporte são serviços de interesse geral, porquanto satisfazem necessidades básicas dos cidadãos, que são prestados em regime de concessão de serviço público e que estão sujeitos a princípios específicos, como o da universalidade, ou do acesso do maior número possível de pessoas, neste se incluindo a inadmissibilidade legal da possibilidade de escolha do contraente e de recusa de contratar, possível relativamente a outros bens.

Deve notar-se, por outro lado, que a prestação de serviços deste tipo corresponde a um modo de o Estado se desincumbir da tarefa fundamental cometida no artigo 9.º, alínea *d*) da Constituição ("promover o bem estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais…"). Por estas razões, os preços relativos à prestação dos serviços de transporte são, por via de regra, "preços normativos" e não preços estabelecidos por acordo das partes ou segundo mecanismos de livre funcionamento do mercado, em cuja determinação intervêm, de modo relevante, factores normativos e ponderações "políticas", normalmente, em patamares que se situam abaixo do que resultaria daquele mercado. Neste enquadramento publicístico, demandando a actividade de prestação de tais bens avultados investimentos, não poderá, correspondentemente, o legislador deixar de adoptar instrumentos que garantam, eficazmente, o pagamento dos preços devidos.

Ora, se os preços são fixados em função de um *paradigma* económico que procura colocar todos os consumidores *no mesmo plano*, quanto à possibilidade de poder aceder a tais bens, dentro de uma óptica *de igualdade de oportunidades*, não se vê que o legislador, optando pela conformação de um ilícito contravencional (ou contra-ordenacional) perspectivado para conferir eficácia ao dever do seu pagamento/cobrança, não possa, por decorrência desses mesmos princípios, estabelecer um *padrão* de pena igual para *todos* aqueles que o violem, desde que ele se situe dentro de valores que não sejam desadequados, e *exista* uma infracção a punir.

A sanção fixa corresponderá, deste modo, a uma transposição para o campo sancionatório dos mesmos critérios a que obedece, precisamente, o estabelecimento dos preços normativos e a conformação do dever do seu pagamento/cobrança, *maxime*, dos princípios da proporcionalidade e da igualdade.

Reprime-se, afinal, um comportamento que tira vantagem da massificação da prestação do serviço e em que a eventual diversidade das motivações individuais é pouco significativa no que revela de atitude perante a ordenação do comportamento social que se quer assegurar e é indiferente no plano das consequências desse comportamento para o regular funcionamento do sistema de transportes colectivo de passageiros. Por outro lado, a multa não graduável é determinada por um método de cálculo que ainda reflecte a gravidade concreta da infracção e que, em qualquer caso, privilegiando claramente a finalidade dissuasora, não parece afastar-se de montantes razoavelmente suportáveis pelo comum das pessoas. A evolução legislativa mostra, aliás, que, tendo agora optado pelo sistema de sanções pecuniárias susceptíveis de graduação, o legislador fixou o limite mínimo da coima a um nível que *grosso modo* corresponde à multa de montante fixo anteriormente cominada.

12 — Acresce que o juízo sobre essa necessidade de intervenção judicial individualizadora não pode abstrair do montante da sanção legalmente prevista, não sendo indiferente que esteja em causa uma sanção pecuniária de montante elevadíssimo ou, pelo contrário, uma quantia acessível ao comum das pessoas, em que haverá um claro desfasamento entre o investimento na recolha séria de elementos para essa tarefa diferenciadora e a sua expressão prática, o que também é lícito ao legislador levar em conta, numa afectação racional de meios.

Ora, neste aspecto, o montante da multa fixa agora em exame pode objectivamente considerar-se moderado, em termos de valores absolutos, porque o tipo de cobrança a que o infractor se furta é característico de carreiras com percursos urbanos ou de periferia, em que o mínimo cobrável, correspondendo a trajectos curtos, é necessariamente baixo. O que, aliás, é patente no caso, em que estava em causa uma multa de €144,40 (1,44 x 100) e bem justifica que se questione a razoabilidade da averiguação judicial sistemática das circunstâncias que poderiam relevar na individualização e graduação da sanção, averiguação que poderia implicar um esforço da máquina judiciária em detrimento de questões mais relevantes, ou, pelo seu carácter rotineiro, conduzir a situações de injustiça relativa.

III — *Decisão.* — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando o acórdão recorrido.

Sem custas.

Lisboa, 6 de Junho de 2007. — *Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — João Cura Mariano — José Borges Soeiro — Gil Galvão — Carlos Pamplona de Oliveira — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha* (vencido de acordo com a declaração de voto da Exma. Conselheira Maria João Antunes) — *Maria João Antunes* (vencida nos termos da declaração de voto junto) — *Mário José de Araújo Torres* (vencido pelas razões constantes da declaração de voto da Exma. Conselheira Maria João Antunes) — *Maria Lúcia Amaral* (vencido pelas razões constantes da declaração de voto da Exma. Sra. Conselheira Maria João Antunes) — *Rui Manuel Moura Ramos* (vencido, pelas razões constantes da declaração de voto da Exma. Senhora Conselheira Maria João Antunes).

Declaração de voto

Votei vencida, acompanhando a fundamentação dos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 579/2006, 679/2006 e 5/2007 (disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt), por entender que a *alínea a*) *do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio*, viola os princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, quando sanciona o comportamento aí descrito com uma multa de montante fixo.

Dada a natureza contravencional da infracção — infracção que se inscreve no âmbito do direito penal (criminal) substantivo e adjectivo e não no âmbito do direito administrativo — , a sanção que lhe corresponde é de natureza penal (criminal). Não está, por isso, subtraída à *proibição constitucional de penas fixas* — resultante dos princípios constitucionais da *culpa*, da *igualdade* e da *proporcionalidade* — que, de forma reiterada, tem fundamentado julgamentos de inconstitucionalidade de normas que prevêem este tipo de penas (cf. Acórdãos n.os 202/2000, 203/2000, 95/2001, 70/2002, 485/2002 e 124/2004, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

A circunstância de se tratar de uma pena de multa, de uma *sanção patrimonial*, em nada justifica que esta sanção penal (criminal) seja subtraída à *proibição constitucional de penas fixas*: a pena de multa é uma pena criminal *autêntica*, sem qualquer *subordinação político-criminal* à pena de prisão (cf. Figueiredo Dias, *Direito Penal Português. As Consequências Jurídicas do Crime*, Aequitas/Editorial de Notícias, 1993, p. 118 e ss.) Pelo contrário, a natureza *patrimonial* da sanção faz com que a previsão de uma pena fixa ofenda o princípio da igualdade também por "prejudicar o agente de mais fraca situação económico-financeira por absoluta incapacidade para a tomar em conta no momento da determinação concreta" da sanção (cf. Figueiredo Dias, *ob. cit.*, p. 125.)

Apesar de a pena de multa que sanciona um comportamento contravencional ter *natureza exclusivamente pecuniária*, por ser *insusceptível*

de ser convertida em pena privativa da liberdade, à semelhança do que sucede com a *coima*, tal não legitima que se identifique a primeira com a segunda. Se, por um lado, também a pena de multa que sanciona, a título principal, a prática de um crime é *insusceptível de ser convertida em pena privativa da liberdade*, à luz do que dispõe o artigo 49º do Código Penal; por outro lado, a *coima*, sanção do direito de mera ordenação social, *diferencia-se claramente*, "na sua essência e nas suas finalidades, da pena criminal" (Figueiredo Dias, *Direito Penal. Parte Geral. Questões Fundamentais. A Doutrina Geral do Crime*, Tomo I, Coimbra Editora, 2004, p. 154). Sem que isso implique, necessariamente, a legitimidade constitucional de coimas fixas — questão que não cabe apreciar e decidir nos presentes autos, dada a já assinalada natureza penal (criminal) da multa fixa em causa.

A natureza penal das contravenções, por seu turno, é compatível com a consagração de regras privativas desta categoria penal, por comparação com as previstas para os crimes (cf., por exemplo, artigos 4.º, 25.º, 33.º, 125.º, n.º 5, e 486.º, § único, do Código Penal de 1886 e, sobre isto, Eduardo Correia, *Direito Criminal* I, Almedina, p. 221 e ss.) Regras privativas que podem mesmo abranger o âmbito da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, prevista no artigo 165.º, n.º 1, da Constituição (no sentido de esta reserva abranger apenas o regime geral de punição das contravenções e o respectivo processo cf., entre outros, Acórdãos n.os 230/2006 e 419/2006, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Argumentos como os utilizados no ponto 11. e, em geral, os que se referem à falta de "ressonância ética" da infracção em causa são relevantes apenas para o efeito de saber se a intervenção penal é legítima, do ponto de vista jurídico-constitucional, quando o comportamento do agente se traduza em *utilizar transportes colectivos de passageiros sem título de transporte válido* (artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 108/78). Questão que extravasa o objecto do presente recurso de constitucionalidade. — *Maria João Antunes.*

Acórdão n.º 157/2008

Processo n.º 784/07

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional,

1. *Relatório*

O representante do Ministério Público no Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), contra o acórdão do referido Tribunal, de 21 de Junho de 2007, "em que foi recusada a aplicação do preceituado no artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro, por julgada materialmente inconstitucional, por violação do princípio constitucional da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, quando interpretada no sentido de restringir os meios de prova apresentados ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/90, exclusivamente aos de natureza documental".

O acórdão recorrido concedeu provimento ao recurso jurisdicional interposto por Abel Coelho contra a sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, de 6 de Dezembro de 2006 (que negara provimento ao recurso contencioso em que pedia a anulação do despacho de 14 de Maio de 2001 do Chefe de Repartição do Centro Regional de Segurança Social do Norte — Serviço Sub-Regional de Braga, que lhe indeferiu requerimento com vista ao reconhecimento do período contributivo efectuado na ex-colónia de Angola), revogou a sentença recorrida, concedeu provimento ao recurso contencioso e anulou o acto impugnado.

O acórdão ora recorrido assentou na seguinte fundamentação jurídica:

"II. O recorrente contencioso pediu ao tribunal a anulação do acto que lhe indeferiu a pretensão de reconhecimento do período contributivo efectuado na ex-colónia de Angola (província de Huambo), apontando-lhe, para tal, violação dos artigos 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, e 5.º, n.º 1, *in fine*, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro.

O tribunal negou-lhe razão, por entender, fundamentalmente, que ele não comprovou ter feito quaisquer contribuições (artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/90), e ser impossível à Segurança Social proceder, agora, ao conhecimento oficioso das mesmas (artigo 5.º, n.º 1, *in fine*, da Portaria n.º 52/91).

Inconformado com o assim decidido, o recorrente alega que a falta de prova dos períodos contributivos não o deve prejudicar, sob pena de violação do princípio constitucional da igualdade (artigo 13.º da CRP), e que o seu pedido de reconhecimento do período contributivo não deveria ter sido indeferido sem que a Segurança Social diligenciasse, oficiosamente, pela sua comprovação, sob pena de violação do artigo 5.º, n.º 1, *in fine*, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro.

III. Na sequência do processo de descolonização, aqueles que tinham trabalhado nas nossas ex-colónias, e que aí tinham efectuado contribuições para instituições de previdência, ficaram numa situação injusta no regresso a Portugal: apesar dessas contribuições, poderia acontecer não só não terem direito ao pagamento de qualquer pensão de invalidez, velhice ou sobrevivência, mas também não serem reembolsados dos quantitativos que, a esse título, tinham pago naqueles territórios — ver preâmbulo do diploma referido de seguida.

Foi esta situação de injustiça que o legislador reconheceu, e mediante o *Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro,* pretendeu reparar (este diploma foi sendo alterado pelos Decretos-Leis n.os 45/93, de 20 de Fevereiro, 401/93, de 3 de Dezembro, 278/98, de 11 de Setembro, e 465/99, de 5 de Novembro).

Assim, este diploma veio reconhecer, no âmbito do sistema de segurança social português, *os períodos contributivos verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das ex-colónias até à independência desses territórios às pessoas que preenchessem cumulativamente os seguintes requisitos*: *a*) *Tenham exercido nos territórios das ex-colónias portuguesas actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria; b*) *Não recebam dos novos Estados de expressão oficial portuguesa a protecção social correspondente aos períodos contributivos verificados; c*) *Residam em Portugal* (*alínea alterada pelo Decreto-Lei n.º 465/99 para «residam ou não em Portugal»); d*) *Não sejam pensionistas de qualquer regime de protecção social de inscrição obrigatória* — artigo 1.º, n.º 1.

No tocante à prova desses períodos contributivos, estipula o referido diploma que a abertura do processo para o reconhecimento dos períodos contributivos em questão depende da apresentação de requerimento do interessado instruído com: *a*) *Documentos que constituam meio de prova legal da sua identificação e residência* (*alínea alterada pelo Decreto-Lei n.º 465/99 para «documentos que constituam meio de prova legal da sua identificação»*); *b*) *Documento que constitua meio de prova dos períodos contributivos cujo reconhecimento se pretende e de que não está a ser atribuída a protecção social correspondente à carreira contributiva verificada nas ex-colónias; c*) *Documento que constitua meio de prova de que a atribuição de pensões integrava o esquema de benefícios da caixa de previdência de inscrição obrigatória em causa* — artigo 3.º.

Quanto ao meio de prova exigido por esta última alínea *b*), o mesmo diploma prescreve o seguinte no seu *artigo 5.º:*

«1 — Constitui documento comprovativo referido na alínea *b*) do artigo 3.º a certidão emitida pela instituição de previdência que abrangeu o interessado ou instituição que lhe tenha sucedido, donde conste o correspondente registo de salários, bem como a indicação de não lhe estar a ser concedida a correspondente protecção social.

2 — Na falta do meio de prova indicado no n.º 1, poderão ser aceites quaisquer outros que indiquem claramente os períodos contributivos verificados, bem como a correspondente situação de desprotecção.

3 — Os meios de prova a que se refere o número anterior são apreciados pela instituição de segurança social competente, em processo administrativo, cujos termos são objecto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.»

No cumprimento da última parte deste n.º 3, foi publicada a *Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro,* visando estabelecer os termos desse processo administrativo *para apreciação dos meios de prova* apresentados pelos requerentes do reconhecimento, *sempre que não disponham do meio de prova específico indicado no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 335/90.*

Nela (Portaria), sobre a *natureza e características desses meios de prova*, prescreve-se que *devem ter natureza documental, nomeadamente certidões, certificados ou declarações escritas dimanadas de pessoas ou entidades que, por dever funcional, estivessem em situação que lhes permitisse ter conhecimento directo da situação contributiva do requerente*, sendo que *do conjunto desses elementos deve resultar claramente a comprovação dos períodos de contribuição — artigo 2.º,* n.os *1 e 2.* Acrescenta que *a situação de desprotecção social relativamente aos períodos contributivos invocados bem como ao facto de não ter havido lugar ao reembolso das contribuições pagas deve constar desses elementos documentais, ou, se assim não for, deve ser declarada sob compromisso de honra em documento a subscrever pelo requerente — artigo 2.º, n.º 3.*

Sempre que os requerentes não instruam o requerimento com tais meios de prova, *devem as instituições proceder ao seu recebimento e notificar os requerentes para os apresentarem, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de o processo ser arquivado, sem prejuízo de eventual reabertura — artigo 3.º* da Portaria.

E quando, em resultado de apreciação no seio da instituição competente, os meios de prova forem considerados insuficientes ou inadequados, *deve o requerente ser de novo notificado para, no prazo máximo de 60 dias, apresentar outros meios de prova de que eventualmente disponha*

ou que possa obter, sob pena de o seu pedido de reconhecimento vir a ser indeferido, salvo quando a instituição os possua ou deles possa ter conhecimento oficioso — artigo 5.º, n.º 1, da Portaria.

Da ponderação destas pertinentes normas legais, verifica-se que dominou a pena do legislador um desígnio de *justiça social* e uma preocupação de *rigor probatório*.

Justiça social porque se pretendeu que os retornados das ex-colónias não vissem desvalorizadas as contribuições que haviam feito naqueles territórios para as instituições de previdência ali existentes, e, por isso, não sentissem que as mesmas tinham sido em vão. Este *reconhecimento dos períodos contributivos* feitos nas ex-colónias significava, pois, e muito justamente, que os mesmos deveriam ser considerados como se tivessem acontecido no Portugal europeu.

Rigor probatório porque o legislador do Decreto-Lei n.º 335/90 sublinha a exigência de prova que *indique claramente os períodos contributivos verificados, bem como a correspondente situação de desprotecção* (artigo 5.º, n.º 2), dando clara primazia aos meios de prova de natureza documental (artigo 3.º), enquanto o legislador da Portaria n.º 52/91 acaba por restringir a prova dos períodos contributivos aos meios de prova de *natureza documental* (artigo 2.º, n.º 1), apenas permitindo que, caso ela não exista, a situação de desprotecção social relativamente aos períodos contributivos invocados, bem como o facto de não ter havido reembolso das contribuições pagas, *seja declarada sob compromisso de honra em documento a subscrever pelo requerente* (artigo 2.º, n.º 3).

Ora, é precisamente a esta *restrição da prova dos pertinentes períodos contributivos* aos meios de prova de *natureza documental* que o recorrente reage, alegando que a mesma viola o princípio constitucional da igualdade, pois que, esgrimindo o seu caso concreto, ele não pode ser prejudicado por não dispor, sem culpa sua, da documentação que lhe é exigida e que lhe é impossível obter porque desaparecida no turbilhão da guerra civil angolana.

IV. O *princípio da igualdade*, segundo o qual *todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei* (artigo 13.º, n.º 1, da CRP), é aqui invocado pelo recorrente como constituindo um limite à discricionariedade legislativa.

Conforme a jurisprudência tem vindo a afirmar repetidamente, o *princípio da igualdade*, como limite da discricionariedade legislativa, não exige o tratamento igual de todas as situações, mas implica, antes, que sejam tratados igualmente os que se encontram em situações iguais e tratados desigualmente os que se encontram em situações desiguais, de maneira a não serem criadas discriminações arbitrárias e irrazoáveis, porque carecidas de fundamento material bastante. O princípio da igualdade não proíbe que se estabeleçam distinções, mas sim distinções desprovidas de justificação objectiva e racional — ver, entre muitos outros, Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 468/96, de 14 de Março de 1996, Processo n.º 87/95; n.º 1057/96, de 16 de Outubro de 1996, Processo n.º 347/91; n.º 128/99, de 3 de Março de 1999, Processo n.º 140/97; n.º 254/2000, de 23 de Maio de 2000; e n.º 426/2001, de 16 de Novembro de 2001.

Detectada, na lei, uma situação geradora de desigualdade, tudo está em saber se essa desigualdade se revela como *discriminatória* e *arbitrária*, por desprovida de fundamento material bastante, atenta a natureza e especificidade da situação, os efeitos tidos em vista pelo legislador, e o conjunto de valores e fins constitucionais.

Tudo consiste em saber, no nosso caso, por conseguinte, se ocorre efectivamente uma restrição da prova dos períodos contributivos aos meios de prova documental, e se, a ocorrer, redunda numa violação do princípio constitucional da igualdade.

É nossa convicção que tal restrição não ocorre no âmbito do preceituado no Decreto-Lei n.º 335/90, mas ocorre, sim, na regulamentação do seu artigo 5.º, n.º 3, realizada pela Portaria n.º 52/91.

Como é sabido, na interpretação da lei não basta atender à sua letra, se bem que esta seja sempre limite da mesma, mas dever-se-á ter em conta também a unidade do sistema jurídico, e, entre outros factores, as condições em que a lei foi elaborada (artigo 9.º do Código Civil), sendo que a sua razão de ser, o seu elemento racional e teleológico, *constitui um subsídio da maior importância para determinar o sentido da norma* — ver Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, 2006, 15.ª reimpressão, páginas 182 e 183.

No presente caso, conhecendo como conhecemos o desígnio de *justiça social* prosseguido pelo Decreto-Lei n.º 335/90, e devendo presumir-se que nele o legislador adoptou o regime probatório mais adequado à sua concretização, dificilmente se compreenderia que tivessem sido adoptadas restrições de meios de prova que, na prática, acabariam por inviabilizar, em muitos casos, a prova dos pressupostos do direito ao reconhecimento dos períodos contributivos efectuados. Seria, de algum modo, dar com uma mão o que se tira com a outra.

Assim, é com este sentido que deverá ser interpretado o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/90: na falta do meio de prova documental (a que o legislador dá clara preferência, desde logo pela certeza e pormenor que dele emana), poderá o interessado fazer prova dos períodos contributivos cujo reconhecimento pretende por *quaisquer outros* meios de prova, nomeadamente testemunhal, desde que os mesmos demonstrem *claramente os períodos contributivos verificados*.

É este o sentido que, tendo suporte na letra da lei, está de acordo com as exigências de igualdade decorrentes do artigo 13.º da CRP, e de acordo com a possibilidade de utilização de todos os meios de prova consagrada, no âmbito da instrução do procedimento administrativo, no artigo 87.º, n.º 1, do CPA.

A verdade é que ao falar, nessa norma (artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/90), em *quaisquer outros* meios de prova, o legislador não distingue se está a falar dentro do âmbito da prova documental ou fora dele, pelo que deveremos entender que nela não se contém qualquer restrição a determinado meio de prova. De facto, e em princípio, quando a lei não distingue também o intérprete não deve distinguir, a não ser que haja razões sérias que justifiquem uma distinção — Antunes Varela, *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 123.º, página 30, e ano 124.º, página 39.

Nem se diga que a prova testemunhal, pela sua falibilidade, se mostra pouco adequada a gerar convicções relativas a pormenores sobre montantes de salários e respectivos descontos efectuados. É que, no caso, o mais importante é conseguir provar os períodos contributivos verificados, pois mesmo que o requerente não consiga provar em pormenor os registos de salários e descontos realizados, de modo a servir de base de cálculo do montante da pensão, desde que aquele período de garantia esteja determinado a lei prevê que lhe sejam *atribuídos os mínimos do regime geral de segurança social* (artigo 10.º da Portaria n.º 52/91).

Temos, portanto, que não é correcto concluir que o legislador do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, restringiu a prova dos períodos contributivos efectuados nas ex-colónias portuguesas ao meio de prova documental.

Mas o mesmo não se poderá afirmar da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro. Esta, ao estabelecer os procedimentos necessários para apreciar os meios de prova apresentados ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/90, acaba por considerá-los como sendo exclusivamente de natureza documental, restringindo, dessa forma, o naipe de elementos probatórios que podem ser objecto de apreciação no âmbito do respectivo procedimento administrativo: *os elementos que podem ser objecto de apreciação e constituir meios de prova dos períodos contributivos cujo reconhecimento é pretendido pelo requerente devem ter natureza documental, nomeadamente certidões, certificados ou declarações escritas dimanadas de pessoas ou entidades que, por dever funcional, estivessem em situação que lhes permitisse ter conhecimento directo da situação contributiva do requerente — artigo 5.º, n.º 1, da Portaria.*

Como vem sendo sublinhado pela jurisprudência, o preceituado no artigo 13.º, n.º 1, da CRP convive mal com este tipo de restrição dos meios de prova no âmbito do procedimento administrativo — ver, a respeito, Acórdãos do STA (Pleno), de 18 de Maio de 2004, Recurso n.º 48 397, e de 5 de Julho de 2005, Recurso n.º 164/04.

Temos, pois, que, ao restringir os meios de prova dos períodos contributivos aos de natureza documental, o referido artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro, acaba por *desfavorecer*, injustificadamente, todos aqueles que, por motivos que não lhes são imputáveis, não dispõem dos exigidos documentos por a eles já não poderem ter acesso.

Nessa medida, o artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro, apresenta-se como materialmente inconstitucional, por violar o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP, sendo que, com este fundamento, deverá ser recusada a sua aplicação neste caso concreto.

Daqui decorre que a instituição de segurança social competente deverá permitir ao recorrente provar o invocado período contributivo (alegadamente realizado entre 25 de Janeiro de 1962 e 9 de Janeiro de 1975) através de outros meios probatórios, nomeadamente através das testemunhas por ele arroladas, cujos depoimentos deverão permitir que se conclua *claramente os períodos contributivos verificados*.

Deve, pois, ser dada razão ao recorrente no tocante às suas conclusões 1 a 8. Mas não assim, quanto às restantes.

De facto, quando na parte final do artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91 se impede a instituição de segurança social competente de indeferir o pedido de reconhecimento com base na insuficiência dos elementos de prova do período contributivo *quando possua ou possa ter conhecimento oficioso* desses elementos, não se está a *inverter o ónus da prova* dos pressupostos do direito ao reconhecimento, nem a atribuir à instituição de segurança social em causa um amplo *dever de investigação*.

Trata-se apenas, e à semelhança do que preceitua o artigo 87.º, n.º 2, do CPA, de dispensar o requerente de provar aqueles factos de que a segurança social já tenha conhecimento por outros meios que não os por ele trazidos ao respectivo procedimento administrativo — segundo o artigo 87.º, n.º 2, do CPA, *não carecem de prova os factos notórios, bem como os factos de que o órgão competente tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções*.

Isto é, e no dizer de Alberto dos Reis, *dispensa-se a prova pelo particular mas não se dispensa a prova pelo órgão — Código de Processo Civil Anotado*, III volume, páginas 264 e 265.

Ressuma do exposto que, sendo inaplicável, por materialmente inconstitucional, a restrição de meios probatórios fixada no artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro, deveria ter sido permitido ao recorrente provar o respectivo período contributivo mediante a pretendida prova testemunhal, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro.

Na medida em que assim não entenderam, a sentença recorrida deve ser revogada, na parte pertinente, e o recurso contencioso julgado procedente, sendo anulado o despacho administrativo nele impugnado com fundamento na violação do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro."

No Tribunal Constitucional, o representante do Ministério Público apresentou alegações, no termo das quais formulou as seguintes conclusões:

"1.º — A norma constante do artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro, interpretada em termos de estabelecer uma limitação absoluta à prova documental a apresentar por parte do interessado que pretende obter o reconhecimento dos períodos contributivos para a previdência no território das ex-colónias, mesmo nos casos em que esteja comprovada a impossibilidade objectiva de obter os documentos necessários pelo onerado com tal prova, envolve restrição ou limitação substancial ao direito cujo reconhecimento se pretende efectivar, conexionado com o princípio constitucional da contribuição de todo o tempo de trabalho para o cálculo das pensões (artigo 63.º, n.º 4, da Constituição).

2.º — Tal restrição — para além de desproporcionada e injustificada (e, nessa medida, violadora dos artigos 13.º e 18.º da Constituição) — nunca poderia decorrer de mera norma regulamentar.

3.º — Termos em que deverá confirmar-se o julgamento de inconstitucionalidade feito pela decisão recorrida."

O recorrido contra-alegou, aduzindo:

"1 — Abel Coelho, recorrido nos autos de recurso supra identificados, tendo sido notificado para, querendo, contra-alegar, vem dizer que secunda inteiramente e aplaude o teor da douta alegação apresentada pelo Digníssimo Procurador-Geral-Adjunto que pugna pela confirmação do julgamento de inconstitucionalidade feita pela decisão recorrida da norma regulamentar constante no artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro, na medida em que restringe os meios probatórios a apresentar por parte do interessado que pretende obter o reconhecimento dos períodos contributivos efectuados para a previdência no território das ex-colónias à prova documental, mesmo nos casos de comprovada impossibilidade objectiva por parte do onerado com tal prova de obter os respectivos documentos.

2 — Tal restrição é materialmente inconstitucional, uma vez que limita substancialmente a tutela efectiva do direito ao reconhecimento dos referidos períodos contributivos, em total arrepio aos princípios constitucionais de justiça social, da contribuição de todo o tempo de trabalho para o cálculo das pensões, da legalidade, da proporcionalidade e adequação que dominam o Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro — cf. artigos 13.º, 18.º, 63.º, n.º 4, e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa."

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2. *Fundamentação*

2.1. O *Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro*, veio proclamar, no n.º 1 do seu *artigo 1.º*, que: "Têm direito ao reconhecimento, no âmbito do sistema de segurança social português, dos períodos contributivos verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das ex-colónias portuguesas até à independência desses territórios as pessoas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: *a*) Tenham exercido nos territórios das ex-colónias portuguesas actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria; *b*) Não recebam dos novos Estados de expressão oficial portuguesa a protecção social correspondente aos períodos contributivos verificados; *c*) Residam em Portugal; *d*) Não sejam pensionistas de qualquer regime de protecção social de inscrição obrigatória", esclarecendo o n.º 2 que "O direito a que se refere o número anterior apenas engloba os períodos contributivos verificados em caixas de previdência de inscrição obrigatória, cujo esquema de benefícios incluísse a atribuição de pensões e em relação aos quais não se tenha verificado reembolso de contribuições".

A justificação para o reconhecimento deste direito consta do preâmbulo do diploma, onde se salienta que:

"O sistema de previdência social português vigente até à Constituição da República de 1976 não incluía no seu âmbito os territórios das ex-colónias que constituíam o então chamado ultramar.

Por outro lado, nos referidos territórios não chegaram a ser criados verdadeiros sistemas de protecção social organizados, não obstante a existência de algumas instituições com as características que então tinham as caixas de previdência.

Com a descolonização e consequente independência dos novos Estados de expressão oficial portuguesa, procurou o sistema de segurança social enquadrar de forma adequada a generalidade das situações dos desalojados.

Para além de diversas formas de apoio ao retorno e à integração social de nacionais residentes nas antigas colónias, foi criado o regime especial de protecção social dos desalojados. O respectivo diploma (Decreto-Lei n.º 259/77, de 21 de Junho) deixou de vigorar por força do Decreto-Lei n.º 351/81, de 26 de Dezembro, já que os mecanismos instituídos permitiram que os interessados adquirissem um estatuto análogo ao da restante população portuguesa, circunstância que determinou a sua integração no regime geral de segurança social.

É certo que, pelas limitações daquele diploma, muitas pessoas ficaram sem protecção social adequada ao período de actividade profissional exercida nas ex-colónias.

Deste modo, justificou-se a elaboração de um projecto de diploma que visa permitir o pagamento retroactivo de contribuições às pessoas que, tendo exercido actividade profissional naqueles territórios, não puderam contribuir para quaisquer instituições.

No entanto, casos houve em que de facto ocorreram descontos obrigatórios para caixas de previdência, mas em que, por força das vicissitudes do processo de descolonização, os interessados estão impossibilitados de fazer valer os seus direitos.

Para colmatar as lacunas de protecção social daí decorrentes importa legislar em conformidade, já que os outros dispositivos legais são inadequados para o efeito.

Independentemente da forma de protecção aos beneficiários dessas instituições por parte dos novos Estados e dos termos a desenvolver pelas tarefas de cooperação, verificam-se situações em que se fixaram relações jurídicas de seguro social obrigatório, sem a correspondente contrapartida em prestações.

Assim, não estando presentemente, através de convenção bilateral de segurança social, assegurados os direitos emergentes desse quadro jurídico, considera-se justificado atender as situações de beneficiários que, abrangidos por aquelas instituições de previdência, das mesmas não recebem qualquer protecção nem foram reembolsados dos quantitativos pagos a título de contribuições.

Por conseguinte, o Estado Português não deverá deixar de solver os seus compromissos e procurar garantir expectativas legitimamente formadas e que, ao tempo, eram enquadráveis de direito."

O *artigo 2.º* deste diploma apontava como objectivos do reconhecimento dos períodos contributivos "o preenchimento dos prazos de garantia necessários para concessão de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência" e "o registo de contribuições na carreira do beneficiário, por forma a completá-la, no sentido da melhoria quantitativa das prestações que, de futuro, lhe venham a ser atribuídas no âmbito do sistema de segurança social português".

Nos termos do *artigo 3.º*, "a abertura do processo para o reconhecimento dos períodos contributivos em questão depende da apresentação de requerimento do interessado instruído com: *a*) Documentos que constituam meio de prova legal da sua identificação e residência; *b*) Documento que constitua meio de prova dos períodos contributivos cujo reconhecimento se pretende e de que não lhe está a ser atribuída a protecção social correspondente à carreira contributiva verificada nas ex-colónias; *c*) Documento que constitua meio de prova de que a atribuição de pensões integrava o esquema de benefícios da caixa de previdência de inscrição obrigatória em causa".

Relativamente à prova dos períodos contributivos, dispunha o *artigo 5.º*:

"1 — Constitui documento comprovativo referido na alínea *b*) do artigo 3.º a certidão emitida pela instituição de previdência que abrangeu o interessado ou instituição que lhe tenha sucedido, donde conste o correspondente registo de salários, bem como a indicação de não lhe estar a ser concedida a correspondente protecção social.

2 — Na falta de meio de prova indicado no n.º 1, poderão ser aceites quaisquer outros que indiquem claramente os períodos contributivos verificados, bem como a correspondente situação de desprotecção.

3 — Os meios de prova a que se refere o número anterior são apreciados pela instituição de segurança social competente, em processo administrativo, cujos termos são objecto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área da Segurança Social."

Com o objectivo (proclamado no seu *n.º 1.º*) de "estabelecer os termos do processo administrativo para apreciação dos meios de prova apre-

sentados pelos requerentes de reconhecimento de períodos contributivos verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das ex-colónias portuguesas, a que se refere o Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, quando os mesmos não disponham do meio de prova específico indicado no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei", veio a *Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro*, estatuir no seu *n.º 2.º,* sob a epígrafe "Natureza e características dos meios de prova":

"1 — Os elementos que podem ser objecto de apreciação e constituir meios de prova dos períodos contributivos cujo reconhecimento é pretendido pelo requerente devem ser de natureza documental, nomeadamente certidões, certificados ou declarações escritas dimanadas de pessoas ou entidades que, por dever funcional, estivessem em situação que lhes permitisse ter conhecimento directo da situação contributiva do requerente.

2 — Do conjunto de elementos a que se refere o número anterior deve resultar claramente a comprovação dos períodos de contribuição.

3 — A situação de desprotecção social relativamente aos períodos contributivos invocados bem como o facto de não ter havido lugar ao reembolso das contribuições pagas deve constar dos documentos referidos no n.º 1 ou, se assim não for, deve ser declarada sob compromisso de honra em documento a subscrever pelo requerente."

O subsequente *n.º 3.º* previa a notificação dos interessados para apresentarem, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de o processo ser arquivado, sem prejuízo de eventual reabertura, os meios de prova que deviam ter acompanhado o requerimento inicial, e o *n.º 4.º* que a apreciação desses elementos devia ser feita, no seio da instituição competente, no prazo máximo de 60 dias, por um conjunto de três funcionários da instituição, dispondo seguidamente o *n.º 5,* sob a epígrafe *Insuficiência ou inadequação dos meios de prova*:

"1 — Quando, em resultado da apreciação a que se refere o número anterior, forem considerados insuficientes ou inadequados os meios de prova, deve esta conclusão, devidamente fundamentada, ser comunicada ao requerente, que será notificado para, no prazo máximo de 60 dias, apresentar outros meios de prova de que eventualmente disponha ou que possa obter, sob pena de o seu pedido de reconhecimento vir a ser indeferido, salvo quando a instituição os possua ou deles possa ter conhecimento oficioso.

2 — Apresentados pelo requerente outros documentos comprovativos, há novo prazo de 60 dias para se proceder à sua apreciação."

Na interpretação feita pela decisão ora recorrida — interpretação cuja correcção não cabe ao Tribunal Constitucional sindicar, devendo aceitá-la como um *dado* da questão de constitucionalidade que lhe cumpre apreciar — , enquanto o Decreto-Lei n.º 335/90, apesar de dar primazia à prova documental (seu artigo 3.º), admitia que, quanto à prova dos "períodos contributivos", na falta da "certidão emitida pela instituição de previdência que abrangeu o interessado ou instituição que lhe tenha sucedido, donde conste o correspondente registo de salários" (n.º 1 do artigo 5.º), pudessem ser aceites "quaisquer outros [meios de prova] que indiquem claramente os períodos contributivos verificados" (n.º 2 do artigo 5.º), nomeadamente prova testemunhal, já a Portaria n.º 52/91, no seu n.º 2.º, restringiu os meios de prova admissíveis aos de natureza documental (só admitindo a sua substituição por declaração do requerente prestada sob compromisso de honra relativamente à prova da existência de situação de desprotecção social e do facto de não ter havido lugar ao reembolso das contribuições pagas, mas já não para prova dos períodos contributivos).

Acontece, porém, que, por óbvio lapso de escrita, a decisão recorrida por vezes refere-se ao *n.º 2.º* da Portaria n.º 52/91 como se fosse o seu "*artigo 5.º*", erro que, por manifestamente revelado pelo próprio contexto da decisão, cumpre oficiosamente corrigir. Na verdade, no 13.º parágrafo da sua parte IV, a seguir à transcrição, em itálico, do teor do *n.º 2.º, n.º 1,* da Portaria n.º 52/91, a sentença insere " *— artigo 5.º, n.º 1, da Portaria*". E a evidência do erro mais se patenteia quando, após ter concluído pela inconstitucionalidade material do (erradamente referido) "artigo 5.º, n.º 1, da Portaria", considera que já não assiste razão ao requerente quanto às demais questões suscitadas, a primeira das quais respeita justamente ao (agora acertadamente referido) "artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91", em cuja parte final, segundo o requerente, se impediria a instituição de segurança social competente de indeferir o pedido de reconhecimento com base na insuficiência dos elementos de prova do período contributivo quando possuísse ou pudesse ter conhecimento oficioso desses elementos.

Cumpre, pois, corrigir oficiosamente o manifesto erro material na identificação do n.º do preceito da Portaria a que se reporta a norma cuja aplicação foi recusada com fundamento em inconstitucionalidade — erro que contagiou o requerimento de interposição de recurso e as alegações de recorrente e recorrido — , uma vez que o mesmo se evidencia pelo próprio contexto da decisão e não se suscitam quaisquer dúvidas quanto à identificação da norma desaplicada.

Assinale-se, ainda, que embora da decisão recorrida resulte ter-se entendido que essa norma da Portaria representava a adopção de critério diverso do consagrado no decreto-lei que ela visou regulamentar, a razão explícita da recusa de aplicação da norma consistiu num juízo de inconstitucionalidade, que não num juízo de ilegalidade.

Constitui, assim, objecto do presente recurso a questão da inconstitucionalidade da *norma constante do n.º 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro, que restringe aos de natureza documental os meios de prova utilizáveis para o reconhecimento, no âmbito do sistema de segurança social português, dos períodos contributivos verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das ex-colónias portuguesas até à independência desses territórios.*

2.2. O direito à tutela jurisdicional efectiva para defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, genericamente proclamado no artigo 20.º, n.º 1, e, especificamente no âmbito do contencioso administrativo, no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa (CRP), implica, como já se assinalou no Acórdão n.º 86/88 e posteriormente foi repetidamente reafirmado na jurisprudência deste Tribunal, "um direito a uma solução jurídica dos conflitos, a que se deve chegar em prazo razoável e com observância de garantias de imparcialidade e independência, possibilitando-se, designadamente, um correcto funcionamento das regras do contraditório, em termos de cada uma das partes poder «deduzir as suas razões (de facto e de direito), oferecer as suas provas, controlar as provas do adversário e discretear sobre o valor e resultados de umas e outras» (cf. Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil,* I, Coimbra, 1961, p. 364)".

Este *direito à prova*, integrante do direito à tutela jurisdicionalmente efectiva, tem necessariamente de valer também no âmbito do procedimento administrativo, quando — como no presente caso ocorre — , o acesso aos tribunais administrativos está legalmente condicionado à prévia provocação de uma decisão administrativa sobre a pretensão do interessado. Competindo, neste contexto, aos tribunais administrativos a fiscalização da *legalidade* dos actos emanados pelas autoridades administrativas, é óbvio que a restrição *legal* dos meios de prova utilizáveis pelos interessados no decurso do procedimento administrativo se repercute necessariamente na efectividade da defesa judicial da pretensão substantiva em causa.

Mas o direito à prova, como este Tribunal por diversas vezes recordou, não implica a total postergação de determinadas limitações legais aos meios de prova utilizáveis, desde que essas limitações se mostrem materialmente justificadas e respeitadoras do princípio da proporcionalidade.

Neste sentido, pode citar-se, designadamente, o *Acórdão n.º 395/89,* que não julgou inconstitucionais as normas constantes da Base III, n.º 1, da Lei n.º 7/70, de 9 de Junho, e do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto n.º 562/70, de 18 de Novembro, que exigiam dos requerentes de assistência judiciária (que não gozassem de qualquer presunção legal de insuficiência económica) que provassem a sua insuficiência económica mediante certidão de deliberação da junta de freguesia ou da câmara municipal das suas residências, por considerar que esta exigência, por um lado, se justificava pela consideração de que tal meio de prova era "mais seguro e adequado à descoberta da verdade, conhecida que é a falibilidade da prova testemunhal", e, por outro lado, não tornava o acesso aos tribunais "particularmente oneroso, uma vez que quem não tinha meios económicos bastantes para custear as despesas normais do pleito não tinha especial dificuldade na obtenção dos documentos exigidos".

Também o *Acórdão n.º 209/95* — que não julgou inconstitucional a norma do artigo 73.º, n.º 2, do Código das Expropriações de 1976, que apenas admitia a produção de prova testemunhal no processo especial de expropriação litigiosa quando tal fosse considerado indispensável pelo juiz de 1.ª instância, enquanto tribunal de recurso de arbitragem, juízo este reproduzido nos Acórdãos n.os 604/95, 744/95, 606/96, 607/96 e 131/97 — expendeu as seguintes considerações sobre o "direito à produção de prova":

"15. Importa acentuar que o direito de acesso à justiça comporta indiscutivelmente o direito à produção de prova (cf. M. Teixeira de Sousa, *As Partes, o Objecto e a Prova na Acção Declarativa*, Lisboa, 1995, págs. 228 e seguintes). Tal não significa, porém, que o direito subjectivo à prova implique a admissão de todos os meios de prova permitidos em direito, em qualquer tipo de processo e relativamente a qualquer objecto do litígio, ou que não sejam possíveis limitações quantitativas na produção de certos meios de prova (por exemplo, limitação a um número máximo de testemunhas arroladas por cada parte).

Bastará percorrer as normas de direito probatório constantes do Código Civil ou do Código de Processo Civil para verificar que há diversas proibições de utilização de certos meios de prova cuja constitucionalidade nunca foi posta em causa. Assim, quanto à prova confessória, há casos em que a lei a considera insuficiente para provar certos factos (por exemplo, um negócio jurídico solene em que sejam exigidas formali-

dades *ad substantiam*) ou inadmissível (por exemplo, por recair sobre facto cujo reconhecimento ou investigação a lei proíba ou sobre factos respeitantes a direitos indisponíveis — artigo 354.º do Código Civil). Também quanto à prova testemunhal, a mesma é considerada inadmissível quando a declaração negocial tiver de ser reduzida a escrito ou necessitar de ser provada por escrito, ou ainda quando o facto probando estiver «plenamente provado por documento ou outro meio com força probatória plena» (artigo 393.º, n.º 2, do Código Civil; vejam-se, porém, os artigos 393.º, n.º 3, e 394.º do mesmo diploma). Especialmente impressivo é o caso da prova do acordo simulatório e do negócio simulado: a prova testemunhal só é admissível se for um terceiro a arguir a simulação, mas já não é admissível quando esse acordo ou o negócio simulado forem invocados pelos próprios simuladores (artigo 394.º, n.os 2 e 3, do Código Civil).

Em muitos destes casos, a inadmissibilidade, estabelecida pela lei, de prova testemunhal tem como fundamento o juízo do legislador sobre as graves consequências de um testemunho inverídico, dada a especial falibilidade desse meio probatório. Tais casos de inadmissibilidade têm, porém, natureza excepcional e hão-de ter uma justificação racional.

Ora, no processo expropriativo, o legislador entende que, havendo uma decisão arbitral que fixa o valor da indemnização, no recurso dela interposto a impugnação do *quantum* indemnizatório implicará uma prova pericial exigente. Estando em causa a fixação do valor do bem ou direito expropriados — fixação que começou por ser feita na fase arbitral — , o juiz há-de valorar em especial a prova pericial, visto que os peritos são encarregados pelo tribunal de transmitir a este informações que devem colher, nomeadamente utilizando certos conhecimentos de natureza técnica (artigo 388.º do Código Civil). Sabendo-se que as testemunhas transmitem conhecimentos casualmente adquiridos, bem se compreende a enorme falibilidade do respectivo testemunho, nomeadamente quando está em causa a transmissão ao tribunal de informações sobre valores do mercado imobiliário, devendo a prova desses valores assentar, por regra, em documentos autênticos (como as alienações dos bens imóveis estão sujeitas a escritura pública, os valores dos preços constam desses documentos; só quanto aos contratos preliminares falta, em regra, a publicidade registral, podendo admitir-se a vantagem de produção de prova testemunhal, anda que muito falível, dado o carácter reservado, ou mesmo confidencial, da celebração de muitos contratos-promessa).

A opção do legislador constante da norma impugnada não se afigura arbitrária ou irrazoável. Como a fixação do valor de avaliação do bem expropriado, necessária para a atribuição do *quantum indemnizatório*, na fase de recurso há-de ser feita pelo juiz, que assim vai apreciar criticamente o outro valor a que se chegou no juízo arbitral, entendeu o legislador que os meios probatórios especialmente atendíveis deveriam ser a perícia, os documentos e a própria inspecção judicial. No que toca à prova pericial, o legislador entendeu que, em vez da opinião do «homem comum» ou a do «bom pai de família» — opiniões expressas em depoimentos de testemunhas — importava privilegiar a intervenção de peritos, por estes disporem de conhecimentos especiais que os julgadores não possuem por regra. Mas deixou, sempre, ao critério do juiz a audição de prova testemunhal.

Acrescente-se que a prova testemunhal sobre o valor de mercado de um bem não será susceptível, no comum dos casos, de esclarecer cabalmente o julgador, atentos os outros meios probatórios a que pode recorrer (prova documental, prova pericial e inspecção judicial). Seja como for, a lei não veda em absoluto a prova testemunhal no processo expropriativo. Na verdade, a lei confere um poder discricionário para ouvir o depoimento de pessoas que não sejam peritos, sempre que o repute indispensável, podendo valorar livremente esses depoimentos, tal como os laudos periciais (artigo 389.º do Código Civil).

Globalmente considerada a regulamentação dos meios probatórios no processo de expropriação, afigura-se que não é desproporcionada ou arbitrária a solução limitativa constante do n.º 2 do artigo 73.º do Código das Expropriações de 1976, porque tem justificação material, atendendo à natureza do litígio em causa e à fase processual de recurso em que ocorre a mesma limitação."

No *Acórdão n.º 452/2003* — que não julgou inconstitucionais as normas do artigo 7.º, n.os 4 e 5, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redacção anterior à Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, interpretadas no sentido de que, no âmbito de um processo de impugnação da liquidação tributária, é vedado o recurso a meios de prova diversos dos que aí se deixam taxativamente elencados — , após se considerar que o conjunto de meios probatórios à disposição do contribuinte admitidos no n.º 5 do preceito (decisão judicial, acto administrativo, declaração do Banco de Portugal, reconhecimento pela Direcção-Geral dos Impostos), para ilidir a presunção estabelecida no n.º 4 (presunção de que foram feitos a título de lucros ou adiantamentos os lançamentos em quaisquer contas correntes dos sócios, escrituradas nas sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, quando não resultem de mútuos, de prestação de trabalho ou do exercício de cargos sociais), era "*suficientemente amplo para que se não possa falar numa restrição* desproporcionada *ou* irrazoável *de instrumentos de prova, susceptível de, na prática, converter uma presunção* juris tantum *numa presunção* juris et de jure", sublinhou-se que "*a garantia de acesso ao direito e aos tribunais prevista no artigo 20.º da Constituição não contempla a possibilidade de utilização irrestrita de* todos os meios de prova *em qualquer processo judicial* (*no caso, num processo de impugnação da liquidação tributária*)*, nem proíbe o legislador de restringir o uso de certos instrumentos probatórios, desde que tal restrição não se configure como desproporcionada ou irrazoável*".

Mais recentemente, no *Acórdão n.º 646/2006* — que julgou inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 1, da CRP, a norma constante da parte final do n.º 3 do artigo 146.º-B do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, quando aplicável por força do disposto no n.º 8 do artigo 89.º-A da lei Geral Tributária, na medida em que exclui em absoluto a produção de prova testemunhal, nos casos em que esta é, em geral, admissível (juízo de inconstitucionalidade reiterado no Acórdão n.º 24/2008) — , expendeu-se o seguinte:

"3.2. (…) partindo agora da premissa que o direito de acesso à justiça integra, *inter alia*, o direito de o interessado produzir demonstração dos factos que, na sua óptica, suportam o «direito» ou o «interesse» que visa defender pelo recurso aos tribunais, o problema que se põe há-de residir na formulação de um juízo que pondere se o legislador, ao editar a norma em análise, respeitou, proporcionada e racionalmente, aquele direito na vertente em questão, em termos de conduzir a que, para a generalidade de situações, o interessado se não veja constrito à impossibilidade de uma real defesa dos seus direitos ou interesses em conflito.

(…)

Ora, são cogitáveis situações em que, no que ora importa, a demonstração de que as «manifestações de fortuna» não produziram rendimentos diversos daqueles que foram trazidos às declarações se não alcança unicamente (ou, mais propriamente, não se pode alguma vez atingir) através de meios documentais, carecendo-se de prova testemunhal e, obviamente, nos casos em que esta seja admissível nos termos gerais de direito.

Nessas situações, perante a determinação ínsita na norma em causa, o interessado, perante uma, então, manifesta e, quiçá, insuperável, dificuldade em alcançar o objecto *probandi*, ver-se-ia postado numa impossibilidade de demonstrar os factos que suportavam os seus direitos ou interesses.

Essa limitação, que, em tais situações, redunda numa absoluta constrição de quanto à utilização desse específico meio de prova, não se revela ponderada e adequada em face do direito fundamental que deflui do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição.

O direito à tutela judicial efectiva, como vincam Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª edição, p. 164), «sob o ponto de vista da limitação do direito de defesa, verificar-se-á, sobretudo, quando a não observância … de princípios gerais de processo acarreta a impossibilidade de o particular exercer o seu direito de alegar [e, acrescentar-se-á agora, de provar], daí resultando prejuízos efectivos para os seus interesses».

Também Jorge Miranda e Rui Medeiros (*Constituição Portuguesa Anotada*, tomo I, p. 190) referem que, muito embora disponha o legislador de uma ampla margem de liberdade na concreta modelação do processo, não sendo incompatível com a tutela jurisdicional a imposição de determinados ónus processuais às «partes», o que é certo é que o *direito ao processo* inculca que «os regimes adjectivos devem revelar-se funcionalmente adequados aos fins do processo e conformar-se com o princípio da proporcionalidade, não estando, portanto, o legislador autorizado, nos termos dos artigos 13.º e 18.º, n.os 2 e 3, a criar obstáculos que dificultem ou prejudiquem, arbitrariamente ou de forma desproporcionada, o direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efectiva».

Neste circunstancialismo, e perante situações em que, face ao normativamente consagrado, a demonstração dos factos — que, no entendimento da «parte», conduzam à defesa do seu direito ou interesse legalmente protegido — não é possível, de todo, deixar de fazer-se através de prova testemunhal, desde que, repete-se, essa seja, nos termos gerais, legalmente admissível, claramente que vai ficar afectada aquela defesa, porventura tornando inviável ou inexequível o direito de acesso aos tribunais.

E, nesse contexto, a solução legislativa que isso consagre não pode deixar de considerar-se como desproporcionada e afectadora do direito consagrado no n.º 1 do artigo 20.º da lei Fundamental, pois que totalmente preclude uma apreciação e valoração dos factos invocados como consubstanciadores da pretensão deduzida em juízo."

Por último, na mesma linha do Acórdão precedentemente citado, cumpre invocar o *Acórdão n.º 681/2006* — que julgou inconstitucional,

por violação do direito de acesso aos tribunais, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da CRP, em conjugação com o princípio da proporcionalidade, o artigo 146.º-B, n.º 3, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na parte em que veda em qualquer caso a possibilidade de o contribuinte produzir prova testemunhal no recurso da decisão da administração tributária que determina o acesso à informação bancária que lhe diz respeito — , do qual consta:

"Ora, importa justamente começar por salientar que, na averiguação da conformidade constitucional da solução limitativa consagrada na norma em apreço, o que está em causa *não é a constitucionalidade da previsão de um acesso directo, isto é, sem prévia autorização judicial, da administração tributária à informação bancária* para fins fiscais (…). Está apenas em causa a eventual inconstitucionalidade da solução normativa que se traduz na inadmissibilidade de o contribuinte produzir prova testemunhal no recurso da decisão da administração tributária que determina o acesso à informação bancária que lhe diz respeito.

Em particular, pergunta-se se tal substancial limitação probatória terá justificação razoável nos poderes atribuídos à administração tributária como concretização do interesse geral do acesso à informação bancária para fins fiscais. Ou, ainda, na especial falibilidade da prova testemunhal e no carácter mais exigente e seguro da prova documental, ou na respectiva *ratio legis* no carácter urgente do recurso interposto pelo contribuinte (artigo 146.º-D do CPPT).

Entende-se que a limitação em causa da norma em apreço importa uma lesão do direito à produção de prova ou do «direito constitucional à prova» (J. J. Gomes Canotilho, «O ónus da prova na jurisdição das liberdades — Para uma teoria do direito constitucional à prova», *Estudos sobre direitos fundamentais*, Coimbra Editora, 2004, p. 170), ínsito na garantia de acesso aos tribunais e «entendido como poder de uma parte (pessoa individual ou pessoa jurídica 'representar ao juiz a realidade dos factos que lhe é favorável' e de 'exibir os meios representativos desta realidade'».

Recorde-se que, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, a restrição de uma garantia fundamental exige que se encontre na própria Constituição (pelo menos noutros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos) base para a limitação do direito em causa, bem como que esta se limite «ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos» (não podendo, por outro lado, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, «diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais»).

Ora, como vimos, existe a possibilidade de o legislador introduzir *limites ao direito à produção de prova*, ínsito no direito de acesso aos tribunais, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, que podem ir até à exclusão de um meio de prova (não «pré-constituída») como é o depoimento de testemunhas. Mas é assim apenas desde que tal medida *não exceda o necessário para a salvaguarda do interesse geral do acesso à informação bancária* para fins fiscais, mantendo-se dentro do equilíbrio entre os poderes da administração tributária e os direitos dos contribuintes, sem impedir desnecessariamente o exercício de qualquer um deles.

É certo haver quem saliente (José Casalta Nabais, «Estado fiscal, cidadania fiscal e alguns dos seus problemas», *Separata do Boletim de Ciências Económicas*, vol. 45, 2002, pp. 611 e 609) que «o futuro provavelmente não nos reserva outro caminho senão o da crescente abertura da informação bancária às administrações tributárias dos Estados», dizendo-se também (J. Silva Lopes, *in* «Acesso do Fisco a informações protegidas pelo sigilo bancário», *Forum Iustitiae — Direito e Sociedade*, ano II, n.º 15, Setembro de 2000, p. 13) que «o direito à privacidade não deve ser utilizado para que uns contribuintes pratiquem, ao abrigo do sigilo bancário, delitos fiscais que, indirectamente, prejudicarão os demais contribuintes. É, por essa razão, que em quase todos os países da OCDE — a maioria dos quais com tradições democráticas bem mais sólidas do que Portugal — o direito à privacidade não impede as autoridades de terem amplo acesso às informações cobertas pelo sigilo bancário».

No entanto, a abertura do segredo bancário — cuja constitucionalidade, repete-se, não está, enquanto tal, agora em causa — há-de respeitar a possibilidade da sua impugnação, e de produção de prova nesta impugnação, estando, como está, em causa a comprovação e ou valoração dos factos que presidiram à emanação de um acto da administração tributária que contende com o segredo bancário dos contribuintes, e devendo rejeitar-se, por outro lado, a suficiência, para tal, de uma mera presunção de legalidade do acto administrativo, bem como um entendimento favorável à ampliação, na fase da instrução procedimental, dos poderes da administração tributária. Note-se, aliás, que o próprio artigo 87.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, afirma que «o órgão competente deve procurar averiguar todos os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, podendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova admitidos em direito».

De harmonia com o disposto no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição, «os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé». Destes princípios decorre, para o nosso caso, que a prova a praticar, desde logo no procedimento administrativo, é, em regra (apenas, mas toda), aquela que contribua para aclarar os factos relevantes, de forma a saber se a administração excedeu, ou não, os limites de legalidade e constitucionalidade a que se encontra vinculada.

A garantia de um «processo leal», da qual decorre a igualdade de armas — aplicável também ao processo especial de derrogação do dever do sigilo bancário previsto nos artigos 146.º-A a 146.º-D do CPPT (bem como a todo o procedimento e processo tributários), como exigência que é do princípio do Estado de Direito, como este Tribunal teve ocasião de afirmar — , implica um quadro razoável de equilíbrio entre os poderes da administração tributária e os direitos dos contribuintes, sem aniquilação no caso concreto destes últimos. Daí o sistema de garantias dos contribuintes e os princípios do procedimento tributário estabelecidos na lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro.

Este Tribunal tem reconhecido a liberdade de conformação do legislador no estabelecimento das regras sobre recursos em cada ramo processual, e tem admitido, por exemplo, o encurtamento de prazos processuais com fundamento em objectivos de eficácia, celeridade e economia processual. Compreende-se, por isso, a natureza urgente do recurso interposto pelo contribuinte ao abrigo do disposto no artigo 146.º-B do CPPT, o qual tem efeito suspensivo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 63.º-B da LGT (artigo 63.º-B, n.º 5, da mesma LGT), o que ocasiona uma paralisação temporária dos efeitos jurídicos da decisão de acesso à informação bancária para fins fiscais, prolongando um estado de incerteza que importa seja o mais breve possível, quer no interesse da administração tributária, quer no dos contribuintes (dada a exigência ditada pelo artigo 20.º, n.º 5, da CRP, de que «para defesa dos direitos, liberdades e garantais pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter a tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos»).

5. Já, porém, a impossibilidade decretada pela norma em sindicância — concretamente, a impossibilidade de, em qualquer caso, o contribuinte contestar através de prova testemunhal a veracidade da prova recolhida pela administração tributária, e independentemente de se reconhecer a esta uma certa liberdade de decisão sobre a pertinência de tal meio de prova apresentado pelo contribuinte — não se encontra suficientemente ancorada com os referidos objectivos de eficácia, celeridade e economia processual, afectando de forma constitucionalmente censurável o direito à produção de prova, ínsito no direito de acesso aos tribunais, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, em conjugação com o princípio da proporcionalidade.

Na verdade, a norma em apreciação assenta na ideia de que, em sede de recurso de decisão da administração tributária que determina o acesso directo à informação bancária que diz respeito ao contribuinte, admitir-se ou valorar-se a prova testemunhal permitiria que a verdade fosse atraiçoada, pela própria falibilidade da prova, ou que o processo se protelasse excessivamente.

Todavia, não consentir o uso de prova testemunhal não é sempre o mesmo que sugerir o(s) meio(s) de prova mais oportuno(s) ou idóneo(s) sem exclusão dos demais meios de prova no caso concreto, significando antes vedar em *abstracto* um meio de prova que, em *concreto*, se pode revelar adequado à aclaração dos factos que fazem parte do objecto do processo especial de derrogação do dever de sigilo bancário, e que pode mesmo ser o único meio de prova disponível. Esta exclusão abstracta excede manifestamente o necessário para a prossecução dos interesses que o levantamento do sigilo bancário visa prosseguir, cerceando uma dimensão que pode ser essencial (o direito à produção de prova) da garantia de acesso ao direito e aos tribunais.

Tendo de operar-se uma ponderação de interesses contrapostos constitucionalmente reconhecidos, há que tomar em consideração que o princípio da proporcionalidade implicará uma solução que admita a produção de prova testemunhal, pelo menos quando esta na *situação concreta não se revele contrária* às finalidades tidas em vista, competindo então ao juiz avaliar e decidir sobre a oportunidade de admissão de tal meio de prova no caso concreto, considerando, também, os casos em que o recurso à prova testemunhal seja mesmo (como acontece no presente caso) o *único* meio de conhecer e ou de comprovar factos e elementos materiais dos quais dependa a subsistência da pretensão da administração tributária de derrogação do dever de sigilo bancário.

Noutros casos — pode admitir-se — será já, possivelmente, de recusar fundadamente a prova testemunhal apresentada pelo contribuinte, quando a considere impertinente ou desnecessária à luz do interesse público que lhe compete prosseguir. Mas tratar-se-á, sempre, de uma limitação em concreto, e não de uma exclusão absoluta, e em abstracto, de um meio de prova que, repisa-se, pode bem ser o único de que é possível lançar mão no caso concreto para concretização da garantia constitucional de acesso ao direito e aos tribunais. Aliás, a eventual falibilidade da prova testemunhal pode ser considerada no âmbito da livre valoração consentida ao julgador.

A norma em apreço, na medida em que prevê uma proibição absoluta, e em abstracto, de o contribuinte produzir prova testemunhal no recurso da decisão da administração tributária que determina o acesso à informação bancária que lhe diz respeito, e em que, portanto, não permite em qualquer caso a autorização dessa prova pelo juiz quando ela se revele indispensável, é, portanto, inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, em conjugação com o princípio da proporcionalidade."

2.3. Recordada, sem pretensões de exaustão, a jurisprudência deste Tribunal sobre o "direito à produção de prova", impõe-se concluir que, no caso presente, se justifica a emissão de um juízo de inconstitucionalidade, tal como foi feito nos últimos dois Acórdãos citados.

Não se questiona a conformidade constitucional da primazia dada à prova documental pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 357/90, quer atendendo à reconhecida menor fiabilidade da prova testemunhal, quer, sobretudo, tendo em conta a natureza dos factos que se pretendiam provar: a duração dos períodos contributivos e o registo de salários (cf. n.º 1 do artigo 5.º).

Mas o que surge como constitucionalmente intolerável é o radical afastamento, em abstracto, feito pelo n.º 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91, na interpretação que lhe foi dada pela decisão recorrida, da possibilidade de recurso a outros meios de prova para além da documental, meios que, em concreto, se podem revelar como os únicos disponíveis quer por parte do interessado, quer oficiosamente por parte da Administração, de acordo quer com o princípio geral constante do artigo 87.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo ("O órgão competente deve procurar averiguar todos os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, podendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova admitidos em direito"), quer com o dever específico consagrado, para este especial procedimento, na parte final do n.º 5.º, n.º 1, da citada Portaria.

Esta indisponibilidade de meios de prova documentais foi, aliás, expressamente reconhecida, no caso, pela entidade contenciosamente recorrida, na sua resposta ao recurso contencioso (n.º 30, a fls. 20 destes autos), atenta a extinção da instituição de previdência (Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Província de Angola do Huambo — SNECIPA) para a qual o interessado terá efectuada contribuições, e o compreensível desaparecimento dos correspondentes arquivos, atentas as convulsões associadas ao processo de independência e de guerra civil vividas nesse território.

A admissibilidade de meios de prova não documental e designadamente testemunhal, neste domínio, não afasta, como é evidente, o poder da Administração de valorar a sua fiabilidade e suficiência para o apuramento dos factos em causa. Mesmo que se considere, à partida, de especial dificuldade a aferição, por prova testemunhal, dos concretos salários recebidos e descontos feitos pelo interessado durante o período contributivo em causa, cumpre não esquecer que, nos termos do n.º 9.º da Portaria n.º 52/91, "o reconhecimento de períodos contributivos baseado nos meios de prova, a que se refere a presente portaria, produz efeitos apenas para o preenchimento dos períodos de garantia e para a formação da taxa global de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social", e que o subsequente n.º 10.º prevê que, "quando, à data da atribuição dos benefícios referidos no número anterior, o beneficiário não apresente registo de remunerações efectivo que possa servir de base de cálculo e justificar a atribuição de pensões de montante superior, os valores das pensões a conceder com recurso ao reconhecimento dos períodos contributivos invocados são, desde que o respectivo prazo de garantia se encontre preenchido, os mínimos do regime geral de segurança social".

Conclui-se, assim, que a exclusão total e abstracta da admissibilidade de meios de prova não documental não se mostra imposta pela necessidade de prossecução de interesses constitucionalmente relevantes e, pelo contrário, surge como susceptível de afectar desproporcionadamente a efectividade da tutela jurisdicional de um direito constitucionalmente consagrado — o de ver relevar, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, *todo o tempo de trabalho*, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado (artigo 63.º, n.º 4, da CRP) — , que comunga da *fundamentalidade* do direito à segurança social.

3. *Decisão*

Em face do exposto, acordam em:

a) Julgar inconstitucional, por violação do direito à tutela jurisdicional efectiva e do princípio da proporcionalidade (artigos 20.º, n.º 1, 268.º, n.º 4, e 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa), a norma constante do n.º 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 52/91, de 18 de Janeiro, interpretada no sentido de restringir aos de natureza documental os meios de prova utilizáveis para o reconhecimento, no âmbito do sistema de segurança social português, dos períodos contributivos verificados nas caixas de previdência de inscrição obrigatória dos territórios das ex-colónias portuguesas até à independência desses territórios; e, consequentemente,

b) Confirmar a decisão recorrida, na parte impugnada.

Sem custas.

Lisboa, 4 de Março de 2008. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Benjamim Silva Rodrigues — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 158/2008

Processo n.º 337/07

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional,

1. *Relatório*

1.1. A Caixa Geral de Aposentações (CGA) e o representante do Ministério Público na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), contra o acórdão do referido Tribunal, de 8 de Fevereiro de 2007, que recusou a aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade material, por violação do disposto nos artigos 2.º e 266.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), das normas constantes dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando entendidas no sentido de que não é aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, aos processos que, apesar de se terem iniciado antes de 31 de Dezembro de 2003, não deram entrada na CGA até à data da entrada em vigor daquela lei (1 de Janeiro de 2004).

1.2. O referido acórdão foi proferido em recurso jurisdicional interposto pela CGA contra a sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, de 24 de Fevereiro de 2006, que julgou procedente a acção administrativa especial, de condenação à prática de acto devido, contra a mesma deduzida pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), em representação do seu associado José António Oliveira das Neves, condenando a CGD a apreciar o pedido de aposentação antecipada por este apresentado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, em 14 de Novembro de 2003, embora só remetido pela Câmara Municipal da Figueira da Foz à CGA em 12 de Janeiro de 2004.

O acórdão recorrido deu como assente a seguinte matéria de facto:

"I) O associado do autor José António Oliveira das Neves é funcionário do quadro de pessoal do Município da Figueira da Foz, com a categoria de bombeiro municipal, e está inscrito na CGA desde 15 de Janeiro de 1975;

II) Em 14 de Novembro de 2003, dirigiu ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz o requerimento que consta de fls. 1 do documento n.º 3, junto com a petição inicial, de cujo teor aqui se destaca o seguinte: «*em virtude de ter completado 36 anos de serviço, solicita a V. Exa. se digne promover que o requerimento seja remetido à Caixa Geral de Aposentações* (...) *depois de informado por esta Câmara Municipal*»;

III) O seu requerimento mereceu informações favoráveis do comandante dos Bombeiros Municipais e da Vereadora dos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Figueira da Foz, nos termos constantes de fls. 2 do documento n.º 3, junto com a petição inicial, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido;

IV) O Coordenador Distrital do Centro Distrital de Operações de Socorro de Coimbra emitiu, com data de 12 de Novembro de 2003, a declaração que consta de fls. 8 do documento n.º 3, junto com a petição inicial, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido;

V) Por ofício datado de 12 de Janeiro de 2004, a Vereadora da Câmara Municipal da Figueira da Foz com delegação de competências remeteu à CGA o processo de aposentação de José António Oliveira das Neves

— cf. documento de fls. 12 do processo administrativo, bem como o documento n.º 4, junto com a petição inicial, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido;

VI) Por ofício datado de 30 de Janeiro de 2004, a CGA procedeu à devolução do processo do funcionário associado do autor, nos termos e com os fundamentos constantes do documento que consta de fls. 13 do processo administrativo, que aqui se dá por reproduzido, de cujo teor se destaca o seguinte: «*O Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, foi revogado pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro. Tendo presente que o pedido de aposentação não foi enviado a esta Caixa dentro do prazo estabelecido no n.º 6 do artigo 1.º da citada Lei, junto se devolve por falta de fundamento legal*».''

Na fundamentação jurídica, após reprodução do quadro legal relevante e desenvolvidas considerações sobre a retroactividade e os princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança, implícitos no princípio do Estado de Direito democrático, o acórdão recorrido, especificamente sobre o caso em apreço, explana o seguinte:

''Revertendo ao caso vertente temos que a Lei n.º 1/2004 consagrou normas transitórias (cf. artigos 1.º, n.os 6 a 8, e 2.º), normas essas que, no entendimento da recorrente, conduzem à rejeição da pretensão do associado do recorrido, entendimento que não teve acolhimento na decisão judicial recorrida.

Cremos que esta ajuizou bem a situação vertente e, nessa medida, o presente recurso jurisdicional deverá improceder.

Explicitemos o nosso posicionamento.

O associado do recorrido, tal como deriva da factualidade apurada, formulou a sua pretensão de aposentação antecipada ao abrigo e nos termos do regime legal decorrente do Decreto-Lei n.º 116/85, em 14 de Novembro de 2003 [cf. n.º II)], nos serviços competentes da Câmara Municipal da Figueira da Foz e que esta, após instrução, remeteu o respectivo processo à CGA em 12 de Janeiro de 2004 [cf. n.os III), IV) e V) dos factos assentes].

Mais se infere da factualidade apurada que aquele requerimento apenas foi objecto de pronúncia por parte da CGA, através de ofício datado de 30 de Janeiro de 2004, determinando a devolução do processo de aposentação porquanto o Decreto-Lei n.º 116/85 havia sido revogado pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004 e que, não tendo o pedido de aposentação sido enviado à CGA dentro do prazo estabelecido no n.º 6 do citado artigo 1.º, o mesmo não tem fundamento legal [cf. n.º VI)].

Ora, por força do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004, o regime especial de aposentação antecipada previsto no Decreto-Lei n.º 116/85, ao abrigo do qual se iniciou o procedimento administrativo em crise, foi expressamente revogado.

Assim, no caso *sub judice* compreende-se que a eliminação daquele regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 116/85 por parte do legislador afecte expectativas dos destinatários da prescrição legal.

Não havia razão específica para os destinatários que haviam formulado os seus requerimentos tendentes à sua aposentação ao abrigo daquele Decreto-Lei tivessem de antecipar aquela mutação da ordem jurídica, mormente, a imposição de um limite temporal e modo de definição ou aferição daquele momento findo o qual aquele direito se extinguia.

Cientes dos considerandos anteriormente tecidos, importa saber se tais expectativas, no caso do associado do recorrido, eram legítimas, no sentido de merecerem a tutela do Direito, ou se o legislador, através do quadro transitório definido, acautelou a possibilidade de formação de tais expectativas, advertindo os destinatários da impossibilidade de manterem aquele regime de aposentação.

Tal como se aludiu, a impossibilidade de previsão de uma mudança só frustra expectativas legítimas dos destinatários da norma em causa se estes não devessem razoavelmente contar com a possibilidade da mudança e, em particular, quando já haviam formulado pretensão substantiva junto da Administração nos termos ou fundada num regime normativo que lhe conferia um direito à aposentação antecipada.

A este propósito atente-se no entendimento sustentado pelo Dr. J. Cândido Pinho, que aqui se sufraga, quando afirma que o «*... regime da aposentação determina-se em função do momento em que certos factos jurídicos se verificarem [factos determinativos da aposentação e da reforma]*.

Na aposentação exclusivamente voluntária *[...], o facto a considerar é a data do despacho a reconhecer o direito à aposentação [...]*.

Não releva, deste modo, a data da entrada do requerimento, até porque entre ela e a da resolução final a reconhecer o direito pode decorrer um período mais ou menos longo, no seio do qual possam advir alterações estatutárias ou legais que possam favorecer o requerente. É o que de jure constituto *está definido. Porém, mal e em desrespeito constitucional, em nossa opinião.*

Efectivamente, cremos que sempre deverá relevar a data em que é apresentado o requerimento nos casos em que à época o interessado já reúna em si os pressupostos efectivos para a concessão da aposentação. Na verdade, se na data em que a aposentação for pedida já o funcionário dispuser das condições factuais para a aposentação, não faz sentido submeter o regime desta ao universo jurídico existente no momento em que a resolução definitiva vier a ser tomada uma vez que no momento em que faz o pedido já o direito se encontra adquirido. Pode entre a apresentação do requerimento e a decisão final interpor-se um intervalo de tempo mais ou menos prolongado que se reflicta negativamente sobre a esfera do requerente. Imagine-se, por exemplo, que na data em que a aposentação vem a ser decidida já os requisitos legais se alteraram (v. g., *de 65 anos o limite subiu para 70; ou da verificação exclusiva do tempo de 36 anos de serviço para a obtenção da reforma 'por inteiro', a lei nova passou a exigir um novo factor adicional de 65 anos de idade*). *Nos exemplos apontados, o requerente quando efectua o pedido já atingiu os 65 anos de idade ou já tinha perfeito os 36 anos de serviço. Tinha nesse instante uma séria, fortíssima e legítima expectativa de que a reforma lhe seria concedida nos moldes legais existentes e já conhecidos, nunca em função de requisitos futuros totalmente ignorados. Assim, é de entender que o regime aplicável é o existente na data em que o pedido é apresentado se estiverem já reunidos os pressupostos factuais de acordo com a lei vigente nessa ocasião. Se assim não se entender, estar-se-á a violar os princípios sagrados da boa fé e da confiança* (*artigo 6.º-A do CPA*), *de consagração constitucional* (*artigo 266.º, n.º 2, da CRP*) *e que, enquanto corolários da segurança jurídica, se apresentam como pilares infra-estruturantes de um verdadeiro Estado de Direito, respeitador do indivíduo, das relações inter-individuais e administrativas e dos princípios jurídico-normativos que em cada momento as disciplinam* (...).» (*in Estatuto da Aposentação — Anotado — Comentado — Jurisprudência*, 2003, pág. 161).

E a propósito da alteração legislativa introduzida pelo artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, entretanto julgada inconstitucional, conclui o citado autor: «*... Alterações legais que, por conseguinte, venham a ocorrer posteriormente à data do requerimento somente serão de relevar nos casos em que se repercutam positivamente na esfera dos interessados, ou seja, quando se mostrem mais favoráveis aos interesses dos visados. Se o interessado manifesta a sua vontade e exercita o seu direito num dado momento, mostrando que quer ver a sua situação resolvida ao abrigo do regime vigente nessa altura, não poderá o caso ser resolvido senão pela lei desse momento. A lei nova não pode, assim, retroagir os seus efeitos sobre uma situação de facto consolidada anteriormente* (*cf. artigo 13.º do Código Civil*). *É um pouco essa preocupação que subjaz ao artigo 9.º, n.º 6, da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, na medida em que garante a aplicação da lei anterior aos subscritores cujos processos sejam enviados à CGA* (*não apenas recebidos*) *até 31 de Dezembro de 2002. Mas, ainda assim, esta salvaguarda está aquém da garantia plena que tem que ser reconhecida a quem em 31 de Dezembro de 2002 reunisse as condições para a aposentação mais favorável segundo o regime anterior. Cremos, na verdade, que o que importa é a data da verificação dos pressupostos, não a data do envio, que até pode, e nalguns casos, até terá mesmo que ser posterior* (*basta pensar nas situações em que os pressupostos se reúnem apenas no final do ano; é bom de ver que, nesses casos, os serviços não terão tempo de enviar o processo devidamente instruído até 31 de Dezembro*). *Essa inquietação, porém, é sossegada pelo n.º 8 do mesmo artigo 9.º, ao firmar o postulado de que relevante é, afinal, a situação material existente em 31 de Dezembro de 2002* (...)» (*in obra citada*, pág. 162).

Transpondo para a situação em análise os considerandos ora reproduzidos, temos que, no quadro fáctico-jurídico vertente, não poderá deixar de se considerar que a actuação da CGA, tal como foi considerada pela decisão judicial recorrida, é claramente violadora dos valores e princípios da protecção da confiança, da boa fé e da segurança jurídica, que devem nortear e pautar um Estado de Direito democrático.

É certo que, numa interpretação estritamente literal das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 1.º e do artigo 2.º da Lei n.º 1/2004, o regime de aposentação antecipada previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 116/85 não se aplicaria aos processos de aposentação que tivessem sido enviados à CGA em data posterior a 1 de Janeiro de 2004, já que, atendendo à data em que o processo de aposentação do associado do recorrido foi enviado à CGA, no caso, 12 de Janeiro de 2004, a ele não seria aplicável aquele Decreto-Lei, mas ao invés o regime previsto no artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação (ora aditado pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004).

Contudo, pensamos não ser ou dever ser essa a correcta interpretação do quadro legal.

Na verdade, a Lei n.º 1/2004 foi aprovada pela Assembleia da República em 4 de Dezembro de 2003 e só veio a ser publicada, gozando de força de lei e de eficácia, em 15 de Janeiro de 2004, quando o associado do recorrido havia formulado a sua pretensão substantiva de aposentação antecipada em 14 de Novembro de 2003 e fundado num quadro legal no qual confiava legitimamente e do qual poderia esperar, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 116/85, um prazo de 30 dias contado da data da entrada do seu requerimento, para o processo ser informado pelo respectivo departamento, designadamente quanto a inexistência de prejuízo para o serviço, para a sua submissão a despacho de concordância por quem tiver poderes para esse efeito e, obtido esse, à sua remessa ou envio para a CGA.

Aquele interessado, uma vez formulada a sua pretensão, deixa por completo de controlar o procedimento administrativo tendente à análise do pedido de aposentação. Assim, não pode o mesmo ser responsabilizado ou prejudicado pela demora na actuação dos serviços da Administração, não sendo legítimo que o mesmo, confiando no regular e normal andamento dos processos e no respeito escrupuloso dos prazos, venha a ser confrontado com o incumprimento daqueles prazos e penalizado na sua esfera jurídica por motivos aos quais é alheio e que apenas são assacáveis a omissão da Administração.

Sob pena de enfermar de inconstitucionalidade, pensamos que tanto a letra como o sentido da norma transitória inserta no n.º 6 do artigo 1.º, na sua concatenação com o n.º 8 do mesmo normativo, vão no sentido de não aplicar o disposto nos n.os 1 a 5 aos subscritores cujos processos de aposentação tenham sido formulados e enviados à CGA pelos respectivos serviços ou entidades até à data da entrada em vigor daquela Lei, aqui entendida no sentido dado pelo artigo 2.º da Lei n.º 74/98, ou seja, até à data da sua publicação (15 de Janeiro de 2004) e desde que os interessados reunissem até 31 de Dezembro de 2003 as condições legalmente exigidas para a concessão da aposentação.

O que o legislador ordinário pretendeu foi salvaguardar as situações dos subscritores cujos processos de aposentação se haviam iniciado antes de 31 de Dezembro de 2003, que entraram na CGA até à data da entrada em vigor da lei nova, aposentando-os de harmonia com a lei antiga desde que os mesmos reunissem, àquela data, os respectivos requisitos. Atente-se, aliás, para o efeito, no regime vertido no n.º 8 do artigo 1.º da citada Lei.

A assim se não interpretar este quadro legal, num esforço para o compatibilizar com a lei Fundamental, temos que outra solução não nos resta que não seja a de considerar tal regime transitório definido na Lei n.º 1/2004 como violador dos princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica estruturantes de um Estado de Direito democrático (artigos 2.º, 3.º e 266.º, n.º 2, da CRP) e como tal inconstitucional.

De facto, o requerente, associado do ora recorrido, quando efectuou o pedido de aposentação antecipada (em 14 de Novembro de 2003), teria de ter completado os 36 anos de serviço, sendo que, para obter o deferimento da sua pretensão, impunha-se conseguir informação e despacho concordante quanto ao outro requisito cumulativo, o da «*inexistência de prejuízo para o serviço*».

Tinha, pois, nesse momento, uma séria, uma fortíssima e legítima expectativa de que a reforma lhe seria concedida nos moldes legalmente existentes e ao abrigo dos quais formulou a sua pretensão, mas nunca em função de requisitos futuros totalmente ignorados e que vieram a ser introduzidos pela Lei n.º 1/2004.

Formulada pretensão junto da Administração ao abrigo de determinado quadro legal, é de entender que o regime aplicável será o existente na data em que o pedido é apresentado, devendo ser à sua luz, dos seus requisitos, que a pretensão terá de ser analisada, deferindo-a ou indeferindo-a.

A assim não ser considerado, estar-se-á perante uma violação dos princípios sagrados da confiança e da segurança jurídica, os quais se apresentam como pilares basilares de um Estado que se reclama de Direito e respeitador do indivíduo.

A lei nova não pode legitimamente retroagir os seus efeitos sobre uma situação de facto consolidada anteriormente (dedução de requerimento contendo pretensão de aposentação ao abrigo de determinado regime legal), quando a confiança do cidadão na manutenção da situação jurídica com base na qual tomou a sua decisão foi violada de uma forma que se reputa de intolerável por efeito de uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, não podia contar e sem que a necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que se devam considerar prevalecentes.

Um regime transitório como o consagrado na Lei n.º 1/2004, que se abstrai por completo da data em que é formulado o requerimento contendo pedido de aposentação antecipada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, que se limita a atender apenas à data em que o processo deu entrada ou tinha de ter dado entrada na CGA, penalizando e prejudicando os administrados cujos processos apenas deram entrada na CGA após a entrada em vigor e por motivos a que os mesmos são absolutamente alheios, não pode ter-se como respeitador dos princípios em referência.

Não é minimamente aceitável, à luz dos mesmos princípios, que um diploma com este alcance e com os efeitos negativos ao mesmo conexos na esfera jurídica dos interessados venha a ser publicado apenas no dia 15 de Janeiro de 2004, reportando retroactivamente seus efeitos a 1 de Janeiro de 2004 e fazendo com que os processos de aposentação remetidos à CGA, ao abrigo de um determinado regime legal vigente por devido, regular e legitimamente publicado e publicitado (Decreto-Lei n.º 116/85), no qual se confiava e se depositavam expectativas, ficassem destituídos de fundamento legal.

Cremos, por conseguinte, que o que importa para assegurar no caso os princípios constitucionais em referência é a data da dedução da pretensão e não a data do envio, a qual até pode, e nalguns casos até terá mesmo que ser posterior. Aliás, essa inquietação preside ao próprio teor da solução consagrada no n.º 8 do mesmo artigo 1.º, quando ali se firma o postulado de que o que é relevante é, afinal, a situação material existente em 31 de Dezembro de 2003.

As regras basilares de um Estado de Direito democrático (artigo 2.º da CRP) reclamam que no caso a confiança e segurança na situação jurídica preexistente haverá de prevalecer sobre a medida legislativa que veio agravar a posição do cidadão e isso porque, tendo tal confiança, nesse caso, maior «peso» ou «relevo» constitucional do que o interesse público subjacente à alteração legislativa em causa, é justo que o conflito se resolva daquela maneira, postulando um mínimo de certeza nos direitos das pessoas e nas expectativas que lhes são juridicamente criadas, censurando as afectações inadmissíveis, arbitrárias ou excessivamente onerosas, com as quais não se poderia razoavelmente contar.

Pese embora, no caso em apreço, o interessado não dispusesse, nem à data de apresentação do requerimento (14 de Novembro de 2003), nem à data da publicação da Lei n.º 1/2004, de um direito subjectivo à aposentação consolidado na sua esfera jurídica, era, todavia, detentor de uma expectativa legítima, juridicamente criada, de que o seu pedido de aposentação iria ser apreciado e decidido à luz do regime legal vertido no Decreto-Lei n.º 116/85.

Ressuma de tudo o atrás exposto que a CGA, ao devolver o processo de aposentação antecipada deduzido pelo associado do recorrido através do ofício datado de 30 de Janeiro de 2004, com a fundamentação no mesmo veiculada, fez ou uma errada aplicação da lei decorrente de uma incorrecta interpretação dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 1/2004, ou, então, estribou-se em quadro legal que, em concreto, padece de inconstitucionalidade, por ofensa aos princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica, porquanto definiu regime transitório cujo lapso temporal limite imposto como condição de apreciação da pretensão de aposentação ao abrigo dum determinado regime legal (no caso, o vertido no Decreto-Lei n.º 116/85) ofende e põe claramente em causa aqueles princípios, subvertendo as regras num Estado de Direito.

Se é certo que o artigo 43.º do Estatuto da Aposentação incorpora uma previsão genérica de possibilidade de mudança de regimes, ao determinar que o regime da aposentação se fixa com base na lei em vigor e na situação existente à data em que se verifiquem os pressupostos que dão origem à aposentação, tal não significa, sob pena também de inconstitucionalidade do normativo, que perante um pedido de aposentação formulado ao abrigo dum determinado quadro legal, no qual se consagrava a possibilidade de aposentação antecipada, o mesmo venha a ser rejeitado ou devolvido pelo simples facto de entretanto se ter publicado novo quadro legal que eliminou aquela forma de aposentação e que fez aplicação desse novo regime legal a procedimentos administrativos que estavam já em curso e que se haviam legitimamente fundado num quadro legal que à data da sua interposição vigorava.

Como justificar ou considerar adequada e respeitadora da lei Fundamental uma solução legal transitória que permite que dois interessados que hajam formulado a mesma pretensão (aposentação antecipada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85) num mesmo dia (*v. g.*, 1 de Setembro de 2003 ou outra qualquer data até 31 de Dezembro de 2003) possam ver a Administração decidir em sentidos diametralmente opostos pelo simples facto de, quanto a um dos indivíduos, o processo se haver desenvolvido com respeito dos prazos e o processo ter dado entrada na CGA antes de 31 de Dezembro de 2003 e, quanto ao outro, por omissão da Administração, o processo só ter dado entrada após aquela data.

Não é jurídica e eticamente sustentável e defensável uma tal solução.

Não está aqui em causa a constituição ou não dum direito adquirido por parte dos interessados à aposentação antecipada, mas apenas a tutela legítima do interesse na confiança e na segurança jurídicas de todos aqueles que já haviam formulado pretensão invocando um quadro legal de referência e que confiadamente esperavam uma decisão ao abrigo do

mesmo quadro legal pretensivo. Note-se que nesta sede não se está a tutelar posições ou eventuais direitos de cidadãos que, à data da entrada em vigor da nova lei, ainda não haviam formulado qualquer pretensão, pois relativamente a estes é legítimo o operar e a aplicabilidade do novo regime legal, visto os mesmos não deterem posição ou situação substantiva merecedora de protecção da confiança e da segurança jurídica. Já o mesmo não pode ser entendido quanto a todos aqueles que tinham formulado requerimento segundo regime legal que à data vigorava e visando um determinado objectivo.

Deve, assim, concluir-se pela inconstitucionalidade material das normas vertidas no n.º 6 do artigo 1.º e do artigo 2.º da Lei n.º 1/2004, quando entendidas no sentido de que não é aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 116/85 aos processos que se iniciaram antes de 31 de Dezembro de 2003 pelo simples facto de não terem dado entrada na CGA até à data da entrada em vigor daquela Lei, por violação conjugada do disposto nos artigos 2.º e 266.º da CRP (princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica inerentes ao princípio do Estado de Direito).

Nessa medida, a decisão da CGA objecto de apreciação na presente acção administrativa, assentando os seus pressupostos nos citados normativos, cuja aplicação este tribunal se recusa a fazê-lo por os mesmos contrariarem a CRP, padece de ilegalidade que a invalida, conclusão a que se chegou igualmente na decisão judicial recorrida, sendo certo que no mais esta não se mostra impugnada no presente recurso jurisdicional e como tal dela não cumpre cuidar nesta sede.

Improcede, por conseguinte, na totalidade o presente recurso jurisdicional."

1.3. No Tribunal Constitucional, a CGA apresentou alegações, no termo das quais formulou as seguintes conclusões:

"1.ª — O Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, previa um *regime especial e excepcional de aposentação antecipada* face ao regime-regra previsto no artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e constituía, antes de tudo o mais, uma medida conjuntural «de descongestionamento da Administração Pública» dependente de não haver «prejuízo para o serviço», e não o reconhecimento incondicional de um direito dos funcionários à aposentação antecipada, sendo expectável a sua alteração quando se modificassem as circunstâncias da adopção da medida legislativa.

2.ª — A tramitação administrativa triangular — bem conhecida do legislador —, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, esteve na base da eleição do critério da data do envio do processo para a CGA a que se refere o artigo 1.º, n.º 6, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, não tendo sido propositadamente dada qualquer relevância à data em que o subscritor efectuou o pedido junto do serviço.

3.ª — Tal critério é claro e objectivo, não violando qualquer princípio ou norma constitucional.

4.ª — Acresce que a revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, não atingiu o conteúdo essencial do direito à aposentação dos subscritores da CGA, seja nos termos gerais (artigo 37.º, n.os 1 e 2, do Estatuto da Aposentação — EA), seja na nova modalidade de aposentação antecipada (prevista no artigo 37.º-A do EA) e, como tal, não implica «uma alteração inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente».

5.ª — A publicação tardia do Acórdão n.º 360/2003 do Tribunal Constitucional, que considerou a revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, pelo artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, inconstitucional por razões de mera forma, bem como o excessivo formalismo exigido, via interpretativa, para a aprovação dos diplomas legais, implicou o atraso no procedimento legislativo tendente à publicação da Lei n.º 1/2004 — que culminou na sua retroactividade «*quinzenal*» —, mas igualmente permitiu o perfeito (re)conhecimento daquele diploma antes da sua publicação final (pois as normas constantes desta lei são exactamente as mesmas que foram declaradas inconstitucionais no âmbito da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro), quer pelos Sindicatos, que as contestaram viva e publicamente, quer pelos subscritores da CGA, para além do eco que as reformas introduzidas no regime jurídico de aposentação tiveram nos *media*, bem como as vicissitudes a ela ligadas.

6.ª — A revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, era uma alteração com a qual os cidadãos e a comunidade já há muito podiam contar, expectantes que estavam, razoável e fundadamente, na alteração do ordenamento jurídico que regia a constituição daquelas relações jurídicas de aposentação, já que, como se demonstrou, era público e notório que estava em marcha o processo legislativo tendente à aprovação de tal medida, nos mesmos moldes que já haviam sido adoptados um ano antes pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, o mais rapidamente possível, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2004, como, aliás, é norma neste tipo de diplomas.

7.ª — O atraso na publicação, que criou a situação de retroactividade ou de retrospectividade em meros 15 dias, e cuja aprovação, sublinha-se, foi amplamente noticiada na comunicação social e vivamente contestada pelos Sindicatos, não invalida de modo algum os seus efeitos, já que a sua vigência não depende do seu conhecimento efectivo, embora a sua eficácia dependa da sua publicação.

8.ª — Em conclusão, os artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, por conterem normas de efeitos retroactivos, não são inconstitucionais, já que não atingem, de forma inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente, as legítimas expectativas daqueles que podiam requerer a pensão de aposentação, de características excepcionais, prevista no regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 14 de Abril."

1.4. Por seu turno, as alegações apresentadas pelo Ministério Público culminam com a formulação das seguintes conclusões:

"1.º — Face ao entendimento reiterado da jurisprudência constitucional, o princípio da confiança não legitima qualquer expectativa fundada na imutabilidade ou fixidez dos regimes que consubstanciam o «direito à segurança social», não atingindo tal princípio constitucional a norma que determina ser no momento da aposentação voluntária que se fixa, com base na lei então em vigor, o respectivo regime jurídico.

2.º — A retroactividade verificada a propósito da edição da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro — expressa na atribuição de efeitos aos regimes nela contidos a partir de 1 de Janeiro desse ano, incluindo a revogação do regime conjuntural de descongestionamento da Administração Pública, contido no Decreto Lei n.º 116/85 — não afecta, em termos intoleráveis, o princípio da confiança.

3.º — Na verdade, não pode invocar-se uma expectativa fundada e legítima do requerente na manutenção de tal regime — sempre dependente de uma avaliação discricionária dos serviços sobre a inexistência de «prejuízo para o serviço», decorrente da reforma antecipada pretendida — susceptível de excluir a relevância e eficácia de quaisquer alterações legislativas, verificadas antes de o processo em causa ser remetido e decidido pela Caixa Geral de Aposentações.

4.º — Termos em que deverá proceder o presente recurso, em conformidade com o juízo de não inconstitucionalidade da interpretação normativa dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, recusada pelo tribunal *a quo* e objecto do presente recurso."

1.5. O Sindicato recorrido contra-alegou, concluindo:

"A) — 1. Investido da legitimidade decorrente de ter levantado a questão na petição inicial (artigo 20.º) e alegações por escrito (artigo 10.º) na acção administrativa especial, nas contra-alegações (conclusões *d*) a *j*)) e resposta nos termos do artigo 146.º, n.º 2, do CPTA e por ter sido parte vencedora no mui douto acórdão do TCAN por força da inconstitucionalidade à qual também adere, o recorrido imputa às mesmas normas outra inconstitucionalidade a acrescer à verificada no acórdão recorrido.

2. Refere o artigo 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro: «*...A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004...*», coisa diferente de estatuir «*A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004*».

3. Não há nenhuma disposição neste diploma concernente à produção de efeitos da norma reportando-os a momento anterior ou posterior a esta data.

4. Podendo-se, assim, inferir que o início da produção de efeitos dos normativos do diploma será concomitante à entrada em vigor, incluindo-se naqueles, naturalmente, os do n.º 6 do artigo 1.º.

5. A Lei n.º 74/98 dispõe sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas e no seu artigo 1.º, n.º 1, estabelece que: «*...A eficácia jurídica dos actos a que se refere a presente lei depende da publicação...*», estatuindo no artigo 2.º, n.º 1, que: «*...Os actos legislativos e outros actos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação...*».

6. É uma lei que tem como destinatários os actos legislativos e que por estes deve ser respeitada.

7. O n.º 3 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa estatui que têm valor reforçado, além das leis orgânicas, as leis que careçam de aprovação por maioria de 2/3, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

8. Por força do disposto nos artigos 2.º e 3.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 1/2004 estava obrigada a respeitar e cumprir os ditames da Lei n.º 74/98.

9. Pela simples razão de que o povo não espera dos órgãos de soberania que se vinculem a regras que posteriormente não cumpram.

10. Consequentemente, os artigos 2.º e 1.º, n.º 6, da Lei n.º 1/2004 são também inconstitucionais por violação do n.º 3 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa.

B) — 11. O recorrido faz suas as asserções do mui douto acórdão do TCAN aqui em causa, designadamente o douto entendimento segundo o qual o próprio artigo 43.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação pode violar o princípio da confiança no sentido em que, na pendência do processo, podem ocorrer alterações radicais e onerosas de regime que destruam sólidas e legítimas expectativas existentes à data do pedido de aposentação.

12. A partir da altura em que os subscritores abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 116/85 atingiram os 36 anos, criavam uma forte expectativa na sua aposentação segundo o diploma, expectativa essa reforçada a partir do momento em que tinham conhecimento de não ser imprescindíveis ao serviço. No caso, o certo é que o pedido e o despacho liberando o subscritor são anteriores à publicação da lei.

13. E não é o facto de a lei ter estado inserida no debate político-social recente sobre as dificuldades orçamentais da Segurança Social ou de ter sido precedida do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 360/2003, de 8 de Julho, que proferiu decisão formal, que eximia o legislador de observar as regras e os princípios da certeza e segurança jurídicas.

14. Parenteticamente, quanto a este Acórdão do Tribunal Constitucional, sem querer entrar em discussão sobre a importância das questões formais pelo mesmo sopesadas, as quais salvaguardam importantes direitos, designadamente, de participação, diga-se que teve o efeito de encorajar muitos subscritores com 36 anos a avançarem com pedidos de aposentação, uma vez que viram subtraída à ordem jurídica uma lei que lhes impunha um regime bem mais oneroso de aposentação antecipada.

15. O que está, sim, em causa é o processo legislativo sujeito a regras ditadas pela certeza e segurança jurídicas cuja violação acarreta a dos princípios como os de boa fé e da protecção da confiança, de forma a evitar que uma lei que ainda não veio juridicamente à luz do dia se repercuta na esfera de direitos e interesses dos seus destinatários.

16. Pouco relevando a maior ou menor informação política e social destes quanto ao que poderá ser ou não ser consagrado em lei. O que releva é que a Ordem Constitucional impõe a certeza e segurança jurídica.

17. Os artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, violam também os artigos 2.º e 266.º da CRP.

C) — 18. Em suma, aos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, são imputáveis as inconstitucionalidades decorrentes da violação dos artigos 2.º, 112.º, n.º 3, e 266.º da CRP."

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2. *Fundamentação*

2.1. Questão idêntica à ora em apreço foi recentemente decidida por este Tribunal, no *Acórdão n.º 615/2007,* que julgou "*inconstitucionais o n.º 6 do artigo 1.º e o artigo 2.º da Lei n.º 1/2004, quando interpretados no sentido de que o regime de aposentação fixado pelo Decreto-Lei n.º 116/85 não é aplicável aos contribuintes que hajam reunido os pressupostos para a sua aplicação antes de 31 de Dezembro de 2003, ainda que os respectivos pedidos tenham sido enviados à Caixa Geral de Aposentações até à data de publicação da Lei n.º 1/2004, ou seja, até 15 de Janeiro de 2004, dado que depende da álea administrativa que é o grau de celeridade com que os serviços de que dependem os subscritores enviem o processo de aposentação à Caixa Geral de Aposentações, por violação dos princípios do Estado de Direito Democrático* (*artigo 2.º da CRP*) *e da igualdade* (*artigo 13.º da CRP*)".

As considerações tecidas e a conclusão alcançada nesse Acórdão n.º 615/2007 são inteiramente transponíveis para o presente caso, pois a circunstância de, aqui, o requerimento do interessado ter sido apresentado em 14 de Novembro de 2003 (e no processo onde foi proferido aquele Acórdão o ter sido em 11 de Novembro de 2003), é de todo irrelevante, pois sempre se completaria antes de 31 de Dezembro de 2003 o prazo de 30 dias de que os serviços dispunham para proceder à remessa do requerimento.

2.2. Entende-se, no entanto, que a questão de inconstitucionalidade suscitada pode e deve ser analisada na perspectiva da violação do princípio da confiança.

Como no aludido Acórdão n.º 615/2007 se recordou, a jurisprudência deste Tribunal tem entendido que — para além dos casos de retroactividade explicitamente postergados pela Constituição quanto às leis restritivas de direitos, liberdades e garantias, leis penais e leis criadoras de impostos (artigos 18.º, n.º 3, 29.º, n.os 1, 3 e 4, e 103.º, n.º 3, da CRP) — a afectação de legítimas expectativas dos cidadãos só se reputa violadora do princípio da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito democrático, quando seja de reputar "*inadmissível e arbitrária*", devendo a "*ideia geral de inadmissibilidade*" ser aferida pelo recurso a dois critérios: (*i*) "*afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar*"; e (*ii*) "*quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes* (*deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição desde a 1.ª revisão*" (formulações do Acórdão n.º 287/90, na esteira dos Acórdãos n.os 11/83, 17/84, 86/84 e 99/99, e que viriam a ser frequentemente retomadas em decisões posteriores: cf. Acórdãos n.º 285/92 e 302/2006).

Estes apertados critérios foram estabelecidos para situações em que os cidadãos detinham apenas meras *expectativas* legítimas, sendo obviamente distinta a situação quando estejamos perante situações de direitos já completamente formados e, ainda mais, de direitos já exercitados, como ocorre no presente caso.

Na verdade, sendo evidente que o facto de um interessado ter ingressado na função pública no domínio de um determinado regime legal, designadamente em matéria de definição dos requisitos para a aposentação e das regras de cálculo das respectivas pensões, não lhe outorga o direito a ver inalterado esse regime durante todo o tempo, em regra várias décadas, que durar a sua carreira até atingir o seu termo por aposentação, substancialmente distinta é a situação — que é a ora em apreço — em que os requisitos legais para a passagem à situação de aposentado se completaram no domínio da vigência de determinado regime legal e são posteriormente alterados em termos de determinarem o não reconhecimento desse direito.

A consagração legal do direito exercitado pelo funcionário representado pelo Sindicato ora recorrido remonta à Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro (Orçamento do Estado para 1985), cujo artigo 10.º, n.º 4, dispôs: "*Poderão aposentar-se, com direito à pensão completa, independentemente de apresentação a junta médica e desde que não haja prejuízo para o serviço, os funcionários e agentes que, qualquer que seja a sua idade, reúnam 36 anos de serviço*".

Em execução deste comando foi editado o Decreto-Lei n.º 116/85, em cujo preâmbulo se lê:

"A lei do Orçamento do Estado para 1985 consagrou como medida de descongestionamento da Administração Pública a possibilidade de aposentação voluntária dos funcionários e agentes que possuam 36 anos de serviço, independentemente da respectiva idade e de submissão a junta médica.

Independentemente de outras medidas de descongestionamento selectivo que a situação da Administração possa vir a justificar — na linha do previsto nos artigos 33.º a 37.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro —, entendeu-se dever avançar desde já com aquela, não só por razões de rejuvenescimento, mas também pelo facto de ir ao encontro de uma pretensão desde há muito manifestada por numerosos funcionários e agentes públicos que, possuindo 36 anos de serviço e tendo por isso direito à pensão completa, eram obrigados a aguardar pelo completamento dos 60 anos de idade."

O artigo 1.º, n.º 1, do diploma reconheceu aos funcionários e agentes, "*seja qual for a carreira ou categoria em que se integrem*", o direito a aposentar-se, "*independentemente de apresentação a junta médica e desde que não haja prejuízo para o serviço, qualquer que seja a sua idade, quando reúnam 36 anos de serviço*". A tramitação do procedimento iniciava-se com requerimento do interessado, a apresentar no departamento onde prestava serviço, acompanhado tão-só dos documentos necessários para comprovação do tempo de serviço (n.º 1 do artigo 3.º). Competia a esse departamento, no prazo de 30 dias a contar da entrada do requerimento, prestar informação quanto à inexistência de prejuízo para o serviço, a submeter a despacho do membro do Governo competente, que, se fosse concordante, determinava o envio do processo para a Caixa Geral de Aposentações (n.º 2 do artigo 3.º), que no prazo de 30 dias após a entrada devia determinar a desligação para aposentação e fixação da pensão provisória (n.º 3 do artigo 3.º), cessando as funções do interessado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da prolação do despacho da Caixa (n.º 5 do artigo 3.º), que devia fixar a pensão definitiva no prazo máximo de 30 dias após a entrada de todos os documentos necessários à instrução do processo (n.º 7 do artigo 3.º).

Contrariamente ao sustentado pela recorrente, não resulta, nem do artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 2-B/85, nem do preâmbulo e do articulado do Decreto-Lei n.º 116/85, que o regime instituído fosse considerado excepcional e transitório. Na sua consagração confluíram razões ligadas à necessidade de descongestionamento e de rejuvenescimento da Administração, é certo, mas também motivações de justiça material com reconhecido lastro temporal: satisfazer "*pretensão desde há muito*

manifestada por numerosos funcionários e agentes públicos que, possuindo 36 anos de serviço e tendo por isso direito à pensão completa, eram obrigados a aguardar pelo completamento dos 60 anos de idade". De qualquer forma, mesmo que tivesse sido — e não foi — inicialmente pensado para vigorar durante um período limitado de tempo, o certo é que o regime em causa persistiu durante mais de 18 anos. Dele resultava que a aquisição do direito à aposentação dependia de três elementos: (*i*) requerimento do interessado; (*ii*) prova da prestação de 36 anos de serviço; e (*iii*) inexistência de inconveniência para o serviço motivada pela aposentação. Reunidos estes três elementos, a concessão da pensão de aposentação constituía acto estritamente vinculado da Caixa Geral de Aposentações, à qual não era reconhecido qualquer possibilidade de denegação da pretensão.

No presente caso, tratando-se de funcionário da administração local, a competência para emitir despacho de concordância com a informação no sentido da inexistência de prejuízo para o serviço foi exercitada pela Vereadora dos Recursos Humanos, que ratificou a informação prestada pelo Comandante dos Bombeiros Municipais, encontrando-se ambos os despachos exarados em informação datada de 20 de Novembro de 2003 (fls. 11 destes autos).

Com a conjugação desses três requisitos subjectivou-se na titularidade do interessado o *direito à aposentação*, que ele exercitou em plena vigência do regime legal que o consagrava. A retirada, por lei posterior, desse direito não pode deixar de ser considerada violadora do princípio da confiança, sendo substancialmente distinta da situação (essa, sim, não necessariamente violadora de tal princípio) de a alteração do regime da aposentação, com a eliminação da modalidade criada pelo Decreto-Lei n.º 116/85, ser aplicável aos funcionários que estavam ao serviço ao tempo da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 1/2004 mas que nessa data ainda não tinham reunido os requisitos necessários para o exercício desse direito.

Este entendimento não é afectado pelo disposto no artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto da Aposentação, que determina que o regime da aposentação se fixa com base na lei em vigor e na situação existente à data em que se profira despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade. Desde logo, é sustentável que esta norma tem em vista primacialmente o regime aplicável ao cálculo da pensão de aposentação. Como anota António José Simões de Oliveira (*Estatuto da Aposentação Anotado e Comentado*, Coimbra, 1973, p. 119), esta norma — tendo por pressuposto a conveniência de "*uma verificação administrativa do direito de requerer a aposentação*" — visou acautelar as situações em que entre a data do requerimento e a da resolução do processo de aposentação decorra largo tempo, no decurso do qual o funcionário, em princípio, se manteve ao serviço, com mais tempo aproveitável para a aposentação e eventual superveniência de outras alterações relevantes, designadamente ao nível remuneratório, sendo manifestamente injusto, em tal quadro, calcular a pensão à data do requerimento [No sentido da inconstitucionalidade da referida norma se interpretada no sentido de aplicar alterações de regime desfavoráveis ao interessado surgidas após a data do requerimento — questão que não está em causa no presente recurso — cf. José Cândido de Pinho, *Estatuto da Aposentação*, Coimbra, 2003, p. 161].

Este Tribunal já teve oportunidade de salientar a necessidade de distinguir o momento em que se subjectiva o direito a uma pensão de reforma e o momento em que se subjectiva o direito ao montante da pensão (cf. Acórdão n.º 330/93, último parágrafo do n.º 8), considerando que, embora o direito do então recorrente a uma pensão extraordinária de aposentação se tenha subjectivado na data do despacho que o considerou deficiente das Forças Armadas (20 de Agosto de 1976), o certo é que, como ele optou por se manter no serviço activo e só em 15 de Dezembro de 1983 veio requerer a transição para a situação de reforma extraordinária, no cálculo que então se operou do montante da pensão houve que ter em conta as alterações legislativas ocorridas entre 1976 e 1983.

No presente caso, porém, não está em causa o direito a um determinado montante de pensão de aposentação, mas tão-só o *direito à aposentação* nos termos do Decreto-Lei n.º 116/85, e este, pelas razões expostas, entrou na titularidade do interessado quando se reuniram os três elementos de que dependia (requerimento do interessado, 36 anos de serviço e inexistência de prejuízo para o serviço) e foi por ele efectivamente exercitado na plena vigência desse regime, sendo intolerável que posterior demora burocrática no envio do processo para a Caixa Geral de Aposentações, demora a que o interessado foi de todo alheio, tivesse como efeito a perda desse direito.

É que, neste domínio, o funcionário encontra-se numa situação de autonomia subjectiva face à Administração. Na verdade, não é mais sustentável a concepção que reduzia o funcionário público a "*elemento integrante do aparelho administrativo, objecto de supremacia absoluta da Administração, que define, com o legislador, autoritária e integralmente, o seu estatuto* (*de sujeição*) *especial*" — o chamado sistema de *inclusão* (António Lorena de Sèves, "Os concursos na função pública", em *Seminário Permanente de Direito Constitucional e Administrativo*, vol. I, Braga, 1999, p. 49). Antes se reconhece que, pelo menos em certos domínios, a posição do funcionário face à Administração é, não de inclusão, mas de *alteridade*, que pressupõe a autonomia jurídica do funcionário. Impõe-se, assim, a distinção entre "relação orgânica" (o funcionário como órgão do aparelho administrativo) e "relação de serviço ou de emprego" (que, na concepção clássica de funcionário, era absorvida pela primeira), reconhecendo a esta, tal como às comuns relações de trabalho, uma tutela jurídica específica, quer na contraprestação que constitui a remuneração, "*quer com todas as outras situações que se repercutem em termos económicos na esfera do agente* (v. g., *qualificação profissional, carreira, férias, duração do trabalho, segurança social, etc.*)" (Francisco Liberal Fernandes, *Autonomia Colectiva dos Trabalhadores da Administração. Crise do Modelo Clássico de Emprego Público*, Coimbra, 1995, pp. 107-108).

A revisão constitucional de 1982, ao mudar a expressão "*funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas*", constante do primitivo artigo 270.º, n.º 1, para "*trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas*", do novo artigo 269.º, tornou claro que nenhum argumento justifica "*não considerar os funcionários públicos como* trabalhadores*, para efeitos de titularidade dos correspondentes direitos, liberdades e garantias constitucionais*" (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª edição, Coimbra, 1993, p. 945).

Ao direito ora em causa, situado na confluência do direito da função pública e do direito de segurança social, é, nesta última perspectiva, aplicável, entre outros princípios gerais, o da "*conservação dos direitos adquiridos e em formação*" (artigo 6.º da lei de Bases da Segurança Social — Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro) ou da "*tutela dos direitos adquiridos e em formação*" (artigo 5.º da lei de Bases do Sistema de Segurança Social — Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro), que "*visa assegurar o respeito por esses direitos*" (artigos 21.º da lei de 2002 e 20.º da lei de 2007), considerando-se *direitos adquiridos,* "*os que já se encontram reconhecidos ou possam sê-lo por se encontrarem cumpridas as respectivas condições legais*" (artigo 44.º, n.º 2, alínea *a*), da lei de 2002) ou "*os que já se encontram reconhecidos ou possam sê-lo por se encontrarem reunidos todos os requisitos legais necessários ao seu reconhecimento*" (artigo 66.º, n.º 2, alínea *a*), da lei de 2007).

No presente caso, estando reunidos, antes da publicação da Lei n.º 1/2004, todos os requisitos legais para o reconhecimento, através de acto estritamente vinculado, do direito do interessado à aposentação nos termos do Decreto-Lei n.º 116/85 — e tendo esse direito sido efectivamente exercitado em plena vigência deste diploma —, do que se tratava, com o critério normativo que o acórdão recorrido recusou aplicar com fundamento em inconstitucionalidade, era, em rigor, da destruição retroactiva de um "direito adquirido", que, manifestamente, não pode deixar de ser reputada violadora do princípio da confiança [Paulo Veiga e Moura (*A Privatização da Função Pública*, Coimbra, 2004, pp. 223-225) sustenta mesmo a inconstitucionalidade do novo regime quando aplicado a funcionários que, tendo reunido em 31 de Dezembro de 2003 as condições para a aposentação, só a vieram a requerer já após a publicação da Lei n.º 1/2004, questão de que não cumpre tratar no âmbito do presente recurso].

3. *Decisão*

Em face do exposto, acordam em:

a) Julgar inconstitucionais, por violação do princípio da protecção da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito, e do princípio da igualdade, consagrados nos artigos 2.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa, as normas constantes dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando interpretados no sentido de que aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, antes de 31 de Dezembro de 2003, hajam reunido os pressupostos para a aplicação do regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e hajam requerido essa aplicação, deixa de ser reconhecido o direito a esse regime de aposentação pela circunstância de o respectivo processo ter sido enviado à Caixa, pelo serviço onde o interessado exercia funções, após a data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004; e, em consequência,

b) Confirmar a decisão recorrida, na parte impugnada.

Sem custas.

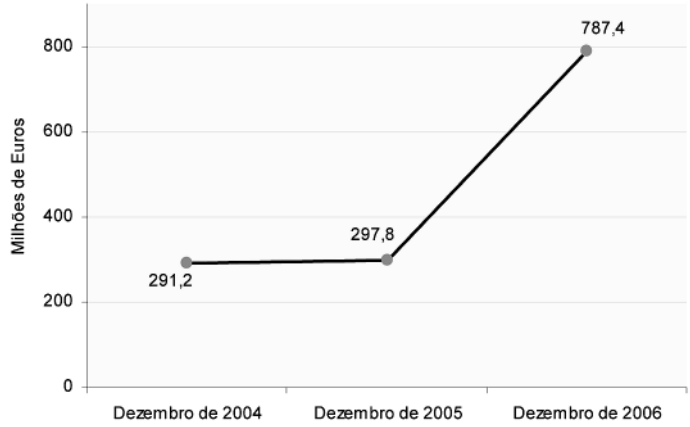
Lisboa, 4 de Março de 2008. — *Mário José de Araújo Torres* (Relator) — *Benjamim Silva Rodrigues — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Rectificação n.º 834/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, o Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2006, rectifica-se o mesmo tal como a seguir se indica:

Págs.	Onde se lê …	Deve ler-se …
8792-(47), 3.º Parágrafo	(…) serão objecto do Título 2 do presente Parecer.	(…) serão objecto dos Títulos 2 e 3 do presente Parecer.
8792-(95), 4.º Parágrafo	(…) a 31 de Dezembro de 2007);	(…) a 31 de Dezembro de 2005);
8792-(95) 5.º Parágrafo	(…) entre 2000 a 200);	(…) entre 2000 a 2004);
8792-(129) 6.º Parágrafo	(…) que inúmeras DR não fossem integradas (…);	(…) que inúmeras DR fossem integradas (…);
8792-(428)	*12.3.4.3.2 – Evolução do saldo de execução efectiva global no último triénio* No gráfico (…) de € 489,6 milhões.	*12.3.4.3.2 – Evolução do saldo de execução efectiva global no último triénio* No gráfico (…) de € 489,6 milhões. 
8792-(475) Quadro.XII.90, 2.º coluna, 7.º linha	1.071.514,0	1.261.822,7
8792-(480), 7.º Parágrafo	(…). O IGFSS diferiu proveitos (…).	(…). O IGFSS acresceu proveitos (…).
8792-(510), 6.º Parágrafo	(…) que inúmeras DR não fossem integradas (…);	(…) que inúmeras DR fossem integradas (…);

7 de Abril de 2008 — O Director-Geral, *José F. F. Tavares.*

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Louvor n.º 322/2008

Ao deixar de exercer funções, em 31-01-2008, no T.C.A.S. depois de aposentado, mas trabalhando, com autorização para o exercício de funções públicas, a título excepcional, nos termos dos artigos 78.º e 79.º, do E.A., cumpre-me referir o quanto beneficiou este Tribunal dos serviços relevantes prestados, pelo Sr. Secretário superior, Vítor Manuel Gomes de Campos.

Com efeito, tendo sido nomeado, em comissão de serviço, Secretário do Tribunal Central Administrativo, em 15-09-1997, desempenhou um trabalho assinalável, na instalação deste Tribunal superior.

No mesmo ano, colaborou na instalação de Tribunal de Recuperação de Empresa e de Falência de V. N. de Gaia e de Lisboa.

Em 1999, cooperou na instalação dos Tribunais Administrativos e Fiscais do Funchal e Ponta Delgada, tendo, inclusive, dado formação, nas instalações do TCA, aos funcionários daqueles tribunais.

O Sr. Secretário superior, Vítor Manuel Gomes de Campos, primou, sempre, pelas suas grandes capacidades de administração e de atenção

aos problemas do Tribunal e das pessoas, providenciando, sobremaneira, no sentido de existirem os meios indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços.

E a exornar tais qualidades, é de salientar a sua competência e integridade.

Deixou marcas, por onde passou, designadamente, no T.C.A.S., pelo que bem merece constar dos seus anais.

2 de Abril de 2008. — O Juiz Presidente, *António Xavier Forte.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 11105/2008

Maria Isabel Rodrigues de Almeida, Secretária de Justiça, na situação de requisitada neste Tribunal da Relação de Coimbra, renovada a sua requisição, após prévia comunicação à Direcção-Geral da Administração da Justiça, com efeitos a 16 de Janeiro de 2008.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra.*

Despacho (extracto) n.º 11106/2008

Uma vez obtida a necessária anuência, determino, ao abrigo do despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de Janeiro de 2005, dos artigos 1.º e 6.º, n.os 1, 2 e 4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, 55.º, n.os 1 e 2 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a renovação da requisição, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2008, do Escrivão de Direito Carlos Albano Madeira Marques, número mecanográfico 23520, para continuar a exercer funções no Tribunal da Relação de Coimbra.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra.*

Despacho (extracto) n.º 11107/2008

Uma vez obtida a necessária anuência do serviço de origem, determino, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea *c*) e 6.º, n.os 1 e 4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a renovação da requisição para exercer funções neste Tribunal da Relação de Coimbra, da técnica superior de orçamento e conta principal, Sandra Cláudia Santos Pereira Ramos, pelo período de um ano, com efeitos a 3 de Abril de 2008.

4 de Abril de 2008. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2712/2008

Processo n.º 2671/07.8TBBCL
Insolvência

Requerente: Josmar Rodrigues
Insolvente: Division Unipessoal, Ldª

Publicidade de deliberação

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Division Unipessoal Ldª, NIF — 507560221, Endereço: Lugar do Rego, 4750-544 Lijó — Barcelos

Administrador Judicial: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2º Esqº., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

28 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas.* — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda.*

2611104170

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2713/2008

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 6320/07.6TBBRG, do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga em que são:

Insolvente — Maconde Confecções II — Comércio e Indústria, S. A., NIF — 505317729, Endereço: Lugar de Souto Chão, Maximinos, 4700-000 Braga

Administrador da insolvência — António Dias Seabra, Endereço: Avª da República, n.º 2208, 8.º Dt.º, Frente, V. N. Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

26 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares.* — O Oficial de Justiça, *João Pereira.*

2611103459

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2714/2008

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)
Processo: 1894/08.7TBBRG

Requerente: Paulisani — Sanitários, Ldª
Insolvente: Fernando Machado e Santos, Ldª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3º Juízo Cível de Braga, no dia 31-03-2008, às 18:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fernando Machado e Santos, Ldª, NIF — 504280856, Endereço: Rua Nova, n.º 31, Celeirós, 4705-425 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador/gerente da devedora/insolvente: Fernando Machado Ferreira, estado civil: Casado, NIF — 145445674, BI — 3197101, Endereço: Rua Nova, n.º 31 Celeiros, Braga, 4705-425 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio [al. *d*), do artigo 36º, do CIRE].

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2º Esqº., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [al. *m*), do artigo 36º, do CIRE].

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem [al. *l*), do artigo 36º, do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [al. *i*), do artigo 36º, do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias [al. *j*), do artigo 36º, do CIRE].

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

1 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira.*

2611104428

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 2715/2008

Processo: 1496/05.0TBFIG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Deolinda & Autília, Lda

Insolvente: North Polar-Design & Confecções Lda

Insolvente: North Polar-Design & Confecções Ldaº, NIF — 506389634, Endereço: Rua da Senhora da Coluna, n.º 48, R/c, Vila Verde, 3080-000 Figueira da Foz

Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio Nº106 — 2º, 3500-000 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente- artigo 230º, nº2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233º do CIRE.

3 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte.*

2611106618

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2716/2008

Processo: 3150/07.9TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Allianz Elementar Versicherungs Ag e outro(s)...

Insolvente: White Metal Comércio Internacional, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: White Metal Comércio Internacional, Lda., NIF — 511122780, Endereço: Avenida do Infante, 50, 9004-521 Funchal

Administrador da Insolvência: Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Arriaga, 73-1º Sala 112, Edif. Marina Club, 9000-060 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-06-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

7 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo.* — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes.*

2611106175

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2717/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1779/08.7TBLRA

Requerente: Bispaço, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 3º Juízo Cível de Leiria, no dia 28-03-2008, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Bispaço, Lda, NIF — 507510844, com sede em Rua S. Francisco, Terraços do Marachão, BL1, n.º 1, esc. E 06, Apartado 2876, 2400 Leiria e estabelecimento em "Cervejaria Atlantica"Largo das Forças Armadas em Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se orespectivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, Nº79-2º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

31 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Maria Vieira.*

2611104239

Anúncio n.º 2718/2008

Processo de insolvência (prestação de contas administrador) n.º 1945/07.2TBLRA-D

Duarte Nunes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Sogere — Leiria — Distribuição de Produtos Alimentares, Lda., NIF — 504522817, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 164, Gândara dos Olivais, 2415-602 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

1 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro.*

2611104569

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2719/2008

Processo: 248/07.7TBNLS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Catarina Isabel Oliveira Rego Almeida
Insolvente: Larpreço, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 26-03-2008, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Larpreço, Unipessoal, L.da, NIF 503716979, Endereço: Rua da Prata n.º 153 — 6.º Dt.º, 1100-415 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Henrique Manuel Monteiro Martins Alves Varatojo, Endereço: Rua da Prata, 153 — 6.º Dt.º, 1100-415 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Cristina Brás, Endereço: Casal Barril — Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

2611103900

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2720/2008

Processo de Insolvência: 422/08.9TBPFR
Insolvência Requerida

Requerente: Jesus Angel Valbuena Calleja
Insolvente: Fecec Mobiliário, L.da

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 28-03-2008, às 12:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fecec Mobiliario L.da, NIF — 504346733, Endereço: Rua Bela Rosa, 181, 4590-547 Paços de Ferreira,com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

São administradores do devedor:

José Augusto Alves da Costa, Endereço: Rua Bela Rosa, n.º 181, 4590-547 Paços de Ferreira.

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Ângelo França.* — O Oficial de Justiça, *David Aleixo Sousa.*

2611106389

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 2721/2008

Processo: 535/07.4TBPTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Quimicafer — Comércio de Produtos Químicos, Lda
Insolvente: Ladrilha Sol Unipessoal Lda

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Quimicafer — Comércio de produtos Químicos, Lda, e
Requerida Ladrilha Sol Unipessoal Lda, NIF — 511254261, Endereço: Adega Faia Ponta do Sol, 9360-000 Ponta do Sol

Administrador: Dr. Ruben Jardim de Freitas, Av. Arriaga, n.º 73, Edif. Marina Club, 1º andar, sala 112, 9000-060 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 21-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

28 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Silva.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro.*

2611105432

Anúncio n.º 2722/2008

Processo: 558/07.3TBPTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Camafrel — Materiais de Construção Lda
Insolvente: Soc. Quotas, Const. Lugar da Serra Lda

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Camafrel — Materiais de Construção, Lda, e
Requerida: Soc. Quotas, Const. Lugar da Serra Lda, NIF — 511138415, Endereço: Sítio do Lugar da Serra, Campanário, 9350-000 Ribeira Brava

Administrador: Dr. Ruben Jardim de Freitas, Av. Arriaga, n.º 73, Edif. Marina Club, 1º andar, sala 112, 9000-060 Funchal.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

28 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Gonçalo V. Pires.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro.*

2611105507

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 2723/2008

Processo: 761/07.6TBSCD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Francisco Assis Gomes de Lemos, Lda.
Insolvente: Emabal — Empresa de Madeiras da Beira Alta, S. A.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Emabal — Empresa de Madeiras da Beira Alta, S. A., NIF — 501200428, Endereço: Oliveirinha, Apartado 7, 3430-909 Carregal do Sal.

Administradora da Insolvência: Dra. Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: Determinado nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE

7 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Sara Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Mendonça.*

2611106484

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2724/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)

Processo n.º 5130/07.5 TBVFR-B — 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Stª. Mª. da Feira

A Dra. Ana Cristina Guedes da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pedrosa & Soares Ldª, NIF — 504155636, Endereço: Rua da Amieira, n.º 98, Argoncilhe, 4535 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

31 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida.*

2611104174

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2725/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 1297/08.3TBSTS

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: ZULEN — Comércio, Imp. e Exp., L.da
Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, Crl e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 20-03-2008, pelas 11;00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ZULEN — Comércio, Imp. e Exp., L.da, NIF — 501373365, com sede na Rua Alto dos Bailares, n.º 664, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Elias Jesus Domingues Oliveira, Casado (regime: Separação geral de bens), NIF — 156634988, Endereço: Rua Alto dos Bailares, n.º 22, Santiago de Bougado, 4785-505 Trofa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Dias Seabra, NIF 199405913, Endereço: Av. da República, 2808, 8º Andar Rec. Drt. Frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 39 n.º 1 e 191º ambos do — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

25 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira.*

2611103108

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 2726/2008

Processo: 881/07.7TBVCT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Credor: Clara de Sá Matos
Insolvente: Anforce — Associação Nacional de Formadores Em Ciências Empresariais

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 02-11-2007, pelas 17,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Anforce — Associação Nacional de Formadores Em Ciências Empresariais, NIF — 504756222, com sede na Rua da Papanata, 223, 4900-000 Viana do Castelo,com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Carlos Filipe Ferreira, residente na Rua da Papanata, nº. 223, 4900-000 Viana do Castelo,

José Serra Carvalho Peres, NIF — 131623079, BI — 8434687, residente na Rua da Papanata, nº. 223, 4900-000 Viana do Castelo,

Maria Gabriela Barros de Passos, NIF — 177608129, residente na Rua da Papanata, nº. 223, 4900-000 Viana do Castelo,

Miguel Ângelo da Silva Cruz, NIF — 177687371, residente na Rua da Papanata, 223, 4900-000 Viana do Castelo,

João Manuel de Araújo Cruz, BI — 10555809, residente na Rua da Papanata,Nº. 223, 4900-000 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

2 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.

2611105625

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2727/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência, processo n.º 39/06.2TYVNG -1.º Juízo

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-12-2007, às 9.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Comércio Activo Consultores, Lda, NIF — 504250132, Endereço: Rua Barata Feio, 140, 1.º, 4100-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Eduardo Jorge Teixeira Machado, estado civil: Casado, nascido(a) em 10-03-1962natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Santo Ildefonso [Porto], nacional de Portugal, NIF — 139789685, BI — 5776935, Endereço: Rua do Breyner, n.º 85, Porto, 4050-126 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Conceição Santos, Endereço: R S. Nicolau 2, Sl 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Maio de 2008, pelas 9.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho.*

2611103477

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2728/2008

Processo n.º 658/07.0TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, Processo: 658/07.0TYVNG, no dia 31-01-2008, às 10:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Café Alcapone e Piano Bar, L.da, NIF — 504228536, Endereço: Rua Gonçalo Sampaio, 331, Porto, 4150-367 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende — Telef: 253 264 865

São administradores do devedor: Aurélio Rocha Pinto Rodrigues, residente na Rua da Lomba, n.º 239, Escapães, 4520-000 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

2611098233

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 198/2008

Em conformidade com o artigo 11º.A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de €94.01, constituído por Maria Madalena Colaço, sócia desta Caixa n.º 22227, falecida em 30/07/2007, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

31 de Março de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes.*

2611106819

Édito n.º 199/2008

Em conformidade com o artigo 11º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de €1 032.32, constituído por Maria Anjos Rodrigues Pé-Curto, sócia desta Caixa n.º 31695, falecida em 24/07/2007, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

31 de Março de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes.*

2611106620

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 337/2008

Por despacho de 02-04-2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Maria Helena Neves de Queirós Gonçalves — Nomeada definitivamente como Professora Auxiliar da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 10-05-2008.

Relatório final relativo ao provimento definitivo da professora auxiliar Maria Helena Neves de Queirós Gonçalves

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na sua Reunião Coordenadora n.º 03/08, de 12 de Março, e com base no parecer fundamentado, subscrito pelos Professores Catedráticos Maria Antónia da Conceição Abrantes Amaral Turkman e Dinis Duarte Ferreira Pestana, ambos da Faculdade de Ci-

ências da Universidade de Lisboa, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Maria Helena Neves Queirós Gonçalves satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do ECDU, pelo que foi aprovada, por unanimidade, a sua nomeação definitiva, como Professora Auxiliar da Universidade do Algarve.

O Professor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Viktor Grigorovitch Kravchenko.*

8 de Abril de 2008. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 11108/2008

Por despacho de 3 de Abril de 2008 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, Doutor António José Avelãs Nunes (proferido ao abrigo do n.º 5 do despacho n.º 7731/2007, do reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para provimento de uma vaga de professor catedrático, 1.ª Secção, Línguas e Literaturas, do 2.º Grupo, Estudos Românicos, da Faculdade Letras da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007:

Presidente — vice-reitora da Universidade de Coimbra, Prof.ª Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007.

Vogais:

Doutora Isabel Hub Faria, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor João Andrade Peres, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade Porto.

Doutor Carlos António Alves dos Reis, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José de Oliveira Barata, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Clarinda de Azevedo Maia, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2008. — O Vice-Reitor, *António José Avelãs Nunes.*

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 11109/2008

Por despacho de 04-04-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Professor Doutor Stephen Daniel Wilson, Professor Auxiliar de nomeação provisória, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos retroactivos a 11-03-2008. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho n.º 11110/2008

Por despacho de 03/04/2008, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Doutor António José Avelãs Nunes (proferido ao abrigo do ponto 5 do Despacho n.º 7731/2007, do Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no DR 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007):

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para provimento de uma vaga de Professor Catedrático do 7.º Grupo Filosofia da Faculdade Letras da Universidade de Coimbra, publicado no D.R. 2.ª série, n.º de 249 de 27 de Dezembro de 2007:

Presidente: Vice-Reitora da Universidade de Coimbra, Professora Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, por delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 81 de 26 de Abril de 2007.

Vogais:

Doutor José Adriano Rodrigues Barata-Moura, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor Acílio da Silva Estanqueiro Rocha, Professor Catedrático do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor Michel Gabriel Renaud, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Jorge Alves Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Viriato Soromenho-Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Luísa Portocarrero Ferreira da Silva, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor António Manuel Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra,

Doutor João Maria Bernardo Ascenso André, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Mário Avelino Santiago de Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2008. — O Vice-Reitor, *António José Avelãs Nunes.*

Departamento Académico

Despacho n.º 11111/2008

Sob proposta da Faculdade de Letras, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e alínea *e*) do artigo 2.º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Lei n.os 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2º ciclo de estudos em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo anterior, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao curso de 2º ciclo de estudos em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário:

1º Todos os licenciados em Estudos Portugueses e Lusófonos, Línguas Modernas — Português/Alemão, Línguas Modernas — Português/Espanhol, Línguas Modernas — Português/Francês.

2º Todos os licenciados em outras áreas que apresentem um *curriculum* considerado adequado à prossecução do curso pela Comissão Científica do Mestrado nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Critérios de seriação e de selecção dos candidatos

Os candidatos serão seriados e seleccionados de acordo com a classificação obtida na Licenciatura.

Artigo 6.º

Condições de matrícula

Podem inscrever-se e matricular-se no curso de 2º ciclo de estudos em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário todos os candidatos admitidos que se encontrem nas condições regulamentares estabelecidas na Universidade de Coimbra.

Artigo 7.º

Condições de reingresso

1 — Podem solicitar o reingresso no curso de 2º ciclo de estudos em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário todos aqueles que o tenham frequentado em anos anteriores e não tenham entretanto renovado a matrícula e inscrição.

2 — Caso haja mudança da estrutura curricular e do plano de estudos, os alunos a quem for concedido o reingresso ficarão sujeitos a um plano de equivalências.

Artigo 8.º

Condições de transferência

1 — Podem solicitar transferência todos os alunos que tiverem frequentado um curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Línguas Clássicas ou de Português e de Língua Estrangeira em outra Universidade portuguesa ou estrangeira.

2 — Os alunos a quem for concedida transferência ficarão sujeitos a um plano de equivalências.

Artigo 9.º

Condições de mudança de curso

1 — Podem solicitar ingresso por mudança de curso todos os alunos que tiverem frequentado um curso de 2º Ciclo conducente ao grau de mestre na Universidade de Coimbra.

2 — Os alunos a quem for concedido ingresso por mudança de curso poderão beneficiar de equivalências a unidades curriculares já efectuadas integráveis no curso de 2º ciclo de estudos em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 10.º

Calendário lectivo

O calendário lectivo e a duração dos períodos lectivos do curso de 2º ciclo de estudos em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário serão fixados pelo Conselho Directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 11.º

Numerus clausus

O número de vagas será fixado por despacho reitoral, por proposta do conselho científico da Faculdade de Letras.

Artigo 12.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, serão fixados por despacho do Reitor, por proposta do conselho científico da Faculdade de Letras.

2 — O calendário lectivo será anualmente fixado por despacho do Conselho Directivo da Faculdade de Letras.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas serão fixadas por deliberação do Senado sob proposta do Reitor da Universidade de Coimbra.

Artigo 14.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos ficará sujeita ao regulamento geral em vigor na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 15.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos, após a defesa do Relatório, será dada numa escala de 0 a 20 valores, entrando na média final cada unidade curricular com uma ponderação correspondente ao número de ECTS que lhes estão atribuídos.

Artigo 16.º

Relatório e prestação de provas

1 — As normas aplicáveis ao processo de escolha do tema do Relatório, à respectiva supervisão e designação dos orientadores e ou co-orientadores, de nomeação, composição e funcionamento do júri e as regras sobre prestação de provas são as constantes do regulamento próprio da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra para Cursos de 2º Ciclo.

2 — Fica salvaguardado que, no caso do curso de 2º ciclo de estudos em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário, a orientação será efectuada por um dos docentes responsáveis pelos seminários, que podem, em função das metodologias e das temáticas escolhidas para a concretização do Relatório, acordar com o mestrando uma co-orientação, de forma a valorizar a investigação, a inovação e a qualidade do trabalho a efectuar.

3 — O Relatório deve corresponder a um projecto a definir de acordo com o orientador ou orientadores (docentes do Curso) e compreender um ou vários objectivos concretos.

3.1 — O trabalho é antes de mais um trabalho pessoal, devendo o mestrando demonstrar a sua capacidade de trabalho, inovação e autonomia.

3.2 — Deve constituir uma verdadeira contribuição, fruto de pesquisa pessoal, para atingir resultados inéditos. O mestrando deve organizar e tratar dados a partir de inquéritos, estatísticas, questionários, arquivos e levantamentos diversos. Estes dados devem ser tratados e interpretados através de metodologias e instrumentos bem definidos. O trabalho deve chegar a resultados que permitam atingir novos conhecimentos ou pistas metodológicas inovadoras.

Artigo 17.º

Diploma pela frequência do curso

Os alunos que frequentarem a parte curricular escolar correspondente aos dois primeiros semestres terão direito a um diploma, em que será mencionada a média final das classificações obtidas.

Artigo 18.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo estabelecido nas peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, bem como, em tudo o que não contrarie o disposto no referido documento e a natureza daquele, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

Artigo 19.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2007-2008.

31 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.

3 — Curso: Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino

Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Áreas científicas predominantes do curso: Formação de Professores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: Dois anos (quatro semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Áreas de docência bidisciplinar: Português e Línguas Clássicas no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário; Português e Alemão no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, Português e Espanhol no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, Português e Francês no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	6	24
Didácticas Específicas	DE	30	0
Formação na Área de Docência	FAD	12	0
Iniciação à Prática Profissional	IPP	48	0
Total		96	24

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Letras

Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário/2.º ciclo — Mestrado.

Plano de Estudos de Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Educação	FEG	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Ciências da Educação	FEG	S1	TT: 162	TP:60;OT: 5	6	
Didáctica Específica I	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica Específica II	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica Específica III	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Ciências da Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Métodos e Técnicas de Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Métodos e Técnicas da Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica Específica IV	DE	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica Específica V	DE	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário I	FAD	S3	162	S: 45; O: 20	6	
Seminário II	FAD	S4	162	S: 45; O: 20	6	
Estágio (Prática Pedagógica Supervisionada) e Relatório	IPP	A	1296		48	Anual

Opções em Ciências da Educação:

Filosofia da Educação
História e Sociologia da Educação
Linguagem e Educação
Cidadania e Educação
Multiculturalismo e Educação
Deontologia das Práticas Educativas

Opções em Métodos e Técnicas da Educação:

Escrita Criativa e Ensino
Tecnologias Educativas
Organização e Gestão Escolares
Informática Aplicada ao Ensino
Necessidades Educativas Especiais
Metodologias de Investigação Educacional

Nota. — As disciplinas correspondem a 4 horas semanais (2 aulas) e os seminários a 3 horas semanais (1 sessão)

Ensino de Português e Alemão, Português e Espanhol e Português e Francês no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Educação	FEG	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Ciências da Educação	FEG	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica Específica I	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica Específica II	DE	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Língua I	FAD	S1	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Ciências da Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Métodos e Técnicas de Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Opção em Métodos e Técnicas de Educação	FEG	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Didáctica Específica III	DE	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	
Língua II	FAD	S2	TT: 162	TP:60; OT: 5	6	

2.º ano / 3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário I	DE	S3	162	S: 45; O: 20	6	
Seminário II	DE	S4	162	S: 45; O: 20	6	
Estágio (Prática Pedagógica Supervisionada) e Relatório	IPP	A	1296		48	Anual

Estrutura Curricular do 2.º Ciclo em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Alemão/Francês nos Ensinos Básico e Secundário /2.º ciclo — Mestrado.

QUADRO N.º 6

Plano de Estudos do Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

(acesso: licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos)

1.º ano

UC — Unidade curricular

1.º semestre	ECTS	2.º semestre
Psicologia da Educação	6	Opção em Ciências da Educação
Opção em Ciências da Educação	6	Opção em Métodos e Técnicas da Educação
Didáctica do Português I	6	Opção em Métodos e Técnicas da Educação
Didáctica da Literatura I	6	Didáctica do Português II
Didáctica do Latim	6	Didáctica da Literatura II

2.º ano

1.º semestre	ECTS	2.º semestre
Seminário de Português	6	Seminário de Latim
Estágio (Prática Pedagógica Supervisionada) e Relatório		

Plano de Estudos do Mestrado em Ensino de Português e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

(acesso: licenciatura em Línguas Modernas — Português/Alemão)

QUADRO N.º 7

1.º ano

1.º semestre	ECTS	2.º semestre	ECTS
Psicologia da Educação	6	Opção em Ciências da Educação	6
Opção em Ciências da Educação	6	Opção em Métodos e Técnicas da Educação	6
Didáctica do Alemão	6	Opção em Métodos e Técnicas da Educação	6
Didáctica do Português	6	Didáctica da Literatura	6
Língua Alemã I	6	Língua Alemã II	6

2.º ano

1.º semestre	ECTS	2.º semestre	ECTS
Seminário de Português	6	Seminário de Alemão	6
Estágio (Prática Pedagógica Supervisionada) e Relatório			

Plano de Estudos do Mestrado em Ensino de Português e de Espanhol no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

(acesso: licenciatura em Línguas Modernas — Português/Espanhol)

QUADRO N.º 8

1.º ano

1.º semestre	ECTS	2.º semestre	ECTS
Psicologia da Educação	6	Opção em Ciências da Educação	6
Opção em Ciências da Educação	6	Opção em Métodos e Técnicas da Educação	6
Didáctica do Espanhol	6	Opção em Métodos e Técnicas da Educação	6
Didáctica do Português	6	Didáctica da Literatura	6
Língua Espanhola I	6	Língua Espanhola II	6

2.º ano

1.º semestre	ECTS	2.º semestre	ECTS
Seminário de Português	6	Seminário de Espanhol	6
Estágio (Prática Pedagógica Supervisionada) e Relatório			48

QUADRO N.º 9

Plano de Estudos do Mestrado em Ensino de Português e de Francês no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

(acesso: licenciatura em Línguas Modernas — Português/Francês)

1.º ano

1.º semestre	ECTS	2.º semestre	ECTS
Psicologia da Educação	6	Opção em Ciências da Educação	6
Opção em Ciências da Educação	6	Opção em Métodos e Técnicas da Educação	6
Didáctica do Francês	6	Opção em Métodos e Técnicas da Educação	6
Didáctica do Português	6	Didáctica da Literatura	6
Língua Francesa I	6	Língua Francesa II	6

2.º ano

1.º semestre	ECTS	2.º semestre	ECTS
Seminário de Português	6	Seminário de Francês	6
Estágio (Prática Pedagógica Supervisionada) e Relatório			48

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extracto) n.º 11112/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 27 de Abril de 2007:

Doutor Miguel Maria Jonet Azevedo Coutinho, admitido como Professor Catedrático Convidado a título gracioso, com efeitos a partir de um de Outubro de 2007, válido até final do ano lectivo 2007-2008.

8 de Abril de 2008. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Reitoria

Despacho n.º 11113/2008

Com a publicação da alteração estatutária através do Despacho Normativo n.º 6/2007 (2.ª Série), de 12 de Janeiro, e a alteração do quadro de pessoal Não Docente da Universidade de Évora, publicada pelo Despacho n.º 17 599/2007 (2.ª Série), de 9 de Agosto, a Universidade de Évora passou a dispor de um lugar de administrador, cargo de direcção superior do 2.º grau. Nos termos do artigo 49.º dos referidos Estatutos, o administrador é nomeado pelo Reitor e equiparado a subdirector-geral.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1 — A nomeação, do licenciado Rui Manuel Gonçalves Pingo, para o cargo de Administrador da Universidade de Évora, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

3 — Nos termos do despacho reitoral n.º 131/2007, a presente nomeação produziu efeitos a 2 de Novembro de 2007.

9 de Abril de 2008. — O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo.*

Súmula curricular

Nome: Rui Manuel Gonçalves Pingo.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em Outubro de 1985.

Cargos mais relevantes:

Secretário-Geral da Associação de Municípios do Norte Alentejano (AMNA), de Abril de 2006 a Setembro de 2007.

Presidente de Direcção da Associação Portalegre Distrito Digital (APDD), de Abril de 2006 a Setembro de 2007.

Director Executivo da Agência Regional de Energia e Ambiente do Norte Alentejano e Tejo (AREANATejo), de Maio de 2006 a Setembro de 2007.

Director-Geral da INFRALUSA — Execução de Infra-estruturas entre 2002 e 2003.

Assessor do Conselho de Administração de várias empresas de Espanha, da área da instalação e manutenção de redes de gás, energias, água e telecomunicações, de 1999 a 2001.

Representante em Portugal de várias empresas Espanholas do sector das Obras Públicas, entre 1999 e 2000.

Experiência profissional relevante:

Gestor de diversos programas, nomeadamente POSI, Life-Nortenatur, Interreg III A, B e C, PorAlentejo e Programa SAVE.

Preparação de Projectos e Candidaturas ao Programa Transfronteiriço e Programa de Desenvolvimento Rural no âmbito do QREN 2007-2013.

Experiência na elaboração e negociação de projectos no âmbito do INTERREG.

Membro da Assembleia geral da Comissão Mista de Coordenação do PROT Alentejo.

Experiência em processos de financiamento no âmbito do QCA III e do QREN (2007-2013), junto de consultores nacionais e estrangeiros.

Serviços Académicos

Aviso n.º 11746/2008

Por despacho de 4-4-2008 do Reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, pela forma seguinte, o júri das provas para obtenção do título de agregado por esta Universidade na disciplina de Nutrição e Alimentação, requeridas pelo Doutor Manuel d'Orey Cancela d'Abreu:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Alfredo Emílio Silveira de Borba, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Clemente José López Bote, professor titular da Facultad de Veterinaria da Universidad Complutense de Madrid.

Doutor João Pedro Bengala Freire, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Antunes Afonso de Almeida, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor José Santos Pires da Costa, professor catedrático aposentado da Universidade de Évora.

Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

9 de Abril de 2008. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 11114/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 19/12/2007:

Professor Doutor Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, professor associado, face à deliberação do Conselho Cientifico em sessão de 11/12/2007 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80 de 16 de Julho, é nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a 12/12/2007.

8 de Abril de 2008. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 11747/2008

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, devidamente autorizado por meu despacho de hoje, se encontra aberto processo de selecção tendo em vista o provimento, em comissão de serviço, do cargo de Adjunto do Gabinete do Reitor, para todos os efeitos equiparado a u um cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Área de actuação do cargo a prover:

Compete ao Adjunto do Gabinete do Reitor, para além das funções para o cargo constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004 de 15

de Janeiro, republicada em anexo à lei 51/2005, 30 de Agosto, as que se inserem no âmbito das atribuições do cargo a prover, previstas no Despacho n.º 20 653/2007, publicado no *Diário da República,* II.ª Série, n.º 173, 07 de Setembro, Estrutura Orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa, entre outras, as seguintes:

Assegurar os serviços de apoio à equipe reitoral
Garantir os circuitos de comunicação e coordenar a recolha de informação no âmbito dos processos de preparação da tomada de decisões e o seu posterior encaminhamento em termos de execução
Coordenar as relações com as associações de estudantes e demais associações e fundações existentes no seio da Universidade
Assegurar o apoio aos órgãos da Universidade e promover a execução das suas deliberações
Assegurar o apoio ao Reitor no âmbito do CRUP e da Fundação das Universidades Portuguesas

Requisitos legais de admissão, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto:

Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização.
Posse de pelo menos 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.
Licenciatura em Economia, Gestão, Finanças ou curso afim (sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 3 do referido artigo).

Considera-se necessário o seguinte perfil:

Conhecimentos e experiência comprovados de acordo com a área de actuação anteriormente referida, nomeadamente:

1 — Em cargos de direcção das áreas financeira e ou recursos humanos.

Condições preferenciais:

Conhecimentos profissionais profundos e experiência na legislação aplicável ao ensino superior designadamente, na área financeira e de pessoal:

1 — Gestão financeira do Ensino Superior, designadamente nas áreas de Contabilidade Geral e Analítica e de Contabilidade Orçamental;
2 — Plano Oficial de contabilidade pública e ou Poc-Educação;
3 — Elaboração e prestação de contas;
4 — Recrutamento, selecção e gestão de pessoal docente, investigador e não docente;
5 — Procedimentos de gestão de abonos, vencimentos e descontos;

Conhecimentos e capacidade de desenvolvimento de novas tecnologias, com preferência em:

1 — Sistemas Oracle Financials
2 — Sistemas Oracle Applications — GIAF
3 — Microsoft Office

Método de selecção:
Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, particularmente a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.
A selecção é feita por escolha, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à lei 51/2005, de 30 de Agosto, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.
Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.
Os candidatos que, através da documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

Formalização e prazo de entrega das candidaturas:
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, podendo ser entregues pessoalmente na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de recepção no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Pública.
I — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão e validade do bilhete de identidade), residência, código postal, telefone e telemóvel;
b) Número de contribuinte;
c) Habilitações literárias;
d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
f) Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número do aviso, o cargo e o *Diário da República* de onde consta a sua publicação);
g) A não assinatura do requerimento é susceptível de determinar a exclusão do concurso.

II — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
b) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
c) Certificados comprovativos das acções de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respectivas durações;
d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
e) Fotocópia do bilhete de identidade.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respectivas fotocópias (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).
Não será admitida a junção posterior de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.
O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
Júri do Procedimento concursal:

Presidente — Mestre Maria Luísa Machado Cerdeira, Administradora da Reitoria da Universidade de Lisboa
1.º Vogal — Doutor José Tomás Vargues Patrocínio, Director de Serviços de Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa
2.º Vogal — Licenciado António Martinho almeida Novo, Secretário do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa
Vogais suplentes:

1.º Vogal — Mestre Luís Pais Pereira, Director dos Serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa
2.º Vogal — Mestre David João Varela Xavier, Secretário da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

2 de Abril de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 11115/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 02 de Abril de 2008:

Nomeado definitivamente, António Casimiro Ferreira da Costa, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva,

escalão 1, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 05-04-2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 11116/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14669-BM/2007, no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 129 de 06 de Julho de 2007, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 16 de Setembro de 2006» deve-se ler «Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 01 de Março de 2007» e onde se lê «com efeitos a 2 de Novembro de 2006» deve-se ler «com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007».

9 de Abril de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita.*

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 11117/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 22 de Janeiro de 2008, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa publicado no *Diário da República,* n.º 148, 2.ª Série, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16071/2006.

Doutor Carolino José Nunes Monteiro — Professor associado c/ Agregação de nomeação provisória — renovada a nomeação provisória por mais um quinquénio nos termos do n.º 2 do artigo 22 do ECDU, com efeitos a 18 de Novembro de 2007 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de Abril de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita.*

Instituto de Orientação Profissional

Aviso (extracto) n.º 11748/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 2007, referente ao pessoal do Instituto de Orientação Profissional.

31 de Março de 2008. — A Directora, *Helena Maria Firmino Cansado Valente Rebelo Pinto.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 11749/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 02/04/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Maria Zina Gonçalves de Abreu, Professora Associada, Departamento de Estudos Anglísticos e Germanísticos — autorizada a licença sabática para o ano lectivo de 2008/2009 ao abrigo do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 11750/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Ciências da Saúde, datado de 01/04/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Helena Paula de Freitas Caldeira Araújo, Professora Auxiliar, Departamento de Ciências da Saúde — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 03/04 a 04/04/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 11751/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Química, datado de 31/03/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Helena Maria Pires Gaspar Tomás, Professora Auxiliar, Departamento de Química – autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 14/04 a 18/04/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

9 de Abril de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 11752/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Química, datado de 31/03/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Helena Maria Pires Gaspar Tomás, Professora Auxiliar, Departamento de Química – autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 23/04 a 24/04/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

9 de Abril de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 11753/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 20/02/2008:

Doutora Ana Margarida Aires Alves Vigário — autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, válido pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 31/01/2008, como Professor Auxiliar, no Departamento de Ciências da Saúde. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso (extracto) n.º 11754/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio da Faculdade de Ciências Médicas a lista de antiguidade do pessoal docente, não docente e investigador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa referente a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização da respectiva lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

9 de Abril de 2008. — O Director da Faculdade, *J. M. Caldas de Almeida.*

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Regulamento n.º 201/2008

Por proposta do conselho científico do ISEGIUNL, foi aprovado pela Secção Permanente do Senado da Universidade Nova de Lisboa em reunião realizada a 22 de Fevereiro de 2008 o Regulamento do Ciclo de Estudos conducentes ao Doutoramento em Estatística e Gestão de Informação, e que agora se publica.

8 de Abril de 2008. — O Director, *Marco Octávio Trindade Painho*.

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducentes ao Doutoramento em Estatística e Gestão de Informação

3.º ciclo de estudos

Preâmbulo

O regulamento do ciclo de estudos conducentes à atribuição do grau de doutor organiza, estrutura e explicita o percurso de um estudante

de doutoramento ao longo das fases que constituem o seu trabalho. O presente regulamento descreve ainda as atribuições dos órgãos de gestão deste ciclo de estudos, a sua organização e funcionamento, e os mecanismos de orientação e acompanhamento de um candidato ao grau de Doutor.

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, adiante designado por ISEGIUNL, institui a criação do ciclo de estudos conducente ao doutoramento, adiante designado por programa de doutoramento, num ramo de conhecimento, ou numa sua especialidade, nas áreas de competência desta Instituição.

2 — O grau de Doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, de acordo com o determinado no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março.

Artigo 2.º

Programas de doutoramento em associação

1 — O ISEGIUNL pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

Artigo 3.º

Órgãos de gestão

1 — O programa de doutoramento em associação poderá reger-se por regulamento específico, resultante de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

2 — A gestão do programa de doutoramento é assegurada por:

a) Director do programa de doutoramento;
b) Comissão científica do programa de doutoramento.

Artigo 4.º

Director do programa de doutoramento Nomeação e atribuições

1 — O Director do programa de doutoramento é um professor catedrático ou associado nomeado pelo conselho científico do ISEGIUNL.

2 — O Director do programa de doutoramento tem as funções de direcção e coordenação global do programa, em articulação com o Conselho Cientifico.

3 — Compete-lhe ainda:

a) Garantir o bom funcionamento do programa de doutoramento;
b) Preparar e executar o plano e orçamento do programa de doutoramento e elaborar os relatórios de execução;
c) Representar oficialmente o programa de doutoramento;
d) Promover a divulgação nacional e internacional do programa de doutoramento.

Artigo 5.º

Comissão Científica — Constituição e atribuições

1 — A Comissão Científica do programa de doutoramento é constituída por membros do conselho científico do ISEGIUNL e por este órgão nomeados.

2 — Compete à Comissão Científica do programa de doutoramento:

a) Apoiar o Director na gestão global do programa, garantir o seu bom funcionamento e contribuir para a sua promoção nacional e internacional;
b) Aprovar as propostas de plano e orçamento do programa, bem como os relatórios de execução;
c) Nomear o orientador científico, uma vez obtida a sua concordância e após livre escolha do aluno;
d) Nomear os co-orientadores, sob proposta fundamentada do orientador científico;
e) Decidir, em conjunto com o orientador científico, sobre a necessidade de realização de unidades curriculares preliminares ou propedêuticas, ao nível de licenciatura e ou mestrado, nos casos de candidatos cuja formação não satisfaça os requisitos mínimos para a realização do programa de doutoramento;
f) Decidir sobre a atribuição de unidades de crédito (ECTS) a cada aluno, no momento do seu ingresso no programa de doutoramento, tendo em consideração a sua actividade e formação anteriores;
g) Decidir sobre a realização ou dispensa de exames de qualificação por parte de cada aluno, nos casos aplicáveis;
h) Nomear a constituição da Comissão de Acompanhamento de tese de cada aluno, ouvido o orientador;

Artigo 6.º

Orientação Científica

1 — A orientação científica de um aluno do programa de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado.

2 — O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador seja externo ao ISEGIUNL, sendo a co-orientação exercida por professor ou investigador doutorado do ISEGIUNL.

3 — Noutras situações em que se justificar o regime de orientação conjunta, podem ser nomeados como co-orientadores professores ou investigadores doutorados, ou especialistas de mérito reconhecido.

4 — Além da orientação científica do aluno, compete ao orientador:

a) Avaliar as necessidades de formação do aluno e propor o seu plano de estudos;
b) Dar parecer, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de tese do aluno, sobre a submissão da tese de doutoramento.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento de Tese Constituição e atribuições

1 — A Comissão de Acompanhamento de Tese de cada aluno é constituída pelo orientador científico, e pelo co-orientador caso exista, integrando ainda um mínimo de dois professores, investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, nomeados pela Comissão Científica do programa, devendo pelo menos um dos seus membros ser exterior ao ISEGIUNL. A presidência da Comissão de Acompanhamento de Tese é exercida pelo membro mais antigo de categoria mais elevada, excluindo-se os orientadores.

2 — São competências da Comissão de Acompanhamento de Tese:

a) Aprovar a proposta de plano de tese submetida no seminário de apresentação pública, e ou sugerir correcções, as quais serão discutidas com o candidato imediatamente após o seminário de apresentação da proposta de plano de tese;
b) Elaborar um relatório sobre o resultado da avaliação da proposta de plano de tese, incluindo as alterações que tenham sido sugeridas, o qual será entregue à Comissão Científica do programa de doutoramento, aos orientadores e ao candidato;
c) Acompanhar o progresso do trabalho de investigação do aluno até à data de submissão da tese;
d) Elaborar um relatório, ouvido o orientador, que determinará a aceitação da tese para apreciação.

Artigo 8.º

Condições de acesso e ingresso no programa de doutoramento

1 — Para ingressar num programa de doutoramento, o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e do ISEGIUNL, e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre ou equivalente legal, ou o grau de licenciado correspondente a uma licenciatura com um número de unidades de crédito igual ou superior a 240. O candidato deverá possuir uma classificação final mínima de catorze valores nestes ciclos de estudos.
b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo Conselho Científico do ISEGIUNL como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico do ISEGIUNL como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pela Comissão Científica do programa de doutoramento correspondente;
b) Não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

3 — O ingresso no programa de doutoramento é condicionado pela aprovação pelo conselho científico do ISEGIUNL, da proposta de aceitação da candidatura apresentada pelo Director do respectivo programa de doutoramento.

Artigo 9.º

Organização e funcionamento do programa de doutoramento

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especiali-

dade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento, cujo conteúdo tenha merecido a aceitação, comprovada, em publicações internacionais com comité de selecção. O requisito de publicação não é exigível no caso de vigorar um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pelo conselho científico;

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — A componente curricular do curso de doutoramento é organizada segundo um sistema de créditos, compreendendo unidades lectivas que totalizem entre 30 a 60 unidades de crédito (ECTS). No ingresso, poderão ser creditadas aos alunos unidades de crédito por actividades ou formação anterior, até um máximo de 30 % do número total das unidades de crédito.

3 — O plano de estudos do curso de doutoramento é definido individualmente para cada aluno pelo conselho científico. Em casos justificados este conselho pode decidir pela obrigatoriedade de realização de disciplinas de pré-requisito.

4 — A conclusão de um curso de doutoramento de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor confere ao aluno o direito à atribuição de um Diploma de Estudos Avançados da ISEGIUNL, no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade adequada ao domínio de estudo.

5 — O tema da tese de doutoramento, integrando uma breve descrição do trabalho a desenvolver, é proposto pelo orientador tão cedo quanto possível, até ao final do 1.º ano.

Artigo 10.º

Exames de Qualificação

1 — No regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor poderá ser exigida, como requisito prévio para o prosseguimento de estudos, a aprovação em exame de qualificação.

2 — O número máximo de exames de qualificação é de um por aluno.

3 — Os alunos têm o prazo máximo de 2 semestres a contar da data da primeira matrícula no ciclo de estudos para realizar o exame de qualificação.

4 — Os alunos que não obtenham aprovação no exame de qualificação ou que não cumpram o prazo determinado no número anterior, serão automaticamente excluídos do programa de doutoramento, não podendo recandidatarem-se ao mesmo ciclo de estudos antes de passado um ano após a exclusão.

Artigo 11.º

Apresentação pública da proposta de plano de tese

1 — O seminário obrigatório de apresentação pública do trabalho de investigação desenvolvido e da proposta de tese deverá ser realizado entre 12 e 24 meses após a primeira matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, na presença da Comissão de Acompanhamento de Tese a que se refere o artigo 7.º deste regulamento. No caso de vigorar um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pelo conselho científico, a apresentação da proposta de plano de tese será realizada apenas na presença da Comissão de Acompanhamento de Tese.

Artigo 12.º

Submissão da tese

1 — São requisitos prévios para a submissão da tese:

a) A conclusão do curso de doutoramento;

b) A aprovação no exame de qualificação, se aplicável;

c) Relatório de apreciação favorável, elaborado pela Comissão de Acompanhamento de Tese.

Artigo 13.º

Obtenção do grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de defesa da tese.

2 — As provas de doutoramento consistem na discussão pública de uma tese original.

Artigo 14.º

Aceitação da tese

1 — Nos 30 dias subsequentes à data da respectiva nomeação, o júri profere despacho, no qual declara que aceita a tese, procedendo à designação dos arguentes das provas, devendo, pelo menos, um deles pertencer a outra instituição, ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

2 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo a estabelecer pelo júri, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter como a apresentou.

3 — Caso tenha optado pela reformulação, o candidato deverá entregar, no prazo fixado, o número de exemplares igual ao da versão inicial, incluindo um exemplar em suporte digital.

4 — Nesta situação, o júri poderá reunir uma segunda vez para examinar a tese reformulada.

5 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, dentro do prazo estipulado, este não apresentar a tese reformulada, ou a declaração de que a pretende manter.

Artigo 15.º

Realização das provas

1 — As provas são públicas e devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da tese;

b) Da entrega da tese reformulada, ou da declaração do candidato de que prescinde dessa faculdade.

Artigo 16°

Duração das provas

1 — A duração das provas não pode exceder cento e oitenta minutos, podendo incluir uma apresentação prévia por parte do candidato.

2 — Na discussão da tese, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri, independentemente do que lhe foi atribuído na apresentação inicial.

Artigo 17°

Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reunir-se-á para apreciação destas e para classificação final do candidato.

2 — Ao candidato ao grau de doutor é atribuída uma classificação final expressa pelas fórmulas de Reprovado ou Aprovado.

3 — Em caso de aprovação, será atribuída a qualificação de Aprovado com distinção ou de Aprovado com distinção e Louvor.

4 — Na qualificação final, o júri terá em consideração o mérito da tese e o desempenho do candidato no acto público e as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Cientifico e em reunião do Senado da UNL, e da sua publicação no *Diário da República,* data a partir da qual é automaticamente revogado o anterior regulamento do programa de doutoramento.

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo Despacho do Director do ISEGI/UNL e, no caso da sua revogação, pelo despacho que o substitua.

3 — O presente regulamento poderá ser revisto pelo conselho científico do ISEGI/UNL, devendo as alterações ser aprovadas, posteriormente, em reunião plenária do Senado da UNL.

4 — Em todos os casos omissos, é válido o Regulamento de Doutoramentos da UNL.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Listagem n.º 262/2008

Listagem dos subsídios atribuídos pela Reitoria da Universidade do Porto, no 2.º semestre do ano de 2006, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto:

Data da autorização	Nome da entidade	Montante (em euros)
03-07-2006	Associação Divulgadora da Casa Museu Abel Salazar	21 448,32
03-07-2006	Fundação Ciência e Desenvolvimento	33 313,19
03-07-2006	Fundação Gomes Teixeira	37 236

Data da autorização	Nome da entidade	Montante (em euros)
03-07-2006	Instituto de Ciências Agrárias de Vairão	21 720
03-07-2006	Instituto de Biologia Molecular e Celular	40 629
	Total	154 346,51

31 de Março de 2008 — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

Listagem n.º 263/2008

Listagem dos subsídios atribuídos pela Reitoria da Universidade do Porto, no 1.º semestre do ano de 2006, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto.

Data da autorização	Nome da entidade	Montante (em euros)
02-01-2006	Associação Divulgadora da Casa Museu Abel Salazar.	21.448,32
02-01-2006	Fundação Ciência e Desenvolvimento. . .	33.313,20
02-01-2006	Fundação Gomes Teixeira	37.236,00
02-01-2006	Instituto de Ciências Agrárias de Avirão	65.160,00
02-01-2006	Orfeão Universitário do Porto	21.000,00
02-01-2006	Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto.	225.000,00
02-01-2006	Instituto de Biologia Molecular e Celular	37.488,63
02-01-2006	Núcleo de Jornalismo Académico do Porto.	24.105,00
03-04-2006	Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental.	30.000,00
	Total	494.751,15

31 de Março de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

Listagem n.º 264/2008

Listagem dos subsídios atribuídos pela Reitoria da Universidade do Porto, no 1.º semestre do ano de 2007, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto.

Data da autorização	Nome da entidade	Montante (em euros)
02-01-2007	Coral de Letras da Universidade do Porto	12.500,04
02-01-2007	Orfeão Universitário do Porto . . .	10.000,02
02-01-2007	Associação Divulgadora da Casa Museu Abel Salazar	15.000,00
02-01-2007	Fundação Gomes Teixeira	30.000,00
02-01-2007	Instituto de Ciências Agrárias de Vairão	43.440,00
	Total.	110.940,06

31 de Março de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 11118/2008

Por a publicação estar incorrecta, anula-se o Despacho (extracto) n.º 10529/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 70, de 9 de Abril de 2008.

9 de Abril de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Despacho (extracto) n.º 11119/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 1 de Abril de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi concedida equiparação a bolseiro no País à Professora Auxiliar Ana Paula da Silva Dias, no dia 28 de Março de 2008.

9 de Abril de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 11120/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-04-07, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor Ricardo Jorge Pinto Fernandes, professor auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 7 a 8 de Abril de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Despacho (extracto) n.º 11121/2008

Por meu despacho de 31 de Março de 2008 e por despacho da presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação de 27 de Março de 2008, foi autorizada a requisição, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, da técnica de informática-adjunta de nível 3 Ana Paula de Oliveira Ribeiro Nunes de Castro, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia Industrial, para exercer funções da mesma categoria na Inspecção-Geral das Actividades em Saúde, com efeitos a 1 de Abril de 2008.

1 de Abril de 2008. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 11122/2008

Por despacho de 8 de Abril de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Prof.ª Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe, professora associada desta Faculdade, no período de 19 a 25 de Abril de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo.*

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 11123/2008

Por despachos do director da Faculdade de 27 de Março de 2008, proferidos por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor Davide Maurício da Costa Carvalho, professor auxiliar, no dia 3 de Abril de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à licenciada Daniela Vasconcelos Ribeiro Santos Seixas, assistente convidada a 40%, no período de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2008.

9 de Abril de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Despacho (extracto) n.º 11124/2008

Por despachos do director da Faculdade de 31 de Março de 2008, proferidos por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Amândio António Rocha Dias de Sousa, professor auxiliar, no período de 18 a 20 de Abril de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Fernando Gilberto de Melo Costa, professor auxiliar, no período de 8 a 12 de Abril de 2008.

9 de Abril de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 11125/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 8 de Abril de 2008, proferido por delegação de competências:

Ana Isabel Gomes Guimarães, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após

aprovação em concurso, técnico superior principal, da carreira de técnica superior, da área funcional de gestão, recursos humanos, recursos materiais e financeiros, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Abril de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 11126/2008

Por despacho de 3 de Abril de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como Prof.ª Auxiliar da Doutora Cristina Madureira dos Reis, com efeitos a partir de 18 de Março de 2008, e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Dança

Regulamento (extracto) n.º 202/2008

Em conformidade com o artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Escola Superior de Dança, aprovou, em reunião de 27.07.2007, uma alteração ao Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de Dança da Escola Superior de Dança de maiores de 23 anos, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 135, de 14 de Julho de 2006, nos termos da qual o artigo 9º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9º

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — O resultado final das provas práticas prestadas traduz-se numa classificação, na escala de 0 a 20 valores, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(8 x Ptd + 3 x Prc + 9 x Pcc)/20

em que:

Ptd — é a classificação da prova técnica de dança;
Prc — é a classificação da prova de resposta criativa;
Pcc — é a classificação da prova de Composição Coreográfica;

4 — Os candidatos que não obtenham a classificação mínima de 9,50 valores em cada uma das provas práticas do concurso são excluídos.»

7 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria José Fazenda.*

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho (extracto) n.º 11127/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 27 de Fevereiro de 2008, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Mariana Costa de Sá Nogueira, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de cinco meses, com início em 1 de Março e termo em 31 de Julho de 2008, auferindo a remuneração mensal correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Carlos Fonseca da Costa Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Despacho n.º 11128/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 20 de Fevereiro de 2008, autorizada, após concurso, a nomeação em regime de Comissão de Serviço Extraordinária, ao abrigo e nos termos do artigo 6º, do Decreto — lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e artigo 24º, do Decreto — lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Professora Coordenadora S/Agregação, com efeitos a 1 de Abril de 2008, com a docente, Ilda Maria Passos Martins Silva Poças.

Considera-se cessado o contrato em vigor até 31 de Agosto de 2009, na categoria de Equiparada a Professora Adjunta a 50 %.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Declaração n.º 146/2008

Por ter saído com inexactidão o regulamento de horários de trabalho da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, publicado em 01 de Abril de 2008, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64 dá-se nulo sem qualquer efeito a publicação referida em epígrafe.

4 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 11755/2008

Por despacho de 26/02/2008, da Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso, concurso interno de acesso misto para o provimento de quatro lugares vagos na categoria de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém aprovado pela Portaria n.º 236/99, de 6 de Abril.

1 — Nos termos do estabelecido na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto — Lei n.º 204/98, de 11/7, aos lugares a prover são fixadas as seguintes quotas:

a) Quota A — 3 lugares a preencher por funcionários da Escola Superior de Enfermagem de Santarém;

b) Quota B — 1 lugar a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública, de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 34.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O presente concurso rege-se pelas seguintes disposições legais:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/1996 de 31 de Janeiro que o republica;
Decreto-Lei n.º. 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 23/2002, de 1 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.
Lei 53/2006, de 7 de Dezembro

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas acima referidas, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente a um assistente administrativo especialista funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais de procedimentos bem definidos, visando assegurar as competências previstas nos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, que foram publicados no *Diário da República* II.ª Série, n.º 170, de 25 de Julho de 2003, em anexo ao Despacho

14571/2003 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, que os alterou.

6 — Remuneração — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados para a categoria de assistente administrativo especialista na escala salarial dos funcionários e agentes da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 404-A/98, de 18 de Dezembro e, as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Local de Trabalho — Serviços Administrativos da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, sita na Quinta do Mergulhão — Senhora da Guia, 2005-075 Santarém.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos Gerais — são requisitos de admissão ao concurso os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos Especiais — os exigidos no n.º 1, alínea *a*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º. 404-A/98 de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Prova escrita de conhecimentos específicos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

Aplicando-se a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC \times 3 + AC \times 4 + EP \times 3}{10}$$

Onde:

CF= classificação final;
PC= provas de conhecimentos;
AC= Avaliação curricular;
EP= entrevista profissional.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — As provas de conhecimento:

10.1 — As provas de conhecimento visam avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício da função. A prova será escrita e a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório para os candidatos que obtenham resultado inferior a 9,5 valores, sendo considerados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

10.2 — A prova de conhecimentos terá uma duração máxima de duas horas e incidirá sobre temas correspondentes no âmbito dos serviços administrativos e da legislação em geral:

Contabilidade:

a) Orçamento do estado e Orçamento de Receitas próprias;
b) Princípios e regras orçamentais;
c) Noções gerais sobre despesas e receitas públicas;
d) Despesas correntes (processamento de vencimentos, subsídios complementares e outros abonos);
e) Noções gerais sobre o Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação.

Pessoal:

a) Noção de funcionário e agente;
b) Requisitos gerais e provimentos em cargos públicos;
c) Instrumentos de mobilidade de pessoal;
d) Quadros e carreiras de pessoal.

Aprovisionamento e património:
a) Regime jurídico — administrativo das aquisições;
b) Documentos base de um serviço de aquisições;
c) Princípios fundamentais sobre a gestão de stocks.

Sector Académico

a) Acesso ao ensino superior,
b) Graus académicos do ensino superior;
c) Regimes de equivalência e de reconhecimento de habilitações estrangeiras.

11 — Legislação que pode ser consultada:

a) Contabilidade:

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — Bases de Contabilidade Pública;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei 113/95, de 25 de Maio, pela lei 10-B/96, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei 190/96, de 9 de Outubro;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro;
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto; republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, sua terceira alteração;
Instrução (do Tribunal de Contas) n.º 1/2004, de 22 de Janeiro;

b) Pessoal:

Código do Trabalho e respectiva regulamentação;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo DL 407/91, de 17 Outubro, DL 19/92, de 13 de Agosto, DL 175/95, de 21 de Julho, DL 102/96, de 31 de Julho, DL 218/98, de 17 de Julho, pelos artigos 12.º e 13.º da lei 60-A/2005 e com os seus artigos 18.º a 21.º revogados pela lei 23/2004 e os artigos 25.º, 26.º, 27.º e 27.º-A pela lei 53/2006.
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Lei n.º 105/97, de 13 de Setembro
Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio; Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio; Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

c) Sector de Aprovisionamento e Património:

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro e pelo Decreto-lei 159/2000, de 27 de Julho;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 de Abril.

d) Sector Académico:

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 45/2007, de 23 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março;
Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;
Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;
Decreto-Lei 283/83, 21 de Junho;
Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro.

12 — Avaliação Curricular:

12.1 — A avaliação curricular será valorizada de 0 a 20 valores, tendo em conta as seguintes dimensões:

a) Habilitações literárias de base, em que se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) Classificação de serviço quantitativa, em que se consideram os últimos três anos.

Aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HA + FP + CS}{4}$$

Onde:

AC= avaliação curricular;
EP= experiência Profissional;
HA= Habilitações Académicas;
FP= Formação Profissional;
CS= Classificação de Serviço.

Experiência Profissional — será valorizada de 0 a 20 valores, em função da ponderação da antiguidade efectiva em funções nas áreas de actividade para que o concurso foi aberto, do tempo de serviço na categoria actual, do tempo de serviço na carreira actual e do tempo de serviço na função pública constando da acta de reunião do júri os factores, e respectivos ponderadores em que recairá a apreciação e valorização dos candidatos.

Classificação de Serviço — será valorizada de 0 a 20 valores, em função das menções quantitativas dos três últimos anos, que já tenham

sido homologadas. Em cada um dos anos será a classificação de serviço será convertida na respectiva valorização do seguinte modo:

Se classificação de serviço foi atribuída ao abrigo da lei 10/2004, de 22 de Março, a valorização de cada uma delas resulta da seguinte tabela:

Classificação de serviço (*c*)	Valorização (*CS*)
Menor ou igual a 3	8 valores
Maior ou igual a 3 e menor do que 3,9	Pela fórmula: $CS = \left(\frac{c-3}{0,9} \times 4\right) + 10$
Maior ou igual a 3,9 e menor do que 4	15 valores
Maior ou igual a 4 e menor do que 4,5	18 valores
Maior ou igual a 4,5	20 valores

No caso da classificação de serviço ter sido atribuída ao abrigo do Decreto Regulamentar 44-A/83, de 1 de Junho, deverá a menção quantitativa dividida por dois e só posteriormente aplicada a tabela acima.

A valorização global da Classificação de Serviço corresponde à média aritmética das valorizações das três últimas classificações de serviço.

Habilitações Literárias — serão valorizadas de 0 a 20 valores e calculadas da seguinte forma:

Habilitações literárias (*h*)	Valorização (*HL*)
Inferior ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente	8 valores
9.º ano de escolaridade ou equivalente	10 valores
11.º ano ou equivalente	14 valores
12.º ano ou equivalente	18 valores
Superior ao 12.º ano ou equivalente	20 valores

Formação profissional — será valorizada de 0 a 20 valores, devendo estar relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso. Será calculada do seguinte modo:

Formação Profissional (*f*)	Valorização (*FP*)
De 0 a 99 horas de formação	10 valores
De 100 a 150 horas de formação	12 valores
De 151 a 200 horas de formação	14 valores
De 201 a 250 horas de formação	16 valores
De 251 a 300 horas de formação	18 valores
Mais de 301 horas de formação	20 valores

Sempre que o documento comprovativo de determinada acção de formação não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte:

Um dia = seis horas
Uma semana = trinta horas;
Um mês = cento e vinte e cinco horas.

Não sendo possível quantificar as acções de formação em termos de dias ou horas, atribuir-se-á 0,5 pontos por cada acção de formação.

13 — Na entrevista profissional de selecção procurar-se-á, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, determinar e avaliar as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

13.1 — A entrevista será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sem carácter eliminatório, constando da acta de reunião do júri os factores em que recairá a apreciação e valorização dos candidatos.

14 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para a realização dos métodos de selecção, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, Quinta do Mergulhão — Senhora da Guia, 2005-075, Santarém e entregue nos serviços administrativos durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo afixado neste aviso, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prezo legal se registado até ao último dia do prazo do concurso.

16.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu, residência e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria profissional, vinculo e serviço a que pertence;
d) Referência ao lugar a que se candidata, referenciando o número e a data do *Diário da República* em que foi publicado o aviso de abertura do concurso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
f) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura.

16.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão;

a) *Curriculum vitae* (três exemplares);
b) Documento, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
c) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço onde o candidato exerce funções, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, com referência ao escalão em que se encontra posicionado, antiguidade na mesma, assim como na carreira e na função pública, e as classificações de serviço quantitativas obtidas nos últimos três anos;
d) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda oportuno anexarem por serem passíveis de relevância para apreciação do seu mérito.

16.3 — Os funcionários da Escola Superior de Enfermagem de Santarém ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos seus processos individuais.

16.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para o esclarecimento dos potenciais interessados, serão afixadas no expositor dos serviços administrativos.

18 — Constituição do júri:

Presidente: Nuno Pedro Mendes Martins, Secretário da ESEnfS
Vogais efectivos: Marina Conceição Raleira Laureano Duarte, Chefe de Repartição da ESEnfS
Vítor Manuel Caréu da Silva, Chefe de Repartição do Sector de Contabilidade dos Serviços Centrais do IPS
Vogais suplentes: Maria Alice dos Santos Costa Ferreira Mota Luís, Chefe de Secção da ESEnfS
Paula Marina Flor Vaz Cláudio, Chefe de Secção da ESES

19 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

8 de Abril de 2008. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho (extracto) n.º 11129/2008

Por despacho de 08-04-2008, do Vice-Presidente em substituição do Presidente, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21/03, alterados pelo Despacho Normativo n.º 04/2007, de 08/01, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — Despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série) ponto 1, al. *i*), n.º 1, é autorizada:

A equiparação a bolseira fora do país da docente Maria Teresa Pimentel Cardoso, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, no período de 22 a 27 de Abril de 2008.

9 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 11130/2008

Por despacho de 27-02-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre Maria Cristina Pais Aguiar, autorizado a renovação de contrato administrativo de provimento, como equiparada assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação, com início em 2008/02/12 até 2010/02/11.

8 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 11131/2008

Por despacho de 2008-04-02 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu Sandra Manuela Andrade dos Santos Rebelo, Técnica Superior de 1.ª classe do Instituto Politécnico de Viseu, autorizado o pedido de equiparação a bolseiro, com início em 11 de Março de 2008 com dispensa de um dia e meio por semana (quarta-feira à tarde e quinta-feira) pelo período de 10 meses.

9 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 11132/2008

Por despacho de 14-02-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre Luís Carlos Oliveira Carvalheiro, autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, como equiparado assistente, em regime de tempo parcial, 30 % do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação, com início em 24/09/2007 até 31/07/2008.

9 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Rectificação n.º 835/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 8349/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 56, a p. 12 149, de 19 de Março de 2008, rectifica-se que onde se lê : (..) Mestre Carla Manuela Ribeiro Henriques, [...] a partir de 04/02/2008.; deve ler-se(..) Mestre Carla Manuela Ribeiro Henriques, [...] a partir de 04/03/2008.

9 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

PARTE F

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 15/2008/M

Por deliberação do Conselho de Administração, de 3 de Abril de 2008:

Maria Ivone Camacho, nomeada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 23.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, assistente de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., em regime de tempo completo, precedendo concurso.

8 de Abril de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

Aviso (extracto) n.º 16/2008/M

Faz-se público, que se encontra homologada a acta da reunião da comissão de avaliação curricular que atribui informação favorável ao Dr. Fernando Baptista Pires Martins Silva, para progressão a assistente graduado na área de cirurgia plástica, da carreira médica hospitalar, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto — Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto — Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

8 de Abril de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

Aviso (extracto) n.º 17/2008/M

Por deliberação do Conselho de Administração, de 2 de Abril de 2008:

Maria Paulina Freitas Gomes Camacho, Fernanda Assunção do Nascimento Pestana, Vera Lúcia Freitas Ferreira de Gouveia Pestana, Ana Cristina Sousa Santos Abreu, Filipa Nicolle Martins Candelária Silva, Lila Maria Sousa Barros Santos, Maria Zita Veríssimo Franco Viveiros, Maria Fernanda Ferreira Gouveia Vila, Sílvia Maria Alves Caldeira Berenguer, Yola Aleksandra Cardoso Neves da Silva, Ana Ivone Marques Moreira Nunes, Maria Elsa Ferreira Santos, Elisa Vieira Castro Teixeira, Izilda da Silva Ramos Rodrigues, Maria Fátima Nunes Araújo Jardim, Maria Zita Caldeira e Matos, Celeste de Jesus Pereira Cabral, Micaela Cristina Fernandes Henriques da Silva, Raquel Andreia de Gouveia Luís, Miquelina Andrea Rosário Freitas, Maria Nélia Gouveia Abreu Gouveia, Ângela Maria Teixeira Soares, Dalila Maria Freitas dos Reis Martins, Maria Albertina Franco Marote, Graça Maria Santos Mendes, Lília Maria Martins Pinto Rocha, nomeadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, para os lugares de Enfermeiras Especialistas em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica — da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, precedendo concurso, ficando as mesmas exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação na nova categoria.

8 de Abril de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

Aviso (extracto) n.º 18/2008/M

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 27 de Fevereiro, de 2008:

Autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com Liliane Peralta da Costa, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 19 de Fevereiro de 2008, para exercer funções de estagiária da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de nutrição, de harmonia com o disposto no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de Abril, e no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, com o vencimento correspondente ao índice 90, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

8 de Abril de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Deliberação n.º 1124/2008

Por deliberação do conselho de administração de 14 de Março de 2008:

Dr. Alfredo José Barroco Gouveia, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia — autorizada a passagem ao regime de trabalho de tempo completo de trinta e cinco horas semanais, com efeitos a partir 1 de Março de 2008.

4 de Abril de 2008. — A Directora de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho n.º 11133/2008

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto de 24 de Março de 2008:

Isabel Maria Mendes Rodrigues — nomeada, precedendo concurso, assistente de ginecologia/obstetrícia, escalão 1, índice 120, do quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis.

8 de Abril de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Rectificação n.º 836/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República* 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008, a p. 10 274, despacho n.º 7194/2008, rectifica-se onde se lê «Sílvia Maria Soares Almeida — homologada a acta de comissão de avaliação curricular [...] daquele mesmo diploma» deve ler-se «Sílvia Maria Soares Almeida — nomeada assistente graduada de pediatria, por ter sido aprovada na sequência do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, homologado por despacho de 27 de Setembro de 2007 do presidente do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.». (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

Rectificação n.º 837/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 56 de 19 de Março de 2008, pág. 12156, despacho n.º 8353/2008, rectifica-se onde se lê: "António Manuel Morgado Viana — homologada a acta de comissão de avaliação curricular, … com efeitos a 24/10/2007", deve ler-se: "António Manuel Morgado Viana — homologada a acta de comissão de avaliação curricular, … com efeitos a 20/06/2007".

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46.º., n.º 1, conjugado com o artigo. 114.º., n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

8 de Abril de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

Rectificação n.º 838/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 50 de 11 de Março de 2008, pág. 10274, despacho n.º7194/2008, rectifica-se onde se lê: "José António Simão Carmo Roseta — homologada a acta de comissão de avaliação curricular, … daquele mesmo diploma,…", deve ler-se: "José António Simão Carmo Roseta — nomeado assistente graduado de pediatria, por ter sido aprovado na sequência do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, homologado por despacho de 27/09/2007, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., …"

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46.º., n.º 1, conjugado com o artigo. 114.º., n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

8 de Abril de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques*.

HOSPITAL PULIDO VALENTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1125/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital, de 29 de Fevereiro 2008, e nos termos dos artigos 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro, foram as Enfermeiras Especialistas, abaixo mencionadas, nomeadas definitivamente, na categoria de Enfermeira Chefe, do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a data da presente publicação, ficando exoneradas da actual categoria a partir daquela data:

Clotilde Maria Filipe Cordeiro Simões, a remunerar pelo escalão 5, índice 255.

Alzira Emília Espinha Mendes Rosa, a remunerar pelo escalão 7, índice 300.

29 de Fevereiro de 2008. — A Coordenadora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elisabete Mendes.*

Deliberação (extracto) n.º 1126/2008

Por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Pulido Valente, E.P.E, de 29 de Fevereiro de 2008, autorizado o pedido de exoneração da Assistente Hospitalar, Edite Maria Pereira Agostinho Escudeiro, do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a 16.04.2008, com perda de vínculo à função pública.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Fevereiro de 2008. — A Coordenadora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elisabete Mendes.*

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Despacho n.º 11134/2008

Por despacho de 17 de Janeiro de 2008, da Sra. Directora Coordenadora da Área de Recursos Humanos da ACSS: Francisco Manuel Moniz Barreto Messias, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral do quadro residual do ex-Hospital de Santa Luzia de Elvas, autorizada Licença Sem Vencimento por um ano, por circunstância de interesse público, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeito a partir de 01 de Março de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do TC)

8 de Abril de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria Paço Salgueira.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 11756/2008

Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptadas à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público o meu despacho de 2 de Abril de 2008, relativo à nomeação para o cargo de chefe de divisão municipal da Divisão de Qualidade, Estudos e Formação:

"Tendo em consideração que:

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 2.º, n.º 4 e artigo 20. º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por procedimento concursal, a ter lugar nos termos do disposto no artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários que, para além de serem possuidores dos requisitos legalmente exigidos, deverão ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, adequadas ao cargo a prover.

2 — O Município de Albufeira abriu procedimento concursal, nos termos referidos, para provimento do cargo de Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Qualidade, Estudos e Formação, mediante publicação na Bolsa de Emprego Público, em 4 de Janeiro de 2008.

3 — Foram apresentadas duas candidaturas, de Maria do Carmo Justino Machado e Maria Clara de Sousa Costa Rodrigues.

4 — Analisadas as candidaturas, foi excluída a candidata Maria Clara de Sousa Costa Rodrigues dado que, pela análise dos documentos apresentados, se constatou a não comprovação da posse de Licenciatura nas áreas de Marketing e Gestão de Recursos Humanos, conforme exigido na publicitação do presente procedimento na BEP, no quadro relativo aos "Requisitos de Provimento".

5 — Em consequência da exclusão da candidata Maria Clara de Sousa Costa Rodrigues realizaram-se os procedimentos de selecção somente no que se refere à candidata Maria do Carmo Justino Machado.

6 — Como resultado da aplicação dos métodos de selecção previstos, sugeriu o júri, conforme acta da reunião por este realizada a 27 de Fevereiro de 2008, a nomeação da candidata Maria do Carmo Justino Machado, por ser a candidata que possui o perfil mais adequado ao pretendido, o que faz dela a candidata que melhores condições reúne para vir a ser provida no cargo de Chefe da Divisão de Qualidade, Estudos e Formação.

Assim, tendo em consideração a conjugação do disposto no n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por um período de três anos a candidata Maria do Carmo Justino Machado, para lugar de chefe de divisão municipal da Divisão de Qualidade, Estudos e Formação, do quadro de pessoal do Município de Albufeira, com efeitos a contar de hoje."

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

Nota curricular

Nome — Maria do Carmo Justino Machado
Data de nascimento — 17 de Maio de 1963
Naturalidade — Paderne, Albufeira
Habilitações Académicas — Licenciatura em Marketing
Formação complementar e profissional:

Master em Gestion de la Calidad en los Servicios;
Equivalência ao grau de mestre em Gestão da Qualidade;
Participação em várias acções de formação em diversas áreas, designadamente de formação de chefias, auditoria a processos e sistemas de informação, implementação de sistema de gestão da qualidade pela norma ISO 90001 — 2000, melhoria da qualidade, gestão de eventos, informática, marketing, higiene e segurança no trabalho, informática, entre outras.

Experiência profissional:

Iniciou funções em 1 de Fevereiro de 1984 nos serviços do município como escriturário dactilografo de 2.ª classe;
Assistente administrativo — nomeação a 19 de Agosto de 1987;
Operador de Sistemas de 2.ª Classe — nomeação em 10 de Agosto de 1994;
Operador de Sistemas de 1.ª Classe — nomeação em 31 de Outubro de 1997;
Técnico Superior Estagiário — Marketing — nomeação em 12 de Outubro de 1998;
Técnico Superior de 2.ª Classe — Marketing — nomeação em 7 de Fevereiro de 2000;
Técnico Superior de 1.ª Classe — Marketing — nomeação em 6 de Dezembro de 2001;
Técnico Superior Principal — Marketing — nomeação em 9 de Maio de 2005;
Experiência no desempenho de funções de coordenação e direcção:
Coordenadora do Projecto Qualidade, em implementação na Câmara Municipal de Albufeira, desde 2 de Maio de 2006;
Coordenadora da Comissão organizadora das Festas de Natal dos Trabalhadores da C.M.A., B.V.A. e Juntas de Freguesia;
Substituiu a Chefe da Divisão de Relações Públicas, Turismo e Defesa do Consumidor, nas suas ausências e impedimentos, entre Novembro de 2001 e Maio de 2007.

2611106771

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 11757/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de vários lugares — Nomeação

Torna-se público que, por meu despacho nº. 43 de 08 de Abril corrente, procedi à nomeação do candidato posicionado no primeiro lugar da lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de vários lugares — um lugar de operário qualificado — Electricista Principal — Refª. B a que se refere o aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221 de 16 de Novembro de 2007 — António Manuel Fina Agostinho Gomes.

Em conformidade com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, o nomeado têm 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para aceitação da nomeação.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco.*

2611106795

Listagem n.º 265/2008

Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2007.

Listagem de obras adjudicadas durante o ano 2007

Designação da obra	Número do processo	Valor (em euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Repavimentação da Rua do Salineiro	I-02/06	81.571,50	Limitado s/ publicação de Anúncio	José Marques Gomes Galo, SA	Deliberação	27-06-2007
Construção da Estação da Lavagem Auto	I-01/07	34.610,44	Limitado s/ publicação de Anúncio	Construções M. Marques da Silva, L.da	Despacho	17-08-2007

Designação da obra	Número do processo	Valor (em euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Arranjo Paisagístico da Quinta da Caixeira	I-04/07	58.620,00	Limitado s/ publicação de Anúncio	Poliobra — Construções Civis, L.da	Despacho	29-08-2007
Remodelação dos Espaços de Recreio dos Estabelecimentos de Ensino — Jardim de Infância do Samouco	I-05/07	39.071,83	Limitado s/ publicação de Anúncio	Poliobra — Construções Civis, L.da	Despacho	14-09-2007
Construção do Muro de Suporte em Betão Armado confinante com a Escola EB 2,3 El-Rei D. Manuel I e com acesso a garagens da Urbanização dos Flamingos	I-06/07	49.067,22	Limitado s/ publicação de Anúncio	Reilima — Sociedade de Construções, L.da	Despacho	23-10-2007
Adaptação do Sistema de Segurança contra Incêndios da Nova Biblioteca Municipal	I-03/07	83.101,36	Limitado s/ publicação de Anúncio	Obrecol, Obras e Construções, S. A.	Despacho	13-11-2007

26 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 11758/2008

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 13/02/2008 e 28/03/2008, exarados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, determinei a abertura de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), existente no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Para efeitos de recrutamento, foi consultada a bolsa de emprego público, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo o procedimento sido fechado por ausência de candidatos.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

6 — A remuneração base corresponde ao escalão 1, índice 321, constante no anexo n.º 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — O local de trabalho é a área do município de Alcoutim.

8 — Descrição das funções correspondentes ao lugar a prover — as constantes do despacho n.º 20159/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25/09/2001.

9 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

10 — Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

10.1 — Para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

11 — Requisitos de admissão ao concurso:

11.1— Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Ter como habilitações literárias — licenciatura em Gestão;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, o recrutamento fica condicionado à posse de licenciatura em Gestão de Empresas.

11.3 — Requisitos preferenciais — constituem requisitos preferenciais a posse de conhecimentos nas seguintes áreas: gestão de empresas. Organização e gestão autárquica.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — A candidatura deve ser formulada mediante requerimento em folha de papel normalizado A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, mediante carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o município de Alcoutim, Praça da República, n.º 12, 8970 — 066 Alcoutim, nele devendo constar:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone e situação militar, se for caso disso);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Referência ao concurso a que se candidata, com menção expressa ao número e à data do *Diário da República* em que este aviso foi publicado;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos consideram susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

13 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, autêntico ou autenticado;

b) *Curriculum vitae* detalhado e documentado donde conste documentação comprovativa de eventual experiência profissional na área de actividade do referido concurso;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;

d) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 11.1 do presente aviso.

14 — A apresentação da documentação mencionada na alínea *d*) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de selecção: prova oral de conhecimentos específicos, de natureza teórica e entrevista profissional de selecção.

Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores.

A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (POC + EPS) / 2$$

em que:

CF = classificação final;
POC = prova oral de conhecimentos; e
EPS = entrevista profissional de selecção.

16.1— A prova oral de conhecimentos específicos, de natureza teórica, que terá a duração máxima de 30 minutos (com consulta), versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 159/99, de 14/9;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1;
Lei n.º 2/2007, de 15/01;
Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º162/99, de 14/09, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02/12, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/02, de 05/04.

16.2 — A prova de entrevista tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo e terá a duração de 15 minutos.

17 — Nenhum dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, constando todos os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme estabelece a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas para consulta no edifício do Município de Alcoutim (Secção de Gestão de Recursos Humanos), nos termos do disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — José Carlos da Palma Pereira — vereador em regime permanência.
Vogais efectivos:

1.º Hugo Miguel Gago Barradas — vereador em regime permanência.
2.º Nelson Barão Gonçalves — técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

1.º Maria Noélia da Conceição Pereira — chefe de divisão.
2.º Graça Maria G. Palma Bárbara — técnica superior 1.ª classe.

20 — Regime do estágio:
20.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida.
20.2 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo, de acordo com o ordenamento referido no número anterior, nos lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe.
20.3 — A avaliação e classificação final dos estagiários serão feitas pelo júri do estágio, que tem a mesma constituição do júri do concurso, respeitando os seguintes princípios gerais:

a) A avaliação e a classificação final competem a um júri de estágio;
b) A avaliação e a classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;
c) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores, que a seguir se indica:

$$CF = (5\ R + 3\ CS + 2\ FP) / 10$$

em que:

CF — classificação final;
R — relatório;
CS — classificação de serviço;
FP — formação profissional.

21 — Em tudo o que não estiver previsto rege a legislação aplicável.

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

2611106846

Aviso n.º 11759/2008

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 13/02/2008 e 28/03/2008, exarados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, determinei a abertura de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — (estagiário), existente no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Para efeitos de recrutamento, foi consultada a bolsa de emprego público, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41. o da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo o procedimento sido fechado por ausência de candidatos.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro e artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

6 — A remuneração base corresponde ao escalão 1, índice 321, constante no anexo n.º 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — O local de trabalho é a área do município de Alcoutim.

8 — Descrição das funções correspondentes ao lugar a prover — as constantes do despacho n.º 20160/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25/9/2001.

9 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

10 — Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

10.1 — Para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

11 — Requisitos de admissão ao concurso:
11.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Ter como habilitações literárias — licenciatura em Geografia e Planeamento;
d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, o recrutamento fica condicionado à posse de licenciatura em Geografia e Planeamento.

11.3 — Requisitos preferenciais — constituem requisitos preferenciais a posse de conhecimentos nas seguintes áreas: sistemas de informação geográfica e em planeamento regional e urbano.

12 — Formalização das candidaturas:
12.1 — A candidatura deve ser formulada mediante requerimento em folha de papel normalizado A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, mediante carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o município de Alcoutim, Praça da República, n.º 12, 8970 — 066 Alcoutim, nele devendo constar:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone e situação militar, se for caso disso);

b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Referência ao concurso a que se candidata, com menção expressa ao número e à data do *Diário da República* em que este aviso foi publicado;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos consideram susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

13 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
b) *Curriculum vitae* detalhado e documentado donde conste documentação comprovativa de eventual experiência profissional na área de actividade do referido concurso;
c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
d) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 11.1 do presente aviso.

14 — A apresentação da documentação mencionada na alínea *d*) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.
15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
16 — Métodos de selecção: prova oral de conhecimentos específicos, de natureza teórica e entrevista profissional de selecção.
Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores.
A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (POC) + (EPS)/2$$

em que:

CF = classificação final;
POC = prova oral de conhecimentos; e
EPS = entrevista profissional de selecção.

16.1— A prova oral de conhecimentos específicos, que terá a duração máxima de 30 minutos,(com consulta) versará sobre as seguintes matérias:

Decreto — Lei n.º 380/99 de 22/09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19/9 e Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10/12 e Decreto-Lei 53/2000, de 7/4.

16.2 — A prova de entrevista tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo e terá a duração de 15 minutos.
17 — Nenhum dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, constando todos os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme estabelece a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas para consulta no edifício do Município de Alcoutim (Secção de Gestão de Recursos Humanos), nos termos do disposto nos artigos 34º, 38º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
19 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — José Carlos da Palma Pereira — Vereador em regime Permanência.
Vogais efectivos:

1.º Hugo Miguel Gago Barradas — Vereador em regime Permanência.
2.º Henrique Siu Fang Hou — Chefe de Divisão

Vogais suplentes:

1.º Josélia Teixeira Vicente Rodrigues Palma — Técnica Superior — Assessor
2.º Maria Noélia da Conceição Pereira — Chefe de Divisão.

20 — Regime do estágio:
20.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida.
20.2 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo, de acordo com o ordenamento referido no número anterior, nos lugares vagos de técnico superior de 2ª classe.
20.3 — A avaliação e classificação final dos estagiários serão feitas pelo júri do estágio, que tem a mesma constituição do júri do concurso, respeitando os seguintes princípios gerais:

a) A avaliação e a classificação final competem a um júri de estágio;
b) A avaliação e a classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;
c) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores, que a seguir se indica:

$$CF = 5R+3CS+2FP/10$$

em que:

CF — classificação final;
R — relatório;
CS — classificação de serviço;
FP— formação profissional.

21 — Em tudo o que não estiver previsto rege a legislação aplicável.

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

2611106845

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 11760/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à A.L. por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, torno público que foram celebrados contratos a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, com os indivíduos abaixo indicados, ao abrigo da alínea *h*) e *i*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho:

Início a 1 de Fevereiro de 2008

Célia Maria Falé Nicolau, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 128;
Cristiana de Oliveira Ribeiro, para a categoria 2.ª classe, da carreira de técnico — superior de psicologia área clínica e do aconselhamento, do grupo de pessoal técnico — superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 400.

Inicio a 1 de Abril de 2008

Márcio António Sintrão dos Santos, para a categoria de 2.ª classe, da carreira da área de engenharia electrotécnica, do grupo de pessoal de técnico superior, o qual fica posicionado no 1.º escalão, índice 400;
Miguel Varela de Carvalho, para a categoria de 2.ª classe, da carreira da área de informática de gestão, do grupo de pessoal de técnico — superior, o qual fica posicionado no 1.º escalão, índice 400;
Ana Lúcia de Oliveira Morais, para a categoria de 2.ª classe, da carreira da área de comunicação social, do grupo de pessoal de técnico — superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 400.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

2611106489

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 11761/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do D. L. n.º 427/89, de 7/12, aplicado a administração local pelo D. L n. 409/91, de 17/10, torna-se publico que, por meu despacho de 01.04.2008, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo dos artigos 139. a 142. do Código do Trabalho, com as especificidades constantes da lei

n.23/04, de 22/06, com inicio em 1 de Abril de 2008, pelo prazo de três anos, com os seguintes trabalhadores:

Gracinda da Conceição Santos Geraldo, para exercer as funções de auxiliar de acção educativa do grupo de pessoal auxiliar escalão 1, índice 142, 473,73 euros;
Nuno Miguel Moreiras Ribeiro, para exercer as funções de vigilante de parques infantis do grupo de pessoal auxiliar escalão 1, índice 128, 427,02 euros;
Paula Maria Veiga Tavares, para exercer as funções de técnico de informática-adjunto, nível 1, do grupo de pessoal de informática, escalão 1, índice 209, 697,24 euros;
André Luís Machado Olaio, para exercer as funções de técnico de informática-adjunto nível 1, do grupo de pessoal de informática, escalão 1, índice 209, 697,24 euros;
Sérgio Miguel Lopes Vales, para exercer as funções de técnico de informática-adjunto, nível 1, do grupo de pessoal de informática, escalão 1, índice 209, 697,24 euros;

1 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento.*

2611106575

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso n.º 11762/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 8 de Abril de 2008 e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio para:

Técnico Superior Assessor — Engenharia Agrónoma: José Rodrigues Paredes;
Técnico Superior Principal — Acção Social: Ana Paula Barbosa Narciso;
Técnico Superior de 1.ª classe — Arquitectura: Henrique José Gouveia Pinto;
Técnico Superior de 1.ª classe — Contabilidade e Administração: Luís Filipe Maneta Carvalho;
Técnico Superior de 1.ª classe — Educação Física: Mário André Alves Ribeiro Sampaio;
Técnico Superior de 1.ª classe — Psicologia: Susana Maria Rodrigues Agrelos Borges;
Técnico Superior de 1.ª classe — História: Manuel Jorge Pinto Laiginhas;
Técnico Superior de 1.ª classe — Economia: Manuel João Areias Peixoto;
Técnico Profissional Principal: Isabel Maria Emídio Ferreira Pinheiro;
Técnico Profissional Especialista — Biblioteca e Documentação: Sandra de Fátima Barbosa Pinto da Silva;
Técnico Profissional de 1.ª classe — Biblioteca e Documentação: Fernando Emanuel Rodrigues Barbosa Novo e Ana Isabel Gomes Almeida;
Técnico Profissional Principal — Fiscal Municipal: António Manuel Cardoso Bessa;
Técnico de Grau 3/ Nível 1 (Informática): Alda João Abreu e Lima Correia Pinto;
Assistente Administrativo Especialista: Fernando Manuel da Costa Silva, Cândida Alice Costa Barros Vaz e João António Sobrinho Gouveia;
Assistente Administrativo Principal: Carla Maria Rebelo Ribeiro, Celina Isabel Gonçalves Martins, Marlene de Jesus Martins Teixeira Henrique e Guida Pereira Martins Meireles.

Devem os nomeados tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento do Tribunal de Contas.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo.*

2611106850

Aviso n.º 11763/2008

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, de 7 de Abril de 2008, no uso da competência conferida nos termos da alínea *a*), n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, e de harmonia com o aviso de abertura publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 89, de 9 de Maio de 2007, foram nomeados para: Operário — Calceteiro (2 lugares): João Manuel Magalhães Vieira e Rui Manuel Rodrigues Pereira, classificados em 1.º e 2.º lugar, respectivamente; Operário — Trolha (2 lugares): Rui Filipe Campeã Grácio e Francisco José Gomes Veiga, classificados em 1.º e 2.º lugar, respectivamente.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo.*

2611106852

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 11764/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho datado de 04 de Abril de 2008, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.
2 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»
3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o respectivo preenchimento.
4 — Conteúdo funcional — compete ao titular do lugar a prover as funções constantes no n.º 1, alínea *c*), do Despacho n.º 38/88 do SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.
5 — Local de trabalho — as funções correspondentes aos lugares postos a concurso serão desempenhadas na área do Município de Almodôvar.
6 — Remunerações e outras condições de trabalho — a remuneração será a correspondente ao escalão 1, índice 222, no valor de 740,61 €, se outra não resultar da aplicabilidade do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo-lhe aplicável, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.
7 — Requisitos de admissão — só serão admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — São ainda requisitos de admissão ser funcionário, nos termos do n.º 4, alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e reunir os requisitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
8 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local com as adaptações constantes no Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
9 — Apresentação de candidaturas:
9.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
9.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido

até ao termo do prazo fixado no n.º 9.1, à Câmara Municipal de Almodôvar, Rua Serpa Pinto, 7700-081 Almodôvar, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias e ou profissionais;
c) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
d) Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas;
e) Enumeração dos documentos exigidos no presente aviso, apresentados com o requerimento.

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:
a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Curriculum vitae detalhado;
c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas.

9.4 — Os candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal são dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

9.5 — A falta de documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão a concurso sem razão justificativa é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

11 — Métodos de selecção — de acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, no concurso serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção terá a duração de trinta minutos e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes:

a) Interesse e motivação profissionais;
b) Capacidade de expressão e comunicação;
c) Sentido de organização e capacidade de inovação;
d) Capacidade de relacionamento;
e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

A entrevista profissional de selecção será classificada numa escala de 0 a 20 valores e será pública, conforme circular n.º 3/DGAP/2002, de 5 de Dezembro.

Avaliação curricular — o júri terá em conta a classificação de serviço, bem como os cursos de formação e acções desenvolvidas pelos candidatos no âmbito da actividade, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC=\frac{FP + CS}{2}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
FP = formação profissional;
CS = classificação de serviço, tendo em conta que:

Formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso, até um máximo de 20 valores:

— Sem formação profissional — 0 valores;
Até 7 horas — 10 valores;
> 7 ≤ 14 horas — 12 valores;
> 14 ≤ 30 horas — 14 valores;
> 30 ≤ 50 horas — 15 valores;
> 50 ≤ 70 horas — 16 valores;
> 70 ≤ 90 horas — 18 valores;
> 90 ≤ 120 horas — 19 valores;
>120 horas — 20 valores.

Um dia de formação será equivalente a sete horas, salvo se o próprio documento referir duração diferente.

A classificação de serviço é traduzida na média da nota quantitativa obtida pelos candidatos nos últimos três anos. O valor médio obtido multiplica-se por dois com vista a dar-lhe a necessária correspondência e expressão numa escala de classificação de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CS=\frac{a1 + a2 + a3}{3}\times 2$$

11.1 — Todos os parâmetros que compõem a avaliação curricular serão expressos numa escala de 0 a 20 valores.

12 — A classificação final será atribuída igualmente numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{EPS + AC}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
EPS = entrevista profissional de selecção;
AC = avaliação curricular.

13 — Relação de candidatos e lista de classificação final — de conformidade com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) A relação dos candidatos admitidos será afixada no edifício dos Paços do Município, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
b) Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º;
c) A lista de classificação final será notificada aos candidatos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente do júri — vereadora Dr.ª Maria Sílvia Rebelo Felícia Baptista.
Vogais efectivos:

Técnica superior principal — área de Serviço Social, Dr.ª Cristina Isabel Balbina Bota Libânio;
Chefe da Secção de Recursos Humanos, José Manuel Rodrigues Guerreiro.

Vogais suplentes:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Cândida Maria dos Santos Romba Guerreiro;
Chefe da Secção de Contabilidade e Património, Maria Teresa Coelho Ramos Caetanita.

Vogal que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos — Vice-presidente da câmara, Manuel Guerreiro da Palma.

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

2611106847

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 11765/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despachos do signatário de 4 de Abril de 2008, foi nomeado Francisco José Oliveira Carvalho na categoria de técnico de informática de grau.

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Pedro Parreira Cardoso.*

2611106828

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso n.º 11766/2008

Torna-se público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do nº.2 do artigo.68º. da lei nº.169/99, de 18/09, foi nomeada por despacho do Presidente da Câmara, de 8 de Abril de 2008, Técnica Superior de

1.ª Classe Contabilidade e Auditoria do Quadro desta Câmara Municipal na sequência do concurso interno de acesso geral e depois de homologada a classificação atribuída à candidata:

Sónia Isabel Belém Mendes — 12,44 valores.

A nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento de visto de Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114º da Lei nº.98/97, de 26/08.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

2611106820

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 11767/2008

Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 29 de Fevereiro de 2008, o projecto de Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos cujo texto abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

Projecto de regulamento da urbanização e edificação do Município de Barcelos

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as mais significativas são o desaparecimento das autorizações, com excepção das relativas às utilizações e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; o alargamento do conceito de escassa relevância urbanística, o surgimento da figura do gestor, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e a introdução das tecnologias de informação como meio de entrada de documentos nos serviços.

Em face destas alterações, designadamente no que diz respeito ao regime de comunicação prévia, surgiu a necessidade com a definição das condições e prazo de execução das obras, prazo para a consulta pública, forma e momento de prestação de caução e a definição de "Zona urbana consolidada".

Face ao preceituado nestes diplomas legais, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O presente projecto de Regulamento tem por objecto o estabelecimento de regras relativas à urbanização e edificação, no Município de Barcelos.

Verifica-se a necessidade de harmonizar, clarificar e actualizar disposições expressas nos regulamentos municipais e outros normativos avulsos existentes, tendo presente o seu enquadramento na legislação específica actual.

Por outro lado, sente-se a necessidade da introdução de algumas medidas de carácter mais disciplinador e pedagógico do que sancionatório, facilitando os procedimentos inerentes aos processos de licenciamento de operações urbanísticas quer por parte do Município, quer por parte do munícipe.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e ainda a alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, deliberou a Assembleia Municipal de Barcelos, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o presente projecto de Regulamento, bem como submetê-lo a apreciação pública.

TÍTULO I

Disposições gerais e de procedimento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, e Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e ainda a alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de regras relativas à urbanização e edificação no Município de Barcelos.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a actividade urbanística do Município, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento: linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

b) Anexo: edifício coberto que, num conjunto edificado, é dependente de outro, principal, ou que o complementa, como por exemplo garagens, alpendres, arrumos, etc..

c) Área bruta de construção: valor (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores.

d) Área de implantação da construção: valor (m^2) do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

e) Corpo saliente: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício sobre o espaço público.

f) Edifício: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura.

g) Equipamento: edificações destinadas à prestação de serviços à colectividade (saúde, educação, assistência social, segurança, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática pela colectividade, de actividades culturais, desportivas, ou de recreio e lazer.

h) Fachada: são as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados.

i) Faixa de rodagem: parte da estrada especialmente destinada ao trânsito de veículos.

j) Habitação bifamiliar: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para dois agregados familiares ou duas convivências.

k) Habitação multifamiliar: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cober-

tura, com função de habitação para dois ou mais agregados familiares, duas ou mais convivências.

l) Habitação unifamiliar: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para um agregado familiar ou convivência.

m) Logradouro: área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

n) Lote: área do terreno resultante de uma operação de loteamento.

o) Mobiliário urbano: equipamento capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.

p) Parcela de terreno: prédio correspondente a uma unidade cadastral juridicamente autonomizada.

q) Planta de síntese: planta à escala 1:500 ou superior, cotada, com a proposta de loteamento, incluindo um quadro sinóptico no qual deverá constar a área a lotear e respectivas confrontações, o número de lotes e respectivas confrontações, área de cada lote, área total dos lotes, área de implantação por lote, área total de implantação dos lotes, área de construção por lote e por utilização, área total de construção dos lotes, número de pisos, volumetria, cércea, índice volumétrico e índice de ocupação do solo.

r) Planta de cedências: planta à escala 1:500 ou superior, cotada, com a proposta de loteamento e indicação das áreas a integra no domínio público, por utilização.

s) Prédio: unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico e misto e, eventualmente, a sujeitar a operação urbanística.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e na restante legislação aplicável e ainda na publicação da DGOTDU intitulada "Vocabulário do Ordenamento do Território".

Artigo 4.º

Siglas

Para efeito de aplicação deste Regulamento as siglas utilizadas lêem-se da seguinte forma:

1 — DGOTDU — Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
2 — PDM — Plano Director Municipal;
3 — PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;
4 — RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada);

TÍTULO II

Disposições técnicas relativas à edificação e à urbanização

CAPÍTULO II

Edificação e urbanização

Artigo 5.º

Vedações

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, e outras disposições previstas em PMOT ou em loteamentos aprovados, as vedações confinantes com as vias públicas deverão observar as seguintes regras:

a) O afastamento mínimo das vedações ao eixo da via nunca poderá ser inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal, exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais e sem prejuízo no disposto na legislação em vigor;

b) As vedações, confrontantes com a via pública, não poderão exceder a altura de 1,50 m relativamente à cota do passeio ou da via no caso de este não existir, excepto por motivos de topografia do terreno no seu estado natural e desde que a altura dessa vedação, não se eleve acima de 0,90 m relativamente à cota natural mais elevada do terreno, ou do aterro que eventualmente venha a ser aprovado e realizado e que altere essas cotas originárias, se claramente justificado por critérios de resolução ou enquadramento urbanístico;

c) Deve ainda ser garantida a perfeita interligação visual e estética entre o muro alvo de transformação e ou de construção e os muros confinantes com este nos prédios adjacentes.

2 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica e outras disposições definidas em loteamentos ou em planos de pormenor eficazes, a altura máxima permitida para as vedações não confinantes com a via pública, deverá respeitar os condicionalismos definidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior.

3 — Acima das alturas das vedações definidas nos números anteriores, poderá eventualmente admitir-se outro tipo de protecção, desde que constituída por elementos que não sejam opacos, e se devidamente justificado o seu enquadramento urbanístico.

4 — As vedações existentes em material natural (pedra) deverão ser mantidas sempre que possível; no caso de demolição deverão ser reconstruídas no mesmo material respeitando os afastamentos regulamentares.

5 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas outras soluções para as vedações previstas neste artigo.

Artigo 6.º

Alinhamentos das Edificações

1 — O alinhamento das edificações deverá ser apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias.

2 — O alinhamento das edificações deverá respeitar o alinhamento das preexistentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correcta integração urbanística e arquitectónica, devendo o respeito do alinhamento ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitadora do alinhamento definido. Exceptuam-se os casos com alinhamentos definidos em loteamentos, planos de ordenamento do território.

3 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações, sem prejuízo no disposto na lei em vigor;

4 — Quando se trate de situações de interiorização de edificações destinadas à habitação unifamiliar ou bifamiliar, serão observados os seguintes condicionalismos:

a) A distância máxima entre o eixo da via estruturante e a parede mais próxima da edificação a licenciar será de 60 m;

b) A largura mínima do acesso, propriedade do requerente, será de:

i) 3,50 m, quando sirva exclusivamente o requerente;
ii) 5 m, quando sirva outros prédios;
iii) No último caso, o requerente fica obrigado à execução da pavimentação do acesso e à instalação das infra-estruturas consideradas necessárias, de acordo como o projecto, sem o que não poderá obter a licença de utilização;

iv) O prédio a que se refere a pretensão esteja inserido em espaço urbanizado ou urbanização programada;

v) Seja integrado no domínio público o espaço com a largura do acesso e a profundidade de 6 m desde o limite da plataforma da via estruturante. Excepciona-se do cumprimento desta regra os casos em que seja necessário dar continuidade a uma baía de estacionamento existente.

Artigo 7.º

Afastamentos das Edificações

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em planos de pormenor ou em loteamentos aprovados, os afastamentos das edificações aos limites das parcelas deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nas parcelas ou lotes adjacentes, devendo ainda obedecer às seguintes condições:

a) Respeitar o mínimo de 3 m de afastamento em edificações cuja fachada lateral não possua vãos de iluminação e ventilação;

b) Em intervenções de conjunto os afastamentos laterais relativamente às parcelas abrangidas poderão ser diferentes do definido nas alíneas anteriores, desde que devidamente fundamentados;

c) Quando se trate de edificações destinadas a habitação ou habitação conjugada com outras utilizações (edificações mistas) a extensão do seu conjunto não poderá exceder os 40 m;

d) A distância mínima entre conjuntos de edifícios não deve ser inferior a 10 m.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais não é de admitir que a edificação encoste aos limites das parcelas, excepto nos seguintes casos:

a) Quando a altura do edifício não ultrapasse os 3 m e a extensão de confrontação com o prédio adjacente não ultrapasse os 20 m e sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Regulamento;
b) Quando existir uma proposta para o prédio adjacente que resulte na junção das duas empenas.
c) Nos casos em que exista desnível entre terrenos confrontantes, a altura da empena resultante (soma da altura do edifício com a altura do desnível) não deve exceder os 5 m.

Artigo 8.º

Coberturas

As coberturas não planas das edificações devem ter uma inclinação inferior a 30.º devendo ser revestidas com telha cerâmica de barro vermelho.

Artigo 9.º

Pinturas e revestimentos exteriores

1 — As pinturas e os revestimentos deverão ser projectados e executados de forma a que resulte, tanto no edifício como no conjunto em que se insere, uma uniformidade de cores e materiais.
2 — No exterior dos edifícios, designadamente nas paredes, caixilharias, serralharias, tubos de queda, devem ser aplicadas preferencialmente cores tradicionais tais como branco, cinza, creme, rosa-velho e outras tonalidades ocres.

Artigo 10.º

Materiais a empregar na pavimentação de infra-estruturas viárias

1 — Atendendo à necessidade de uniformização das novas infra-estruturas viárias e à garantia da sua máxima durabilidade, deverá atender-se ao disposto nos números seguintes, nomeadamente quanto aos materiais a empregar na pavimentação e nos arranjos exteriores, em projectos de licenciamento/comunicação prévia de edificação e de operações de loteamento.
2 — Os arruamentos deverão ser pavimentados em calçada de cubos de granito (à fiada) ou em tapete betuminoso a quente, com uma espessura de 0,10 m sobre uma camada de "tout-venant" com 0,20 m, para o caso de se tratar de um empreendimento destinado a comércio, habitação, ou comércio e habitação, devendo ambas as camadas ser aumentadas em 0,10 m, no caso de se tratar de um empreendimento destinado a indústrias, armazéns e superfícies comerciais.
3 — As baías de estacionamento deverão ser pavimentadas em calçada de cubos de granito, incluindo a delimitação do arruamento, com guias de 0,08 m (a meio fio), e a demarcação dos lugares de estacionamento, em cubos de calcário, assentes sobre uma camada de "tout-venant" com 0,20 m de espessura.
4 — Os passeios deverão ser pavimentados em blocos de betão, do tipo pedra de chão, ou em calçada de cubos de granito (de 0,06 m X 0,06 m de aresta), assente em traço seco de areia e cimento, aplicado sobre fundação adequada, e assentes sobre uma camada de "tout-venant" com 0,20 m de espessura ou em lagetas de betão com acabamento de gravilha sobre massame de betão.
5 — As guias dos passeios deverão ser em granito assentes sobre fundação adequada.
6 — Deverá incluir-se a aplicação de lancis galgáveis em granito (ou proposto o rebaixamento das guias de passeio) nas zonas de acesso automóvel e sempre que seja necessário dar cumprimento às disposições legais relativas à acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada. Tais situações serão indicadas em projecto, sendo as baías de estacionamento ai interrompidas.
7 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o projecto de arranjos exteriores deve obedecer ao seguinte:

a) Nas baías de estacionamento deverão ser previstas caldeiras (com as dimensões mínimas de 1,00 m x 1,00 m, ou Ø 1m), delimitadas por guias de granito com 0,08 m x 0,30 m;
b) A sua colocação deverá ser junto aos passeios, no mínimo de uma por cada dois lugares de estacionamento;
c) Deverão ser especificadas as espécies arbóreas a colocar nas referidas caldeiras, aconselhando-se, preferencialmente, uma das seguintes:

i) Liquidambar styraciflua;
i) Quercus coccinea ou Quercus rubra;
i) Prunus cerasifera;
ii) Castania sativa;
iii) Quercus robur;
iv) Acer pseudoplatanus;
v) Celtis australis;
vi) Acer negundo.

d) Os espécimes a plantar deverão possuir já desenvolvimento físico adequado à garantia da sua sobrevivência, apontando-se como dimensões mínimas as seguintes: diâmetro, à altura do colo, de aproximadamente 10 cm; altura mínima entre 2,50 e 3 m.

Artigo 11.º

Balanços e corpos salientes

1 — Não é permitida a construção de corpos balançados sobre os passeios ou espaços públicos relativamente ao plano de fachada, com excepção de palas, ornamentos, varandas, toldos e anúncios, quando cumpram as condições definidas nos pontos seguintes.
2 — As varandas, as palas e os ornamentos devem obedecer às seguintes condições:

a) Não exceder 1,20 m de balanço, nem metade da largura do passeio, garantindo uma distância mínima de 0,50 m ao limite exterior do passeio.
b) Garantir uma altura livre não inferior a 2,50 m até ao pavimento adjacente à fachada.

Artigo 12.º

Garagens e aparcamentos

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, relativamente ao dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estruturas edificadas deve ser considerado um valor de 15 m^2 de área bruta de construção por lugar, devendo ainda ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas:

a) Profundidade — 5 m;
b) Largura — 2,30 m, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos; 2,50 m, se o lugar for limitado por uma parede; 3 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais.

2 — A inclinação das rampas e acessos a garagens, bem como as respectivas concordâncias, com a via pública e com edificação ou correspondente espaço de estacionamento no interior do lote ou parcela, deve ser projectada e executada de tal modo que permita garantir uma acessibilidade eficaz, segura e confortável devendo ainda respeitar as condições previstas no artigo 15.º do presente Regulamento.
3 — Nestes edifícios, as garagens ou aparcamentos devem constituir fracção contínua e indissociável da habitação, com base na garantia das seguintes proporções mínimas:

a) T0, T1, T2 e T3 — um lugar por fogo;
b) T4 e superior — dois lugares por fogo.

4 — Quando o número de garagens e aparcamentos for superior ao previsto no número anterior poderão dar origem a fracções autónomas.

Artigo 13.º

Ventilações e equipamentos de climatização de edifícios

1 — A dotação de condutas de ventilação em edifícios deve ter em conta a previsão das actividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente dos espaços destinados a comércio, serviços, restauração ou de bebidas, ou qualquer outra actividade que assim o exija.
2 — A instalação de condutas e mecanismos de ventilação forçada no exterior dos edifícios apenas será permitida no caso de ser possível garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço em que se insere e garantindo as condições de salubridade.

Artigo 14.º

Anexos

1 — Os anexos são edificações com funções complementares ao edifício principal, destinados, designadamente, a garagens, arrumos ou apoio à fruição dos respectivos logradouros, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes, nos aspectos da estética, da insolação e da salubridade, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Não exceder uma área bruta de construção de 50 m^2 para parcelas até 500 m^2 e 100 m^2 nos restantes casos;
b) Não ter mais de um piso excepto situações devidamente justificadas pela topografia do terreno;
c) Não ter um pé-direito médio superior a 3 m.
d) Nos casos de cobertura inclinada composta por uma única água, o pé-direito mínimo não deve ser superior a 3 m.

Artigo 15.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões, deve ser planeada e executada de modo a garantir que a respectiva intercepção não afecte a continuidade do espaço público e garanta condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

2 — Os acessos criados a partir da via pública devem garantir ainda as condições previstas na legislação que regulamenta as questões relacionadas com as acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 16.º

Infra-estruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia

1 — A execução de redes e respectivos equipamentos das infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessários à realização de operações urbanísticas, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas.

2 — Excepcionalmente poderá ser admitido o recurso a soluções alternativas caso se verifique a impossibilidade de concretização no número anterior.

Artigo 17.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de loteamentos ou obras de edificação, quando digam respeito a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o previsto nos artigos 43.º, 44.º e n.º 5 do artigo 57.º, do RJUE.

2 — O cálculo das áreas referidas no número anterior deve obedecer às regras definidas no PDM.

3 — A localização e concepção das referidas áreas devem obedecer aos seguintes princípios fundamentais:

a) Consistir numa única parcela assegurando um adequado enquadramento ao espaço em que se integra, promovendo a inerente qualificação do mesmo;

b) Possuir a forma e a dimensão adequadas aos objectivos funcionais pretendidos, nomeadamente quanto à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores, promovendo as actividades de lazer e repouso;

c) Possuir confrontação com a via pública ou o espaço público, com perfil adequado à utilização.

4 — As obras relacionadas com a implementação das áreas destinadas a espaços verdes e de equipamentos de utilização colectiva devem cumprir o projecto específico, apresentado juntamente com os projectos de especialidades da operação urbanística, sendo da responsabilidade do promotor, quando se justifique e seja solicitada pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º, do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a uma operação de loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de seis ou mais fracções, destinadas a habitação, mesmo que o acesso, a cada uma das fracções, seja feito a partir do espaço exterior;

c) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais fracções, não habitacionais, com área superior a 500 m^2 mesmo que o acesso, a cada uma das fracções, seja feito a partir do espaço exterior;

d) As operações urbanísticas que impliquem a construção de dois edifícios, ou mais, em regime de propriedade horizontal ainda que isolados entre si;

e) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc. (nomeadamente grandes e médias superfícies comerciais, empreendimentos comerciais, serviços e ou turísticos, estabelecimentos com espaços e salas de dança).

Artigo 19.º

Prazo para consulta pública

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do RJUE, o prazo para a consulta pública não deve ser inferior a 20 dias.

Artigo 20.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou espécie.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de prédios urbanos e rústicos, legalmente constituídos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, calculada com base na fórmula constante do Regulamento de Taxas pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos.

Artigo 21.º

Condições e prazo de execução das obras

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º, do n.º 1 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os dois anos.

2 — Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no artigo 10.º do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto na demais legislação em vigor.

Artigo 22.º

Caução

1 — A caução a que alude o n.º 2 do artigo 54.º do RJUE é prestada a favor da Câmara Municipal mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização e se mantém válida, nos termos do n.º 4 do referido artigo, até à recepção definitiva das obras de urbanização. Esta deve ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, e até ao momento da autoliquidação nos casos de comunicação prévia.

2 — O montante da caução, referida no número anterior, é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal a que é acrescido um montante de 5% daquele valor (destinado a remunerar encargos de administração) e ainda o IVA à taxa em vigor. Os preços unitários dos trabalhos a realizar deverão ser ajustados de acordo com os correntemente praticados pelo Município em obras similares.

3 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será libertada após a emissão da licença de construção.

Artigo 23.º

Comunicação prévia

Sem prejuízo no disposto no artigo 57.º do RJUE, a comunicação prévia para obras em área abrangida por operação de loteamento não pode ter lugar na ausência de arruamentos e de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento

Artigo 24.º

Zona urbana consolidada

Para efeitos do disposto na alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE, são consideradas zona urbanas consolidadas as delimitadas nas cartas em anexo.

Artigo 25.º

Comunicação de obras

1 — Nenhuma obra pode ter início sem que, 5 dias antes, seja dado conhecimento à Câmara Municipal do seu início indicando o tipo de operação que vai ser realizada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 93.º do RJUE, mesmo que as operações não estejam sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio.

2 — O número anterior aplica-se ainda à colocação de publicidade.

3 — Nos casos de operações não sujeitas a qualquer controlo prévio, a comunicação deve ser acompanhada por uma planta à escala 1:10000 com a localização da implantação e uma planta de implantação com indicação das construções existentes e previstas, incluindo a indicação do número de processo de licenciamento da edificação principal.

CAPÍTULO III

Utilização do espaço público

Artigo 26.º

Esplanadas

1 — A instalação de equipamento destinado à exploração de esplanadas deve garantir condições adequadas de circulação e segurança, pelo que as mesas, cadeiras, guarda-sóis e outro mobiliário deverão ser colocados de modo a garantir um corredor livre com a largura mínima de 1,20 m. Quando a esplanada estiver localizada numa rua pedonal o corredor livre deverá ter a dimensão mínima de 3 m.

2 — Deve ainda ser garantida uma faixa de 3 m de largura quando existirem acessos a garagens.

3 — A esplanada não deverá ocupar uma dimensão superior à largura do estabelecimento comercial que lhe dá razão nem poderá interferir com o normal funcionamento de outras áreas comerciais ou acessos a habitações.

4 — A área ocupada pela esplanada deve ser delimitada lateralmente através de elementos que contribuam para uma boa imagem do conjunto. A delimitação deve ser feita recorrendo a floreiras, elementos metálicos, ou outros que não poderão ser fixados ao pavimento.

5 — O mobiliário deve ser realizado em material resistente e de textura integrada na envolvente.

6 — A localização destes equipamentos e respectivo mobiliário, bem como a consequente integração urbanística e arquitectónica, estão sujeitos a prévia apreciação dos serviços competentes. Para o efeito deve ser apresentado um pedido de licenciamento que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Comprovativo da titularidade do requerente;
b) Cópia da licença de utilização do estabelecimento;
c) Indicação da área a ocupar e respectivas dimensões;
d) Planta de localização à escala 1:1 000 com a indicação do local da esplanada;
e) Implantação da esplanada sobre levantamento topográfico com a indicação do alinhamento do estabelecimento e das entradas existentes no edifício, a uma escala adequada e devidamente cotada;
f) Apontamentos do mobiliário a utilizar (fotografias, desenhos, etc) designadamente das mesas, cadeiras, guarda-sóis, entre outros.

Artigo 27.º

Infra-estruturas e outros elementos urbanos

1 — A ocupação do domínio público municipal deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, pelo que, e sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:

a) Não deverá criar dificuldades à circulação de peões nem comprometer a sua segurança;
b) Deverá respeitar as características urbanísticas dos locais, sem afectar negativamente os valores arquitectónicos da envolvente ou a visibilidade dos locais, designadamente, junto a travessias de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos;
c) Deverá respeitar uma medida mínima de passagem, livre de qualquer obstáculo, de 1,20 m.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior, designadamente, os armários de infra-estruturas eléctricas, de telecomunicações, de gás, de TV cabo, suportes de publicidade, de informação ou animação urbana, ou ainda quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços.

3 — Em todas as operações urbanísticas que envolvam a realização de loteamentos e ou edificações em regime de propriedade horizontal, deve ser prevista a colocação de mobiliário urbano, em quantidade adequada à dimensão daqueles, designadamente: bancos, papeleiras, trens para bicicletas, entre outros.

CAPÍTULO IV

Ocupação do espaço público para efeito de obras

Artigo 28.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção ou reparação confinantes com o espaço público é obrigatória a instalação de tapumes, cuja localização será aprovada pelos competentes serviços municipais, em função das necessidades concretas.

2 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas, de comprimento não inferior a 2 m, cumprindo a regulamentação vigente referente à sinalética apropriada. Estas balizas serão no mínimo duas e distarão no máximo 10 m entre si.

3 — Em locais em que não seja possível ou seja inconveniente a colocação de tapumes, deverá ser estabelecido um sistema de protecção ao público, sob a forma de alpendre sobre o passeio, devidamente sinalizado com telas reflectoras e, sempre que necessário, recorrendo a técnicas de iluminação apropriadas.

4 — Sempre que a instalação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes deverá ser garantido um passadiço pedonal, protegido, com a largura mínima de 1,20 m, devidamente sinalizado e iluminado. Este passadiço não poderá interferir com a livre circulação rodoviária, devendo ser garantida uma largura mínima para esta de 3,50 m.

5 — A ocupação da via pública deverá ser sempre pelo menor tempo possível, competindo aos serviços municipais ajuizar dos prazos a conceder.

6 — Se for determinado e provado que a ocupação da via pública já não é indispensável para a realização da obra, poderá a licença ser revogada.

7 — Todas as situações em que seja manifestamente impossível o cumprimento estrito das condições atrás referidas serão estas excepcionalmente avaliadas pelos competentes serviços municipais.

Artigo 29.º

Amassadouros e Depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais deverão ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior aos mesmos.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados, os amassadouros e os depósitos poderão situar-se no espaço público, sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo, neste caso, ser resguardados com taipais, devidamente sinalizados, de modo a não prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem e dos passeios.

4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser vazados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

Artigo 30.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída a obra, deverão ser removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes.

2 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos e outros bens patrimoniais que tiverem sido danificados no decurso da mesma, devendo repor a situação pré-existente.

3 — O prazo para reparação das anomalias referidas no n.º 2 do presente artigo, será de 5 dias a contar da caducidade da respectiva licença.

4 — Excepcionalmente e sempre que o volume dos trabalhos o justifique, poderá o dono da obra requerer dentro de 5 dias um prazo superior, que não deverá exceder 30 dias, contados a partir da licença.

CAPÍTULO V

Dos procedimentos e instrução dos pedidos

Artigo 31.º

Instrução dos pedidos de informação prévia, de licenciamento e de comunicação prévia

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE, e será instruído com os elementos referidos na Portaria respectiva, para além de outros previstos neste Regulamento.

2 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia e de licença relativo a operações urbanísticas abrangidas por legislação específica será instruído de acordo com a mesma, sem prejuízo do estabelecido no número anterior.

3 — No caso de comunicações prévias relativas a operações de loteamento o pedido deve ser instruído com planta de síntese e uma planta de cedências.

4 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pre-

tendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 2 e n.º 4 do artigo 11.º do RJUE.

5 — Sem prejuízo da obrigatoriedade da apresentação de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar, será apresentada, no mínimo, uma cópia dos elementos que instruem os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, podendo ser apresentada uma que servirá de recibo e ficará na posse do requerente juntamente com o duplicado do requerimento inicial.

6 — Na eventualidade de se verificar a necessidade de outra ou outras cópias dos elementos a que se refere o presente artigo, o requerente de tal será notificado no prazo máximo de oito dias.

7 — O número mínimo de cópias a apresentar, a que se referem os números anteriores, será reduzido ao preciso número de pareceres de terceiras entidades, exteriores ao Município ou de seus diferentes Departamentos, que se tenham já pronunciado nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 17.º e no artigo 72.º do RJUE.

8 — Em caso de alteração à licença a que se refere o artigo 27.º do RJUE, não serão apresentadas a/as cópias relativamente às quais o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no âmbito do procedimento original e que se mantenham válidos e adequados.

9 — Uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático em formato fechado.

Artigo 32.º

Condições de constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal

1 — Um prédio reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal, sempre que e só quando:

a) O terreno se encontre legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;

b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;

c) Além de constituírem unidades independentes, todas as fracções autónomas, sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;

d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como fracções autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão.

3 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem ficar integrados nas fracções que os motivaram não podendo constituir espaços autónomos.

4 — Os lugares de estacionamento a mais, para além do exigido, podem constituir fracções autónomas.

5 — Nos casos de inexistência em arquivo do projecto aprovado do imóvel deve ser apresentado o levantamento do existente, à escala 1:100, com plantas e cortes elucidativos, para além das plantas de localização e de implantação.

Artigo 33.º

Requerimento para a emissão da certidão de propriedade horizontal

1 — A emissão de certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento com identificação completa do proprietário e do titular da licença, ou das licenças, de obras, localização do edifício designadamente rua, número de polícia, inscrição matricial, descrição do prédio e respectivas confrontações, solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;

b) Peças escritas — descrição sumária do prédio, referindo-se a área do lote e as áreas coberta e descoberta e indicando-se as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), complementada pelos pontos cardeais, destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista. Na descrição de cada fracção deve incluir-se, para além da percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício, a respectiva área. Devem, também, referenciar-se as áreas comuns a todas as fracções ou a grupos de fracções;

c) Plantas, à escala 1:100, com a composição, identificação e designação de todas as fracções, pelas respectivas letras;

2 — Os elementos mencionados no número anterior deverão ser apresentados em duplicado.

Artigo 34.º

Destaque de parcela

1 — O pedido de emissão de certidão de destaque relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Certidão Conservatória do Registo Predial, actualizada;

c) Memória descritiva que inclua a indicação da adequabilidade ao PDM e cálculo dos parâmetros urbanísticos, quando aplicável;

d) Extracto das cartas de condicionantes e de ordenamento do PDM, com a localização da pretensão;

e) Planta topográfica de localização à escala 1:500 a qual deve delimitar quer a área total do prédio quer a área da parcela a destacar, incluindo a indicação das novas confrontações;

f) Termo de responsabilidade do técnico, a que se refere o artigo 10.º do RJUE.

Artigo 35.º

Utilização do solo sem recurso à edificação

1 — Está sujeita a licenciamento, com o pagamento das devidas taxas, a ocupação ou utilização do solo, ainda que com carácter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — O pedido de licenciamento, sem prejuízo no disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

c) Memória descritiva;

d) Plantas de localização, incluindo extractos das cartas do PDM e planta topográfica à escala 1:500 ou superior;

e) Fotografias.

Artigo 36.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — Está sujeita a prévia licença municipal a ocupação de espaço do domínio público, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação do espaço que seja directa ou indirectamente consequência da realização de obras;

b) A ocupação de espaço destinado a esplanadas, ou qualquer outra utilização, designadamente exposição ou comercialização de produtos e bens;

c) A utilização do subsolo do domínio público municipal ou, ainda, do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás ou outras;

d) Qualquer outra operação que implique movimento de terras, aterro e reposição de pavimentos;

2 — O prazo de ocupação de espaço público, por motivo de obras, não poderá exceder o prazo fixado nas licenças relativas às obras a que se reportam.

3 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 deste artigo, a atribuição de licença deve ser precedida pela apresentação de um plano de ocupação do espaço público, instruído da seguinte forma:

a) Requerimento;

b) Memória descritiva;

c) Termo de responsabilidade do técnico, a que se refere o artigo 10.º do RJUE;

d) Plantas de localização, incluindo extractos das cartas do PDM, excepto nos casos que decorram de processos de licenciamento de obras;

e) Planta topográfica à escala 1:1 000 ou superior;

f) Nos casos de utilização do subsolo ou do espaço aéreo a planta topográfica à escala 1:1 000 poderá ser substituída por uma de menor escala por forma a abranger a totalidade da intervenção;

g) Planta, cotada, a uma escala adequada à conveniente apreciação da pretensão, com a delimitação do espaço a ocupar, assinalando o tapume, respectivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;

h) Corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se apresentem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar, com vista à protecção de peões e veículos;

i) Estimativa de custos a caucionar, quando se justifique, destinada a garantir a reparação dos danos que no decurso das obras venham eventualmente a ser causados, correspondendo às infra-estruturas públicas existentes na área a ocupar designadamente a faixa de rodagem, lancis,

passeios, redes de abastecimento, rede de saneamento e equipamentos públicos;
j) Fotografias, excepto nos casos que decorram de processos de licenciamento de obras;
k) Manual de procedimentos e condições de execução de aterros e reposição de pavimentos.

4 — Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo, a atribuição de licença deve ser precedida pela apresentação de um plano de ocupação do espaço público, instruído da seguinte forma:

a) Requerimento;
b) Memória descritiva;
c) Plantas de localização, incluindo extractos das cartas do PDM, excepto nos casos que decorram de processos de licenciamento de obras;
d) Planta topográfica à escala 1:1 000 ou superior;
e) Nos casos de utilização do espaço aéreo a planta topográfica à escala 1:1 000 poderá ser substituída por uma de menor escala de forma a abranger a totalidade da intervenção;
f) Planta, cotada, a uma escala adequada à conveniente apreciação da pretensão, com a delimitação do espaço a ocupar, assinalando os equipamentos a instalar, bem como os equipamentos públicos existentes (sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública);
g) Fotografias.

Artigo 37.º

Emissão de alvará de licença ou licença ou admissão de comunicação prévia

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia será precedida da prévia verificação da implantação das obras de urbanização ou de edificação, desencadeada automaticamente pelo pedido de emissão do alvará ou não rejeição da comunicação prévia.
2 — Durante a realização das obras de urbanização, haverá, por parte da Câmara Municipal, fiscalização das mesmas.
3 — Todas as redes de abastecimento colectivo, no âmbito das obras de urbanização, ficam sujeitas a ensaios a realizar pelas entidades competentes.
4 — O pedido de emissão do alvará deve ser instruído da forma prevista na legislação específica.

CAPÍTULO VI

Execução

Artigo 38.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico

1 — A Câmara Municipal poderá suspender as licenças e comunicações prévias concedidas, sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos.
2 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a Câmara Municipal poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.

Artigo 39.º

Implantação

1 — As obras deverão ser prévia e devidamente implantadas, de acordo com o projecto.
2 — O requerente, após deferimento do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia, deverá contactar, antes da emissão do respectivo alvará ou autoliquidação das taxas, respectivamente, os serviços municipais, para que estes procedam à verificação da conformidade da implantação.
3 — Os trabalhos de escavação e ou contenção periférica, previstos no artigo 81.º do RJUE, após a competente autorização, não poderão ter início sem a prévia verificação, pelos serviços municipais, da conformidade da respectiva implantação.

Artigo 40.º

Projecto de execução

1 — O projecto de execução, a entregar, antes da emissão da autorização da utilização, nos ternos no disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, deverá ser instruído com, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Caderno de encargos;
b) Mapa de acabamentos interiores e exteriores;
c) Mapa de vãos;
d) Plantas e cortes à escala 1:50, ou superior, que esclareçam devidamente as soluções construtivas adaptadas, incluindo as referidas infra-estruturas;
e) Termo de responsabilidade dos técnicos intervenientes no projecto;
f) Memória descritiva;
g) Indicação dos pormenores construtivos.

Artigo 41.º

Plano de Segurança e Saúde

1 — O Plano de Segurança e Saúde deverá ser elaborado nos termos do estabelecido na legislação específica.
2 — Este Plano deve dar entrada nos serviços municipais, nos termos do previsto no RJUE, acompanhado pelo termo de responsabilidade do técnico autor do mesmo.

CAPÍTULO VII

Utilização

Artigo 42.º

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — Os pedidos a que se refere o artigo 63.º do RJUE, para obtenção de autorização de utilização para edifícios ou suas fracções, serão instruídos com os documentos previstos, sem prejuízo no disposto na legislação específica, nomeadamente:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo da legitimidade para requerer, quando necessário;
c) Termo de responsabilidade do técnico, a que se refere o artigo 63.º do RJUE;
d) Livro de obra;
e) Cópia dos certificados de conformidade (os relativos às instalações eléctricas, de gás, de telecomunicações, de águas e esgotos, entre outros) e as certificações previstas na lei;
f) No caso de estabelecimentos industriais, prova do deferimento do projecto por parte da respectiva entidade coordenadora;
g) Nos casos previstos em legislação específica, o respectivo plano de segurança e emergência devidamente aprovado pela entidade competente;
h) Boletim de análise da água, nos casos de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que não disponham de abastecimento da rede pública;

2 — Os pedidos de utilização de edificações anteriores a 1960, serão instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo da legitimidade para requerer;
c) Plantas topográficas com a localização da pretensão, à escala 1:25 000, e 1:5 000 ou 1:1 000;
d) Levantamento topográfico à escala 1:500;
e) Os serviços técnicos municipais poderão solicitar outros elementos que se verifiquem necessários a uma correcta apreciação da pretensão;
f) No caso de se tratar de uma parte de um edifício, deverá ser previamente apresentado o pedido de constituição do mesmo em regime de propriedade horizontal.

Artigo 43.º

Designação das autorizações de utilização

1 — Autorizações de utilização tomarão a designação de:

a) Autorização de utilização para:

i) Habitação (para os edifícios ou partes autónomas destes destinados a habitação);
ii) Comércio por grosso especializado de produtos alimentares;
iii) Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares;
iv) Comércio a retalho especializado de produtos alimentares;
v) Comércio a retalho não especializado de produtos alimentares;
vi) Comércio por grosso;
vii) Comércio a retalho;
viii) Armazéns de produtos alimentares;
ix) Armazéns;
x) Indústria;
xi) Estabelecimentos de prestação de serviços;
xii) Outro fim (actividade cultural, recreativa, desportiva, garagem em fracção autónoma, instalações pecuárias, outras);

b) Autorização de utilização para funcionamento de estabelecimentos:

i) Hoteleiros;
ii) Turísticos;
iii) De restauração ou de bebidas com ou sem pista de dança;
iv) Parques de campismo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 44.º

Dispensa de equipas multidisciplinares nos projectos das operações de loteamento

1 — De acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, e sem prejuízo das situações previstas na lei, os projectos das operações de loteamento são dispensadas da constituição de equipas multidisciplinares nos seguintes casos:

a) Quando a área integrada na operação de loteamento destinada a habitação ou a outros fins for igual ou inferior a 10.000 m^2 e o número de fogos a erigir for igual ou inferior a 20;
b) Quando a área integrada na operação de loteamento, destinada a comércio/serviços, for igual ou inferior a 10.000 m^2 e a área de construção for inferior a 2.000 m^2;
c) Quando a área integrada na operação de loteamento, destinada a fins industriais, ou de armazenagem for igual ou inferior a 10.000 m^2.

Artigo 45.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

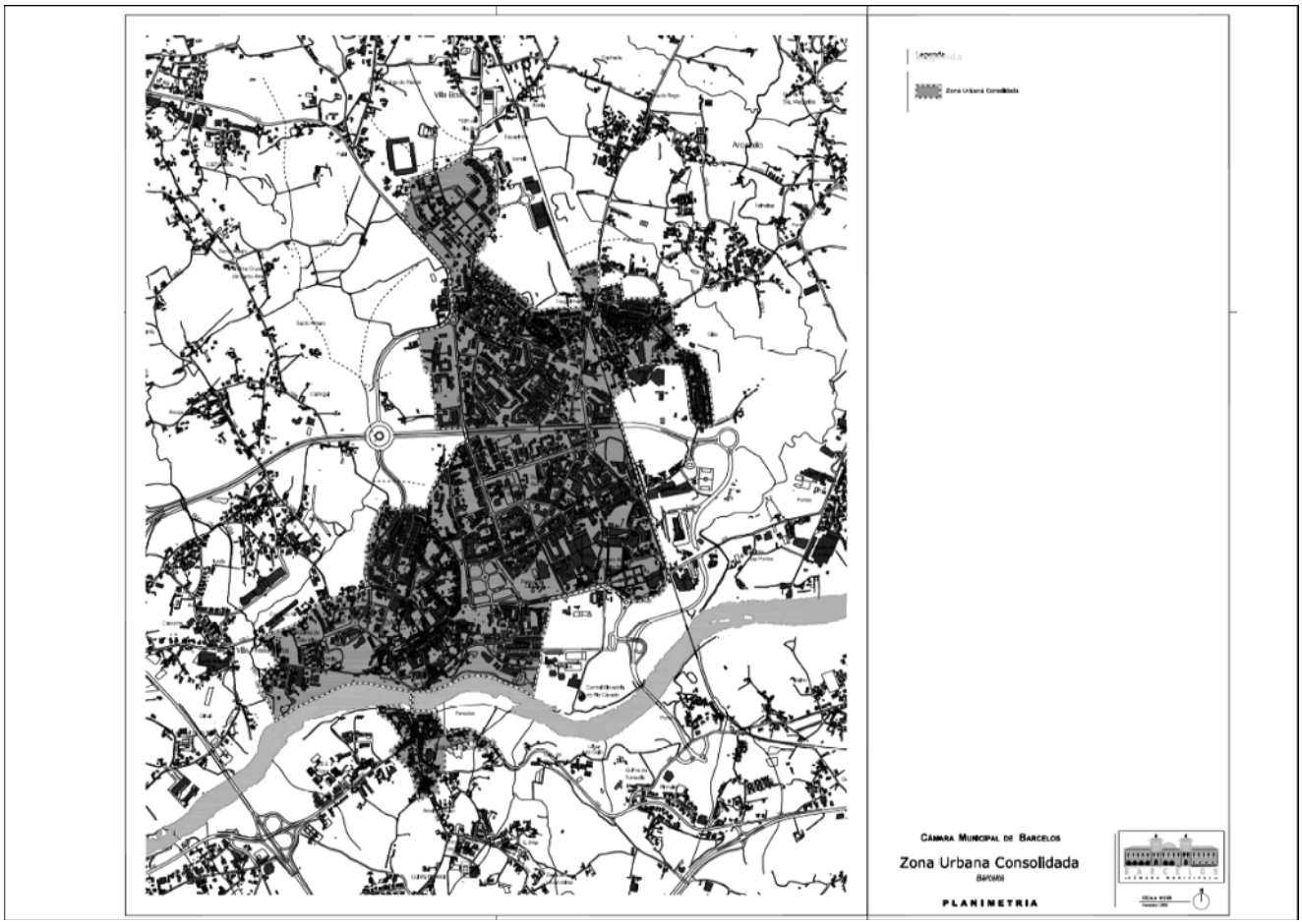
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na II.ª série do *Diário da República*.

Artigo 47.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os: "Regulamento das Taxas pela Concessão de Licenças de Execução de Obras Particulares e de Utilização de Imóveis e Edifícios" e "Regulamento das Taxas pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas e Concessão de Licenças de Loteamento", aprovados pela Assembleia Municipal em 30/12/1993 e 25/02/1994, respectivamente, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barcelos, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Carta anexa



Aviso n.º 11768/2008

Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de Encarregado de Brigada dos Serviços de Limpeza

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi publicitado na BEP, em 28 de Fevereiro, o procedimento previsto no artigo 34.º da referida Lei, tendo ficado deserto.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho n.º 18/2008, de 19 de Março, se

encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de Encarregado de Brigada dos Serviços de Limpeza, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal deste município.

2 — O concurso é válido para a vaga anunciada, extinguindo-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é a área do município de Barcelos.

4 — Conteúdo funcional — Coordena, orienta e controla a actividade dos cantoneiros de limpeza do respectivo sector; Procede à afectação dos funcionários que supervisionam os diferentes trabalhos em execução, coordenando-os e acompanhando-os no exercício das suas actividades, bem como fazendo cumprir os regulamentos existentes; Providencia a aquisição do material necessário de acordo com as necessidades detectadas, sendo responsável pelas falhas de registo do material, comunicando eventuais desvios ao superior hierárquico; Informa o superior hierárquico sobre férias, faltas e todas as questões relacionadas com o pessoal que coordena (o constante no Despacho n.º 3224/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35 de 11 de Fevereiro de 2002).

5 — Legislação aplicável ao concurso — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro; Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação aplicável.

6 — Remuneração — a que resultar da aplicação do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, anexo II, com as respectivas alterações, se as houver.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se os funcionários públicos ou agentes administrativos que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano e que, até ao termo do prazo fixado, reúnam os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — estar nomeado na categoria de cantoneiro de limpeza e possuir seis anos nessa categoria classificados de Bom (o constante no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

8 — Métodos de selecção — serão os seguintes métodos de selecção:

8.1 — Prova teórica escrita de conhecimentos (*PTEC*), de carácter eliminatório com a duração de 30 minutos, versando sobre as seguintes matérias:

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Regime jurídico de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelos Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio);

8.2 — Entrevista profissional de selecção (*EPS*), tem por objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo objecto de apreciação, os seguintes parâmetros relevantes, sentido de responsabilidade, sentido crítico, capacidade de iniciativa e grau de criatividade, motivação e interesse pela função.

8.3 — Avaliação curricular (*AC*), destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função/categoria, através da ponderação dos seguintes factores:

8.3.1 — Habilitação académica de base, sendo ponderado o nível académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

8.3.2 — Formação profissional, sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional em concurso;

8.3.3 — Experiência profissional, pondera-se o tempo de serviço na carreira/categoria de cantoneiro de limpeza.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Cada um dos métodos de selecção é susceptível de classificação numa escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final (CF) resultará da seguinte fórmula (4 x *PTEC* + 3 x *AC* + 3 x *EPS*)/10, traduzindo-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na prova teórica escrita de conhecimentos ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos gerais e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, conjuntamente com a documentação que o deva acompanhar (em caso de dúvida, contactar a Divisão de Recursos Humanos), e entregue pessoalmente nesta Autarquia (Secção de Expediente do Departamento de Administração Geral), ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos, dele devendo constar:

11.1 — Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, habilitações literárias, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, código postal e número de telefone se o houver);

11.2 — Habilitações literárias;

11.3 — Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do n.º 2, do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

11.4 — Menção do concurso a que se candidata, bem como à data da publicação no *Diário da República* do presente aviso;

11.5 — Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública, contado em anos, meses e dias, especificando a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso;

11.6 — Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

12.1 — *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

12.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias (autêntico, autenticado ou fotocópia);

12.3 — Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (um dia corresponde a 7 horas);

12.4 — Fotocópia do bilhete de identidade;

12.5 — Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

13 — Os funcionários desta câmara municipal estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual;

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 33º, 34º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Arq.º Agostinho José Carvalho Pizarro Silveira Bravo, Vereador;

1.º vogal efectivo — Eng.ª Perfeita dos Santos Fernandes, Directora do Departamento de Ambiente;

2.º vogal efectivo — Dr. Abel Alfredo Arezes Costa Leão Martins, Chefe de Divisão de Higiene e Limpeza;

1.º vogal suplente — Eng.ª Maria Isabel Vilaça Machado, Engenheiro Civil de 1.ª Classe;

2.º vogal suplente — Dr. Ruy George Machado, Técnico Superior Bioquímico Assessor.

18 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.
2611106578

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 11769/2008

Tornam-se públicos os meus despachos de 1 e 2 de Abril de 2008, os quais determinam a nomeação, nos termos do artigo 15º do Dec.-Lei

n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sequência de concursos externos de ingresso para as categorias de:

- Técnico Superior de Sociologia de 2ª Classe — Estagiário, escalão 1, índice 321, da candidata Raquel Madeira Marques;
- Técnico Superior de Investigação Social de 2ª Classe — Estagiário, escalão 1, índice 321, do candidato Nuno Pedro Caçador Eliseu.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

2611106843

Aviso n.º 11770/2008

Tornam-se públicos os meus despachos de 1 e 2 de Abril de 2008, os quais determinam as nomeações, nos termos do n.º1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sequência de concursos externos de ingresso, para as categorias de:

- Tratador Apanhador de Animais, escalão 1, índice 137, do candidato António Manuel dos Santos Valente;
- Cantoneiro de Limpeza, escalão 1, índice 155, dos candidatos Rosalina Maria Garcia Pereira Rico dos Santos, Elsa Maria Silva Duarte, Mário Baltazar Monteiro da Silva, Manuel Henrique dos Santos Pólvora, Hermínia de Lurdes Marques Leite, António Dias Baião Palminha, Helena Isabel Santos Vidal Brejo, Sara Maria Teodósio Vieira, Maria Guiomar Caldeira Antunes, José João Sousa, Maria de Fátima da Cruz, Sara Maria Santos Silva Dias dos Reis, Ernestina Maria Agostinho Leite, Nuno Miguel Meira Honório, Vicente Carrasco Candeias, Rosa Tavares da Costa Mendes, Benvindo Mendes Furtado, Maria Custodia Ferreira Saldanha, Vera Lúcia Sousa Hermínio, Carlos Manuel Soares Tavares Dionísio, Sílvia Maria Paulino da Silva, Ricardo Jorge Pinto Lopes Correia, Vladimiro António Fernandes Pinho.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611106841

Aviso n.º 11771/2008

Torna-se público o meu despacho de 2 de Abril, o qual determinou a nomeação, na sequência de concurso interno de acesso limitado, nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Dec. lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à Adm. Local pelo Dec. lei n.º 409/91, de 17 /10, para a categoria de Engenheiro Técnico Topografo de 1ª classe, escalão 1, índice 340, das candidatas: Ana Luísa da Costa Pereira de Carvalho e Cláudia Sofia Martins Pereira.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

2611106851

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 380/2008

Francisco da Cruz dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Torna público o pedido de aprovação da alteração ao projecto de loteamento a levar a efeito em Beja, artigo 232.º Secção C, freguesia de Cabeça Gorda e pertencente a PILARSOL, L.da

A Câmara Municipal de Beja procede à abertura de um período de discussão pública à aprovação da alteração ao projecto de loteamento, conforme previsto nos n.os 1,3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho.

Mais se informa que o período de discussão pública da aprovação da operação de loteamento é de 15 dias, após a publicação do presente auto no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o respectivo processo na secretaria do Departamento Técnico, sito na Rua da Moeda n.º 2 em Beja.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado período.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

7 de Abril 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos.*

2611106497

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso n.º 11772/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico estagiário (área de recursos humanos)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 4 de Fevereiro de 2008, e na sequência da aprovação no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico estagiário (área de recursos humanos) da carreira técnica, do grupo de pessoal técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 205, de 24 de Outubro de 2007, nomeei a candidata Olga Maria Lopes Nobre, posicionada em 1.º lugar na Lista de Classificação Final.

O presente estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores: relatório de estágio a apresentar pelo estagiário; classificação de serviço obtida durante o período do estágio; os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

O estagiário aprovado com classificação não inferior a Bom (14 valores) será provido no lugar da carreira de técnico de 2.ª classe, a título definitivo, e terá direito a ser remunerado pelo escalão 1 da respectiva categoria.

A não aprovação em estágio implica o regresso ao lugar de origem ou imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública.

A classificação final do estágio traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

O júri do concurso é simultaneamente o júri do estágio.

A nomeada deverá assinar o contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea *c*), do n.º 2, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para formalizar o seu estágio no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

2611106756

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Aviso n.º 11773/2008

Em cumprimento do n.º 1 do artigo. 34º, do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 Dezembro, aplicável à Administração Local, pelo Decreto-Lei nº. 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, foi renovado, por um ano o contrato de trabalho a termo resolutivo a partir de 02-05-2008 com Tânia Patrícia Pereira Tanque, Técnica Superior 2.ª Classe.

1 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro.*

2611106570

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Aviso n.º 11774/2008

Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho datado de 01 de Abril de 2008, fazendo uso da competência conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 05-A/2002, de 11 de Janeiro, foi determinada a celebração de contrato administrativo de provimento para realização de estágio de ingresso na carreira de técnico superior, com Catarina João Mateus Dias, classificada no primeiro lugar no concurso

externo de ingresso para admissão de um Técnico Superior de 2.ª Classe Estagiário/Área de Arquivo, do grupo de pessoal Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2006.

A candidata deverá aceitar o referido lugar, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* (isento do visto do tribunal de Contas).

2 de Abril de 2008. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa.*

2611106784

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Anúncio n.º 2729/2008

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz saber que na reunião de 24/03/2008 a Câmara Municipal de Cascais deliberou submeter a discussão pública o presente projecto de alteração ao Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Cascais.

24 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro ao Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho vêm redefinir o novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), no qual se comete aos municípios competência para regulamentar o lançamento e liquidação de taxas respeitantes à realização de operações urbanísticas, bem como às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

A entrada em vigor do referido regime legal conduz necessariamente à adaptação e reformulação do actual Regulamento e respectiva Tabela de Taxas, no que respeita às disposições concernentes com as taxas urbanísticas, mantendo inalterados os valores fixados na Tabela publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008.

Nestes termos, foi pois, elaborado o presente projecto de alteração ao Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Cascais.

TÍTULO I

Regulamento e normas de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento e Normas de Cobrança, cuja Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas resultantes da prestação de bens e serviços pelo município.

Artigo 3.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização e com a admissão da comunicação prévia para as respectivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoloquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência do não pagamento.

4 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

5 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3.

6 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o acto, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 4.º

Pagamento em prestações e cobrança coerciva

1— Pode ser autorizado, mediante proposta do Departamento de Gestão Financeira, o pagamento em prestações, mediante requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a € 2.000,00 e o número total de prestações não exceda quatro anuais, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença ou autorização e pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

3— Quando não se verificar o pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 5.º

Deferimento tácito

A emissão dos alvarás de licença ou de autorização, e a admissão da comunicação prévia nos casos de deferimento tácito está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

SECÇÃO I

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas colectivas de utilidade publica administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — O licenciamento e a admissão de comunicações prévias para operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação destinadas a habitação de custos controlados (HCC) incluindo PER.

Artigo 7.º

A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou colectivas do pagamentos de taxas ou tributos.

Artigo 8.º

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumações de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 9.º

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As entradas em museus do município e em concertos no Centro Cultural de Cascais para:

a) Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, estudantes de todos os graus de ensino, deficientes e pessoas com idade superior a 60 anos;
b) As visitas de grupos de pessoas, desde que previamente acordadas com o Serviço de Museus;
c) Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino em visitas de estudo previamente combinadas;
d) Autarcas do município e das freguesias, funcionários municipais e também os que se encontram em regime de requisição na empresa concessionária dos serviços municipalizados e dos restantes municípios, desde que devidamente identificados e em regime de reciprocidade;

2 — As matrículas:

a) De veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;
b) Os veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas;

3 — A utilização do minicomboio, a que se refere o artigo 55.º da tabela, pelas escolas públicas.
4 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filmagens com fins culturais ou divulgação do município.

Artigo 10.º

1 — As isenções referidas nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e n.º 2 e 4 do artigo 9.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.
2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 11.º

À guarda de bens resultante de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 131.º da tabela durante o primeiro mês.

SECÇÃO II

Reduções

Artigo 12.º

1 — A licença ou a autorização para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados e inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Director Municipal abrangidos pelo nível de protecção 1, beneficia de uma redução de 50 % nas taxas devidas.
2 — Para beneficiar da redução, devem os respectivos proprietários ou titulares de qualquer direito de uso sobre o imóvel, apresentar requerimento devidamente fundamentado.
3 — A licença, autorização ou comunicação prévia para obras de edificação em edifícios objecto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50 % da taxa prevista no artigo 23.º.

4 — A licença, autorização ou a comunicação prévia para operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficiam de uma redução de 20 % nas taxas devidas.

a) Caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será acrescida em 15 %.

5 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de redução de consumo energético ou de redução/reutilização de água poderão beneficiar de uma redução da taxa prevista no artigo 17º até ao máximo de 30 %.
6 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico poderá beneficiar de redução da taxa prevista no artigo 17º até ao máximo de 30 %.
7 — As taxas fixadas no n.º 5 do artigo 42.º da tabela são reduzidas em 80 % quando requisitadas por estudantes, mediante a apresentação de documento da respectiva escola/universidade.

Artigo 13.º

Áreas urbanas de génese ilegal

1 — As taxas previstas no artigo 3.º; n.º 1 e 2 do artigo 4.º; artigo 6.º; n.os 1, 2,5 e 6 do artigo 13.º; artigo 15.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da tabela anexa, podem ser reduzidas em 20 %, quando se reportem a operações de loteamento e ou de loteamento e de obras de urbanização inseridas em áreas urbanas de génese ilegal.
2 — As taxas previstas nos artigos 22.º e 23.º da tabela podem ser reduzidas em 20 %, se respeitantes a obras a executar ou já executadas, desde que inseridas em áreas urbanas de génese ilegal cuja reconversão se encontre em curso ou já concluída.
3 — Por uma única vez, podem beneficiar da redução prevista nos números anteriores, as pessoas singulares que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 165/99, de 14 de Setembro e n.º 64/2003, de 23 de Agosto, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.
4 — Podem ainda beneficiar, quando requerida, de uma redução especial de 80 % sobre as taxas supra indicadas:

a) Os proprietários cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência;
b) Os proprietários com mais de dois filhos a cargo, e cujo rendimento bruto per capita do agregado familiar não exceda um salário mínimo nacional, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS/IRC.

5 — O pedido de redução especial referido no número anterior, deve ainda ser acompanhado por uma declaração na qual os titulares do direito de propriedade inscritos declarem, sob compromisso de honra:

a) Que se encontram nas condições supra referidas;
b) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se comprometem a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções de que tenham beneficiado.

6 — O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores, determinam a obrigação de devolver à Câmara Municipal a quantia integral objecto de redução de taxas.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

SECÇÃO I

Urbanização e Edificação

Artigo 14.º

1 — Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou das comunicações prévias para obras de edificação devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.
2—Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou da fracção.

Artigo 15.º

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta- cargas.

2 — Para efeitos de liquidação de taxas são contabilizadas todas as áreas de construção nova, incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes ou outros, as quais quando objecto de medição se arredondam por excesso no total de cada espécie.

3 — Nas licenças, autorizações e comunicações prévias referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum. O escalão a aplicar às áreas habitacionais é sempre determinado com referência ao conjunto da edificação.

4 — Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas, autorizadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

5 — Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias, acrescida da taxa prevista no artigo 23.º da tabela.

SECÇÃO II

Licenciamento sanitário

Artigo 16.º

1 — Quando seja requerido alvará para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

2 — Se o estabelecimento já licenciado pretender exercer modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, há lugar a novo alvará.

3 — Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário, são devidos os honorários dos peritos e os subsídios de transporte fixados por lei.

4 — Na emissão de licenças ou autorizações, em caso de deferimento tácito, a taxa a cobrar é igual à prevista para o acto expresso.

SECÇÃO III

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

Artigo 17.º

Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

Artigo 18.º

1 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

2 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por acto entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

3 — As taxas previstas no artigo 63.º da tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m2 e depende de prévia autorização camarária.

4 — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

5 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

6 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

7 — As taxas dos n.os 2 dos artigos 59.º e 61.º da tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

8 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

9 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

10 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.o dia útil seguinte.

11 — O pagamento das taxas previstas nos n.os 1 dos artigos 59.º e 61.º da tabela deverá ser efectuado anualmente, de Janeiro a Março. Verificando-se o seu incumprimento, as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO IV

Utilização de bens do domínio municipal

Artigo 19.º

As taxas previstas no artigo 75.º da tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida;

2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;

4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

5 — Relativamente às taxas previstas no n.º 15 do artigo 75.º da tabela, as mesmas poderão ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo

Artigo 20.º

No caso previsto no artigo 80.º da tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

SECÇÃO V

Ocupação de via pública

Artigo 21.º

1—As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respectivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, até ao limite de três anos, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em Fevereiro do mesmo ano.

2—As taxas anuais, findo o prazo de renovação automática a que se refere o número anterior, são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3—As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4—As taxas anuais podem ser pagas em prestações, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 4 do presente Regulamento.

5—Relativamente às taxas previstas no n.º 6 do artigo 82.º da tabela, as mesmas podem ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo.

SECÇÃO VI

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 22.º

1—A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2—As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são aumentadas de 50 %.

3—A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4—As taxas previstas nos artigos 86.º e 87.º e 88.º da tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

SECÇÃO VII

Publicidade

Artigo 23.º

1—Consideram-se períodos de três meses ou trimestre e de seis meses ou semestre os que decorrem entre:

a) Trimestre:

1 de Janeiro e 31 de Março;
1 de Abril e 30 de Junho;
1 de Julho e 30 de Setembro;
1 de Outubro e 31 de Dezembro;

b) Semestre:

1 de Janeiro e 30 de Junho;
1 de Julho e 31 de Dezembro.

2—As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

3—As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4—As taxas anuais podem ser pagas em prestações, a pagar no ano económico a que respeita a licença, mediante autorização prévia do DGF, de acordo com o disposto no artigo 4.º do presente regulamento.

5 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas uas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

SECÇÃO VIII

Mercados e feiras

Artigo 24.º

Para os efeitos do disposto nos artigos 110.º e 111.º da tabela, considera-se que:

1 — As fracções de metro ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para a metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m2;

2 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira;

3 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

SECÇÃO IX

Outras prestações de serviços

Artigo 25.º

1—As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se refere o artigo 131.º da tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2—Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro e 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3—Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4—Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

SECÇÃO X

Licenciamento industrial

Artigo 26.º

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

CAPÍTULO III

Disposições finais e Transitórias

Artigo 27.º

Actualização

O presente Regulamento de taxas e licenças ou autorizações deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que, eventualmente, sejam de ponderar.

Artigo 28.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações e na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogadas os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
TÍTULO II			
Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais			
CAPÍTULO I			
Prestação de Serviços Administrativos			
(Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10º, alínea d) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea b))			
Artigo 1º			
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital.	8,17	a)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
2 — Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes.	9,70	a)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Averbamentos:			
a) Não Específicos;	3,57	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
b) Averbamento em processos, em alvarás de licença ou de autorização ou em comunicações prévias para o nome do novo proprietário do prédio ou fracção, do responsável por qualquer dos projectos apresentados, do director técnico da obra ou do empreiteiro, por cada;	59,73	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
c) Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística.	50 % valor da licença	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
4 — Certidões			
a) Diversas, incluindo anexos;	17,36	d)	CE 07020919
b) Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas;	108,23	d)	CE 07020919
c) Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do DL 555/99);	27,06	d)	CE 07020919
d) Certidões de anexações ou desanexações de parcelas — por cada.	54,11	d)	CE 07020919
5 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha.	1,53	d)	CE 07020919
6 — Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização.	6,64	a)	CE 07020919
7 — Fotocópias — por cada folha	0,51	a)	CE 07020919
8 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha.	3,06	a)	CE 07020919
9 — Fotocópias e impressões não autenticadas de elementos existentes nas bibliotecas municipais:			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	a)	CE 07020919
b) por cada folha A4 (cor);	0,51	a)	CE 07020919
c) por cada folha A3 (preto e branco);	1,02	a)	CE 07020919
d) por cada folha A3 (cor);	2,04	a)	CE 07020919
Os estudantes usufruem de um desconto de 50 %			
10 — Fotocópias não autenticadas de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal:			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	a)	CE 07020919
b) por cada folha A4 (cor);	1,53	a)	CE 07020919
c) por cada folha A3 (preto e branco);	1,02	a)	CE 07020919
d) por cada folha A3 (cor);	2,55	a)	CE 07020919
e) por cada folha A2 (preto e branco).	1,53	a)	CE 07020919
Os estudantes usufruem de um desconto de 50 %			
11 — Fotocópias não autenticadas de elementos existentes nos processos.			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	a)	CE 07020919
b) por cada folha A3 (preto e branco).	1,02	a)	CE 07020919
Os estudantes usufruem de um desconto de 50 %			
12 — Cartões para fotocópias.	8,68	a)	CE 07020919
13 — Segunda via do cartão de utilizador.	3,06	a)	CE 07020919
14 — Fotografias — por cada.	7,15	a)	CE 07019999
15 — Postais Ilustrados — por cada.			
a) em museus.	0,51	c)	CE 07019999
b) outros locais.	0,51	a)	CE 07019999
16 — Disquetes para utilização nas Bibliotecas e Arquivos.	1,53	a)	CE 07019999
17 — CD's para utilização em Bibliotecas e Arquivos.	2,04	a)	CE 07019999
18 — Impressões:			
a) por cada folha A4 (preto/branco);	0,51	a)	CE 070299
b) por cada folha A4 (cor).	1,02	a)	CE 070299
Os estudantes usufruem de um desconto de 50 %			
19 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.	58,20	d)	CE 0202069999
20 — Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica.	0,51	d)	CE 07020919
21 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro.	5,11	d)	CE 07020919
22 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	5,11	a)	CE 07020919
23 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada documento	2,55	d)	CE 07020919
24 — Autenticação de documentos — por cada	2,55	d)	CE 07020919
25 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (IMOPPI), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada.	17,36	d)	CE 07020919
26 — Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra.	27,06	d)	CE 07020919
27 — Depósito da ficha técnica de habitação (DL n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio.	16,34	d)	CE empresas 0202069902; CE particulares 0401239901
28 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 10 do art.1 da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea a) do n.º 6 do artigo 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH.		d)	CE empresas 0202069902; CE particulares 0401239901
29 — Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.	5,11	a)	CE 070103
30 — Alvarás não especialmente previstos na tabela.	48,50	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
31 — Pedidos de prorrogação de prazo previsto no artigo 76 do DL n.º 555/99.	52,07	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
32 — Pela emissão de licença de ruído:			
a) Por cada dia, até ao limite de 15 dias;	16,34	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Por cada 30 dias;	270,57	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Competições desportivas (por dia);	54,11	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
d) Feiras e mercados (por dia);	32,16	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
e) Festas (por dia);	54,11	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
f) Outras (por dia).	54,11	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
33 — Reprodução em suporte digital de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal e Museu da Música Portuguesa:			
a) reprodução em baixa resolução[1];	26,04	a)	CE 07020999
b) reprodução para efeitos de edição[1].	104,14	a)	CE 07020999
[1] sujeitas a pedido por escrito para autorização de reprodução.			
34 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma:			
a) 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;	3,57	d)	CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
b) Valor para o SEF; Operação de Tesouraria	3,49	d)	Operação de Tesouraria 265...
c) 2,5 % de encargos deduzidos ao montante que reverte para o SEF, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;	0,08	d)	CE 070299
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.	7,66	d)	CE 070299

CAPÍTULO II

Operações Urbanísticas

SECÇÃO I

Loteamento e Obras de Urbanização

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro)

Artigo 2.º			
1 — A emissão de informação prévia sobre a realização de operações de loteamento/emparcelamento/reparcelamanto, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos.	204,20	d)	CE 07020919
2 — A emissão da declaração de pressupostos corresponde a 40 % da taxa referida no número anterior.	81,68	d)	CE 07020919
Artigo 3.º			
Pelo pedido de apreciação ou alteração da licença, autorização ou pela apresentação ou alteração da comunicação prévia para:			
1 — Operações de loteamento/emparcelamento/reparcelamento	306,30	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
a) Acresce ao montante previsto n.º anterior: (n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00).			
2 — Operações de obras de urbanização.	306,30	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Operações de loteamento e de obras de urbanização.	612,60	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
a) Acresce ao montante previsto n.º anterior: (n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00).			
4 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 4.º			
Operação de loteamento/emparcelamento/reparcelamento			
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia.	233,30	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00).		d)	
3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas previstas no artigo 17.º.			
4 — Publicitação de avisos em imprensa local/regional.	406,36	d)	CE 07020911
5 — Publicitação da discussão pública.	406,36	d)	CE 07020911
Artigo 5.º			
Alteração à licença ou autorização de loteamento/emparcelamento/ reparcelamento ou à comunicação prévia admitida			
1 — Aditamento.	116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00) em função da alteração licenciada, autorizada ou admitida.			
3 — A taxa prevista no artigo 17.º da Tabela em função do aumento da área de construção licenciada, autorizada ou admitida			
4 — Publicitação de avisos em imprensa local/regional.	406,36	d)	CE 07020911
5 — Publicitação da discussão pública.	406,36	d)	CE 07020911
6 — Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 6.º			
Renovação da licença, da autorização ou da comunicação prévia de loteamento/ emparcelamento/reparcelamento			
1 — Pela renovação da licença, da autorização ou da comunicação prévia admitida são devidas as taxas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo 4.º.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 7.º			
Obras de urbanização:			
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia.	233,30	d)	E empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	E empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 8.º			
Alteração da licença, da autorização ou da comunicação prévia para obras de urbanização			
1 — Aditamento.	116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Por aditamento ou alteração dos projectos de obras de infra-estruturas, por cada projecto ou documento em substituição dos respectivos projectos.	11,74	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 9.º			
Renovação da licença, da autorização ou da comunicação prévia para obras de urbanização			
1 — Pela renovação da licença, da autorização e da comunicação prévia admitida para obras de urbanização são devidas as taxas previstas no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 7.º da Tabela.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 10.º			
Execução faseada de obras de urbanização:			
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das obras.	233,30	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Aditamento referente às fases subsequentes.	116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 11.º			
Prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização			
1 — Primeira prorrogação — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no n.º anterior com acréscimo de 20 %.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 12.º			
Licença especial para conclusão de obras de urbanização inacabadas			
1 — Emissão do aditamento.	114,50	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 13.º			
Licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização			
1 — Emissão do alvará de loteamento e de obras de urbanização.	357,35	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior: (n.º fogos ou unidades de ocupação x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 16,00) + (n.º de lotes x € 16,00).			CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — A TRIU prevista no artigo 17.º		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Publicitação de avisos de licença em imprensa local/regional.	406,36	d)	CE 07020911
5 — Publicitação da discussão pública.	406,36	d)	CE 07020911
6 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
7 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 14.º			
Alteração à licença de loteamento e obras de urbanização			
1 — Aditamento.	153,15	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acrescem as taxas previstas nos artigos 5.º e 8.º em função da alteração licenciada ou autorizada.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 15.º			
Renovação da licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização:			
1 — Pela renovação da licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização são devidas as taxas previstas no n.º 3 alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º, no artigo 4.º e 7.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo 4.º.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 16.º			
Redução ou cancelamento da caução.	30,63	d)	CE 08019999
SECÇÃO II			
Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas			
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea a) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro)			
Artigo 17.º			
1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida nos procedimentos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:			
a) Operações de Loteamentos;		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
b) Obras de construção e ampliação não inseridas em loteamentos.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — O pagamento da taxa referida no n.º anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento, da autorização ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelos investimentos municipais na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
$TRIU = Ac \times (PPI/S1) \times Ki$		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
a) TRIU — Valor da taxa devida ao Municipio de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanisticas;			
b) Ac — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
c) PPI — Montante previsto no Plano Plurianula de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2008 o valor de € 31.800.000, 00.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
d) S1 — Área do municipio de Cascais — 97.100.000 m2			
e) Ki — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1.			

Quadro I

	Comércio	Habitaçáo	Indústria	Turismo
UO1PO1	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 2	39,70	73,30	22,00	19,90
UOPO 3	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 4	19,70	26,20	13,70	9,90
UOPO 6	39,70	73,30	22,00	19,90
UOPO 6	106,00	182,80	66,20	62,60
UOPO 7	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 8	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 9	39,70	73,30	22,00	19,90
UO1PO10	4,10	6,10	2,90	2,10
UO1PO11	10,70	16,20	7,30	6,40
UO1PO12	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 13	83,40	146,60	60,40	41.70
UO1PO14	39,70	73,30	22,00	19,90
UOPO 16	83,40	146,60	60,40	41,70
UO1PO16	4,10	6,10	2,90	2,10
UO1PO17	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPO 18	19,70	61,20	14,20	9,90
UOPO 19	19,70	61,20	14,20	9,90
UOPO 20	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPO 21	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 22	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPO 23	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 24	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 26	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 26	39,70	36,40	22,00	19,90
UOPO 27	64,10	114,40	37,40	32,10
UOPO 28	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPO 29	4,10	6,10	2,90	2,10
UOPO 30	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 31	10,70	16,20	7,30	6,40
UOPO 32	39,70	73,30	22,00	19,90
U O P O 33	30.60	114.40	37.40	15.30

Artigo 18.º			
1 — O valor da TRIU pode ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquela operação urbanística.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em que se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Eliminado.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — O cálculo do valor da TRIU não incide igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao município, por compensação em espécie.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 — O valor da TRIU pode ser igualmente objecto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis considerados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
6 — As obras de construção/legalização a erigir sobre os lotes e/ou parcelas inseridos em AUGI, ou sobre os prédios confinantes que beneficiem das infra-estruturas executadas por AUGIS estão isentos da aplicação da taxa prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 17.º da tabela de taxas.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
SECÇÃO III			
Edificações			
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60, de 4 de Setembro)			
Artigo 19.º			
A comunicação prévia para obras de edificação nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.	56,16	d)	CE 07020919
Artigo 20.º			
1 — A emissão de informação prévia sobre a realização de operações urbanísticas (incluindo pedidos de destaque de parcela).	204,20	d)	CE 07020919
2 — A emissão da declaração de pressupostos corresponde a 40 % da taxa referida no número anterior.	81,68	d)	CE 07020919
Artigo 21.º			
A emissão de autorização prévia de localização.	204,20	d)	CE 07020919
Artigo 22.º			
Pelos pedidos de apreciação, alteração ou renovação da licença ou autorização, ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer operação urbanística:			
1 — Taxa fixa.	112,31	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao número anterior, por metro quadrado de área de construção.	1,02	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Projectos de especialidades, por cada projecto ou documento em substituição do respectivo projecto.	11,74	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do autor do projecto.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 23.º			
Licença, autorização ou comunicação prévia para obras de construção/alteração/reconstrução/ampliação			
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia.	116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce à taxa prevista no número anterior, por metro quadrado de área de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes e outros) os valores constantes do quadro seguinte (Quadro 2).		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas prevista no artigo 17.º da Tabela.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
6 — Às taxas previstas nos números anteriores acumulam, quando devidas, as seguintes taxas:			
a) Construção, reconstrução, alteração ou ampliação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública, por metro quadrado ou fracção;	3,57	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
b) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado ou fracção de superfície modificada;	7,15	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, terrados descobertos, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres por m2 ou fracção e quando aplicável.	2,04	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
d) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), por cada;	291,50	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
e) A taxa prevista no artigo 29.º da Tabela pela demolição da construção existente.		d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

Quadro II

UOPG	Habitação	Turismo, comércio ou serviços	Industrial
1	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
2	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00
3	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
4	€ 9,00	€ 6,00	€ 4,50
5	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00
6	€ 17,50	€ 12,00	€ 8,00
7	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
8	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
9	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00
10	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50
11	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
12	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50
13	€ 16,00	€ 11,00	€ 8,00
14	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00
15	€ 16,00	€ 11,00	€ 8,00
16	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50

Designação/Texto				Ano 2008	IVA	Classificação Económica
UOPG	Habitação	Turismo, comércio ou serviços	Industrial			
17	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50			
18	€ 9,00	€ 6,00	€ 4,50			
19	€ 9,00	€ 6,00	€ 4,50			
20	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50			
21	€ 7,00	€ 4,00	€ 3,50			
22	€ 5,50	€ 4,00	€ 3,50			
23	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50			
24	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50			
25	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50			
26	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00			
27	€ 14,50	€ 10,00	€ 6,50			
28	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50			
29	€ 5,50	€ 4,00	€ 2,50			
30	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50			
31	€ 7,00	€ 5,00	€ 3,50			
32	€ 11,00	€ 7,00	€ 5,00			
33	€ 14,50	€ 10,00	€ 6,50			
Artigo 24.º						
Alteração da licença, da autorização ou da comunicação prévia para obras de edificação						
1 — Aditamento.				58,71	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acrescem as taxas previstas no artigo 23.º em função da alteração licenciada, autorizada ou admitida.					d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 25.º						
Obras de edificação faseada						
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização e admissão da comunicação prévia para a 1.ª fase — as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela correspondentes à totalidade da obra, excepto quanto ao n.º 4.					d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Emissão de aditamento para as fases subsequentes, a que acrescem as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela correspondentes ao n.º 4 e 5.					d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 26.º						
Renovação da licença, autorização ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação						
Pela renovação da licença, autorização ou da comunicação prévia para obras de edificação são devidas as taxas previstas no artigo 23.º da Tabela, com excepção da prevista no n.º 3 do referido artigo.					d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
Artigo 27.º						
Licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras de edificação inacabadas						
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia				233,30	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.				29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.				34,71	d)	CE 04012310
Artigo 28.º						
Licença parcial para construção da estrutura:						
1 — Emissão do alvará.				116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.				29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 23.º, sendo este último valor abatido ao montante das taxas a cobrar aquando da emissão do alvará de licença ou de autorização de construção ou aquando da admissão da comunicação prévia.					d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.				34,71	d)	CE 04012310
Artigo 29.º						
Licença, autorização ou comunicação prévia para obras de demolição						
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia				116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Edifícios sem interesse patrimonial que apresentem risco para a segurança.				Taxa Zero		
3 — Outros edifícios, por área bruta de construção.				0,51	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Por cada período de 30 dias ou fracção.				29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.				34,71	d)	CE 04012310

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 30.º			
Licença, autorização ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, designadamente, para campos de golfe ou de ténis ou operações análogas			
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia	116,90	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Acresce ao montante previsto no n.º anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada.	0,51	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Termo de responsabilidade do director técnico da obra.	34,71	d)	CE 04012310
Artigo 31.º			
Prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação:			
1 — Primeira prorrogação — Por cada período de 30 dias ou fracção.	29,10	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 — Segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no n.º anterior com um acréscimo de 20%.	34,92	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
SECÇÃO IV			
Ocupação e utilização da via pública			
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea c) e artigo 57º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e RUEM — Regulamento de Urbanização, Edificação do Muncípio de Cascais).			
Artigo 32.º			
1 — As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização. 2 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar a partir da data do ofício para liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no n.º anterior e se verifique à data de emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma se encontra por liquidar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.			
Artigo 33.º			
Ocupação da via pública por motivos de execução de operações urbanísticas			
1 — Com amassadouros, depósitos de entulho ou materiais de construção, caldeiras ou tubos de descarga, resguardos, tapumes ou andaimes e estaleiros:			
a) Por cada 30 dias seguidos e por metro quadrado;	15,32	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por cada dia, até ao limite de 15 dias e por metro quadrado de solo.	1,02	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, por cada dia.	5,62	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Com contentores apropriados para depósitos de materiais e entulhos, por cada dia.	5,62	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4 — Ocupação de via pública com tapumes ou andaimes para execução de obras de conservação:			
a) Período até 30 dias;	Taxa Zero		
b) Período superior a 30 dias, aplica-se a taxa geral prevista no n.º 1.		d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
SECÇÃO V			
Vistorias			
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artº. 64º a 66º e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro).			
Artigo 34.º			
1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.		d)	
2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de licença ou autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do número 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual será cobrada no acto da emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 36.º da Tabela.		d)	
3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só pode ordenar-se outra depois de pagas as novas taxas.		d)	
4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar deve ser precedida do pagamento de nova taxa de valor igual ao valor inicial.		d)	
Artigo 35.º			
Realização de vistorias (incluindo deslocação e remunerações de peritos e outras despesas)			
1 — Para licenças ou autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimentos, garagens, etc.).	126,09	d)	CE 070203

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
2 — Para licença ou autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada.	111,29	d)	CE 070203
3 — Para licença ou autorização de utilização turística (empreendimentos).	324,17	d)	CE 070203
4 — Para licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem.	136,30	d)	CE 070203
5 — Para licença de utilização para estabelecimentos comerciais:			
a) Unidades comerciais de dimensão relevante;	340,50	d)	CE 070203
b) Restantes estabelecimentos.	111,29	d)	CE 070203
6 — Para alteração ao uso para que fora concedida a licença inicial:			
a) Para o uso a que se refere o n.º 2;	111,29	d)	CE 070203
b) Para o uso a que se refere o n.º 3;	324,17	d)	CE 070203
c) Para o uso a que se refere o n.º 4;	136,30	d)	CE 070203
d) Para o uso a que se refere o n.º 5, alínea a);	340,50	d)	CE 070203
e) Para o uso a que se refere o n.º 5, alínea b).	111,29	d)	CE 070203
7 — Vistorias para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização destinada a arrendamento, nos termos do artigo 5.º do Novo Regime de Arrendamento Urbano — Decreto-Lei n.º 160/2006, 8 de Agosto.	84,23	d)	CE empresas 02020608; CE particulares 04012307
8 — Vistorias para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	84,23	d)	CE empresas 02020608; CE particulares 04012307
9 — Elaboração do orçamento para efeitos do artigo 14.º do NRAU- Decreto-Lei n.º 157/2006, 8 de Agosto.	134,77	d)	CE 070203
10 — Vistorias de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RGEU.	40,84	d)	CE 070203
11 — Vistorias diversas, a requerimento do interessado, para demolição, equipamento ou outros serviços não definidos e para alteração ao uso, por fracção ou unidade de ocupação.	174,59	d)	CE 070203
12 — Propriedade horizontal:			
a) Pela vistoria, se necessária;	172,04	d)	CE 070203
b) Pela emissão de certidão, taxa fixa;	112,31	d)	CE 07020919
c) Acresce, por fracção autónoma.	28,08	d)	CE 070203
13 — Pela emissão de certidão para rectificação ou alteração de propriedade horizontal, taxa fixa.	112,31	d)	CE 07020919
14 — Vistorias diversas, de acordo com legislação específica e não incluída em qualquer das alíneas anteriores, por fracção ou unidade.	174,59	d)	CE 070203
15 — Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada.	174,59	d)	CE 070203
a) Acresce por cada lote de terreno.	28,08	d)	CE 070203
SECÇÃO VI			
Utilização das Edificações			
SUBSECÇÃO I			
Da Utilização em Geral			
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho artigo 62º a 66º e 74º a 77º e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro)			
Artigo 36.º			
Licença ou autorização de utilização para:			
1 – Habitação — Por fogo e seus anexos -por metro quadrado de área de construção	1,02	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
2 – Comércio e serviços – por metro quadrado de área de construção	2,55	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
3 – Industria, por metro quadrado de área de construção	2,55	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
4 — Outras utilizações, por metro quadrado de área de construção	2,55	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
5 – Alteração da utilização da edificação, por fracção ou unidade — taxa fixa:	172,04	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202
a) Acresce o valor da nova utilização nos termos definidos nos números anteriores		d)	
SUBSECÇÃO II			
Da Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas			
(Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 Março e Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Julho)			
Artigo 37.º			
1 — Licença ou autorização de utilização para os seguintes estabelecimentos:			
a) Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, pizzaria, snack-bar, self-service, eat-driver, take--away ou fast-food;	272,10	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, pub ou taberna;	238,40	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Discotecas, clubes nocturnos, boîte, night-club, cabarets ou dancings ou casas de fado.	612,60	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
SUBSECÇÃO III			
Da Utilização Turística			
(Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julhoa redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 Março e Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro e Portaria n.º 321-B/2007, de 26 de Março)			
Artigo 38.º			
1 — Licença ou autorização de utilização turística para os seguintes estabelecimentos:			
a) Hotéis;	612,60	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis);	612,60	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Pensões;	336,93	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
d) Estalagens, pousadas e motéis.	407,89	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem:			
a) Hospedarias;	297,11	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Casas de hóspedes;	264,44	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Quartos particulares.	231,26	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Taxas a acumular com as dos n.º 1 e 2 do artigo 22.º da Tabela:			
a) Por cada quarto;	16,34	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Por cada fracção ou unidade de alojamento.	32,16	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
SUBSECÇÃO IV			
Da Utilização de Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, não Alimentares e de Prestação de Serviços			
(Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e n.º 259/2007, de 17 de Julho)			
Artigo 39.º			
Pela licença ou autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais:			
1 — Comércio por grosso especializado de produtos alimentares;	168,98	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares;	245,04	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Comércio a retalho especializado de produtos alimentares;	245,04	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4 — Comércio a retalho não especializado;	245,04	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4.1 — Minimercados;	765,75	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4.2 — Supermercados;	1.123,10	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4.3 — Hipermercados;	3.318,25	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
5 — Armazéns de produtos alimentares;	3.318,25	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
6 — Comércio por grosso de produtos não alimentares;	239,94	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
7 — Comércio a retalho de produtos não alimentares;	278,22	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
8 — Prestação de serviços.	278,22	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
9 — Conjuntos comerciais: o montante correspondente ao somatório das utilizações respectivas constantes da tabela.		d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 40.º			
Alteração ao uso para que fora concedida a licença ou autorização de utilização inicial para qualquer dos usos a que se referem os artigos 36.º, 37.º e 38.º — valor igual ao referido naqueles artigos		d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
SECÇÃO VII			
Serviços Diversos			
(Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10º, alínea d); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Decreto-Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).			
Artigo 41.º			
1 — A inscrição de técnicos no Município para assinar projectos e para dirigir obras.	93,93	d)	CE 04012310
2 — A renovação anual mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais.	62,28	d)	CE 04012310
Artigo 42.º			
Prestações de informações ou serviços			
1 — Sobre alinhamentos.	102,10	d)	CE 07020919
2 — Prestação de informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110.º do DL 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação).	102,10	d)	CE 07020912
3 — Pela elaboração do Estudo de Quarteirão	187,22	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
4 — Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente.	10,21	d)	CE 070299
5 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada período de 5 dias ou fracção.	15,32	d)	CE 070299
6 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre plantas de urbanização ou estudos — por cada:			
a) Carta completa-A1;	20,93	d)	CE 07020920
b) Meia carta -A2;	10,21	d)	CE 07020920
c) Quarto de carta-A3;	6,64	d)	CE 07020920
d) Formato A4.	5,11	d)	CE 07020920
e) Planta para projecto de águas e esgotos;	14,29	d)	CE 07020920
f) Planta para entrega de projecto com extracto PDM.	40,84	d)	CE 07020920
7 — Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	32,16	d)	CE 07020920
8 — Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:			
a) Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido:	6,13	d)	CE 07020919
a.1 — Peças escritas do processo (cada folha);	0,50	d)	CE 07020919
a.2 — Peças desenhadas dos processos (cada folha):			
a.2.1 — Em formato A4;	3,06	d)	CE 07020919
a.2.2 — Outro formato.	5,11	d)	CE 07020919
b) Cópia de fotografia aérea, por cada:			
b.1) A4;	3,06	d)	CE 07020919
b.2) A3.	6,13	d)	CE 07020919
c) Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma.	10,21	d)	CE 07020919
d) Autenticação de plantas — cada folha.	2,04	d)	CE 07020919
9 — Informação digital:			
a) Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 Km2).	365,01	d)	CE 07020919
b) Ortofotomapas digitais:			
b.1 — Sem altimetria;	154,68	d)	CE 07020919
b.2 — Com altimetria.	216,96	d)	CE 07020919
c) Informação georeferenciada em SIG (por registo).	3,06	d)	CE 07020919
d) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto).	109,25	d)	CE 07020919
SECÇÃO VIII			
Licenciamentos e Autorizações de Instalações Específicas			
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro artigo 6 n.º 1 alínea b); D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junh e Decreto- Lei n.º 555/99 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro)			
SUBSECÇÃO I			
Infra-estruturas de Suporte de Estações de Rádiocomunicações e Respectivos Acessórios			
(D.L. n.º 151-A/2000, de 20 de Junho com as alterações introduzidas pelos D.L. n.º 167/2000, de 16 de Agosto e n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; Portaria n.º 1421/2004, de 23 de Novembro)			
Artigo 43º			
Pela instalação ou alteração da instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, tais como mastros ou caixas exteriores, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas:			

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Por cada antena	3.058,41	d)	CE empresas 0202060202; CE particulares 0401230202

SUBSECÇÃO II

Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis

(Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro)

Artigo 44º

TB (Taxa base) = € 102,50 (d)

Capacidade total dos reservatórios (em m3) (C)	100<=C<500	50<=C<100	10<=C<50	C<10	Classificação Económica
Apreciação de pedidos de aprovação de projectos de construção e alteração	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m3 (ou fracção acima de 100m3)	5 TB	4 TB	2,5 TB	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012399
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB	CE 070203
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB	CE 070203
Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB	CE 070203
Repetição da vistoria para verificação de condições impostas	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB	CE 070203
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB	CE empresas 02020612; CE particulares 04012399

1 — Pela emissão da licença de exploração (7 TB)	732,57		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Pela emissão da licença de exploração provisória (5 TB)	523,26		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
a) acresce por cada 30 dias ou fracção (1 TB)	104,65		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

SUBSECÇÃO III

Manutenção e Inspecção de Ascensores

(Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e n.º 26472002, de 25 de Novembro)

Artigo 45º

1 — Inspecções periódicas e reinspecções (por cada elevador).	124,56	d)	CE 07020918
2 — Inspecções extraordinárias, por cada.	106,18	d)	CE 07020918
3 — Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção.	169,49	d)	CE 07020999
4 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	169,49	d)	CE 07020999

SUBSECÇÃO IV

Estabelecimentos Industriais

(Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio; Decreto-Regulamentar n.º 8/2003 alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 61/2007 e Portaria nº. 584/2007, de 9 de Maio)

Artigo 46º

Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica: TB: 84,72 €

1 – Pela apresentação de declaração prévia ao inicio de actividade industrial (4 TB)	338,88	d)	CE 02020615
2 – Pela emissão da licença de exploração industrial (6 TB)	508,32	d)	CE 02020615
3 – Pela realização de vistorias:		d)	CE 070203
a) Para verificação das condições de instalação para o exercício da actividade industrial ou cumprimentos das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos (1 TB)	84,72	d)	CE 070203
b) Para reinício da exploração industrial em caso de suspensão…(1 TB)	84,72	d)	CE 02020615
c) Para verificação condições de exploração industrial em resultado do incumprimento das mesmas (2 TB)	169,44	d)	CE 070203
d) Para reexame das condições de exploração industrial.....(1 TB)	84,72	d)	CE 070203
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos...(0,2 TB).	16,95	d)	CE 070299

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
CAPÍTULO III			
Higiene e Salubridade			
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alíneas c) e d))			
SECÇÃO I			
Averbamentos e Vistorias			
Artigo 47º			
Averbamento no alvará do nome do novo proprietário.	50 % do valor do artigo 39.º	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 0401239999
Artigo 48º			
Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de restauração e bebidas, e de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação.	58,20	d)	CE 070203
Artigo 49º			
Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados.	40,84	d)	CE 070203
Artigo 50º			
Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada.	58,20	d)	CE 070203
Artigo 51º			
Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:			
a) Pela 1ª inspecção (com entrega da chapa de identificação).	58,20	d)	CE 070203
I) Inspecção;	58,20	d)	CE 070203
II) Chapa.	3,57	d)	CE 070203
b) Outras inspecções semestrais no âmbito do Dec. Lei 286/86.	58,20	d)	CE 070203
Artigo 52º			
Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares			
a) Pela 1ª inspecção (com entrega da chapa de identificação):	34,71	d)	CE 070203
I) Inspecção;	31,14	d)	CE 070203
II) Chapa.	3,57	d)	CE 070203
b) Outras inspecções semestrais.	31,14	d)	CE 070203
Artigo 53º			
Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada.	34,71	d)	CE 070203
Artigo 54º			
Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada.	34,71	d)	CE 070203
SECÇÃO II			
Limpeza e Saneamento Urbanos			
Artigo 55º			
Remoção de Cortes de Jardins			
a) Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fracção em cada 2 semanas);	gratuito		
b) Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas) — por camioneta.	185,31	d)	CE 07020904
SECÇÃO III			
Diversos			
Artigo 56º			
Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares			
Auto — Tanque de 6 000 a 8 000 litros.	148,05	a)	CE 07020904
CAPÍTULO IV			
Cemitérios			
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6º n.º 1, alíneas c) e e)]			
Artigo 57º			
Inumação em covais			
a) Sepulturas temporárias.	36,25	d)	CE 07020905

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
b) Sepulturas perpétuas:			
I) Em caixão de madeira;	83,21	d)	CE 07020905
II) Em caixão de zinco;	104,14	d)	CE 07020905
III) Entrada de Ossadas/Cinzas.	83,21	d)	CE 07020905
Artigo 58º			
Jazigos particulares			
1 — Inumações;	104,14	d)	CE 07020905
2 — Entrada de ossadas/cinzas.	83,21	d)	CE 07020905
Artigo 59º			
Jazigos municipais			
1 — Inumação.	62,79	d)	CE 07020905
2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano ou fracção:			
a) Em compartimento dos 1º e 2º pisos;	73,00	d)	CE 07020905
b) Em compartimento dos 3º e 4º pisos.	57,18	d)	CE 07020905
3 — Com carácter de perpetuidade:			
a) Em compartimento dos 2º e 3º pisos;	2.084,88	d)	CE 07020905
b) Em compartimento dos 1º e 4º pisos.	1.876,60	d)	CE 07020905
Artigo 60º			
Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza.	46,97	d)	CE 07020905
Artigo 61º			
Ossários Municipais			
1 — Entrada de ossadas ou cinzas.	20,93	d)	CE 07020905
2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano.	20,93	d)	CE 07020905
3 — Com carácter perpetuidade:			
a) Em compartimentos dos 1º aos 3º pisos;	625,36	d)	CE 07020905
b) Em compartimentos dos 4º e 5º pisos.	521,22	d)	CE 07020905
Artigo 62º			
Depósito transitório de caixões:			
1 — Pelo período de vinte quatro horas ou fracção;	20,93	d)	CE 07020905
2 — Pelo período de quinze dias, para efeito de obras.	31,14	d)	CE 07020905
Artigo 63º			
Concessão de Terrenos			
1 — Para sepultura perpétua.	3.648,54	d)	CE 07020905
2 — Para jazigos:			
a) Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção;	6.254,65	d)	CE 07020905
b) Quarto metro quadrado;	2.084,88	d)	CE 07020905
c) Quinto metro quadrado;	3.127,32	d)	CE 07020905
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais.	4.169,76	d)	CE 07020905
Artigo 64º			
Tratamento de sepulturas e sinais funerários			
1 — Construção da bordadura e sua conservação durante o período inumação:			
a) Em argamassa de cimento;	52,07	d)	CE 07020905
b) Em cantaria;	78,11	d)	CE 07020905
c) Colocação de lousa em sepultura perpétua;	78,11	d)	CE 07020905
d) Colocação de lápide/floreira.	26,04	d)	CE 07020905
Artigo 65º			
Utilização da capela e sua decoração			
1 — Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheira.	26,04	d)	CE 07020905
2 — Armação da capela.	67,90	d)	CE 07020905
3 — Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para Missa.	15,83	d)	CE 07020905
Artigo 66º			
Serviços diversos			
1 — Jazigos/Ossários Municipais:			
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura;	125,07	d)	CE 07020905
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio.	31,14	d)	CE 07020905
2 — Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:			
a) Ossadas;	17,87	d)	CE 07020905
b) Corpos.	41,86	d)	CE 07020905

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
3 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua.	31,14	d)	CE 07020905
4 — Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento — cada.	2,04	d)	CE 07020905
5 — Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas.	17,87	d)	CE 07020905
6 — Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais.	1,02	d)	CE 07020905
Artigo 67º			
Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara.	Aplicam-se as taxas fixadas no Capítulo II — Operações Urbanísticas.	d)	CE 07020905
Artigo 68º			
Pela utilização de água e/ou electricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros — por dia.	7,15	d)	CE 07019999
Artigo 69º			
Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em Jazigos ou outros — por dia.	11,23	d)	CE 07020905
CAPÍTULO V			
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal			
(Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas b), c), d) e e))			
Artigo 70º			
As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são as indicadas no Anexo I do Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 15 de Julho de 2002.		a)	CE 07039905
Artigo 71º			
Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização	0,51	c)	070299
Artigo 72º			
As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (actualmente é a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro).		d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012321
Artigo 73º			
Extracção de materiais com carregamento a cargo dos compradores — por metro cúbico ou fracção:			
a) Alvenaria;	4,59	d)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
b) Areia;	16,34	d)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
c) Cantaria;	11,23	d)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
d) Saibro.	3,06	d)	CE empresas 02020607; CE particulares 0401239999
Artigo 74º			
1 — Entradas em Museus do Município e outros espaços museológicos.	2,04	c)	CE 07020803
2 — Incumprimento do prazo de entrega da cedência temporária de bens existentes nas Bibliotecas — por cada 5 dias atraso.	3,57	c)	CE 070299
3 — Aluguer de aparelhos áudio para apoio à visita.	3,06	c)	CE 070201
4 — Aluguer de plantas de ornamentação:			
a) Kenthia forsteriana, em barrica de plástico (h:40 cm), por dia;	7,66	a)	CE 070201
b) Outras espécies, em barrica de plástico (h:40 cm), por dia;	3,57	a)	CE 070201
c) Plantas em vaso de barro (h:34 cm), por dia;	2,55	a)	CE 070201
d) Plantas em vaso de barro (h:26 cm e inferior), por dia;	2,04	a)	CE 070201
e) Taxa de transporte — por camioneta.	49,52	a)	CE 07020903
5 — Entrada em concertos no Centro Cultural de Cascais.	2,55	c)	CE 07020803
6 — Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia, a partir das 17 horas:			
I — Viaturas Ligeiras, por hora	10,21	d)	CE 070201
II — Viaturas pesadas de passageiros, por hora	15,32	d)	CE 070201
Artigo 75º			
A utilização de terrenos do domínio público municipal, designadamente de jardins e outros que não sejam considerados via pública			
1 — Com publicidade em painéis e mupis — por m2 ou fracção:			
I — Por trimestre;	63,81	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
II — Por semestre;	97,00	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
III — Por ano.	161,83	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
2 — Com carroceis — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	0,51	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) por mês.	8,68	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
3 — Com circos, tendas e semelhantes — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	0,51	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) por mês.	2,04	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
4 — Com quiosques e semelhantes — por m2 ou fracção e por mês.	17,36	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
5 — Esplanadas — por m2 ou fracção e por mês.	10,21	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
6 — Com roulotes, bares e semelhantes — por m2 ou fracção:			CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
a) por dia;	4,59	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) por mês.	17,36	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
7 — Com ocupação de casas para habitação — por cada 30 metros quadrados ou fracção e por mês.	1,53	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
8 — Com ocupação do campo de aquecimento e boxes anexas ao Hipódromo Manuel Possolo — por mês.	86,27	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
9 — Com depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados — por metro quadrado ou fracção e por mês.	5,11	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
10 — Utilização, com celebração de casamentos, baptizados, missas e outras comemorações da Capela de S. Sebastião anexa ao Museu Conde Castro Guimarães:			
a) por casamento;	188,89	c)	CE 070201
b) por baptizado, missas e outras comemorações.	94,44	c)	CE 070201
11 — Utilização para celebração de casamentos civis na Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho e na Sala Vermelha do Museu-Biblioteca Condes Castro Guimarães.	188,89	c)	CE 070201
a) Os valores fixados serão acrescidos:			
1) em 50 % nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento; 2) em 20 % nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.			
12 — Com instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios exteriores por unidade e por ano ou fracção.	4.084,00	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
a) As subsequente instalações, em regime de partilha, nas infraestruturas autorizadas referidas no número anterior beneficiam de uma redução de 30 % sobre a taxa prevista.			
13 — Utilização de imóveis municipais, e sob gestão municipal:			
a) Para fins particulares, mediante autorização prévia (com utilização de espaços verdes tratados):			
a1) por hora até ao máximo de 4 horas;	58,20	c)	CE 070201
a2) por dia até ao máximo de 8 horas;	487,53	c)	CE 070201
a3) por hora ou fracção a mais.	60,75	c)	CE 070201
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia, mediante autorização prévia:			
b1) por hora até ao máximo de 4 horas;	105,16	d)	CE 070201
b2) por dia até ao máximo de 8 horas;	812,21	d)	CE 070201
b3) por hora ou fracção a mais.	122,01	d)	CE 070201
1) em 50 % nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento; 2) em 20 % nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.			
14 — Depósitos subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m2 ou fracção e por ano.	60,75	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
15 — Abertura de valas — por metro linear e por dia.	2,04	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
16 — Utilização do subsolo municipal para a instalação de infra-estruturas diversas:			
a) Por metro linear (quando não tenha área de protecção);	1,53	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	40,84	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 76º			
Ocupação de imóveis do domínio privado do Município para fins não habitacionais			
A utilização de imóveis do domínio privado municipal:			
1 — com publicidade em painéis e *Mupis,* por metro quadrado ou fracção:			
I — Por trimestre	124,56	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
II — Por semestre	189,91	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
III — Por ano	316,51	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
2 — Com carrosséis, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por dia	1,02	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês	17,36	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
3 — Com circos, tendas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por dia	1,02	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês	4,08	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
4 — Com quiosques e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	33,69	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
5 — Com esplanadas, por metro quadrado ou fracção e por mês	20,42	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
6 — Com *roulotes*, bares e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por dia	9,19	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por mês	33,69	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
7 — Com arrecadações, armazéns, depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados, ou outras áreas cobertas, por metro quadrado ou fracção e por mês:			
a) Afectos a actividades agrícolas e artigos domésticos	3,06	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Afectos a actividades comerciais, industriais ou outras actividades lucrativas	1,53	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
8 — Com utilização de imóveis municipais:			
a) Para fins particulares:			
I — Por hora, até ao máximo de quatro horas;	114,35	c)	CE 070201
II — Por dia, até ao máximo de oito horas;	914,82	c)	CE 070201
III — Por hora ou fracção a mais.	119,46	c)	CE 070201
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia			
I — Por hora, até ao máximo de quatro horas;	206,24	c)	CE 070201
II — Por dia, até ao máximo de oito horas;	1.590,72	c)	CE 070201
III — Por hora ou fracção a mais.	238,91	c)	CE 070201
9 — Com depósitos, subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras por metro quadrado ou fracção e por ano	118,95	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
10 — Abertura de valas, por metro e por dia	4,08	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
11 — Com utilização do subsolo municipal para instalação de infra-estruturas diversas:			
a) Por metro (quando não tenha área de protecção);	3,06	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	79,64	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
12 — Terrenos:			
a) Cultivo, por metro quadrado e por ano;	0,51	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
b) Pastagem, por metro quadrado e por ano;	0,51	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
c) Instalações para animais por metro quadrado e por mês.	0,51	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012312
Artigo 77º			
A utilização de imóveis municipais prevista no n.º 8, do artigo anterior, fica condicionada à prestação prévia de uma caução, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização:			
a) Para fins particulares, por hora, dia ou fracção, calculada em função do tempo previsto para trabalho.	974,03	c)	Caução (operação de tesouraria) 2651…

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
b) Para fins comerciais, por hora, dia ou fracção, calculada em função do tempo previsto para o trabalho.	1.217,54	c)	Caução (operação de tesouraria) 2651…
Artigo 78º			
As cópias de processos de concurso de empreitadas conforme disposto no n.º 4 do arº. 62º do DL n.º 59/99, de 2 de Março e fornecimentos nomeadamente, programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respectivas plantas e anexos serão fornecidas aos interessados, por:			
1) Cada folha			
1.1) Fotocópias			
a) Preto e branco			
I) A4	0,51	a)	CE 07019905
II) A3	0,51	a)	CE 07019905
b) Cores			
I) A4	0,51	a)	CE 07019905
II) A3	0,51	a)	CE 07019905
1.2) Plotagem			
a) Preto e branco			
I) A2	0,51	a)	CE 07019905
II) A1	0,51	a)	CE 07019905
III) A0	1,02	a)	CE 07019905
a) Cores			
I) A2	0,51	a)	CE 07019905
II) A1	1,53	a)	CE 07019905
III) A0	3,57	a)	CE 07019905
2) Compilação e organização do processo	51,05	a)	CE 07019905
3) Suporte informático	30,00	a)	CE 07019905
Artigo 79º			
A utilização de imóveis municipais e sob gestão municipal, prevista no número 13 do artigo 74º, fica condicionada à prestação prévia de uma caução, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização:			
1 — Para fins particulares — por dia ou fracção e calculada em função do tempo previsto para o trabalho.	974,03	c)	Caução (operação de tesouraria) 2651…
2 — Para fins comerciais — por dia ou fracção e calculada em função do tempo previsto para o trabalho.	1.217,54	c)	Caução (operação de tesouraria) 2651…
Artigo 80º			
1 — Conservação/manutenção dos postos de venda na Boca do Inferno — por unidade e por mês ou fracção.	122,01	d)	CE 051099
2 — A cobrança desta taxa será efectuada até ao 8º dia do mês a que a mesma reporta.			
CAPÍTULO VI			
Ocupação da Via Pública			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas b), c), d) e g)]			
Artigo 81º			
Ocupação do espaço aéreo da via pública			
1 — Antena atravessando a via pública — por ano.	4,59	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano.	1,02	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Guindastes e semelhantes — por mês.	49,01	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4 — Alpendres — por metro linear de frente ou fracção e por ano:			
a) Até um metro de avanço;	7,15	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) De mais de um metro de avanço.	11,74	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
5 — Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:			
a) Até um metro de avanço;	7,15	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) De mais de um metro de avanço.	11,74	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6 — Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano.	3,06	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
7 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m2, ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano.	15,32	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
Artigo 82º			
Ocupação da Via Pública com Equipamentos de Concessionários de Serviços Públicos ou Outros			
1 — Cabina ou posto telefónico — por ano.	162,34	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):			
2.1) À superfície:			
a) Até 2 m2;	75,55	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Entre 2m2 até 5 m2;	81,17	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
c) Entre 5 m2 até 10 m2;	97,51	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
d) Superior a 10 m2.	129,67	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2.2) Enterrados.	76,06	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Postes, Mastros e Marcos:			
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção;	3,57	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Para decoração por unidade ou por dia.	0,51	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4.1) Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção;	0,51	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4.2) Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção.	0,05	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
5 — Abrigos — por m2 ou fracção e por mês.	52,07	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6 — Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:			
6.1) Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m2 e por dia.	0,51	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.2) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	6,13	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.3) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia.	102,10	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.4) Autorização de corte de trânsito, por dia.	510,50	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6.5) Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública.	30,00	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
O valor mínimo de taxa a aplicar é de € 65,00, incluindo já o valor da vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública.			
7 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção.	2.838,38	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
Artigo 83º			
Ocupação da Via Pública com equipamentos destinados ao Comércio e Indústria			
1 — Esplanadas — por m2 ou fracção e por mês.			
a) Abertas:			
I) Abril a Setembro;	10,72	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
II) Outubro a Março.	6,64	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Fechadas.	10,72	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Quiosques — por m2 ou fracção e por mês.	17,36	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Bancas — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	2,04	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) por mês.	17,36	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4 — Roulotes — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	5,11	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
b) por mês.	17,36	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
5 — Outros Equipamentos:			
a) Balanças e engraxadores — por m2 ou fracção e por mês;	3,06	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m2 ou fracção e por ano, de:			
I) Jornais, revistas ou livros;	15,83	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
II) De outros artigos.	52,07	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
c) Estrados não integrados em esplanadas — por m2 ou fracção e por mês;	6,64	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
d) Guarda-Ventos — por metro linear ou fracção e por mês;	4,08	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
e) Vitrinas — por m2 ou fracção e por mês;	3,06	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
f) Floreiras — por m2 ou fracção e por mês;	Taxa zero		
g) Diversos — por m2 ou fracção e por mês.	10,72	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
6 — Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m2).	87,81	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
Artigo 84º			
Ocupação da via pública por Motivo de Espectáculos e Festejos			
1 — Carroceis — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	5,00	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) por mês.	8,68	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Circos — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	5,00	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) por mês.	2,04	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
3 — Tendas ou pavilhões — por m2 ou fracção:			
a) por dia;	52,07	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) por mês.	156,21	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
4 — Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por dia	5,11	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
Artigo 85º			
1 — Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:			
a) Por Hora;	32,16	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por Dia.	162,34	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
2 — Equipamento de apoio, por m2 ou fracção:			
a) Por Hora;	1,02	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
b) Por Dia.	5,62	d)	CE empresas 02020603; CE particulares 04012303
CAPÍTULO VII			
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas b)]			
Artigo 86º			
Bombas — por cada e por ano			
1 — Carburantes líquidos:			
a) Instaladas inteiramente na via pública;	17.563,24	d)	CE 02020609
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	1.216,01	d)	CE 02020609
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	1.476,88	d)	CE 02020609
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	694,79	d)	CE 02020609

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
2 — Ar ou Água:			
a) Instaladas inteiramente na via pública;	260,87	d)	CE 02020609
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular;	200,12	d)	CE 02020609
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública;	217,47	d)	CE 02020609
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	174,08	d)	CE 02020609
3 — Volantes — abastecendo na via pública.	260,87	d)	CE 02020609
Artigo 87º			
Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano			
1 — Com o compressor saliente na via pública;	200,12	d)	CE 02020609
2 — Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	174,08	d)	CE 02020609
3 — Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	130,18	d)	CE 02020609
Artigo 88º			
Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano.	130,18	d)	CE 02020609
CAPÍTULO VIII			
Condução de Trânsito			
Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas d)			
Artigo 89º			
Licenças de condução, 2ªs vias, renovação e averbamentos de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm3 e de veículos agrícolas.	18,89	d)	CE 04012308
Artigo 90º			
Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município.	20,42	d)	CE 04012308
CAPÍTULO IX			
Publicidade			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas b) e c)]			
Artigo 91º			
Exibição de mensagens publicitárias em chapas e placas — por m2 ou fracção — por ano.	61,26	d)	CE 02020605
Artigo 92º			
Exibição de mensagens publicitárias em tabuletas — por m2 ou fracção e por face:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	80,66	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	61,26	d)	CE 02020605
Artigo 93º			
1 — Publicidade em painéis e mupis — por m2 ou fracção:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	161,83	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	121,50	d)	CE 02020605
2. Painéis e Mupis rotativos — por m2 ou fracção e por cada mensagem publicitária a mais.	Acréscimo de 20 % sobre as taxas do n.º 3	d)	CE 02020605
Artigo 94º			
Publicidade em toldos e palas — por m2 ou fracção:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	80,66	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	61,26	d)	CE 02020605
Artigo 95º			
Mensagens publicitárias em quiosques — por m2 ou fracção:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	160,81	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	122,01	d)	CE 02020605
Artigo 96º			
Publicidade em bandeirolas:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	162,34	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	122,01	d)	CE 02020605

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
Artigo 97º			
Publicidade noutros elementos de Mobiliário Urbano não incluídos nos artigos anteriores, por m2 ou fracção:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	78,62	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	59,73	d)	CE 02020605
Artigo 98º			
Tratando-se de mensagem publicitária iluminada, as taxas previstas nesta secção sofrem um acréscimo de 30%.			CE 02020605
Artigo 99º			
Anúncios Luminosos — por m2 ou fracção e por ano.	84,23	d)	CE 02020605
Artigo 100º			
Projecção de imagens publicitárias nas fachadas dos edifícios	84,23	d)	CE 02020605
Artigo 101º			
Anúncios Electrónicos — por m2 ou fracção:			
a) Ocupando a via pública — por ano;	800,46	d)	CE 02020605
b) Não ocupando a via pública — por ano.	602,39	d)	CE 02020605
Artigo 102º			
Unidades móveis publicitárias:			
a) Transitória:			
I) Por dia;	7,66	d)	CE 02020605
II) Por semana.	53,60	d)	CE 02020605
b) Permanente — por m2 ou fracção e por ano.	80,66	d)	CE 02020605
Artigo 103º			
Exibição de publicidade nos transportes públicos — por m2 ou fracção e por ano:			
a) No exterior;	11,74	d)	CE 02020605
b) No interior, mas visível da via pública.	6,13	d)	CE 02020605
Artigo 104º			
Exibição de publicidade em meios de transporte automóvel ou qualquer outro meio de locomoção — por cada anúncio:			
a)Transitório:			
I) Por dia;	7,66	d)	CE 02020605
II) Por semana.	53,60	d)	CE 02020605
b) Permanente — por m2 ou fracção e por ano.	80,66	d)	CE 02020605
Artigo 105º			
Publicidade sonora — por dia.	31,14	d)	CE 02020605
Artigo 106º			
1 — Acções Promocionais na via pública, como distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. — por dia ou fracção e por local.	81,17	d)	CE 02020605
2 — Acções promocionais na via pública com instalação provisória de equipamento de apoio, por m2 ou fracção:			
a) Por hora;	1,02	d)	CE 02020605
b) Por dia.	5,62	d)	CE 02020605
Artigo 107º			
Publicidade em estacionamento privado, visível da via pública — por m2 ou fracção e por ano.	30,63	d)	CE 02020605
Artigo 108º			
Telas decorativas por m2 ou fracção e ano.	104,14	d)	CE 02020605
Artigo 109º			
Publicidade em stand de vendas de imóveis (por cada 30 dias seguidos e por m2).	104,14	d)	CE 02020605

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
CAPÍTULO X			
Mercados e Feiras			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas b), c) e e)]			
SECÇÃO I			
Ocupação			
Artigo 110º			
Venda a retalho			
1 — Mercado de Cascais			
a) Lojas — por m2 ou fracção e por mês;	5,62	c)	CE 07039902
b) Lugares de terrado com utilização bancas ou mesas — por cada e por mês:			
I) Peixe;	15,83	c)	CE 07039902
II) Fruta, hortaliças e flores.			
II.1) Banca — Modelo A — 4 mt frente	44,96	c)	CE 07039902
II.2) Banca — Modelo B — 3 mt frente	33,72	c)	CE 07039902
c) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m2 ou fracção e por dia.	1,09	c)	CE 07039902
2 — Mercado de S. Pedro do Estoril			
a) Lojas — por m2 e por mês;	5,62	c)	CE 07039902
b) Loja atribuída a deficientes — por mês.	17,36	c)	CE 07039902
Artigo 111º			
Venda por grosso — por dia:			
a) Por cada viatura até 10 mt de comprimento;	5,10	c)	CE 07039902
b) Por cada viatura com mais de 10 mt de comprimento.	5,61	c)	CE 07039902
Artigo 112º			
Recinto de Feiras da Adroana			
1 — Lugares de terrado:			
a) Não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m2/dia;	1,09	c)	CE 07039902
b) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros — por m2/dia.	2,18	a)	CE 07039902
2 — Aluguer do recinto:			
a) Por dia;	3.270,00	c)	CE 07039902
b) Pela utilização de metade do recinto — por dia	1.635,00	c)	CE 07039902
c) Por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos 30 % sobre os valores referidos em a) e b).			CE 07039902
SECÇÃO II			
Diversos			
Artigo 113º			
1 — Emissão ou renovação de cartão de feirante (anual):			
a) Com vistoria (se aplicável);	23,99	d)	CE 04012316
b) Sem vistoria.	18,69	d)	CE 04012316
2 — Emissão de 2ª via do cartão (por extravio) ou averbamentos.	12,45	d)	CE 04012316
3 — Emissão e 2ª via do cartão de acompanhante.	12,45	d)	CE 04012316
4 — Vistorias complementares para aferição de correcções exigidas — por cada.	6,64	d)	CE empresas 02020610; CE particulares 04012322
Artigo 114º			
Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras — por volume, dia e m2.	0,51	a)	CE 07020906
Artigo 115º			
Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura — por volume, dia e m2.	0,51	a)	CE 07020906
Artigo 116.º			
Utilização do frigorífico — por cada m2 ou fracção e por cada período de 24 horas ou fracção.	0,51	a)	CE 07020906
Artigo 117º			
Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos — por cada Kg.	0,20	a)	CE 07020906

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
CAPÍTULO XI			
Espectáculos			
Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alínea b)			
Artigo 118º			
1 — Emissão de Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:			
a) Por dia;	30,00	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) Por cada dia além do primeiro.	3,06	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
2 — Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística:			
a) Por dia;	30,00	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) Por mês.	66,88	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de recintos itinerantes/improvisados ou de licença acidental de recintos.	18,89	c)	CE 070203
4 — Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística.	227,17	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
5 — Licença de utilização para recintos desportivos:			
a) Os que constam da alínea b) do artigo 2º do DL 309/2002, de 16.12;	283,84	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) Os que constam da alínea c) do artigo 2º do DL 309/2002, de 16.12;	227,17	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
c) Espaços de jogo e recreio.	170,51	c)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
CAPÍTULO XII			
Armas e Ratoeiras de Fogo, Furões e Exercício de Caça			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alínea b)]			
Artigo 119º			
Uso, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo. As receitas a cobrar são fixadas na Tabela B anexa ao DL n.º 37313 de 21 de Fevereiro de 1949, actualizadas pela legislação em vigor.		d)	CE 04012305
Artigo 120º			
Licenças relativas ao exercício de caça. As receitas a cobrar são fixadas no regulamento da caça, actualizada pela legislação em vigor.		d)	CE 04012305
CAPÍTULO XIII			
Análises Estatísticas			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas b) e h)]			
Artigo 121º			
Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais			
1 — Estatística temática Censos 2001 — A1 (densidade populacional à subsecção estatística).	6,13	d)	CE 07020920
2 — Estatística temática Alojamentos — A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística).	6,13	d)	CE 07020920
3 — Estatística temática Licenciamentos de construção — A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à actualidade, uma carta temática por cada ano).	6,13	d)	CE 07020920
CAPÍTULO XIV			
Aeródromo Municipal de Cascais			
[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alínea c) e e)]			
Artigo 122º			
Utilização do Aeródromo Municipal de Cascais			
Taxa Municipal de Reboque de Manga — por Manga Rebocada.	30,00	e)	CE 07020916
Artigo 123º			
Taxas de Tráfego (ver anexo 1).		e)	

Designação/Texto			Ano 2008	IVA	Classificação Económica
1 — Taxas de tráfego		Valores em €			
Taxa de aterragem e descolagem- Devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de ton. Métrica (PMD)	Das 08:00h locais até ao Pôr do Sol Do Pôr do Sol às 23.59h Das 00:00h locais ás 08:00h	5,83 8,30 9,71			
Taxa de controlo terminal — Devida por cada operação de aterragem e descolagem	Por unidade de Tonelada Métrica (PDM)	2,94			
Taxa de Estacionamento — Devida por cada aeronave Estacionada até 2 Toneladas	Até 15 dias — Tonelada / por dia Mais de 15 dias — Tonelada/ por dia Contrato Anual — Tonelada/ por dia	4,00 3,00 2,50			
Taxa de Estacionamento — Devida por cada aeronave Estacionada com mais de 2 Toneladas	Até 6 dias — Tonelada / por dia Mais de 6 dias — Tonelada/ por dia Contrato Anual — Tonelada/ por dia	2,50 3,30 2,00			
Taxa de Abrigo — Devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados	Taxa diária/m2 Taxa mensal com contrato / m2 Taxa mensal mínima por aeronave	1,00 4,50 160,00			
Taxa de Serviço a Passageiros — Devida por casa passageiro embarcado	Voos dentro do espaço Shengen Voos intracomunitários fora do espaço Shengen Internacionais	7,00 10,00 12,00			
Taxa de abertura do Aeródromo — Valor máximo (Taxa debitada com entrega do Plano de Voo) *	das 07:00h às 08:00h / Por hora (debitada em fracções de 15 minutos) Das 21.00h às 23.00h Das 23.00h às 24.00h entre as 24:00h e as 07:00h	300,00 250,00 400,00 600,00			

* Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino nocturno

** Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go — 30 % Desconto sobre Taxas de Aterragem / Descolagem e Taxa de Controlo Terminal

*** Voos em fins de semana de Aeronaves registadas em nome pessoal até 2 Toneladas — estacionamento gratuito até 6 horas

Artigo 124º

Taxas de Ocupação de Espaços e Áreas (ver anexo 2). — e)

2 — Taxas de assistência em escala					
Taxa de Assistência administrativa	Aplicável a prestadores de serviços	3,5 % sobre Volume Negócios			
Taxa de Assistência a Passageiros — Taxa fixa devida a assistência a passageiros (Fracção/Hora)	Utilização dos balcões Check — In (Aerogare) aplicável em auto-assistência e prestadores de serviços	25,00 €			
Taxa de Assistência à Carga e Correio	Aplicável a prestadores de serviços Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem	3,5 % sobre Volume Negócios Máximo 1,00€			
Taxa de Assistência de Operações na pista	Aplicável a prestadores de serviços Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem	3,5 % sobre Volume Negócios Máximo 1,00€			
Taxa de Assistência de Limpeza e Serviço do avião	Aplicável a prestadores de serviços	3,5 % sobre Volume Negócios			
Taxa de Assistência de Manutenção em Linha	Aplicável a prestadores de serviços	3,5 % sobre Volume Negócios			
Taxa de Assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações	Aplicável a prestadores de serviços	3,5 % sobre Volume Negócios			
Taxa de Assistência de Transporte em Terra	Aplicável a prestadores de serviços	3,5 % sobre Volume Negócios			
Taxa de Assistência de Restauração (Catering)	Aplicável a prestadores de serviços	3,5 % sobre Volume Negócios			

Artigo 125º

Outras Taxas de Ocupação de Espaços e Áreas (ver anexo 3). — e)

3 — Taxas de ocupação de espaços e áreas		Valores em €			
Taxa de Ocupação — Espaços Abertos/Utilização de Hangares	Taxa Máxima /Mês — p/ m2	4,50			

Designação/Texto		Ano 2008	IVA	Classificação Económica
3 — Taxas de ocupação de espaços e áreas	Valores em €			
Taxa de Ocupação — Licenciamentos por ocupação de terreno e implantação	Lado Poente Taxa Máxima /Mês — p/ m2	2,90		
	Lado Nascente Taxa Máxima /Mês — p/ m2	2,10		
Taxa de Ocupação — Gabinetes	Taxa Máxima p/ mês — p /m2	16,40		
Taxa de Ocupação — Gabinetes Aerogare	Taxa Máxima p/ mês — p /m2	30,00		
Taxa de Ocupação — Edifício Escola	Taxa Máxima p/ mês — p /m2	13,12		
Taxa de Ocupação — Tabacaria	Taxa Minima p/ mês — p /m2	24,00		
Taxa de Ocupação — Air Shopping	Taxa Minima p/ mês — p /m2	24,00		
Taxa de Ocupação — Espaços Exteriores	Taxa Máxima p/ mês — p /m2	3,70		
Artigo 126º				
Outras Taxas de Natureza Comercial (ver anexo 4).			e)	
4 — Outras taxas de natureza comercial	Valores em €			
4.1 — Taxa de Acesso				
Pessoal	1ª Via por cartão taxa fixa	3,00		
Pessoal	2ª Via por cartão taxa fixa	5,00		
Viaturas	Lado Ar	40,00		
4.2 — Taxa de armazenagem	Definida por Unidade / Dia	25,00		
4.3 — Taxa de Consumo				
Água para Lavagem Aeronaves	Por lavagem	20,00		
Electricidade / Gabinetes	Por m2	2,00		
4.4 -Taxa de Equipamentos *				
Escada	Fracção / Hora	15,00		
Gerador	Por fracção até 30 minutos	25,00		
Limpeza de sanitários	Por utilização	30,00		
Mini-Bus	Por Passageiro	2,00		
Reboque de Aeronaves	Por reboque	25,00		
4.5 -Taxa de Estacionamento de Viaturas				
Parque Nascente	Por mês	50,00		
Parque Poente		30,00		
4.6 -Taxa de Filmagem				
Publicidade / Televisão	até 8 horas	800,00		
	Hora adicional	100,00		
Cinema / Outros	até 8 horas	600,00		
	Hora adicional	100,00		
4.7 -Taxa de Fotografia	até 2 horas	200,00		
	Hora adicional	100,00		
4.8 -Taxa de Utilização da Aerogare para eventos	até 2 horas	500,00		
	Hora adicional	300,00		
4.9 -Taxa de Limpeza de Gabinetes	Por gabinete	30,00		
4.10 -Taxa de Manuseamento de carga		20,00		
4.11 -Taxa de Reboque de Manga		30,00		

* Após as 20:00 horas acresce uma sobretaxa de EUR 25,00 / Hora

As Taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto Regulamentar n.º 12/ 99 de 30 de Julho com as alterações do Decreto Regulamentar nº5-A/2002 de 8 de Fevereiro

Taxas sujeitas a 21 % de IVA

Mini-bus 5 % IVA

CAPÍTULO XV

Diversos

[Lei n.º 53-E/2007, de 15 de Janeiro — artº. 6º n.º 1, alíneas b), c), e) e h)]

SECÇÃO I

Animais

Artigo 127º

1 — Serviço médico-veterinário — por animal — Occisão;	26,55	a)	CE 07020917
2 — Penso a animais — por animal e por período de 24 horas ou fracção — cães e gatos;	3,06	a)	CE 07020917

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
3 — Transporte — por animal:			
a) Cães e gatos;	21,44	a)	CE 07020917
b) Animais de médio e grande porte.	58,20	a)	CE 07020917
4 — Enterramento ou cremação:			
a) Cães e gatos;	10,21	a)	CE 07020917
b) Animais de médio e grande porte.	37,27	a)	CE 07020917
5 — Reclamação/levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção.	31,65	a)	CE 07020917
SECÇÃO II			
Venda Ambulante			
Artigo 128.º			
1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:			
a) Com vistoria sanitária (se aplicável);	23,99	d)	CE 04012316
b) Sem vistoria sanitária.	18,69	d)	CE 04012316
2 — Emissão de 2ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos.	12,45	d)	CE 04012316
3 — Vistorias complementares p/aferição de correcções exigidas -por cada.	6,64	d)	CE 070203
Artigo 129º			
1 — Venda ambulante em locais fixos — por m2 ou fracção:			
a) Por dia;	1,53	d)	CE 07039902
b) Por mês.	46,97	d)	CE 07039902
2 — A taxa prevista no número anterior não é cumulável com a do nº3 do artigo 82.º.			
SECÇÃO III			
Controlo Meteorológico			
Artigo 130º			
As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição serão as que a lei fixar.		d)	CE 0202069999
SECÇÃO IV			
Outras Prestações de Serviços			
Artigo 131º			
1 — Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município — por m2 ocupado ou fracção e por dia.	2,55	a)	CE 070201
2 — Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior — por m2 ocupado ou fracção e por dia.	4,08	a)	CE 070201
3 — Depósito de objectos, incluindo os apreendidos, em local apropriado do Município — por m2 ou fracção:			
a) De pequena dimensão;	2,55	a)	CE 070201
b) De grande dimensão, tais como suportes publicitários, mobiliário e outros.	4,08	a)	CE 070201
4 — Indemnizações por danos causados em bens do património municipal. Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação acrescido de 30 %		d)	CE 130101
5 — Ataxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas por regulamento do Ministério da Administração Interna: Actualmente, encontra-se em vigor a Portaria n.º 1423/211 de 13 de Dezembro.			
Artigo 132º			
Participação em programas de actividades de Verão			
a) um elemento;	taxa zero		
b) dois elementos do mesmo agregado familiar;	taxa zero		
c) três ou mais elementos do mesmo agregado familiar.	taxa zero		
Artigo 133º			
Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM), são devidas as seguintes taxas:			
1 — Taxa pela determinação do coeficiente de conservação — 1 UC;	96,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 1/2 UC;	48,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
3 — Taxa pela Reclamação do Coeficiente de Conservação:			
a) Segundas Vistorias	216,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
b) Arbitragem	96,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	24,00		CE empresas 02020617; CE particulares 04012323
Artigo 134º			
1 — A utilização da embarcação "Estou Para Ver", em actividades de grupo, fica sujeita ao pagamento de uma taxa, tendente a minimizar os encargos de manutenção da embarcação:	121,98	a)	CE 07020803
a) Actividade de meio-dia:			
b) Actividade de dia inteiro:	243,96	a)	CE 07020803
2 — O pagamento é efectuado através de cheque endossado à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Cascais ou directamente na Tesouraria Municipal, até 48 horas úteis anteriores ao dia do passeio, sem o que a marcação será anulada pelos serviços;			
3 — Para as actividades destinadas a participação individual, será disponibilizado o acesso mediante pagamento de uma taxa, tendente a minimizar os encargos de manutenção da embarcação:			
a) Actividade até 90 minutos:	1,74	a)	CE 07020803
b) Actividade até 180 minutos:	3,48	a)	CE 07020803
4 — A cobrança da taxa, referida no n.º anterior, é efectuada imediatamente antes, e no local de embarque, sendo assegurada pela unidade orgânica responsável pela embarcação, mediante a emissão de talão-recibo numerado.			
5 — Os valores cobrados e a respectiva Guia de Receita serão entregues semanalmente na tesouraria.			
6 — Sempre que, por motivos não imputáveis aos participantes, as actividades sejam cancelados, a taxa é restituída, ou será realizado um passeio compensatório, em data a acordar;			
7 — Estão sujeitas a taxa zero as actividades efectuadas pela embarcação Estou Para Ver nos seguintes casos:			
a) Actividades de grupo, realizadas nos dias úteis, quando promovidas por instituições sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social;			
b) Actividades individuais de crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto;			
8 — Poderão igualmente estarem sujeitas a taxa zero as actividades promovidas durante o fim de semana e feriados, por instituições sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social, mediante autorização do Presidente da Câmara, ou quem nele delegar;			
9 — As taxas referidas nos n.os 1 e 3 deste artigo serão actualizadas anualmente no âmbito da Revisão do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças do Município.			
SECÇÃO V			
Outras Licenças			
Artigo 135º			
1 — Pela concessão de licença nos termos do D.L. n.º 343/75, de 3 de Julho, para a localização ou ampliação das seguintes instalações, equipamentos ou actividades fora dos polígonos territoriais a tal destinados ou das zonas previstas para o efeito em plano de urbanização aprovados:			
a) Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para Habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses — por ano ou fracção;	49,01	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) Jogos ou desportos públicos — por ano ou fracção;	49,01	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
c) Áreas permanentes de estacionamento público, de veículos automóveis — por ano ou fracção;	49,01	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
d) Parques para caravanas — por ano ou fracção.	49,01	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Pela concessão de licença, nos termos do D.L. n.º 117/94, de 3 de Maio, para a localização, instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos — por mês ou fracção.	49,01	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 136º			
1 — Pela concessão de licença para as seguintes acções:			
a) De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:			
I) Por pessoas singulares;	14,80	d)	CE 0401239999
II) Por pessoas colectivas.	37,27	d)	CE 0202069999

Designação/Texto	Ano 2008	IVA	Classificação Económica
b) De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:			
I) Por pessoas singulares;	74,02	d)	CE 0401239999
II) Por pessoas colectivas.	110,78	d)	CE 0202069999
2 — Para efeitos do número anterior observar-se-á o disposto no Decreto Lei n.º 139/89, de 28 de Abril.			
Artigo 137º			
1 — Emissão de licença para o transporte em táxi.	104,14	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Averbamentos ou 2.ª vias de licenças de táxi.	50 % do valor da licença	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 138º			
1 — Emissão, 2.ªs vias e renovação de cartão de guarda-nocturno.	17,36	d)	CE 0401239999
2 — Licença do exercício de guarda-nocturno.	26,04	d)	CE 0401239999
Artigo 139º			
1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias.	17,36	d)	CE 04012316
2 — Licença do exercício de venda ambulante.	17,36	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 140º			
1 — Emissão de cartão de arrumador de automóveis.	56,67	d)	CE 0401239999
2 — Renovação do cartão.	50 % do valor do cartão	d)	CE 0401239999
3 — Licença para exercício da actividade de arrumador de automóveis.	17,36	d)	CE 0401239999
Artigo 141º			
Licença para acampamentos ocasionais — por dia.	5,62		CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 142º			
1 — Licença de exploração de máquinas de diversão — por cada máquina e por ano.	227,17	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
2 — Licença de exploração de máquinas de diversão — por semestre.	50 % do valor anual	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
3 — Registo de máquinas — por cada máquina.	170,51	d)	CE 07020999
4 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina.	85,25	d)	CE 07020999
5 — 2ª via do título de registo — por cada máquina.	56,67	d)	CE empresas 02020612; CE particulares 04012399
Artigo 143º			
1 — Licenciamento de provas desportivas — por dia.	41,86	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
a) provas de âmbito municipal;	40,84	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
b) provas de âmbito intermunicipal.	81,68	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
2 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes — por dia.	36,25	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
3 — Licenciamento de fogueiras populares — por dia.	11,23	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
Artigo 144º			
Licença da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos.	113,84	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 04012320
Artigo 145º			
Licença para queimadas — por dia.	5,62	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
Artigo 146º			
Licença para realização de leilões:			
a) sem fins lucrativos — por dia;	11,23	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999
b) com fins lucrativos — por dia.	113,84	d)	CE empresas 0202069999; CE particulares 0401239999

<table>
<tr><th>Designação/Texto</th><th>Ano 2008</th><th>IVA</th><th>Classificação Económica</th></tr>
<tr><td>Artigo 147º
Os serviços prestados pela Polícia Municipal a entidades particulares, no âmbito das suas competências, estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes da tabela abaixo:
<table>
<tr><th>Categorias</th><th>Dias úteis das 8h às 20h</th><th>Fins-de-semana e feriados das 20h às 8H</th><th>Dias úteis das 8h às 20h</th><th>Fins-de-semana e feriados das 20h às 8H</th></tr>
<tr><td>Técnico Superior de Polícia Municipal</td><td>€ 34,40</td><td>€ 51,61</td><td>€ 8,60</td><td>€ 12,90</td></tr>
<tr><td>Agente Graduado</td><td>€ 31,64</td><td>€ 47,45</td><td>€ 7,91</td><td>€ 11,86</td></tr>
<tr><td>Agentes</td><td>€ 29,72</td><td>€ 44,59</td><td>€ 7,43</td><td>€ 11,15</td></tr>
</table>
Os serviços são efectuados em regime de 4 horas e, após este período o cálculo é efectuado em fracções. Cada fracção vence-se depois de decorridos 15 minutos após o período de 4 horas. Vencida a terceira fracção são contabilizados 2 serviços remunerados.
Nota: 1% de cada serviço remunerado reverte para o Município para efeitos de despesas administrativas.
Os serviços remunerados são efectudos fora das horas normais de serviço e por elementos voluntários.</td><td></td><td>d)</td><td>CE 07020999</td></tr>
<tr><td>Artigo 148º
Alvará de Armeiro</td><td>119,00</td><td>d)</td><td>CE empresas 0202069999 e particulares 0401239999</td></tr>
</table>

(a) IVA incluído à taxa normal (21%).
(b) IVA incluído à taxa reduzida (5%).
(c) IVA isento.
(d) IVA não sujeito.
(e) Acresce IVA à taxa de 21%.
CE – Classificação económica.

Rectificação n.º 839/2008

Tendo-se verificado a existência de um lapso na publicação do aviso n.º 9774/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 63, 2.ª série, de 31 de Março de 2008, torna-se pública a rectificação:

Onde se lê:

"[...]e Maria Isabel Marques Silva, [...]" deverá ler-se: "[...]e Maria Isabel Marques Silva Coutinho Dias, [...]".

2 de Abril de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de assinatura, *Pedro Caldeira Santos.*

2611106752

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 11775/2008

Aviso de nomeação

Para os devidos efeitos torna-se público, que por despacho da signatária, de 7 de Abril de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea *a*) do nº2 do artigo 68º da lei nº169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeados como operários qualificados principais os seguintes funcionários:

- Laureano Paiva Gonçalves — Canalizador;
- António Augusto Carneiro Pereira — Canalizador;
- Sérgio Miguel Fonseca Rocha — Carpinteiro de Limpos.

Os nomeados têm o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Abril de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira.*

2611106816

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 11776/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 4 de Abril de 2008, e de acordo com o disposto pelo Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeado Tânia Filipa Machado Leite, para provimento de um lugar de Técnico Superior de Comunicação Social — Estagiário, lugar aberto por concurso publicado no *Diário da República,* n.º 226, de 23 de Novembro de 2007, o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação da referida nomeação no *Diário da República,* de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

2611106511

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Edital n.º 381/2008

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo realizada em 19 de Março de 2008 e para efeitos no prescrito no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, na 2.ª série do *Diário da República,* o projecto de Regulamento do Espaço Internet de Lageosa do Mondego, o qual poderá ser consultado nos serviços Administrativos, dentro das horas de expediente dos mesmos, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as sugestões que acharem por convenientes. Encontra-se igualmente disponível na página oficial do município, em www.cm-celoricodabeira.pt/.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

2611106579

Edital n.º 382/2008

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira , torna publico que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo realizada em 19 de Março de 2008 e para efeitos no prescrito no artigo 118.º , do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, na 2.ª série do *Diário da República,* o projecto de Regulamento do Espaço Internet de Casas do Soeiro, o qual poderá ser consultado nos serviços Administrativos, dentro das horas de expediente dos mesmos, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as sugestões que acharem por convenientes. Encontra-se igualmente disponível na página oficial do município, em www.cm-celoricodabeira.pt/.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

2611106519

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 11777/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários com vista ao provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe — gestão

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal de 1 de Fevereiro de 2008, no âmbito da competência conferida pelo Despacho n.º 2/2006, de 3 de Janeiro em matéria de recursos humanos, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª Série, concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários com vista ao provimento de dois lugares de técnico superior de 2ª classe — gestão, para exercerem funções nos Departamento de Planeamento e Urbanismo e Departamento de Administração Geral Finanças e Património.

1.1 — Foi dado procedimento aos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pela publicitação na BEP (SigaME) uma oferta de selecção de pessoal para reinicio de funções em situação de mobilidade especial para a categoria a concurso, tendo o mesmo ficado sem candidatos.

2 — A remuneração corresponderá no ano de estágio ao escalão 1, índice 321, cujo valor é actualmente 1070,89 €. Após o provimento corresponderá ao escalão 1 índice 400, da respectiva categoria e constante do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

3 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro na redacção da dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 265/89, de 7 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro e 409/91, de 17 de Outubro.

4 — O concurso é válido apenas para as vagas a concurso e caduca com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — área do Município da Covilhã.

6 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, ao nível da licenciatura em gestão, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior (o constante no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho), nomeadamente:

Concepção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão aplicáveis aos diferentes vectores da actividade autárquica;

Apoio aos órgãos municipais, ao nível da execução de políticas municipais, incluindo-se a apoio directo aos membros do executivo municipal;

Estudos necessários ao acompanhamento técnico e aperfeiçoamento do sistema financeiro e contabilístico da autarquia;

Planeamento e execução de processos de financiamento externo, designadamente o recurso a fundos comunitários;

Concepção e implementação de projectos de modernização administrativa e de desburocratização.

7 — Estágio — a frequência de estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.

7.1 — A avaliação final do estágio será feita com base no seguinte:

a) Relatório se estágio a apresentar pelo estagiário após o seu termo;

b) Classificação se serviço obtida durante o estágio;

c) Avaliação de cursos de formação profissional frequentados durante a realização do estágio.

7.2 — A classificação final do estagiário será numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das etapas referidas no número anterior.

7.3 — Os candidatos admitidos a estágio serão providos a título definitivo em lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe — gestão, desde que obtenham classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores), passando a auferir a remuneração correspondente ao 1 escalão da dita categoria.

8 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se ao referido concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional:

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais, legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções publicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Não é exigida a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento a sua titularidade.

9 — Requisitos especiais de admissão — de entre indivíduos habilitados com licenciatura em gestão, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

10 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão até final do prazo de abertura do concurso, requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, a entregar pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara ou remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçada à Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, 6200-151 Covilhã. Consideram-se entregues dentro do prazo legal os requerimentos expedidos até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação. Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal), número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso e declaração sob compromisso de honra da posse dos requisitos gerais de admissão, nos termos do ponto 8 do presente aviso.

11 — Os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;

b) Fotocópia do certificado de habilitações.

12 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — do total dos lugares a concurso, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

14 — Natureza das provas e métodos de selecção:

Prova escrita de conhecimentos específicos de natureza teórica;
Entrevista Profissional de selecção.

14.1 — Programa da prova escrita de conhecimentos específicos:

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e respectivas alterações;

Finanças locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e respectivas alterações;

Orçamento de Estado para 2008 — Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro;

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro;

Regime de férias faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio.

Código do procedimento administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações da Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regras e princípios gerais em matéria de duração do horário de trabalho — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com as alterações da Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

Estrutura orgânica da CMC publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225 apêndice n.º 82 de 22 de Novembro de 2006.

14.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova escrita de conhecimentos específicos terá carácter eliminatório.

14.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores:

Relação interpessoal — avaliará o poder de comunicação e de reacção às situações colocadas;

Cultura geral — avaliará pela abordagem de temas da actualidade, as capacidades intelectuais, analisando e ponderando a sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal do candidato;

Motivação profissional — avaliará as motivações dos candidatos, face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria a exercer;

Conhecimentos das autarquias em geral e sobre a Câmara Municipal da Covilhã em particular — avaliará nomeadamente o conhecimento da actividade municipal desenvolvida no sector para o qual se faz o recrutamento e respectiva organização interna.

15 — O ordenamento final dos candidatos pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expressa de 0 a 20 valores, e resultará de média aritmética simples da classificação obtida em cada prova, sendo considerados não aprovados os candidatos que na prova escrita de conhecimentos específicos e na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores, utilizando para além dos números inteiros o máximo de dois dígitos decimais sem arredondamentos e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PECE + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PECE = prova escrita de conhecimentos específicos;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reuniões do júri do concurso sendo as mesmas facultadas aos interessados sempre que solicitadas.

17 — A publicitação das listas será feita de harmonia com os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Luís Manuel Fino Gil Barreiros, Vereador em Permanência

Vogais efectivos: Dr.ª Graça Isabel Pires Henry Robbins, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos e Dr. Júlio Manuel de Sousa Costa, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: Dr. Ricardo Paulo valente Serra, Técnico Superior de 2ª Classe — Gestão e Maria Manuela da Silva Matos Almeida Roque, Técnico Superior de 1ª Classe — Jurista.

8 de Abril de 2008. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros.*

2611106750

Aviso n.º 11778/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de 2ª classe — arquitecto

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Para os devidos efeitos, torna-se publico que por despacho do Presidente da Câmara de 11 de Janeiro de 2008, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª Série, concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar Técnico Superior de 2ª classe — Arquitecto, para exercer funções no Departamento de Planeamento e Urbanismo.

1.1 — Foi dado procedimento aos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pela publicitação na BEP (SigaME) uma oferta de selecção de pessoal para reinicio de funções em situação de mobilidade especial para a categoria a concurso, processo fechado em 26/03/2008, tendo o mesmo ficado sem candidatos.

2 — A remuneração corresponderá no ano de estágio ao escalão 1 índice 321, cujo valor é actualmente 1070,89 €. Após o provimento corresponderá ao escalão 1 índice 400, da respectiva categoria e constante do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

3 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro na redacção da dada pela Lei n.º 44/99,de 11 de Junho, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 265/89, de 7 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro e 409/91, de 17 de Outubro.

4 — O concurso é válido apenas para a vaga a concurso e caduca com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — área do Município da Covilhã.

6 — Conteúdo funcional — o constante do despacho n.º 6871/02, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Abril.

7 — Estágio — a frequência de estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5,º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.

7.1 — A avaliação final do estágio será feita com base no seguinte:

a) Relatório se estágio a apresentar pelo estagiário após o seu termo;

b) Classificação se serviço obtida durante o estágio;

c) Avaliação de cursos de formação profissional frequentados durante a realização do estágio.

7.2 — A classificação final do estagiário será numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das etapas referidas no número anterior.

7.3 — O candidato admitido a estágio será provido a titulo definitivo em lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe — arquitecto desde que obtenha classificação final de estagio não inferior a Bom (14 valores), passando a auferir a remuneração correspondente ao 1.º escalão da dita categoria.

8 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se ao referido concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional:

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais, legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções publicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Não é exigida a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento a sua titularidade.

9 — Requisitos especiais de admissão — de entre indivíduos habilitados com licenciatura em arquitectura, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

10 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão até final do prazo de abertura do concurso, requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, a entregar pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara ou remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçada à Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, 6200-151 Covilhã. Consideram-se entregues dentro do prazo legal os requerimentos expedidos até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação. Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal), número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso e declaração sob compromisso de honra da posse dos requisitos gerais de admissão, nos termos do ponto 8 do presente aviso.

11 — Os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;

b) Fotocópia do certificado de habilitações.

12 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — do total dos lugares a concurso, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

14 — Natureza das provas e métodos de selecção:

Prova escrita de conhecimentos específicos de natureza teórica;

Entrevista Profissional de selecção.

14.1 — Programa da prova escrita de conhecimentos específicos:

Regime jurídico de instrumentos de gestão territorial:

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril.

Regime jurídico de urbanização e da edificação:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho;
Lei n.º 15/2002 de 22 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 65/03, de 3 de Abril.

Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências:

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que alterou e republicou a Lei n.º 169/99, de 14 de Setembro;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de férias faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Código do procedimento administrativo:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Regras e princípios gerais em matéria de duração do horário de trabalho:

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto

Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Covilhã, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 225 apêndice n.º 82 de 22 de Novembro de 2006.

14.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova escrita de conhecimentos específicos terá carácter eliminatório.

14.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores:

Relação interpessoal — avaliará o poder de comunicação e de reacção às situações colocadas;

Cultura geral — avaliará pela abordagem de temas da actualidade, as capacidades intelectuais, analisando e ponderando a sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal do candidato;

Motivação profissional — avaliará as motivações dos candidatos, face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria a exercer;

Conhecimentos das autarquias em geral e sobre a Câmara Municipal da Covilhã em particular — avaliará nomeadamente o conhecimento da actividade municipal desenvolvida no sector para o qual se faz o recrutamento e respectiva organização interna.

15 — O ordenamento final dos candidatos pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expressa de 0 a 20 valores, e resultará de média aritmética simples da classificação obtida em cada prova, sendo considerados não aprovados os candidatos que na prova escrita de conhecimentos específicos e na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores, utilizando para além dos números inteiros o máximo de dois dígitos decimais sem arredondamentos e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PECE + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PECE = prova escrita de conhecimentos específicos;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reuniões do júri do concurso sendo as mesmas facultadas aos interessados sempre que solicitadas.

17 — A publicitação das listas será feita de harmonia com os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: João Manuel Proença Esgalhado, Vice-presidente

Vogais efectivos: Luís Manuel Fino Gil Barreiros, Vereador em Permanência que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos e Victor Manuel Abrantes Marques, Vereador em Permanência;

Vogais suplentes: Jorge Manuel Galhardo de Matos Vieira, Director de Departamento e Graça Isabel Pires Henry Robbins, Chefe de Divisão.

8 de Abril de 2008. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros.*

2611106587

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 11779/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara proferido em 7/04/2008, foram nomeados para provimento provisório, em lugares vagos do quadro de pessoal deste Município, como auxiliar administrativo, na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 104 de 30 de Maio de 2007, os seguintes candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares:

- José Vitorino Viegas Antunes; e
- Daniela Alexandra Tavares Carmona.

Os candidatos nomeados deverão apresentar-se a tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

2611106826

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 11780/2008

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 01/04/2008, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, na sequência da Lista de Classificação Final do Concurso Interno de Acesso Geral, visando o preenchimento de 1 lugar de Técnico Profissional de 1ª classe e 3 Técnicos Profissionais Especialistas da carreira de Biblioteca e Documentação, pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro conforme Aviso n.º 352/2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 180, de 18 de Setembro de 2007, sob o número 17 751/2007, alterado pela Rectificação n.º 1701/2007 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28/9/2007, nomeei os candidatos melhor classificados para os lugares que a seguir se indicam:

Maria Guiomar Cabaça Rodrigues, para Técnico Profissional de 1ª classe, da Carreira de Biblioteca e Documentação;

Maria Isabel Beja Galamba Chicharo Sperr, para Técnico Profissional Especialista, da Carreira de Biblioteca e Documentação;

Arlete Severina da Conceição Nunes Pereira Costa, para Técnico Profissional Especialista, da Carreira de Biblioteca e Documentação;

António Carlos Ortega Clérigo, para Técnico Profissional Especialista, da Carreira de Biblioteca e Documentação;

Os ora nomeados deverão aceitar os respectivos lugares no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso. Publique-se no *Diário da República,* 2.ª série.

1 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611106671

Aviso n.º 11781/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelos meus despachos, datados de 1 de Abril de 2008, proferidos no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de

Janeiro, renovei, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, as Comissões de Serviço, pelo período de três anos, dos seguintes cargos dirigentes:

Dra. Cidália Maria Martins Mendes, Chefe de Divisão de Secretariado, Notariado e Execuções Fiscais, com efeitos a 30/05/2008;
Dra. Sandra Paula da Silva Granja, Chefe de Divisão de Informática, com efeitos a 30/05/2008.

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*
2611106753

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 11782/2008

Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/99
Quinta da Missilva, Lote 35 — Baguim do Monte

Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27º e n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/99, requerido pelo proprietário do lote 35, sito na Quinta da Missilva — Freguesia de Baguim do Monte, a que respeita o processo camarário n.º 655/97, pertencente a Júlio António Silva Pinto Guimarães e Guilherme Augusto da Silva Pinto Guimarães.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, Divisão de Gestão Urbanística em Rio Tinto, sito na Rua da Boavista, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de Abril de 2008. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel*.
2611106510

Aviso n.º 11783/2008

Discussão pública
Alteração ao Alvará de Loteamento nr.15/87
Praceta dos Moinhos Velhos (Lote 17) — Baguim do Monte

Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento nr.15/87 (processo n.º 419/08), requerido pelo proprietário do lote 17, sito na Praceta dos Moinhos velhos — Freguesia de Baguim do Monte, a que respeita o processo camarário n.º 2639/84, pertencente a Manuel António Ferreira Barbosa.

As Alterações consistem no seguinte:

- Construção de anexo com 47.00m^2;
- Introdução de andar recuado com 36.00m^2;
- Construção de piscina.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, Divisão de Gestão Urbanística em Rio Tinto, sito na Rua da Boavista, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de Abril de 2008. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel*.
2611106508

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 11784/2008

Contratação por tempo indeterminado

Para os devidos e legais efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 26 de Março de 2008, foi determinado contratar por tempo indeterminado, nos termos da lei 12-A/2008 de 27.02., Ana Raquel Pala Bizarro, para a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe, Relações Internacionais (após dispensa de estágio) com efeitos a 1 de Abril de 2008, na sequência do Concurso Externo de Ingresso para Provimento de 1 Lugar de Técnico Superior de Relações Internacionais(estagiário).

Mais se torna público, que a remuneração da contratada será efectuada pelo escalão 1, índice 400 a que corresponde o vencimento de € 1.334,44.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*
2611106836

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Rectificação n.º 840/2008

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 8076, de 05/03/2008, publicado no Diário da República, II Série, n.º 53, de 14 de Março do corrente ano.

Assim, onde se lê: "Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido efectuada consulta à BEP em 04/01/2008, verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41º da referida Lei, tendo a DGAEP, emitido declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido."

deve ler-se "Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e feito procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, nos termos do artigo 34º da referida lei, através de publicitação na BEP do despacho do Presidente da Câmara, cujo prazo de candidatura decorreu entre 7 e 11 de Janeiro do ano em curso, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidatos."

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*
2611106571

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 11785/2008

Nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 415º do Código de Trabalho, notifica-se Jorge Alexandre Patrício Rodrigues, com a categoria de cantoneiro de limpeza, funcionário da Câmara Municipal de Lisboa, de que, na sequência do processo disciplinar n.º 32/2007, por despacho de 25 de Fevereiro de 2008, do Sr. Vereador de Recursos Humanos (*despacho n.º 474/P/2007, B.M. n.º 705, de 23 de Agosto*) foi-lhe aplicada a pena de despedimento.

A pena é-lhe aplicada com os seguintes fundamentos:

1 — por ter violado o dever geral de assiduidade;

2 — o que consubstancia uma infracção disciplinar, punível com a pena de despedimento com justa causa nos termos do disposto da alínea *g*) no n.º 3 do artigo 396 do Código de Trabalho;

A pena produzirá efeitos, 15 dias após publicação do presente aviso.

O funcionário poderá interpor recurso contencioso e hierárquico, nos termos da lei.

8 de Abril de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso*.
2611106807

Aviso n.º 11786/2008

Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 59º, 69º e 70º do D.L. 24/84 de 16 de Janeiro (E. D.), notifica-se Raquel Casanova Dias Gonçalves, com a categoria de técnica auxiliar sanitária, funcionária da Câmara Municipal de Lisboa, que por despacho de 29 de Novembro de 2007, do Sr. Director Municipal de Recursos Humanos (*despacho de subdelegação de competências n.º 552/P/2007, B.M. n.º 714, de 25 de Outubro*), foi determinado o arquivamento do processo disciplinar n.º 16/1998 PDI.

O funcionário poderá interpor recurso contencioso e hierárquico, nos termos da Lei.

8 de Abril de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

2611106815

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 11787/2008

Requisição de Alzira Carmo Carneiro Pinto Ferreira

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 06 de Março de 2008, a funcionária Alzira Carmo Carneiro Pinto Ferreira, com a categoria de Assistente Administrativa, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Loures, veio através de Requisição para esta Câmara Municipal a partir de 14 de Fevereiro de 2008.

4 de Abril de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

2611106840

Aviso n.º 11788/2008

Transferência de Maria da Graça Patrício Branco

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 14 de Janeiro de 2008, a funcionária Maria da Graça Patrício Branco, com a categoria de Técnica Superior de Geografia Assessor Principal, do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, veio através de Transferência para esta Câmara Municipal a partir de 01 de Abril de 2008. Nos termos dos artigos 34º e 41º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta n.º P20081103 no *sigaME,* não existindo opositores para este procedimento.

4 de Abril de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

2611106834

Aviso n.º 11789/2008

Aviso de requisição de Rui Manuel Vitória Martins

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 09 de Outubro de 2007, o funcionário Rui Manuel Vitória Martins, com a categoria de Montador Electricista Principal, do quadro dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, veio através de Requisição para esta Câmara Municipal a partir de 01 de Abril de 2008. Nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta n.º P20070299 no *sigaME,* não existindo opositores para este procedimento.

4 de Abril de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

2611106829

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 11790/2008

Aviso de nomeação — Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de arquivo de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28/03/2008, nomeei, para o lugar de técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, a candidata Belisa de Fátima Reis Lopes Ferreira Cavaleiro, aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso n.º 12666/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133 de 12 de Julho de 2007, sendo integrada no escalão 1, índice 199, devendo a candidata tomar posse do referido lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

3 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

2611106830

Aviso n.º 11791/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28/03/2008, nomeei, para os lugares de técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, os candidatos Susana Marisa Afonso Matias, Rui Manuel Rodrigues Correia e Maria Luísa Carvalho, aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso n.º 12666/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133 de 12 de Julho de 2007, sendo integrados no escalão 1, índice 199, devendo os candidatos tomarem posse dos referidos lugares no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

3 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

2611106833

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 383/2008

Alteração de operação de loteamento

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º9006 em 08/11/2007, em nome de Elevenhouse — Investimentos Imobiliários, L.da, proprietária do lote 10, do loteamento titulado pelo alvará n.º 16/92, localizado na Rua da Alegria freguesia de Milheirós, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

2611106749

Edital n.º 384/2008

Alteração de operação de loteamento

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 6760 em 18/08/2006, em nome de Nestor Domingues, proprietário dos lotes 11 e 12, do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/75, localizado na Rua Monte das Cruzes freguesia de Milheirós, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais,

estará à disposição para quem o pretenda consultar na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

2611106675

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 11792/2008

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho do Exmo. Sr. Vereador com competências delegadas, de 07/04/2008, exarado em conformidade com o artigo 68º, n.º 2, al. *a*) da lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em cumprimento do estipulado no n.º 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 5 do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, foram nomeadas definitivamente, como Técnico Superior de Psicologia de 2ª classe, Ana Sofia Rodrigues Gi Martins Silva; Joana Sara Ferraz Cruz e Paula Alexandra Machado Leite Rocha Teixeira, admitidas ao estágio do concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005.

A acta do Júri contendo a lista de classificação final de estágio, foi homologada em 17 de Março de 2008.

As candidatas nomeadas deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

2611106604

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 11793/2008

Direito de acesso na carreira

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho n.º 109/2008, de hoje, no uso das competências conferidas pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Abril, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi a Técnica Superior Assessora, de Economia, Maria Margarida Cercas Fortunato, reposicionada na categoria de Técnica Superior Assessora Principal, da carreira de Economia, com efeitos a 12 de Janeiro de 2001, ficando integrada no escalão 2, índice 770, desde 12 de Janeiro de 2004.

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

2611106796

CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

Aviso n.º 11794/2008

Licença administrativa para alteração ao alvará de loteamento n.º 1/1991, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo alvará n.º 2/1996, sito em Carreirinha das Moças, freguesia e concelho de Monchique, em nome de Mons-Cicus-Urbanizações, L.da

De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara exarado em 14 de Março de 2008, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monchique, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determina o n.º 3 do artigo 22.º e o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 Setembro.

A Operação de loteamento pode ser consultada na Divisão de Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal durante o horário de expediente.

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto dos Santos Tuta.*

2611106496

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Rectificação n.º 841/2008

Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para os devidos efeitos torna público, que foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2008, um aviso n.º 5595/2008 em que consta a composição do júri de estágio para o concurso A, que enferma de lapsos de escrita notórios e ostensivos, havendo uma discrepância entre os teores do aviso publicado e de meu despacho determinativo da composição do júri, de 12 de Março de 2007, constando como "Presidente do Júri Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura, Presidente da Câmara" e como "1.º Vogal Suplente Eng.º Francisco Peixoto Gomes Ribeiro, Vereador em regime de tempo inteiro", quando o que deverá ali constar é, respectivamente, "Presidente do júri Eng.º Francisco Peixoto Gomes Ribeiro, Vereador em regime de tempo inteiro" e "1.º vogal suplente Júlia da Conceição Chaves da Silva, Chefe de Secção".

2 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura.*

2611106580

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 11795/2008

1 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/99, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meus despachos de autorização de 11 de Fevereiro de 2008, proferidos no exercício da competência que me foi delegada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 14 de Novembro de 2005, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os concursos externos de ingresso adiante mencionados, para preenchimento de lugares do quadro privativo do pessoal desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República,* n.º 76, 2.ª série, apêndice n.º 37, de 18 de Abril de 2006.

Ref. A — 1 Serralheiro Civil (Departamento Técnico)
Ref. B — 1 Electricista (Departamento Técnico).
Ref. C — 3 lugares de Cantoneiro (Departamento Técnico)

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Ref. A e B — Em cumprimento do disposto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal.

Ref. C — Em cumprimento do disposto no n.º 2, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Os candidatos deficientes devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

4 — Prazo de validade: os concursos são válidos para as presentes vagas e cessam com o seu preenchimento.

5 — Local de prestação do trabalho: Área do Concelho de Moura.

6 — Conteúdo funcional:

Ref. A — Constrói e aplica na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixarias ou outras obras: interpreta

desenhos e outras especificações técnicas e as demais funções previstas no Despacho n.º 1/90 do SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

Ref. B — Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica, guia frequentemente a sua actividade por desenhos,

esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata e as demais funções previstas no Despacho n.º 1/90, do SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

Ref. C — Executa continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos, assegura o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas, remove do pavimento a lama e as imundícies, conserva as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos e as demais funções previstas no Despacho n.º 1/90, do SEALOT, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

7 — Remuneração e condições de trabalho:

Ref. A e B — 473.73 €, 1.º escalão, índice 142, do Novo Sistema Retributivo.

Ref. C — 457.05 €, 1.º escalão, índice 137, do Novo Sistema Retributivo.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Local.

8 — Requisitos gerais de admissão: podem candidatar-se ao presente concurso os interessados que reúnam, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os requisitos gerais previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b)Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referentes às alíneas *a*), *b*), *d*), e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontrem relativamente a cada uma delas.

10 — Requisitos especiais:

Ref. A, B — Comprovada formação ou experiência profissional, adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a dois anos.

Ref. C — Comprovada formação ou experiência profissional, adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a um ano.

11 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento redigido em folhas de papel normalizado A4, devidamente assinado e entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou remetidas pelo correio com aviso de recepção e expedidas até ao prazo fixado no n.º 1 deste aviso. As candidaturas devem ser dirigidas ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860 — 207 Moura, solicitando a admissão a concurso, com referência expressa ao *Diário da República* onde se insere a publicação do presente aviso e do qual devem constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão e residência. Conjuntamente com a candidatura, deve ser apresentada fotocópia do Bilhete de Identidade. Os candidatos podem utilizar o requerimento tipo, ao dispor no Gabinete acima mencionado, no site da Câmara Municipal ou mediante solicitação a enviar por correio ou e-mail.

11.1 — Junto do Serviço de Atendimento ao Munícipe, na Secção de Pessoal, pelo telefone 285250400, extensão 203 ou e-mail cmmoura@cm-moura.pt podem os interessados obter mais informações.

11.2 — O requerimento de admissão a concurso, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações literárias ou documento equivalente;

b) Ref. A e B — Documento comprovativo de formação ou experiência profissional adequada de duração não inferior a dois anos.

Ref. C — Documento comprovativo de formação ou experiência profissional adequada de duração não inferior a um ano.

c) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;

d)Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas, com indicação da sua duração;

e)Documento comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

11.3 — A falta de apresentação dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) determinam a exclusão do concurso.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevam, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção:

Ref. A e B e C — provas práticas de conhecimentos específicos.

As provas práticas têm carácter eliminatório.

13 — Programa das provas:

Ref. A — Conhecimentos relativos à aplicação de ferramentas e dos aparelhos de medição e traçagem, execução de uma peça no orno de bancada a partir de um desenho cotado, utilização do parquímetro e parafuso-micrometro, detectar defeitos e corrigi-los, repara ou substituir peça defeituosas, tipos e parafusos, porcas, anilhas, grampos, chumbadouros e rebites, soldar pelo processo adequada: solda fraca, soldadura por arco, soldadura oxi-acetilinica, por pontos e por costura, propriedades gerais dos metais (aço macio, aço vazado, ferro fundido, ferro galvanizado, latão e zinco; cuidados a ter com a conservação dos materiais, ferramentas e máquinas ferramentas em depósito; noções sobre a prevenção de acidentes e segurança no trabalho.

Ref. B — Instalar órgãos eléctricos: máquinas, aparelhos, equipamentos, quadro de distribuição, caixa de fusíveis e de derivação, contadores, campainhas, lâmpadas, interruptores e tomadas; instalar e isolar circuitos eléctricos; detectar deficiências eléctricas e sua reparação dado um projecto; marcação de roços em salas de um edifício; colocação de instalação eléctrica com circuitos separados para aquecimento e luz determinando as secções e dimensionamento. Execução de quadro eléctrico para aquele fim com disjuntor diferencial e disjuntor de protecção à instalação respectiva com determinação de valores. Noções de higiene e segurança no trabalho.

Ref. C — Limpeza e regularização de valetas e composição de valetas, reparação de um pavimento em betão betuminoso, tipo de pavimentos existentes nas estradas municipais do concelho, tipo de ferramentas e equipamentos a usar, cuidados a ter com o equipamento, conceitos de higiene e segurança no trabalho.

14 — Duração das provas:

Ref. A e B — as provas práticas de conhecimentos específicos têm a duração de 1 hora e 30 minutos

Ref. C — as provas práticas de conhecimentos específicos têm a duração de 30 minutos.

15 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os factores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional; Sentido Critico; Expressão e Fluência Verbal e Qualidade da Experiência Profissional.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri, a qual pode ser facultada aos candidatos a seu pedido.

17 — Sistema de classificação final: a classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples da classificação obtida pelos candidatos nos respectivos métodos de selecção.

18 — Publicitação das Listas: as listas dos candidatos admitidos e excluídos bem como as listas de classificação final, serão publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7.

19 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2002 de 21/05.

20 — Constituição do júri:

Ref. A:

Presidente: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Conservação.

1.º vogal efectivo: Victor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico superior Principal — Engenharia de Máquinas.
2.º vogal efectivo: Francisco João Clérigo Balola, Encarregado de Pessoal Operário Qualificado, em regime de substituição.
1.º vogal suplente: Mário Fernando Paulos Cadeirinhas, Encarregado Geral.
2.º vogal suplente: Manuel Libânio Rosindo Costa, Serralheiro Civil Principal.

Ref. B:

Presidente: Rafael Francisco Lobato Rodrigues, Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Moura.
1.º vogal efectivo: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Conservação.
2.º vogal efectivo: Victor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico superior Principal — Engenharia de Máquinas.
1.º vogal suplente: Francisco João Clérigo Balola, Encarregado de Pessoal Operário Qualificado, em regime de substituição
2.º vogal suplente: José Maria Morais Casimiro, Electricista Principal

Ref. C:

Presidente: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Conservação.
1.º vogal efectivo: Mário Fernando Paulos Cadeirinhas, Encarregado Geral.
2.º vogal efectivo: José Joaquim da Silva Aljustrel, Cantoneiro
1.º vogal suplente: Francisco Leonel Castilho Paixão, Encarregado de Pessoal operário Qualificado
2.º vogal suplente: Francisco João Clérigo Balola, Encarregado de Pessoal Operário Qualificado, em regime de substituição.
O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

21 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada oferta ao SigaME, com o código de oferta P20081628, P20081625, P20081610 e após desenvolvimento de procedimento e mobilidade especial previsto no artigo 34.º, verificou-se não existirem candidatos opositores a este procedimento.

7 de Abril de 2008. — Por delegação de competência do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

2611106494

Aviso n.º 11796/2008

1 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/99, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meus despachos de autorização de 11 de Fevereiro de 2008, proferidos no exercício da competência que me foi delegada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 14 de Novembro de 2005, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os concursos externos de ingresso adiante mencionados, para preenchimento de lugares do quadro privativo do pessoal desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República,* n.º 76, 2.ª série, apêndice n.º 37, de 18 de Abril de 2006.

Ref. A — 1 Motorista de Pesados (Departamento Técnico)
Ref. B — 10 lugares de Auxiliar de Serviços Gerais (9 lugares para o Departamento Técnico e 1 lugar para o Gabinete de Informação).
Ref. C — 5 lugares de Auxiliar Administrativo (2 lugares para o Departamento Sócio-Cultural, 2 lugares para o Departamento Administrativo e Financeiro e 1 lugar para o Departamento Técnico)
Ref. D — 3 lugares de Cantoneiro de Limpeza (Departamento Técnico).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
3 —

Ref. A — Em cumprimento do disposto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal.

Ref. B — Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.
Ref. C e D — Em cumprimento do disposto no n.º 2, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.
Os candidatos deficientes devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

4 — Prazo de validade: os concursos são válidos para as presentes vagas e cessam com o seu preenchimento.
5 — Local de prestação do trabalho: Área do Concelho de Moura.
6 — Conteúdo funcional:

Ref. A — conduz veículos de elevada tonelagem que funcionam com motores a gasolina ou a diesel: coloca o veículo em funcionamento accionando a ignição; dirige-o manobrando o volante, engrenando as mudanças e accionando o travão quando necessário e as demais funções previstas no Despacho n.º 38/88 do SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.
Ref. B — assegura a limpeza e conservação das instalações: colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos e as demais funções previstas no Despacho n.º 4/88, do SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 06 de Abril de 1989.
Ref. C — assegura o contacto entre os serviços; efectua a recepção e entrega de expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores e as demais funções previstas no Despacho n.º 4/88, do SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 06 de Abril de 1989.
Ref. D — procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeira e extirpação de ervas.

7 — Remuneração e condições de trabalho:

Ref. A — 503.75 €, 1.º escalão, índice 151, do Novo Sistema Retributivo.
Ref. B e C — 427.02 €, 1.º escalão, índice 128, do Novo Sistema Retributivo.
Ref. D — 517.10 €, 1.º escalão, índice 155, do Novo Sistema Retributivo.
As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Local.

8 — Requisitos gerais de admissão: podem candidatar-se ao presente concurso os interessados que reúnam, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os requisitos gerais previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b)Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referentes às alíneas *a*), *b*), *d*), e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontrem relativamente a cada uma delas.
10 — Requisitos especiais:

Ref. A — Carta de condução adequada ao exercício das funções.
Ref. B, C, e D —

11 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento redigido em folhas de papel normalizado A4, devidamente assinado e entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou remetidas pelo correio com aviso de recepção e expedidas até ao prazo fixado no n.º 1 deste aviso. As candidaturas devem ser dirigidas ao senhor Presidente da Câmara Municipal

de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860 — 207 Moura, solicitando a admissão a concurso, com referência expressa ao *Diário da República* onde se insere a publicação do presente aviso e do qual devem constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão e residência. Conjuntamente com a candidatura, deve ser apresentada fotocópia do Bilhete de Identidade. Os candidatos podem utilizar o requerimento tipo, ao dispor no Gabinete acima mencionado, no site da Câmara Municipal ou mediante solicitação a enviar por correio ou e-mail.

11.1 — Junto do Serviço de Atendimento ao Munícipe, na Secção de Pessoal, pelo telefone 285250400, extensão 203 ou e-mail cmmoura@cm-moura.pt podem os interessados obter mais informações.

11.2 — O requerimento de admissão a concurso, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações literárias ou documento equivalente;
b) Fotocópia da carta de condução adequada;(Válido apenas para a Ref. A)
c) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
d)Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas, com indicação da sua duração;
e)Documento comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

11.3 — A falta de apresentação dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) determinam a exclusão do concurso.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevam, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção:

Ref. A e D — prova prática de conhecimentos específicos.
Ref. B e C — prova escrita de conhecimentos gerais.
Tanto as provas práticas como as escritas têm carácter eliminatório.

13 — Programa das provas:

Ref. A — Agilidade e manuseamento, práticas observadas na conservação/manuseamento, condições na circulação rodoviária de veículos pesados e uso de tacógrafo.
Ref. B e C — Avaliação dos conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos na escola nomeadamente nas disciplinas de Português e Matemática. Carta ética para a Administração Pública; Estatuto Disciplinar e Regime de Férias, Faltas e Licenças;
Ref. D — Remoção de lixos com apoio à viatura de recolha, consistindo a prova na preparação do contentor: colocação do contentor na viatura e retirar o mesmo. Extirpação de ervas de forma manual e ou mecânica.

Legislação a consultar:

Ref. B e C — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/1; Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, com as alterações dadas pela Lei n.º 117/99, de 11/8, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5/5, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/5, Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17/08 e Decreto-Lei n.º 181/2007 de 09/05;

14 — Duração das provas de conhecimentos:

Ref. A e D — as provas práticas de conhecimentos específicos têm a duração de 15 minutos
Ref. B e C — as provas escritas de conhecimentos específicos têm a duração de 1 hora e 30 minutos.

15 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
Os factores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional; Sentido Critico; Expressão e Fluência Verbal e Qualidade da Experiência Profissional.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri, a qual pode ser facultada aos candidatos a seu pedido.

17 — Sistema de classificação final: a classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples da classificação obtida pelos candidatos nos respectivos métodos de selecção.

18 — Publicitação das Listas: as listas dos candidatos admitidos e excluídos bem como as listas de classificação final, serão publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7.

19 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelos Decretos — Lei n.ºs, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro.

20 — Constituição do júri:

Ref. A:

Presidente: Rafael Francisco Lobato Rodrigues, Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Moura.
1.º vogal efectivo: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Conservação.
2.º vogal efectivo: Victor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico superior Principal — Engenharia de Máquinas.
1.º vogal suplente: Mário Fernando Paulos Cadeirinhas, Encarregado Geral.
2.º vogal suplente: Manuel de Jesus Bergano Novalio, Encarregado de Parque de Máquinas, Parque de Viaturas Automóveis ou Transportes.

Ref. B:

Presidente: Rafael Francisco Lobato Rodrigues, Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Moura.
1.º vogal efectivo: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Conservação.
2.º vogal efectivo: Victor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico superior Principal — Engenharia de Máquinas.
1.º vogal suplente: Mário Fernando Paulos Cadeirinhas, Encarregado Geral.
2.º vogal suplente: Francisco João Clérigo Balola, Encarregado de Pessoal Operário Qualificado, em regime de substituição.

Ref. C:

Presidente: Rafael Francisco Lobato Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal.
1.º vogal efectivo: Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.
2.º vogal efectivo: Carlos Alberto Torrado Ventura, assistente administrativo especialista.
1.º vogal suplente: José Manuel Serra da Silva, Chefe de Secção em regime de substituição
2.º vogal suplente: Angelina Maria Augusta Paisana Gil, Chefe de Secção

Ref. D:

Presidente: José Filipe Martins Martinho, Director de Departamento Técnico da Câmara Municipal.
1.º vogal efectivo: Manuel Joaquim Moita Pica, Chefe de Serviços de Limpeza.
2.º vogal efectivo: Victor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico superior Principal — Engenharia de Máquinas.
1.º vogal suplente: Ana Margarida Cordeiro Cláudio João, Técnica Superior de 2.ª Classe, Engenheira do Ambiente.
2.º vogal suplente: Francisco João Clérigo Balola, Encarregado de Pessoal Operário Qualificado, em regime de substituição.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

21 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada oferta ao SigaME, com o código de oferta P20081663, P20081623, P20081618 e P20081621 e após desenvolvimento de procedimento e mobilidade especial previsto no artigo 34.º, verificou-se não existirem candidatos opositores a este procedimento.

7 de Abril de 2008. — Por delegação de competência do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

2611106499

Aviso n.º 11797/2008

1 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/99, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despachos de autorização de 11 de Fevereiro de 2008, proferidos no exercício da competência que me é delegada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 14 de Novembro de 2005, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os concursos externo de ingresso adiante mencionados, para preenchimento de lugares do quadro privativo do

pessoal desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República,* n.º 76, 2.ª série, apêndice n.º 37, de 18 de Abril de 2006.

Ref. A — 2 lugares de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de 2.ª classe — Arquitecto.(Departamento Técnico)
Ref. B — 1 lugar de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de 2.ª classe — Urbanismo e Planeamento (Departamento Técnico).
Ref. C — 1 lugar de Técnico Profissional de 2.ª classe — Administração (Gabinete de Informação).
Ref. D — 1 lugar de Técnico Profissional de 2.ª classe — Arquivo. (Departamento Administrativo e Financeiro).
Ref. E — 1 lugar de Técnico Profissional de 2.ª classe — Sistemas de Informação Geográfica.(Departamento Técnico).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal.
Os candidatos deficientes devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.
4 — Prazo de validade: os concursos são válidos para as presentes vagas e cessam com o seu preenchimento.
5 — Local de prestação do trabalho: Área do Concelho de Moura.
6 — Conteúdo funcional:

Ref. A — exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de actividade: Concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução e as demais funções previstas no Despacho n.º 6871/2002, do SEAL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 03 de Abril de 2002.
Ref. B — Desenvolve funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científicos — técnicos, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo formação na área do urbanismo, designadamente nos seguintes domínios de actividade: preparação de programas de intervenção e posterior acompanhamento de desenvolvimento de planos, projectos ou estudos de natureza urbanística; participação directa na elaboração de estudos, planos e projectos urbanísticos e as demais funções previstas no Despacho n.º 20159/2001, do SEAL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 25 de Setembro de 2001.
Ref. C e E — Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico — profissional.
Ref. D — realizar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o controlo das incorporações, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a discrição de documentos, o acondicionamento de documentos e empréstimo, a pesquisa documental, a emissão de certidões, a produção editorial e a aplicação de normas de funcionamento de arquivos, de acordo com os métodos e procedimentos estabelecidos.

7 — Remuneração e condições de trabalho:

Ref. A e B — 1.070,89 €, 1.º escalão, índice 321, do Novo Sistema Retributivo.
Ref. C, D e E — 663,88 €, 1.º escalão, índice 199, do Novo Sistema Retributivo.
As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Local.

8 — Requisitos gerais de admissão: podem candidatar-se ao presente concurso os interessados que reúnam, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os requisitos gerais previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b)Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

Ref. A — Licenciatura em Arquitectura.
Ref. B — Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano e afins;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referentes às alíneas *a*), *b*), *d*), e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontrem relativamente a cada uma delas.
10 — Requisitos especiais:

Ref. A e B —
Ref. C, D e E — de entre indivíduos habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Concelho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado.

11 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento redigido em folhas de papel normalizado A4, devidamente assinado e entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou remetidas pelo correio com aviso de recepção e expedidas até ao prazo fixado no n.º 1 deste aviso. As candidaturas devem ser dirigidas ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860 — 207 Moura, solicitando a admissão a concurso, com referência expressa ao *Diário da República* onde se insere a publicação do presente aviso e do qual devem constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão e residência. Conjuntamente com a candidatura, deve ser apresentada fotocópia do Bilhete de Identidade. Os candidatos podem utilizar o requerimento tipo, ao dispor no Gabinete acima mencionado, no site da Câmara Municipal ou mediante solicitação a enviar por correio ou e-mail.
11.1 — Junto do Serviço de Atendimento ao Munícipe, na Secção de Pessoal, pelo telefone 285250400, extensão 203 ou e-mail cmmoura@cm-moura.pt podem os interessados obter mais informações.
11.2 — O requerimento de admissão a concurso, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações literárias ou documento equivalente;
b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
c)Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas, com indicação da sua duração;
d)Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

11.3 — A falta de apresentação do documento previstos na alínea *a*) determina a exclusão do concurso.
11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevam, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de selecção:
Ref. A, B, C, D e E — prova escrita de conhecimentos específicos e entrevista profissional de selecção.
12.1 — Ref. A, B, C, D e E — as provas escritas de conhecimentos específicos têm carácter eliminatório.
13 — Programa das provas escritas de conhecimentos específicos:

Ref. A — Ordenamento do território / Planeamento Urbanístico.
Gestão Urbanística.
Ref. B — Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; Regime jurídico da urbanização e edificação; Programa nacional da política do ordenamento do território; lei de bases da politica de ordenamento do território e de urbanismo; Regimes da REN, RAN, e Rede Natura 2000; Sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios.
Ref. C — Hierarquização e relacionamento protocolar das altas entidades públicas; Estatuto protocolar dos eleitos locais; Planificação e organização de eventos; Regras de elaboração de convites e ofícios e Planificação de agenda.
Ref. D — O Arquivo: conceito e sistemas de arquivo; Unidades arquivísticas e unidades de instalação; Avaliação, selecção e eliminação de documentação; O regulamento arquivístico para as autarquias locais e O acesso aos documentos administrativos.
Ref. E — Operar com ferramentas de desenho assistido por computador; Conhecer e interpretar os instrumentos de planeamento urbano e ordenamento do território; Ler e interpretar elementos cartográficos e

aerofotográficos; Introduzir, gerir, disponibilizar e actualizar de forma interligada e estruturada informação cartográfica e alfanumérica; Utilização de ferramentas que permitem processos de visualização e análise de informação temática a promover no âmbito do ordenamento do território; Construção e actualização do cadastro das redes de saneamento básico e integrar no sistema de informação geográfica.

Legislação e Bibliografia a consultar:

Ref. A — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial(RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 56/2007 de 31/08 e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19/09; Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto — Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 60/2007 de 04/09. Portaria n.º 1136/2001 de 25/09. PDM de Moura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/96 com as alterações introduzidas em Maio de 2000 e Fevereiro de 2003, Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951;(RGEU) Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, Decreto — Lei n.º 163/2006, de 8/8 e Decreto — Lei n.º 124/2006, de 28/6.

Ref. B — Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro; Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificada pelas declarações n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro, e n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro; Lei n.º 48/1998, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto; Decreto-Lei n.º 93/1990, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, e rectificado pela declaração n.º 75-A/2006, de 3 de Novembro; Decreto-Lei n.º 196/1989, de 14 de Junho; Decreto-Lei n.º 140/1999, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Ref. C — Lei n.º 40/2006, de 25/8 — lei das Procedências do Protocolo do Estado Português; Relações Públicas nas Empresas Modernas, de J.R. Whitaker Penteado, Biblioteca Pioneira em Administração e Negócios, 4.ª edição, Livraria Pioneira Editora; Relações Públicas, as técnicas de comunicação o desenvolvimento da empresa, de Herbert Lloyd e Peter Lloyd, da Editorial Presença; Gestos, Cortesia, Etiqueta, Protocolo, de Elisabete Vieira Canha de Andrade, da Texto Editora; Gestão de Eventos, de Filipe Pedro, Joaquim Caetano, Klaus Christiani, da Quimera Eventos — como criar, estruturar e captar recursos, de Maria Cecília Giacaglia, 1.ª edição São Paulo, Pioneira Thomson Learning, da Thomson.

Ref. D —

Lei n.º 46/2007, de 24/8, Decreto-Lei n.º 16/93, de 23/1, Lei n.º 107/2001, de 8/9 e Portaria 412/2001, de 17/4.

Henriques, Cecília e outros — Manual para a gestão de documentos. Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1998. Ivone, Alves e outros — Dicionário de terminologia arquivística, Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro — Organismo de Normalização Sectorial para a Informação e Documentação, 1993.

Ref. E — Programa de Sistemas de Informação Geográfica — 12.º — Ministério da Educação, a consultar no sitio www.min-edu.pt

14 — Duração das provas de conhecimentos:

Ref. A, B, C, D e E — as provas escritas de conhecimentos específicos têm a duração de 1 hora e 30 minutos.

15 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os factores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional; Sentido Critico; Expressão e Fluência Verbal e Qualidade da Experiência Profissional.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri, a qual pode ser facultada aos candidatos a seu pedido.

17 — Sistema de classificação final: a classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples da classificação obtida pelos candidatos nos respectivos métodos de selecção.

18 — Publicitação das Listas: as listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como as listas de classificação final, serão publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7.

19 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro e 265/88, de 28 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15/9

20 — Regime de estágio:

Ref. A e B.

A frequência do estágio obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15/9, artigo 5.º, conjugado com o n.º 2, alínea *c*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tem carácter probatório e terá a duração de 1 ano, automaticamente prorrogado até à data da posse na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe.

A avaliação do estágio será feita com base:

a) No relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;

b) Na avaliação do desempenho obtida durante o estágio;

c) Na avaliação de cursos ou acções de formação profissional que venham a ter lugar.

20.1 — A classificação final do estágio será efectuada de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior, que será traduzida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{5RE + 3AD + 2FP}{10}$$

21 — Ref. A e B, o júri do concurso, é simultaneamente o júri do estágio.

22 — Constituição do júri:

Ref. A:

Presidente: Santiago Augusto Ferreira Macias, Vereador da Câmara Municipal de Moura.

1.º vogal efectivo: José Filipe Martins Martinho, Director do Departamento Técnico.

2.º vogal efectivo: Maria José Lufinha Andrade da Silva, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição.

1.º vogal suplente: Nuno Jorge Bernardes Moquenco, Técnico Superior Principal — Arquitecto.

2.º vogal suplente: José Luís Alves Gomes Fernandes, Técnico Superior de 2.ª classe — Arquitecto.

Ref. B:

Presidente: Santiago Augusto Ferreira Macias, Vereador da Câmara Municipal.

1.º vogal efectivo: José Filipe Martins Martinho, Director do Departamento Técnico.

2.º vogal efectivo: Maria José Lufinha Andrade da Silva, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição.

1.º vogal suplente: António Francisco Pereira Pacheco, Técnico Superior Principal — Arquitecto Paisagista.

2.º vogal suplente: José Luís Alves Gomes Fernandes, Técnico Superior de 2.ª classe — Arquitecto.

Ref. C:

Presidente: Rafael Francisco Lobato Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal.

1.º vogal efectivo: Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

2.º vogal efectivo: Maria Celeste Barata Batista, Técnico Superior Principal Não Adjectivado.

1.º vogal suplente: Maria de Lourdes Paulo Ferreira Soares, Técnica Superior Assessor — Direito.

2.º vogal suplente: José António de Oliveira Correia, Chefe da Secção de Aprovisionamento.

Ref. D:

Presidente: Rafael Francisco Lobato Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal.

1.º vogal efectivo: Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

2.º vogal efectivo: Octávio Rui Franco Patrício, Técnico Superior de 2.ª classe — Arquivo.

1.º vogal suplente: Lina Cristina de Oliveira Pancadas, Técnica Profissional Especialista Principal — Arquivo.

2.º vogal suplente: Zélia Maria Charraz Parreira, Técnica Superior Principal — Biblioteca e Documentação.

Ref. E:

Presidente: Santiago Augusto Ferreira Macias, Vereador da Câmara Municipal.

1.º vogal efectivo: José Filipe Martins Martinho, Director do Departamento Técnico.
2.º vogal efectivo: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação.
1.º vogal suplente: Vítor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico Superior Principal — Engenharia de Máquinas.
2.º vogal suplente: Nuno Jorge Bernardes Moquenco, Técnico Superior Principal — Arquitecto.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
21 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada oferta ao SigaME, com o código de oferta P20081616, P20081622, P20081615, P20081612 e P20081613, e após desenvolvimento de procedimento e mobilidade especial
previsto no artigo 34.º, verificou-se não existirem candidatos opositores a este procedimento.

7 de Abril de 2008. — Por delegação de competência do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

2611106502

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 11798/2008

Licença sem vencimento — Maria João Roberto Godinho Calado

Torno público que por meu despacho de 30/03/2008, foi autorizada a licença sem vencimento até 90 dias, nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 com a redacção dada pela lei n.º 117/99, de 11/8, requerida pela Fiscal de Obras desta Autarquia, Maria João Roberto Godinho Calado, com início em 01/04/2008.

8 de Abril de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

2611106559

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 11799/2008

Nomeação de cargo de Direcção Intermédia de 2º Grau

No âmbito do processo de selecção para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Sociais, cujo aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de Novembro de 2007, aviso nº. 22452/2007, no jornal 24 Horas, em 17 de Novembro de 2007 e na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta OE200711/0288, foram recepcionadas seis candidaturas.

Foram admitidos ao processo de selecção as candidatas: Ana Maria Lopes Trigo, Ana Raquel Morais das Neves Afonso, Carla Cristina Moreira Sérgio, Carla Susana Moita Arrifana, Isabel Maria Costa Valentim Ferreira Espada e Maria Manuela Dias dos Santos Henriques.

Tendo em consideração a classificação final obtida pela candidata, o perfil, definido no aviso de abertura do procedimento, bem como a área do cargo a prover, cujas atribuições se encontram especificadas no artigo. 53º do Regulamento Orgânico do Município de Odivelas, foi seleccionada a Arqª. Maria Manuela Dias dos Santos Henriques.

Para os efeitos constantes no artigo 21º, n.º 10 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei nº. 93/2004, de 20 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei nº. 104/2006, de 7 de Junho, anexa-se uma síntese curricular da candidata.

Em conformidade, nomeio, com efeitos a 14-03-2008, a Arqª. Maria Manuela Dias dos Santos Henriques como Chefe da Divisão de Assuntos Sociais, em comissão de serviço, nos termos do disposto no artigo 21º, n.º 8, dos diplomas supra referidos.

Síntese curricular

Arquitecta Maria Manuela Dias dos Santos Henriques, nasceu a 9 de Maio de 1962, em Moçambique.

Licenciatura em Arquitectura, pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, em 1987.

De Dezembro de 1987 a Janeiro de 1988, exerceu funções na Câmara Municipal de Coruche através de Contrato de Trabalho a Prazo, como Arquitecta de 2. Classe.

Em 1989, foi admitida na Câmara Municipal de Lisboa como técnica superior estagiária, tendo passado para os quadros dessa Entidade em 1991, com a categoria de Arquitecta de 2ª. Classe.

Em Setembro de 1999 iniciou funções na Comissão Instaladora do Município de Odivelas, em regime de Comissão Extraordinária de Serviço.

Em Fevereiro de 2002, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, por um ano, Chefe da Divisão de Projectos Comparticipados da Câmara Municipal de Odivelas.

Em Março de 2006, foi nomeada, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Estudos e Projectos Comparticipados, voltando, em Novembro de 2006, a ser nomeada no mesmo cargo, em comissão de serviço, cargo que manteve até Maio de 2007.

Em Junho de 2007, foi nomeada, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Assuntos Sociais.

Formação profissional nas áreas da Concepção e Gestão de Projectos, Técnicas de Chefia e Liderança, Common Assessment Framework, Gestão Estratégica da Avaliação de Desempenho e POCAL.

1 de Abril de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

2611106800

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 11800/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 07 de Abril de 2008, foi nomeado para o lugar de técnico superior estagiário (engenheiro florestal) — Márcio Alexandre Teixeira Pereira, candidato aprovado em 1.º lugar no concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Superior Estagiário (Engenheiro Florestal), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série nº. 207, de 26 de Outubro de 2007 e posterior alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2008.

Deve o mesmo aceitar o referido lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 114º., da lei nº. 98/97, de 26 de Agosto).

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos.*

2611106562

Aviso n.º 11801/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 07 de Abril de 2008, foi nomeada para o lugar de técnico superior estagiário (planeamento regional e urbano) — Maria da Graça Quental Rio Gonçalves, candidata aprovada em 1.º lugar no concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Superior Estagiário (Planeamento Regional e Urbano), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série nº. 207, de 26 de Outubro de 2007 e posterior alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2008.

Deve a mesma aceitar o referido lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 114.º, da lei nº. 98/97, de 26 de Agosto).

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos.*

2611106572

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Mapa n.º 20/2008

Publicação das adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira durante o ano 2007

Nos termos do Artigo. 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se púbico que, durante o ano de 2007, ao abrigo do referido diploma legal, foram adjudicadas as obras constantes do mapa anexo.

Firma adjudicatária	Designação	Tipo	Valor (S/IVA) (euros)	Prazo	Adjud.
Santana & Ca., S. A.	Instalações de tratamento de água das Piscinas de Freamunde	Concurso Limitado	96 836,79	1M	DPC—07.02.14
Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S. A.	Infra-Estruturação para Acolhimento Empresarial em Penamaior/Seroa	Ajuste Directo	3 455 119,42	12S	RC—07.02.19
Gimance—Restauro de Edifícios, Lda.	Ampliação da Escola EB1 de Sobrão—Meixomil—Paços de Ferreira	Contrato Adicional	28 495,57	C.I.	DVPel—07.02.14
Granitalves—Granitos e Obras Públicas, S. A.	Reposição de Pavimentos em Valas de Água e Saneamento no Concelho de Paços de Ferreira	Concurso Público	907 567,82	16M	RC—07.02.19
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	Reposição de Pavimentos em Valas de Água e Saneamento no Concelho de Paços de Ferreira	Concurso Público	967 271,34	16M	RC—07.03.27
APS—Estudos Projectos e Montagens de Iluminação, Lda.	Remodelação da Iluminação Pública Monumental da Rotunda da Praça 19 de Abril	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	31 575,00	1M	DPC—07.04.30
Fernando Carvalho Mendes & Ca. Lda.	Obras de Remodelação do Centro Interpretativo da Citânia de Sanfins	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	94 241,68	4M	DPC—07.05.04
M. dos Santos & Ca., S. A.	Pintura de Ciclovia no Parque de Lazer de Freamunde	Ajuste Directo Com Consulta	24 745,00	15D	DPC—07.05.22
Norlabor—Engenharia e Contrução, S. A.	Obras de Remodelação do Centro Interpretativo da Citânia de Sanfins	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	115 551,64	4M	DPC—07.06.12
Irmãos Moreiras S. A.	Reconstrução do muro de suporte do Campo de Futebol de Eiriz	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	90 238,10	3M	DPC—07.07.06
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	Rua da Raivosa—Alteração ao Sistema de Águas Residuais Pluviais	Ajuste Directo	122 313,39	5D	DVPC—07.07.10
M. Couto Alves, S. A.	Requalificação da Rua da Igreja—Lamoso	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	116 293,07	2M	DPC—07.08.06
Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S. A.	1.º Contrato Adicional: Infra-estruturação para Acolhimento Empresarial em Penamaior/Seroa	Contrato Adicional	790 280,28	CI	RC—07.09.17
Transportes Alcino & Filhos, Lda.	Drenagem de Águas Pluviais na Rua de Cide—Freguesia de Sanfins	Ajuste Directo Com Consulta	15 205,96	45D	DPC—07.09.04
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	1.º Contrato Adicional: Requalificação da EM 559	Contrato Adicional	14 005,98	CI	RC—07.09.17
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	Rotunda do Cruzamento da EM 559 com a ER 209	Ajuste Directo	53 211,80	1M	RC—07.09.17
M. dos Santos & Companhia, S. A.	Construção da Rotunda na Ligação da ER 209 com a ER209-2	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	113 784,25	2M	DPC—07.09.17
M. Couto Alves, S. A.	Construção da Rotunda na Ligação da ER 319 com a ER209	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	113 697,51	2M	DPC—07.09.27
Fernando Carvalho Mendes & C.ª. Lda.	Espaço Internet de Freamunde	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	74 972,29	2M	DPC—07.10.09
Fernando Carvalho Mendes & C.ª., Lda.	Ampliação na Escola EB1 de Gilde—Ferreira—Paços de Ferreira	Contrato Adicional	27 815,08	CI	DVP—07.10.17
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	Reconstrução da "Ponte junto à PETRATEX"	Ajuste Directo	66 419,73	15D	DVPC—07.10.11
M. dos Santos & Companhia, S. A.	Requalificação da ER 209 do Km27+850 ao Km28+870	Concurso Público	266 197,25	3M	RC—07.10.01
M. dos Santos & Companhia, S. A.	Requalificação da Rua Padre Alexandrino Brochado	Concurso Público	248 289,80	3M	RC—07.11.19
Irmãos Magalhães, S. A.	Espaço Internet de Freamunde	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	87 373,93	2M	DPC—07.11.28
Norlabor—Engenharia e Construção, S. A.	ER 207—Execução de Travessias para a Instalação de Infra-Estruturas da EDP	Ajuste Directo	85 257,36		RC—07.09.17
Transportes Alcino & Filhos, Lda.	Drenagem de Águas Pluviais na Rua do Comércio—Freguesia de Sanfins de Ferreira	Ajuste Directo	17 508,91	30D	DVPC—07.10.11
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	Requalificação da ER 209	Contrato Adicional	395 507,07	CI	RC—07.12.17
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	Remodelação de Infra-estruturas existentes nos arruamentos com ligação à ER 209	Ajuste Directo	135 716,99		RC—07.12.17
Cândido José Rodrigues, S. A.	Alargamento e Qualificação do Troço da ER319 da Via do Poder Local ao Nó de Paços de Ferreira Este do IC25	Ajuste Directo	123 993,00	15D	DPC—07.12.19

Firma adjudicatária	Designação	Tipo	Valor (S/IVA) (euros)	Prazo	Adjud.
Transportes Alcino & Filhos, Lda.	Execução das Infra-estruturas para a Rede Eléctrica e de Iluminação Pública—Rua Fonte dos Moleiros	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	44 800,00	1M	DPC—07.12.28
Transportes Alcino & Filhos, Lda.	Execução das Infra-estruturas para a Rede Eléctrica e de Iluminação Pública—Avenida João XXIII	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	33 900,00	1M	DPC—07.12.28
Sociedade de Importação Enrique Thumann, Lda.	Substituição de Pavimento em Vinil na Zona de Atendimento das Secções de Contencioso, Resíduos Urbanos e Contabilidade	Ajuste Directo	2 400,00	1M	07.02.27
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	ER 209—Execução de Travessias de Infra-estruturas para a EDP	Ajuste Directo	37 159,71		07.05.10
Planeta das Árvores, Jardinagem e Cirurgia Arbórea, Lda.	ER 207—Remoção de Cepos de Árvores	Ajuste Directo	5 810,00		07.06.29
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	ER 209—Execução de Travessias de Infra-estruturas para a EDP, entre a Ponte de Sobrão e o Limite do Concelho, em Raimonda	Ajuste Directo	33 761,38		07.07.02
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	Remodelação de Infra-Estruturas existentes nos arruamentos com ligação à EM 559	Ajuste Directo	39 220,29		07.09.17
Fabrigimno—Fabricação de Material de Desporto, Lda.	Construção da Base de suporte para a instalação de um Mini-Campo Polidesportivo	Ajuste Directo	10 570,66	1S	07.09.21

Empreitadas (sem contrato) — adjudicações 2007

Firma adjudicatária	Designação	Tipo	Valor (S/IVA) (euros)	Prazo	Adjud.	Obs.	Proc.º.	Proc.º Domia
Sociedade de Importação Enrique Thumann, Lda.	Substituição de Pavimento em Vinil na Zona de Atendimento das Secções de Contencioso, Resíduos Urbanos e Contabilidade	Ajuste Directo	2 400,00	1M	07.02.27	C/Garant.	P-01/07	4/E/2007
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	ER 209—Execução de Travessias de Infra-estruturas para a EDP	Ajuste Directo	37 159,71		07.05.10	C/Garant.	P-02/07	
Planeta das Árvores, Jardinagem e Cirurgia Arbórea, Lda.	ER 207—Remoção de Cepos de Árvores	Ajuste Directo	5 810,00		07.06.29	C/Garant.	P-03/07	
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	ER 209—Execução de Travessias de Infra-estruturas para a EDP, entre a Ponte de Sobrão e o Limite do Concelho, em Raimonda	Ajuste Directo	33 761,38		07.07.02	C/Garant.	P-04/07	
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	Remodelação de Infra-Estruturas existentes nos arruamentos com ligação à EM 559	Ajuste Directo	39 220,29		07.09.17	C/Garant.	P-05/07	
Fabrigimno—Fabricação de Material de Desporto, Lda.	Construção da Base de suporte para a instalação de um Mini-Campo Polidesportivo	Ajuste Directo	10 570,66	1S	07.09.21	C/Garant.	P-06/07	

Aquisição de bens e serviços — adjudicações 2007

Firma adjudicatária	Designação	Tipo	Valor (S/IVA) (euros)	Prazo	Adjud.	Contrato	Proc.º.	Proc.º Domia
Irmãos Moreiras, S. A.	Aquisição de Cubos de Granito de 2.ª. Escolha para o Ano de 2007	Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidatura	39 050,00	1A	DPC 07.02.14	2007.03.16	C-08/07	3/F/2007
A Cimenteiro do Louro, Lda.	Aquisição de Blocos de Cimento durante o Ano 2007	Procedimento Com Consulta Prévia	12 070,00	1A	DPC 07.02.21	2007.04.13	C-16/07	2/F/2007
PREMAFE — Fábrica de Artefactos de Cimento, Lda.	Aquisição de Tubos de Betão Vibrado durante o ano 2007	Procedimento Com Consulta Prévia	17 614,00	1A	DPC 07.02.21	2007.04.04	C-14/07	8/F/2007
Irmãos Moreiras, S. A.	Aquisição de Tapete Mistura Aberta a Quente durante o ano 2007	Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidatura	49 995,00	1A	DPC 07.02.26	2007.03.16	C-09/07	1/F/2007
Jaime Queirós Ribeiro, S. A.	Aquisição de Britas e Tout-Venant durante o ano 2007	Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidatura	27 192,50	1A	DPC 07.02.26	2007.03.20	C-11/07	6/F/2007
A Cimenteiro do Louro, Lda.	Aquisição de Argolas e Cones durante o ano 2007	Procedimento Com Consulta Prévia	6 852,00	1A	DPC 07.02.12	2007.04.13	C-17/07	4/F/2007
Irmãos Moreiras, S. A.	Aquisição de Areia do Rio durante o ano 2007	Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidatura	39 738,60	1A	DPC 07.03.05	2007.03.28	C-13/07	7/F/2007
J.TEX Industrias Metalomecânicas, S. A.	Aquisição de Cisterna Tipo C-COP 6000 com Depósito para emulsões com a capacidade de 6.000 litros	Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidatura	43 550,00	45D	DPC 07.03.05	2007.03.20	C-12/07	9/F/207
SUMA-Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S. A.	Aquisição de Serviços de Limpeza para a Feira do Cô	Procedimento Com Consulta Prévia	9 600,00	12M	DPC 07.04.11	2007.06.04	C-20/07	10/F/2007
Auto-Manaicar, Lda.	Aquisição de camião pesado em estado de usado	Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidatura	30 000,00		DPC 07.04.30	2007.05.11	C-19/07	13/F/2007
Abrantes Almeida & Simões, Lda.	Aquisição de Autobetoneira em estado de usado	Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidatura	27 500,00		DPC 07.05.14	2007.06.13	C-22/07	14/F/2007
U.E.M. — Unidade de estruturas Metálicas, S. A.	Aluguer de 6 Construções Pré-Fabricadas para Escolas EB1 do Concelho — Paços de Ferreira/07	Procedimento Com Consulta Prévia	24 426,00	1AP	DVPC 07.08.07	2007.08.27	C-27/07	26/F/2007
António Anjos, F. Brandão & Associados	Prestação de Serviços de Auditoria Externa	Procedimento Com Consulta Prévia	10 380,00	1AP	DPC 07.10.12			27/F/2007
Medinorte — Serviços Médicos do Norte, Lda.	Prestação de Serviços de Medicina no Trabalho	Procedimento Com Consulta Prévia	10 800,00	1AP	DPC 07.11.13	2007.12.12	C-37/07	31/F/2007
Cotefis — Gestão de Projectos, S. A.	Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde durante a execução da empreitada de "Concepção/Construção de Variante às Estradas Nacionais (EENN)207, 209 e 209-2 a Leste de Paços de Ferreira (Variante Leste) e de Variante às Estradas Nacionais 207, 209 e 319 a Oeste de Paços de Ferreira (Variante Oeste)	Ajuste Directo	61 330,00	5M	DPC 07.12.04			

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Regulamento n.º 203/2008

Regulamento Municipal de Atribuição de Prémio aos Melhores Alunos das Escolas Básicas do 2.º e 3.º Ciclo e Secundárias do Concelho de Paredes

A Acção Social é um dos domínios em que os Municípios exercem uma das suas atribuições mais relevantes, de harmonia com o disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 13º, da Lei 159/99, de 14 de Setembro, uma vez que intervém nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.

Justifica-se, por isso, a criação de um Prémio aos melhores alunos do 9º, 10º e 11º anos de cada Escola Secundária e das Escolas E. B. 2, 3 do Concelho de Paredes, designadamente, Escola Secundária de Paredes, Escola Secundária de Vilela e Escola Secundária de Baltar, Escola E. B. 2, 3 de Baltar, Escola E. B. 2, 3 de Paredes, Escola E. B. 2, 3 de Cristelo, Escola E. B. 2, 3 de Lordelo, Escola E. B. 2, 3 de Rebordosa e Escola E. B. 2, 3 da Sobreira, como incentivo ao trabalho escolar e à obtenção do reconhecimento público no mérito alcançado pelo aluno mas também como apoio material susceptível de lhe permitir o acesso a actividades que complementem e melhorem a sua actividade escolar e motive, cada vez mais, o gosto pelo conhecimento.

Foi obtida a anuência dos Estabelecimentos de Ensino ao desempenho da competência prevista no Regulamento.

Assim, e atento ao exposto no citado artigo 13º, da lei n.º 159/99, conjugado com o disposto no n.º 3, do artigo 23º, deste último diploma, e nas alíneas *b*), do n.º 4, e na alínea *d*), do n.º 7, do artigo 64º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento municipal, de harmonia com o disposto na alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64º, daquela mesma Lei.

Artigo 1º

(Âmbito)

1 — O presente Regulamento visa institucionalizar a concessão de um Prémio — Uma Semana na Universidade Júnior — Universidade do Porto, aos melhores alunos do 9º, 10º e 11º anos de cada Escola Secundária e E.B. 2,3 do Concelho de Paredes, designadamente, Escola Secundária de Paredes, Escola Secundária de Vilela e Escola Secundária de Baltar, Escola E. B. 2, 3 de Baltar, Escola E. B. 2, 3 de Paredes, Escola E. B. 2, 3 de Cristelo, Escola E. B. 2, 3 de Lordelo, Escola E. B. 2, 3 de Rebordosa e Escola E. B. 2, 3 da Sobreira, a atribuir nos termos referidos nos artigos seguintes.

2 — Será contemplado com o Prémio identificado no número anterior, o aluno que frequentar cada um dos 9º, 10º e 11º anos, dos Estabelecimentos de Ensino acima referidos e que, em cada ano lectivo, mais se distinguiram em matéria escolar, apesar de pertencerem a uma família economicamente desfavorecida e ou que evidencie algum tipo de dificuldade de integração social.

Artigo 2º

(Objectivo)

O Prémio instituído pelo presente Regulamento tem por objectivo apoiar a dedicação ao estudo escolar e a promoção do saber como instrumento para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e incentivar o reconhecimento público do mérito do seu trabalho escolar, assiduidade, disciplina e trabalho, apesar de manifestarem problemas de índole social.

Artigo 3º

(Valor)

1 — O valor do Prémio a atribuir é o pagamento da Propina afixada para a frequência de Uma Semana na Universidade Júnior — Universidade do Porto, estimada em 75 euros por semana, valor que nunca poderá ser revertido em dinheiro.

Artigo 4º

(Diploma)

Conjuntamente com o prémio pecuniário será ainda entregue um diploma alusivo à distinção concedida.

Artigo 5º

(Entidade Responsável pelo Apuramento do Aluno Beneficiário)

O apuramento dos alunos a quem deve ser a atribuído o Prémio cabe ao Concelho Executivo do estabelecimento de ensino referido no artigo primeiro e será comunicado por escrito ao Vereador do Pelouro de Acção Social, da Câmara Municipal de Paredes.

Artigo 6º

(Atribuição dos Prémios)

O prémio em causa é atribuído no final de cada ano lectivo escolar, para que seja possível a frequência dos Cursos da Universidade Júnior — Universidade do Porto, que decorrerão durante todo o mês de Julho.

Artigo 7º

(Divulgação dos Prémios)

A Câmara Municipal divulgará o prémio concedido e os seus beneficiários no Boletim Municipal e nos meios de Comunicação Social.

Artigo 8º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º, da Constituição da Republica, nas alíneas *h*), do n.º 1, do artigo 13º, e n.º 3, do artigo 23º, ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e ainda nas alíneas *b*), de n.º 4, *a*) e *d*), do n.º 7, todos do artigo 64º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 9º

(Duração e Entrada em Vigor)

O presente Regulamento tem uma duração por tempo indeterminado e entra em vigor imediatamente após a sua publicação nos termos legais e já para o corrente ano lectivo de 2007-2008.

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

2611106835

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Edital n.º 385/2008

Alteração ao alvará de loteamento n.º 27/85

Adolfo Amílcar, Vereador do Licenciamento Urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel: Faz saber que, a Senhora Rosa Maria Pereira Vieira Pinheiro solicitou a este Município, em 20 de Setembro do ano 2007, a alteração ao lote n.º 2 do alvará de loteamento nº27/85, emitido em 25 de Março de 1985, a favor de José Agostinho Magalhães Ferreira Gomes, respeitante a um terreno sito no lugar de Acucanha, da freguesia de Croca, do concelho de Penafiel, descrito na conservatória do Registo Predial, sob o n.º 25494, e que a mesma se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22 do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 177/01 de 04 de Junho, pelo prazo de 15 dias, exposto no Átrio do Edifício de Departamento de Gestão Urbanística, na Sede da Junta de Freguesia interessada na alteração do loteamento, ou em locais por esta indicado, para efeitos de Inquérito público e para apreciação por parte de quem o deseja fazer. Qualquer observação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos Serviços Administrativos Municipais ou enviada pelo correio sob registo. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

2 de Abril de 2008. — O Vereador do Licenciamento Urbanístico, por subdelegação do Presidente da Câmara, *Adolfo Amílcar.*

2611106672

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 11802/2008

Pelo despacho n.º 8 datado de 01 de Abril do ano em curso, do Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, foi nomeada a Dr.ª Mirla da Silva Fernandes, para Secretária do Gabinete de apoio pessoal do vereador de Acção Social, Cultura, Desporto, Tempos Livres, Educação e Serviço de Recursos Humanos, com efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2008.

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís.*

2611106659

Aviso n.º 11803/2008

Pelo despacho n.º 43 datado de 02 de Abril de 2008, do Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ponta do Sol, ao abrigo de competências delegadas pelo despacho nº. 10/2005, de 03-11-2005, publicado no D. R. 3.ª série, nº. 227, de 25-11-2005, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo certo para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do grupo de pessoal técnico superior, na Câmara Municipal de Ponta do Sol, com a remuneração mensal equivalente ao índice 400, acrescido de 4,11 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a título de subsídio de refeição, pelo prazo de um ano com possibilidade de renovação, com efeitos a partir de 02-04-2008, com o seguinte indivíduo:

Maria Susana Soares de Jesus

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

7 de Abril de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva.*

2611106670

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Declaração n.º 147/2008

José Daniel Rosas Campelo da Rocha, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou, na sua reunião ordinária de 08 de Outubro de 2007, aprovar a proposta do Plano de Urbanização de Ponte de Lima, e remeter o processo à Assembleia Municipal.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua sessão ordinária de 29 de Fevereiro de 2008, aprovou o Plano de Urbanização de Ponte de Lima.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal na parte da aprovação do Plano, bem como o respectivo regulamento, a Planta de Zonamento e a Planta de Condicionantes.

14 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha.*

Regulamento do Plano de Urbanização de Ponte de Lima

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento faz parte do Plano de Urbanização de Ponte de Lima, adiante designado por Plano, aplica-se a toda a área de intervenção delimitada na Planta de Zonamento.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A elaboração do presente plano de urbanização tem por objectivo definir a organização espacial da área da Vila de Ponte de Lima e freguesias contíguas —

2 — Constituem objectivos específicos a preservação das áreas naturais que integram a estrutura ecológica, a delimitação das áreas destinadas aos equipamentos colectivos, a definição de parâmetros urbanísticos para as diversas áreas edificáveis e ainda o estabelecimento de regras para a utilização do solo rural.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelo presente Regulamento, pela Planta de Zonamento e pela Planta de Condicionantes.

2 — Os elementos que acompanham o Plano são:

a) Relatório, Programa de Execução e Financiamento, pela Planta de Enquadramento e Relatório da Planta de Condicionantes.

b) Elemento de Caracterização: Relatório de Caracterização da Área de Intervenção e respectivas plantas temáticas e pela Planta da Situação Existente.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Os instrumentos de gestão territorial em vigor no território abrangido pelo presente Plano de Urbanização são:

a) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alto Minho (PROTAM);

b) Plano da Bacia Hidrográfica do Minho (PBH do Minho).

c) Plano Director Municipal.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Plano são consideradas as seguintes definições:

1 — Alinhamento: linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

2 — Área de Implantação: valor expresso em m^2, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

3 — Área do Lote: área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de uma operação de loteamento;

4 — Área Bruta de Construção: Valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de: sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços varandas e alpendres, galerias exteriores;

5 — Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço incluindo andares recuados — Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, a fachada principal constitui a referência de aplicação do regulamento;

6 — Logradouro: Área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;

7 — Piso: cada um dos pavimentos construídos de um edifício, que seja dotado de acesso directo a partir do exterior ou de uma das comunicações verticais do edifício e que tenha o pé-direito regulamentar mínimo — Idem quando o acesso se realiza apenas através de uma comunicação vertical interna de um fogo, desde que a diferença de nível entre esse pavimento e ou o pavimento imediatamente superior/inferior seja superior a 1,25 metros;

8 — Pisos equivalentes: correspondente de um piso com o pé direito de 3 metros;

9 — Prédio: unidade de propriedade fundiária, tal como é definida na alínea b, do número 1 do artigo 1.º, do Regulamento do Cadastro Predial, aprovado pelo D.L — n.º 172/95, de 18 de Julho, com exclusão do caso particular das fracções autónomas;

10 — Estacionamento público: dotação de estacionamento que se destina, exclusiva ou cumulativamente, à utilização pelo público;

11 — Estacionamento privado: dotação de estacionamento que se destina exclusivamente à utilização pelos residentes, funcionários e ou visitantes do edifício.

TÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

Na área de intervenção do Plano serão observadas as disposições referentes a protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor e no presente Regulamento, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes.

Artigo 7.º

Regime

Será cumprida toda a legislação vigente e aplicável relativa a servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente:

1 — Protecção do Património Natural:

a) Domínio público hídrico

b) Margens e zonas inundáveis

c) Rede Natura

d) Reserva agrícola nacional
e) Reserva ecológica nacional

2 — Protecção do Património Cultural:

f) Monumento Nacional
g) Imóvel de Interesse Público
h) Imóvel de Interesse Municipal

3 — Protecção de Infra-estruturas de abastecimento e Drenagem:

i) Rede de saneamento básico
j) Rede de abastecimento de energia eléctrica
k) Rede de abastecimento de gás natural

4 — Protecção de Infra-estruturas de transporte e comunicações:

l) Rede Rodoviária Nacional
m) Servidão Radioeléctrica

5 — Protecção de equipamentos:

n) Edifícios Públicos
o) Cemitérios

6 — Protecção do Regime Florestal:

p) Baldios

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Qualificação do solo

No plano de urbanização, a qualificação do solo rural e urbano integra as seguintes categorias e subcategorias, delimitadas na Planta de Zonamento e que abaixo se discriminam:

a) Solo Rural — *Espaços Agrícolas e Florestais*.
b) Solo Urbano: *Área edificável de Nível 1*, *Área Edificável de Nível 2*, *Área Edificável de Nível 3*, *Área Edificável de Nível 4*, *Área de Armazenagem e Serviços, Equipamentos de Utilização Colectiva*, *Espaços Públicos*, *Estrutura Ecológica Municipal* e *Infra-estruturas* —

Artigo 9.º

Elementos Estruturantes

Constituem elementos estruturantes do zonamento da área de intervenção, os ecossistemas que integram a Estrutura Ecológica Municipal, a rede de Equipamentos de Utilização Colectiva de ordem municipal e a Rede Viária principal.

Artigo 10.º

Valores Culturais

1 — O imóveis assinalados como valores culturais deverão manter intactos os elementos e as características arquitectónicas próprias assim como da sua envolvente.
2 — Deverá ainda ser mantida uma zona geral de protecção de 50 metros, contados a partir dos seus limites externos.
3 — Os estudos e projectos para as obras de conservação, modificação, reintegração e restauro são obrigatoriamente elaborados e subscritos por técnicos de qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade directa.
4 — Deverão ser apresentados pelo Município ou Junta de Freguesia, junto das entidades competentes para o efeito, propostas de classificação das áreas de património assinaladas na Planta de Zonamento.
5 — O regime aplicável às áreas de protecção de valores patrimoniais é estabelecido de acordo com os seguintes graus de protecção:

a) Área de Protecção Arquitectónica — Aplica-se nas áreas assinaladas na Planta de Zonamento com valor arquitectónico, cuja preservação tem interesse pelo carácter individual ou do conjunto, tendo sempre que respeitar o carácter do meio em que se inserem pelo que não podem sofrer alterações quanto à sua morfologia, estrutura e composição formal, podendo apenas ser sujeitas a obras de reabilitação e manutenção — Neste âmbito devem ainda ser sempre corrigidas as dissonâncias existentes que descaracterizem o edifício ou o conjunto em questão.

b) Área de Protecção Arqueológica — Aplica-se nas áreas assinaladas na Planta de Zonamento como Valor arqueológico em que qualquer intervenção de construção, manutenção ou reabilitação, de alteração da morfologia do terreno ou arborização será precedida de parecer da Comissão de Arqueologia do Município de Ponte de Lima e do organismo que tutela o património arqueológico a nível nacional que poderá rejeitar liminarmente a pretensão ou decidir em conformidade com os resultados de sondagens ou explorações arqueológicas a efectuar.

Artigo 11.º

Valores Naturais

Os valores naturais existentes na área do plano de urbanização, dizem respeito à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e à Rede Natura e integram na sua totalidade a Estrutura Ecológica.

Artigo 12.º

Edificações de Interesse Público

Na área do Plano de Urbanização de Ponte de Lima será permitida a edificação de equipamentos colectivos e infra-estruturas municipais mediante o reconhecimento pela Assembleia Municipal do Interesse Publico dos mesmos.

CAPÍTULO II

Solo rural

Artigo 13.º

Objectivos

Constituem objectivos da manutenção do solo rural a continuidade da estrutura agrícola, complementada pela área florestal tendo por fim a localização de actividades de exploração agrícola, florestal e pecuária uma vez que o povoamento das freguesias envolventes à Vila de Ponte de Lima se caracteriza por essa matiz agrícola contígua e marginal às áreas urbanas.

Artigo 14.º

Identificação

O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias:

a) Espaço Agrícola e Florestal — *Área Agrícola* e *Área Florestal.*
Secção 1 — Área Agrícola

Artigo 15.º

Identificação

1 — A Área Agrícola destina-se à localização de actividades agrícolas, pecuárias e outras actividades afins ou complementares, permitindo usos múltiplos em actividades compatíveis com áreas agrícolas.
2 — Esta área abrange solos exclusivamente não incluídos na Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 16.º

Regime

1 — Na Área Agrícola aplicam-se as disposições seguintes:

a) Não é permitido o fraccionamento de parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada, devendo ser garantidos os níveis mínimos de aproveitamento do solo, excepto em operações de destaque.
b) Não são permitidas operações de loteamento.
c) Admitem-se, apenas em situações justificadas e não havendo alternativa possível, construções observando as seguintes condições:

c.1) De apoio à exploração agrícola, com 2000 m^2 de área mínima de parcela, cércea máxima de Rés-do-chão, área máxima de implantação e impermeabilização do solo inferior a 250 m^2, afastamentos mínimos de 6 metros às extremas da parcela e de 10 metros à extrema de vias públicas confinantes e quando não afectem a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, cultural e de salubridade;
c.2) Para fins habitacionais de apoio à exploração agrícola, em parcela com área mínima de 2000 m^2 e servida por via pública, aplicando-se como máxima edificabilidade a prevista na alínea c1) do número 1 deste artigo.
c.3) Para empreendimentos turísticos sancionados pela tutela, com 5000 m^2 de área mínima de parcela e cércea máxima 2 pisos;

d) A impossibilidade ou inconveniência da execução de soluções individuais para infra-estruturas e tratamento dos efluentes, constitui motivo de inviabilidade da construção;

2 — A execução e manutenção de todas as infra-estruturas próprias e necessárias à construção ficam a cargo dos interessados.

SECÇÃO 2

Área Florestal

Artigo 17.º

Identificação

1 — A área florestal destina-se preferencialmente à produção ou à conservação florestal, permitindo, no entanto usos múltiplos compatíveis com espaços florestais.

2 — Integram esta sub-categoria as áreas florestais de protecção e produção e as áreas de matos e incultos.

Artigo 18.º

Regime

1 — Na Área Florestal não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se, apenas em situações compatíveis e previstas em Plano Municipal de Defesa da Floresta, construções nas situações seguintes:

a) De apoio à exploração florestal ou à actividade pastorícia, com 10 000 m^2 de área mínima de parcela, cércea Rés-do-chão, apenas excedida por razões técnicas devidamente justificadas, índice de afectação do solo inferior a 0.01 até um máximo de 500 m^2 e a manutenção da arborização do remanescente no mínimo de 60 % da área total da parcela;

b) Para fins de indústria agro-florestal, com 25 000 m^2 de área mínima de parcela, cércea inferior a 7.5 metros apenas excedida por razões técnicas devidamente justificadas, índice de afectação do solo inferior a 0.02 até um máximo de 1000 m^2, manutenção da arborização do remanescente no mínimo de 50 % da área total da parcela e a garantia de soluções de todas as questões ambientais nomeadamente de depuração e tratamento dos efluentes;

c) Para fins habitacionais de apoio à actividade florestal, com uma moradia unifamiliar de cércea igual ou inferior a 2 pisos e servida por via pública, 10 000 m² de área mínima de parcela, área bruta de construção não superior a 250 m² e a manutenção da arborização do remanescente no mínimo de 60 % da área total da parcela, respeitando os afastamentos e regras de segurança aplicáveis definidos pelas normas em vigor;

d) Para empreendimentos turísticos, com 10 000 m² de área mínima de parcela, índice máximo de utilização do solo de 0.1 e a manutenção da arborização do remanescente no mínimo de 60 % da área total da parcela;

e) As construções existentes poderão ser objecto de obras de reabilitação e manutenção desde que, em caso de ampliação, a área ampliada não ultrapasse um valor máximo de 50 % da área de implantação existente.

f) Nas áreas agro-florestais apenas é permitido o fraccionamento da propriedade desde que se cumpra o estipulado sobre a unidade mínima de cultura.

2 — A Câmara Municipal de Ponte de Lima, fundamentado no agravamento das condições de acesso, de serviço das infra-estruturas de abastecimento e drenagem, de enquadramento paisagístico ou de preservação de valores culturais, pode sempre condicionar e até inviabilizar as situações previstas no número anterior —

CAPÍTULO III

Solo urbano

Artigo 19.º

Identificação

As categorias identificadas no solo urbanizado são:

a) Áreas Habitacionais;
b) Área de Armazenagem e Serviços;
c) Equipamentos de Utilização Colectiva;
d) Espaços Públicos.

Artigo 20.º

Modelação do terreno

1 — Nos trabalhos de modelação do terreno necessários à construção ou ampliação de edifícios, seja qual for o seu uso, qualquer diferença de cota, provocada por aterro ou escavação, não se deverá estabelecer entre a nova plataforma e o terreno natural ou plataforma contígua uma diferença de cotas superior a 2,5 metros.

2 — Não é permitida a construção de muros de suporte que estabeleçam diferenças de cota entre plataformas contíguas e ou entre plataformas e o terreno natural superiores a 4 metros.

Artigo 21.º

Usos mistos

Nas construções de utilização mista são exigidos acessos independentes à habitação.

SECÇÃO I

Áreas Habitacionais

Artigo 22.º

Identificação

Identificam-se nas "Áreas Habitacionais" que se destinam predominantemente à função residencial, quatro níveis de edificação, devidamente assinalados na planta de zonamento, estabelecidos de acordo com as características próprias da área de intervenção:

a) Área Edificável de Nível 1.
b) Área Edificável de Nível 2.
c) Área Edificável de Nível 3.
d) Área Edificável de Nível 4.

Artigo 23.º

Planos de Pormenor, Operações de Loteamento e Operações de Destaque

1 — No caso de áreas reguladas por Planos de Pormenor, operações de loteamento ou de destaque de parcela, a respectiva disciplina poderá alterar os requisitos de edificabilidade, sem prejuízo de terem de ser respeitadas todas as exigências legais aplicáveis aos actos de urbanizar e ainda todas as demais condições que forem estabelecidas por aqueles instrumentos urbanísticos.

2 — Nas operações de loteamento, os espaços destinados a equipamentos de utilização colectiva devem cumprir o disposto na legislação em vigor, no entanto, no caso das áreas resultantes da aplicação dessa legislação serem superiores a 300 m^2 e se não ultrapassarem 15 % da área total objecto dessa operação, a área em questão deverá dispor de uma frente mínima de 20 metros para a via confinante.

3 — Nas operações de loteamentos será exigida a construção da totalidade das infra-estruturas colectivas, ou seja, rede viária, rede de abastecimento de água, rede de saneamento, rede de águas pluviais, ficando as infra-estruturas eléctricas, de iluminação pública, telefónica e de gás, sujeitas às exigências das entidades competentes.

4 — As infra-estruturas referidas na alínea anterior deverão ficar ligadas às redes públicas.

5 — Nos licenciamentos de operações de loteamento e operações de destaque, as vias de acesso ao mesmo, deverão possuir uma faixa de rodagem nunca inferior a 6,5 metros, pavimentada com o mesmo material da via de acesso habilitante, ou outro a acordar com os Serviços Técnicos Municipais.

Artigo 24.º

Requisitos mínimos de edificabilidade

1 — Só são passíveis de edificação os prédios que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuírem acesso directo pavimentado a partir da via publica habilitante que permita o trânsito automóvel.

b) Possuírem infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento e de electricidade individuais ou colectivas, quer de iniciativa pública ou privada.

c) Permitirem a instalação de furo ou poço para captação de água e fossa séptica, quando necessários, no respeito integral das distâncias mínimas regulamentares, quer entre si quer entre cada um daqueles dispositivos e todos os furos e fossas na envolvente.

d) As infra-estruturas a construir pelos requerentes ficarem preparadas para ligação às redes públicas existentes ou a criar;

e) A profundidade das novas construções não poderá exceder 15 metros no caso de habitação, podendo atingir 18 metros no caso de serviços;

f) Não é permitida a ocupação integral do lote com edifícios, estabelecendo-se como limite máximo de ocupação 70 % da área do lote, excepto na área residencial de tipo 3 e 4, onde a profundidade do

lote não exceda 20 metros e sejam respeitadas as condições de salubridade das construções vizinhas;

g) Nos edifícios existentes sujeitos a obras de reabilitação e manutenção é permitido manter a profundidade da construção pré-existente.

2 — Nas áreas habitacionais não é permitida a localização de actividades que:

a) Produzam ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade;

b) Apresentem riscos especiais de incêndio ou explosão;

c) Possam ser fortemente consumidoras de água ou tragam problemas ao nível dos efluentes e dos resíduos sólidos;

d) Agravem significativamente as condições de trânsito e de estacionamento;

e) Sejam impedidas pela legislação em vigor.

3 — O Município poderá exigir a verificação da compatibilidade prevista no número anterior através de estudo técnico a apresentar pelo interessado, quando tal se justifique ou se apresentem dúvidas.

Artigo 25.º

Anexos

1 — Os anexos, entendidos como dependências cobertas não incorporadas no edifício principal, e destinados ao uso particular das habitações, estão sujeitos aos seguintes condicionalismos:

a) As construções anexas aos edifícios principais são permitidas com uma altura máxima de 2,20 metros, quando destinadas a garagem ou arrecadação, para uso exclusivo da habitação, podendo ser implantadas directamente sobre os limites do lote, desde que estes não coincidam com vias públicas.

b) Os anexos em logradouros de lotes em habitação uni e multifamiliar, não podem exceder, respectivamente, as áreas de 50 m^2 e 25 m^2 por fogo, nem em qualquer caso, exceder 10 % da área total do lote.

c) Quando destinadas a instalações de apoio agrícola, a Câmara Municipal poderá licenciar excepções às disposições deste artigo, desde que convenientemente justificada.

d) A Câmara Municipal também poderá licenciar excepções ao disposto neste artigo quando se trate de colectividades ou associações reconhecidas que prossigam fins de interesse público ou de assistência social.

Artigo 26.º

Caves

1 — Nos edifícios habitacionais e edifícios de utilização mista, industrial ou destinados a equipamentos colectivos, as caves destinam-se exclusivamente a estacionamento, a áreas técnicas, a arquivos, a arrecadação ou casas fortes, afectos às diversas unidades de utilização dos edifícios.

2 — Exceptuam-se do disposto na alínea anterior:

a) Os estabelecimentos hoteleiros, relativamente aos quais a tutela admita outros usos, sem prejuízo das superfícies exigidas para estacionamento privativo do edifício.

b) Os estabelecimentos hospitalares, laboratórios e instituições de investigação onde a manipulação de materiais justifique a instalação de serviços em cave.

c) Os edifícios de uso exclusivamente terciário, quando se verifique que do ponto de vista estrutural só é possível localizar grandes espaços de reunião em cave, sem prejuízo das superfícies de estacionamento privativo do edifício.

Artigo 27.º

Dotação para equipamentos, espaços verdes e de utilização colectiva

1 — Nas operações de loteamento, as parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos colectivos dimensionados de acordo com o regulamento do Plano Director Municipal devem integrar o espaço público e são cedidas gratuitamente ao Município pelo proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o terreno a lotear.

2 — Não são consideradas para contabilização como área de cedência para equipamentos colectivos as áreas descobertas onde se possa inscrever, no mínimo, um rectângulo com 22 m x 44 m — Para as áreas cobertas não são consideradas áreas inferiores a 100 m^2 e 10 m de largura sem obstáculos no meio e com 3,50 m de pé-direito.

3 — As áreas de cedência terão uma frente mínima de 20 m para o arruamento.

Artigo 28.º

Empenas

As empenas dos novos edifícios e as resultantes do acréscimo de pisos a edifícios existentes serão revestidas com material utilizado na fachada principal ou com outro material de construção de boa qualidade, que assegure uma correcta integração urbanística e paisagista na sua envolvente.

Artigo 29.º

Logradouros

Os logradouros serão ocupados com áreas verdes, sendo interdita a construção, excepto nos seguintes casos:

a) Estacionamento a céu aberto para uso privativo do edifício, devendo, nestes casos, ser aplicados pavimentos permeáveis ou semipermeáveis;

b) Nas situações em que a sua manutenção possa gerar insalubridade, nomeadamente nos casos em que os logradouros confinantes já estejam ocupados com construções ou em que a topografia do terreno envolvente determine más condições de fruição do logradouro;

c) A construção de pequenos anexos destinados à manutenção do próprio logradouro ou ao apoio do edifício principal;

d) A construção de piscinas desde que a área a impermeabilizar não ultrapasse 10 % da área total do lote.

Artigo 30.º

Estacionamento

1 — A criação de lugares de estacionamento dentro dos lotes, existindo logradouro, é obrigatória e deverá assegurar o estacionamento suficiente para responder às necessidades dos utentes das respectivas construções, com os seguintes valores mínimos:

Tipo de Ocupação	Parâmetros de Estacionamento
Habitação unifamiliar.	- 1 Lugar/fogo.
Habitação multifamiliar	- 1 Lugar/fogo, para fogos com área bruta igual ou inferior a140 m^2; - 2 Lugares/fogo, para fogos com área bruta superior a 140 m^2.
Restauração e bebidas, Comércio e Serviços.	- 1 Lugar/50 m^2 área bruta de construção.
Salas de espectáculo, recintos desportivos e outros locais de reunião.	- 1 Lugar por cada 20 lugares sentados ou cinco lugares de estacionamento por 100 m^2 de área bruta de construção, tomando-se como referência o valor mais elevado.
Indústria, oficinas e armazéns	1 Lugar/75 m^2 área de construção, acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 200 m^2 de área bruta de construção, em indústrias e armazéns.
Hotéis e unidades análogas. . .	- 1 Lugar por cada dois quartos de hóspedes.
Estações de Serviço e Oficinas de Reparação de Veículos Automóveis.	- 20 Lugares de aparcamento privado.
Superfícies Comerciais com área de venda superior a 2.000 m^2.	- 4 Lugares de aparcamento privado, para veículos ligeiros, por cada 100 m^2 de área bruta de vendas e mais um lugar de estacionamento para veiculo pesado por cada 500 m^2 de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos.

2 — A instalação de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação automóvel, fica condicionada à comprovação da existência de áreas de estacionamento no interior do lote para o número de viaturas licenciadas ou em reparação — Sem prejuízo do estabelecido, considera-se:

a) Como número mínimo 5 lugares para escolas de condução e 10 lugares para os restantes casos.

3 — Deverá, supletivamente, ser criado um número de lugares de estacionamento público, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

4 — As áreas ou lugares de estacionamento privado estabelecidos no presente artigo são insusceptíveis de constituir fracções autónomas independentes das unidades de utilização a que ficam imperativamente adstritas.

5 — Quando o estacionamento se localizar ao ar livre deverão ser utilizados materiais que permitam a infiltração da água no solo, ou seja, não impermeabilizantes.

6 — Excepções:

a) Não são abrangidos pelo disposto no ponto 5 as unidades localizadas ou a localizar no Centro Histórico, onde deverá ser aplicado o respectivo regulamento.

b) A reconversão de construções existentes ou as novas edificações localizadas na malha urbana estabilizada poderão ficar isentas das exigências definidas nos pontos anteriores, sempre que a impossibilidade de efectivação de estacionamento no interior do lote fique tecnicamente justificada por razões relacionadas de ordem cadastral ou topográfica ou, ainda, por razões relacionadas com a preservação do património ou por inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção.

c) Da mesma forma, poderão ficar isentas de dotação de estacionamento no interior dos lotes as operações de loteamento à face de via pública existente e sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento.

d) Sempre que seja provada a impossibilidade de criação de estacionamento público de apoio a equipamento dentro ou fora do respectivo lote, é admissível a contabilização da capacidade existente na via publica de acesso para efeitos de viabilização da sua localização.

7 — Nos casos previstos no parágrafo anterior o Município acordará com os requerentes a forma de materializar esse estacionamento noutros locais, ou contribuir para a resolução por outra entidade, na proporção dos encargos dispensados com a isenção admitida no interior do lote, e segundo condições a definir em Regulamento Municipal.

SUBSECÇÃO I

Área Edificável de Nível 1

Artigo 31.º

Princípios

As áreas assinaladas na planta de zonamento como Área Edificável de Nível 1, são áreas residenciais de habitação dispersa onde predomina a habitação unifamiliar isolada, nas quais é permitido o uso habitacional, sem prejuízo de outras actividades compatíveis.

Artigo 32.º

Edificabilidade

1 — Nas áreas Edificáveis de Nível 1 é permitido o fraccionamento da propriedade, através da realização de operações de loteamento, ou destaques de parcela, desde que cada um dos prédios fraccionados tenha pelo menos 1.000 m^2.

2 — Considera-se como requisitos específicos de edificabilidade:

a) A área máxima de implantação, incluindo anexos, de 300 m^2;

b) Afastamento ao acesso principal de 8 m, afastamentos laterais de 5 m e posterior de 6 m;

c) A cércea máxima permitida é de Rés-do-chão e mais um piso equivalente;

d) A alteração pontual da cércea máxima poderá ser autorizada pelo Município sempre que se justifique por manifesto interesse público e quando seja aconselhável pela tipologia ou destino dos edifícios, ou ainda em casos de edificações especiais justificadas pela sua natureza;

e) A área de construção não poderá ultrapassar o COS de 0,2.

3 — É permitida a construção de habitação unifamiliar isolada e a instalação de empreendimentos turísticos.

SUBSECÇÃO II

Área Edificável de Nível 2

Artigo 33.º

Princípios

As áreas assinaladas na planta de zonamento como Área Edificável de Nível 2, são áreas habitacionais a consolidar, onde predomina a habitação unifamiliar, nas quais é permitido o uso habitacional, sem prejuízo de outras actividades compatíveis.

Artigo 34.º

Edificabilidade

1 — Nas Áreas Edificáveis de Nível 2 é permitido o fraccionamento da propriedade através da realização de operações de loteamento ou de destaque de parcela, desde que cada um dos prédios fraccionados tenha pelo menos 600 m^2.

2 — Consideram-se como requisitos específicos de edificabilidade:

a) A área de construção não poderá ultrapassar o COS de 0,5;

b) A cércea máxima permitida é de Rés-do-chão e mais um piso equivalente;

c) Deverão ser respeitados os alinhamentos das fachadas existentes no arruamento onde se inserem, não sendo invocável a existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido a altura ou alinhamento dominante do conjunto;

d) A alteração pontual da cércea máxima poderá ser autorizada pelo Município sempre que se justifique por manifesto interesse público e quando seja aconselhável pela tipologia ou destino dos edifícios, ou ainda em casos de edificações especiais justificadas pela sua natureza;

e) Nos casos em que não existam edifícios na envolvente, o afastamento ao acesso principal é de 8 m, os afastamentos laterais de 5 m e o posterior de 6 m.

3 — É permitida a habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda e instalação de empreendimentos turísticos.

SUBSECÇÃO III

Área Edificável de Nível 3

Artigo 35.º

Princípios

As áreas assinaladas na planta de zonamento como Área Edificável de Nível 3, são áreas habitacionais estruturadas onde predomina a habitação unifamiliar, na qual é permitido o uso habitacional, comercial, empreendimentos turísticos e de serviços, sem prejuízo de outras actividades compatíveis.

Artigo 36.º

Regime específico

1 — Considera-se como requisitos específicos de edificabilidade nas Áreas de Nível 3

a) A área de construção não poderá ultrapassar o COS de 0,6;

b) A cércea máxima permitida é de Rés-do-chão + 2 pisos equivalentes;

c) A alteração pontual da cércea definida na alínea anterior poderá ser autorizada pela Câmara Municipal sempre que se justifique por manifesto interesse concelhio e quando seja aconselhável pela tipologia e destino do edifício, ou ainda em casos de edificações especiais justificados pela sua natureza;

d) Deverão ser respeitados os alinhamentos das fachadas existentes no arruamento onde se inserem, não sendo invocável a existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido a altura ou alinhamento dominante do conjunto;

e) Nos casos em que não existam edifícios na envolvente, o afastamento ao acesso principal é de 8 m, os afastamentos laterais de 5 m e o posterior de 6 m.

f) Admitem-se todas as dimensões de parcelas ou lotes, desde que as respectivas construções cumpram o estipulado no presente Regulamento e na legislação específica.

2 — É permitida a habitação unifamiliar isolada, geminada, em banda e multifamiliar e a instalação de empreendimentos turísticos.

SUBSECÇÃO IV

Área Edificável de Nível 4

Artigo 37.º

Definição

As áreas assinaladas na planta de zonamento como Área Edificável de Nível 4, correspondem a espaços centrais onde se pretende desenvolver pólos de centralidade e vivência urbana e onde se admite uma maior densidade.

Artigo 38.º

Regime específico

1 — Considera-se como requisitos específicos de edificabilidade nas Áreas Edificáveis de Nível 4:

a) É permitido a construção de edifícios multifamiliares;
b) Nos edifícios multifamiliares é obrigatória a reserva de espaços destinados à localização de outras actividades nomeadamente comerciais e de serviços que deverão ocupar um valor percentual de 20 % da área de construção.
c) Nas construções com utilização mista são exigidos acessos independentes à habitação.
d) A cércea máxima permitida é de rés-do-chão + 3 pisos acima do solo.
e) A alteração pontual da cércea definida na alínea anterior poderá ser autorizada pela Câmara Municipal sempre que se justifique por manifesto interesse concelhio e quando seja aconselhável pela tipologia e destino do edifício, ou ainda em casos de edificações especiais justificados pela sua natureza.
f) Em situações de operações de loteamentos o COS máximo é de 0,8.

2 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos.

SECÇÃO II

Área de Armazéns e Serviços

Artigo 39.º

Identificação

1 — São áreas onde se localizam edifícios destinados a actividades de armazenagem e ou de serviços.
2 — Serão de admitir actividades classificadas nesta categoria como unidades de armazenagem, localizadas nas áreas habitacionais desde que compatíveis com a função habitação.
3 — Na área definida como Centro Empresarial será também admitida a função habitacional, a reger-se pelo disposto na área Edificável de Nível 2.

Artigo 40.º

Regime

1 — Para as unidades de armazenagem e serviços a localizar em lote próprio exige-se:

a) Área mínima da parcela edificável de 1 000 m^2 no caso de unidades isoladas e de 500 m^2 para unidades geminadas ou em banda, podendo o Município restringir a dimensão máxima do lote a afectar à unidade, caso o entenda conveniente;
b) As construções poderão ser isoladas, geminadas ou em banda, desde que, nestes dois últimos casos, não apresentem uma frente continua edificada superior a 20 m.
c) A cércea máxima permitida será de 8 m, exceptuando-se as construções técnicas devidamente justificadas;
d) Afastamento mínimo de 10 m das construções à frente do lote e ao seu limite posterior, desde que não contrariem o estipulado na legislação aplicável;
e) A sua área não exceda 40 % da área total do lote;
f) Afastamento mínimo de 7 m, excepto nas unidades em banda, entre as construções e os limites laterais do lote, incluindo sempre uma faixa verde arborizada com 2 m de largura no mínimo;
g) Quando confinarem com outras áreas, nomeadamente habitacionais, deverá garantir-se entre ambas uma faixa verde continua de protecção, que deverá ter uma largura mínima de 20 m;
h) No próprio lote deverá garantir-se uma arborização que corresponderá, no mínimo, a 20 % da sua área.

SECÇÃO III

Área de Equipamentos

Artigo 41.º

Identificação

1 — Área na qual o uso do solo, actual ou previsto, é exclusivamente destinado a equipamentos de utilização colectiva.
2 — Os equipamentos de utilização colectiva assinalados na Planta de Zonamento correspondem a equipamentos existentes e a equipamentos propostos que podem concretizar-se em espaços públicos ou edifícios.

Artigo 42.º

Princípios

Consideram-se que, para efeitos de aplicação deste regulamento, nas áreas assinaladas na Planta de Zonamento como equipamentos de utilização colectiva deve ser garantido, pelo Município, o estabelecimento do programa, dos procedimentos e das condições necessárias à prossecução de cada proposta.

Artigo 43.º

Regime

1 — As áreas definidas na Planta de Zonamento como Equipamentos de Utilização colectiva, públicos ou privados, existentes ou propostos, só poderão alterar a categoria aí definida quando tal seja justificado por plano municipal de ordenamento do território de ordem subsequente —
2 — As áreas definidas na Planta de Zonamento destinadas a Equipamentos de Utilização colectiva deverão prever o estacionamento público necessário e adequado a cada função, de acordo com o previsto no presente regulamento.

SECÇÃO IV

Espaços Públicos

Artigo 44.º

Identificação

1 — Consideram-se nesta categoria as áreas destinadas a espaços públicos de passagem ou permanência, integrando as praças, os largos e os arruamentos destinados à circulação pedonal.
2 — Assinalam-se na planta de zonamento os Espaços Públicos propostos para reformulação ou valorização.

Artigo 45.º

Regime

1 — Nos espaços públicos existentes ou a reformular, só poderão ser autorizadas pequenas construções, com a função de equipamento lúdico de apoio e dinamização social e peças de mobiliário urbano, desde que:

a) A sua instalação não impeça e ou prejudique a circulação de peões;
b) Possam ser retirados fora do período normal de funcionamento, no caso de guarda-ventos ou qualquer peça de mobiliário.

2 — Os elementos que compõem o mobiliário urbano existente e característico da área de intervenção que se encontrem em estado de degradação, devem ser reabilitados e integrados nos largos a reformular —
3 — A instalação de novas peças de mobiliário urbano deve enquadrar-se na área de intervenção e respeitar o espaço público e a imagem urbana existente, integrando-se ao nível do desenho, dos materiais e da morfologia urbana.
4 — A colocação e instalação de mobiliário urbano, aparelhos e equipamentos de serviços municipais e empresas públicas, só podem ter lugar depois de aprovada a sua localização pelo Município.

CAPÍTULO IV

Estrutura ecológica

Artigo 46

Objectivos

1 — Pertencem à estrutura ecológica municipal os solos necessários ao equilíbrio do sistema rural e urbano — Constitui uma categoria de

espaço de protecção com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental do território abrangido pelo plano de urbanização.

Artigo 47.º

Identificação

1 — A Estrutura Ecológica integra:

a — Na "Área Condicionada" — a "Reserva Ecológica Nacional", a "Reserva Agrícola Nacional e a "Rede Natura";
b — Nos "Espaços Verdes Urbanos" — espaços públicos vocacionados para o recreio da população ou espaços verdes associados a equipamentos que permitem o acesso condicionado, incluindo os parques e jardins públicos.
c — Nos "Espaços Verdes de Enquadramento" — os espaços verdes privados com interesse patrimonial, natural ou cultural com interesse para a manutenção de uma estrutura contínua, os "Espaços Verdes Urbanos, bem como, outros recursos territoriais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental.

SECÇÃO I

Área Condicionada

Artigo 48.º

Princípios

Constituindo um sistema coerente que se sobrepõe às diversas categorias de uso do solo, as áreas que lhe estão afectas, têm obrigações regulamentares específicas, devendo-se observar o integral cumprimento dos regimes previstos na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Regime

1 — Nos solos localizados na área de Reserva Ecológica Nacional (REN) aplica-se o regime legal em vigor.
2 — Nos solos localizados na área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), aplica-se o regime legal em vigor.

SECÇÃO II

Espaços Verdes Urbanos

Artigo 50.º

Princípios

1 — Os Espaços Verdes Urbanos são áreas que pelo seu interesse ambiental e patrimonial são apropriadas à fruição colectiva da população.
2 — Nestes espaços deverá promover-se a valorização ambiental no sentido da utilização pública através da elaboração de projectos de equipamentos municipais.

Artigo 51.º

Regime

1 — Nos Espaços Verdes Urbanos não é permitido:

a) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
b) Derrube de árvores;
c) Alteração da topografia do solo;
d) Descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

SECÇÃO III

Espaços Verdes de Enquadramento

Artigo 52.º

Princípios

Os Espaços Verdes de Enquadramento correspondem a espaços essencialmente privados de interesse paisagístico e ambiental que satisfazem, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Constituírem referências permanentes na leitura da paisagem urbana da vila;
b) Desempenharem um papel reconhecidamente relevante no sistema de drenagem natural e controlo da temperatura e humidade, em meio urbano;
c) Serem espaços complementares a edifícios existentes.

Artigo 53.º

Regime

Nos Espaços Verdes de Enquadramento não é permitido:

a) Quaisquer novas construções, com excepção de eventuais edifícios de uso público;
b) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
c) Derrube de árvores;
d) Alteração da topografia do solo;
e) Descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais;
f) Qualquer edificação só será possível após a aprovação pela Assembleia Municipal de estudo urbanístico abrangendo a totalidade do espaço;

CAPÍTULO V

Infra-estruturas

SECÇÃO I

Circulação e Parqueamento

Artigo 54.º

Identificação

1 — A gestão da rede rodoviária submete-se ao disposto nos números seguintes sem prejuízo do regime legal em vigor.
2 — Os níveis hierárquicos viários propostos na Planta de Zonamento são os seguintes:

a) Via principal;
b) Via colectora
c) Vias distribuidoras locais.
d) Via de acesso local

3 — Os locais destinados a parqueamento público são assinalados na planta de zonamento, independentemente de terem uma utilização gratuita ou não.

Artigo 55.º

Princípios

1 — As acções de intervenção na rede viária, assinaladas na Planta de Zonamento, serão concretizadas do seguinte modo:

a) Nos licenciamentos de Obras Particulares deverá ser garantida a rectificação de alinhamentos dos prédios de modo a melhorar a imagem urbana;
b) O Município desenvolverá os procedimentos necessários às acções de alteração das condições de utilização das vias assinaladas, à sua construção e à criação e recuperação dos percursos pedonais adjacentes às vias existentes e propostas.

2 — O estacionamento marginal à faixa de rodagem será sempre interdito:

a) Nas vias principais, salvo se o seu perfil transversal compreender, além da faixa de rodagem central, vias de circulação laterais com a função de acesso;
b) Nos troços das vias colectoras em que a concentração das actividades não residenciais ou de equipamentos colectivos públicos ou privados faça prever um volume significativo de tráfego de peões.

3 — As paragens de transportes públicos terão de ser constituídas por gares de paragem, exteriores à plataforma da EN, no mínimo com 15 m de cumprimento e 2,5 m de largura com passeio adjacente de 1,6m.

Artigo 56.º

Regime

1 — Nas vias colectoras é estabelecida uma faixa de protecção *non aedificandi* de 30 metros ao eixo das estradas de maior fluxo, de acordo com o limite desenhado na planta de zonamento;

a) Na delimitação da faixa de protecção prevalece o limite desenhado na planta de zonamento;
b) Nos troços urbanos, admite-se afastamentos menores ditados por alinhamentos de edificações existentes, dependentes de aprovação;
c) Nos lotes constituídos em data anterior à entrada em vigor do plano, prevalecem os direitos adquiridos;
d) Ao longo desta faixa poderão localizar-se postos de abastecimento de combustíveis, assim como outras estruturas de apoio ao tráfego automóvel.

2 — Em aglomerados populacionais nos quais estejam previstos diferentes afastamentos, estes deverão ter acessos condicionados, ou seja: vedações nunca a menos de 5 m da zona da estrada e passeios com largura mínima de 1,40 m adjacentes a essas vedações.

3 — O perfil para as vias previstas em cada nível deverá obedecer às seguintes características:

a) Vias principais, rectificação do perfil existente, sempre que possível com cortina arbórea a separar as faixas de rodagem dos passeios;
b) Vias colectoras, duas vias de circulação de 3 m com sentidos opostos, faixas de separação com 1,0 metro entre o estacionamento e os passeios.
c) Vias distribuidoras locais, duas vias de circulação de 2,75 m cada com sentidos opostos, estacionamento marginal paralelo à via em cada um dos sentidos.

4 — A largura aconselhável dos passeios, quando exequível, será:

a) junto a vias colectoras de 3 m;
b) junto a vias distribuidoras locais de 2,5 m;
c) junto a vias de acesso local de 1, 50 m.

SECÇÃO II

Infra-estruturas básicas

Artigo 57.º

Identificação

Assinalam-se na planta de zonamento a localização das seguintes infra-estruturas básicas:

1 — Rede de Abastecimento de água:

a) Captação superficial e ETA;
b) Estação Elevatória;
c) Reservatórios

2 — Rede de Distribuição de Electricidade:

a) Subestação de electricidade

3 — Nas áreas necessárias à execução de infra-estruturas básicas, tais como caminhos para passagem de infra-estruturas de drenagem de águas residuais e pluviais, devem os proprietários permitir a sua passagem.

Artigo 58.º

Regime

Nestas áreas aplica-se o regime disposto na legislação em vigor.

TÍTULO IV

Execução do plano

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 59.º

Princípios

1 — A execução do presente plano de urbanização desenvolve-se através das subunidades operativas de planeamento e gestão.

Artigo 60.º

Unidades de Execução e Planos de Pormenor

O licenciamento de qualquer operação de loteamento, obra de urbanização, destaque de parcela, ou acção que implique a ocupação, uso ou transformação do solo, com carácter definitivo ou precário, na área abrangida pelo Plano de Urbanização, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 61.º

Licenciamentos

O licenciamento de qualquer operação de loteamento, obra de urbanização, destaque de parcela, ou acção que implique a ocupação, uso ou transformação do solo, com carácter definitivo ou precário, na área abrangida pelo Plano de Urbanização, rege-se pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 62

Identificação

São definidas no presente plano de urbanização, as seguintes Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG):

a) SUOPG 1 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Ponte de Lima;
b) SUOPG 2 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação Urbana de Além da Ponte;
c) SUOPG 3 — Plano de Pormenor da Envolvente da Adega Cooperativa;
d) SUOPG 4 — Plano de Pormenor da Expansão Urbana do Sopé de Santo Ovídio

Artigo 63.º

Disposições comuns

1 — As SUOPG definidas ficam sujeitas à elaboração de Plano de Pormenor ou Operação de Loteamento, por parte do Município, visando a sua adequação ao programa definido.
2 — O regime das Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão é definido no presente capítulo, aplicando-se, as restantes disposições do Regulamento.

SECÇÃO I

SUOPG1 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Ponte de Lima

Artigo 64.º

Objectivos

O Centro Histórico é um espaço de grande qualidade histórico/arquitectónica, cujas características morfológicas, arquitectónicas e ambientais se pretende preservar, mantendo a predominância do uso habitacional e promovendo a sua revitalização.

Artigo 65.º

Regime

Na ausência de plano eficaz, esta área será submetida às seguintes condições cautelares.

SUBSECÇÃO I

Tipos de Obra

Artigo 66.º

Obras de Conservação e Consolidação

As obras de Conservação e Consolidação estão sujeitas aos seguintes condicionalismos:

a) A substituição de materiais tradicionais só é permitida nos casos em que a sua conservação ou restauro seja impraticável;
b) A substituição de portas e janelas que apresentem características tradicionais só poderá ser autorizada mediante consulta prévia ao Município, devendo ter em atenção a utilização de técnicas apropriadas;
c) A substituição de telhados tradicionais só poderá ser permitida mediante autorização do Município;
d) A substituição de rebocos em fachadas deve ser feita de forma a recuperar a aparência original do edifício;
e) A remoção de rebocos com a finalidade de tornar aparentes as alvenarias existentes só é permitida quando se comprovar ser essa a forma original de acabamento de edifício;
f) A substituição de cantarias só será permitida excepcionalmente, e quando comprovadamente as pedras apresentem degradação irrecuperável, e por pedras de iguais dimensões e características, excluindo-se em absoluta qualquer possibilidade de substituição das cantarias originais por capeamento de pedra;
g) O Município poderá exigir a reposição das características e materiais originais do edifício nos casos em que exista adulteração provocada por intervenção relativamente recente e ou de notória má qualidade, obrigando-se o proprietário a apresentar projecto das alterações necessárias.

Artigo 67.º

Obras de Ampliação e Reconstrução

1 — Nas obras de Ampliação e Reconstrução de edifícios antigos será exigida a observação das seguintes condicionantes:

a) Manutenção integral das fachadas da construção preexistente, incluindo os elementos arquitectónicos, estruturais, plásticos ou decorativos mais expressivos e de valor patrimonial, tais como cantarias, revestimento das paredes, dimensões dos vãos, materiais, cores, telhados e cimalhas;
b) Reposição das características e materiais originais do edifício, nos casos em que exista adulteração provocada por intervenção relativamente recente e ou de notória má qualidade, sendo para tal apresentado projecto das alterações necessárias;
c) Execução de obras de recuperação e restauro deverá ser compatibilizada com a totalidade do edifício;
d) Seja garantida a estabilidade do edifício e seus elementos arquitectónicos, não sendo afectada a estabilidade dos edifícios confinantes;
e) Os projectos relativos a obras de alteração e ampliação devem respeitar as características exteriores do conjunto envolvente e procurar uma integração tão perfeita quanto possível neste, e ainda, ter em consideração a articulação necessária com o edifício a ampliar;
f) Podem ser admitidas soluções que recorram a linguagens, materiais e processos construtivos não tradicionais, desde que fique assegurado o disposto na alínea anterior;
g) Só será permitida a ampliação de pisos sobre edifícios antigos mediante estudo adequado;
h) Não será permitido o aumento da capacidade de ocupação de um edifício, através da existência de meios pisos, quando isso contrarie a coerência da imagem exterior do imóvel.

2 — As ampliações em profundidade ou em anexo só podem ser permitidas desde que, cumulativamente:

a) Sejam asseguradas as indispensáveis condições de insolação e salubridade do edifício ampliado e da envolvente;
b) Tenham em conta a necessária articulação com a volumetria dos prédios contíguos;
c) Não comprometam projectos de conjunto existentes para a revitalização do interior dos quarteirões;
d) Fique garantido um afastamento mínimo, de 6 m ao limite posterior do lote, excepto em situações tecnicamente justificáveis;
e) Não ultrapasse um limite estabelecido por um estudo de enquadramento adequado, que deverá ser obrigatoriamente apresentado, à escala 1/500 ou 1/200.

3 — Nos casos em que no piso térreo existam escritórios, lojas ou armazéns, a utilização do logradouro deverá ser afectada aos pisos superiores destinados a habitação, exceptuando quando o piso térreo se destina a similares de hotelaria, e que se mantenha um arranjo exterior coerente com as características do imóvel.
4 — A construção de caves apenas será autorizada se se verificarem as seguintes condições:

a) Destinarem-se a estacionamentos, arrumos e áreas técnicas;
b) Localizarem-se em terreno livre dos lotes sob as ampliações;
c) Sejam respeitadas e garantidas as condições de segurança do edifício;
d) A Câmara Municipal verifique previamente a não existência de áreas ajardinadas, equipamento de jardim ou espécies arbóreas a preservar.

Artigo 68.º

Obras de Demolição

1 — O licenciamento ou a autorização de demolições de edifícios é competência do Município.
2 — As demolições de edifícios classificados, em vias de classificação ou localizados em áreas de protecção deverão obedecer ao disposto no artigo 49 da lei 107/2001, de 8 de Setembro.
3 — Os casos de risco iminente para a segurança e higiene públicas que obriguem a intervenção do Município para a demolição de edifícios, deverão ser de imediato comunicados aos Serviços Técnicos Competentes da Câmara Municipal, para realização prévia de levantamento fotográfico ou desenhado.
4 — Em casos de edificações relevantes poderá ser exigida a reconstrução total do edifício, mantendo as fachadas e volumetria originais fielmente reproduzidas.
5 — A Câmara Municipal poderá determinar quais os elementos que deverão ser devidamente desmontados e acondicionados, com vista à sua reutilização na reconstrução do edifício ou na construção alternativa aprovada.

Artigo 69.º

Construção de Raiz

1 — As novas construções deverão respeitar os alinhamentos e cérceas adjacentes e não romper a malha preexistente formando quarteirões bem definidos;
2 — A cércea a autorizar em construções de raiz será a resultante da volumetria predominante;
3 — Novas construções em falhas da malha urbana no Centro Histórico da Vila de Ponte de Lima, quintais e zonas verdes poderão ser recusadas sempre que se considere que o aumento da área construída e impermeabilizada seja susceptível de pôr em causa a capacidade de absorção da rede pública de águas pluviais ou as condições de salubridade, tais como exposição solar e arejamento;
4 — As novas construções deverão ser pensadas de modo a garantir a harmonia com as existências no que respeita à escala, volumetria, inclinações e remates da cobertura, tipos de vãos e materiais a utilizar;
5 — Podem ser admitidas propostas que recorram a soluções, materiais e processos construtivos não tradicionais, desde que fique assegurado o disposto no número anterior.

SUBSECÇÃO II

Espaços Públicos

Artigo 70.º

Definição

1 — Consideram-se Espaços Públicos as áreas destinadas a espaços públicos de passagem ou permanência, constituída pelas vias, largos e praças da área de intervenção.
2 — Nos espaços públicos existentes, ou a criar, apenas poderá ser autorizada a construção de edifícios que favoreçam a utilização do espaço;
3 — Deverá proceder-se à remoção de cabos eléctricos e telefónicos aéreos e racionalizada a colocação de antenas, sempre que a sua presença contribua para a degradação da qualidade visual da paisagem urbana.
4 — Não é de todo permitido a utilização de áreas públicas para depósito ou acumulação de materiais e lixos.

Artigo 71.º

Esplanadas

1 — Deverá ser sujeita à aprovação do Município a área a ocupar, o tipo de mobiliário, de guarda-sóis e outros elementos, a utilizar nas esplanadas;
2 — Por corresponder ao tipo de equipamento de protecção solar dos utentes das esplanadas que menos interfere no ambiente urbano, nas perspectivas e na dignidade dos espaços, apenas poderá ser autorizada a cobertura das esplanadas com guarda-sóis;
3 — Os guarda-sóis serão obrigatoriamente do tipo manobráveis e deslocáveis (de fechar e recolher e sem fixação ao chão), de tecido tipo lona de cor branca ou outra cor clara de tom suave e sem brilho, com remates e acessórios sóbrios;
4 — É interdita a utilização de cadeiras e mesas de plástico, de guarda-sóis ou outros elementos no mesmo material, e em cores que perturbem a imagem dos edifícios e dos espaços urbanos em que se inserem;
5 — O material a utilizar, será a madeira ou a verga e o ferro nas mesas e cadeiras, e a lona e o ferro nos demais elementos;
6 — A instalação de esplanadas é limitada às zonas pedonais dos espaços exteriores e para apoio a cafés, bares, restaurantes e similares;
7 — A sua disposição no terreno será disciplinada e de tal modo que não se verifique o afrontamento de elementos arquitectónicos de significado;
8 — Na ocupação com esplanadas dentro da área do Centro Histórico de Ponte de Lima deverá ser garantida a reserva de um corredor livre com largura não inferior a 2 m quando não fique prejudicado o trânsito de peões, ou quando esteja em causa a satisfação de interesse público.

Artigo 72.º

Cargas e Descargas

1 — As cargas e descargas nas ruas de características pedonais apenas podem fazer-se de acordo com horário a estabelecer pelo Município para o efeito.
2 — O sistema de controlo será feito através de peças metálicas de encaixe aplicadas no pavimento, sendo fornecidas pelo Município chaves para levantamento das mesmas, aos comerciantes da rua.
3 — O mesmo horário será obrigatoriamente aplicado às lavagens da via pública, por particulares sendo expressamente proibida a utilização de baldes de água ou mangueiras, durante as horas de funcionamento normal do comércio.

4 — Poderão ser excepcionalmente autorizados outros casos apenas com autorização do Município e com comunicação à P.S.P.

Artigo 73

Pavimentação

1 — Na área do Centro Histórico de Ponte de Lima fica interdita a destruição de pavimentos tradicionais em lajedo de granito, cubos e paralelos do mesmo material, calçada à Portuguesa, ou lancis de granito.
2 — Na área do Centro Histórico de Ponte de Lima fica igualmente interdita a colocação de pavimentos de cimento, blocos ou placas de betão ou mosaicos e a pavimentação das ruas com betuminoso, ou outro qualquer material desadequado às características tradicionais desta área urbana.
3 — Nas vias exclusivamente pedonais, ou a pedonizar, fica interdita a sua pavimentação com materiais que não os indicados na alínea 1 do presente artigo, devendo ser definido previamente desenho adequado.

Artigo 74.º

Coberto Vegetal

1 — Quer nos espaços públicos, quer nos privados localizados na área do Centro Histórico, é interdito o derrube de espécies vegetais de valor estético assinalável, designadamente árvores de grande porte; são igualmente interditas as podas que alterem a forma natural das espécies vegetais, sendo unicamente permitidas as podas de limpeza para supressão de ramos secos, mediante pedido de autorização ao Município.
2 — Nos espaços públicos existentes e a criar, a colocação de novas espécies arbustivas e arbóreas será integrada em estudos de arranjo urbanístico a ser desenvolvidos por arquitectos e arquitectos paisagistas.

SUBSECÇÃO III

Disposições Regulamentares Sobre as Construções

Artigo 75.º

Condições de Uso

1 — Os diferentes usos e funções dos edifícios do Centro Histórico devem distribuir-se no terreno de forma equilibrada e de modo a assegurar-se o predomínio da componente habitacional.
2 — Os distintos usos devem ser geridos de forma equilibrada, garantindo sempre o predomínio da função habitacional, sendo autorizadas ocupações comerciais, artesanais e de serviços desde que contribuam para a revitalização/qualificação e animação do conjunto urbano;
3 — Serão permitidas no Centro Histórico as actividades que contribuam para a sua vitalidade e que não sejam incompatíveis com a conservação do carácter dos edifícios e da morfologia urbana existente.
4 — A implantação de novas funções e usos em edifícios do Centro Histórico só pode ser autorizada desde que não acarrete efeitos prejudiciais à circulação de viaturas e peões na zona.
5 — No Centro Histórico não é, em caso algum, admitida uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e da vivência urbanos.

Artigo 76.º

Funções e Usos dos Edifícios Não Residenciais

1 — A instalação de funções e usos não residenciais é privilegiadamente feita em exclusivo ao nível do piso térreo dos edifícios, admitindo-se excepções unicamente nos seguintes casos:

a) Quando o imóvel, pela sua reduzida dimensão ou limitada configuração física, não apresente qualquer capacidade de ocupação habitacional;
b) Quando pelo menos 1/3 da área do imóvel tenha um uso exclusivamente habitacional.

2 — Na área do Centro Histórico poderá ser permitida a total utilização do edifício para um mesmo uso não habitacional, desde que seja um equipamento público ou uma unidade hoteleira de indiscutível interesse público, constatado pela autarquia, e as obras necessárias de reabilitação do edifício não sejam incompatíveis com as características arquitectónicas e construtivas do mesmo.
3 — Sem prejuízo da legislação aplicável a instalação de estabelecimentos de comércio diário e ocasional, estabelecimentos de restauração e bebidas, cafés, restaurantes, escritórios de prestação de serviços, bem como de oficinas artesanais ou de pequena indústria, é permitida na condição de:

a) Se assegurar o acesso independente aos pisos superiores;
b) Se permitir a recuperação ou manutenção dos vãos originais;
c) Desde que não desapareça totalmente a habitação do edifício, quando existir.

4 — A utilização industrial nestes edifícios corresponderá exclusivamente a instalação do tipo artesanal, não podendo estas indústrias, e em qualquer caso, produzir fumos, ruídos ou cheiros que possam ser objecto de incomodidade para os utentes;
5 — As instalações de actividades industriais, deverão obrigatoriamente cingir-se às indústrias do tipo 4, previstas no Decreto Regulamentar 8/2003, de 11 de Abril.
6 — A localização destes estabelecimentos deverá obedecer a condições de isolamento que a tornem compatível com o uso do prédio em que se encontrem;
7 — Relativamente às instalações industriais que não cumpram o estipulado nas alíneas 5 e 6 deste artigo, deve o Município notificar os proprietários para a sua retirada, aquando da solicitação para a realização de obras de conservação ou qualquer modificação.

Artigo 77.º

Estacionamento e Garagens

1 — O uso de garagens deverá reduzir-se às de carácter particular ou colectivo — nunca para fins comerciais — e sempre que a sua instalação não interfira com os arruamentos considerados como de uso exclusivo de peões.
2 — Em novas realizações habitacionais deverá ser considerada uma área para estacionamento equivalente a 12,5 m^2 / fogo, sempre que possível.

Artigo 78.º

Pormenores Notáveis

1 — É proibida a destruição, alteração ou trasladação de pormenores notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou quaisquer outros;
2 — Nas operações de restauro a realizar, deverão, na medida do possível, ser recuperados pormenores degradados.

Artigo 79.º

Vãos, Caixilharias de Portas e Janelas

1 — Para efeitos do presente artigo, as portas e janelas exteriores mencionadas referem-se tanto às das fachadas principais como às das traseiras ou laterais.

a) Fica proibido o uso de portas metálicas;
b) Não é permitida a colocação de estores de plástico de enrolar;
c) Portadas interiores de madeira deverão ser usadas como sistema de obscurecimento;
d) Em edifícios existentes não é permitida a substituição de caixilharias existentes por outras de alumínio ou plástico, nem o envidraçamento de sacadas ou varandas;
e) Recomenda-se como alternativa a utilização de caixilharias de madeira devidamente tratada e pintada;
f) Fica proibida a colocação de cantarias sem expressão da sua função estrutural;
g) Será dada preferência a portas de madeira, ficando proibida a colocação de portas de alumínio;
h) As caixilharias terão que manter um desenho coerente, tendo em vista características tradicionais.

2 — Excepções

a) Quando se trate de um piso comercial, o desenho das caixilharias poderá ser alterado tendo, no entanto, que ser previamente apresentado o respectivo projecto de licenciamento à escala 1/20;
b) Nos casos referidos na alínea anterior, poderão ser utilizados o ferro, o aço sem polimento, o latão oxidado e a madeira;
c) Não serão admitidas marquises nas fachadas ou varandas, excepto em casos em que não confronte com a via pública, e o desenho das mesmas apresente excelente qualidade, devendo ser apresentados pormenores à escala 1/20 e 1/10.

Artigo 80.º

Rebocos

1 — São preferidos os rebocos de argamassa de cimento e areia ou cal e areia, recobertos com caiação.
2 — É proibido o reboco de cimento à vista, as imitações de tijolo ou cantaria, o "tirolês"ou o reboco projectado.
3 — As paredes exteriores, e sempre que rebocadas, terão que ser acabadas a areado fino e pintadas.
4 — Não deverão ser removidos os rebocos existentes para colocar aparente o granito das paredes exteriores, excepto quando se comprovar ser essa a forma original de acabamento do edifício.

Artigo 81.º

Revestimentos Exteriores/Pinturas

1 — É interdito o uso de materiais tipo "pastilhas", marmorites, tintas texturadas, de areia, esmaltes, ou azulejos desadequados às características do edifício.

2 — É interdita a pintura ou caiação das cantarias existentes.

3 — Qualquer construção existente ou a projectar, no que se refere a pinturas exteriores, deverá subordinar-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto em que se insere.

4 — Permitindo-se em todos os casos a caiação ou pintura a branco, admite-se como alternativa a utilização das seguintes cores:

a) Fachadas, empenas e tardoz*:* ocre amarelo, rosa velho, creme, cinzento claro, azul alvaiade, verde alvaiade;

b) Portas: castanho, sangue de boi, azul-escuro, verde-escuro;

c) Aros fixos e parapeitos*:* castanho, sangue de boi, azul-escuro, verde-escuro;

d) Caixilhos: brancos, cremes, verde-escuro, castanho, sangue de boi;

e) Portas em ferro e gradeamento: preto, verde-escuro, azul-escuro, castanho-escuro e vermelho escuro;

f) Muros: ocre amarelo, rosa velho, creme, cinzento claro;

g) Telhados: telha canudo, ou outras adequadas à época de construção do edifício.

5 — Não é permitida a existência de cores dissonantes.

6 — Quando já existirem, o Município notificará os proprietários dos imóveis que apresentem cores dissonantes nas suas paredes exteriores, no sentido de corrigir esse factor, indicando para o efeito as cores a empregar.

Artigo 82.º

Cantarias

1 — Não é permitida a pintura das cantarias, assim como a sua cobertura por reboco ou outra pedra.

2 — É interdita a utilização de cimento ou betão a imitar cantaria.

3 — Sempre que se torne necessário "tomar" as juntas existentes nas cantarias, terá que ser aplicada uma argamassa "podre", com o traço 1/3 ou 1/4 (1 medida de cal hidráulica e 3 ou 4 medidas de areia).

Artigo 83.º

Soleiras e Parapeitos

1 — É proibida a aplicação de mármore e de granito polido, em soleiras, parapeitos, cunhais, socos, etc.

2 — É interdita a utilização de cimento à vista nas soleiras.

Artigo 84.º

Balanços Sobre a Via Pública

1 — Não será permitido o envidraçamento das sacadas existentes.

2 — Em construções novas não será permitido sacadas sobre os arruamentos com um afastamento superior de 35 cm, e apenas nos pisos superiores.

3 — Não será permitida a construção de cimalhas com o prolongamento em consola das lajes da cobertura.

4 — É expressamente proibida a existência e ou colocação temporária de fios ou estendais para secagem de roupa, de suportes ou estruturas de apoio para exposição de produtos comercializados em determinado estabelecimento comercial, quando orientados para a via pública.

Artigo 85.º

Coberturas

1 — É interdita a alteração do número dos planos de inclinação das coberturas.

2 — As estruturas da cobertura terão que ser revestidas a telha, não sendo admitida a aplicação de qualquer outro material.

3 — O tipo de telha a aplicar será sempre definido pelo parecer técnico dos Serviços Técnicos Competentes da Município de Ponte de Lima, consoante a data de edificação dos edifícios.

4 — Sempre que haja lugar a áreas planas nas coberturas, terão que ser revestidas a tijoleira de barro, lajedo de granito ou outros materiais tradicionais.

5 — O desenho tradicional dos beirais terá que ser mantido na íntegra.

6 — É proibida a utilização do PVC nos tubos de queda e nos caleiros — Estes terão que ser em ferro ou chapa zincada, devidamente aparelhada e pintada.

7 — Sempre que tenha havido adulteração de qualquer dos itens atrás mencionados, deverá ser providenciada a sua reposição, de acordo com a traça original de cada edifício.

8 — Não será admitida a abertura de mansardas, nem elementos salientes para iluminação interior.

Artigo 86.º

Paredes

1 — As paredes exteriores terão que manter a traça e os materiais originais — Sempre que se torne necessário substituir, no todo ou em parte, algum pano de parede, têm de ser observadas estas condições.

2 — As paredes interiores deverão ser mantidas, sempre que possível — Quando se torne necessária a sua alteração, terá de ser apresentado o respectivo projecto de licenciamento.

3 — Quando existirem paredes em pedra, nas quais haja juntas a tomar, deverá ser utilizada uma argamassa "podre" 1/3 ou 1/4 (1 medida de cal hidráulica e 3 ou 4 medidas de areia);

Artigo 87.º

Ar Condicionado

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado só será permitida em locais não visíveis da via pública, mediante autorização camarária.

2 — Nos casos em que tal não seja possível poderá ser autorizada a aplicação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas dos edifícios, desde que estes fiquem embutidos nas fachadas dos mesmos, escondidos por grelhagem pintada com a mesma cor da fachada, ou dentro das sacadas, escondidos por venezianas de madeira ou chapa pintada.

3 — Os aparelhos de ar condicionado serão preferencialmente escondidos atrás de platibandas, nos terraços, logradouros, pátios e quintais.

4 — É interdito o escoamento de aparelhos de ar condicionado nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se através de ligação à rede de esgotos do edifício.

Artigo 88.º

Saídas de Fumos, Ventiladores e Arejamentos

1 — É interdita a colocação nas fachadas de saídas de fumos ou ventiladores para qualquer fim.

2 — As saídas de fumos serão obrigatoriamente feitas por chaminés de alvenaria, ferro ou chapa zincada construídas sobre as coberturas do edifício.

3 — A colocação de ventiladores de qualquer tipo e para qualquer fim será obrigatoriamente feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos.

Artigo 89.º

Antenas, Cabos de Electricidade e Telefones

1 — Devem remover-se os cabos existentes de infra-estruturas de electricidade ou de telecomunicações das fachadas e racionalizar a colocação de antenas.

2 — A colocação de antenas parabólicas ou outras só será permitida em locais não visíveis da via pública.

3 — É interdita a colocação de cabos eléctricos e da rede Telecom, pelo exterior dos edifícios e via pública, sendo igualmente proibida a utilização de caixas em plástico, salientes da fachada dos imóveis — Qualquer instalação exterior, deverá ser colocada embutida nas paredes, acabando-se a mesma com um revestimento em chapa ou madeira pintada da mesma cor das portas do imóvel correspondente.

4 — Quando não seja de todo possível que as caixas sejam escondidas, será tido o mesmo procedimento referido anteriormente, relativo ao acabamento das mesmas.

Artigo 90.º

Toldos

1 — Só será permitido o modelo de toldos "tipo-direito", de enrolar, sem abas laterais — Nos casos em que possua pala pendente, esta não poderá ter dimensão superior a 0,15m de altura.

2 — Os toldos devem assegurar um afastamento horizontal mínimo de 0,60m, relativamente ao extremo do passeio e só nos casos em que este tenha largura superior a 1m.

3 — A aresta inferior da pala não poderá distar menos de 2 m do chão.

4 — Os toldos não poderão conter publicidade — Nas palas pendentes aplicadas, referidas na alínea *a*) deste artigo, devidamente aprovados pelos Serviços Técnicos Competentes da Câmara Municipal, será admitida a identificação do respectivo estabelecimento.

5 — Só é permitida a colocação de toldos ao nível do rés-do-chão — A sua utilização será autorizada estritamente como protecção solar de vãos comerciais.
6 — É interdita a fixação de toldos em elementos nobres das fachadas — Terão que ser afixados nos panos de paredes rebocados ou na alvenaria de granito.
7 — Não são permitidos toldos em material plástico — Terão que ser em lona ou material semelhante, de cor branca ou outra cor clara de tom suave.
8 — Serão recolhidos logo após o período de insolação diária e regularmente limpos.
9 — Na ocupação com esplanadas dentro da área do Centro Histórico de Ponte de Lima deverá ser garantida a reserva de um corredor livre com largura não inferior a 2 m quando não fique prejudicado o trânsito de peões, ou quando esteja em causa a satisfação de interesse público.

Artigo 91.º

Alpendres ou Palas

Não será admitida a aplicação de qualquer tipo de alpendre ou pala (elementos rígidos com predomínio da dimensão horizontal, fixos aos paramentos das fachadas e com função decorativa e de protecção contra agentes climatéricos).

Artigo 92.º

Vitrinas

1 — Poderá ser autorizada a colocação de vitrinas nas fachadas de estabelecimentos comerciais em conformidade com as seguintes disposições:

a) Não poderão ter balanço superior a 0,15 m nem a distância ao solo ser inferior a 0,40 m;
b) Não poderão ter altura superior a 1,50 m;
c) Só poderão ser aplicados nas fachadas do rés-do-chão correspondentes aos respectivos estabelecimentos comerciais;
d) Não poderão sobrepor cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitectónicos característicos ou estruturais;
e) Não poderão ter qualquer instalação luminosa, interior ou exterior, directa ou indirecta, salvo situações extraordinárias devidamente justificadas, como anúncios de actividades culturais ou outras;
f) Os materiais a aplicar, deverão obrigatoriamente ser a madeira, o ferro, a chapa metálica e o vidro transparente — As superfícies opacas deverão obrigatoriamente ser pintadas da cor das caixilharias do Rés-do-chão do estabelecimento comercial correspondente;
g) A autorização para a instalação das "vitrinas" deverá ser solicitada por escrito ao Município, acompanhando o pedido com uma memória descritiva detalhada sobre as características da instalação pretendida, bem como um corte e um alçado à escala 1/10 ou 1/5, com indicação dos vãos do estabelecimento comercial correspondente;
h) Deverão os requerentes relativamente às instalações a realizar dar especial importância a um cuidado detalhe construtivo da mesma, nomeadamente para não colocar à vista dobradiças ou outro sistema de articulação dos vários elementos, bem como fechaduras, aloquetes ou peças de suporte à parede do imóvel.

Artigo 93.º

Montras

1 — As montras deverão respeitar a estrutura e modelação dos vãos existentes.
2 — Não será permitida a destruição de ombreiras e padieiras de pedra para provocar o alargamento de vãos, a fim de obter montras de maior largura.
3 — Nos casos em que se verifique que a montra actualmente existente sofreu adulterações na sua configuração, deverá a mesma ser reposta na modulação e dimensões originais, quando da remodelação ou outras obras no prédio.
4 — Quando o Rés-do-chão for adaptado a estabelecimento comercial, poderá ser permitido que a caixilharia seja substituída por um caixilho de cor tradicional idêntica à das portas e aros dos restantes vãos do edifício, nomeadamente do piso superior.
5 — É interdita a projecção de montras salientes das paredes de fachada.
6 — O envidraçado das montras deverá ser colocado no mínimo 15 cm recuado em relação ao plano marginal dos edifícios — Caso exista um soco na orla de granito, deverá ser respeitada a colocação original do caixilho.

Artigo 94.º

Publicidade Exterior

Será autorizada a colocação de mensagens publicitárias em conformidade com as seguintes condições:

1 — A publicidade exterior não deverá perturbar a correcta leitura das fachadas dos edifícios do Centro Histórico, nem provocar obstrução de perspectivas panorâmicas, afectar a estética ou o ambiente, assim como a sua colocação deverá obedecer a regras de sobriedade e de relação de escala com os edifícios, de tal modo que não se tornem elementos dissonantes da arquitectura e da paisagem urbana, devendo obedecer a autorização camarária.
2 — A publicidade deverá cumprir, para cada edifício, regras de conjunto no que se refere a dimensões, cores, material e iluminação.
3 — Na área do Centro Histórico será unicamente admitida a instalação de suportes publicitários do tipo chapa ou placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos, nas seguintes condições:

a) Poderá ser autorizada a instalação de anúncios do tipo chapa ou placa (suporte publicitário não luminoso, aplicado ou pintado em qualquer paramento visível e liso com ou sem emolduramento) desde que as suas dimensões frontais não sejam superiores a 1,50 m e 0,60 m e a sua saliência 0,05 m; a distância destas ao nível do solo não poderá ser inferior a 1,50 m;
b) Poderá ser autorizada a aplicação de anúncio do tipo tabuleta (suporte não luminoso, afixado directa e perpendicularmente às fachadas dos edifícios, com mensagens publicitárias nas duas faces) desde que as suas dimensões não sejam superiores a 0,60 m de altura e 0,40 m de balanço e, simultaneamente, deixem um espaço livre de 0,50 m relativamente ao limite exterior do passeio, e uma distância mínima ao nível do solo de 2,00 m e de 3,00 m a outra tabuleta igualmente de instalação permanente;
c) Poderá ser autorizada a aplicação de letras soltas ou símbolos, aplicados directamente sobre os paramentos das fachadas e com as dimensões máximas de 0,40 m de altura e 0,10 m de saliência; a distância destas ao nível do solo não poderá ser inferior a 1,50 m.

4 — Não serão admitidos suportes publicitários dos tipos seguintes:

a) Painel ou semelhantes;
b) Anúncio luminoso (todo o suporte que emita luz própria);
c) Tubos de néon;
d) Anúncio electrónico (sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens e ou publicidade ligada a circuitos de TV ou vídeo) e semelhantes.

5 — A iluminação dos suportes publicitários instalados em edifícios do Centro Histórico será obrigatoriamente feita por incidência exterior e directa de luz proveniente de pequenos projectores, excepto para o tipo de letras soltas ou símbolos executados em material opaco, para o qual poderá ser admitida a iluminação da sua face posterior por incidência indirecta de luz reflectida na parede.
6 — A instalação de suportes publicitários na área dos núcleos históricos respeitará as seguintes regras e condições:

a) Não poderá sobrepor cunhais, emolduramentos de vãos (portas, janelas ou montras), bases e gradeamentos ou outras zonas vazadas de varandas, cornijas e outros elementos com interesse na composição arquitectónica das fachadas;
b) Não poderá ultrapassar a frente do estabelecimento a que se refere nem localizar-se fora da mesma;
c) Não poderá ultrapassar o nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

7 — Não será permitida qualquer tipo de instalação de suporte publicitário nas coberturas das edificações.
8 — Não será permitida a instalação de mais de um anúncio por estabelecimento ou empresa.
9 — A mensagem publicitária deverá circunscrever-se à designação do estabelecimento a que se refere, símbolo e actividade exercida no mesmo, com o mínimo de dizeres, com sobriedade e com boa qualidade gráfica, não podendo fazer propaganda de produtos ou marcas, excepto nos seguintes casos:

a) Quando a mensagem corresponda à identificação do nome do estabelecimento;
b) Quando inscrita na sanefa dos toldos e em substituição do letreiro da fachada;
c) Quando inscrita nas sanefas dos guarda-sóis em esplanadas.

10 — Expositores:

a) Admite-se a colocação de pequenos expositores na via pública, desde que obedeçam a regras de sobriedade e de relação de escala com os edifícios, desde que não se tornem elementos dissonantes da arquitectura e da paisagem urbana, devendo obedecer a autorização camarária, emitida mediante a apresentação de um desenho de pormenor à escala 1/10;
b) A possível colocação dos mesmos, será restringida a vias cujo perfil transversal seja adequado a essa função;
c) Os expositores não poderão em caso algum conter ou suportar produtos à venda no estabelecimento a que se refere;

d) O material dos mesmos deverá ser a madeira, o ferro ou chapa metálica, para pintar da cor das portadas do estabelecimento comercial correspondente.

Artigo 95.º

Edifícios Pertencentes a Diversos Proprietários

Para preservar a integridade dos edifícios pertencentes a mais do que um proprietário que ainda apresentem uma unidade formal e estética das fachadas não será permitida a utilização de cores, materiais e formas em cada parte que possam de alguma forma afectar essa unidade devendo para tal existir consenso entre os proprietários aquando a execução das obras.

SECÇÃO II

SUOPG2 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação Urbana de Além da Ponte

Artigo 96.º

Objectivos

Pretende organizar e estruturar uma área degradada sobre o ponto de vista urbanístico, onde coexistem espaços verdes urbanos, espaços naturais, equipamentos de lazer, industria e habitação.

Artigo 97.º

Regime

1 — As funções permitidas para a SUOPG 2, desenvolver-se-ão de acordo com o programa estabelecido no presente regulamento.

2 — O Programa estabelecido para a SUOPG 2, prevê a existência de:

b) Equipamentos;
c) Habitação, Comércio e Serviços;
d) Áreas Verdes;
e) Áreas de estacionamento;
f) Vias do tipo distribuidor e distribuidor local.

3 — Deverão salvaguardar-se características paisagísticas do local.

SECÇÃO III

SUOPG3 — Plano de Pormenor da envolvente da Adega Cooperativa

Artigo 98.º

Objectivos

A intervenção a realizar Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, assinalada na Planta de Zonamento como SUOPG 3, destina-se ao desenvolvimento e à estruturação da malha urbana envolvente à Adega Cooperativa —

Artigo 99.º

Regime

1 — As funções permitidas para a SUOPG 3, desenvolver-se-ão de acordo com o programa estabelecido no presente regulamento.

2 — O Programa estabelecido para a SUOPG 3, prevê a existência de:

a) Equipamentos;
b) Habitação, Comércio e Serviços;
c) Áreas Verdes;
d) Áreas de estacionamento;
e) Ruas do tipo distribuidor e distribuidor local.

SECÇÃO IV

SUOPG 4 — Plano de Pormenor da Expansão Urbana do Sopé de Santo Ovídio

Artigo 100.º

Objectivos

Pretende-se organizar e estruturar com ocupação urbana uma área associada à exploração de granito

Artigo 101.º

Regime específico

1 — As funções permitidas para a SUOPG 4, desenvolver-se-ão de acordo com o programa estabelecido no presente regulamento.

2 — O Programa estabelecido para a SUOPG 4 prevê a reabilitação da área de intervenção através da:

a) Estabilização de taludes;
b) Recuperação paisagística incluindo a plantação de espécies arbóreas e arbustivas autóctones;
c) Inclusão de áreas habitacionais, comércio e serviços;
d) Espaços Verdes Públicos;
e) Vias do tipo distribuidor local;
f) Áreas de estacionamento.

CAPÍTULO III

Perequação compensatória

Artigo 102.º

Princípios

1 — Para efeitos da aplicação na legislação em vigor, a área de intervenção do presente Plano corresponde a várias unidades de execução.

2 — O sistema de execução a desenvolver no âmbito das unidades de execução, poderá assumir qualquer das formas prevista na legislação em vigor.

3 — No caso do sistema de execução ser por cooperação ou compensação, o princípio de perequação compensatória dos benefícios e dos encargos será aplicado em acordo com os artigos seguintes.

Artigo 103.º

Critérios Perequativos

1 — São adoptados mecanismos perequativos para as unidades de execução que se vierem a constituir e nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão propostas no presente plano.

2 — Os mecanismos perequativos visam cumprir os objectivos expressos no artigo 137 do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei 310/03, de 10 de Dezembro.

Artigo 104.º

Perequação Compensatória dos Benefícios e Encargos

1 — Nas áreas referidas no n.º 1 do artigo anterior será instituído um sistema de perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano, considerando que:

a) Nas *Áreas habitacionais de nível 1 e 2*, o processo de transformação ocorrerá principalmente através de edificação reportada a cada propriedade;

b) Nas *Áreas habitacionais de nível 3 e 4*, a admissão de malhas diversificadas permite que a ocupação ocorra maioritariamente através de operações de loteamento, exigindo os princípios perequativos a adopção do índice médio de utilização;

c) Nas *Áreas de Equipamentos de Utilização Colectiva* aplica-se o sistema de imposição administrativa.

Artigo 105.º

Mecanismos Perequativos

1 — Os mecanismos perequativos serão aplicados, no que diz respeito aos benefícios, do seguinte modo:

a) Nas *Áreas habitacionais de nível 3 e 4*, o mecanismo perequativo deve traduzir-se numa diferenciação das taxas unitárias (por m^2 de ABC) em função do maior ou menor índice de construção, a fixar em Regulamento Municipal.

b) Nas *Áreas habitacionais de nível 1 e 2* aplica-se o indíce médio de utilização de 0,35;

c) As Áreas de Equipamentos sendo adquiridas pelo Município ou pelo Estado, são avaliadas enquanto solo não infra-estruturado.

2 — Os mecanismos perequativos serão aplicados, no que diz respeito aos encargos, do seguinte modo:

a) São devidos pelos promotores encargos proporcionais à ABC que lhe for licenciada ou autorizada, nomeadamente: cedência de terreno, realização de obras de urbanização e pagamento de taxas.

b) Os promotores cedem para o domínio público municipal:

b) 1 — as parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas e pequenos espaços públicos que irão servir directamente a área a edificar;

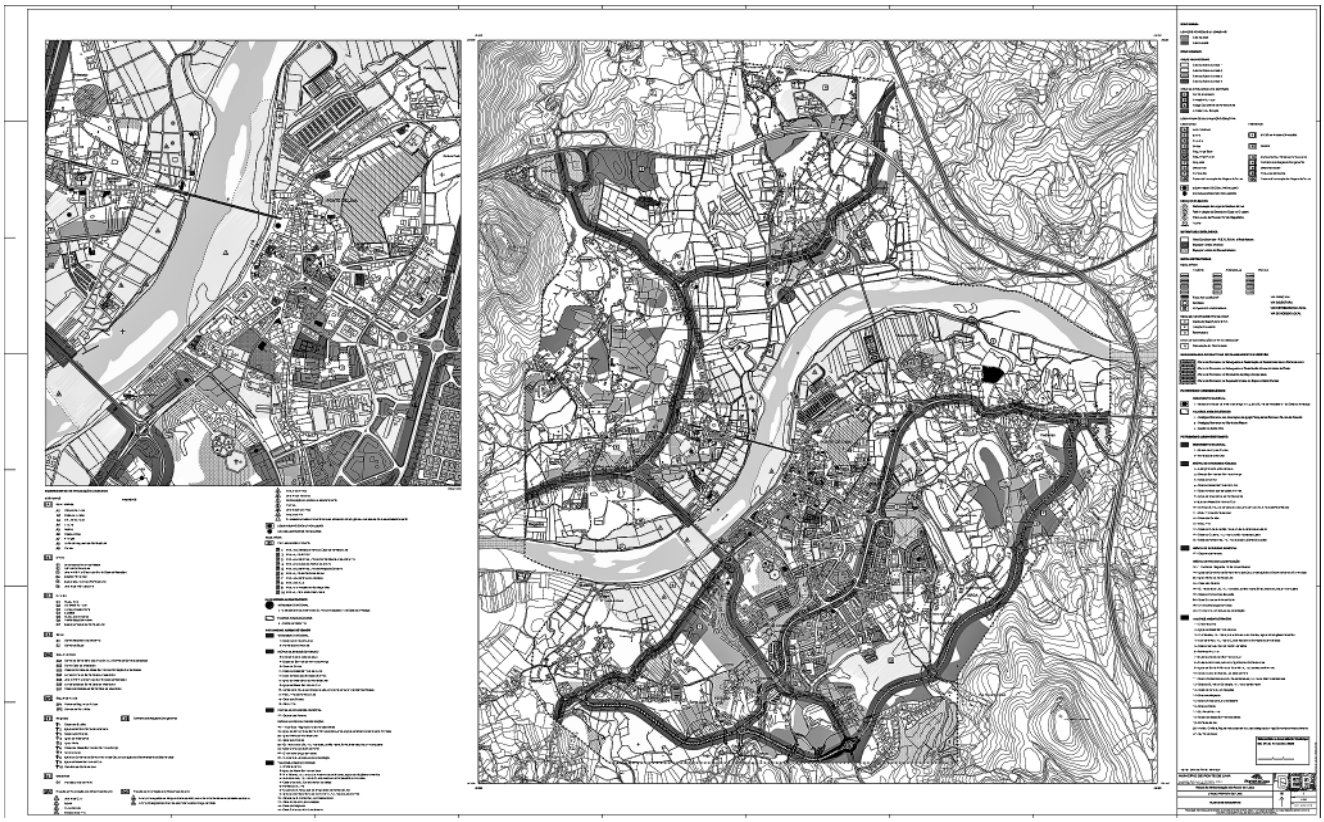
b) 2 — as parcelas de terreno destinadas a áreas verdes urbanas, equipamentos e vias colectoras.

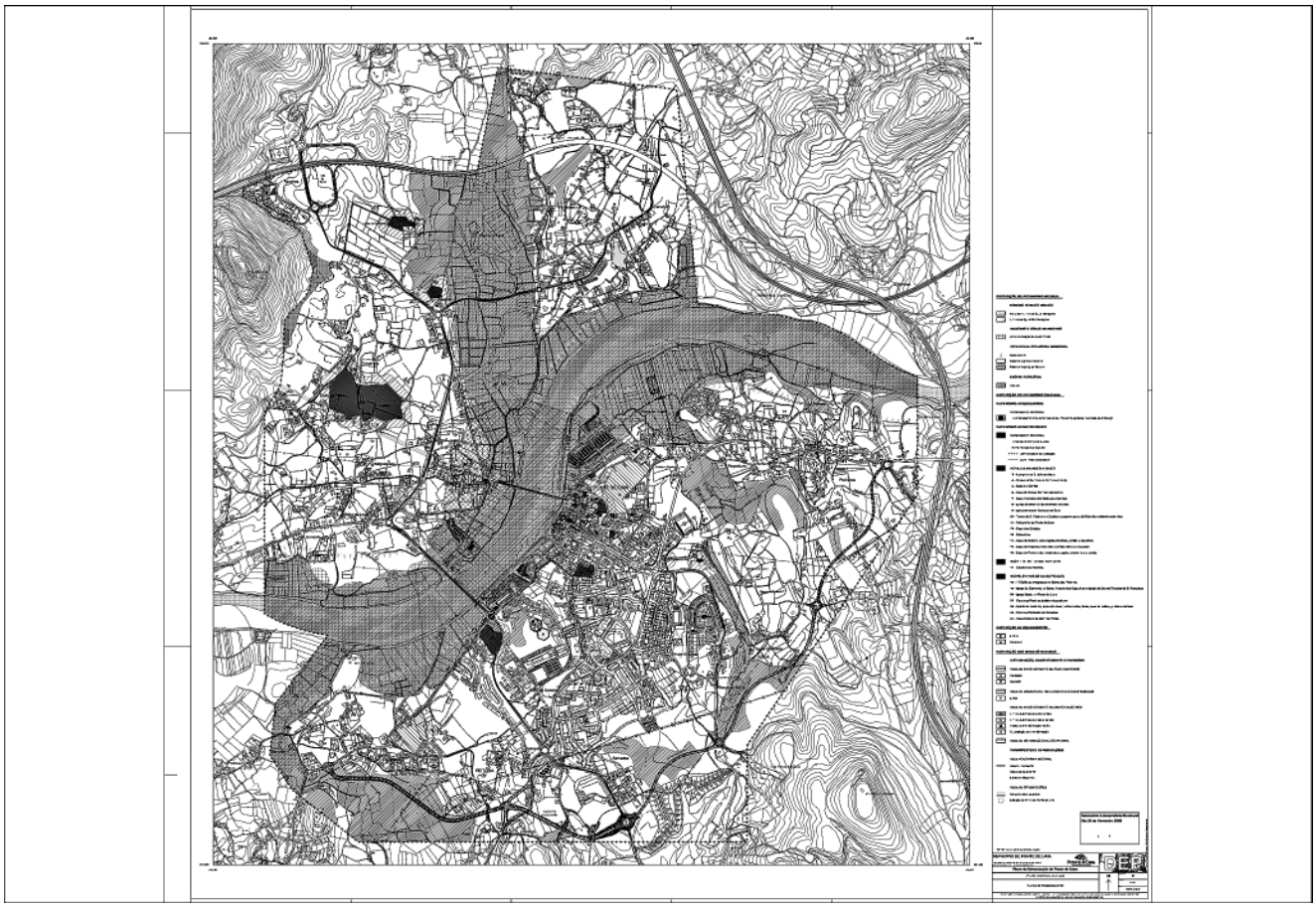
3 — A cedência de terrenos para os fins previstos na alínea *b*) 2 — do número anterior está sujeita:

a) À fixação na área de intervenção do plano de uma *cedência média* de 0,5 m^2/m^2 de ABC;

b) Quando a cedência efectiva for superior ou inferior à cedência média, o proprietário será compensado pelo Município ou compensará, respectivamente, de forma adequada, nos termos a definir em regulamento municipal;

4 — Os proprietários que tiverem a conjugação do mecanismo perequativo diferente da média deverão compensar a autarquia ou ser compensados pela mesma, consoante se encontrem abaixo ou acima da média, nos termos definidos em Regulamento Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 11804/2008

Nos termos n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à Discussão Pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 9/99, cujo requerente é o Sr. Rodrigo José Machado Leite, sito em Rua do Alfageme de Santarém, n.os 109/133, referente aos lotes n.os 2, 3, 4 e 5 a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação 54022/07/CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Munícipe, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, Porto.

28 de Março de 2008. — O Director Municipal de Urbanismo, *José Carapeto.*

2611106831

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO

Rectificação n.º 842/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 955/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 69, em 8 de Abril de 2008, onde se lê "… pelo prazo de 15 dias, que decorrerá entre 15 e 29 de Abril de 2008 …", deve ler-se "…pelo prazo de 15 dias úteis, que decorrerá entre 15 de Abril e 7 de Maio de 2008 …".

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva.*

Rectificação n.º 843/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10954/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 69, em 8 de Abril de 2008, onde se lê "… pelo prazo de 15 dias, que decorrerá entre 15 e 29 de Abril de 2008 …", deve ler-se "…pelo prazo de 15 dias úteis, que decorrerá entre 15 de Abril e 7 de Maio de 2008 …".

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 11805/2008

Para os devidos efeitos se torna pública a lista das obras adjudicadas pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso no ano de 2007, conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Execução da Rede de Saneamento na freguesia de Santo Emilião — 1.ªFase.	Concurso limitado	Cândido José Rodrigues.	213.935,85
Instalações de Apoio ao Parque do Pontido — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	Sociedade de Construções, Rui Costa & Irmão, Lda	68.002,61
Abastecimento de água na ligação das freguesias de Campo e Louredo à de Santo Emilião.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S.A	96.473,81
Beneficiação e Repavimentação da estrada entre o Km 71.250 e o Km 70.100 da E.N.207 — Taíde — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S.A	201.312,50
Rectificação e Pavimentação do caminho entre as freguesias de Monsul/Verim, E.N 205 e o Campo de Futebol de Monsul.	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	208.507,40
Concordância da E.M.597 (Rua Senhor dos Aflitos) com caminho de acesso à Quinta (Rua da Quinta) — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S.A	17.256,00
Arranjo dos arruamentos envolventes à Piscina Municipal — Remodelação e Beneficiação da Rua Dr.º Avelino Pereira Carvalho — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S.A	124.403,51
Remodelação e Beneficiação do Espaço Envolvente ao Centro Paroquial — Covelas — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	32.974,80
Execução da Rede de Saneamento, Cimo de Vila, freguesia de Lanhoso.	Concurso limitado	CALANOR, Sociedade Pichelaria e Aquecimento Central, Lda	28.230,00
Beneficiação da Rua de S. Brás, Póvoa de Lanhoso	Concurso limitado	José Luís Gomes Amorim	49.700,00
Biblioteca de Jardim no Parque do Pontido.	Concurso limitado	Domingos Carvalho, S.A.	262.482,27
Pavimentação do Acesso ao Isave	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	72.923,48
Requalificação urbanística da Rua Comandante Luís Pinto da Silva, do Parque de Estacionamento e da Rua Neuves Maisons — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	269.181,90
Requalificação Urbanística em 435M do C.M.1369 — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	116.875,92
Execução de 1800M de Conduta Distribuidora de Água nos limites das freguesias de Travassos e Taíde.	Concurso limitado	Tugeira, Sociedade de Construções, Lda	34.597,36
Execução da Rede de Abastecimento de Água entre os lugares de Porto d`Ave e Santo Amaro — Taíde.	Concurso limitado	Tugeira — Sociedade de Construções, Lda	19.713,02
Abastecimento de Água à freguesia de Garfe, 3.ªFase.	Concurso limitado	RICOBRA, Construções. Lda	57.519,51
Execução da Rede de Abastecimento de Água em Caminhos do lugar Bezerral — freguesia de Serzedelo.	Concurso limitado	Tugeira — Sociedade de Construções, Lda	23.624,31
Execução de Rede de Águas Pluviais em Viacova — Lanhoso — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	13.984,81
Construção de muro no lugar do Bairro na freguesia de Ajude — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	15.165,00
Remodelação e Beneficiação do Espaço Envolvente à Capela de Boticas — Serzedelo — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	José Luís Gomes Amorim	44.047,47

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Abastecimento de água a Várzeas e Simães — Freguesia de Fontarcada — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	Tugeira — Sociedade de Construções, Lda	107.989,66
Requalificação Urbanística da Praça Eng.º Armando Rodrigues e Ligação às Av. da República e 25 de Abril — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S.A	113.243,62
Pavimentação do caminho de Casal Novo — Campo — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S.A	27.245,00
Pavimentação da Estrada de Lourosas (Ermal) Esperança — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado. . . .	DACOP — Construções e Obras Públicas, S.A	24.800,00
Pavimentação do Acesso ao Lugar de Santinho — Taíde	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	27.707,61
Pavimentação do Acesso ao Campo de Futebol de Sobradelo da Goma — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	27.420,63
Beneficiação do caminho dos Moinhos — Garfe — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S.A	59.425,50
Trabalhos complementares na E.M.597 — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP, Construções e Obras Públicas, S.A	20.285,62
Beneficiação da Rua das Travessas — Serzedelo — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	José Luís Gomes Amorim	43.850,00
Requalificação Urbanística da Rua Comandante Luís Pinto da Silva, dos Parques de Estacionamento e da Rua Neuves Maisons.	Concurso limitado	JOLEC — Iluminação Exterior, Lda . . .	106.250,00
Beneficiação da Rua da Laurindinha — Fontarcada	Concurso limitado	António da Silva Novais	20.912,50
Rectificação de um troço do C.M.1380 — Travassos — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	Calceteiros Novais, Unipessoal, Lda . . .	20.558,11
Beneficiação do caminho da Igreja — Lanhoso	Concurso limitado	Calceteiros Novais, Unipessoal, Lda . . .	10.997,85
Arranjos Exteriores no Campo de Jogos de Santo Emilião	Concurso limitado	DACOP, Construções e Obras Públicas, S.A	15.522,50
Beneficiação do caminho da Igreja — S.João de Rei — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	Agostinho da Rocha Carvalho, Unipessoal, Lda	22.865,00
Beneficiação do caminho das Portas — Geraz do Minho — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	Agostinho da Rocha Carvalho, Unipessoal, Lda	24.101,00
Pavimentação de caminho no lugar de Varzielas — Sobradelo da Goma — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	Agostinho da Rocha Carvalho, Unipessoal, Lda	25.437,50
Beneficiação do caminho das Carpinteiras — Frades — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	Agostinho da Rocha Carvalho, Unipessoal, Lda	27.500,00
Construção de caminho de ligação entre os lugares de Passos e Oliveira — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	Tugeira, Sociedade de Construções, Lda	76.406,23
Execução da Rede de Saneamento no lugar da Corredoura, incluindo Rede de Abastecimento de Água e Ligação ao Bobeiro, Taíde.	Concurso limitado	Tugeira — Sociedade de Construções, Lda	78.822,55
Beneficiação do caminho da Poça Nova — Vilela — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP, Construções e Obras Públicas, S.A	49.637,00
Pavimentação da Rua do Outeiro — Taíde — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP, Construções e Obras Públicas, S.A	12.085,00
Execução de Troço da Rede de Saneamento em Casal Novo, Campo, Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	Tugeira — Sociedade de Construções, Lda	24.388,80

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 11806/2008

Exoneração do cargo

Para os devidos efeitos se torna público que, Cátia Susana Sousa Silva Rocha — técnica superior de 2ª classe — licenciatura em arquitectura, do quadro de pessoal deste Município, comunicou a exoneração do cargo com efeitos a 05 de Abril de 2008.

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro.*

2611106747

Aviso n.º 11807/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de três lugares de operário principal — área funcional de canalizador

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 08 de Abril de 2008, o signatário nomeou para três vagas de operário principal — área funcional de canalizador, do quadro de pessoal deste Município, Pedro Jorge Ferreira Lemos, João Manuel Brás Ferreira e José Fagundes Charamba, de acordo com a lista de classificação final homologada a 03 de Abril e afixada a 04 de Abril de 2008.

Os nomeados acima referidos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. (O processo não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

8 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Ávila Messias.*

2611106824

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 204/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava, na sua sessão de 28 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal apresentada em reunião pública de 29 de Novembro de 2007, aprovar a alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais que se publica em anexo.

Regulamento dos Serviços da Câmara Municipal da Ribeira Brava

CAPÍTULO I

Objectivos, princípios gerais, e normas de actuação dos serviços Municipais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece e define os princípios a que obedece a organização interna e funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal da Ribeira Brava, adiante designada pelas iniciais C.M.R.B.

2 — Para efeitos do número anterior, a C.M.R.B. dispõe dos serviços estruturados, conforme o organograma anexo.

3 — O regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal, mesmo quando desconcentrados.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — No desempenho das funções em que ficam investidos por força deste regulamento, e de outras que posteriormente, por decisão dos órgãos municipais, lhes venham a ser atribuídas, os serviços da Câmara Municipal devem prosseguir os seguintes objectivos:

a) A obtenção de índices, sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações de forma a assegurar a defesa dos seus legítimos direitos e a satisfação das suas necessidades face à autarquia;

b) A utilização eficaz, transparente e económica dos recursos municipais;

c) A desburocratização, modernização e inovação dos serviços técnico-administrativos, com vista a agilizar a capacidade de resposta e os processos de tomada de decisão;

d) A responsabilização, motivação, dignificação e valorização profissional dos seus funcionários;

e) O progresso económico, social e cultural do concelho;

f) O aumento do prestígio e dignificação da administração local.

Artigo 3.º

Superintendência e Coordenação

1 — A superintendência dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A coordenação geral dos serviços compete ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores com pelouros atribuídos

3 — A coordenação da actividade dos serviços municipais compete aos diversos níveis de chefia consoante a abrangência do cargo.

Artigo 4.º

Princípios de actuação

1 — No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais actuarão permanentemente subordinados aos princípios de planeamento, coordenação, desconcentração e descentralização, delegação de competências, modernização administrativa e desempenho profissional.

2 — Os serviços municipais desenvolverão a sua actividade tendo em atenção os seguintes princípios técnico-administrativos de actuação:

a) Colaboração com a Câmara Municipal no processo de elaboração dos diversos instrumentos previsionais e estudos técnicos especializados necessários à actividade da C.M.R.B, preocupando-se com a busca de soluções adequadas a cada situação concreta e que permitam que os objectivos sejam atingidos com maior eficácia e economia de recursos;

b) Acompanhamento e controlo da execução física e financeira dos documentos previsionais, elaborando periodicamente informações que possibilitem à Câmara Municipal tomar as medidas de reajuste que se tornem necessárias;

c) Coordenação intersectorial, através dos respectivos dirigentes e chefias, mediante a realização de reuniões de trabalho periódicas para intercâmbio de informação, consultas mútuas e debate de propostas de acções concertadas.

3 — Os serviços, devem ter sempre como objectivo a desburocratização e racionalização técnico-administrativa dos processos de trabalho, devendo pautar a sua actuação com observância pelos seguintes princípios:

a) Utilização eficaz e eficiente dos recursos disponíveis;

b) Desburocratização dos procedimentos, racionalização e simplificação de métodos de trabalho e flexibilidade da gestão de forma a promover a produtividade dos serviços;

c) Empenhamento na prestação de serviços de qualidade;

d) Participação na criação e difusão de uma correcta imagem dos serviços da C.M.R.B.

Artigo 5.º

Princípio do planeamento

1 — A acção dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e sectorial, definido pelos órgãos deliberativo e executivo municipais, em função de promover a melhoria de condições de vida das populações e desenvolvimento económico e social do concelho.

2 — Os serviços municipais colaborarão com os Órgãos Municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e orçamentação, os quais uma vez aprovados serão vinculativos e deverão ser respeitados e seguidos na sua actuação.

3 — Constituem instrumentos de planeamento e de acção municipais:

a) O Plano de Desenvolvimento Estratégico do Concelho de Ribeira Brava, o Plano Director Municipal, os Planos Municipais de Ordenamento do Território e outros que venham a ser aprovados pela autarquia;

b) Os planos plurianuais de investimento;

c) Os orçamentos.

4 — O Plano de Desenvolvimento Estratégico do Concelho, o Plano Director Municipal e os Planos Municipais de Ordenamento do Território constituirão o quadro global de referência da actuação municipal, e:

a) Considerarão de uma forma integrada todos os aspectos de desenvolvimento, social, económico, desportivo, cultural, físico-territorial, financeiro e institucional do município;

b) Definirão as estratégias de desenvolvimento do município e as bases para a elaboração dos Planos e Programas de Actividades;

c) Serão periodicamente revistos, devendo os serviços municipais criar os mecanismos técnico-administrativos que os Órgãos Municipais considerem necessários para proceder ao controlo da sua execução e à avaliação dos resultados da sua implementação.

5 — Os planos plurianuais de investimento, sistematizarão objectivos e metas de actuação municipal e quantificarão o conjunto das realizações, acções e empreendimentos que a Câmara pretenda levar à prática durante o período considerado, devendo os serviços municipais:

a) Providenciar obrigatoriamente no sentido de dotar os Órgãos Municipais de indicadores e análises sectoriais, que contribuam para que estes, com fundamento em dados objectivos, possam tomar as decisões mais adequadas quanto às prioridades com que as acções devem ser incluídas na programação;

b) Implementar, sob a orientação e direcção da Câmara Municipal, os mecanismos técnico-administrativos de acompanhamento e avaliação da execução dos planos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução.

6 — No orçamento, os recursos financeiros serão apresentados de acordo com a sua vinculação ao cumprimento dos objectivos e metas fixadas no plano de investimentos devendo os serviços municipais:

a) Colaborar activamente com a Câmara Municipal, no processo de elaboração orçamental e procurar as soluções mais adequadas ao município e que permitam que os objectivos sejam atingidos com mais eficácia e economia de recursos;

b) Observar o rigoroso cumprimento das regras, procedimentos e prazos constantes na legislação em vigor e os que anualmente forem definidos para o processo de elaboração do orçamento;

c) Proceder ao efectivo acompanhamento da execução física e financeira do orçamento elaborando relatórios periódicos que possibilitem aos Órgãos Municipais tomar as medidas de reajuste que julguem convenientes.

Artigo 6.º

Princípio da coordenação

1 — As actividades dos serviços municipais especialmente aquelas que se referem à execução dos planos e programas de actividades, serão objecto de permanente coordenação.

2 — Para efeitos de coordenação, os responsáveis pelos serviços deverão dar conhecimento ao membro do órgão executivo a que se reportam, das consultas e entendimentos que em cada caso considerem necessárias para a obtenção de soluções integradas que se harmonizem com a política geral e sectorial.

3 — Os responsáveis dos serviços municipais deverão propor ao membro do órgão executivo a que se reportam, as formas de actuação que

considerem mais adequadas a cada caso, designadamente, nas situações que julguem obrigar a coordenação interna ou, sempre que tal solução se revele mais eficaz, que se actue em coordenação com outras autarquias.

Artigo 7.º

Princípio da descentralização e da desconcentração

Os responsáveis pelos serviços, deverão ter sempre como objectivo a aproximação dos serviços municipais dos munícipes, propondo ao membro do órgão executivo a que se reportam, medidas conducentes a essa aproximação.

Artigo 8.º

Princípio da delegação

1 — Nos serviços municipais, a delegação de competências constitui um instrumento de desburocratização, de racionalização e modernização administrativa, e visa criar condições para uma maior rapidez e objectividade nas decisões.

2 — A Câmara Municipal pode delegar no Presidente as suas competências e este pode delegar e subdelegar nos vereadores, respectivamente, as suas competências próprias e delegadas.

3 — Os vereadores, ficam responsabilizados, nas suas áreas delegadas, pela concretização dos objectivos fixados nos planos de investimentos, ficando a seu cargo a gestão do orçamento municipal, nas respectivas áreas de actuação. Do exercício das delegações, devem os vereadores dar conta ao Presidente e à Câmara Municipal.

4 — O Presidente da Câmara ou os vereadores podem delegar ou subdelegar as suas competências no pessoal dirigente.

5 — Os actos de delegação ou de subdelegação devem respeitar todas as disposições legais em vigor.

6 — Nos actos de delegação de competências deve ser indicado por escrito o delegante, o delegado a autoridade delegada e as competências objecto de delegação.

Artigo 9.º

Princípio da modernização administrativa

1 — A Câmara Municipal, através da acção de superintendência sobre os serviços municipais, promoverá de forma permanente o processo de adequação da organização municipal às necessidades do concelho em geral e dos munícipes em particular e de melhoria contínua da qualidade dos serviços, tendo em vista a consecução dos objectivos enunciados no artigo 2.º deste regulamento.

2 — Os responsáveis pelos serviços, ou os funcionários através destes, deverão colaborar na adequação permanente da organização e funcionamento dos serviços, propondo as medidas que considerem adequadas à melhoria de desempenho das diversas actividades e qualidade dos serviços prestados.

Artigo 10.º

Princípios de desempenho profissional

1 — A actividade dos funcionários dos serviços municipais está sujeita aos seguintes princípios:

a) Dignificação e melhoria das suas condições de trabalho e produtividade;

b) Justa apreciação e igualdade de condições para todos os funcionários através de uma avaliação regular e periódica do mérito profissional;

c) Valorização profissional;

d) Melhoria da sua formação profissional;

e) Justa e digna apreciação para a promoção na carreira;

f) Mobilidade interna no respeito pelas áreas funcionais que correspondam às respectivas qualificações e categorias profissionais;

g) Responsabilização disciplinar nos termos do estatuto respectivo, sem prejuízo de qualquer outra no foro civil ou criminal.

2 — Constitui dever geral dos funcionários o empenhamento profissional e diligente cumprimento das suas obrigações para com a C.M.R.B., e a contribuição para a modernização e melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem destes perante os munícipes.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços Municipais

Artigo 11.º

Estrutura dos serviços municipais

Para o desenvolvimento das suas actividades, os serviços da C.M.R.B. compreendem as seguintes unidades orgânicas:

Serviços de apoio à Câmara Municipal e aos Órgãos Autárquicos:

1.1 — Gabinete de Apoio à Presidência e Órgãos Municipais — GAPOM
1.2 — Gabinete de Organização e Auditoria — GOA
1.3 — Gabinete de Apoio Jurídico, Notariado e Contencioso — GAJNC
1.4 — Gabinete Protecção Civil — GPC
1.5 — Núcleo de Informática — NI
1.6 — Gabinete de Informação, Relações Públicas e Turismo
Serviços Técnicos (ST)
2.1 — Sectores de Apoio aos Serviços Técnicos
2.1 — 1 — Sector de Fiscalização — SF
2.1 — 2 — Sector de Topografia e Cartografia — STC
2.1 — 2 — Sector de Apoio Administrativo — SAA
2.2 Área do Urbanismo e Projectos Municipais — UPM
2.2 — 1 — Sector de Planeamento Urbanístico — SPU
2.2 — 2 — Sector de Urbanização e Edificação — SUE
2.2 — 3 — Sector de Projectos Municipais — SPM
2.3 Área de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos — AOMSU
2.3 — 1 — Sector de Obras Municipais (SOM)
2.3 — 2 — Sector de Ambiente e Serviços Urbanos (SASU)
2.3 — 3 — Sector de Infra-estruturas e Redes Municipais SIRM
2.3 — 4 — Sector de Parque de viaturas e Máquinas — SPVM
Serviços Administrativos e Financeiros (SAF)
3.1 Área de Administração Geral e Recursos Humanos — AGRH
3.1 — 1 — Sector de Atendimento ao Munícipe — SAM
3.1 — 2 — Sector de Administração Geral — SAG
3.1 — 2 — Sector de Recursos Humanos — SRH
3.2 Área Financeira e Património — AFP
3.2 — 1 — Sector da Contabilidade — SC
3.2 — 2 — Sector de Património, Aprovisionamento e Armazém — SPA
3.2 — 3 — Tesouraria. — TES
Área de Acção Social, Educação Cultura e Desporto (ASECD)
4.1 — Sector de Acção Social — AS
4.2 — Sector da Educação — SE
4.3 — Sector da Cultura — SU
4.4 — Sector do Desporto — SD

CAPÍTULO III

Atribuições dos Serviços Municipais

SECÇÃO I

Atribuições comuns dos serviços municipais

Artigo 12.º

Atribuições comuns a todas as unidades orgânicas

São atribuições comuns de todas as unidades orgânicas da estrutura:

Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno dos Serviços e outras disposições normativas internas ou de carácter geral.

Colaborar na elaboração dos diferentes documentos previsionais e de gestão da respectiva unidade orgânica;

Promover a valorização pessoal, profissional e relacional.

Propor medidas de política sectorial.

Participar na modernização e desburocratização dos serviços.

Instruir de forma completa os processos para decisão.

Executar todos os procedimentos técnicos e administrativos relativos a processos, acções ou actividades da sua responsabilidade.

Elaborar e submeter à aprovação superior instruções, circulares, regulamentos, protocolos e normas no âmbito das atribuições específicas de cada unidade, de acordo com os procedimentos definidos.

Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e despachos do seu Presidente ou vereador com responsabilidade nas áreas da unidade orgânica;

Prestar esclarecimentos sobre a actividade nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e das Comissões Municipais.

Assegurar a circulação da informação inter e intra serviços.

Zelar pelo bom estado de conservação e pela segurança dos bens patrimoniais.

Gerir o pessoal na sua dependência.

Assegurar o cumprimento das respectivas funções específicas.

SECÇÃO II

Serviços de apoio à Câmara Municipal e aos Órgãos Autárquicos

Artigo 13.º

Unidades orgânicas

Os serviços de apoio à Câmara Municipal e aos Órgãos Autárquicos compreendem as seguintes unidades orgânicas:

Gabinete de Apoio à Presidência e Órgãos Municipais — GAPOM
Gabinete de Organização e Auditoria — GOA
Gabinete de Apoio Jurídico e Notariado — GAJN
Gabinete Protecção Civil — GPC
Núcleo de Informática — NI
Gabinete de Informação, Relações Públicas e Turismo — GIRT

Artigo 14.º

Gabinete de Apoio à Presidência e Órgãos Municipais — GAPOM

1 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência e Órgãos Municipais compete, sob a direcção do Presidente da Câmara, assegurar as seguintes funções:

1.1 — No âmbito do secretariado de apoio à presidência:

a) Secretariar o Presidente da Câmara;
b) Estabelecer e organizar os contactos solicitados pelo Presidente da Câmara;
c) Recolher e organizar os elementos necessários à realização das reuniões do Presidente da Câmara quer na Câmara Municipal quer de outras no âmbito da administração municipal;
d) Assegurar a preparação, organização e encaminhamento de todo o expediente do Presidente da Câmara;
e) Arquivar e manter devidamente organizada a documentação e a correspondência do Presidente da Câmara;
f) Assegurar a organização e manutenção do arquivo sectorial do Presidente da Câmara;
g) Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de secretariado.

1.2 — No âmbito do secretariado de apoio aos Órgãos Municipais:

a) Recolher os elementos necessários à realização das reuniões dos Órgãos Municipais;
b) Assistir e secretariar as reuniões da Câmara Municipal e lavrar as respectivas actas;
c) Preparar as agendas das reuniões da Câmara Municipal e encaminhar as respectivas deliberações;
d) Assistir e secretariar as Sessões da Assembleia Municipal e lavrar as respectivas actas;
e) Preparar as agendas das Sessões da Assembleia Municipal e encaminhar as respectivas deliberações;
f) Recolher os elementos necessários à realização das Sessões da Assembleia Municipal;
g) Proceder à recepção, tratamento e encaminhamento bem como à expedição da correspondência da Assembleia Municipal;
h) Assegurar o encaminhamento dos assuntos apresentados pelas Juntas de Freguesia;

Artigo 15.º

Gabinete de Organização e Auditoria — GOA

1 — Ao Gabinete de Organização e Auditoria compete, sob a direcção do Presidente da Câmara, assegurar as seguintes funções:

1.1 — No âmbito da Organização.
Promove a elaboração e ou actualização da estrutura dos serviços
Estabelece as normas e procedimentos internos com vista à criação do Manual de Normas e Procedimentos
Promove a melhoria de métodos de trabalho, circuitos internos com vista à rentabilização de recursos e operacionalidade dos serviços
Define, propõe e avalia a execução de medidas de modernização administrativa
Assegura a recolha e tratamento de informação para gestão e a elaboração anual do Relatório de Actividades
1.2 — No âmbito da Auditoria.
Verifica a conformidade de actos e procedimentos técnicos e administrativos com as disposições aplicáveis.
Promove auditorias internas.
Avalia o funcionamento da Câmara Municipal em face da estrutura e organização definida e em função de normas e procedimentos aplicáveis.

Artigo 16.º

Gabinete de Apoio Jurídico, Notariado e Contencioso — GAJNC

1 — Ao Gabinete de Apoio Jurídico, Notariado e Contencioso compete, sob a direcção do Presidente da Câmara, assegurar as seguintes funções:

Assegura a consultoria e o apoio jurídico a todos os órgãos e serviços municipais
Instrui processos de contra-ordenação
Instrui processos de inquérito disciplinar
Organiza e instrui processos de cobranças coercivas de dívidas ao Município
Assegura os procedimentos relacionados com participações ao Ministério Público, por crimes de desobediência e outros;
Prepara os actos em que o Município é outorgante, assim como protocolos e contratos-programa, no âmbito do exercício da função de Oficial Público
Celebra escrituras e contratos
Presta apoio nos procedimentos de contratação pública
Executa os procedimentos administrativos relativos à actividade do Gabinete.

Artigo 17.º

Gabinete de Protecção Civil — GPC

1 — Ao Gabinete de Protecção Civil compete, sob a direcção do Presidente da Câmara, assegurar as seguintes funções:

a) Assegurar a coordenação das atribuições cometidas às autarquias em matérias de segurança e bem-estar públicos;
b) Colaborar com o Serviço Regional de Protecção Civil e outros organismos, na análise e no estudo, de situações de risco para pessoas e bens, na área do concelho;
c) Colaborar com o Serviço Regional de Protecção Civil e outros organismos, na inventariação, disponibilidade e facilidade de mobilização de meios de protecção e socorro, em caso de emergência ou catástrofe;
d) Colaborar com o Serviço Regional de Protecção Civil e outros organismos, no estudo e preparação de planos de defesa das populações em caso de emergência, bem como em exercícios para testar as capacidades de execução e de avaliação dos mesmos;
e) Organizar, propor e executar medidas de acção preventiva, designadamente de fiscalização de construções em zonas de risco, de fiscalização de situações que proporcionem riscos de incêndios e explosões ou outras catástrofes;
f) Promover a prevenção dos serviços municipais, bem como estabelecer os contactos com o Serviço Regional de Protecção Civil e outros organismos, em casos de eminência de catástrofe;
g) Colaborar com o Serviço Regional de Protecção Civil e outros organismos, em acções de socorro e salvamento de pessoas e bens, em casos de emergência ou catástrofe;
h) Promover campanhas de educação e sensibilização da população sobre perigos eminentes de carácter público e de medidas em caso de emergência.

Artigo 18.º

Núcleo de Informática — NI

1 — Ao Núcleo de Informática compete, sob a direcção do Presidente da Câmara, assegurar as seguintes funções:
Assegurar a gestão do sistema informático municipal.
Gerir o equipamento informático municipal.
Apoiar a utilização dos meios informáticos nos serviços municipais.
Promover acções de formação na área da informática.

Artigo 19.º

Gabinete de Informação, Relações Públicas e Turismo — GIRPT

1 — Ao Gabinete de Informação, Relações Públicas e Turismo compete, sob a direcção do Presidente da Câmara, assegurar as seguintes funções:

1.1 — No âmbito da Informação e comunicação municipal:
Recolher, analisar e difundir toda a informação veiculada pelos órgãos de comunicação social e pelo *Diário da República* referentes ou de interesse para o concelho e para a acção municipal;
Manter organizado o arquivo de documentação de notícias com interesse para o concelho;
Coordenar a emissão de informação pública da Câmara Municipal;
Coordenar a emissão de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades dos serviços municipais;

1.2 — No âmbito das Relações Públicas:

Apoiar a Câmara nas acções inerentes às relações protocolares do município e do seu Presidente;
Apoiar a Câmara na organização de visitas ao concelho, no âmbito da recepção de entidades individuais ou colectivas;
Dar apoio às relações protocolares estabelecidas pelo município com outras entidades e assegurar o seu registo fotográfico e ou em vídeo;
Assegurar a organização e a expedição de convites para actos, solenidades e outras manifestações de iniciativa municipal e coordenar a sua organização;
Estabelecer ligação e intercâmbio informativo com os órgãos da comunicação social, nomeadamente para divulgação de comunicados, informações, iniciativas e outras matérias de interesse do município;
Assegurar a correcta identificação dos serviços municipais;

1.3 — No âmbito do Turismo:

Proceder ao levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos de interesse para o desenvolvimento turístico concelho;
Estabelecer contactos e colaborar com entidades oficiais e privadas ligadas ao turismo para promoção do turismo local;
Promover a divulgação da oferta turística do concelho;
Realizar acções promocionais de oferta turística do concelho, por iniciativa exclusiva da Câmara Municipal ou em colaboração com outras entidades, públicas e privadas;

SECÇÃO III

Artigo 20.º

Serviços Técnicos — ST

Cabem ao Serviços Técnicos as seguintes atribuições gerais:

Conceber, promover, definir, regulamentar e preservar a qualidade urbanística e o ordenamento do território do concelho, através da sua participação activa na elaboração e avaliação da execução do Plano Director Municipal e dos planos de urbanização e de pormenor, propor critérios de gestão do património imobiliário do município no âmbito da política de gestão equilibrada do território do concelho;
Realizar estudos e desenvolver acções de planeamento nos domínios do ordenamento, acessibilidades, infra-estruturas e transportes;
Instruir os processos e executar as tarefas de gestão e renovação urbanística, cabendo-lhe desempenhar as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito da intervenção urbanística, aprovação de operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros, nomeadamente de índole técnica e legal da ocupação do solo e da correcta integração urbanística de edifícios, estruturas ou equipamentos;
Assegurar e gerir a aquisição de serviços ao exterior de elaboração de estudos, planos, projectos e consultorias especializadas;
Promover a gestão dos processos das empreitadas municipais;
Conceber os meios e promover as medidas de protecção do ambiente, bem como propor a criação de espaços verdes e assegurar a sua manutenção em condições de permanente uso público, e ainda o exercício das competências relativas à gestão e manutenção do parque de viaturas, máquinas e outro equipamento;
Organizar, dirigir e operacionalizar os serviços urbanos, a promoção da qualidade ambiental, a direcção e execução das obras por administração directa;
Executar as atribuições do município relativas à construção, conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da autarquia.
Os serviços técnicos compreendem:

a) Sector Fiscalização,
b) Sector de Topografia e Cartografia
c) Sector de Apoio Administrativo
d) Área do Urbanismo e Projectos Municipais
e) Área das Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos

Artigo 21.º

Sector de Fiscalização — SF

1 — Ao Sector de Fiscalização tem as seguintes atribuições:
Assegura a fiscalização e supervisão municipal do cumprimento das leis, posturas e regulamentos no âmbito das atribuições do Município, actuando em conformidade com o legalmente previsto;
Acompanha a execução de infra-estruturas por entidades concessionárias de Serviços Públicos;
Assegura a fiscalização, no âmbito das competências municipais, do funcionamento de mercados municipais, feiras e mercados;
Fiscaliza e acompanha a execução de obras de iniciativa municipal;
Colabora na elaboração de Autos de Medição;
Emite pareceres sobre pedidos de revisão de preços;

Artigo 22.º

Sector de Topografia e Cartografia — STC

1 — O Sector de Topografia e Cartografia tem as seguintes atribuições:

Assegura a realização de levantamentos topográficos;
Organiza e gere o arquivo de cartas, plantas e levantamentos relativos ao território municipal;
Assegura a actualização da cartografia relativa ao concelho.

Artigo 23.º

Sector de Apoio Administrativo — SAA

1 — O Sector de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

Assegurar o apoio administrativo dos serviços técnicos;
Receber os pedidos de urbanização e edificação, verificar a instrução dos processos;
Receber os pedidos de emissão de certidões;
Receber as inscrições dos técnicos;
Emitir os alvarás de licença ou de autorização administrativa;
Emitir certidões e outros documentos solicitados;
Atender e informar o público sobre a tramitação dos processos.
Assegurar todas as tarefas inerentes ao expediente e correspondência;
Colaborar na programação do desenvolvimento das obras e outras acções a executar pelos serviços técnicos;
Recolher informação sobre o desenvolvimento das obras;
Controlar os custos das obras e outras acções elaborando relatórios de situação;
Arquivar e manter devidamente organizada a documentação técnica e projectos;
Gerir o arquivo sob sua guarda.

Artigo 24.º

Área do Urbanismo e Projectos Municipais — UPM

1 — A área de Urbanismo e Projectos Municipais cabem as seguintes atribuições:
Promover o desenvolvimento das actividades de planeamento, tendo como instrumentos de actuação o plano director municipal, os planos de urbanização e de pormenor e os projectos de intervenção no espaço público e urbano;
Promover a elaboração, centralização e articulação dos instrumentos de gestão territorial;
Gerir os planos municipais de ordenamento do território, estudando e propondo a sua eventual revisão ou alteração;
Participar na definição da política de solos do município e coordenar a sua implementação;
Acompanhar as iniciativas, estudos e planos da administração central e regional, bem como de outros municípios que tenham incidência no desenvolvimento municipal;
Gerir a concepção das infra-estruturas urbanas, em articulação com outras entidades que as tutelam, com vista ao seu correcto dimensionamento;
Proceder à elaboração e ou coordenação de estudos e projectos para equipamentos, nomeadamente no campo escolar, social, de lazer e ambiente, bem como de infra-estruturas gerais, circulação e trânsito;
Incentivar e coordenar o desenvolvimento do território, de forma equilibrada e em conformidade com as capacidades definidas para os solos nos planos municipais de ordenamento;

2 — A Área do Urbanismo e Projectos Municipais compreende:

O Sector de Planeamento Urbanístico
O Sector da Urbanização e Edificação
O Sector de Projectos Municipais

Artigo 25.º

Sector de Planeamento Urbanístico — SPU

1 — São atribuições do Sector de Planeamento Urbanístico, as seguintes:

Promover e ou elaborar os estudos necessários à aprovação e revisão do Plano Director Municipal, e de outros planos municipais de ordenamento do território;

Propor novas técnicas e métodos de planificação, ordenamento e gestão do território do município, bem como a adopção de critérios gerais destinados a orientar a preparação de decisões no domínio de planeamento urbanístico;

Colaborar em estudos, em cooperação com outros serviços competentes, destinados à criação e implementação de programas municipais de habitação, equipamentos socioculturais, educativos, desportivos e outros;

Acompanhar a realização das acções necessárias à concretização do Plano Director Municipal;

Propor novas técnicas e métodos de planificação e gestão do território, incluindo a programação de equipamentos e infra-estruturas urbanas e a adopção de mecanismos, critérios e instrumentos de compensação;

Acompanhar a elaboração e desenvolvimento de outros estudos, planos e projectos estratégicos desenvolvidos pelo município, administração regional ou de iniciativa privada, com impacto no território municipal.

Artigo 26.º

Sector de Urbanização e Edificação — SUE

1 — São atribuições do Sector da Urbanização e Edificação, as seguintes:

Analisar e dar parecer técnico sobre os pedidos de particulares no que se refere a loteamentos, construções, concessão de alvarás de publicidade, ocupação de espaços, alvarás de comércio e indústria;

Garantir o cumprimento dos prazos relativos aos pedidos dos particulares;

Assegurar o cumprimento do plano director municipal e outros planos de ordenamento no que diz respeito aos projectos de obras particulares;

Cuidar da forma como são construídas as obras de urbanização nas áreas dos loteamentos urbanos, assim como os arranjos dos espaços exteriores das mesmas áreas;

Colaborar na apresentação de propostas de elaboração de planos urbanísticos e acompanhar o seu desenvolvimento;

Promover a criação de mecanismos de acompanhamento e de controlo das normas definidas pelo planeamento urbanístico;

Colaborar nas acções de informação e comunicação relativas a questões de administração urbanística;

Assegurar o atendimento e esclarecimento técnico aos munícipes relativo a questões urbanísticas;

Analisar e elaborar pareceres técnicos dos projectos de construção e de loteamento, de acordo com os planos aprovados;

Proceder à vistoria das obras particulares;

Emitir pareceres técnicos sobre obras de pequeno volume que não obrigam a apresentação de projectos;

Elaborar pareceres técnicos sobre os pedidos de informação prévia, de acordo com os planos aprovados;

Elaborar informações sobre as obras ilegais detectadas;

Prestar esclarecimentos e divulgar junto dos munícipes as normas de regulamentos em vigor em matéria de urbanismo e construção;

Emitir pareceres técnicos sobre os pedidos de instalação de publicidade na via pública, ocupação de espaços e alvarás de comércio e indústria;

Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de urbanismo.

Artigo 27.º

Sector de Projectos Municipais — SPM

1 — São atribuições do Sector Projectos Municipais as seguintes:

Assegurar a elaboração de estudos e projectos de obras municipais e submetê-los à apreciação do Câmara Municipal;

Assegurar a organização e gestão das obras que a Câmara Municipal delibere levar a efeito por administração directa ou empreitada;

Assegurar a preparação e organização das propostas de cadernos de encargos e programas de concurso de empreitadas;

Dar parecer técnico sobre propostas presentes a concursos;

Assegurar o acompanhamento e a realização de obras municipais por empreitada ou concessão, assegurando o cumprimento dos contratos, regulamentos e demais normas aplicáveis;

Artigo 28.º

Área das Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos — AOMSU

1 — A área de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos cabem as seguintes atribuições:

Conceber os meios e promover as medidas de protecção do ambiente, bem como propor a criação de espaços verdes e assegurar a sua manutenção em condições de permanente uso público, e ainda o exercício das competências relativas à gestão e manutenção do parque de viaturas, máquinas e outro equipamento.

Organizar, dirigir e operacionalizar os serviços urbanos, a promoção da qualidade ambiental, a direcção e execução das obras por administração directa.

Executar as atribuições do município relativas à construção, conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou o cargo da autarquia.

Colaborar na planificação e acompanhar a execução, fiscalizar e controlar os empreendimentos previstos no plano de investimentos que a Câmara Municipal delibere levar a efeito por empreitada.

2 — A Área de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos compreende:

O Sector de Obras Municipais;
O Sector de Ambiente e Serviços Urbanos;
O Sector de Infra-estruturas e Redes;
O Sector de Parque de Viaturas e Máquinas.

Artigo 29.º

Sector de Obras Municipais — SOM

1 — Ao Sector de Obras Municipais competem as seguintes atribuições:

Colaborar na análise dos projectos das obras municipais;

Assegurar a execução das obras novas de construção civil por administração directa e controlar os respectivos custos;

Proceder à especificação e requisição atempada dos materiais e demais meios a serem aplicados na execução das obras municipais por administração directa;

Promover a conservação e manutenção dos equipamentos específicos, mantendo-os em boas condições de operacionalidade;

Zelar pela execução de todos os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as normas;

Colaborar na preparação da regulamentação para concursos e cadernos de encargos;

Colaboração na instrução dos processos de obras a executar por empreitada, de acordo com o regime legal em vigor;

Controlar os custos e os prazos de execução das obras realizadas por empreitada e informar pretensões de revisões de preços e de pagamento de trabalhos a mais;

Elaborar pareceres técnicos com vista à recepção das obras realizadas por empreitada;

Dirigir e controlar todo o tipo de conservação e ou reparação do património imobiliário municipal;

Zelar pelo cumprimento das normas de segurança de todos os trabalhadores.

Artigo 30.º

Sector de Ambiente e Serviços Urbanos — SASU

1 — Ao Sector de Ambiente e Serviços Urbanos competem as seguintes atribuições:

1.1 — No domínio da Gestão Ambiental:

Coordenar acções de educação e informação pública com vista à conservação da natureza, ao combate à poluição designadamente nos cursos de água e nas praias, e conceber suportes de informação sobre a preservação da qualidade ambiental colaborando na sua divulgação e organizando, quando for caso disso, campanhas de educação cívica;

Promover a realização de estudos e ou acções específicas que visem a protecção e defesa da qualidade ambiental;

Acompanhar e controlar a poluição do meio ambiente através da realização de acções de fiscalização e vistorias periódicas;

Promover e colaborar em campanhas de informação e esclarecimento junto da população e agentes económicos com vista à preservação da boa qualidade ambiental;

Colaborar com entidades públicas e privadas relacionadas com a defesa e qualidade ambiental com vista à resolução de problemas detectados e ao estabelecimento de acções e princípios adequados à manutenção da boa qualidade ambiental;

Verificar e controlar o lançamento de efluentes líquidos nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

1.2 — No domínio da Higiene Urbana e Salubridade Pública:

Assegurar a recolha, transporte, tratamento e destino final dos lixos;

Propor itinerários e horários de recolha de lixos e planos de localização de contentores;

Proceder à limpeza, desinfecção e substituição de contentores distribuídos no terreno;

Orientar a actividade dos varredores e as acções de lavagem de arruamentos;
Participar em acções específicas de protecção e defesa da higiene urbana e da saúde pública conduzidas por outros serviços e entidades;
Comunicar superiormente as situações detectadas que contrariem normas regulamentares em matéria de saúde pública, higiene e limpeza públicas;
Promover a conservação e manutenção dos equipamentos específicos, mantendo-os em boas condições de operacionalidade.
1.3 — No domínio de Feiras e Mercados
Assegurar a gestão dos recintos e equipamentos municipais afectos a esta área;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações respeitantes a taxas e licenças por parte dos vendedores;
Promover a conservação e manutenção dos equipamentos específicos, mantendo-os em boas condições de operacionalidade;
1.4 — No domínio de Espaços Verdes e Jardins
Assegurar a manutenção e conservação os jardins, espaços verdes públicos e parques infantis neles implantados;
Promover a arborização, o arranjo e as utilizações das áreas de cedência e espaços envolventes das urbanizações;
Colaborar na protecção de monumentos e zonas de recreio existentes nos jardins e parques.
1.5 — No domínio dos Cemitérios
Assegurar o serviço de recepção e inumação de cadáveres, as exumações, trasladações e tratamento de ossadas para depósito;
Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os locais onde podem ser abertos novos covais;
Assegurar a limpeza, arborização e salubridade públicas dos cemitérios;
Garantir observância de todas as formalidades e a intervenção das autoridades policiais e sanitárias;
Proceder à demarcação dos terrenos concedidos de acordo com deliberação municipal.

Artigo 31.º

Sector de Infra-estruturas e Redes SIRM

1 — Ao sector de Infra-estruturas e Redes compete:

Assegurar a gestão, conservação, manutenção e reabilitação das infra-estruturas de águas de abastecimento, residuais e pluviais e rede viária;
Executar ramais e extensões da rede de águas de abastecimento, residuais e pluviais;
Proceder à recolha e tratamento de dados estatísticos de operação e promover a optimização dos sistemas;
Colaborar e prestar apoio técnico na actualização do cadastro, na fiscalização de obras, na preparação de estudos e projectos respeitantes a infra-estruturas das redes de águas de abastecimento, residuais e pluviais e rede viária;
Dirigir e controlar as obras relativas à construção de redes de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais e redes viárias, que a Câmara Municipal delibere levar a efeito por administração directa ou empreitada;
Executar as obras do município que a Câmara delibere realizar com recursos internos;
Promover o ordenamento do trânsito, a manutenção e implantação de nova sinalização vertical, horizontal e toponímica;
Gerir os parques e zonas de estacionamento.
Promover a conservação e manutenção dos equipamentos específicos, mantendo-os em boas condições de operacionalidade;
Assegurar atempadamente o fornecimento de material a utilizar nas obras e promover a sua utilização racional;

Artigo 32.º

Sector de Parque de Viaturas e Máquinas — SPVM

1 — Ao Sector do Parque de Viaturas e Máquinas compete, entre outras, o desempenho das seguintes actividades:

Distribuir as viaturas pelos diversos utilizadores, de acordo com as solicitações e indicações superiores;
Controlar e garantir o funcionamento e conservação de viaturas e máquinas;
Controlar os custos de manutenção das viaturas e máquinas;
Acompanhar a evolução do Parque Auto, seus custos e gestão e propor medidas tendentes à sua eficiência e eficácia;
Providenciar e fiscalizar as reparações a efectuar nas viaturas municipais em oficinas exteriores;
Colaborar na apresentação de planos de aquisição e renovação dos equipamentos e maquinaria existentes;
Assegurar a actualização do cadastro individual das viaturas e máquinas;
Controlar as saídas, registo de quilómetros percorridos e consumo de combustíveis das viaturas municipais, bem como os custos da sua manutenção.

SECÇÃO IV

Artigo 33.º

Serviços Administrativos e Financeiros — SAF

1 — Aos Serviços Administrativos e Financeira compete genericamente:

Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
Assegurar e controlar todos os movimentos relativos à arrecadação de receitas e à efectivação de despesas, facultando ao executivo um claro e contínuo conhecimento da situação financeira da Câmara;
Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
Promover, nos termos legais e regulamentares e assegurando todas as tarefas de natureza administrativa e respectivo processamento informático, os procedimentos relacionados com o licenciamento e cobranças de taxas.
Realizar os registos da actividade financeira da Câmara, incluindo a preparação, em colaboração com os restantes serviços do Plano Anual de Actividades e Orçamento e as revisões ou alterações que se mostrarem necessárias;
Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal afecto aos serviços.

2 — Os Serviços Administrativos e Financeiros compreendem:

A área de Administração Geral e Recursos Humanos
Área Financeira e Património

Artigo 34.º

Área de Administração Geral e Recursos Humanos — AGRH

1 — À Área de Administração Geral e Recursos Humanos compete genericamente:

Assegurar a actividade administrativa da Câmara quando nos termos do presente regulamento esta função não estiver cometida a outros serviços;
Coordenar todas as tarefas inerentes à recepção e expedição da correspondência dos órgãos do município;
Coordenar todas as tarefas inerentes ao atendimento ao Munícipe;
Assegurar os processos técnico-administrativos relativos aos actos eleitorais, consultas populares e recenseamento militar;
Assegurar a gestão da actividade de leitura, facturação e cobrança dos consumos de água, a cobrança das taxas de saneamento e a correcta organização dos respectivos processos;
Assegurar todas as tarefas administrativas associadas à gestão
Realizar os procedimentos administrativos que se prendem com todos os licenciamentos que são competência do município;
Promover a organização dos sistemas de arquivo de documentação e providenciar pela sua actualização;
Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
Assegurar todas as tarefas de carácter administrativo, inerentes ao o registo que formaliza o direito de cidadãos da União Europeia cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses;

Artigo 35.º

Sector de Atendimento ao Munícipe — SAM

1 — Ao sector de Atendimento ao Munícipe compete:

Assegurar o atendimento do público que se dirige diariamente aos serviços municipais e prestar-lhe informações dentro do âmbito da sua competência;
Assegurar o encaminhamento do público no seu contacto com os serviços;
Garantir o atendimento dos munícipes e entidades que pretendam contactar os eleitos municipais ou funcionários da Câmara, marcando entrevistas sempre que necessário;
Prestar apoio aos munícipes, na organização e instrução das pretensões, relativas às matérias da competência do município, ou se for o caso, encaminhá-los para os serviços competentes;

Artigo 36.º

Sector de Administração Geral — SAG

1 — Ao sector de Administração Geral compete:

1.1 — Na área do Expediente:

Assegurar a recepção, classificação, registo da correspondência e demais documentação recebida na Autarquia e proceder à sua distribuição;
Registar e expedir toda a correspondência emitida pela Câmara Municipal e seus serviços;
Manter actualizados os ficheiros de suporte e controlo da correspondência recebida e enviada,
Assegurar a afixação de editais, anúncios, avisos e outros documentos a publicitar, nos locais e suportes a esse fim destinados;
Providenciar, pela inserção nas publicações respectivas, dos documentos carecidos de publicação em razão da exigência legal ou necessidade administrativa;
Apoiar a realização de eleições para os órgãos de soberania e do poder local;
Assegurar todas as tarefas de carácter administrativo, designadamente no que diga respeito a serviços militares, recenseamentos militares, espectáculos, e o registo que formaliza o direito de cidadãos da União Europeia cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses;
Assegurar o atendimento telefónico do público, procedendo, com a celeridade possível, ao encaminhamento das chamadas
Assegurar o serviço telefónico com o exterior;
Zelar pela boa manutenção de todo o equipamento afecto ao Sector;

1.2 — Na área das Taxas e Licenças:

Promover, nos termos legais e regulamentares e assegurando todas as tarefas de natureza administrativa e respectivo processamento informático, os procedimentos relacionados com o licenciamento das seguintes actividades: publicidade; ocupação da via pública, máquinas de diversão, táxis, venda ambulante, feirantes, aposição de visto em horários de estabelecimentos e concessão do respectivo alargamento, ocupação nos mercados municipais, actividades ruidosas — licença especial de ruído, actividades desportivas e eventos culturais, licenciamento de recintos improvisados e itinerantes, concessão e renovação de licenças;
Assegurar as tarefas administrativas relativas ao cemitério municipal.

1.3 — Na área das águas e saneamento:

Elaborar e recepcionar os contratos de fornecimento de água e organizar os respectivos processos;
Elaborar e recepcionar os pedidos de execução dos ramais de águas e de saneamento;
Elaborar e recepcionar os pedidos de cancelamento dos contratos de fornecimento de água;
Organizar e manter actualizados os ficheiros de todos os consumidores;
Recolher e tratar os dados necessários ao processamento informático dos consumos de água e emissão da facturação;
Controlar os prazos e os pagamentos de toda a facturação emitida;
Dar seguimento para cobrança executiva, nos termos legais, às certidões de dívida e controlar a respectiva cobrança;
Organizar e controlar os processos de interrupção de fornecimento de água de acordo com os regulamentos e legislação em vigor;
Proceder à elaboração dos orçamentos dos ramais de abastecimento e de saneamento, fazendo o respectivo controlo administrativo;
Emitir as ordens de serviço para execução dos cortes de abastecimento de água por dívidas à Câmara Municipal;
Emitir as ordens de serviço para estabelecimento do abastecimento de água por após regularização das dívidas;
Emitir as ordens de serviço para execução da montagem, substituição e levantamento de contadores.

Artigo 37.º

Sector de Recursos Humanos — SRH

1 — Ao sector de Recursos Humanos compete:

Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, licenças, promoção, classificação de serviço e cessação de funções do pessoal;
Fazer o levantamento de necessidades de formação de pessoal e implementar a execução de cursos adequados àquelas necessidades;
Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos de família, ADSE, Montepio e Caixa Geral de Aposentações;
Elaborar as listas de antiguidade de pessoal;
Elaborar e enviar ao Sector da Contabilidade as folhas de vencimento e remunerações complementares;
Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
Tratar dos seguros de pessoal e organizar os processos de acidentes em serviço;
Elaborar, anualmente o Balanço Social.

Artigo 38.º

Área Financeira e Património — AFP

1 — À Área Financeira e Património compete genericamente:

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade autárquica, procedendo a todas as tarefas definidas na lei ou em regulamento, relativas aos registos de receitas e despesas que traduzam a execução orçamental das opções do plano e da contabilidade;
Colaborar na elaboração do projecto do orçamento, do plano de actividades e do plano plurianual de investimentos, suas modificações e controlar a sua execução;
Preparar a prestação de contas da actividade financeira;
Supervisionar e controlar a verificação, tratamento contabilístico e processamento das receitas, despesas, dos movimentos patrimoniais, das operações não orçamentais e contas de ordem;
Cooperar na elaboração de estudos de carácter económico e financeiro;
Arrecadar receitas e efectuar pagamentos de despesas legalmente autorizadas;
Propor a abertura de concursos de fornecimento de bens e serviços;
Observar da legalidade e economia das aquisições de bens e serviços;
Conferir o registo dos bens do imobilizado, assim como verificar e fomentar a correcta administração do património municipal;
Promover uma correcta gestão dos bens armazenados e dos bens do imobilizado, em conjugação com os serviços municipais que têm a seu cargo a sua utilização;
Garantir a correcta execução dos procedimentos de controlo interno;
Realizar um controlo financeiro de todos os processos de pessoal, empreitadas e fornecimentos;
Assegurar as obrigações na área da fiscalidade.

Artigo 39.º

Sector de Contabilidade

1 — Ao sector de Contabilidade compete:

Executar ou participar na organização dos processos inerentes à eficiente execução orçamental;
Proceder à classificação de documentos e ao respectivo registo contabilístico garantindo se façam atempadamente e de acordo com as regras do POCAL;
Emitir os documentos de receita e despesa, bem como os demais documentos que suportem os registos contabilísticos;
Assegurar a arrecadação de receitas provenientes de fundos da administração regional ou comunitários, bem como de outras entidades;
Proceder diariamente à recepção e conferência dos documentos de receita e despesa;
Registar e controlar o processamento de despesa a nível de cabimentação, compromisso, liquidação e pagamento;
Organizar o processo administrativo de despesa, recebendo e conferindo as propostas de despesa, procedendo à respectiva cabimentação;
Emitir requisições externas, correspondentes aos respectivos compromissos;
Proceder à conferência de facturas com as respectivas guias de remessa, requisição externa ou contrato, assim como ao seu registo contabilístico;
Emitir ordens de pagamento após a observância das normas legais em vigor;
Submeter a autorização superior os pagamentos;
Proceder à conferência da folha de caixa e resumo diário da tesouraria com os diários de receita e despesa;
Conferir e promover a regularização dos fundos de maneio, nos prazos legais;
Controlar e preparar os registos e apuramentos referentes aos valores arrecadados e que deverão ser entregues a outras entidades;
Proceder à liquidação de receitas de impostos, transferências, descontos em vencimentos, e outras receitas que não sejam liquidadas em nenhum outro serviço;
Proceder à compilação, classificação e lançamento dos documentos para efeitos de cálculo do imposto sobre o valor acrescentado;
Elaborar o expediente necessário para a emissão das guias de depósito de garantia e de cauções, bem como o seu levantamento quando cesse a necessidade de manutenção;
Elaborar as relações de transferências correntes e de capital para efeitos de publicitação;

Coligir todos os elementos necessários à elaboração das modificações aos documentos previsionais;
Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
Elaborar os documentos de prestação de contas, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão, coligindo todos os elementos para esse fim;
Escriturar e manter actualizadas as contas correntes obrigatórias por lei;
Controlar as contas correntes de instituições bancárias, elaborando, igualmente, as reconciliações bancárias;
Emitir certidões das importâncias entregues e recebidas pela Câmara Municipal de outras entidades;
Remeter aos organismos regionais os elementos determinados por lei;
Organizar, controlar e arquivar todos os documentos de receita diariamente por serviço emissor, e de despesa por classificador económico;
Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação de prestação de contas das gerências findas;
Realizar um controlo financeiro de todos os processos de pessoal, empreitadas e fornecimentos.

Artigo 40.º

Sector do Património Aprovisionamento e Armazém

1 — Ao sector do Património, Aprovisionamento e Armazém compete:

1.1 — No domínio do Aprovisionamento:

Procurar que o aprovisionamento se efectue ao menor custo, dentro dos requisitos de quantidade e qualidade nos prazos previstos;
Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços, após adequada instrução dos processos, incluindo a abertura de concursos, com a participação dos serviços para tal indicados em cada caso para definição de especificações técnicas e administrativas necessárias;
Efectuar consultas prévias ao mercado, mantendo as informações actualizadas sobre os preços dos materiais mais significativos;
Garantir um processo de compras e aprovisionamento respeitando todos os preceitos legais aplicáveis;
Manter actualizada a informação sobre o mercado fornecedor, nomeadamente através da criação e actualização de um ficheiro de fornecedores.

1.2 — No domínio do Património:

Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do município e respectiva localização;
Organizar e coordenar todo o expediente e formalidades relacionados com a alienação de bens móveis e imóveis e aquisição de bens imóveis;
Informar o Gabinete Jurídico dos processos relativos a registos prediais e inscrições matriciais, bem como de todos os bens móveis sujeitos a registo;
Proceder à verificação física periódica dos bens do imobilizado, conferindo com os registos, procedendo prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso;
Tratar dos seguros de prédios, bens móveis e veículos ou outros pertencentes à Câmara;
Garantir o controlo de todos os bens existentes em escolas e noutros serviços e instalações a cargo ou pertença do Município.

1.3 — No domínio do Armazém:

Organizar e manter actualizado o inventário da existência em armazém;
Proceder à armazenagem, conservação e distribuição dos materiais a seu cargo;
Informar superiormente eventuais extravios, inutilizações ou furtos de imobilizado ou de existências;
Assegurar um correcto armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovisionados;
Registar informaticamente os materiais de compra directa para obras e serviços, bem como efectuar o registo aquando da saída dos bens;
Assegurar o controlo das existências e a exactidão e totalidade do inventário;
Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Artigo 41.º

Tesouraria — TES

1 — À Tesouraria compete:

Proceder à arrecadação de receitas e tratar o respectivo documento de quitação;
Proceder à conferência, em colaboração com a Contabilidade, e recolha das receitas provenientes dos estacionamentos;
Efectuar o pagamento de despesas, devidamente autorizadas, após verificação das normas legais em vigor;
Transferir para a Tesouraria da Fazenda Pública as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização;
Elaborar balancetes diários de caixa e remeter aos respectivos serviços relações de receitas e despesas, títulos de anulação, guias de reposição e certidões de dívida;
Manter devidamente escrituradas as conta correntes estipuladas por lei.
Emitir cheques e providenciar a sua assinatura com vista ao pagamento das ordens de pagamento, bem como de ordens de transferência bancárias;
Emitir certidões de divida;

SECÇÃO V

Artigo 42.º

Área da Acção Social, Educação, Cultura e Desporto — ASECD

1 — À Área da Acção Social, Educação, Cultura e Desporto compete genericamente:

Assegurar o exercício das atribuições e competências municipais, no âmbito da cultura, educação, desporto e acção social, através do apoio, fomento e dinamização de iniciativas de e para com as diferentes instituições e entidades e grupos sociais específicos que desenvolvam a sua acção nestes domínios.
Elaborar e ou promover a realização de estudos sectoriais sobre as actividades a desenvolver que possibilitem e facilitem a tomada de decisão do executivo municipal, assim como contribuir para a definição de prioridades
Promover o desenvolvimento cultural da comunidade;
Estudar e executar acções de conservação e defesa do património cultural do município;
Desenvolver as acções de dinamização previstas nos planos;
Elaborar as propostas de normas de funcionamento dos equipamentos culturais e desportivos.
Assegurar a cooperação técnica e, quando for determinado, a representação do município em órgãos de cooperação com terceiras entidades no quadro das suas atribuições.

Artigo 43.º

Sector da Acção Social — AS

1 — Ao sector de Acção Social compete:

Efectuar estudos que detectem as carências sociais da comunidade e de grupos específicos;
Propor as medidas adequadas a incluir nos planos de actividades e executar essas acções previstas;
Colaborar com as instituições públicas e privadas vocacionadas para intervir na área da acção social;
Elaborar estudos que detectem as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem a prioridade de actuação;
Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específica ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas à sua eliminação.

Artigo 44.º

Sector da Educação — SE

1 — Ao sector de Educação compete:

Participar no Conselho Municipal de Educação.
Assegurar a ligação aos estabelecimentos de educação do concelho e acompanhar o seu funcionamento.
Propor e executar medidas de intervenção para melhoria dos níveis de formação e qualificação.
Estudar as carências em equipamentos escolares e propor a aquisição e substituição de equipamentos degradados;
Programa e acompanha actividades de apoio à população escolar.

Artigo 45.º

Sector da Cultura — SC

1 — Ao sector da Cultura compete:

Programa e coordena iniciativas ligadas à difusão cultural.

Assegura a actividade regular e o funcionamento dos equipamentos culturais dependentes da Autarquia designadamente a Biblioteca;
Promove publicações de interesse concelhio ou regional.
Programa e coordena a celebração de efemérides e comemorações.
Estabelece parcerias com agentes culturais.
Assegura a defesa, conservação e classificação do património do Concelho.

Artigo 46.º

Sector do Desporto -SD

1 — Ao sector do Desporto compete:

Gerir equipamentos e infra-estruturas desportivas municipais;
Propor e promover a utilização integrada das instalações e equipamentos desportivos municipais, conjuntamente com as colectividades e escolas;
Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração com outras entidades para utilização pública dos equipamentos e instalações desportivas existentes na área do município.
Promover a articulação das actividades desportivas no município, fomentando a participação das associações, colectividades, clubes e outras organizações;
Fomentar o desenvolvimento de colectividades desportivas e recreativas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e Transitórias

Artigo 47.º

Organograma

O organograma anexo ao presente Regulamento tem carácter meramente descritivo dos serviços em que se decompõe a orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 48.º

Mobilidade do pessoal

A afectação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo presidente da Câmara.
A distribuição e a mobilidade do pessoal de cada unidade orgânica são da competência da respectiva chefia.

Artigo 49.º

Quadro de pessoal

O quadro do pessoal da Câmara Municipal de Ribeira Brava é o aprovado pela Assembleia Municipal e publicado no *Diário da República*.
Até à revisão do quadro de pessoal mantém-se o actual, sem prejuí-zo do preenchimento dos lugares de dirigentes e chefias criados pela actual estrutura.

Artigo 50.º

Adaptação

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento orgânico serão resolvidas por exercício dos poderes da Câmara e do seu Presidente.
Sempre que circunstâncias e necessidades conjunturais o recomendem, pode a Câmara propor à Assembleia Municipal a adaptação da estrutura orgânica às exigências concretas do serviço por deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 51.º

Revogações

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o presente regulamento.
As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do mesmo, serão resolvidas ou preenchidas por deliberação da Câmara.

Artigo 52.º

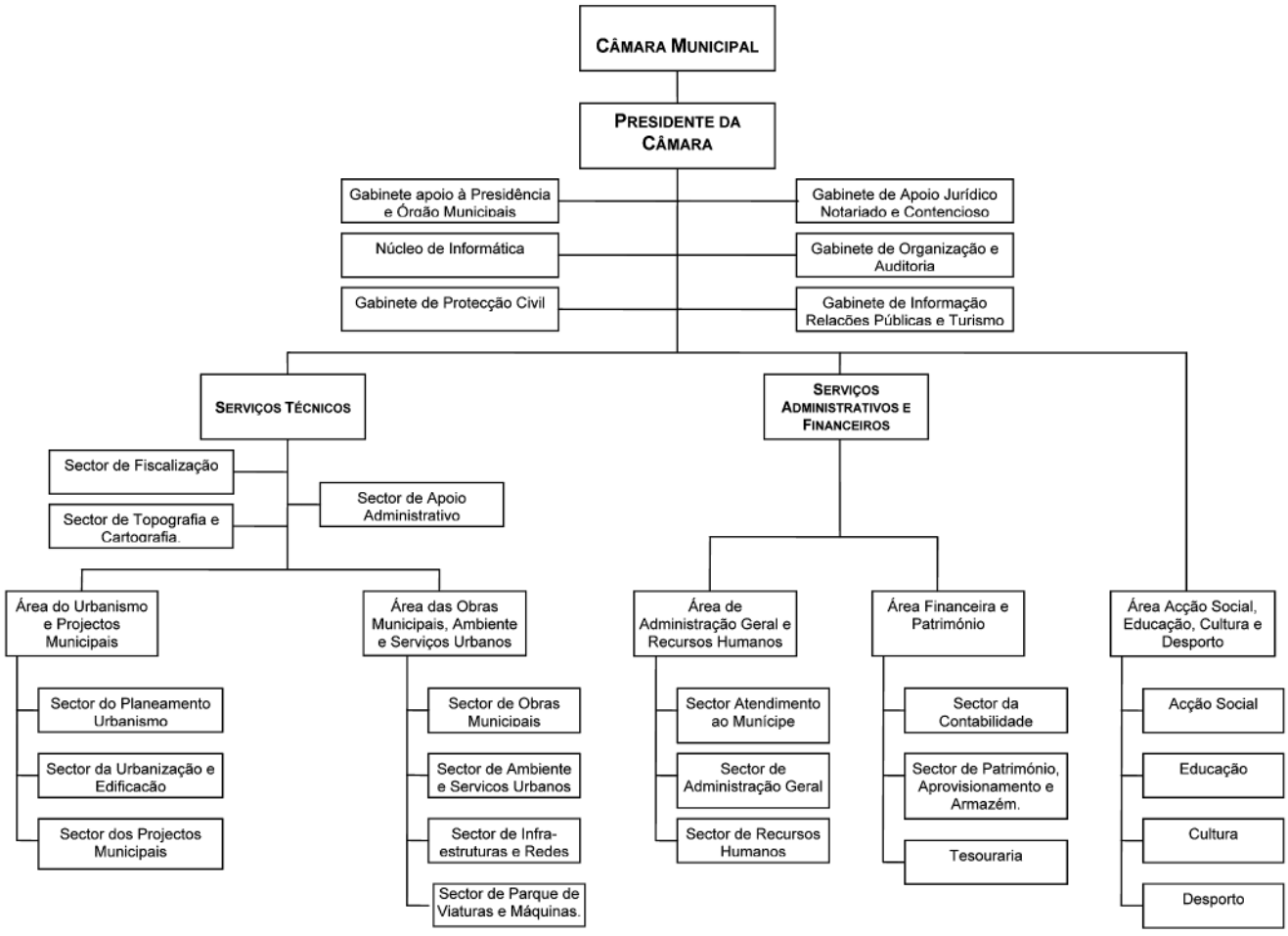
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 53.º

Disposições finais

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram o presente regulamento orgânico, os quais serão instalados progressivamente, mediante despacho do presidente da Câmara, de acordo com as necessidades e os objectivos definidos para melhor servir os munícipes da Ribeira Brava.



8 de Abril de 2008. — O Presidente de Câmara, *José Ismael Fernandes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 11808/2008

Processo n.º 148/2008/URB — Carlos Alves de Oliveira

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração aos lotes n.os 5, 6 e 7 do alvará de loteamento n.º 4/88, emitido em 1988/04/29, que consiste em diminuir a área do lote 5, aumentar as área dos lotes 6 e 7, modificar a posição dos lotes 5 e 6, prevendo-se em cada um, moradia geminada de CV+R/C+A, o lote 7 geminado com o lote n.º 8 com cércea de R/C+A e construção de anexos no lote 7, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

Os lotes a alterar estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob os n.os 00126/060588, 00127/060588 e 00128/060588 e inscritos na matriz Urbana sob os artigos 1098, 1099 e 1100, da freguesia de Escapães, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h).

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

8 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira*.

2611106516

Aviso n.º 11809/2008

Processo n.º 197/2008/URB — Valdemar Ferreira dos Santos

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 7 do alvará de loteamento n.º 23/92, emitido em 1992/08/14, que consiste em criar duas unidades industriais no edifício, uma na cave e outra no r/c, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 01297/080494 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 3023, da freguesia de São João de Ver, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h).

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

8 de Abril de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira*.

2611106514

Aviso n.º 11810/2008

Processo n.º 581/2007/URB — José Pereira dos Santos.

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 24/98, emitido em 1998/06/29, que consiste em aumentar a área de implantação e de construção, construir alpendres bem como alterar a cércea construindo cave+r/c, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 01002/300698 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 2199, da freguesia de Lobão, deste concelho. A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00 h — 17.00 h).

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

8 de Abril de 2008.— O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

261116518

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 11811/2008

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de Janeiro de 2008 e de harmonia com o disposto, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi concedida Licença sem vencimento por um ano, ao funcionário desta Autarquia, José Guilherme Costa São Marcos, Bombeiro de 2.ª Classe, com início a 01 de Fevereiro de 2008.

17 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

2611106786

Rectificação n.º 844/2008

Para os devidos efeitos se rectifica o Aviso n.º 7685/2008, Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 12 de Março de 2008. Assim, onde se lê, "com efeitos a 29 de Fevereiro de 2008", deve ler-se, "com efeitos a 01 de Março de 2008".

13 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

2611106790

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 11812/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Município de Santiago do Cacém, organizada nos termos do artigo 93.º, do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso.*

2611106813

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso (extracto) n.º 11813/2008

Eng.º António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, torna pública a lista de adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de S. Brás de Alportel no ano de 2007:

Objecto do contrato	Adjudicatário	Custos (Sem IVA)	Data da adjudicação	Prazo de realização	Forma processual utilizada para adjudicação da obra
Pavimentação de Caminhos em Diversos Sítios do Concelho	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	70.510,75 €	28-02-2007	5 meses	Concurso limitado alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Ampliação da Rede de Esgotos no Farrobo	J. J. Brito, L.da	5.880,37 €	13-03-2007	1 mês	Ajuste directo (línea *d*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Obras de Adaptação da Fracção I do Lote n.º 8 do Loteamento Titular pelo alvará n.º 2/2003 a Espaço Internet	José Gualberto dos Santos Benedito	10.523,90 €	20-03-2007	1 mês	Ajuste directo (línea *d*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Sinalização Horizontal em Diversos Locais no Concelho e Marcação de Lugares no Mercado das Velharias	Masitrave, L.da	5.914,66 €	16-04-2007	1 mês	Ajuste directo (línea *d*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Arranjo Exterior no Museu do Alportel	J. J. Brito, L.da	4.335,24 €	15-06-2007	1 mês	Ajuste directo (alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Rede de Águas Residuais do Poço Largo — 2.ª Fase	J. J. Brito, L.da	71.667,57 €	17-07-2007	3 meses	Concurso limitado alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Construção de Cais de Descarga de Monos	Sérgio Caiado Raminhos, L.da	3.636,33 €	17-08-2007	1 mês	Ajuste directo (alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Obras de Reparação na Biblioteca Municipal e Construção de Rampa de Acesso	Sérgio Caiado Raminhos, L.da	12.515,25 €	17-08-2007	2 meses	Ajuste directo (línea *d*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Construção de Armazém no Futuro Parque de Serviços na Chibeira	Martins Gago & Filhos, L.da	118.363,95 €	11-09-2007	3 meses	Concurso limitado alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Centro de Artes & Ofícios — 2.ª Fase	Imosoudos, S. A	461.193,63 €	02-10-2007	10 meses	Concurso público alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Terminal Rodoviário — 1.ª Fase	J. J. Brito, L.da	198.122,18 €	02-10-2007	4 meses	Concurso público alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Calcetamento e Requalificação do Centro Histórico — 4.ª Fase	J. J. Brito, L.da	106.197,18 €	08-10-2007	3 meses	Concurso limitado alínea *b*) do n.º2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Requalificação Paisagística no Sitio do Tesoureiro	J. J. Brito, L.da	11.415,59 €	09-10-2007	2 meses	Ajuste directo alínea *d*) do n.º2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Reabilitação da Zona Envolvente à Casa das Artes	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	180.000,00 €	16-10-2007	6 meses	Concurso publico alínea *a*) do n.º2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Requalificação Paisagística do Sítio da Calçada	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	34.000,00 €	30-10-2007	3 dias	Concurso limitado alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Remodelação dos Balneários do Campo Polidesportivo de S. Brás de Alportel	Aníbal Guerreiro Sousa Revez Costa	14.966,18 €	30-10-2007	45 dias	Ajuste directo (línea *d*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Parque de Serviços — Construção de Armazém de Apoio ao Tratamento de Papel, Monos e Verdes	Martins Gago & Filhos, L.da	48.265,12 €	30-10-2007	2 meses	Concurso limitado alínea *b*) do n.º2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Pavimentação de Caminhos na Mesquita, Barrabés, Alportel, Mealhas e Vila	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	87.043,98 €	16-11-2007	2 meses	Concurso limitado alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Obras de adaptação do abrigo para ar condicionado nas Instalações do Espaço Internet	José Gualberto dos Santos Benedito	2.790,00 €	10-12-2007	1 mês	Ajuste directo (línea *e*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Construção de Instalações Sanitárias no Centro de Recolha e Armazenamento de Resíduos dos Vilarinhos	Martins Gago & Filhos, L.da	4.890,44 €	20-12-2007	1 mês	Ajuste directo (línea *d*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)
Instalação de Contentores Enterrados de RSU na Rua José Dias Sancho e Urbanização Bela Vista	J.J. Brito, L.da	7.219,36 €	27-12-2007	1 mês	Ajuste directo (línea *d*) do n.º 2 do artigo 48 do Dec. Lei n.º 59/99 de 2 de Março)

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 11814/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meus despachos de 07/04/2008 e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, 24.º e 37.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Janeiro, aplicável à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foram autorizadas as renovações das comissões de serviço, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, por um período de mais três anos, com efeitos a partir de 7 de Junho de 2008, aos dirigentes que a seguir se indicam: Anabela Carvalho Santos Neto Gato, Chefe de Divisão de Turismo e Cultura, Joaquim Francisco Pais da Silva, Chefe de Divisão de Águas/Zona Ocidental e José Carlos de Freitas Nunes, Chefe de Divisão de Modernização, Qualidade e Sistemas de Informação.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.*

2611106577

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 11815/2008

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano, com Adelaide Cristina Rodrigues Cordeiro da Silva com efeitos a partir de 3 de Abril de 2008 e termo em 3 de Abril de 2009, para a categoria de Jardineiro, com Vânia Maria Correia Seromenho Raminhos, Isabel Maria Dias Raposo, Ana Sofia Duarte Paixão dos Santos e Claudia Sofia Delgado Mendão Pereira com efeitos a partir de 17 de Julho de 2008 e termo em 17 de Julho de 2009, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, com Ludgero Manuel Ferreira Simões, Elias Manuel Tavares Chaves e Joaquim Carlos Esteves Palma com efeitos a partir de 13 de Agosto de 2008 e termo em 13 de Agosto de 2009, para a categoria de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais e com Sofia Fialho Goldrajch com efeitos a partir de 7 de Setembro de 2008 e termo em 7 de Setembro de 2009 para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 1.º, 10.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública) e 139.º e 140.º ambos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto) e 14.º , n.º 3 do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. Isento de visto do Tribunal de Contas.

28 de Março de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias.*

2611106791

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 11816/2008

Publicitação da deliberação de Elaboração do Plano de Pormenor da Cidade Desportiva

Nos termos Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Sines, em Reunião de Câmara Pública de 3 de Abril de 2008, deliberou iniciar o processo de elaboração e o período de audiência prévia do Plano de Pormenor da Cidade Desportiva (PPCD).

A implementação deste Plano visa criar novos espaços públicos de fruição, recreio e lazer interligados entre si, de modo a melhorar substancialmente a qualidade de vida dos cidadãos e a imagem da cidade, definir uma concepção urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante (acessibilidades), a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo, de espaços comerciais e de hotelaria, a estrutura ecológica, o sistema urbano de estacionamento e os espaços públicos de qualidade.

O PPCD abrange uma área de intervenção com a cerca de 39,47 ha, localizados na zona norte da Cidade de Sines, correspondendo à UOPG 1. Os limites propostos para o Plano de Pormenor são: a Norte as esteiras de *pipelines,* a Poente e a Sul o IP 8 e a Nascente Áreas Rurais.

O prazo estabelecido para a elaboração do Plano é de 50 dias úteis.

Os interessados poderão, no prazo máximo de 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* proceder junto da Câmara Municipal de Sines, à formulação de sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano.

Os elementos que determinam a elaboração do Plano e a Planta com a área de intervenção do Plano poderão ser consultados no Serviço Administrativo do Departamento de Ambiente Planeamento e Urbanismo, da Câmara Municipal de Sines, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos ou ainda em www.mun-sines.pt.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

7 de Abril de 2008. — A Vereadora com Competência Delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 11817/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 1 de Abril de 2008, foi renovado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2008, nos termos de n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com o seguinte pessoal:

• Auxiliares de serviços gerais: Abílio Américo Abrantes Coelho, Américo Fonseca Sanches, Arnaldo dos Santos Morais, Bruno Gonçalo Gil Santos, José Albano Veloso e Maria da Graça Duarte Correia;

• Pedreiros: António Antunes Pereira, Carlos Alberto Pacheco Pereira Almeida e José António Pereira.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas)

1 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

2611106488

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 11818/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António datado de 2008/03/12, foi autorizada a requisição para exercer funções nesta Câmara Municipal do Técnico Superior Stelmo Abel da Fonseca Ferreira, com a categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2.

A referida requisição produz efeitos desde de 2008/04/01.

8 de Abril de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

2611106751

Aviso n.º 11819/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2008/03/30 foi concedida à funcionária Susana Margarida Cabrita Dias Neto, licença sem vencimento pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, com inicio em 2008/05/20.

8 de Abril de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho.*

2611106754

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11820/2008

Para os efeitos previstos no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de 1 (um) ano,

ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Maria Irene Barbosa da Costa Moreira Mesquita, com a categoria de Técnica Superior 2ª classe Biblioteca e Documentação, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400 da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 01 de Abril do ano de 2008.

1 de Abril de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego.*

2611106842

Aviso n.º 11821/2008

Para os efeitos previstos no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Sara Espregueira de Carvalho Horta Correia, Bruno Daniel Carvalho de Almeida, Hugo Manuel Neves Dias e José Manuel Santos Faria, com a categoria de Técnico Profissional 2ª classe Biblioteca e Documentação, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 199 da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 01 de Abril do ano de 2008.

1 de Abril de 2008. — A vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva RegoI*.

2611106839

Aviso n.º 11822/2008

Aviso de nomeação

Mafalda Patrícia Silva Rego, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeada, precedendo concurso, por meu despacho de 04 de Abril de 2008, para a categoria de Técnico Profissional 1.ª Classe / Biblioteca e Documentação, a candidata graduada em 1º lugar no referido concurso, aberto conforme aviso afixado através da Ordem de Serviço n.º 31/SAP/2007, de 14 de Dezembro de 2007, cuja lista de classificação final foi publicitada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho: Sara Mafalda Araújo de Sousa Basto Magro.

O lugar agora ocupado, foi criado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de Junho de 2003, mediante proposta da Câmara Municipal de 04 de Junho de 2003, conforme publicação no "*Diário da República*", n.º 178, apêndice n.º 117, 2.ª série, de 04 de Agosto de 2003.

A nomeada, Sara Mafalda Araújo de Sousa Basto Magro, fica posicionada no escalão 1, índice 222, a que corresponde o montante de €740,61 (setecentos e quarenta euros e sessenta e um cêntimos), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, em conjugação com o artigo 17º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 17 de Março e pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, devendo tomar posse no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da nomeação no "*Diário da República*".

Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Abril de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego.*

2611106818

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 11823/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico de profissional especialista principal — Fiscal municipal

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 07 de Abril de 2008, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei com efeitos a partir do dia 04 de Abril de 2008, para o lugar em epígrafe o candidato Carlos Manuel Sousa Clímaco.

O termo de aceitação deverá ser assinado no prazo legal de 20 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no Diário da República.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46 conjugado com o n.º 1 do artigo 114º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto)

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

2611106823

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 11824/2008

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 18/11, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9/09, torno público, que por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2008, no uso da competência prevista a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001, de 11/01, procedi à reclassificação profissional da assistente administrativa especialista Ivone Maria da Rocha Frederico, posicionada no escalão 2, índice 280, na categoria de tesoureiro principal, da carreira administrativa, a vencer pelo escalão 2, índice 280.

A funcionária foi dispensada do exercício em comissão de serviço extraordinária, das funções correspondentes à nova carreira, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9/09.

A nomeada deverá apresentar-se para aceitar o lugar na nova categoria nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel.*

2611106844

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 2730/2008

Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, publica-se lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2007.

Designação da Empreitada	Data de Adjudicação	Forma de Atribuição	Valor de Adjudicação (em euros)	Entidade Adjudicatária
Construção de um Espaço Internet na freguesia de Vila Nova de Cacela	16-Fev-07	Ajuste Directo	24.109,33 €	Almeida Calvinho & Filhos Lda.
Reparação/Repavimentação de arruamentos em Vila Nova de Cacela	07-Mar-07	Concurso Limitado Sem anúncio	123.984,20 €	Candeias & Silva Lda.
Mercado Municipal da Venda — Nova de Vila Nova de Cacela — Equipamentos e Melhoramentos	21-Mar-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	71.935,98 €	António M. Poucochinho, Lda.

Designação da Empreitada	Data de Adjudicação	Forma de Atribuição	Valor de Adjudicação (em euros)	Entidade Adjudicatária
Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas da Quinta Manuel Alves	21-Mar-07	Concurso Público	198.178,50 €	Consdep — Engenharia e Construçõe, SA
Pala de Ensombramento do Mercado da Venda-nova — Vila Nova de Cacela	23-Mar-07	Consulta Prévia	33.764,00 €	Rodrigues & Almeida, Lda.
Coordenação segurança em obra	04-Abr-07	Consulta Prévia	5.580 €	César Brito águas
Requalificação da Entrada Norte da Cidade de Vila Real de Santo António	04-Abr-07	Concurso Público	450.779,80 €	Manuel Joaquim Pinto SA
Reparação/Repavimentação de Arruamentos em Vila Real de Santo António	11-Abr-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	119.599,50 €	Eduardo Pinto Viegas
Concepção e execução de passadiços sobrelevados em Vila Real de Santo António	16-Mai-06	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	111.390,30 €	Liscasa — Sociedade de Materiais e Construções, Lda.
Extensão da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas do Sítio de Cevadeiras	23-Mai-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	54.958,33 €	Soprocil — SA
Requalificação da Praia da Manta Rota — Estudo Hidrológico — Construção do Canal	25-Jun-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	124.000,00 €	Soprocil — SA
Ampliação do Campo de Treinos para Lançamento do Peso	26-Jun-07	Concurso Limitado s/publicação	25,816.50 €	J. J. Brito — Sociedade de Construções, Lda.
Implantação de duches e lava-pés nas praias da Manta Rota e Monte Gordo	28-Jun-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	79.891,25 €	Construções Aquino & Rodrigues SA
Beneficiação da Rotunda António Aleixo VRSA	16-Jul-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	82.952,50 €	Construções Aquino & Rodrigues
Pavimentação do Mercado de Vila Nova de Cacela — provisório	16-Jul-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	64.870,00 €	Candeias & Silva, Lda.
Pintura de Marcas Rodoviárias em Zona Urbana — concelho de Vila Real de Santo António	19-Jul-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	28.505,96 €	Masitrave — Sinais de Tráfego, Lda.
Concepção e execução de passadiço sobrelevado em Aldeia Nova — VRSA	25-Jul-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	40.000,00 €	Liscasa — Sociedade de Materiais e Construções, Lda.
Ligação dos efluentes da Casa da Audiência e do interceptor de S. Bartolomeu ao Sistema interceptor da Manta Rota / Altura / Monte Gordo / Vila Real de Santo António	26-Jul-07	Concurso Público	168.759,10 €	Consdep — Engenharia e Construções, SA
Beneficiação de coberturas de habitações degradadas nos Bairros Sociais — 2.ª fase	29-Jul-07	Ajuste Directo	508.752,00 €	Sociedade de Construções Guimar, SA
Beneficiação de coberturas de habitações particulares degradadas — Vila Real de Santo António	29-Jul-07	Ajuste Directo	428.977,13 €	Sofranda S. A.
Fornecimento e Colocação de Calçadas e Lancil no Concelho de Vila Real de Santo António	06-Ago-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	94.623,17 €	CFM
Melhoramentos da Aldeia Columbófila e Centro de Informação Ambiental Camaleão — Construção das Casas de Banho	09-Ago-07	Ajuste Directo — com consulta a 3	19.500,00 €	António M. Poucochinho, Lda.
Requalificação Urbana de Vila Real de Santo António — Espaço Exterior da Urbanização Cidade Nova	20-Ago-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	144.412,80 €	Mendonça & Santos, Lda.
Redes de abastecimento de água potável e drenagem de águas residuais domésticas de Corte de António Martins, Ribeira da Gafa e Alagoinha	29-Ago-07	Concurso Público	1.546.238,88 €	Soprocil SA
Trabalhos de restauro e conservação de Escolas em VRSA	10-Set-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	83.552,18 €	Hidrauliconcept — Engenharia SA
Pavimentação de diversas ruas em Vila Real de Santo António	10-Set-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	62.772,45 €	Candeias & Silva, Lda.
Vedação do Complexo Desportivo 2.ªFase	20-Set-07	Concurso Limitado S/publicação de anuncio	20,194,50 €	José Quintino Lda.
Infra-estruturas de electricidade para a via pública da frente mar de Monte Gordo	10-Out-07	Concurso Público	313.800,00 €	Cunha & Bastos
Pavilhão Desportivo — Escola EB 2 3 de Vila Nova de Cacela	22-Out-07	Concurso Público	995.000,00 €	Obrecol — Obras e Construções, SA
Reparações na Escola de Hotelaria e Turismo de Vila Real de Santo António	30-Out-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	39.750,00 €	Miniterras — Escavações e Terraplanagens
Requalificação Urbana de Monte Gordo — Intervenção na Zona do Sertão — 3.ª Fase	06-Nov-07	Concurso Público	879.246,56 €	Soprocil SA
Moradia Unifamiliar, Lote n.º 47 da Zona Poente — Monte Gordo	20-Nov-07	Concurso Limitado	83.879.96 €	António M. Poucochinho, Lda.
Construção de 350 Jazigos no Cemitério Municipal de VRSA	22-Nov-07	Concurso Público	149.311,55 €	Sofranda
Ponte sobre o Rio Seco	26-Nov-07	Concurso Público	273.988,75 €	Aquino & Rodrigues, S. A.
Sistemas elevatórios de águas pluviais do Sertão em Monte Gordo	26-Nov-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	124.633,28€	Manuel Joaquim Pinto, S. A.
Reparações em Habitações Sociais	10-Dez-07	Concurso Limitado s/ publicação anúncio	110.197,60 €	Hidrauliconcept — Engenharia SA

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso n.º 11825/2008

Para efeitos da alínea *c*) do n.º 1, do artigo 34.º do Dec. Lei n.º 427/89, de 07.12, aplicado à Administração Local pelo Dec. Lei n.º 409/91, de 17.10, se torna público que, o condutor de máquinas pesadas e veículos especiais do quadro desta Autarquia — António Silva Fernandes pediu a sua exoneração, a qual foi autorizada por meu despacho de 06 de Março de 2008, com efeitos a 01 de Abril de 2008.

Publique-se no *Diário da República,* 2.ª Série.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ângelo Silva Ferreira.*

2611106520

Listagem n.º 266/2008

Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2007 na Câmara Municipal de Vizela:

Empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de Atribuição
Revitalização de Infra-estruturas de Loteamento da Quinta da Portela — S. Miguel.	M. Couto Alves, S. A.	223.930,48	Concurso Público.
Construção do Edifício Sede do Município — 2.ª fase — acabamentos exteriores e saneamento de águas pluviais.	CARI — Casimiro Ribeiro & Filhos, L.da	1.175.813,15	Concurso Público.
Beneficiação e ou Grande Reparação de Edifícios Municipais — Outros	BLONORTE	39.596,40	Concurso Limitado.
Construção e Reconstrução de Diversas Estradas	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	124.602,47	Concurso Limitado.
Grande Reparação / Beneficiação da Escola da Devesinha — 1.ª Fase — Trabalho de Grosso — Sta. Eulália.	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	96.513,94	Concurso Limitado.
Reconstrução do Espaço Exterior da Escola EB1 da Torre — Tagilde	Fernando Silva & C.ª, L.da	40.004,68	Concurso Limitado.
Ligação da Rotunda do Castelo à Rua da Boca — 1.ª Fase — S. João	M. Couto Alves, S. A.	96.304,73	Concurso Limitado.
Projecto e Execução do Arranjo Urbanístico do Souto da Cruz — Tagilde.	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	119.003,63	Concurso Limitado.
Beneficiação da Escola da Devesinha — 2.ª Fase — Acabamentos e Electricidade — Sta. Eulália.	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	106.011,77	Concurso Limitado.
Ligação da Rotunda do Castelo à Rua da Boca — 2.ª Fase — S. João	M. Couto Alves, S. A.	96.600,00	Concurso Limitado.
Construção e Reconstrução de Muros Privados — Devesinha — Sta. Eulália.	António Fernando Sousa & Irmãos, L.da	47.600,00	Concurso Limitado.
Alargamento da Rede — Rua de S. Paio — Rua da Liberdade	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	123.350,00	Concurso Limitado.
Grande Reparação de Passeios e Valetas — Rua de S. Paio — Rotunda de Prado — Travessa de Prado.	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	123.930,00	Concurso Limitado.
Construção, Reconstrução e Reparação de Estradas — Cruzamento da Rua Comendador José Sousa Oliveira.	M. Couto Alves, S. A.	114.830,00	Concurso Limitado.
Beneficiação e ou Grande Reparação de Edifícios Municipais — Outros — Acabamento Interior — Loja e Armazém junto ao Edifício da Estação.	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	15.644,29	Ajuste Directo.
Alargamento da Rede Viária Municipal	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	24.539,00	Ajuste Directo.
Construção de Muros de Suporte no Ringue da Lage.	TERRAMAC, L.da	7.000,24	Ajuste Directo.
Construção do Polivalente de S. Paio — Electrificação dos Balneários	Fernando & Filhos, L.da	18.244,30	Ajuste Directo.
Construção, Reconstrução e Grande Reparação de Aparcamentos — Zona Adjacente Rotunda EN 106.	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	23.720,50	Ajuste Directo.
Alargamentos e Infra-estruturas da Rede Viária — Aterro da zona junto à Rua Bráulio Caldas.	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	15.106,01	Ajuste Directo.
Construção e Reconstrução — Rua de Frades — S. João	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	24.930,89	Ajuste Directo.
Construção e Reconstrução — Travessa do Monte — Sta. Eulália	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	19.102,66	Ajuste Directo.
Construção e reconstrução de Muros — Rua dos Casais	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	16.102,00	Ajuste Directo.
Construção e Reconstrução de Muros — Viela do Outeiro — Tagilde	TMO — Terraplanagens — Miguel Oliveira Unipessoal, L.da	21.909,00	Ajuste Directo.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ângelo da Silva Ferreira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE CALDAS DE VIZELA (SÃO JOÃO)

Aviso n.º 11826/2008

Mário José Azevedo Oliveira, presidente da Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (São João):

Torna público, para efeitos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade dos funcionários desta junta de freguesia, reportada a 31 de Dezembro de 2007, se encontra afixada no respectivo local de trabalho. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

8 de Abril de 2008. — O Presidente, *Mário José Azevedo Oliveira.*

2611106789

JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO

Aviso n.º 11827/2008

Torna-se público o presente quadro de pessoal, submetido e aprovado pela Assembleia de Freguesia realizada em 08 de Março de 2008.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Total de lugares
Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Especialista Assistente Administrativo Principal Assistente Administrativo	1
Auxliar	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	0

9 de Abril de 2008. — O Presidente, *Ângelo Miguel dos Santos Nobre*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 11828/2008

Aviso de Nomeação

Concurso externo de ingresso para um lugar de auxiliar de serviços gerais

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Paranhos, datada de 07 de Abril de 2008, foi nomeado o candidato Fernando Augusto dos Santos Sequeira classificado em primeiro lugar no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 21 de Novembro de 2007.

O nomeado deverá apresentar-se para tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da presente publicação.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2008 — O Presidente, *Luís Miguel Seabra de Freitas.*

2611106827

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DO TOJAL

Aviso n.º 11829/2008

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 11º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de S. Julião do Tojal na sua sessão de dia 4 de Abril de 2008, deliberou aprovar o seguinte:

Regulamento de recrutamento de pessoal da freguesia de S. Julião do Tojal ao abrigo do regime jurídico do contrato individual de trabalho

Preâmbulo

Artigo 1.º

Objecto e âmbito da aplicação

1 — O presente Regulamento define a situação jurídico-laboral do pessoal vinculado à Freguesia de S. Julião do Tojal através do contrato individual de trabalho.

2 — O contrato de trabalho referido no artigo anterior rege-se pelo disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, no Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 7 de Agosto, no Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, no presente Regulamento e demais legislação complementar aplicável.

3 — Subsidiariamente aplicam-se as regras que definem o quadro jurídico do Regime de Direito Público dos funcionários da Administração Pública, com as necessárias adaptações.

Artigo 2.º

Regime de contratação

A contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho obedece aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da isenção, da boa fé e da equidade e da equiparação com o Regime do Contrato Público em tudo o que não for incompatível com as normas imperativas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 3.º

Tipos de contrato

1 — Os contratos de trabalho a celebrar pela Freguesia de S. Julião do Tojal podem ser por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo.

2 — O contrato de trabalho a termo resolutivo certo não está sujeito a renovação automática, nem se converte, em caso algum, em contrato por tempo indeterminado, caducando no termo do prazo máximo de duração previsto no Código do Trabalho.

Artigo 4.º

Forma

Os contratos de trabalho são reduzidos a escrito, em duplicado, e assinados por ambas as Partes, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Artigo 5.º

Período experimental

1 — São fixados os seguintes períodos experimentais, a contar do início da vigência do contrato de trabalho:

a) 15 dias no caso de contrato com prazo não superior a seis meses e no caso de contrato a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite;

b) 30 dias para contrato de trabalho a termo com duração superior ao referido na alínea anterior, com excepção do disposto na alínea seguinte;

c) 90 dias nos casos de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Durante o período experimental cada uma das Partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

3 — O período experimental, referido nos números anteriores, pode ser dispensado ou reduzido por decisão do Presidente da Junta.

Artigo 6.º

Requisitos de contratação

1 — São requisitos gerais de contratação, qualquer que seja o tipo de recrutamento:

a) Idade não inferior a 18 anos;
b) Aptidão física e psíquica compatíveis com o desempenho da actividade;
c) Habilitações literárias exigidas para o desempenho da actividade.

2 — O anúncio da oferta pública de emprego definirá os requisitos especiais de recrutamento.

Artigo 7.º

Métodos e processos de recrutamento

1 — O recrutamento e selecção dos trabalhadores pode ter lugar por avaliação curricular, prestação de provas teóricas ou práticas ou por entrevista profissional, exame psicológico e exame médico.
2 — O anúncio de oferta pública de emprego indicará, em cada caso, o método de selecção a utilizar.
3 — O processo de selecção respeitará os princípios da publicitação da oferta de emprego, de igualdade de condições e oportunidade dos candidatos, de aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação e selecção e de fundamentação da decisão tomada.
4 — Os candidatos com contrato a termo na Freguesia têm preferência em igualdade de classificação, sobre os demais candidatos.
5 — Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a abertura do processo de selecção, definição dos métodos de selecção a utilizar, sobre a constituição da Comissão do processo de recrutamento e homologar a lista de classificação final.

Artigo 8.º

Horário de trabalho, férias, licenças e faltas

1 — O pessoal contratado ao abrigo do presente Regulamento cumpre as regras e princípios e tem direitos equiparados ao regime da Função Pública em matéria de duração e horário de trabalho, trabalho por turnos, compensação de trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, feriados e trabalho nocturno.
2 — É-lhe, igualmente, aplicável o regime de férias e licenças da Administração Pública.
3 — O regime de faltas aplicável aos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento é o estabelecido no Código do Trabalho e legislação complementar.

Artigo 9.º

Conteúdos funcionais

A cada trabalhador contratado é atribuída uma categoria profissional, de entre as previstas no quadro de pessoal em anexo, cujo conteúdo funcional é idêntico aos conteúdos funcionais definidos para as carreiras e categorias do Regime da Função Pública.

Artigo 10.º

Prestação do trabalho

1 — O trabalhador deve exercer as funções correspondentes à actividade para o qual foi contratado, tendo em conta os conteúdos funcionais estatuídos no artigo anterior, sem prejuízo da possibilidade de alteração da sua situação profissional decorrente de limitações da aptidão profissional, por razões físicas, psíquicas ou técnicas através de reclassificação, recolocação ou reconversão.
2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Reclassificação, a situação de trabalho definitiva, que consiste na atribuição ao trabalhador, limitado na sua aptidão profissional por razões físicas ou psíquicas, de outras funções que possa exercer sem restrição e que integram carreira profissional diferente compatível com o nível de qualificação do trabalhador.
b) Recolocação, a situação de trabalho provisória, que consiste na colocação do trabalhador, limitado na sua aptidão profissional por razões físicas, psíquicas ou técnicas, em posto ou local de trabalho que possibilite o seu rendimento em serviço adequado à natureza das limitações;
c) Reconversão, a alteração do conjunto de tarefas atribuídas a um trabalhador em virtude da introdução de novas tecnologias ou reorganização de actividades, com salvaguarda do direito do trabalhador a formação profissional adequada, completada com um período de adaptação às novas funções, e que se traduz numa mudança de carreira, que não pode ter desenvolvimento inferior ao da carreira em que estava integrado.

Artigo 11.º

Evolução profissional

1 — A evolução profissional faz-se por progressão na categoria e por promoção na carreira.
2 — A progressão consiste na mudança para o nível imediatamente a superior da escala remuneratória fixada dentro da mesma categoria.
3 — A promoção consiste na transição para o primeiro nível da categoria imediatamente superior da respectiva carreira.
4 — As regras de evolução profissional respeitarão os princípios aplicáveis à Função Pública, designadamente no que respeita ao tempo mínimo de três anos de serviço efectivo e avaliação de desempenho, pelo menos "BOM", nos termos previstos no Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

Artigo 12.º

Deveres da Freguesia

A Freguesia de S. Julião do Tojal, na defesa do interesse público e no dever de cumprir e fazer cumprir a Lei, está sujeita ao cumprimento dos deveres dos empregadores e à observância das garantias dos trabalhadores estabelecidos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Trabalho.

Artigo 13.º

Deveres dos Trabalhadores

1 — Os trabalhadores da Freguesia de S. Julião do Tojal estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei.
2 — São deveres dos trabalhadores, designadamente:

a) Adoptar uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
b) Contribuir eficazmente para defender e prosseguir o interesse público no âmbito de atribuições da Freguesia e empenhar-se no aumento efectivo da produtividade;
c) Cumprir o horário de trabalho, garantindo pontualidade, assiduidade e exercício efectivo de funções;
d) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os superiores, subordinados e demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que se relacionem com a Freguesia;
e) Cumprir e zelar pelo cumprimento com exactidão e oportunidade das ordens relativas ao serviço emanadas dos legítimos superiores hierárquicos;
f) Fornecer à Junta de Freguesia todos os elementos, que dependam dos próprios trabalhadores, necessários à manutenção actualizada do processo individual;
g) Guardar sigilo dos factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;
g) Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento das instalações, equipamentos, materiais e outros bens e dar conhecimento das deficiências verificadas;
h) Cumprir e contribuir eficazmente para o cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
i) Não exercer qualquer actividade profissional, remunerada ou não, sem prévia autorização expressa.

Artigo 14.º

Incompatibilidades e incumprimento

Os trabalhadores da Freguesia de S. Julião do Tojal com contrato individual de trabalho estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 15.º

Retribuição

1 — A cada categoria profissional corresponde um nível remuneratório equiparado ao regime Retributivo da Função Pública, sendo a tabela salarial, prestações sociais e demais suplementos remuneratórios revistos nos mesmos termos dos parâmetros fixados para os trabalhadores da função pública.

2 — Os trabalhadores têm direito a receber, em Junho e Novembro de cada ano, um montante igual ao da remuneração base, a título de subsídio de férias e de Natal.

3 — No ano da admissão e no da suspensão ou da cessação do vínculo, aqueles subsídios são calculados na proporção do tempo de serviço nesse ano.

4 — Por cada dia de trabalho efectivamente prestado é atribuído um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente para a Administração Pública.

Artigo 16.º

Direitos Sociais

Os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento têm direito a usufruir dos bens, equipamentos e regalias que a Freguesia de S. Julião faculta aos seus funcionários.

Artigo 17.º

Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar, a responsabilidade disciplinar e as sanções disciplinares dos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento são regidos pelo Código do Trabalho.

Artigo 18.º

Cessação do contrato de trabalho

1 — O regime da cessação do contrato de trabalho é o previsto no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

2 — O trabalhador tem direito à passagem de certificado de trabalho em virtude da cessação do contrato.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Igualmente se torna público que a Assembleia aprovou ainda, na mesma sessão, o seguinte:

Quadro de pessoal Contratado ao abrigo do contrato Individual de Trabalho

Grupo de Pessoal	Cargo/categoria	Dotação
Técnico.	-	1
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	10

7 de Abril de 2008. — O Presidente, *Fernando Manuel Palminha Martins.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 11830/2008

Faz-se público, que por não ter sido previamente executado o procedimento referido no artigo 34º, conforme determina o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, por meu despacho n.º 029/CA/2008 de 14 de Fevereiro, revoguei o despacho n.º 45/CA/2007, de 19 de Dezembro, que determinou o procedimento de abertura de concurso interno de ingresso para admissão de um estagiário para provimento de um lugar de Técnico Superior de 2ª classe, carreira de Engenheiro (área de Mecânica), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 3, de 4 de Janeiro 2008, e consequente extinção do mesmo, tendo no entanto sido dado cumprimento prévio ao disposto no artigo 101, do Código do Procedimento Administrativo.

24 de Março de 2008. — O presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino.*

2611106822

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 11831/2008

Concurso Externo de Ingresso para provimento de um lugar do grupo de Pessoal Técnico, categoria Técnica da Carreira não Adjectivada — Estagiário

1 — Faz-se público que, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração de 8 de Fevereiro de 2008 e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 Junho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado Administração Local por força do Decreto-Lei nº412-A/98 de 30 de Dezembro se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso, o concurso para preenchimento do lugar mencionado em epígrafe.

2 — Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação.

3 — Quotas para deficientes — Ter-se-á em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

4 — Validade do concurso — É válido para a vaga posta a concurso e extingue-se com o preenchimento da mesma.

5 — Remuneração — A remuneração mensal corresponde à categoria de estagiário, índice 222, na importância de 740,61 euros;

6 — Fundamentação Legal:

Dec-Lei nº204/98, de 11 de Julho, lei n.º 238/99 de 25 de Junho, Dec-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Dec-Lei nº412-A/98, de 30 de Dezembro, Dec-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Dec-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Dec-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho e demais legislação aplicável.

7 — São requisitos de admissão os constantes do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos, exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

e) Não estar inibido, para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos especiais:

A este concurso poderão candidatar-se os candidatos que detenham no mínimo Bacharelato em Relações Públicas, Gestão e outras áreas afins.

8 — Conteúdo Funcional — Constante do Despacho da SEALOT n.º 38/88 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26/01/89.

9 — O local de trabalho é na área do Município da Guarda.

10 — Condições de admissão ao concurso — A candidatura deve ser formalizada, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, ou a enviar pelo correio com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente, até ao último dia do prazo referido no n.º 1 para o seguinte endereço: Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, Largo de S. Vicente n.º 7, 6300 — 600 Guarda.

10.1 — Do requerimento deve constar:

10.1.1 — Identificação do candidato — nome completo, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, morada com indicação do código postal, telefone, n.º do Bilhete de Identidade, arquivo de identificação que o emitiu e n.º de Contribuinte Fiscal.

10.1.2 — Identificação do concurso a que concorre, bem como a data em que o aviso foi publicado.

10.1.3 — Declaração sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais do provimento das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 7 do presente aviso. Esta declaração dispensa a junção de quaisquer documentos, os quais serão apenas exigidos quando e se houver lugar ao provimento, conforme o disposto no artigo 3 do Dec — lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Fotocópia simples do certificado de habilitações, do bilhete de identidade, número de contribuinte e *curriculum vitae,* detalhado.

10.3 — O candidato pode ainda especificar qualquer circunstância que considere passível de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, a qual só será tida em consideração se devidamente comprovada.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre a situação que o descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações são punidas por lei.

13 — Métodos de selecção: os candidatos serão submetidos a prestação de Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

Os critérios de ponderação e apreciação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da Acta I do Júri sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos — consistirá na realização de uma prova escrita, com a duração de duas horas, pontuada de 0 a 20 valores, abordando conhecimentos gerais e específicos e destina-se a avaliar os níveis de conhecimento académicos e profissionais, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e obedecerá ao seguinte programa:

Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo;
Código do Trabalho;
Decreto — Lei n.º 100/99 de 31 de Março e respectivas alterações;
Decreto — Lei n.º 55/99 de 2 de Março com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

13.2 — Quanto à Avaliação Curricular, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ficou decidido que, nos termos do artigo 22 do Dec — Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, seriam considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Literária, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida; a Formação Profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, a Experiência Profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, nomeadamente Concursos e Contratos de Obras Públicas e Serviço de Outsourcing, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

13.3 — Entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o lugar a prover, sendo os factores de apreciação os seguintes:

a) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;
b) Sentido de responsabilidade;
c) Sentido de organização;
d) Perfil e capacidade de relacionamento e comunicabilidade.

A classificação da entrevista será resultante da média aritmética simples das pontuações obtidas nas al.) *a*), *b*) *c*) e *d*).

Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores.

14 — Os critérios de apreciação da Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a classificação final serão afixadas para consulta no átrio dos Serviços Municipalizados, ou publicadas no *Diário da República,* nos termos dos artigos 34º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16 — As provas de selecção serão realizadas em data, hora e local a indicar oportunamente e comunicada em tempo útil aos candidatos.

17 — Constituição do júri:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Presidente do Conselho de Administração;
1.º Vogal Efectivo — João Manuel Martins Ascensão, Director Delegado;
2º Vogal Efectivo — José João Vale Urgueira, Chefe de Divisão de Projectos e Obras Suplentes:
1º Vogal — Horácio Luís Marques Brás, Chefe de Divisão de Produção e Exploração;
2º Vogal — Luísa Margarida Gonçalves dos Santos, Chefe de Divisão de Contabilidade e Administrativa;

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18 — Consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Publico, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e verificada a existência de pessoal em situação de mobilidade especial na categoria a que se refere o concurso acima mencionado, foi efectuado o procedimento de selecção previsto no artigo 34º da mesma lei, cujo prazo decorreu entre 13 e 27 de Março de 2008, através do código de oferta n.º P20081706, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

7 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Fazenda dos Santos.*

2611106746

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 2

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Guarda Nacional Republicana — Brigada Territorial n.º 2
Endereço postal:
Calçada do Combro n.º 96
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1249-040
País:
Portugal
Telefone:
213252530
Correio Electrónico:
b2.ca@gnr.pt
Fax:
213477174
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Em cumprimento do n.º 3 do art. 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de Junho, informa-se que o Concurso Público n.º 4/2007 — Aquisição de Pneus, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242 de 17 de Dezembro de 2007, foi anulado por deliberação do Ex.mo Comandante da Guarda Nacional Republicana, por despacho de 2 de Abril de 2008, em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 do art. 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

09/04/2008

9 de Abril de 2008 — O Presidente do Conselho Administrativo, *José Carlos dos Santos Teixeira.*

2611106764

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto Geográfico Português

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto Geográfico Português**	À atenção de **Director-Geral do IGP**
Endereço **Rua da Artilharia Um, 107**	Código postal **1099-052**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **+351 213819600**	Fax **+351 213819699**
Correio electrónico **igeo@igeo.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.igeo.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 1 2

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Digitalização de 60 filmes aéreos do arquivo do IGP.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Digitalização de fotografia aérea respeitante ao conteúdo de 60 filmes aéreos em película negativa e/ou cópias em diapositivo, do arquivo do Instituto Geográfico Português (IGP).

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Sede do Instituto Geográfico Português, sito na Rua de Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	74.27.41.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

60 filmes aéreos em película negativa e/ou cópias em diapositivo, do arquivo do Instituto Geográfico Português (IGP).

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 31/10/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Caução para garantia do cumprimento de obrigações, de acordo com o artigo 29.º do programa de concurso.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

De acordo com o artigo 5.º do programa de concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Deve revestir a forma jurídica de consórcio externo, quando lhe for adjudicado o contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Documentos exigidos no artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração conforme o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os referidos no n.º 2 do artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os referidos no n.º 3 do artigo 10.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 3/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐14 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 30. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário, por meio de cheque passado à ordem do Instituto Geográfico Português ou transferência bancária (os documentos deverão ser adquiridos na Loja do IGP, sita na morada indicada em I.1).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os esclarecimentos a prestar pelo júri de concurso, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, serão publicitados através do sítio oficial do IGP, com o endereço http://www.igeo.pt, em conformidade com o previsto no n.º 3, in fine, da referida norma.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

9 de Abril de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira.*

2611106808

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Ciência

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Secretaria Regional Educação e Ciência**	À atenção de **Presidente do Conselho Administrativo**
Endereço **Largo das Freiras n.º 9 — Matriz**	Código postal **9600-511**
Localidade/Cidade **Ribeira Grande**	País **Portugal**
Telefone **296470390**	Fax **296470399**
Correio electrónico ebi.ribeiragrande@azores.gov.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 1 7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Serviço de refeições, completas e ligeiras, à EBI da Ribeira Grande, para o ano lectivo de 2008/2009.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Largo das Freiras n.º 9 — Matriz — 9600-511 — Concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel — Açores e diferentes EB1/JI sitas no referido Concelho, em Ribeirinha, Conceição, Foros, Matriz, Santa Bárbara e Ribeira Seca.

Código NUTS

PT200 ACORES

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	55.52.31.00-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A previsão máxima de despesa, sem o IVA, é de €188.181,00.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 0 9/0 9/2 0 0 8 e/ou termo 3 0/0 6/2 0 0 9

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato será prestada caução no valor de 3% do montante da adjudicação, sem o IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento é assegurado pelo Orçamento do Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande, para 2008 e 2009.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderá apresentar-se um agrupamento de concorrentes, com respeito pelo previsto nomeadamente no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e pelo programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os indicados no artigo 9.º do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas a) e b) do artigo 9.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados na alínea c) do artigo 9.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados na alínea d) do artigo 9.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 19/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 69,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

Pagamento em cheque emitido à ordem do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande e efectuado junto com o pedido dos documentos, onde se indique o nome e morada do interessado, com o IVA já incluído à taxa de 15%.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

26/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir o concorrente ou seu representante, devidamente credenciado.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 27/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 17:00 Local: Largo das Freiras n.º 9 — Matriz — 9600-511 — Concelho da Ribeira Grande, São Miguel — Açor.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

9 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Marcelo Serpa Duarte Pinheiro.*

2611106825

Direcção Regional da Educação

Escola Secundária da Ribeira Grande

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Escola Secundária da Ribeira Grande**	À atenção de **Presidente do Conselho Administrativo**
Endereço **Rua dos Condes**	Código postal **9600-521**
Localidade/Cidade **Ribeira Grande**	País **Portugal**
Telefone **296470020**	Fax **296470029**
Correio electrónico **es.ribeiragrande@azores.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 17

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Serviço de refeições completas no refeitório da Escola Secundária da Ribeira Grande, para o ano escolar de 2008-2009.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Rua dos Condes, 9600-521 Ribeira Grande, São Miguel, Açores.

Código NUTS
PT200, Açores.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	55.52.31.00-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A previsão máxima de despesa, sem o IVA, é de € 94 323,60.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 09/09/2008 e/ou termo 31/07/2009

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato será prestada caução no valor de 3 % do montante da adjudicação, sem o IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento é assegurado pelo orçamento do fundo escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande, para 2008 e 2009.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderá apresentar-se um agrupamento de concorrentes, com respeito pelo previsto nomeadamente no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e pelo Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os indicados no artigo 9.º do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas *a*) e *b*), do artigo 9.º do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados na alínea *c*), do artigo 9.º do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados na alínea *d*), do artigo 9.º do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 16/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 69. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Pagamento em cheque emitido à ordem do fundo escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande e efectuado junto com o pedido dos documentos, onde se indique o nome e morada do interessado tendo o IVA já incluído à taxa de 15 %.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

23/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir o concorrente ou seu representante, devidamente credenciado.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 26/05/2008, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 17:00. Local: Rua dos Condes, 9600-521 Ribeira Grande, São Miguel, Açores.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

9 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Eliseu Manuel Pacheco da Silva.*

2611106801

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos**	À atenção de **Dr. Edmundo Lopes**
Endereço **Largo do Colégio, 4**	Código postal **9500-046**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296206200**	Fax **296285621**
Correio electrónico **Edmundo.JH.Lopes@azores.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Reparação e Construção de Muros de Vedação/Suporte na Estrada Regional n.º 1-2.ª, Ramal da Ribeira Seca, Ilha de São Jorge — Açores.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A obra consiste na reparação e construção de muros de vedação/suporte em alvenaria de pedra argamassada pelo interior e inclui a demolição dos existentes, abertura de fundações, fornecimento da pedra e a construção dos muros.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
A obra realiza-se na Ilha de São Jorge - Açores.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada. Os trabalhos serão desenvolvidos num troço de estrada com a extensão aproximada de 3km.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐7☐5 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total de adjudicação

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será por série de preços, sendo a remuneração do empreiteiro resultante da aplicação dos preços unitários no contrato para cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Só serão admitidos:
a) Concorrentes possuidores de alvará para a actividade da construção, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro e Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro):
i) Da 1.ª subcategoria (vias de circulação rodoviária) da 2.ª categoria (vias de comunicação) da classe correspondente ao valor global da sua proposta,
b) Concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia que, não sendo detentores de alvará, apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros

aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido pelo respectivo Estado, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
c) Concorrentes do espaço económico europeu e os referidos na alínea *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de alvará ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem o certificado a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
e) Os concorrentes que se apresentem nas condições referidas na Portaria n.º 994/2004:
i) Um rácio liquidez geral igual ou superior a 105;
ii)Um rácio autonomia financeira igual ou superior a 8 ou 10, respectivamente para as classes 2 a 5 e para as classes 6 a 9;
f) Os concorrentes que apresentem no seu "curriculum":
i) A execução de uma obra da natureza da obra posta a concurso, de valor igual ou superior a 115 722 euros, nos últimos 5 anos, devidamente comprovadas por declaração dos Donos de Obra.
ii) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
iii)Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os indicados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1, estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os indicados nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º III.2.1 e os indicados nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e b) do n.º III.2.1, estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *h*) e *j*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
— Director técnico da empreitada;
— Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas nos últimos 5 anos da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea a);
e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
f) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1, estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) supra referidas.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 Preço — 80 %
a) Preço total — 65 %;
b) Credibilidade e coerência de preços unitários — 15 %;
2 Qualidade técnica da proposta — 20 %
a) Processos construtivos adoptados e meios disponíveis — 10 %;
b) Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais — 10 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso público n.º 9/DROPTT/2008

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 75 — IVA incluído Moeda: Euros
Condições e forma de pagamento
Em cheque emitido à ordem do Tesoureiro da Vice Presidência do Governo Regional dos Açores.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de Concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Indicado em I.1

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
O preço base do concurso é de 192.870 euros.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

0 8 / 0 4 / 2 0 0 8

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

8 de Abril de 2008. — O Director Regional, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes.*

2611106741

ADERAM — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
ADERAM — Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.
Endereço postal:
Rua do Esmeraldo, 41.
Localidade:
Funchal.
Código postal:
9000-051.
País:
Portugal.
Telefone:
291207470.
Correio Electrónico:
aderam@mail.telepac.pt
Fax:
291235286.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços.
b) Fornecimentos.
Compra.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.8) Condições de abertura das propostas.
Data: 13/05/2008.
Hora: 14:30.
Lugar:
Rua do Esmeraldo, 41 — Funchal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Aviso de prorrogação da data do acto público do concurso constante do anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2008, e no Suplemento do *JOUE(JO/S),* S40, de 27 de Fevereiro de 2008, referente ao fornecimento de materiais de construção civil destinados à recuperação urbanística do Sítio da Lapeira — Porto Santo.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
08/04/2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Cabaça Almeida Estudante.*

2611106600

SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I — ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.
Endereço postal:
Praça da Autonomia, Edifício C, 1, 1.º
Localidade:
Câmara de Lobos
Código postal:
9304-001
País:
Portugal
À atenção de:
Presidente conselho de administração
Telefone:
351+291910710
Correio Electrónico:
geral@metropolitana.com.pt
Fax:
351+291910719
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro:
Sociedade anonima, capitais publicos.

SECÇÃO II — OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Intervenção na Baia de Câmara de Lobos.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras:
Execução.
Código NUTS: PT300.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A empreitada consiste na construção de um estacionamento, arranjo urbanistico, construçao de uma zona comercial e serviços.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45211350.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
O preço do concurso é de € 5 400 000 (cinco milhoes e quatrocentos mil euros).

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III — INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada deverá prestar uma caução no valor de 5 % do preço total do contrato.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercicio da actividade de empreiteiro de obras publicas, nomeadamente que respeitem o disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ao, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consorcio externo em regime de responsabilidade solidaria ouagrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: serão admitidos a concurso os concorrentes titulares de alvara emitido pelo Instituto de Construção e Imobiliario emitido pelo INCI:
a) Classificação em Empreiteiro Geral ou Constutor Geral de Obras de Urbanização da Classe Correspondente;
b) 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º subcategoria da 1.º categoria e 1.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, e 11.º subcategoria da 2.º categoria, 1.º, 2.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, e 15.º da 4.º categoria e 1.º 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, e 12.º da 5 categoria, das classes correspondentes a parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra a faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.
Situação juridica exigida:
Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 Março, os documentos definidos nas alineas *a*) a *f*) do n.º 1, do referido artigo, para efeitos do disposto no artigo 55.º

III.2.2) Capacidade económica e financeira
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, os documentos definidos nas alineas *g*) a *j*) do n.º 1 do referido artigo, para os efeitos dispostos no artigo 98.º
III.2.3) Capacidade técnica
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Nos termos do n.º 5 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, os documentos indicados nas alineas *i*) a *q*) do n.º 1 do referido artigo, para efeitos no disposto no artigo 98.º

SECÇÃO IV — PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta.
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis).
Critério: Menor Preço — ponderação: 60;
Critério: Melhor adequação tecnica da proposta — ponderação: 40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Anúncio 02/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.
Data: 26/05/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 04/06/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 05/06/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Ver pontos de Contacto
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

SECÇÃO VI — INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
IV.2) Criterios de Adjudicação:
1) Menor preço — sessenta por cento;
2) Melhor adequação tecnica da proposta — quarenta por cento.
a) Valor tecnico da proposta evidenciando na memoria descritiva e justificativa — setenta por cento;
b) Programa de trabalhos, na adequação do plano de trabalhos ao plano de equipamento e mão de obra — trinta por cento.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
08/04/2008

8 de Abril de 2008. — O Presidente Conselho de Administração, *Pedro França Ferreira.*

2611106744

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I — ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
EP — Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Praça da Portagem
Localidade:
Almada
Código postal:
2809-013
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Gabinete administrativo, piso 3, sala 2355
À atenção de:
Sector de concursos
Telefone:
212879646
Correio Electrónico:
ga@estradasdeportugal.pt
Fax:
212950094

SECÇÃO IV — PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 14/05/2008.
Hora: 15:00.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 15/05/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
EP — Estradas de Portugal, S. A., no auditório do 4.º piso do edifício II, Praça da Portagem, 2809-013 Almada.

SECÇÃO VI — INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Relativamente ao anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008, para a elaboração do «Beneficiação da EM 528-2, entre as proximidades do futuro terminal civil do Aeroporto de Beja e a EN 121».

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 08/04/2008.

8 de Abril de 2008. — O Conselho de Administração: *Eduardo Andrade Gomes — Rui Nélson Dinis.*

2611106509

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
EP — Estradas de Portugal, S A.
Endereço postal:
Praça da Portagem
Localidade:
Almada
Código postal:
2809-013
País:
Portugal
Pontos de contacto:
EP — Estradas de Portugal, S A.
À atenção de:
Área de Coordenação de Concessões
Telefone:
212879000
Correio Electrónico:
concessoes@estradasdeportugal.pt
Fax:
212879932
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Relativamente aos anúncios publicados no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série de 10 de Dezembro de 2007, e *Diário da República* n.º 48, 2.ª série de 7 de Março de 2008, informam-se os interessados que, no âmbito do Concurso Público Internacional para a subconcessão de lanços viários associados nos distritos de Setúbal, Évora e Beja, designada por Subconcessão Baixo Alentejo, foi junto ao Processo patente do mesmo concurso um esclarecimento oficioso prestado nos termos do n.º 10 do respectivo Programa de Concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
08/04/2008

8 de Abril de 2008 — O Presidente do Conselho de Administração, *Almerindo Marques.*

2611106606

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Instituto Superior Técnico.
Endereço postal:
Av. Rovisco Pais, 1.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-001.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST.
Telefone:
218417305/218417016.
Correio Electrónico:
ngac@ist.utl.pt
Fax:
218417353.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Educação.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante.
Concurso Público n.º 01/NGAC/2008 para o fornecimento e gestão de consumíveis de higiene e contentores assépticos para os edifícios do Instituto Superior Técnico.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços.
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 27.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Instituto Superior Técnico.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Concurso Público n.º 01/NGAC/2008 para o fornecimento e gestão de consumíveis de higiene e contentores assépticos para os edifícios do Instituto Superior Técnico.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74700000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução será de 5 % do valor da adjudicação, conforme Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
Conforme programa de concurso.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais.
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 01/NGAC/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 75.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
a) O processo pode ser consultado no Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST, todos os dias úteis das 10 às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;
b) Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso no Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST mediante o pagamento da quantia de 75 euros acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a liquidar em dinheiro ou cheque emitido a favor do Instituto Superior Técnico, ou ainda por transferência bancária.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 12/05/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 13/05/2008.
Hora: 10:00.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Conforme artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
08/04/2008.

8 de Abril de 2008. — A Coordenadora do Núcleo de Gestão e Acomp. de Contratos, *Paula Sequeira.*

2611106615

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Alvaiázere**	À atenção de
Endereço **Rua Conselheiro Furtado dos Santos**	Código postal **3250-100**
Localidade/Cidade **Alvaiázere**	País **Portugal**
Telefone **236650600**	Fax **236650148**
Correio electrónico **geral@cm-alvaiazere.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-alvaiazere.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Obras de conservação/adaptação do Mercado Municipal de Maçãs de D. Maria.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Maçãs D. Maria.

Código NUTS

PT164 CONTINENTE CENTRO — PINHAL INTERIOR NORTE.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.31.40-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos no programa de concurso e caderno de encargos.
Valor estimado sem IVA: € 155 767,90.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐60 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Alvaiázere.
A empreitada é por série de preços, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer à presente empreitada empresas associadas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um grupo de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, emitido pelo INCI, correspondente às seguintes autorizações — a 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta, ou a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta, e as 5.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª subcategorias da 1.ª categoria correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem, correspondente ao valor global da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: remete-se para as alíneas *c*) e *d*) do n.º 15.1 e alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: remete-se para as alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 15.1 e alínea *a*) do n.º 15.2, todos do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 20/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: € 300,00 + IVA; fornecimento em suporte digital: € 100,00 + IVA.
Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
No acto da obtenção.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

04/06/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 18:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todas as pessoas são autorizadas a assistir, mas só poderão intervir as que se encontrarem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 15:00. Local: Edifício da Câmara Municipal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado.*

2611106668

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Belmonte**	À atenção de **Câmara Municipal de Belmonte**
Endereço **Rua de Pedro Álvares Cabral, 135**	Código postal **6250-088**
Localidade/Cidade **Belmonte**	País **Portugal**
Telefone **275910010**	Fax **275910019**
Correio electrónico **cmbelmonte@mailtelepac.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-belmonte.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Recuperação e Valorização da Casa da Torre em Caria, Edifícios Contíguos e Arranjos Exteriores para Instalação de Um Centro de Estudos e Tratamento de Espólio Arqueológico.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A Obra consta de montagem e desmontagem de estaleiro, demolições, movimento de terras, construção civil em geral, fundações e estruturas, instalações e equipamentos de águas e esgotos, instalação e equipamentos mecênicos, instalação e equipamentos eléctricos, rede estruturada de voz e dados e circuito de TV, segurança e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Vila de Caria

Código NUTS
PT16A CONTINENTE CENTRO - COVA DA BEIRA

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.22.24-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
O preço base do concurso é de 592.416,37, a que acresce o IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐8 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor de 5% do valor total da adjudicação. O prazo de garantia é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será por série de preços com preços unitários do concorrente nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O pagamento será por medição nos termos do artigo 202.º do mesmo decreto-lei. Financiamento através do orçamento do Município.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Habilitação legal — só serão admitidos os concorrentes titulares do alvará de construção emitido pelo INCI, com as seguintes autorizações:
*a*1) 5.ª subcategoria da 1.ª categoria, com classe correspondente ao valor da proposta;
*a*2) E ainda as seguintes subcategorias e categorias da classe correnpondentes aos respectivos valores:
— 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria;
— 1.ª, 7.ª, 8.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria;
— 1.ª e 2.ª subcategorias da 5.ª categoria

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos solicitados no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os documentos solicitados no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos solicitados no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto
Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores
Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas
Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 Preço mais baixo - 60%
2 Qualidade e valia técnica da proposta — 40%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
1/CP/2008

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 544,18, a que acresce o IVA Moeda: Euro
Condições e forma de pagamento
Desde que solicitados até 10 dias antes do acto publico do concurso, os interessados poderão obter cópias, das peças escritas e desenhadas do processo de concurso, nas condições indicadas no n.º 26 do programa de concurso, no prazo de seis dias contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade indicada em I.1), a pagar em dinheiro ou cheque.
O processo de concurso será fornecido em suporte digital.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados
Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Podem assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas, conforme nº 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Sala de Reuniões do Edifício dos paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo.*

2611106743

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Caldas da Rainha
Endereço postal:
Praça 25 de Abril
Localidade:
Caldas da Rainha
Código postal:
2500-110
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Serviço de Concursos
À atenção de:
Júri de Concursos
Telefone:
262839700
Correio Electrónico:
servicodeconcursos@cm-caldas-rainha.pt
Fax:
262839726; 262839729
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-caldas-rainha.pt

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 08/05/2008
Hora: 17:00

IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 09/05/2008
Hora: 10:00

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Em sessão ordinária de 24 de Março de 2008 a Câmara Municipal deliberou nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, prorrogar o prazo de entrega das propostas, sendo o acto público no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, referente ao Concurso Público "Fornecimento de Refeições no 1.º Ciclo e nos Jardins-de-Infância do Concelho", conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2008.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:

0 8/0 4/2 0 0 8

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

2611106555

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Lisboa** **Direcção Municipal de Projectos e Obras** **Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança de Obras** **Divisão de Lançamento de Empreitadas e Procedimentos Concursais**	À atenção de **Eng. José Silva Ferreira** **Arq. Ana Paula Marques** **Dr.ª Isabel Santos Camacho**
Endereço **Campo Grande, 13. rés-do-chão, 6.º e 7.º**	Código postal **1700-087**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **217806100**	Fax **217806190**
Correio electrónico **dlepc@cm-lisboa.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-lisboa.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☐
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: _____

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: _____ Local: _____

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Nos termos do n.º 3, do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável às empreitadas por força do disposto no artigo 273.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência do Despacho do Ex.mo Sr. Vereador Marcos Perestrelo, de 26 de Novembro de 2007, expresso na Informação n.º 2446/DEPSO/07, foi anulado o Concurso Público para a execução da «Empreitada N.º 1/2005/DMCRU/UPBC, Reconstrução de Arruamentos no Chiado — Fases 1 a 7 e Pedonalização da Rua do Duque» (Proc.º 33/CP/DEPSO/ND/05).
O Anúncio de abertura de concurso foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 66 de 3 de Abril de 2006, com n.º 3000198035.
Mais se informa que o referido processo encontra-se para consulta, todos os dias úteis, na Divisão de Lançamento de Empreitadas e Procedimentos Concursais, sita no Campo Grande, 13, 6.º, 1700-087 Lisboa, das 9 às 16 horas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

8 de Abril de 2008. — A Directora de Departamento, *Ana Paula Marques.*

2611106607

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal da Marinha Grande
Endereço postal:
Praça Guilherme Stephens
Localidade:
Marinha Grande
Código postal:
2430 960
País:
Portugal
Telefone:
244573300
Correio Electrónico:
compras@cm-mgrande.pt
Fax:
244561700
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-mgrande.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
Serviços gerais das administrações públicas
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Serviços de confecção, fornecimento e distribuição aos alunos de refeições nas cantinas escolares do concelho da Marinha Grande, para o ano lectivo 2008/2009.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 17
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho da Marinha Grande
Código NUTS: PT163
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Serviços de confecção, fornecimento e distribuição de refeições em cantinas escolares.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 55500000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para avaliação da capacidade financeira do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
b) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para a avaliação da capacidade técnica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada de lista dos principais serviços e bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declarações destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Processo de aquisição nº 45/08 - AP/DASED/EDU
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 28/05/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 50,00

Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro, directamente na tesousaria do Municipio ou em cheque à ordem do Municipio da Marinha Grande.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 05/06/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 06/06/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Sala de reuniões do Departamento Técnico da Câmara Municipal,Rua do Matadouro, Marinha Grande
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Ao acto público de abertura das propostas pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
08/04/2008

8 de Abril de 2008 — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho.*

2611106739

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Mirandela**	À atenção de **Secção de Obras Municipais**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **5370-288**
Localidade/Cidade **Mirandela**	País
Telefone **278200214**	Fax **278264841**
Correio electrónico **som@cm-mirandela.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-mirandela.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Rede de Drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água de Vila Nordeste — Cachão.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Manutenção e conservação das redes existentes; execução de ramais domiciliários e reposição de pavimento a cubos de granito; execução de redes de drenagem de águas residuais domésticas e de águas pluviais; pavimentação a cubos de granito 0,11 × 0,11 × 0,11 (24 000,00 m^2).

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Cachão — Mirandela

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
CPA: 45.11.12, 45.11.21, 45.11.23, 45.21.41, 45.23.12.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade da obra sendo o valor para efeito de concurso de 936 230,00 Euros com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses 1 8 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução para garantir o contrato é de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento é assegurado pelo orçamento da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março e os pagamentos efectuados de acordo com o disposto no artigo 21.º do mesmo diploma.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer as empresas que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
a) Aos concorrentes é exigido o Alvará de Construção, emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes autorizações: a 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta, e a 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, aplicando-se o disposto nos artigos 54.º, 67.º e 68.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) Os concorrentes deverão preencher, cumulativamente, os requisitos mínimos de carácter económico, financeiro e técnico explicitados no Programa de Concurso. A avaliação será efectuada a cada uma das empresas que constituam um agrupamento.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no artigo 15.º do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no artigo 15.º do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no artigos 15.º e 16.º do Programa de Concurso. Só serão avaliadas as propostas dos concorrentes que comprovem a execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60 % do valor estimado do contrato.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B1) Os critérios a seguir indicados
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 1 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: Em papel — € 300; em CD — € 20 (a estes valores acresce o IVA). Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento
Os processos não são enviados à cobrança; a remessa pelo correio é precedida do envio de cheque à ordem do Município de Mirandela; o pagamento é efectuado até às 16 horas de cada dia útil.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 3 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16.30

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Os concorrentes ou os seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 9.00 Local: Edifício dos Serviços Técnicos — Secção de Obras Municipais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

8 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Almor Branco.*

2611106553

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras	☒
Fornecimentos	☐
Serviços	☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município da Murtosa**	À atenção de
Endereço **Praça do Munícipio, 1**	Código postal **3870-101**
Localidade/Cidade **Murtosa**	País **Portugal**
Telefone **234830100**	Fax **234867636**
Correio electrónico **geral@cm-murtosa.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-murtosa.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Beneficiação do Estádio Municipal.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trata-se da Beneficiação do Estádio Municipal, havendo a necessidade de se proceder a trabalhos de movimento de terras, rede de drenagem, rede de rega, aplicação de tout-venant, execução de base asfáltica, fornecimento de relva artificial, levantamento e recuperação da vedação do rectângulo do jogo e fornecimento de acessórios desportivos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia do Monte, concelho da Murtosa.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.22.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor base do concurso é de € 282 516,75 não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐60 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço total do contrato.
O prazo de garantia da obra é de cinco anos, contado a partir da recepção provisória.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento está assegurado através de verbas inscritas no orçamento do Município da Murtosa.
A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e a modalidade de pagamento é por autos de medição.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Remete-se para o ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos os titulares de alvará de construção emitido pelo INCI — Instituto da Construção e do Imobiliário que contenha a seguinte autorização:
a) 10.ª Subcategoria da 2.ª Categoria da classe correspondente ao valor global da proposta.
Serão excluídos os concorrentes que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para o programa de concurso e lei em vigor.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para o programa de concurso e lei em vigor.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para o programa de concurso e lei em vigor.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

211/13/72.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 100 acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Dinheiro ou cheque.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só podem intervir no acto publico do concurso os concorrentes ou seus representantes, devidamente identificados e credênciados para o acto, conforme o previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 14:30 Local: Salão Nobre do Município da Turtosa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Programa operacional temático valorização do território.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

8 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Baptista.*

2611106517

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Nisa**	À atenção de
Endereço **Praça do Município**	Código postal **6050-358**
Localidade/Cidade **Nisa**	País **Portugal**
Telefone **245410000**	Fax **245412799**
Correio electrónico **patrimonio@cm-nisa.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento e montagem de vitrines para o Núcleo Central do Museu-Cadeia Nova, projecto candidatado no âmbito do PIQTUR-Processo n.º 134/ITP-05.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Núcleo Central do Museu-Cadeia Nova.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Valor estimado de € 140 000.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐6☐0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Conforme o exigido no programa de concurso.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Conforme o exigido no caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Conforme o exigido no programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Conforme o exigido no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme o exigido no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme o exigido no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme o exigido no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1.º Preço — 40 %;
2.º Avalia técnica da proposta — 35 %;
3.º Prazo de execução do trabalho — 20 %;
4.º Formas de pagamento — 5 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 19 com IVA incluído à taxa legal de 21 %. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O processo de concurso deverá ser pedido por escrito e liquidado previamente à sua entrega em numerário ou cheque visado à ordem da tesoureira da Câmara Municipal de Nisa.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Conforme exigido no programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:30. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Nisa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo de entrega referido no ponto II.3 é no máximo de dois meses a contar da data do contrato.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

8 de Abril de 2008. —A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

2611106573

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras	☐
Fornecimentos	☒
Serviços	☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes — Quinta da Memória**	Código postal **2675-372**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219320000**	Fax **219344393**
Correio electrónico **geral@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-odivelas.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de duas Varredouras Aspiradoras Urbanas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de duas Varredouras Aspiradoras Urbanas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Área geográfica do Concelho de Odivelas.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	29.00.00.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐90 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, que deve assumir a forma jurídica de consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Conforme disposto no caderno de encargos.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme disposto no caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme disposto no caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme disposto no caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Proc. n.º 209/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐7 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 18,75. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

As cópias do processo serão enviadas ou entregues aos interessados mediante o pagamento antecipado nas Tesouraria da CMO, no prazo máximo de 4 dias úteis após a recepção do pedido e respectivo pagamento.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐16 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todas as pessoas estão autorizadas a assistir, só poderão intervir as que se encontrarem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Auditório Paços do Concelho — Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **DGAF/Divisão de Aprovisionamento**
Endereço **Av. D. Dinis, n.º 96-C**	Código postal **2675-330**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219346000**	Fax **219346027**
Correio electrónico **div.aprovisionamento@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **DGAF/Divisão de Aprovisionamento**
Endereço **Av. D. Dinis, n.º 96-C**	Código postal **2675-330**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219346000**	Fax **219346027**
Correio electrónico **div.aprovisionamento@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **DGAF/Divisão de Aprovisionamento**
Endereço **Av. D. Dinis, n.º 96-C**	Código postal **2675-330**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219346000**	Fax **219346027**
Correio electrónico **div.aprovisionamento@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL)

8 de Abril de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador.*

2611106644

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO

Serviços ☒

Serviços especiais ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vagos**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal de Vagos**
Endereço **Rua da Saudade**	Código postal **3840-420**
Localidade/Cidade **Vagos**	País **Portugal**
Telefone **234799600**	Fax **234799607**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO DO PROJECTO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Projecto do Centro Escolar de Fonte de Angeão.

II.1.2) Descrição

O presente concurso público para trabalhos de concepção, ao abrigo dos artigos 164.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tem por objecto a selecção do projecto, desenvolvido ao nível de "Estudo Prévio simplificado" que melhor responda aos objectivos e pressupostos enunciados no Processo de Concurso, com vista à subsequente adjudicação da prestação de serviços, por Ajuste Directo, para elaboração do Projecto do Centro Escolar de Fonte de Angeão.

II.1.3) Local de execução

Fonte de Angeão.

Código NUTS

II.1.4) Nomenclatura

II.1.4.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	74.22.21.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	74.23.00.00-0	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.4.2) Outra nomenclatura relevante (CPC) **

Categoria de serviço 12

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES

III.2) A PARTICIPAÇÃO ESTÁ RESERVADA A UMA DETERMINADA PROFISSÃO?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar qual

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒ Concurso limitado ☐

IV.1.1) Número (ou intervalo de variação) de participantes que se prevê convidar

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.1.1.1) Nomes dos participantes já seleccionados

IV.2) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS

a) Fundamentação da Solução Arquitectónica;
b) Articulação Funcional e Enquadramento Paisagístico com a envolvente;
c) Inteligibilidade da Estrutura Funcional;
d) Qualidade da Solução Arquitectónica como referência de Contemporaneidade e Inovação;
e) Grau de Definição das Soluções Construtivas.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao projecto pela entidade adjudicante

6.2.2.1 — 12/2008 — Projecto do Centro Escolar de Fonte de Angeão.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 60 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 50. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento Pronto pagamento (€ 50, acrescido de IVA), a pagar em numerário ou cheque passado ao Município de Vagos.

IV.3.3) Prazo para recepção dos projectos ou dos pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 60 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora *(se aplicável)* _____

IV.3.4) Envio dos convites de participação aos candidatos seleccionados *(nos concursos limitados)*

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas pelos candidatos

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.4) PRÉMIOS E JÚRI
IV.4.1) Número e valor dos prémios a atribuir

Primeiro classificado: dez mil euros.
Segundo classificado: cinco mil euros.
Terceiro classificado: três mil euros.

IV.4.2) Se aplicável, informações sobre os pagamentos a todos os participantes

IV.4.3) O contrato de prestação de serviços celebrado na sequência de um concurso de concepção deve ser atribuído ao vencedor ou a um dos vencedores deste concurso?

NÃO ☐ SIM ☒

IV.4.4) A entidade adjudicante está vinculada à decisão do júri?

NÃO ☒ SIM ☐

IV.4.5) Nomes dos membros do júri seleccionados

Um elemento designado pela CMV, que presidirá;
Um arquitecto designado pela CMV, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Um arquitecto designado pela Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Norte.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) O PRESENTE CONCURSO DE CONCEPÇÃO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS ESTRUTURAIS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

2611106515

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I — ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Município de Vila Real de Santo António
Endereço postal:
Praça Marquês de Pombal
Localidade:
Vila Real de Santo António
Código postal:
8900-231
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos
À atenção de:
Dr. António Damas de Carvalho
Telefone:
281510000
Correio Electrónico:
antonio.carvalho@cm-vrsa.pt
Fax:
281510003
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Sim

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Requalificação da EN 122
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Vila Real de Santo António
Código NUTS: PT150
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A empreitada refere-se à Requalificação da EN122 no troço compreendido entre a linha de caminho de ferro (Linha do Sul) e a Rotunda do Encalhe, prevendo-se a execução de ciclovias, passeios, arranjos exteriores e equipamentos inerentes.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45112700
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45232130
Vocabulário principal: 45233200
Vocabulário principal: 45233221
Vocabulário principal: 45233222
Vocabulário principal: 45316110
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor base do concurso é de € 450 000 (quatrocentos e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
Valor estimado, sem IVA: 450 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 150 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação. O prazo de garantia da obra é de cinco anos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por preço global. As modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são por autos de medição de trabalho mensal.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no ponto n.º 15 do Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário (InCI);
b) Os não titulares de alvará de construção emitido pelo InCI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de alvará emitido pelo InCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso.
O alvará de construção previsto na alínea *a*) deve estar de acordo com a Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, e conter:
A 1.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
As 8.ª, 9.ª e 11.ª Subcategorias da 2.ª Categoria;
A 1.ª Subcategoria da 4.ª Categoria;
As 1.ª e 2.ª Subcategorias da 5.ª Categoria,
na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do Programa de Concurso.
III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos
a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, de cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior, ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Cópia das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, nas quais se contenha o carimbo "recibo" e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director Técnico da empreitada;
Responsável pela segurança e saúde;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas da natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos acima indicados.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — ponderação: 50
Critério: Valia Técnica da Proposta — ponderação: 50;
Critério: V.T.P. — Plano de Trabalhos — ponderação: 20;
Critério: V.T.P. — Plano de Equipamento — ponderação: 20;
Critério: V.T.P. — Plano de Mão de Obra — ponderação: 20;
Critério: V.T.P. — Métodos de Execução — ponderação: 20;
Critério: V.T.P. — Qualidade dos Materiais e Equipamentos — ponderação: 20.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 20/05/2008
Hora: 15:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 510,01
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O fornecimento da documentação é efectuado pela entidade referida no I.1, que sempre qie assim o seja solicitado o enviará à cobrança.
O preço do fornecimento em papel é de € 510,01.
O preço do fornecimento em cd é de € 35.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 02/06/2008
Hora: 16:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 03/06/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
São autorizados a intervir no acto público do concurso todos os concorrentes e as pessoas por estes credenciados, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
08/04/2008

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

2611106500

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Verde**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **4730-733**
Localidade/Cidade **Vila Verde**	País **Portugal**
Telefone **253310560**	Fax **253310581**
Correio electrónico **rosario.peixoto@cm-vilaverde.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Centro Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Pico de Regalados com 14 salas de aula, copa, refeitório, sala polivalente, biblioteca, sala de informática, sala de professores e espaços complementares.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Elaboração do projecto de execução e construção do edifício escolar.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Vila do Pico de Regalados, Vila Verde.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Elaboração do projecto de execução e construção de um edifício com o valor estimado de € 1 400 000.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 4 2 0 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % do montante da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Os pagamentos serão realizados mediante autos de medição e autorizações de pagamento.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Todos os concorrentes devem apresentar os documentos indicados nos pontos 15, 17 e 19 do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Apresentação dos documentos indicados nos pontos 15 e 16 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Apresentação dos documentos indicados nos pontos 15 e 16 do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados no Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

42/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1 7 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 60,75 acrescido do IVA em papel e 55,25 acrescido do IVA em suporte digital.
Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Cheque ou numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐5 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 9:30. Local: Município de Vila Verde.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

I.3 — Prazo global indicativo: 420 dias
Prazos parcelares indicativos: 40 dias para apresentação do projecto de arquitectura e pareceres.
50 dias para apresentação dos projectos das especialidades, pareceres e certificações.
330 dias para execução do edifício.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

8 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.*

2611106506

ENTIDADES PARTICULARES

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE
Endereço postal:
Rua José António Serrano
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1150-199
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento-Edifício do Centro de Formação, Hospital de São José,sito na Rua José António Serrano 1150-199 Lisboa
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento-Edifício do Centro de Formação, Hospital de São José,sito na Rua José António Serrano 1150-199 Lisboa

Telefone:
218841916
Correio Electrónico:
anabela.silva@chlisboa-zc.min-saude.pt
Fax:
218841069/218841088
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público
Saúde
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Prestação de Serviços de Alimentação a Doentes e Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE, pelo período de 3 anos.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 17
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE,constituído pelos Hospitais de São José, Capuchos, Dona Estefânia e Santa Marta
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de Serviços de Alimentação a Doentes e Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE, pelo período de 3 anos.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 55500000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/09/2008 Conclusão em 31/12/2010

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
É exigida ao adjudicatário a prestação da caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O pagamento será efectuado no prazo de 90 dias.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ás indicadas no Caderno de Encargos
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ás indicadas no Caderno de Encargos

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Sim
Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:
Ás indicadas no Caderno de Encargos
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
1-0-0001/2008
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 30/05/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 242
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Pagamento por cheque ou numerário no Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE, sito na Rua José António Serrano 1150-199 Lisboa, das 9 às 13 e das 14 às 16 horas.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 02/06/2008
Hora: 17 :00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 03/06/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar de Lisboa Central,EPE, sito na Rua José António Serrano 1150-199 Lisboa
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A entidade adjudicante reserva-se no direito de exercer a faculdade de renovação anual do contrato prevista na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho, após o terminus do contrato inicial.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
08/04/2008

8 de Abril de 2008 — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Ana Isabel Gonçalves.*

2611106745

EPAL — EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.
Endereço postal:
Av. da Liberdade, n.º 24.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1250-144.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Av. da Liberdade, n.º 24.

À atenção de:
DPO — Direcção de Projectos e Obras.
Telefone:
(351)213251000.
Fax:
(351)213251149.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Água.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de «Novos Laboratórios Centrais da EPAL».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução:
Recinto dos Olivais — Avenida de Berlim, 15 — 1800-031 Lisboa.
Código NUTS: PT171 LISBOA E VALE DO TEJO — GRANDE LISBOA
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Construção dos Novos Laboratórios Centrais da EPAL, no recinto dos Olivais, constituídos por um total de 4 Pisos, assim distribuídos:
Piso – 1: acesso de viaturas ao edifício, acessos verticais, posto de transformação, UPS, salas de processo laboratorial, outras salas técnicas e parqueamento;
Piso 0: acesso principal ao edifício, recepção, acessos verticais, gabinetes, laboratórios e arrumos;
Piso 1: acessos verticais, gabinetes, laboratórios e arrumos;
Piso técnico: acessos verticais e áreas técnicas.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45214610.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45210000.
Vocabulário principal: 45331220.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Os trabalhos consistem na construção de um edifício com um piso – 1, piso 0, piso 1 e um piso técnico, com uma área de implantação de 1970 m^2.
Montante estimado, sem IVA: 11 000 000
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 24 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada, deverá prestar, uma caução no valor de 5 % do preço total de adjudicação, nos termos do n.º 1, do artigo 113.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com a qual garantirá o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato de empreitada.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
a) A empreitada será executada no regime de preços global;
b) O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de, em regime de responsabilidade solidária, se constituírem em Consórcio Externo ou ACE — Agrupamento Complementar de Empresas, neste último caso a constituição do ACE terá de encontrar-se autorizada pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
a) Quanto aos titulares de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), os que apresentem:
i) Das 1.ª, 4.ª e 5.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta;
ii) Das 2.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª subcategoria da 1.ª categoria e das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta;
iii) Das 1.ª, 2.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategoria da 4.ª categoria e das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta;
iiii) Das 2.ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategoria da 5.ª categoria e das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta.
b) Quanto aos não titulares de alvarás de construção emitido pelo I. P. (InCI, I. P.), os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I do Programa de Concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Quanto aos não titulares de alvarás de construção emitido pelo I. P. (InCI, I. P.), ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso;
d) Os concorrentes não titulares de alvarás de construção emitido pelo I. P. (InCI, I. P.), ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados nos termos do n.º 15.2 do Programa do Concurso e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverão ainda comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria em vigor, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente, os valores de referência previstos nessa Portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A documentação exigida no n.º 15 do Programa de Concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A documentação exigida no n.º 15 do Programa de Concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa:
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — Ponderação: 0,45;
Critério: Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 0,40;
Critério: Garantia de cumprimento do prazo — Ponderação: 0,10;
Critério: Segurança no Trabalho da Construção — Ponderação: 0,05.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.
Data: 16/06/2008.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 250.
Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:
Conforme n.º 26 do Programa de Concurso.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 20/06/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 23/06/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Avenida da Liberdade, n.º 24, Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas, num número máximo de duas, que para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes. Em caso de consórcio ou associação de empresas deverá intervir no acto público do concurso apenas um representante por cada empresa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A duração do contrato é de 24 meses a partir da decisão da consignação é acrescido de 3 meses para apoio à utilização e afinações das instalações técnicas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 08/04/2008

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Fidalgo.*

2611106673

MARINA PARQUE DAS NAÇÕES, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Marina Parque das Nações, S. A.
Endereço postal:
Edifício da Capitania, Passeio de Neptuno.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1990-193.
País:
Portugal
Telefone:
(351)218949066.
Fax:
(351)218949067.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II.
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro.
Sociedade Anónima.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concepção, fornecimento e montagem do equipamento flutuante para a bacia sul da marina do Parque das Nações.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 27.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Parque das Nações, Lisboa, Portugal.
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Concepção, fornecimento e montagem de equipamento flutuante e respectivos serviços de apoio de acostagem, para a bacia sul da marina do Parque das Nações.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 29812100.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 74230000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O adjudicatário garantirá, por caução de 5 % do preço total da prestação de serviços, o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
As condições de pagamento obedecem ao previsto no artigo 4.º do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário
É admitida a apresentação de proposta por agrupamento de empresas nos termos do exigido no programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Definido no programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Deverão ser entregues os documentos exigidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 2 do artigo 10.º do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Deverão ser entregues os documentos exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 3 do artigo 10.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.
Data: 23/05/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 300,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
a) O processo de concurso será fornecido no prazo máximo de seis dias úteis contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito, enviado por fax para o n.º (351)218919003, mediante o pagamento acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a efectuar por cheque cruzado, emitido à ordem da Marina Parque das Nações, S. A., e a apresentar juntamente com o pedido.

b) O processo de concurso, original, poderá ser consultado desde a data de publicação deste anúncio no *Diário da República* até ao dia e hora do acto público do concurso, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, na morada indicada no ponto I.1, mediante marcação prévia por telefone.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 30/05/2008.

Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*

Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 02/06/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

Instalações da Marina Parque das Nações, S. A., no endereço indicado no ponto I.1).

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

No acto público do concurso poderão intervir as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas, no máximo de um representante por concorrente, considerando-se como um único concorrente as empresas que se apresentarem associadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

1. O prazo da prestação de serviços será apresentado pelo concorrente tendo em conta o prazo necessário para o aprovisionamento dos materiais, sabendo que a montagem dos mesmos terá de ocorrer entre Fevereiro de 2009 e Junho 2009, em função dos trabalhos da empreitada de reoperacionalização da bacia sul da marina do Parque das Nações, que se encontra em curso e cujo plano de trabalho (cronograma físico) se apresenta em anexo ao caderno de encargos.

2. O concorrente deverá apresentar a data em que terá de ocorrer a notificação de adjudicação (após Julho de 2008) a partir da qual terá início a preparação e mobilização de meios referentes à prestação de serviços (fabrico transporte e montagem) por forma a garantir que a montagem do equipamento em obra ocorra nos prazos acima definidos.

3. No entanto, consoante o layout proposto pelo adjudicatário, a entidade adjudicante poderá optar por um plano de entregas do equipamento faseado e que ocorrerá entre Fevereiro de 2009 e Dezembro de 2012. Neste caso o adjudicatário terá de ajustar a programação dos trabalhos de fornecimento e montagem do equipamento em função daquele plano de entregas.

4. Os critérios de adjudicação são os enunciados no programa de concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

08/04/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)

Designação Oficial:
Parque EXPO 98, S. A.
Endereço postal:
Avenida D. João II, lote 1.07.2.1.
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1998-014.
País:
Portugal.
Telefone:
(351)218919898.
Fax:
(351)218919003.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação Oficial:
Parque EXPO 98, S. A.
Endereço postal:
Avenida D. João II, lote 1.07.2.1.
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1998-014.
País:
Portugal.
Telefone:
(351)218919898.
Fax:
(351)218919003.

8 de Abril de 2008. — Os Administradores: *Rui Fernando M. da Palma — José Júlio Vilar Filipe.*

2611106554

TAVIRA CITEA — CENTRO DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA EMPRESARIAL AMBIENTAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Tavira CITEA — Centro de Incubação Tecnológica Empresarial Ambiental de Tavira.
Endereço postal:
Edifício Ninho de Empresas, Estrada da Penha.
Localidade:
Faro.
Código postal:
8000-489.
País:
Portugal
À atenção de:
Paulo Valêncio Martins Bernardo.
Telefone:
289862902
Correio Electrónico:
taviracitea@anje.pt
Fax:
289862907
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: Associação sem fins lucrativos.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Construção do Edifício do Tavira CITEA — Centro de Incubação Tecnológica Empresarial Ambiental de Tavira.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras.

Realização, por qualquer meio, de uma obra que responda às necessidades especificadas pela entidade adjudicante.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Quinta da Pegada, lote E1, Freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira.
Código NUTS: PT150

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

d) O presente concurso tem por objecto a Construção do Edifício do Tavira CITEA – Centro de Incubação Tecnológica Empresarial Ambiental de Tavira em terreno cedido para o efeito pela Câmara Municipal de Tavira, de acordo com o estipulado no presente programa de concurso, caderno de encargos e restantes elementos do processo de concurso e no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O mesmo caderno de encargos inclui a elaboração do projecto e instalação de painéis foto voltaicos, constantes no projecto de arquitectura.

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal
Vocabulário principal: 45210000

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

2) A proposta de intervenção terá em consideração uma área bruta de construção de 571 m^2 (quinhentos e setenta e um metros quadrados) e o valor máximo para a construção do edifício será de € 332 568 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 7 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o djudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total do fornecimento, com a exclusão do IVA. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, qualquer reparação ou intervenção necessária, pelo prazo mínimo de 5 anos, tendo em conta a legislação em vigor.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento do encargo total da empreitada será efectuado em prestações, de acordo com programa de trabalhos aprovado e correspondentes intervalos temporais, da seguinte forma:

a) O valor de 25 % do encargo total no final do primeiro terço do prazo estabelecido para a conclusão da obra;
b) O valor de 35 % do encargo total no final do segundo terço do prazo estabelecido para a conclusão da obra;
c) O valor de 40 % do encargo total após a conclusão da obra.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) Natureza e classificação das autorizações constantes do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas;
b) Certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Comprovem:

1 — Possuir um volume de negócios médio anual, igual ou superior, a € 700 000 (setecentos mil euros), nos anos de 2005 e 2006;
2 — Capacidade financeira. A capacidade financeira é avaliada pela análise dos balanços e das demonstrações de resultados dos últimos três anos, de acordo com seguintes critérios: Solvabilidade total correspondente ao quociente entre o total do activo e passivo exigível, média ponderada dos últimos três anos maior ou igual a 1.25; Financiamento do imobilizado, expressão do quociente entre capitais permanentes e activo fixo, média ponderada dos últimos três anos maior ou igual a 1.00; Independência financeira a médio e longo prazo, resultante do quociente entre capitais próprios e capitais permanentes, média ponderada dos últimos três anos maior ou igual a 0.4;

III.2.3) Capacidade técnica

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Comprovem:

1 — Ter realizado, nos últimos dez anos, pelo menos, um projecto de dimensão e natureza semelhante ao do presente concurso e cuja execução se encontre concluída.
2 — Os responsáveis pelo projecto, envolvidos no presente concurso, tenham sido já responsáveis, no mínimo, por um projecto de execução de dimensão e natureza semelhante à do presente concurso nos últimos cinco anos, cuja execução se encontra concluída.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 19/05/2008
Hora: 18:00

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
PROALGARVE — Eixo 3 — Medida 14 — Economia

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 08/04/2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente da Direcção, *Paulo Valêncio Martins Bernardo.*

2611106742

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I — ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1099-018
País:
Portugal

SECÇÃO II — OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Público Internacional n.º 20082100044.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições e Serviço de Bár no Centro de Formação Profissional de Sintra.

SECÇÃO VI — INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Relativamente ao concurso público internacional, acima identificado, públicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro último, informa-se que no artigo 46.º, n.º 1.1, alínea *a*) do Caderno de Encargos, onde se lê n.º 6 do artigo 20.º, deve ler-se n.º 6 do artigo 21.º e no artigo 47.º, n.º 1 do mesmo documento, onde se lê n.º 2 do artigo 19.º, deve ler-se n.º 2 do artigo 20.º

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

09/04/2008

9 de Abril de 2008. — O Director de Departamento, *António Oliveira.*

2611106760

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I — ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1099-018

País:
Portugal

SECÇÃO II — OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público Internacional n.º 20082100041.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições e Serviço de Bár no Centro de Formação Profissional de Alverca.

SECÇÃO VI — INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Relativamente ao concurso público acima identificado, públicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro último, informa-se que no artigo 46.º, n.º 1.1, alínea *a*) do Caderno de Encargos, onde se lê n.º 6 do artigo 20.º, deve ler-se n.º 6 do artigo 21.º e no artigo 47.º, n.º 1 do mesmo documento, onde se lê n.º 2 do artigo 19.º, deve ler-se n.º 2 do artigo 20.º

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
09/04/2008

9 de Abril de 2008. — O Director de Departamento, *António Oliveira.*

2611106748

PARTE J

ACADEMIA DE DESPORTO E CULTURA

Anúncio (extracto) n.º 2731/2008

Certifico que, por escritura de 22 de Março corrente, iniciada a fl. 43, do livro de notas n.º 17-A, do Cartório Notarial de Maria Teresa Leite, foi constituída uma Associação que adoptou a denominação "Academia de Desporto e Cultura", com sede na Rua da Principal, 4, freguesia de Santo Quintino, concelho de Sobral de Montagraço, a qual tem por objecto fomentar e promover acções de prática desportiva entre os jovens, como forma educacional não formal, tendo em vista a integração social, aquisição de modos de vida saudáveis, e a promoção do conceito de desenvolvimento sustentável, promove e organiza eventos desportivos e culturais, torneios nacionais e internacionais. Apoia crianças e jovens, famílias mais desfavorecidas e pessoas idosas, e coopera com indivíduos e instituições, desenvolve iniciativas nos campos desportivo, educacional, cultural e recreativo, ambiente e protecção da natureza, folulação profissional e desenvolvimento comunitário. Tem, ainda, por finalidade, divulgar, promover e dinamizar a prática de todas as modalidades desportivas, divulgar e promover a cultura, nomeadamente a leitura, a música, o teatro, exposições, informática, línguas e outras áreas da cultura, divulgar e promover o recreio, nomeadamente através de danças e cantares regionais, jogos tradicionais, festas populares e folclore, concorrer por todas as formas para o desenvolvimento cultural dos seus associados, através de meios adequados e mais abrangentes possíveis, e exercer actividades de carácter recreativo e cultural, com ou sem incidência desportiva, participar em associações e criar e dotar fundações e outras instituições de carácter social.

A todos os cidadãos é garantida a possibilidade de integrarem a Associação, podendo associar-se, pessoas singulares, maiores ou menores, mas estas desde que devidamente autorizadas, bem como pessoas colectivas. Nenhum sócio pode ser discriminado ou preterido em favor de outro ou outros. A qualidade de associado adquire-se pela aceitação do respectivo pedido, depois de análise e aceitação do mesmo.

Perde a qualidade de associado, os membros que não respeitem as disposições dos presentes Estatutos e da legislação em vigor.

Está conforme o original.

22 de Março de 2006. — A Notária, *Maria Teresa Araújo Leite.*

3000198469

ACADEMIA SÉNIOR DE SEIA

Anúncio (extracto) n.º 2732/2008

Sede: Rua de João Cabral Abreu, 31, Raposeira, na cidade de Seia.

Certifico que, por escritura lavrada em 4 de Maio de 2006 exarada a fl. 1007-v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-D, do Cartório Notarial de Seia, a cargo do notário, Luciano Amaral Dias, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe.

A associação tem por objecto fomentar e dinamizar a ocupação dos tempos livres de todas as pessoas reformadas ou desempregadas, com mais de cinquenta anos de idade, contribuindo assim para a melhoria do seu nível cultural e social, dando-lhes formação adequada em áreas de cariz académico, ético, lúdico e social.

Haverá as seguintes categorias de associados: fundadores, honorários e efectivos.

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2006. — O Notário, *Luciano Amaral Dias.*

3000204293

ADECA — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CASTELÕES

Anúncio (extracto) n.º 2733/2008

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fls. 95 e seguintes, do livro de notas n.º 357-D do Cartório Notarial da Póvoa de Lanhoso, a cargo da notária licenciada Maria Teresa Jácome de Sousa Amorim Correia, foram alterados os estatutos da associação de fins não lucrativos, sob a designação em epígrafe.

Sede Social — Rua de José Correia Machado, 71, 4770-865 Vila Nova de Famalicão.

Fins — 1 — A ADECA — Associação Desportiva de Castelões, tem como objecto específico a dinamização de actividades desportivas e culturais:

2 — Os fins a atingir pela ADECA — Associação Desportiva de Castelões são: a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na do rendimento e competição desportiva, ou actividades culturais enquanto nesse âmbito possa concorrer para o engrandecimento do desporto e proporcionar aos seus associados e adeptos condições de convívio, de prática desportiva e de manutenção física.

3 — Para melhor realização dos fins consignados no número anterior e obter meios destinados à prossecução dos mesmos, a ADECA — Associação Desportiva de Castelões pode fazer quanto seja adequado, e não for proibido por lei, em benefício da associação e da actividade desportiva em geral, designadamente:

a) Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações em associação, participação ou consórcios;

b) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas, incluindo jogos de fortuna e azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;

c) Criar e dotar fundações.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes estatutos a outros órgãos, designadamente à Direcção, a associação só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável em Assembleia geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

6 de Abril de 2004. — O Ajudante, *Alexandre José Cruzinha da Costa.*

3000139202

ADVITA — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS PARA IDOSOS

Anúncio (extracto) n.º 2734/2008

Certifico que, no Cartório Notarial de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foram alterados parcialmente os estatutos da associação sem fins lucrativos e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica "ADVITA — Associação para o Desenvolvimento de Novas Iniciativas para Idosos", por escritura lavrada no dia 12 de Janeiro de 2006, a fls. 94 e seguintes do livro de notas n.º 58, quanto dos seus artigos 1.º, 2.º e 3.º dos quais se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

Artigo 1.º

1 — A Associação adopta a denominação "ADVITA — Associação para o Desenvolvimento de Novas Iniciativas para a Vida", adiante designada por Associação é uma Associação de âmbito nacional, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 11, 5.º, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

2 — Podem ser criadas delegações da ADVITA em locais diferentes da respectiva sede, quando as necessidades de prossecução dos seus objectivos assim o aconselhem.

Artigo 2.º

A Associação tem por objecto a promoção de iniciativas que visem responder às necessidades sentidas por idosos, crianças, jovens e adultos, em situação de doença ou de dependência respectivas famílias e prestadores de cuidados incluindo profissionais de saúde e de apoio social, nomeadamente em termos de apoio social, saúde, unidades residenciais assistidas, formação, informação, animação, lazer, reabilitação, autonomia e prevenção.

Pretende-se desenvolver uma rede consistente de apoio, que possibilite o acesso a soluções adequadas e inovadoras na área do apoio social e da prestação de cuidados, visando a garantia dos valores de privacidade, independência, liberdade de escolha e qualidade de vida.

Artigo 3.º

1 — Para a realização do seu objecto a Associação propõe:

a) Gerir equipamentos de apoio especializado, nomeadamente unidades residenciais assistidas para idosos, centros de dia e serviços de apoio, em articulação com serviços médicos e de enfermagem;

b) Promover projectos, estudos e iniciativas na área da saúde e do apoio social englobando o apoio ao doente à família e ao dependente, os prestadores de cuidados e os profissionais de saúde e apoio social, isoladamente ou em colaboração com Universidades, Instituições e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

c) Desenvolver parcerias com organizações públicas e privadas que visem concretizar os objectivos da Associação, nomeadamente através de apoio a iniciativas e projectos na área da prevenção, promoção da saúde e autonomia, formação, informação e cuidados integrados no âmbito do apoio social, médico, de enfermagem, meios auxiliares de diagnóstico e reabilitação;

d) Promover a angariação de fundos junto de entidades oficiais e privadas, para os fins anteriormente mencionados;

e) Promover iniciativas enquadradas nos seus objectivos, que permitam gerar receitas para o desenvolvimento da actividade da associação;

f) Orientar em geral a actividade da Associação no sentido de concretizar os objectivos consignados nos seus objectivos e Regulamentos.

2 — Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação poderá requerer a sua filiação em quaisquer organismos nacionais e internacionais.

12 de Janeiro de 2006. — A Adjunta, *Maria de Fátima Amaral Tabuada Fidalgo.*

3000190463

AEPIA — ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DO PARQUE INDUSTRIAL DE ADAÚFE

Anúncio (extracto) n.º 2735/2008

Certifico que, por escritura desta data exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas n.º 18-B do Cartório Notarial de Maria Margarida Gomes Dias Azenha, foi constituída uma associação sob a designação de sob a denominação de AEPIA — Associação dos Empresários do Parque Industrial de Adaúfe, com sede no Parque Industrial de Adaúfe, Rua de Santo André, lote N1B, rés-do-chão, freguesia de Adaúfe, concelho de Braga, a qual tem por objecto a gestão e administração do Parque Industrial de Adaúfe, a implementação e manutenção de medidas de segurança no mesmo Parque, e a organização de reuniões relacionadas com a sua gestão e administração.

Mais certifico que os estatutos estipulam que podem ser associados todas as empresas, industriais ou comerciais, singulares ou colectivas, que se encontram instaladas ou se venham a instalar no Parque Industrial de Adaúfe, estipulando ainda que serão excluídos dessa qualidade as pessoas singulares ou colectivas que deixem de estar instalada no mesmo Parque Industrial de Adaúfe.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2005. — O Colaborador, *Paulo Jorge Domingues da Silva Passos.*

3000176424

A. E. R. — ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RESENDE

Anúncio (extracto) n.º 2736/2008

Certifico que, por escritura lavrada hoje, exarada a fl. 41 a fl. 42, do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 385-A, do Cartório Notarial de Resende, foi rectificada a associação com a denominação "A. E. R. — Associação Empresarial de Resende", pessoa colectiva número 506576884, com sede no Largo do Mercado, loja 9, freguesia e concelho de Resende, foi feita a alteração da denominação e a remodelação dos estatutos da referida associação, quanto ao artigo 4.º

Artigo 4.º

1 — O objecto da Associação Empresarial de Resende, consiste na representação, defesa e promoção das empresas suas associadas.

2 — A fim de prosseguir as suas finalidades, são, nomeadamente, atribuições da Associação Empresarial de Resende:

a) Desenvolver actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas e a representação dos interesses da comunidade empresarial junto do poder político, da Administração Pública e privada, das organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, bem como junto de quaisquer outras entidades que se entenda necessário;

b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros;

c) Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos, informação e apoio técnico; promoção de negócios e investimentos, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais; promoção e divulgação da ciência e da tecnologia;

d) Propor, promover ou executar os estudos de pesquisa e técnica de interesse para o sector e a região;

e) Prosseguir quaisquer outros objectivos de interesse dos associados e da actividade e região em que se integram;

f) A Associação Empresarial de Resende, poderá filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2006. — A Ajudante, em exercício, *Rosa Maria Vieira Borges.*

3000226569

A. I. P. S. — ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Anúncio (extracto) n.º 2737/2008

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro do corrente ano, lavrada no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a fl. 93, do livro de notas n.º 282-I, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual adoptou a denominação de "A.I.P.S. — Associação para a Investigação e Promoção da Saúde", com sede na Avenida dos Aliados, 3, casa 14, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

A associação tem por objecto, desenvolver o estudo, a investigação, a formação e a promoção de comportamentos e estilos de vida saudáveis, nas vertentes de Prevenção Primária, Secundária e Terciária e do desenvolvimento psicossocial do indivíduo na comunidade.

A associação é constituída por indivíduos maiores de dezoito anos que se identifiquem com os objectivos constantes dos estatutos, bem como por entidades singulares ou colectivas.

Todos os associados têm de preencher os requisitos definidos nos estatutos e como tal serem aceites pela Direcção.

Perdem a qualidade de sócio aquele que, em carta endereçada à Direcção manifeste o seu interesse no abandono da A.I.P.S. A qualidade de associado pode ainda se retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses, quer materiais quer morais da A.I.P.S. e não pagamento de quota.

O poder para deliberar acerca da perda da qualidade de associado compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção. Será sempre assegurado ao associado o direito de ser ouvido, pelo que será convocado atempadamente para a Assembleia Geral, onde se agendará essa discussão.

Está conforme ao original.

21 de Janeiro de 2002. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

3000096498

ANAGREI — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ALUGADORES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Anúncio (extracto) n.º 2738/2008

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2004, lavrada a fls. 89 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-B, do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, Irene Paixão dos Santos Leitão, foram alterados os estatutos, da escritura com a denominação em epígrafe, outorgada no Cartório Notarial de Algés, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-G.

Está conforme.

17 de Junho de 2004. — A Notária, *Irene Paixão dos Santos Leitão.*

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado

Estatutos da ANAGREI

Artigo 1.º

ANAGREI — Associação Nacional de Alugadores de Equipamentos Industriais é constituída pelos associados com sede em Portugal, que exerçam a actividade de alugadores de equipamentos industriais, com carácter continuado e organizada, em qualquer ponto do País ou do estrangeiro e quaisquer outras entidades relacionadas com as actividades representadas pela ANAGREI.

Artigo 2.º

A ANAGREI terá a sua sede social na Avenida de Gomes Pereira, 18, 1.º, direito, em Lisboa, podendo abrir Delegações ou designar delegados em qualquer ponto do País e junto de quaisquer instituições nacionais, supranacionais ou estrangeiras.

§ primeiro — A ANAGREI poderá tomar-se membro de Associações, federações ou outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que tenham por objectivo a prossecução dos mesmos fins.

Artigo 3.º

Constitui objecto da Associação, intervir na defesa dos direitos e interesses dos seus associados e na promoção e dignificação das suas actividades. Deverá em particular, contribuir para a dignificação da actividade de aluguer, a segurança e certificação da operacionalidade dos equipamentos e pela qualificação profissional dos trabalhadores ao serviço dos associados.

Artigo 4.º

A Associação tem três categorias de associados:

Efectivos — as pessoas singulares ou colectivas que exerçam legalmente e com carácter continuado e organizado a actividade de aluguer de máquinas e equipamentos industriais, que se sujeitem ao cumprimento dos estatutos e regulamentos da ANAGREI, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal.

Honorários — As pessoas ou instituições que, por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral, se distingam pela sua actividade a favor da Associação e que, por isso, sejam merecedores de tal distinção.

Aderentes — As pessoas singulares ou colectivas que, não podendo ser aceites como associados efectivos, desejam contribuir para as actividades da Associação e que para tal sejam admitidas pelos órgãos sociais. Deverão também aderir aos estatutos e pagar a respectiva jóia e quota mensal.

Artigo 5.º

A proposta de admissão para associado efectivo deverá ser subscrita por, pelo menos, um associado efectivo na plenitude dos seus direitos e pelo interessado e analisada na Divisão da Especialidade e ratificada pela Direcção.

Artigo 6.º

Quando o candidato não seja admitido, poderá recorrer da decisão para a assembleia geral da ANAGREI, através de carta endereçada ao presidente da respectiva mesa, no prazo de 15 dias após conhecimento do facto.

Artigo 7.º

As pessoas colectivas admitidas como associados terão de comunicar, por escrito, a identidade do seu representante junto da ANAGREI.

Artigo 8.º

São direitos dos associados efectivos:

Tomar parte nas Assembleias Gerais da Associação;
Integrar as Divisões da Especialidade;
Receber os Estatutos e cartão de Associado;
Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 21.º;
Utilizar os serviços prestados pela Associação, nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
Usufruir de todos os benefícios e regalias oferecidas pela ANAGREI.

Artigo 9.º

São direitos dos associados aderentes:

Tomar parte nas Assembleias Gerais, não tendo direito a voto;
Integrar as Divisões de Especialidade;
Receber os Estatutos e o cartão de associado;
Utilizar os serviços prestados pela Associação, nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
Usufruir de todos os benefícios e regalias oferecidas pela ANAGREI.

Artigo 10.º

São direitos dos associados Honorários:

Os constantes do artigo 10.º dos Estatutos.

Artigo 11.º

São deveres dos associados:

Cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos da Associação, acatar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção.
Exercer com diligências os cargos para que forem eleitos ou designados;
Pagar a jóia de inscrição e as quotas nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o prestígio da Associação, abstendo-se da prática de actos que ponham em causa o bom nome e reputação da mesma;
Abster-se de praticar quaisquer actos que possam ser considerados lesivos dos interesses da Associação.
Prestar à Associação as informações e esclarecimentos que forem solicitados.

Artigo 12.º

Perdem os direitos de associados:

Os que deixarem de exercer as actividades desenvolvidas pela Associação, por mais de um ano;
Os que durante seis meses deixarem de pagar as quotas e se após aviso da Direcção não liquidarem o seu débito dentro de oito dias;
Os que forem suspensos, enquanto durar a suspensão;
Os que forem excluídos nos termos Estatutários.

Artigo 13.º

Os associados que infringirem as normas dos Estatutos, deliberações da Assembleia Geral, determinações da Direcção, ficam sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

Censura;
Suspensão dos direitos de associados até seis meses;
Exclusão de associado.

§ primeiro — Estas penalidades serão impostas aos associados e ou seus representantes.
§ segundo — Quando as penalidades forem impostas aos representantes dos associados estes deverão ser notificados para designar o substituto.

Artigo 14.º

A aplicação das penalidades referidas no artigo anterior são da competência da Direcção.
§ único — Da aplicação de qualquer penalidade cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Nenhuma penalidade será aplicada sem que o interessado seja notificado da acusação, por carta registada com' aviso de recepção, informando-o de que terá o prazo de cinco dias úteis para deduzir a sua defesa.
Ao interessado é facultada a consulta do respectivo processo.

Artigo 16.º

São órgãos da Associação:

A Assembleia Geral;
Direcção;
Conselho Fiscal.

§ único — Serão criadas Divisões de Especialidade, de acordo com Regulamentos a definir pela Direcção.

Artigo 17.º

A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de três anos, sendo admitida a reeleição.
§ único — Os titulares dos órgãos sociais poderão ser remunerados, nos termos e condições a definir pela Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Qualquer associado não poderá pertencer simultaneamente à direcção e a qualquer outro órgão da Associação, exceptuando as Divisões de Especialidade, para os quais é admissível a acumulação.

Artigo 19.º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 20.º

1 — A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiros e quarto trimestres de cada ano para a apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte, respectivamente, e extraordinariamente sempre que requerida pela Direcção ou por, pelo menos 20 % dos Associados no pleno gozo dos direitos associativos.
2 — A eleição dos órgãos sociais deve processar-se em Assembleia Geral ordinária de três em três anos.
3 — Mostrando-se inviável a eleição dos corpos sociais na Assembleia Geral Ordinária, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para o efeito, durante o segundo trimestre.

Artigo 21.º

1 — A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa devendo a data, o local e ordem de trabalhos ser comunicada aos associados com uma antecedência mínima de 15 dias.
2 — Quando à hora prevista na convocação não se encontrarem presentes, pelo menos, metade do número total de associados, com direito a voto, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde, deliberando com qualquer número de associados presentes.
3 — As deliberações são tornadas por maioria absoluta devotos dos associados presentes.
4 — As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
5 — As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 22.º

Compete à Assembleia Geral:

Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
Discutir e votar o Plano de Actividades e Orçamento da ANAGREI;
Discutir e votar Balanço e Contas da Associação;
Alterar os Estatutos da Associação;
Deliberar sobre a extinção da Associação;
Deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições legais ou Estatutárias de outros órgãos sociais;
Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados ou por qualquer órgão social;
Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos Associados;
Deliberar sobre a constituição de Divisões de Especialidade;
Deliberar sobre a criação de Comissões designadamente para deliberar sobre a remuneração de membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 23.º

A Mesa da Assembleia será constituída por um Presidente e um Secretário.
§ primeiro — Compete ao Presidente da Mesa:

Convocar reuniões;
Dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os Estatutos, Regulamentos e demais preceitos legais;
Assinar as Actas das sessões;
Dar despacho e assinar todo o expediente que respeite à Mesa.

§ segundo — Compete ao Secretário:

Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Redigir as actas das sessões, lançá-las no respectivo livro e assiná-las;
Arquivar a documentação relativa à Assembleia Geral;
Dar seguimento ao expediente respeitante à Mesa.

§ terceiro — Nas faltas ou impedimentos dos membros da Mesa a Assembleia designará os respectivos substitutos.

Artigo 24.º

A eleição dos corpos sociais far-se-á por escrutínio secreto.
§ primeiro — As candidaturas deverão apresentar-se em lista completa para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e três membros da Direcção, Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos e prazos estabelecidos no regulamento eleitoral.
§ segundo — O Regulamento eleitoral deverá estabelecer em que circunstâncias são autorizados o voto por correspondência e procuração.

Artigo 25.º

O resultado da eleição será proclamado pelo Presidente da Mesa, logo que termine o apuramento.

Artigo 26.º

1 — A Direcção da Associação, é constituída pelo Presidente, que detém voto de qualidade, um tesoureiro e um secretário, eleitos por sufrágio directo e directores designados por cada Divisão de Especialidade, sempre em número ímpar.
2 — A Direcção poderá designar uma Comissão Executiva, constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco Associados, fixando-lhe os limites de actuação.

Artigo 27.º

Compete à Direcção:

Representar a Associação em Juízo e fora dele;
Gerir os fundos da Associação;
Organizar os serviços, contratar e despedir pessoal e fixar a sua remuneração;
Dar execução às disposições Estatutárias e Regulamentos bem como às deliberações da Assembleia Geral;
Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos;

Elaborar e aprovar os Regulamentos internos e o Regulamento Eleitoral, devendo este último ser ratificado pela Assembleia Geral;
Organizar e manter actualizado um sistema de dados relativos às actividades representadas;
Organizar cursos de formação dos associados e seus trabalhadores, certificando as respectivas qualificações profissionais;
Certificar a operacionalidade dos equipamentos ao serviço dos seus associados, criando para o efeito os mecanismos necessários;
Admitir os associados e aplicar as penalidades Estatutárias;
Requerer a convocação da Assembleia Geral e convocar as Divisões de Especialidade;
Dar resolução às reclamações dos associados;
Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e o relatório e Contas da Gerência e proposta orçamental para o ano seguinte;
Instalar as Divisões de Especialidades e definir as condições de funcionamento, ouvidos os associados da respectiva especialidade;
Participar nas reuniões das Divisões de Especialidade sempre que o entenda útil;
Delegar nas Divisões de Especialidade, as competências para desenvolvimento de actividades próprias dessas especialidades;
Tomar as resoluções julgadas convenientes à competente e eficaz realização dos fins da Associação e ao prestígio e bom-nome das actividades suas representadas;
Designar uma Comissão Executiva definindo o âmbito das suas competências.

§ primeiro — A Associação obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou a do seu substituto.
§ segundo — A Direcção poderá contratar um Secretário Geral, determinando a sua remuneração e condições de exercício do cargo podendo, pontualmente, conferir-lhe poderes de representação da ANAGREI.

Artigo 28.º

A Direcção é solidária em todos os seus actos e as suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 29.º

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do seu Presidente ou de pelo menos três Directores.
§ único — Das decisões da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 30.º

1 — Os Associados integrantes de uma Especialidade agrupar-se-ão em Divisão de Especialidade, desde que o número de Associados no pleno gozo dos direitos associativos, seja igual "ou superior a cinco membros.
2 — As Divisões de Especialidade designarão, cada uma, de entre os Associados que as integram, um membro para a Direcção da ANAGREI e um suplente.
3 — As Divisões de Especialidades reunirão, ordinariamente, durante o quarto trimestre de cada ano, para aprovação do plano de trabalhos e meios financeiros para o ano seguinte, o qual será integrado no orçamento da ANAGREI.
4 — As várias divisões serão responsáveis pela execução dos planos de trabalho aprovados em Assembleia Geral da ANAGREI.

Artigo 31.º

Compete ainda às Divisões de Especialidade:

Dar parecer sobre as consultas formuladas pela Direcção;
Elaborar e submeter à aprovação da Direcção os regulamentos que respeitem à sua especialidade;
Desempenhar as competências delegadas pela Direcção;
Apresentar anualmente, planos de trabalhos para a sua Especialidade ou a solicitação da Direcção, relatórios sobre a situação dos associados da sua especialidade, bem como das competências delegadas.

Artigo 32.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo o Presidente o primeiro da lista eleita.

Artigo 33.º

Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
Dar parecer sobre o relatório e Contas da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
Velar pelo cumprimento das disposições Estatutárias e Regulamentares;
Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 34.º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.

Artigo 35.º

Constituem receitas da Associação:

As jóias e quotas pagas pelos associados;
Os proventos resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a Associação promova ou apoie, com o objectivo de angariar fundos;
Doações de bens, donativos, subsídios e quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas para a prossecução dos seus fins;
O produto do preço dos cartões de associados, certificados de operacionalidade e cursos de formação;
O produto de quaisquer publicações, conferências ou outras manifestações científicas promovidas pela Associação;
Quaisquer outras receitas resultantes de serviços prestados pela Associação;
O rendimento de bens próprios.

Artigo 36.º

As despesas são as que advierem da normal execução dos fins da Associação.

Artigo 37.º

As contas da Associação serão encerradas em trinta e um de Dezembro de cada ano.

3000148339

APRIL — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DOS RECURSOS E INICIATIVAS LOCAIS

Anúncio (extracto) n.º 2739/2008

Certifico que, no dia 30 do corrente mês de Julho, de fl. 18 a fl. 19, do livro de notas n.º 516-H de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, donde, além do mais, consta o seguinte:
Denominação:
A designação supra-epigrafada.
Sede:
A sede da associação é na Rua da Cidade do Lobito, 267, 4.º, esquerdo, freguesia de Santa Maria dos Olivais, Lisboa.
Duração:
A duração da associação é por tempo indeterminado.
Objecto:
A associação tem por objecto social apoiar e reforçar as iniciativas locais, promovendo o desenvolvimento nas áreas da educação, formação e cooperação.
Admissão de Associados:
1 — Os associados poderão ser membros efectivos e honorários.
2 — Podem ser membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar para a realização dos fins prosseguidos pela associação.
3 — Serão designados membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços prestados ou de outras formas de colaboração dêem contribuição especialmente relevante para a concretização dos fins da associação, como tais reconhecidos e proclamados pela assembleia geral.
Aquisição da qualidade de associado:
1 — A qualidade de associado adquire-se pelas seguintes vias:

a) Admissão pela primeira Assembleia Geral a realizar após a escritura que constitui a APRIL;
b) Apresentação de proposta de candidatura subscrita por dois associados, uma vez aprovada pela direcção.

Perda da qualidade de associado:

1 — Perdem a qualidade de membros da associação os associados que:

a) Solicitem a sua respectiva desvinculação, mediante comunicação escrita à Direcção;

b) Deixarem de pagar às quotas durante 180 dias;

c) Forem demitidos nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º

2 — O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2003. — O Ajudante Principal, *Carlos Manuel Alves Costa.*

3000116842

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA BOM REAL

Anúncio (extracto) n.º 2740/2008

Certifico, narrativamente que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Monção, em 3 de Maio de 2006 e exarada de fl. 84 a fl. 85-v.º, do respectivo livro de notas n.º 255-E, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos Associação com a denominação "Associação de Caça Bom Real", número de identificação de pessoa colectiva 502590858, com sede na Rua de Justino Cruz, 154, 2.º, sala 8, freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 2.º

A Associação tem como objectivo gerir zonas de caça de interesse associativo e participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal, e prosseguirá, designadamente, os seguintes fins:

Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;

Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para obtenção de carta de caçador;

Promover e apoiar cursos e outras acções de formação e reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;

Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com o dos proprietários, agricultores, produtores florestais e outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para efeito tenham por convenientes.

Está conforme.

3 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel de Brito Pacheco.*

3000204332

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA OS AMIGOS DA MINA DA SERRA

Anúncio (extracto) n.º 2741/2008

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do Código do Notariado, que em 14 de Fevereiro de 2007, foi exarada uma escritura de constituição de associação, lavrada a fl. 143-v.º do Livro n.º 55, do Cartório Notarial, a cargo de Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, com a denominação "Associação de Caça e Pesca os Amigos da Mina da Serra", com sede no sítio de Benafátima, caixa postal 69-F, freguesia de São Marcos da Serra, concelho de Silves, pessoa colectiva número 508033462, e tem como objecto a protecção e ordenamento cinegético da zona, caça, desporto e pesca.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2007. — Pela Notária, devidamente autorizada, *(Assinatura ilegível.)*

3000225996

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE ALCANTARILHA

Anúncio (extracto) n.º 2742/2008

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do Código do Notariado, que em 11 de Dezembro de 2006, foi exarada uma escritura de alteração parcial dos estatutos, lavrada a fl.2-v.º do Livro n.º 51, do Cartório Notarial, com a denominação "Associação de Caçadores e Pescadores de Alcantarilha", com sede na Rua de Bartolomeu Dias, Mercado Municipal, apartado 160, freguesia de Armação de Pêra, concelho de Silves, pessoa colectiva n.º 502906430, e que a mesma tem por objecto a gestão de zonas de caça associativas e municipais, campos de treino de caça, promoção de caçadas, concursos de tiro com chumbo, concursos e exposições caninas, criação de espécies em cativeiro, promover a formação e a instrução de caçadores e candidatos a caçadores, representar e defender os interesses dos associados nas matérias relacionadas com o objectivo associado com outras actividades nacionais e estrangeiras nas matérias de interesse da associação, incentivar e desenvolver o desporto, a cultura e o recreio.

Está conforme.

11 de Dezembro de 2006. — Pela Notária, devidamente autorizada, *(Assinatura ilegível.)*

3000223711

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE S. TIAGO RIO DE MOINHOS

Anúncio (extracto) n.º 2743/2008

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2006, lavrada a fl. 138, do respectivo livro n.º 31, de notas para escrituras diversas, do Cartório Notarial de Estremoz, da notária, Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foram alterados os estatutos da associação "Associação de Caçadores e Pescadores de S. Tiago Rio de Moinhos", pessoa colectiva número 504804090, com sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, 51, freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, cujo objecto passa a ser: contribuir para a formação dos caçadores e pescadores; contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, designadamente através da gestão de zonas de caça e concessões de pesca; organizar actividades de índole recreativa, cultural e social que prossigam os fins da formação e participação dos seus associados; zelar pelas normas legais sobre a caça e pesca; representar e defender os interesses dos seus associados.

Está conforme.

11 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Maria da Conceição Garcia Tavares Correia.*

3000222544

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DE TUNES

Anúncio (extracto) n.º 2744/2008

Certifico, narrativamente que, por escritura de 18 de Novembro de 2004, lavrada a fl. 65-v.º do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 238-F, do Cartório Notarial de Silves, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, foi alterado o artigo 21.º dos Estatutos que regem a Associação em epígrafe, com sede na Rua de Teófilo Carvalho dos Santos, Edifício Junta de Freguesia de Tunes, freguesia de Tunes, concelho de Silves, pessoa colectiva n.º 506922405, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 21.º

1 — A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus Associados.

2 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — Os Estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

Está conforme.

18 de Novembro de 2004. — A Escriturária Superior *(Assinatura ilegível.)*

3000160541

ASSOCIAÇÃO — GRUPO CULTURAL VILARENSE

Anúncio (extracto) n.º 2745/2008

Certifico que, por escritura lavrada em 31 de Janeiro de 2007, no Cartório Notarial de Montalegre, a cargo do Primeiro-Ajudante Carlos Alberto Diogo Martins, por transferência do respectivo titular, exarada a fl. 31, do respectivo livro 940-A, foi constituída uma associação denominada Associação Grupo Cultural Vilarense, com sede na Avenida da Igreja, 2, freguesia de Vilar de Perdizes (S. Miguel), concelho de Montalegre, para a qual cada associado contribuirá com uma quota mensal e uma jóia a fixar em assembleia geral.

A associação tem por objecto a recolha de memórias do Povo Barrosão, revitalização e organização de eventos de cariz cultural, nomeadamente no campo do teatro e do folclore. No prosseguimento do seu objecto a associação propõe-se desenvolver actividades de animação cultural e recreativa.

31 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto Diogo Martins.*

3000224942

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDO E PESQUISA DA CONSCIÊNCIA

Anúncio (extracto) n.º 2746/2008

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro do ano de 2006, lavrada a fl. 8, do livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 39-J do Cartório Notarial de Maria do Rosário da Costa Gomes, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Praceta do Engenheiro António de Almeida, 70, 6.º, sala 399, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, tendo como objecto "o estudo, a pesquisa e a divulgação da ciência da consciênciologia, a promoção de debates interculturais com vista ao intercâmbio de perspectivas científicas, a prestação de assistência social à comunidade e a produção e comercialização de publicações científicas". A associação durará por tempo indeterminado e poderão ser associados pessoas singulares e colectivas. Os associados dividem-se em três categorias, fundadores, efectivos e honorários. A admissão de associados compete à direcção.

6 de Fevereiro de 2006. — O Colaborador, *Vítor Manuel Ferreira Soares Guedes.*

3000193945

ASSOCIAÇÃO MUSICAL SINFONIETA DE BRAGA

Anúncio (extracto) n.º 2747/2008

Certifico que, por escritura outorgada em 22 de Novembro de 2006, exarada a fl. 81 do livro n.º 58-E, do Cartório Notarial, a cargo de notário licenciado Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, foi constituída a uma associação, denominada "Associação Musical Sinfonieta de Braga" com sede no Conservatório de Musica Calouste Gulbenkian, freguesia de Braga (São Vítor), desta cidade, tendo por objecto social:

Divulgar a música erudita/jazz, através de concertos prestados pelos seus associados, organizados em diversos grupos musicais (trios quartetos e outros ensemblemes instrumentais e vocais). A área de acção da Associação Musical Sinfonieta de Braga pretende abranger todo o território nacional.

Está conforme o original na parte transcrita.

22 de Novembro de 2006. — O Notário, *Rodrigo António Prieto Rocha Peixoto.*

3000222098

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUITAÇÃO DE EXTERIOR E TREC

Anúncio (extracto) n.º 2748/2008

Sede: Núcleo Rural de Aldoar, Beco das Carreiras, 65, Parque da Cidade do Porto, freguesia de Aldoar, concelho do Porto.

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto do ano de 2005, lavrada a fls. cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-F, do 2.º Cartório desta Secretaria Notarial, foi constituída uma associação com a denominação e sede em epígrafe.

A referida associação formar praticantes e profissionais de equitação de exterior, turismo equestre e trec. Escola de Equitação. Apoiar a competição equestre, o turismo equestre e as actividades de plena natureza a nível nacional e internacional. Realizar passeios equestres, randonnées e eventos equestres em território nacional e no estrangeiro.

São órgãos da associação: A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal.

Está conforme.

24 de Agosto de 2005. — A Ajudante, *Teresa Maria Bastos e Sá Garcia.*

3000180999

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DE CARAMOS — LIXA

Anúncio n.º 2749/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Caramos — Lixa, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1º.

1- A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Caramos, a seguir designada por AP, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em Assembleias Gerais e de acordo com a lei vigente para as Associações.

2- A AP não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3- A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua Sede no edifício da Escola, sita na Rua de Sta Marta, freguesia de Caramos — 4610- 023 Felgueiras.

ARTIGO 2º.

1- A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de "tempos livres".

2- Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor.

b) Manter os Pais e Encarregados de Educação informados sobre a "vida escolar";

c) Promover contactos com outras Associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;

e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola, quer no meio social em que estão inseridos os Alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os Alunos, tanto no período de aulas como no de férias;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 3º

1- São membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola AP quem nela se inscreva.

2- Quando o Pai, Mãe, ou Encarregados de Educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

3 — Perdem a qualidade de Associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;

b) A pedido do Associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à Direcção da Associação.

c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;

d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 4º.

São direitos dos Associados:

a) Participar nas Assembleias Gerais, ou outras reuniões, para as quais sejam convocados;

b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;

c) Serem informados das actividades da Associação, podendo solicitar à Direcção esclarecimentos sempre que o entendam;

d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;

e) Propor à Direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao Presidente da Mesa pelo menos um terço dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;

g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

ARTIGO 5º.

São deveres dos Associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação, para as quais tenham sido convidados;

b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;

d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 6º.

1- São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2- Os Órgãos Sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em Assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas "listas" concorrentes e entregues ao Presidente da Mesa em exercício até ao início do "Acto Eleitoral".

3- O mandato inicia-se após a "Tomada de Posse", a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias, após as eleições.

4- O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas deles derivadas.

5- Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o Presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos Associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus Associados.

6- Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre elaboradas as respectivas Actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de Assembleias-gerais que apenas o serão pelos elementos da Mesa, mas ficando em anexo a respectiva "Lista de Presenças".

ARTIGO 7º.

A Assembleia geral

1- A Assembleia geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2- A Assembleia geral é dirigida pela respectiva Mesa constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

3- Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva Mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da Sessão.

4- A Assembleia geral reunirá em Sessões Ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos Órgãos Sociais, discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do Plano de Actividades e Orçamento e, bem assim, dos "Pareceres" do Conselho Fiscal; outra no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.

5- A Assembleia geral reunirá ainda em Sessões Extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6- As Assembleias-gerais serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos Associados nos termos da alínea *f*) do artigo 4º. Destes Estatutos.

7- As convocatórias devem ser remetidas por via postal aos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a Ordem de trabalhos.

8- Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, as Assembleias-gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças.

Se tratar de uma Sessão Extraordinária, requerida nos termos da alínea *f*) do artigo 4º., ela só poderá funcionar, se estiverem presentes pelo menos setenta e cinco por cento dos Associados que a solicitaram.

9- À Assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas Ordens de Trabalho e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

b) Eleger ou destituir os Órgãos Sociais;

c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos Associados;

d) Apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência, os Planos de Actividade e Orçamentos e, bem assim, os Pareceres do Conselho Fiscal;

e) Aprovar as alterações dos Estatutos da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10- As deliberações das Assembleias-gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

Artigo 8º.

A direcção

1- A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2- A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por trimestre.

3- Compete à Direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os Estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das Assembleias Gerais;

b) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas de Gerência, a fim de serem submetidos aos "Pareceres" do Conselho Fiscal e discussão e aprovação em Assembleia geral;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;

d) Admitir novos Associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;

e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das respectivas Sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos Órgãos de Gestão da Escola

4- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas, a do Presidente, ou do Vice-Presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 9º.

O conselho fiscal

1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um primeiro Vogal e um segundo Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2- O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3- Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, das deliberações das Assembleias-gerais e dar "Pareceres" sobre o Relatório e Contas de Gerência, Plano de Activadas e Orçamento, apresentados pela Direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos Associados, em Assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 10º.

A Associação deve aderir às Federações Concelhia e Distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 11º.

São receitas da Associação:

a) O produto das quotizações dos seus Associados;
b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
c) Outras.

ARTIGO 12º.

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em Assembleia geral uma Comissão Liquidatária que cessará funções, após o cumprimento das decisões, que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

2 de Abril de 2008. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611106504

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE FAFIÃO (BRITEIROS SANTO ESTÊVÃO)

Anúncio n.º 2750/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 de Fafião (Briteiros Sto. Estêvão), que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Fafião (Briteiros S.to.Estêvão), adiante designada por associação.

Artigo 2.º

Objecto

À associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1- A associação tem sede nas instalações da Escola, situada na rua do Bocage, freguesia de Briteiros Stº Estêvão, Concelho de Guimarães, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Briteiros Sto.Estêvão.

2- A associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A associação poderá colaborar e cooperar com associações de educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º

Fins

A associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bem desempenho da acção educativa da Escola;
b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1- Podem ser associados da AP:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos.
b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2- Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à direcção;
b) Deixarem de pagar as quotas;
c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1- São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos

c) Utilizar a associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
d) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea *b*) do artigo 11.º dos estatutos.

2- São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
b) Ser informado das posições e actividades da associação;
c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral;

Artigo 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;
b) Não paguem a quota;
c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da associação:

a) A assembleia geral;
b) O Conselho executivo;
c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Exercício de cargos

1- O exercício de cargos nos órgãos sociais da associação não é remunerado.
2- Os titulares dos cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 12.º

Mandato

1- O mandato dos órgãos da associação dura pelo período de um ano.
2- Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Deliberações

1- As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes na respectiva assembleia.
b) Para dissolução da associação é necessário o voto favorável de 3/4 do total de associados.

Artigo 14.º

Funcionamento

1- As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivos presidentes ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.
2- Os órgãos sociais da associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 16.º

Competências

São atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da associação;
b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da associação;
c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da associação;
d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
e) Estabelecer o valor da quota de associado;
f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
g) Deliberar sobre a dissolução da AP;
h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 17.º

Funcionamento

1- A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, cinco dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais.
b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do conselho executivo, do conselho fiscal ou de pelo menos, 15 % da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
3- A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
4- Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 18.º

Convocatória

1- A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*).
2- As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:

a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
b) Por aviso afixado na escola.

3- Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias,

após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Do conselho executivo

Artigo 21.º

Composição

O Conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da associação compete ao conselho executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da associação sua administração e seus bens;
b) Representar a associação;
c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da associação;
e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados.
f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1- O Conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2- Poderão participar nas reuniões do conselho executivo, quando convidados:

a) Os membros da mesa da assembleia geral;
b) Os membros do conselho fiscal;
c) Um representante do conselho executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3- A associação obriga-se:

a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente do conselho executivo, o vice-presidente e o tesoureiro.
b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

Artigo 24.º

Competências dos membros do conselho executivo

1- Compete ao presidente do conselho executivo:

a) Representar o conselho executivo;
b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
d) Gerir financeiramente a associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
e) Assinar as actas das reuniões do conselho executivo;
f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da associação.

2- Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
3- Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
4- Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais
b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da associação, quando julgue necessário;
c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da associação;
d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
e) Solicitar a qualquer órgão da associação as informações que entenda necessárias;
f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2- As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

3- Da respectiva convocatória constarão:

a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
b) Horário de abertura e encerramento da urna.
c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1- Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.

2- Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dias antes do acto eleitoral.

2- As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3- Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4- Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5- Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

6- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1- A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3- Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;
b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omisso no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

2 de Abril de 2008. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611106505

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GREENKEEPERS

Anúncio (extracto) n.º 2751/2008

Certifico que, no dia 29 de Março de 2006, foi lavrada de fl. 133 a fl. 134 do livro 71 de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, uma escritura de alteração de estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Calçada das Lajes, 15, freguesia de São João, concelho de Lisboa, cujo artigo 1.º passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 1.º

1 — *(Mantém-se.)*
2 — A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na Calçada das Lajes, 15, freguesia de São João, concelho de Lisboa.
3 — *(Mantém-se.)*

13 de Novembro de 2006. — O Adjunto, *Rui Miguel Luzia Valério.*

3000219995

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ALDEAMENTO VILAMOURATÉNIS

Anúncio (extracto) n.º 2752/2008

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro n.º 117-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado Rui Manuel Justino Januário, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação dos Proprietários do Aldeamento Vilamouraténis, com sede na Avenida de João Meireles, Aldeamento Vilamouraténis (escritório/recepção), Vilamoura, freguesia da Quarteira, concelho de Loulé.

A associação tem por objecto social defender os interesses comuns dos seus associados, enquanto proprietários de moradias sitas no Aldeamento Vilamouraténis, administrar espaços de fruição comum e coisas de utilização em benefício comum que, a qualquer título, sejam, por quem de direito, submetidos à sua administração e que se refiram ao Aldeamento Vilamouraténis.

Os associados são necessariamente pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias de moradias no Aldeamento Vilamouraténis, que queiram prosseguir os fins da associação e apoiá-la nas suas actividades.

A Direcção pode suspender ou excluir os associados que cometam infracção grave das disposições estatutárias, ou que pratiquem actos abusivos ou prejudiciais às actividades da Associação.

Está conforme.

24 de Novembro de 2006. — O Colaborador do Notário, *Domingos Manuel Ramos Condeça.*

3000222533

ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CASAL NOVO — LOUSÃ

Anúncio (extracto) n.º 2753/2008

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 2004, lavrada no Cartório Notarial da Lousã, a fl. 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-D, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com o número provisório de pessoa colectiva 506953629, com sede no lugar de Casal Novo, freguesia e concelho da Lousã, que durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição, a qual tem por objecto recuperar e preservar a aldeia serrana de Casal Novo nas suas características arquitectónicas e urbanistas originais, melhorar as condições de vida da aldeia, de modo a torná-la mais agradável para residência temporária ou permanente e também para os seus visitantes e promover a defesa das condições ambientais da zona envolvente da aldeia, defendendo-a da degradação da floresta designadamente contra

incêndios e ou alterações desajustadas das espécies arbóreas, podendo ser associados pessoas individuais ou colectivas com propriedade ou residência principal ou secundária no perímetro da aldeia de Casal Novo. São excluídos de sócios, todos os que tenham uma conduta contrária aos interesses e objectivos da Associação e desobedeçam aos seus estatutos.

Está conforme.

23 de Setembro de 2004. — A Ajudante *(Assinatura ilegível.)*

3000155871

ASSOCIAÇÃO ROMANOS DE S. GENS

Anúncio (extracto) n.º 2754/2008

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada em dezoito de Maio de dois mil e seis, neste Cartório, a cargo da Notária, Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa, exarada de folhas cinco a folhas sete, do livro de escrituras diversas número quarenta e seis — A, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação "Associação Romanos de S. Gens", com sede na Rua dos Caselhos, 21, freguesia de S. Gens, concelho de Fafe, cujo objecto é a cultura social e desporto; associação é composta por um número ilimitado de associados; terá três categorias de associados: efectivos, honorários e beneméritos. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Está conforme.

8 de Agosto de 2007. — Por delegação da Notária, o Colaborador, *Ricardo César Cunha Fernandes da Silva.*

2611106491

ASSOCIAÇÃO TODO O TERRENO OS CABRAS

Anúncio (extracto) n.º 2755/2008

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 2005, exarada a fl. 87 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 159-D, do Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, a cargo da adjunta em substituição legal do Notário Ana Isabel de Almeida Veríssimo, foi constituída a Associação denominada em epígrafe, sem fins lucrativos e com sede na freguesia de Glória do Ribatejo, concelho de Salvaterra de Magos.

A Associação tem por objecto:

Promoção de todo o tipo de eventos desportivos relacionados com a prática do desporto motorizado ou não de todo o terreno.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

7 de Dezembro de 2005. — A Adjunta, em substituição legal, *Ana Isabel de Almeida Veríssimo.*

3000188634

CICCANT — CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM CULTURA, COMUNICAÇÃO APLICADA E NOVAS TECNOLOGIAS

Anúncio (extracto) n.º 2756/2008

Certifico que, por escritura de 30 de Abril do ano de 2002, exarada com início a fls. 43 e seguinte do livro de notas para escritura diversas n.º 171-J do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação denominada "CICCANT — Centro de Investigação em Cultura, Comunicação Aplicada e Novas Tecnologias", também designada abreviadamente por CICCANT, a qual é uma Associação Científica, com sede e domicilio em Lisboa, no Departamento de Ciências da Comunicação e da Informação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Avenida de Campo Grande 376, freguesia do Campo Grande, a qual tem por objecto social o estudo de projectos de investigação e desenvolvimento em comunicação e novas tecnologias.

Para a prossecução do seu objecto o CICCANT orienta-se de acordo com os seguintes fins:

Contribuir para a realização de projectos de investigação a título individual ou colectivo, sejam estes gerados internamente ou propostos por outros agentes a operar nas esferas do ensino, da cultura, das empresas e das instituições públicas ou privadas.

Estabelecer com o Departamento de Ciências da Comunicação e da Informação da ULHT uma permanente troca de conhecimentos, experiências e iniciativas de carácter científico, tanto na docência como na investigação, com benefício mútuo.

Atrair e fixar jovens investigadores, apoiar a actividade investigativa dos mestrandos, doutorandos e pós-doutourandos.

Publicar os trabalhos científicos dos seus membros ou ainda outras investigações prosseguidas no âmbito dos mestrados, doutoramentos e pós-graduações, para o que criará uma publicação científica com carácter periódico.

Assegurar um intercâmbio regular com instituições e centros de investigação congéneres, nacionais e estrangeiros, incentivando a participação em projectos de interesse comum, organizar conferências, seminários e outras manifestações públicas, numa perspectiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para a extensão, e também para o aprofundamento, de novas tendências da investigação em comunicação aplicada, cultura e novas tecnologias.

O CICCANT é integrado por membros permanentes formados por associados fundadores e por outros associados admitidos estatutariamente em Assembleia Geral e por membros temporários, os quais se dividem em investigadores e colaboradores de investigação.

São membros fundadores os associados que assim forem expressamente denominados na primeira Assembleia Geral da CICCANT, sob proposta da comissão instaladora; são membros permanentes, para além dos membros fundadores, aos associados estatutariamente admitido em assembleia geral; são investigadores permanentes os membros permanentes do CICCANT, desde que possuidores de título de doutoramento e que desenvolvem actividades de coordenação e de investigação no CICCANT; são investigadores temporários, sempre com carácter precário, todo aqueles convidados a integrar projectos de investigação em curso, bem como os mestrandos ou doutorandos desde que orientados por investigadores permanentes durante todo o tempo de duração dos projectos em desenvolvimento no CICCANT; são colaboradores de investigação do COCCANT e no período de duração dos projectos às quais reportam.

A qualidade de membro permanente do CICCANT beneficiam dos meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis, comprometendo-se pelo seu lado, a observar os estatutos e a cumprir os contratos de investigação que venham a ser aprovados; os membros têm direito a votar em Assembleia Geral e é-lhes reconhecida a capacidade de eleger e de ser eleitos para todos os órgãos do CICCANT, nomeadamente para a Direcção, para a Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal.

O estatuto de membro permanente, incluindo os investigadores permanentes, cessa na sequência de pedido de demissão por parte do membro ou por exoneração em Assembleia Geral fundamentada na inobservância dos estatutos do CICCANT ou por actividades contrárias aos seus objectivos.

Os estatutos de investigador e de colaborador de investigação extinguem-se com os fins do projecto que estes membros temporários integravam, perdendo consequentemente a qualidade de associados do CICCANT.

No caso de dissolução, o destino do património social disponível será fixado pela Assembleia geral ou, por delegação desta, pela Direcção, a quem, nos termos do artigo 184.º do Código Civil, pertencem os poderes próprios dos liquidatários.

Está conforme.

30 de Abril de 2002. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

3000054196

CLUBE DE CAÇA E PESCA, VIZINHOS DE MACHADOS

Anúncio (extracto) n.º 2757/2008

Certifico que, por escritura lavrada em 16 de Março de 2005, de fl. 80 a fl. 81 do livro de notas n.º 240-A, do Cartório Notarial de S. Brás de Alportel, foi feita a alteração parcial dos estatutos da Associação, denominada "Clube de Caça e Pesca, Vizinhos de Machados", quanto aos artigos 2.º e 17.º, os quais passam a ter a redacção que seguem:

Artigo 2.º

É uma associação sem fins lucrativos e tem como objectivo a recreação e formação dos caçadores no sentido do fomento dos recursos cinegéticos, da prática ordenada do exercício da caça e do cumprimento das normas legais sobre a caça; a promoção e apoio de cursos ou acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para obtenção de carta de caçador e à gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats; a harmonização dos interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores

florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna; a promoção da defesa de todos os interesses que se relacionem com o exercício da caça, pesca e tiro em geral; incentivar e desenvolver o desporto, a cultura e o recreio.

Artigo 17.º

A intervenção de dois membros da Direcção, sendo sempre obrigatória a intervenção do Presidente ou Vice-Presidente ou de quem os substitua, é suficiente para, em nome da associação, abrir contas bancárias em qualquer instituição, depositar, transferir e levantar capitais, assinar cheques e movimentar por qualquer forma todas as contas bancárias de que a associação seja titular em qualquer instituição bancária.

Está conforme o original na parte transcrita.

18 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João da Silva Leonardo Teodósio.*

3000168540

CLUBE DE VELA DO SADO

Anúncio (extracto) n.º 2758/2008

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2006, lavrada a fl. 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório Notarial de Setúbal, a cargo da Notária Licenciada Maria Teresa Morais Carvalho Oliveira, foi constituída uma associação denominada «Clube de Vela do Sado», sem fins lucrativos, com sede social na Estrada das Machadas, CCI 2401, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

É objecto da Associação o desenvolvimento da prática da vela enquanto desporto e actividade de lazer.

São órgãos da associação a assembleia geral, o conselho geral, a comissão executiva e o conselho fiscal.

Está conforme.

27 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira.*

3000213023

CORAL LUÍSA TODI

Anúncio (extracto) n.º 2759/2008

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro do ano de 2000, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 408-A., foram alterados parcialmente os estatutos da associação "Coral Luísa Todi", com sede na Rua de Carlos Ferreira, 15, freguesia de Nossa Senhora de Anunciada do concelho de Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o n.º 0006-931123, com o número 500990727 no cartão de identificação de pessoa colectiva, alteração que consistiu na nova redacção dada aos artigos os artigos 34.º, parágrafo segundo, 36.º, 40.º, 41.º, 45.º parágrafo único e 47.º

É certidão que fiz extrair para efeitos de publicação e declaro que vai conforme.

13 de Novembro de 2000. — A Ajudante, *Élia Maria das Neves Bonito Carvalho.*

3000213132

COVIL DO DRAGÃO DE QUARTEIRA — CENTRO DE CULTURA, DESPORTO E ACÇÃO SOCIAL

Anúncio (extracto) n.º 2760/2008

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2006, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas n.º 41-A, foi constituída uma associação da qual consta o seguinte:

Denominação — "Covil do Dragão de Quarteira — Centro de Cultura, Desporto e Acção Social".

Sede — Rua da Gaivota, 10-A, Quarteira, concelho de Loulé.

Fins — Promoção e realização de actividades desportivas, culturais, recreativas e de apoio social.

22 de Novembro de 2006. — A Ajudante, com competência delegada, *Maria Ivone Ferreira dos Santos Guerra.*

3000221252

GRUPO FOLCLÓRICO SANTO ANDRÉ — VILA DAS AVES

Anúncio (extracto) n.º 2761/2008

Certifico que, por escritura lavrada aos 14 de Maio de 2004, exarada a fl. 96, do livro de notas n.º 284-E, do 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada "Grupo Folclórico Santo André — Vila das Aves", com sede na Rua de Santo André, 72, freguesia e Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, que tem por objecto a divulgação do folclore da região do baixo Minho e outras actividades do âmbito cultural e recreativo.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Alzira Marinha da Costa Pereira.*

3000147047

IMOCAMPRAIA — COMPRA E VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.DA

Anúncio n.º 2762/2008

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8166/960219; número de identificação de pessoa colectiva: 503610097; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 03/05092000.

Certifico que pelas apresentações supra referidas e em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuado(s) o(s) seguintes registos:

Aumento do capital, no valor de 9 600 000$ escudos;

Tendo havido, em consequência, alteração do contrato, quanto aos artigos 1.º, e 3.º que passam a ter a seguinte nova redacção

«Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma "IMOCAMPRAIA — Compra Venda e Administração de Propriedades, L.^{da}" e tem a sua sede social na Rua de José Gomes Alverenga, 5-A, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação de gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação o social.

Artigo 3.º

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos de euro e corresponde a soma de quatro quotas, sendo duas de vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e novecentos e cinco cêntimos de euro, cada uma, pertencendo uma ao sócio Carlos Nelson Brito Paixão e outra ao sócio Nuno Benjamim Santos Paixão, e outras duas de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e novecentos e noventa cêntimos de euro, cada uma, pertencendo uma ao sócio Carlos Alberto Brito Paixão e outra à sócia Maria Elisa Galrão Moreira.»

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

17 de Março de 2008. — A Primeira-Ajudante, *Amanda Maria Miranda Marrachinho.*

2008169456

INSTITUTO DISCOVERY

Anúncio (extracto) n.º 2763/2008

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa, em 23 de Maio de 2005, exarada a fls. 5 e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 10-A, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos, com a denominação "Instituto Discovery", com sede na Quinta Oásis, Barreiralva, em Mafra, que tem por objecto a promoção do estudo e divulgação sobre as origens da terra, evidências bíblicas e científica sobre a origem do universo.

Os deveres dos associados são:

a) Participar activamente nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais de acordo com este estatuto e com o Regulamento Eleitoral;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e se verifique o interesse pessoal, directo e legítimo;
e) Usufruir de todas as regalias postas à disposição dos associados de acordo com os estatutos, objectivos e regulamentos da associação.

São direitos dos associados:

a) Só podem usufruir dos seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
b) Os associados que tenham sido admitidos há mais de seis meses não gozam dos direitos referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º podendo no entanto assistir às reuniões da Assembleia Geral;
c) Nenhum órgão pode ser eleito para mais do que um dos órgãos sociais.

Conferido está conforme o original não havendo nada que restrinja, omita, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

23 de Maio de 2005. — A Notária, *Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves.*

3000180946

ORDEM DA RAINHA SANTA ISABEL

Anúncio (extracto) n.º 2764/2008

Certifico que, no dia 18 do corrente mês de Março, de fl. 3 a fl. 3-v.º, do livro de notas n.º 629-H de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de Associação, donde, além do mais, consta o seguinte:
Denominação:
A designação supra-epigrafada.
Sede:
A sede da associação é na Rua do Norte, 14, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.
Duração:
A duração da associação é por tempo indeterminado.
Objecto:
A associação tem por objectivo a defesa e o estudo do património histórico, monumental, intelectual e cultural português, bem como da religião católica.
Condições de Admissão dos Associados:
1 — Os associados podem ser Fundadores, Professos e honorários.
2 — São associados Fundadores todos os que outorgarem a escritura de constituição, os quais são membros da Mesa Mestral, na medida do possível e enquanto puderem e desejarem.
3 — São associados Professos todos os que forem armados cavaleiros, após deliberação do capítulo geral.
4 — São associados Honorários todos os que pela sua reconhecida idoneidade e conduta exemplar se destaquem na promoção e desenvolvimento das actividades de divulgação e incrementação do culto da Rainha Santa Isabel.
5 — Podem ser admitidos com o estatuto de noviços todos os indivíduos que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e se comprometam a prosseguir os objectivos e o espírito da Associação, desde que sejam como tal admitidos pelo Conselho de Direcção.
Exclusão de Associados:
A Admissão e exoneração dos Associados são da competência do Conselho de Direcção, cabendo recurso das decisões desta para o capítulo geral.

Está conforme o original.

5 de Abril de 2005. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho.*

3000170219

PRÓ-MONTADO — ASSOCIAÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO DO MONTADO

Anúncio (extracto) n.º 2765/2008

Certifico, narrativamente que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2003, lavrada com início a fl. 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46-D, do Cartório Notarial de Portel, perante mim, licenciada Ana Paula Costa Ferreira Santos, respectiva Notária, foi constituída uma associação sob a denominação "Pró-Montado — Associação para a Valorização do Montado", com sede na Rua de António Inácio, freguesia de Santa Margarida do Sado, concelho de Grândola, que durará por tempo indeterminado e cujo objecto social é a valorização dos sistemas de montado numa perspectiva ambiental, integrada, interdisciplinar e transnacional.
A admissão de associados é da competência da assembleia geral, mediante proposta subscrita pelo candidato e por um associado efectivo no gozo de todos os seus direitos, que será o proponente.
Perdem a qualidade de associados:

a) Os que a ela renunciarem nos termos referidos no Regulamento Interno;
b) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a doze meses, salvo motivo justificado;
c) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da Associação.

A exclusão de associados ao abrigo da alínea *c*) é da competência da assembleia geral, sendo as restantes exclusões da competência da direcção.
São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2003. — A Notária, *Ana Paula Costa Ferreira Santos.*

3000092107

PSIENTÍFICA — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES EDUCATIVAS

Anúncio (extracto) n.º 2766/2008

Certifico que, por escritura lavrada hoje, no Cartório Notarial da Dr.ª Paula Maria Macedo Mesquita Carvalho, e iniciada a fl. 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-F, foram alterados os estatutos da associação "PSIENTIFICA — Associação para a Promoção e Desenvolvimento de Actividades Educativas", com sede no lugar e freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda, no sentido de passar a constar que a forma de convocação e funcionamento do órgão da administração, do conselho fiscal e da assembleia geral, é a prescrita nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código Civil.

Está conforme.

29 de Novembro de 2005. — A Notária, *Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho.*

3000188443

SLAC — ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA SOCIAL E DESPORTIVA DE SOUTO DE LAFÕES

Anúncio (extracto) n.º 2767/2008

Certifico que, por escritura lavrada no dia 28 de Abril de 2006, a fl. 4 do livro de notas n.º 229-C, do Cartório Notarial de Oliveira de Frades, foi constituída a associação "SLAC — Associação Cultural Recreativa Social e Desportiva de Souto de Lafões", com o número provisório de pessoa colectiva 507631080, com o código de actividade 91331, com sede no lugar de Paço, freguesia de Souto de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, que tem por objecto a promoção e realização de actividades de natureza cultural, desportiva, recreativa e social.

Está conforme o original, o que certifico.

28 de Abril de 2006. — A Notária, *Maria Manuela Jesus Laranjeira.*

3000204454

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Despacho n.º 11135/2008

Por decisão de 12 Fevereiro de 2008, nos termos do artigo 7.º do Regulamento dos Cursos não conferentes de Grau da Universidade Autónoma de Lisboa, conjugados com os artigos 4.º, 5.º,

6.º e 8.º do mesmo Regulamento, e nos termos dos artigos 1.º, 5.º, 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares (ECTS) da Universidade, e do Despacho n.º 7287-B/2006 (2.ª Série), Anexo II, de 24 de Março de 2006, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no dia 31 de Março de 2006, no DR, 2.ª série, e no cumprimento da al. d) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Reitor e o Presidente da Cooperativa de Ensino Universitário aprovaram o curso de Pós-Graduação em Direito, na especialidade de Protecção de Dados Pessoais e Direito à Privacidade, conforme plano de estudos publicado em anexo.

8 de Abril de 2008. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa, *Justino Mendes de Almeida.* — O Presidente da Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, *Eduardo da Silva Costa.*

ANEXO

Curso de Pós-Graduação em Direito, na especialidade de Protecção de Dados Pessoais e Direito à Privacidade

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões
2 — Faculdade ou Departamento: Departamento de Direito
3 — Curso: Pós-Graduação em Direito, na Especialidade de Protecção de Dados Pessoais e Direito à Privacidade
4 — Diploma de Pós-Graduado em Direito
5 — Área Científica predominante: Direito
6 — Número de Créditos [ECTS]: 60 (sessenta)
7 — Duração do Curso: 1490 [As horas de trabalho dos pós-graduandos dividem-se em horas teórico-práticas — TP — , em horas de campo e pesquisa — TC — , em horas de seminário — S — e em horas de tutoria — OT].

Pós-Graduação em Direito

Especialidade de Protecção de Dados Pessoais e Direito à Privacidade

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Regulação Social e Legal da Protecção de Dados . . .	DIR	S	75	TP 12; TC 60	3	
Tutela da Pessoa Humana.	DIR	S	390	TP 56; TC 326	15,5	
Dados Pessoais	DIR	S	60	TP 8; TC 52	2,5	
Transferência na União Europeia e Internacional de Dados Pessoais	DIR	S	45	TP 6; TC 39	2	
Acesso aos Dados Pessoais	DIR	S	45	TP 6; TC 39	2	
Dados Pessoais e as Novas Tecnologias	DIR	S	45	TP 6; TC 39	2	
Meios de Defesa dos Dados Pessoais	DIR	S	25	TP 4; TC 21	1	
Estudo Jurisprudencial	DIR	S	25	TP 4; TC 21	1	
A Comissão Nacional de Protecção de Dados: Entidade Independente de Protecção	DIR (Seminário)	—	17	S 2; TC 15	0,5	
A Tutela Constitucional dos Dados Pessoais	DIR (Seminário)	—	17	S 2; TC 15	0,5	
Total			740	TP 100; TC 636; S 4	30	

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho Científico	DIR	S	750	TC 650; S 50; OT 50	30	

USINA — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE PROJECTOS DE INTERVENÇÃO SOCIAL

Anúncio (extracto) n.º 2768/2008

Certifico que, no Cartório Notarial de Lisboa, do Notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "USINA — Associação para a Promoção de Projectos de Intervenção Social", por escritura lavrada no dia 10 de Março de 2006, a fl. 104 do livro de notas n.º 68, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

Tem a sede na Rua de Frederico George, 29, 2.º-D, Lumiar, em Lisboa;

Tem por objecto o desenvolvimento de projectos de intervenção social através de metodologias participativas, nomeadamente de Teatro-Debate, através, designadamente da investigação e realização de acções de formação com vista ao aperfeiçoamento de competências profissionais ou pedagógicas, no âmbito da sua actividade, criação de uma companhia de teatro, concepção, planeamento, implementação e avaliação de propostas de intervenção social complementar às temáticas abordadas pelos espectáculos de Teatro-Debate, edição, produção, gestão e subvenção de materiais escritos e audiovisuais de apoio e difusão, no âmbito das actividades por si desenvolvidas, suporte a iniciativas promovidas pelo Estado, instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais e outras entidades ou organismos de direito público ou privado e contribuição para a difusão nacional e internacional das metodologias por si desenvolvidas;

Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os seus princípios e objectivos e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.

16 de Março de 2006. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.*

3000200063

PARTE L

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Aviso n.º 11832/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director-Geral de Energia e Geologia será aberto procedimento concursal a publicitar na BEP, pelo prazo de 10 dias, a partir do primeiro dia útil de publicação em DR, com vista ao recrutamento para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização da Direcção de Serviços de Combustíveis, constante do despacho n.º 27 237/2007, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de Novembro de 2007.

25 de Março de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos Caxaria.*

Aviso n.º 11833/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director-Geral de Energia e Geologia, serão abertos procedimentos concursais a publicitar na BEP, pelo prazo de 10 dias, a partir do primeiro dia útil de publicação em DR, com vista ao recrutamento para provimento dos seguintes cargos de direcção intermédia de 2.º grau, constantes do despacho n.º 27 237/2007, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de Novembro de 2007:

Chefe da Divisão de Regulação, Contratação e Cadastro da Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras;
Chefe da Divisão de Fiscalização e Coordenação Regional da Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras.

4 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos Caxaria.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso n.º 11834/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho da Secretária-Geral do Ministério da Saúde de 8 de Abril de 2008, faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde pretende proceder à abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos nos seguintes termos:

1 — Área de actuação do cargo a prover:

Compete ao Chefe de Divisão a recrutar, assegurar a prossecução das atribuições cometidas à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, previstas nas alíneas *a*) a *l*) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 643/2007, de 30 de Maio.

2 — Requisitos:

2.1 — Formais: os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da lei supracitada:

a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

2.2 — Profissionais: Licenciatura em Direito;

2.3 — Preferenciais: Experiência profissional comprovada no sector da saúde.

3 — Perfil: O candidato deverá possuir:

a) Experiência no exercício das funções dirigentes;
b) Experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover.

4 — Métodos de Selecção:

a) Avaliação curricular com carácter eliminatório;
b) Entrevista pública.

5 — Constituição do júri:

Membros efectivos:

Dra. Maria Teresa Madureira dos Santos — Secretária-Geral Adjunta, que preside;
Dra. Maria de Lourdes Silva Ferreira Nogueira da Silva — Directora de Serviços de Administração da Direcção-Geral de Saúde, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Prof. Doutor Joaquim Paulo Gomes Moreira — Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Membros suplentes:

Dra. Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida — Directora de Serviços de Gestão de Recursos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;
Dr. Domingos Filipe Afonso Cunha — Director de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

6 — Formalização das candidaturas:

Os interessados deverão enviar requerimento dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Saúde, por correio, com aviso de recepção, podendo ser entregue directamente na Secretaria-Geral, sita na Av. João Crisóstomo, n.º 14, 1000-179 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicitação do procedimento na Bolsa de Emprego Público. Sob pena de exclusão, o requerimento deverá ser acompanhado de "Curriculum Vitae", detalhado, datado e assinado, bem como de documentos autenticados comprovativos dos requisitos enunciados nos pontos 2.1 e 2.2.

8 de Abril de 2008. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 11136/2008

Considerando que têm vindo a ser introduzidas alterações e implementadas novas orientações em matéria de gestão das instalações escolares, por força das quais a competência nessa área passa a estar atribuída a outras entidades, tornou-se necessário proceder a modificações na organização interna da Direcção Regional de Educação do Alentejo, com vista a adaptá-la a esta nova realidade, o que foi feito através do meu despacho de 29 de Fevereiro de 2008 que procedeu à extinção da Divisão de Equipamentos Escolares e consequente alteração ao despacho n.º 17.430, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de Agosto, rectificado pelo aviso de rectificação n.º 1505, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176 de 12 de Setembro.

Considerando que pelo despacho n.º 23010/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007 foi tornada pública a abertura de concurso para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Equipamentos Escolares da Direcção Regional de Educação do Alentejo, determino a anulação do referido concurso, por extinção do objecto do mesmo.

1 de Março de 2008. — O Director Regional de Educação do Alentejo, *José Lopes Cortes Verdasca.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Aviso n.º 11835/2008

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau para o Arquivo Distrital de Castelo Branco

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do despacho do Director-Geral de Arquivos, de 27 de Julho de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que decorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para o provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, do Arquivo Distrital de Castelo Branco a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 394/2007, de 30 de Março.

1 — A Direcção-Geral de Arquivos é um serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, científica e técnica.

1.1 — A sua missão encontra-se definida pelo Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março, bem como as atribuições e tipo de organização interna.

1.2 — O Arquivo Distrital de Castelo Branco é um arquivo dependente da Direcção-Geral de Arquivos, de âmbito regional, conforme o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março, e seu anexo II.

1.3 — Nos termos do Despacho n.º 18 834/2007, de 22 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2007, o Arquivo Distrital de Castelo Branco com a natureza de unidade orgânica flexível, tem as seguintes competências:

a) Proceder ao levantamento e diagnóstico do estado físico da documentação de que é depositário e assegurar a implementação das políticas de preservação e conservação definidas pela DGARQ;

b) Proceder ao tratamento arquivístico da documentação à sua guarda e elaborar os respectivos instrumentos de descrição e pesquisa, de acordo com as orientações da DGARQ;

c) Promover o acesso aos fundos documentais de que é depositário, implementando sistemas de descrição, pesquisa e acesso aos documentos, de acordo com as orientações da DGARQ;

d) Assegurar a prestação de serviços de consulta, de reprodução, de certificação e de pesquisa sobre a documentação de que é depositário;

e) Efectuar averbamentos sobre documentação incorporada, quando solicitada pelas entidades competentes;

f) Garantir o cumprimento da legislação sobre comunicabilidade e sobre protecção de dados no acesso à documentação de que é depositário;

g) Promover o conhecimento e a fruição do património arquivístico de que é depositário, bem como do existente na respectiva área geográfica de intervenção, autonomamente ou em colaboração com outras entidades;

h) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico e apoiar os serviços centrais da DGARQ na gestão de programas e na promoção de iniciativas e projectos, na respectiva área geográfica de intervenção.

2 — Requisitos formais de provimento — de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são requisitos cumulativos de provimento:

a) Ser funcionário público, ser licenciado, ser dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Perfil exigido:

O candidato deve possuir:

a) Formação adequada:

À boa gestão das competências distintas que pertencem ao Arquivo Distrital de Castelo Branco, possuindo obrigatoriamente:

Licenciatura adequada;
Curso de especialização em Ciências Documentais — área Arquivo;

À aplicação dos métodos e técnicas de gestão por objectivos ao funcionamento e projectos do serviço, possuindo preferencialmente formação nesta área.

b) Competências adequadas:

À organização do trabalho, direcção, coordenação e liderança de equipas interdisciplinares;
À gestão de processos de mudança, designadamente no apoio a processos que visam a produção, distribuição e gestão de informação;
À motivação e organização de processos de cooperação interinstitucionais, nomeadamente em rede;
Ao exercício técnico específico da área de actuação do cargo, envolvendo os respectivos conhecimentos e experiência.

c) Atitude pessoal orientada para a melhoria do funcionamento dos serviços através de soluções inovadoras e norteadas para a satisfação do cliente.

4 — Composição do júri:

a) Licenciado Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, Subdirector-Geral de Arquivos, que preside;
b) Licenciada Judite Maria Calado Damas Cavaleiro Paixão, Directora de Serviços de Arquivo, Documentação e Informação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas;
c) Licenciado Júlio Sousa Ramos, Membro da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação curricular
b) Entrevista pública

6 — Formalização de candidaturas — os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Director-Geral de Arquivos, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de recepção. O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado, com as seguintes menções e organização:

Nome
Endereço
Contactos
Serviço ou organismo onde presta serviço, carreira e categoria profissional, com descrição das funções que actualmente desempenha

Formação:

Graus académicos, formação complementar, indicando instituições, datas de obtenção, duração das acções de formação e classificações correspondentes.

Experiência:

Principais funções desempenhadas, indicando período, designação do serviço ou organismo, e caracterização da unidade orgânica (não mais de 2.000 palavras).
Principais actividades de projecto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou. Especificar condições e resultados (não mais de 2.000 palavras).
Descrever a motivação para a apresentação da presente candidatura (não mais de 300 palavras).
Propor lista de 3 a 5 objectivos e os correspondentes indicadores que julga apropriados para avaliar o desempenho do cargo a que concorre.
Instituições e nomes de personalidades com quem haja trabalhado e a quem possam ser solicitadas informações de natureza profissional.
Outras indicações complementares que repute necessárias à apreciação da candidatura (não mais que 600 palavras).

b) Declaração actualizada emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vinculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
d) Fotocópias dos certificados das acções de formação;
e) Outros documentos considerados relevantes para o exercício do cargo a prover.

7 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 11836/2008

Procedimento concursal para o provimento do cargo de Divisão de Finanças

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 3º de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se publico que por despacho do Presidente da Câmara datado de 05/11/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia da publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Publica, o procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Finanças, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 2/2004, de 15 Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto; Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril na redacção dada pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho; Decreto-Lei 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei 427/89, 7 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

1 — A área de actuação traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, no âmbito das competências previstas para a Divisão de Finanças (constante dos artigos 22.º a 26.º da Estrutura Orgânica desta Câmara Municipal, publicitado no *Diário da República* 2.ª série n.º 225, de 22/11/2006, apêndice n.º 82, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser cometidas no âmbito da regulamentação interna dos serviços e, eventualmente, as competências que lhe forem delegadas, nos termos da lei.

2 — Área de recrutamento — podem apresentar candidatura os funcionários que reúnam os requisitos definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004,. De 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, para os titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

3 — Perfil pretendido — funcionários com licenciatura em Economia, com comprovada experiência profissional no desempenho de funções na área financeira, e da contabilidade publica e ao nível do planeamento, controle e gestão, bem como no exercício de funções de direcção, coordenação e chefia, com capacidade de iniciativa e gestão de motivações.

4 — O local de trabalho é na área do município da Covilhã.

5 — O vencimento será o correspondente a 70 % do índice 100, fixado para o pessoal dirigente, nos termos do artigo 31.º e do anexo VIII, ambos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, acrescido das demais regalias genericamente vigentes na administração local.

6 — Os métodos de selecção a aplicar do presente procedimento serão a avaliação curricular e a entrevista publica de selecção, ambos valorados de 0 a 20 valores:

6.1 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, na área para a qual foi aberto o presente procedimento, com base na análise dos currículos profissionais, ponderando os seguintes factores: habilitações literárias; experiência profissional geral; experiência profissional específica e formação profissional.

6.2 — A entrevista publica de selecção destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover, tendo em conta os seguintes factores: Capacidade de argumentação e expressão; Motivação e interesse pessoal e profissional; Capacidade de Direcção e competência técnica; Sentido crítico.

6.3 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula de classificação final, constam do despacho de abertura do presente procedimento, sendo facultado aos candidatos, quando solicitado.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue pessoalmente (ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado no aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público), na Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, 6200-151 Covilhã, dentro do horário normal de expediente. Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, numero e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, numero de contribuinte fiscal, morada completa e numero de telefone para contacto), identificação do cargo a que se candidata e o local em que o aviso de abertura foi publicado, bem como declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

7.1 — O requerimento de candidatura deverá, ainda ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: curriculum profissional detalhado; fotocopia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação e experiência profissionais; declaração autentica do serviço em que se encontra vinculado o candidato, com indicação da existência e natureza do vinculo, da categoria e da antiguidade na mesma, bem como a antiguidade na carreira e na função publica (só para candidatos que não pertençam ao quadro de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã).

7.2 — O júri do procedimento tem a seguinte constituição:

Presidente — Carlos Alberto Pinto, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã;

Vogais efectivos:

Luís Manuel Fino Gil Barreiros, Vereador em Permanência e Responsável pela Gestão e Direcção de Pessoal;

Carolina do Rosário Pereira Cardoso de Almeida. Licenciada em Economia, Secretária da Unidade de Ciências Exactas, equiparada a Chefe de Divisão, da Universidade da Beira Interior.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 de Abril de 2008. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros.*

2611106574

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750